

À

**Comissão de Licitação**

**Ref.: PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 05/2023**

### **CARTA DE APRESENTAÇÃO**

*A PREFISAN ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Barão Homem de Melo, 4.500, sala 1102, Bairro Estoril, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.127.225/0001-76, vem através dessa, apresentar os estudo técnicos, econômicos, financeiros e jurídicos relacionados a estruturação eventual e futura Concessão ou Parceria Público Privada (PPP), tendo por objeto prestação de serviços de abastecimento de água e de coleta, tratamento e disposição final de esgoto sanitário no âmbito do Município de Ilicínea/MG, bem como, submete a minuta do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB de Água e Esgoto do Município de Ilicínea-MG para análise. A minuta do Plano encontra-se em tomo a parte.*

*Colocamo-nos desde já à inteira disposição dessa respeitada Prefeitura para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sendo nosso telefax (31) 3516-0200 e e-mail [concessoes@prefisan.com.br](mailto:concessoes@prefisan.com.br).*

*Caso Vossas Excelências entendam necessária a complementação/alteração de alguma informação constante nos estudos, a PREFISAN coloca-se à disposição para realizá-las.*

*Sendo o que cabia expor para o momento, aproveita-se a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e consideração.*

*Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2024.*

*Atenciosamente,*

**PREFISAN ENGENHARIA LTDA.**

*Eng° Eduardo Luiz Magalhães Guatimosim  
CREA/MG 54.762/D  
Administrador*



# **PREFEITURA DE ILICÍNEA - MG**

## **Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI**

### **Processo de Chamamento Público N° 05/2023**



**Janeiro 2024**

## ÍNDICE

I. APRESENTAÇÃO .....	6
I.1 REFERÊNCIA E CRONOLOGIA DO PMI .....	8
I.2. ASPECTOS A DESTACAR NO ESCOPO DO PMI .....	8
I.3. FONTES CONSULTADAS .....	10
II. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO .....	11
II.1. INSERÇÃO REGIONAL .....	11
II.2. INSERÇÃO LOCAL .....	12
II.3. ASPECTOS GERAIS, FÍSICOS E DA INFRAESTRUTURA .....	12
II.4. APECTOS SOCIOECONÔMICOS .....	26
II.5. ACESSOS AO MUNICÍPIO .....	33
III. SITUAÇÃO DO SANEAMENTO NO MUNICÍPIO .....	36
III.1. VISÃO GERAL .....	36
III.2. REGIÕES ATENDIDAS E OPERADORAS (ÁGUA E ESGOTO) .....	37
III.3. INDICADORES RELACIONADOS AO SANEAMENTO (ÁGUA E ESGOTO) .....	38
III.4. REGULAÇÃO E MONITORAMENTO .....	39
IV. DIAGNÓSTICO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA .....	40
IV.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS .....	40
IV.2. MONITORAMENTO DA QUALIDADE DAS ÁGUAS DE ABASTECIMENTO .....	40
IV.3. SISTEMA EXISTENTE .....	41
IV.3.1 Distrito Sede .....	41
IV.3.2. Demais Localidades .....	53
IV.4. ESTUDOS E PROJETOS EXISTENTES .....	53
IV.5. AVALIAÇÃO CRÍTICA DO SISTEMA EXISTENTE .....	53
IV.5.1. Considerações .....	53
IV.5.2. Avaliações Específicas .....	54
V. DIAGNÓSTICO DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO .....	55
V.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS .....	55
V.2. CONDIÇÕES DOS CORPOS RECEPTORES E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DAS ÁGUAS .....	55

V.3 SISTEMA EXISTENTE .....	56
V.3.1. Distrito Sede.....	56
V.3.2. Demais Localidades .....	59
V.4. ESTUDOS E PROJETOS EXISTENTES .....	59
V.5. AVALIAÇÃO CRÍTICA DO SISTEMA EXISTENTE .....	59
VI. POPULAÇÃO E DEMANDAS .....	61
VI.1. POPULAÇÃO DE PROJETO NO HORIZONTE DOS ESTUDOS .....	61
VI.2. DEMANDA DE ÁGUA .....	61
VI.3. DEMANDA NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO .....	63
VII. DIAGNÓSTICO DOS ASPECTOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS EXISTENTES .....	65
VII.1. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL .....	65
VII.1.1. Organograma .....	65
VII.2. ESTRUTURA FÍSICA, SISTEMAS E EQUIPAMENTOS .....	66
VII.2.1. Instalações administrativas.....	66
VII.2.2. Sistemas e equipamentos.....	66
VII.2.3. Sistema contábil e comercial .....	66
VII.3. ESTRUTURA COMERCIAL .....	67
VII.3.1. Cobrança pelos serviços .....	67
VII.4. AVALIAÇÃO CRÍTICA .....	67
VII.4.1. Histórico das receitas e despesas .....	67
VII.4.2. Demonstrações financeiras, balanços e endividamento .....	67
VII.4.3. Indicadores SNIS 2021 .....	67
VII.4.4. Avaliação crítica do sistema tarifário.....	68
XIII. SOLUÇÕES PROPOSTAS .....	70
XIII.1. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA .....	70
XIII.1.1. Objetivos gerais e específicos – Ações a serem consideradas .....	70
XIII.1.2. Referência de metas.....	70
XIII.1.3. Proposição e hierarquização das intervenções identificadas .....	77
XIII.1.3.1. Quadro resumo de intervenções no abastecimento de água .....	77
XIII.2. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.....	78
XIII.2.1. Objetivos gerais e específicos – Ações a serem consideradas .....	78
XIII.2.2. Referências de metas.....	79

XIII.2.3. Proposição e hierarquização das intervenções identificadas .....	82
XIII.2.3.1. Quadro resumo de intervenções no esgotamento sanitário .....	82
XIII.3. COMERCIALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – SISTEMA TARIFÁRIO .....	83
XIII.3.1. Objetivos gerais e específicos .....	83
XIII.3.2. Proposição identificadas .....	83
XIII.4. REGULAÇÃO E MONITORAMENTO .....	84
XIII.5. PROPOSIÇÃO PARA O SISTEMA DE GESTÃO .....	85
XIII.5.1. Operação e manutenção dos sistemas – visão geral e diretrizes.....	85
XIII.5.2. Gestão comercial.....	86
XIII.5.3. Outras Localidades.....	87
IX. PROJETOS.....	88
Projeto conceitual .....	88
Projeto de referência.....	88
Projeto básico.....	88
Projeto executivo .....	89
X. ALTERNATIVAS ECONÔMICAS E LEGAIS PARA VIABILIZAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS SOLUÇÕES PROPOSTAS – CONSIDERAÇÕES SOBRE A OPÇÃO DE CONCESSÃO .....	90
XI. PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL .....	92
a. Projeção Populacional - Referencial.....	93
b. Estudo de Demandas Referencial – Demanda de Água e Esgoto.....	95
c. Investimentos - Referenciais .....	98
d. Fluxo de Investimentos - Referencias .....	100
e. Despesas Operacionais - Referenciais .....	102
f. Seguros e Garantias - Referenciais.....	104
g. Tabela de Tarifas - Referencial .....	106
h. Cronograma Físico e Financeiro - Referencial .....	107
i. Fluxo de Caixa da Concessão - Referencial.....	114
j.Parâmetros / TIR do Projeto - Referenciais .....	118
XII.MATRIZ DE RISCOS .....	120
XIII.ASPECTOS JURÍDICO-INSTITUCIONAIS – PROPOSTAS E MINUTAS .....	132
XIII.1 PARECER DE VIABILIDADE JURÍDICA DO PROJETO.....	133
XIII.2 MINUTA DO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A CONCESSÃO.....	222

XIII.3 MINUTA PROJETO DE LEI QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.....	226
XIII.4 MINUTA PROJETO DE LEI QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO .....	230
XIII.5 MINUTA PROJETO DE LEI QUE CRIA A AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL .....	234
XIII.6 MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE APROVA O REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.....	248
XIII.7 MINUTA DE DECRETO QUE APROVA O REGULAMENTO.....	251
XIII.8 MINUTA DE ATO DE JUSTIFICATIVA DA CONCESSÃO .....	253
XIII.9 MINUTA DE NOTIFICAÇÃO À COPASA .....	258
XIII.10 MINUTA DE NOTIFICAÇÃO À ARSAE-MG .....	262
XIII.11 MINUTA DE EDITAL.....	266
XIII.12 MINUTA DE PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO .....	570
XIII.13 MINUTA DE AVISO DE LICITAÇÃO, AUDIÊNCIA E CONSULTA PÚBLICA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA.....	571
XIII.14 FLUXOGRAMA RELATIVO À FASE INTERNA DA LICITAÇÃO .....	573

## I. APRESENTAÇÃO

Em que pese a indiscutível necessidade de melhorias na prestação dos serviços públicos nas mais diversas áreas, os governos, em todos os seus níveis, frequentemente esbarram num problema antigo e bem conhecido dos brasileiros: a escassez de recursos públicos para o desenvolvimento dos projetos para a melhoria desses serviços.

Diante da necessidade de investimentos e da ausência de recursos, tem sido cada vez mais frequente a opção dos governos por contar com a iniciativa privada na implantação ou ampliação das estruturas necessárias, bem como a prestação de serviços públicos e de interesse da administração, através dos institutos legais vigentes que viabilizam a participação da iniciativa privada nesses projetos.

Não há dúvida quanto à complexidade da execução de um projeto de infraestrutura. Para a instalação e operação de um equipamento público, como um hospital por exemplo, são necessários conhecimentos que frequentemente extrapolam os limites da engenharia. Entretanto, o que muitos não sabem é que, muito antes do início da prestação dos serviços ao público, cabe à Administração Pública realizar uma série de estudos (conhecidos como Estudos de Viabilidade Técnico-Econômicos - EVTE), para que se chegue à conclusão sobre a possibilidade e adequabilidade da implantação do equipamento e sua operação.

Muito antes da implantação de um serviço de interesse público é necessário estudar temas como, por exemplo, qual a demanda estimada para os serviços, quais as diretrizes de engenharia e os indicadores mínimos de desempenho a serem exigidos do prestador dos serviços, seja ele uma entidade pública ou privada, quais áreas precisarão ser desapropriadas para construção das estruturas, dentre inúmeros outros aspectos necessários à estruturação do projeto e de sua viabilidade técnica, jurídica e econômico-financeira.

Entretanto, na maioria das vezes, a Administração Pública não dispõe em seus quadros de profissionais especializados na realização de tais estudos de viabilidade. Assim, até pouco tempo atrás, era frequente a contratação de consultores externos (engenheiros, economistas, advogados, contadores, etc.) para a execução desses estudos, o que consumia tempo (pois era necessário realizar várias licitações para contratação de cada um desses consultores) e também recursos públicos, nem sempre disponíveis. Em decorrência disso, projetos de grande interesse público passavam anos na intenção ou no papel, sem a possibilidade de serem implantados.

É nesse contexto que o Procedimento de Manifestação de Interesse ("PMI") surge como alternativa para a realização dos estudos de viabilidade de projetos de infraestrutura. O funcionamento do "PMI" é relativamente simples, a saber: o poder executivo federal, estadual ou municipal, em face da necessidade de implantação ou melhoria de um equipamento público (um hospital, uma linha de metrô, um presídio, uma rede de abastecimento de água, uma estrada, etc.), publica um chamamento público para que empresas interessadas em executar os estudos se manifestem.

Cabe ressaltar que o “PMI” tanto pode se originar de uma iniciativa do poder público, através de ato que instala um chamamento público para que a iniciativa privada possa apresentar seus estudos, projetos, levantamentos, investigações etc., como pode também derivar de manifestação espontânea e independente da própria iniciativa privada, hipótese em que sua tramitação subsequente exigirá um chamamento público, com vistas a conferir publicidade e assegurar a oportunidade de outros interessados manifestarem proposições equivalentes.

Em ambos os casos, após a concessão de prazo para manifestação da iniciativa privada, em havendo interessados, será publicada a autorização para a realização dos estudos àqueles que se manifestaram e se mostraram capazes, e também será informado o prazo para a realização e entrega dos estudos. Ao final desse prazo, a administração recebe dos interessados, ou do interessado, caso só tenha se apresentado um único interessado, uma solução completa, contemplando os estudos de engenharia, de demanda, estimativas de receitas, custos e despesas, análise de viabilidade econômico-financeira, estudos jurídicos, etc. Enfim, tudo que é necessário para que se objetive a implantação do projeto almejado.

Caberá à Administração Pública, após o recebimento dos estudos, decidir pelo seu aproveitamento ou não para a futura implantação do projeto objeto do “PMI”, considerando, por exemplo, a consistência das informações apresentadas, a adoção das melhores técnicas de elaboração, observância a normas e procedimentos pertinentes, compatibilidade com a legislação aplicável ao respectivo setor, importância do empreendimento no desenvolvimento sócio econômico da região, etc., criando condições para prosseguimento do processo, através de licitação para contratação da implantação e operação.

Além da rapidez do procedimento, quando comparado à execução dos estudos por servidores públicos ou consultores externos, a Administração Pública praticamente não terá gastos, uma vez que o ressarcimento pelos estudos selecionados poderá ser feito pelo vencedor da futura licitação para implantação do projeto, caso o projeto se mostre viável e haja êxito na realização do certame de contratação.

São diversos os setores nos quais vem sendo utilizado o “PMI” como alternativa para a estruturação de projetos de infraestrutura, em todas as esferas governamentais. Além dos benefícios, acima citados, mais que uma opção para os primeiros passos de um empreendimento de interesse público, o “PMI” consiste em valioso instrumento de estímulo ao diálogo público-privado a respeito dos projetos de infraestrutura.

Dentro deste contexto, a Prefeitura Municipal de Ilícinea, numa iniciativa elogiável, promoveu um “PMI”, com o objetivo de realizar um diagnóstico e buscar, junto à iniciativa privada, soluções para melhor prestar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário aos seus municípios.

O presente relatório de PMI contempla os estudos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos relacionados à estruturação da eventual e futura Concessão, tendo por objeto os serviços de abastecimento de água e de coleta, tratamento e disposição final de esgoto no âmbito do Município de Ilícinea/MG. Para atendimento das metas, investimento e operação foi

considerado o período de 35 (trinta e cinco) anos, de forma a prover sua universalização em prazo compatível com os investimentos e com a capacidade de pagamento dos usuários e que também garanta retorno e atratividade do negócio para a empresa ou Consórcio privado.

## I.1 REFERÊNCIA E CRONOLOGIA DO PMI

**04/10/2023** – Publicação do Processo de Chamamento Público Nº 05/2023

**11/10/2023** – Protocolo do requerimento de autorização pela empresa PREFISAN Engenharia Ltda.

**30/11/2023** – Autorização para a Empresa PREFISAN desenvolver os estudos objeto do “PMI”, após a devida análise do cumprimento, por parte dessa interessada, das condições prescritas no Edital de Chamamento Público para PMI 05/2023.

**30/11/2023 a 29/01/2024** – Prazo para manifestação dos Interessados em apresentar os estudos pertinentes ao “PMI”.

**29/01/2024** – Data de entrega do estudos.

## I.2. ASPECTOS A DESTACAR NO ESCOPO DO PMI

Conforme previsto no Edital de Chamamento Público o procedimento busca promover, alternativas para universalização em prazo compatível com os investimentos e capacidade de pagamento dos usuários dos serviços de abastecimento de água e de coleta, tratamento e disposição final do esgoto através da concessão dos serviços, encontrando uma solução que seja vantajosa para o Município, mas que também garanta atratividade do negócio para o interessado privado. Assim, considerou-se como objeto da futura concessão os serviços de:

Abastecimento de água e esgotamento sanitário: Área urbana da Sede do Município.



Fonte: Google Earth

Cabe ressaltar que é responsabilidade da Prefeitura o abastecimento de água e a coleta e tratamento de todo o esgoto sanitário, nas Comunidades Rurais de Viradouro, Conquista, Duas Barras, São José da Boa Vista, e outras não atendidas pela futura Concessionária, no intuito de alcançar as metas previstas no Marco Legal do Saneamento.

Portanto, deverão ser desenvolvidos, pela Prefeitura, outros programas e ações voltadas às populações não atendidas, no sentido de implantar, como necessário, soluções satisfatórias para abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, de forma a suprir as necessidades humanas de água e garantir as condições de saúde das pessoas, assim como conservar a qualidade ambiental dos corpos hídricos. Dessa forma, as ações desenvolvidas englobarão integralmente o território do município. O detalhamento dessas soluções fora da área de concessão não é contemplado no presente estudo.

A PREFISAN Engenharia Ltda., como autorizada a efetuar estudos do “PMI”, mobilizou equipe técnica multidisciplinar para efetuar levantamentos e desenvolver estudos com o objetivo de apresentar à Prefeitura Municipal um diagnóstico e proposições para a melhoria dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município, que passa a descrever nesta documentação.

Decorrente das orientações contidas no Processo de Chamamento Público 05/2023, a documentação de PMI contemplará:

Premissas da Concessão (projeto):

- a) Universalização dos Serviços de água e Esgoto em prazo compatível com os investimentos e com a capacidade de pagamento dos usuários.

Escopo Técnico/ Modelagem Técnica:

- a) Elaboração de Estudos de Engenharia que tratem do diagnóstico do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto, necessidades de investimentos e orçamentos referenciais; e
- b) Elaboração do Plano de Saneamento Básico Municipal (PMSB), no âmbito dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para aprovação do município, apresentado em tomo à parte.

Escopo Econômico-financeiro, Modelagem Econômico-Financeira:

- a) Desenvolvimento de estudos que demonstrem a viabilidade econômico-financeira do projeto, com as planilhas e demais critérios necessários para a licitação do projeto.

Escopo Jurídico/Modelagem Jurídica:

- a) Parecer de Viabilidade Jurídica do Projeto (incluindo, como necessário, a análise de aspectos regulatórios);

- b) Adoção do modelo contratual de acordo com critérios técnicos, econômicos-financeiros e jurídicos;
- c) Matriz de riscos;
- d) Análise das possíveis garantias disponíveis, para modelagem tipo Concessão/PPP;
- e) Elaboração das minutas jurídicas para eventual licitação (edital, contrato e respectivos anexos);
- f) Elaboração de minutas de normativos necessários à viabilização do Projeto, conforme o caso.

### **I.3. FONTES CONSULTADAS**

A elaboração do presente trabalho se fundamentou, essencialmente, na análise de dados primários e na aquisição de dados secundários. Foram feitas visitas técnicas locais e pesquisas em publicações e estudos principalmente dos seguintes órgãos: IBGE, Agência Nacional de Águas – ANA – SNIR (Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos) / (Atlas do Abastecimento de Água e Atlas Esgotos: Despoluição de Bacias Hidrográficas), Atlas do Desenvolvimento Urbano 2013 (PNUD - Ipea - FJP), Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE-MG, Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, Fundação João Pinheiro - FJP, Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE SISEMA, EMBRAPA, IGAM, Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM/SEMAD (Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável), site da Prefeitura Municipal de Ilícinea, site do Instituto Água e Saneamento, dentre diversas fontes.

Foram também utilizadas, além das acima citadas, informações obtidas nas seguintes fontes: CLIMATE-DATA.org, Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais (DEER/MG), Telebrasil (Associação Brasileira de Telecomunicações), <https://pt-br.topographic-map.com/>, Banco de Dados Geográficos do Exército – BDGEx.

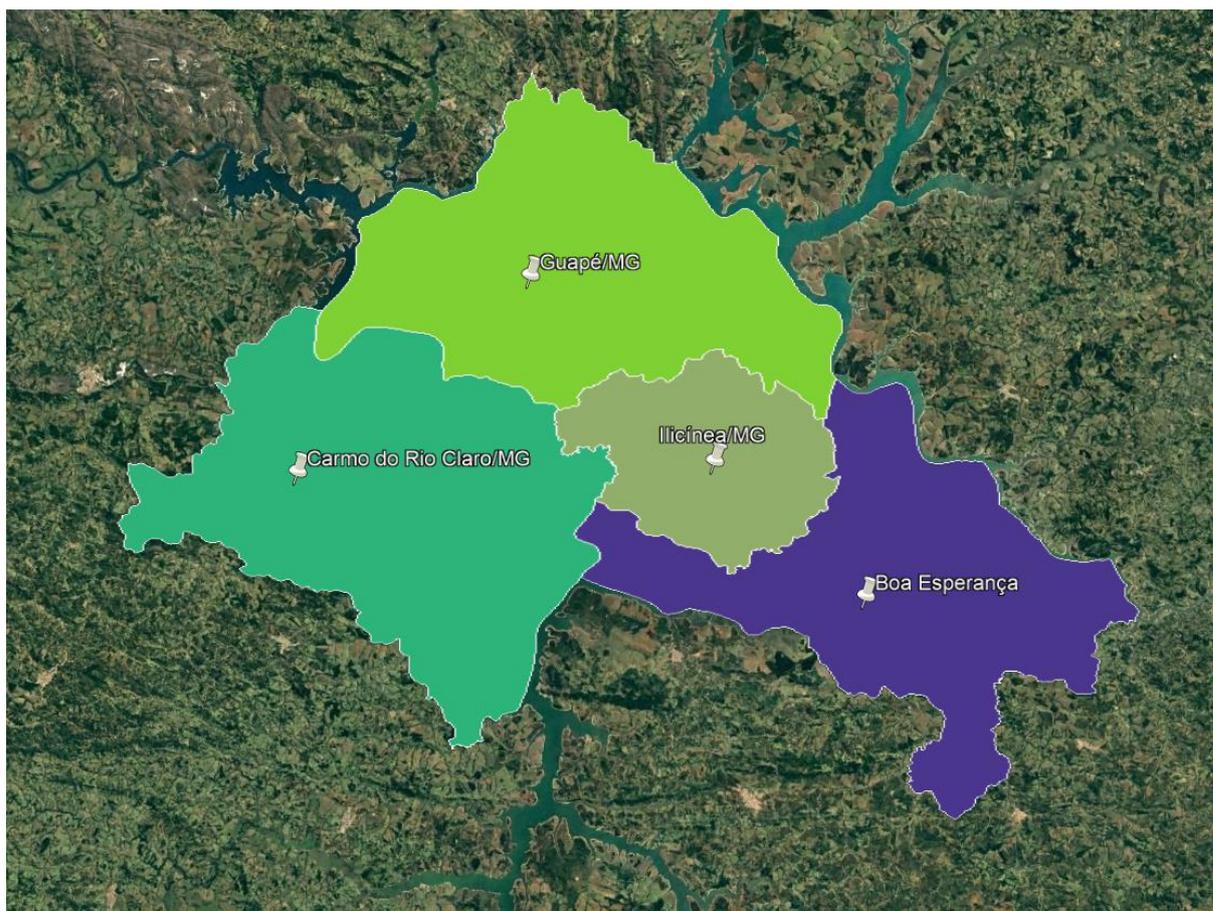
Como citado, foram realizadas visitas de inspeção às instalações dos sistemas existentes de abastecimento de água e de coleta, tratamento e destinação do esgoto sanitário do município, que, em conjunto com a documentação técnica considerada, permitiu embasar as soluções apresentadas no presente PMI.

## II. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

### II.1. INSERÇÃO REGIONAL

Segundo IBGE 2021, o Município de Ilícinea está localizado na mesorregião Sul/Sudoeste do estado de Minas Gerais, na região imediata de Três Pontas – Boa Esperança e na região intermediária de Varginha.

Segundo o site da Prefeitura, o município localiza-se a cerca de 300 quilômetros de Belo Horizonte. Está situada em uma região fortemente marcada pelo complexo hidrográfico de Furnas. Sua posição estratégica permite o fácil deslocamento para os principais pontos da represa. Ilícinea limita-se com os municípios de Boa Esperança, Carmo do Rio Claro e Guapé. É servida por estradas de rodagem federal, estadual e municipais, o que também permite o fácil acesso aos principais pólos regionais e estaduais.



Fonte: Google Earth (Adaptado)

Segundo IBGE (2022), a população total do município é de 12.741 habitantes. A extensão territorial do município compreende área total de 376,341 km<sup>2</sup> com densidade demográfica de 33,85 hab/km<sup>2</sup>.

## II.2. INSERÇÃO LOCAL

De acordo com o IBGE, o município de Ilícinea está assim inserido:

### Características urbanas do município de Ilícinea

Características Locacionais	Município de Ilícinea
<b>Microrregião</b>	Varginha (1)
<b>Mesorregião</b>	Sul/Sudoeste de Minas (1)
<b>Latitude/Longitude</b>	20°56'18.04"S, 45°49'38.53"O (2)
<b>Municípios limítrofes</b>	Guapé, Carmo do Rio Claro e Boa Esperança (2)
<b>Área (km<sup>2</sup>)</b>	376,341 km <sup>2</sup> (1)
<b>População Total (2022)</b>	12.741 (1)
<b>Pop. Urbana (2010)</b>	9.096 (1)
<b>Distritos</b>	Sede (1)
<b>Principais Comunidades Rurais</b>	Viradouro, Conquista, Duas Barras, São José da Boa Vista, entre outras.

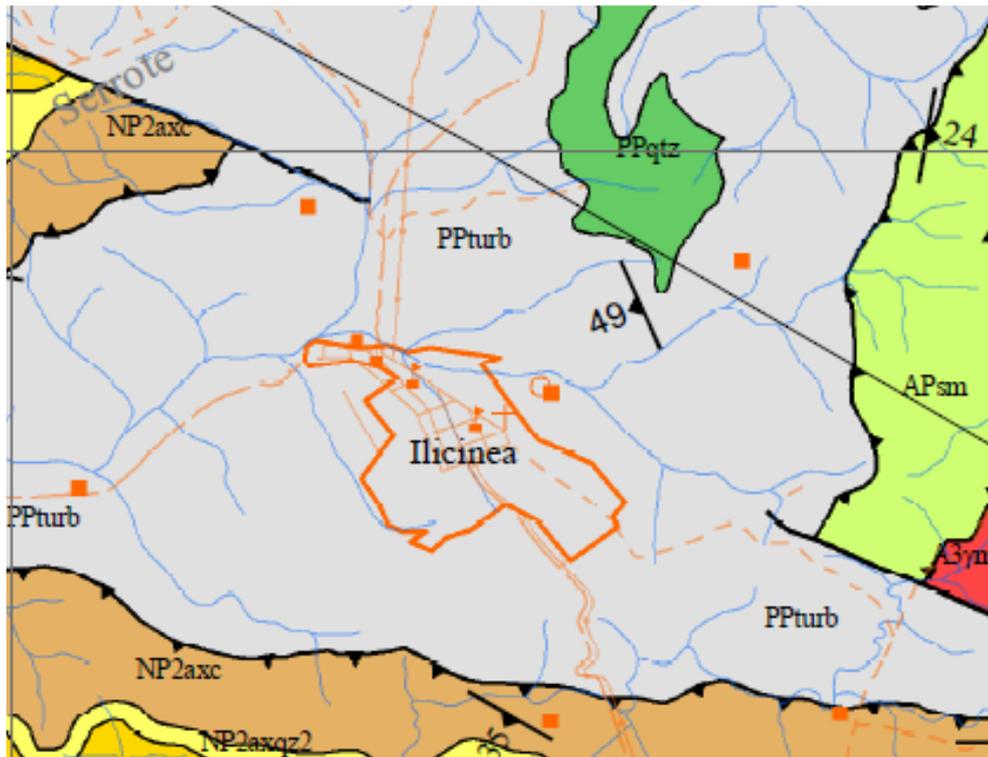
Fonte: IBGE (1), Google Earth (2)

## II.3. ASPECTOS GERAIS, FÍSICOS E DA INFRAESTRUTURA

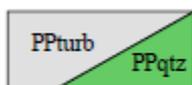
### Geologia, Geomorfologia e Recursos minerais

Segundo Mapa Geológico Folha Guapé (CPRM, 2007), a região da Sede de Ilícinea está inserida no Domínio Externo da Faixa Brasília Meridional. As principais unidades expostas na região em questão compreendem a Sequência Turbidítica, formada por metapelitos, ritmitos de fácies distal e metaarenitos feldspáticos e líticos associados a metapelitos organizados em ciclos granodécrescentes decimétricos. Na escala de tempo geológico, esta formação, está compreendida na era Paleoproterozóica.

A imagem a seguir ilustra a formação geológica do município de Ilícinea/MG.



Legenda:



17 - Seqüência turbidítica: metapelitos, ritmitos de fácies distal e metaarenitos feldspáticos e líticos associados a metapelitos organizados em ciclos granodécrescentes decimétricos; Idade < 2.5 Ga.; Intercalações de metaarenitos quartzosos

Fonte: Mapa Geológico (CPRM, 2007)

Quanto aos Recursos Minerais, segundo o Programa Geologia do Brasil (PGB), Levantamentos Geológicos do Brasil, Geologia da Folha Guapé, – SF.23-V-B-IV, Sistema de Informações Geográficas – SIG, desenvolvido pela CPRM (2007) em parceria com a Univesidade Estadual do Rio de Janeiro - UERJ – temos os seguintes processos registrados na região de Ilícinia.

Número de referência	Processo	município	folha	fase	recurso	Localização
			1:100.000			
6	830642	Ilícinia	Guapé	Licenciamento	Quartzito	-
7	831895	Ilícinia	Guapé	Req. Lavra	Quartzo	Faz. São Sebastião
					Caulinita	
8	830593	Ilícinia	Guapé	Req. Lavra	Quartzito	Faz. São Sebastião

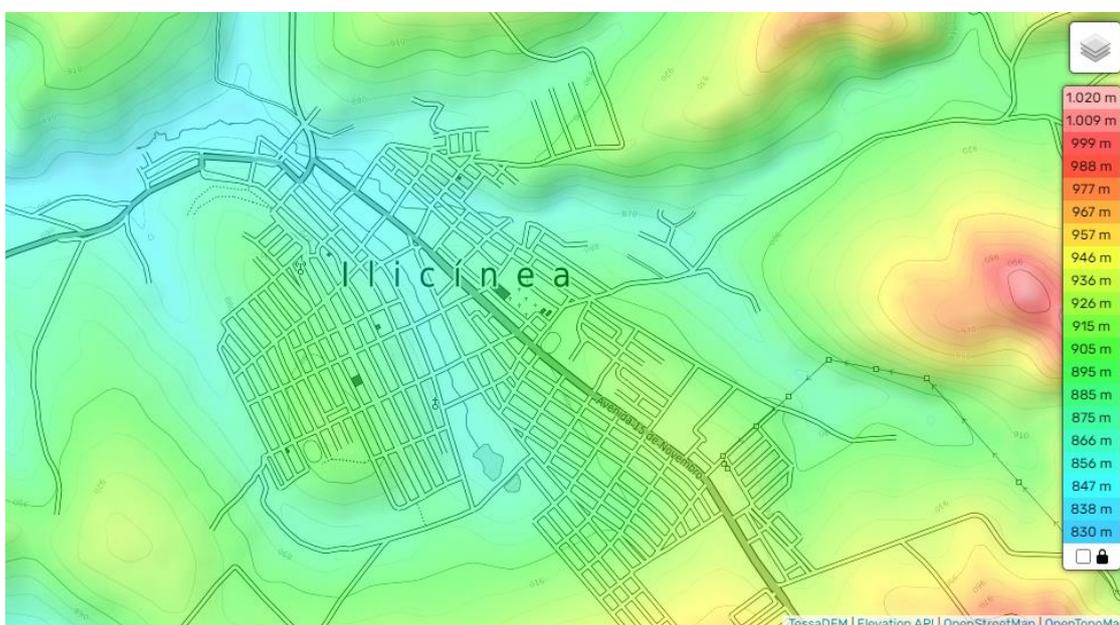
Fonte: CPRM (2007)

Cita-se no Município a ocorrência do Caulim, em área da fazenda São Sebastião, que é lavrado conjuntamente com o quartzo a partir de um depósito, explotado pela Seflol Sitolini Madeiras e Mineração Ltda.

### Topografia e relevo

Segundo informações do IDE-SISEMA (Infraestrutura de Dados Espaciais), o município de Ilicínea está no domínio dos Cinturões Móveis Neoproterozóicos, na região dos Planaltos da Canastra, na Unidade Serra da Canastra.

A imagem a seguir ilustra a topografia na região da Sede de Ilicínea.



Fonte: <https://pt-br.topographic-map.com/map-5d6nx/Ilic%C3%ADnea/?center=-20.9396%2C-45.82569&zoom=15&lock=15%2C831%2C1020&base=2>

A Sede de Ilicínea encontra-se em uma altitude variando entre 830 a 946 metros, conforme imagem acima.

### Pedologia

Segundo a Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE – SISEMA, na região de Ilicínea encontram-se, em sua pedologia as classes Argissolo vermelho-amarelo eutrófico (PVAe2), Argissolo vermelho distrófico (PVd1), Latossolo vermelho distrófico (LVd2), Cambissolo háplico Tb distrófico (CXbd3 e CXbd24) e Neossolo lítico distrófico (RLd1).

Segundo a Embrapa, os Argissolos, Latossolos, Cambissolos e Neossolos são definidos pelo Sistema Brasileiro de Classificação de Solos – SiBCS.

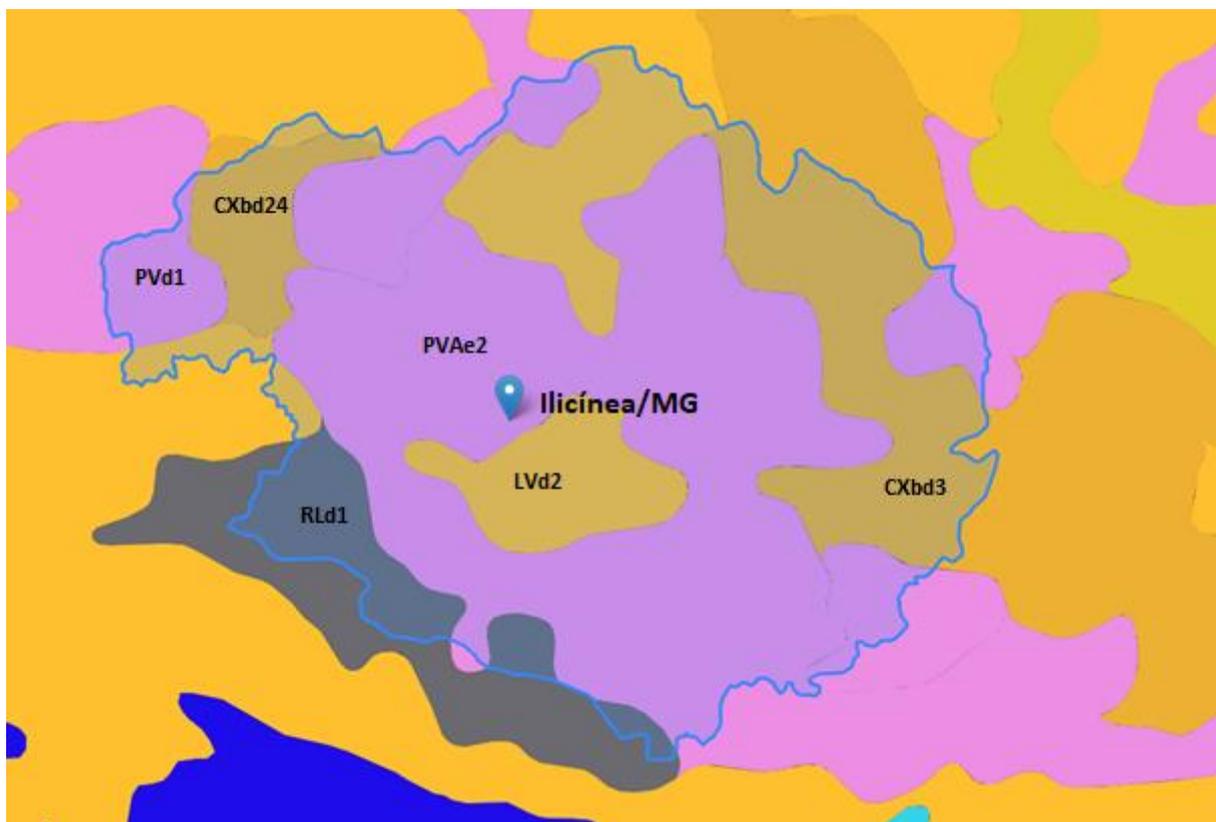
Os Argissolos são solos constituídos por material mineral, apresentando horizonte B textural imediatamente abaixo do A ou E, com argila de atividade alta desde que conjugada com saturação por bases baixa ou com caráter alumínico na maior parte do horizonte B.

Latossolos são solos constituídos por material mineral, apresentando horizonte B latossólico precedido de qualquer tipo de horizonte A dentro de 200 cm da superfície do solo ou dentro de 300 cm se o horizonte A apresenta mais que 150 cm de espessura.

Cambissolos são solos constituídos por material mineral com horizonte B incipiente subjacente a qualquer tipo de horizonte superficial (exceto hístico com 40 cm ou mais de espessura) ou horizonte A chernozêmico, quando o B incipiente apresentar argila de atividade alta e saturação por bases alta.

Neossolos são solos pouco evoluídos constituídos por material mineral ou por material orgânico com menos de 20 cm de espessura, não apresentando qualquer tipo de horizonte B diagnóstico. Horizontes glei, plíntico, vértico e A chernozêmico, quando presentes, não ocorrem em condição diagnóstica para as classes Gleissolos, Plintossolos, Vertissolos e Chernossolos.

A imagem a seguir ilustra a pedologia no município de Ilícinea.



Fonte: IDE – SISEMA (Adaptado)

## Áreas de Risco, Sujeitas a Inundação, Alagamentos e Processos Erosivos e Sedimentológicos

Segundo o site do Instituto Água e Saneamento, o município não dispõe de domicílios em situação de risco de inundação, não possui mapeamento de áreas de risco e sistema de alerta para riscos hidrológicos.

A ocupação inadequada nas margens de cursos d'água e áreas de mananciais, apresentam maior probabilidade de serem afetadas por eventos relacionados ao acúmulo de água, como chuvas intensas, transbordamento de rios, inundações, enchentes, deslizamento de terras, entre outros.

A precariedade do sistema de drenagem pluvial, está relacionada à inadequação da infraestrutura existente para lidar com o escoamento das águas pluviais. Um sistema de drenagem inadequado é uma das principais causas para a ocorrência de inundações e deslizamentos, durante período de chuvas intensas nas áreas vulneráveis.

Em áreas urbanas, a falta de capacidade do sistema de drenagem pode levar ao transbordamento de córregos e canais, inundando ruas e residências, principalmente em bairros mais baixos ou com pouca infraestrutura de drenagem.

Portanto, mapear as residências construídas nas margens dos cursos d'água é essencial para reduzir os impactos negativos de eventos extremos. A identificação das áreas de risco permitirá a adoção de medidas preventivas e o planejamento urbano adequado para garantir a segurança dos moradores em regiões vulneráveis.

## Vegetação

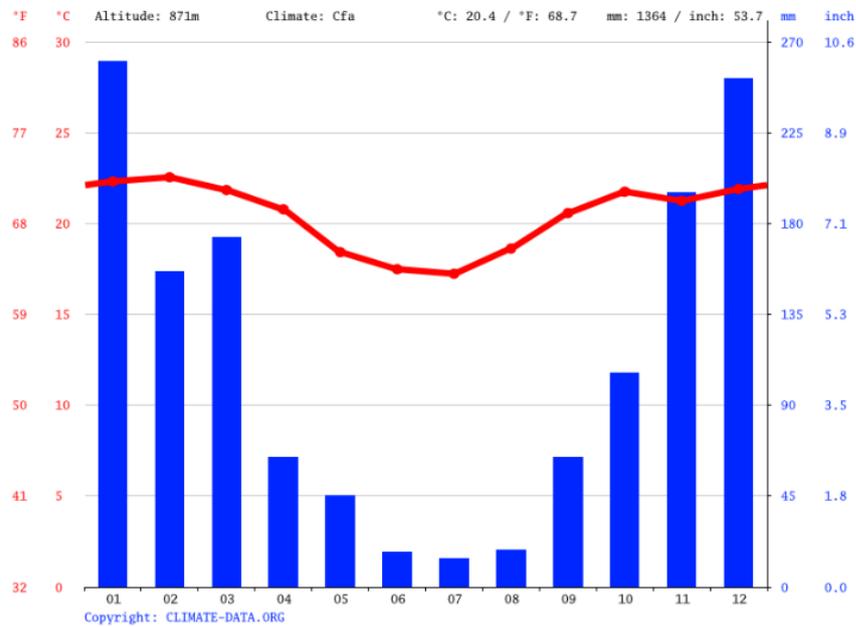
Segundo dados do IBGE (2019), o município de Ilícinea está inserido no bioma do Cerrado.

O cerrado é caracterizado por uma vasta savana tropical que abrange cerca de 21% do território nacional. É a segunda maior formação vegetal da América do Sul, ficando atrás apenas da Floresta Amazônica. Possui uma formação vegetal de grande biodiversidade e grande potencial aquífero, no entanto, é considerado atualmente o segundo bioma do Brasil mais ameaçado. O Cerrado está localizado principalmente nas regiões centrais do Brasil, abrangendo estados como Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Bahia e parte do Maranhão, Piauí, Rondônia e São Paulo.

## Clima

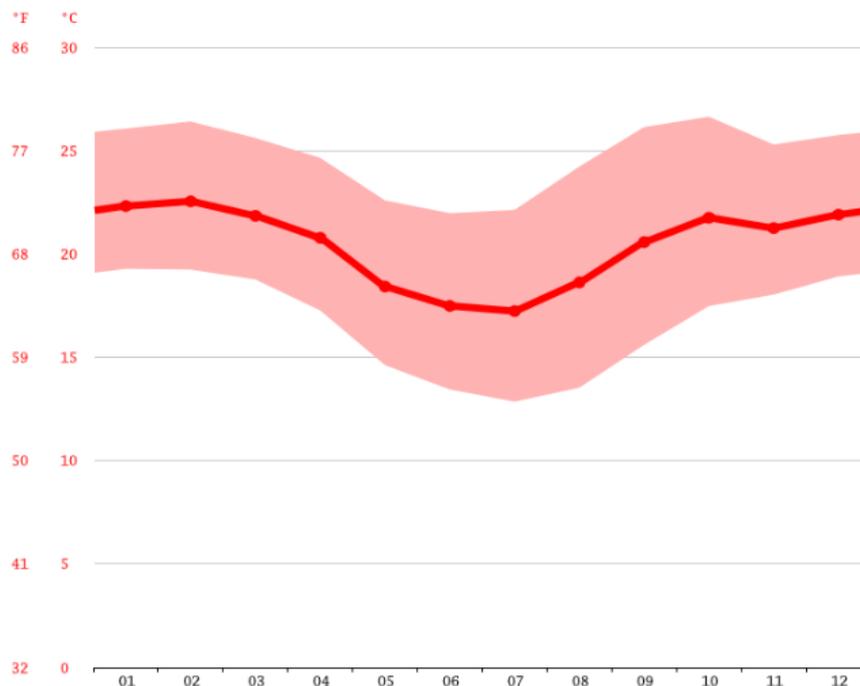
Segundo a classificação de Köppen e Geiger, o clima de Ilícinea se enquadra no tipo Cwa, isto é clima subtropical úmido. A temperatura média anual em Ilícinea é 20.4 °C. A pluviosidade média anual é 1364 mm.

O mês mais seco é Julho e tem 14 mm de precipitação. Em Janeiro cai a maioria da precipitação, com uma média de 260 mm.



Fonte: CLIMATE-DATA.ORG

Fevereiro é o mês mais quente do ano com uma temperatura média de 22.5 °C. Com uma temperatura média de 17.2 °C, Julho é o mês com a mais baixa temperatura do ano.



Fonte: CLIMATE-DATA.ORG

## Uso e Cobertura do Solo

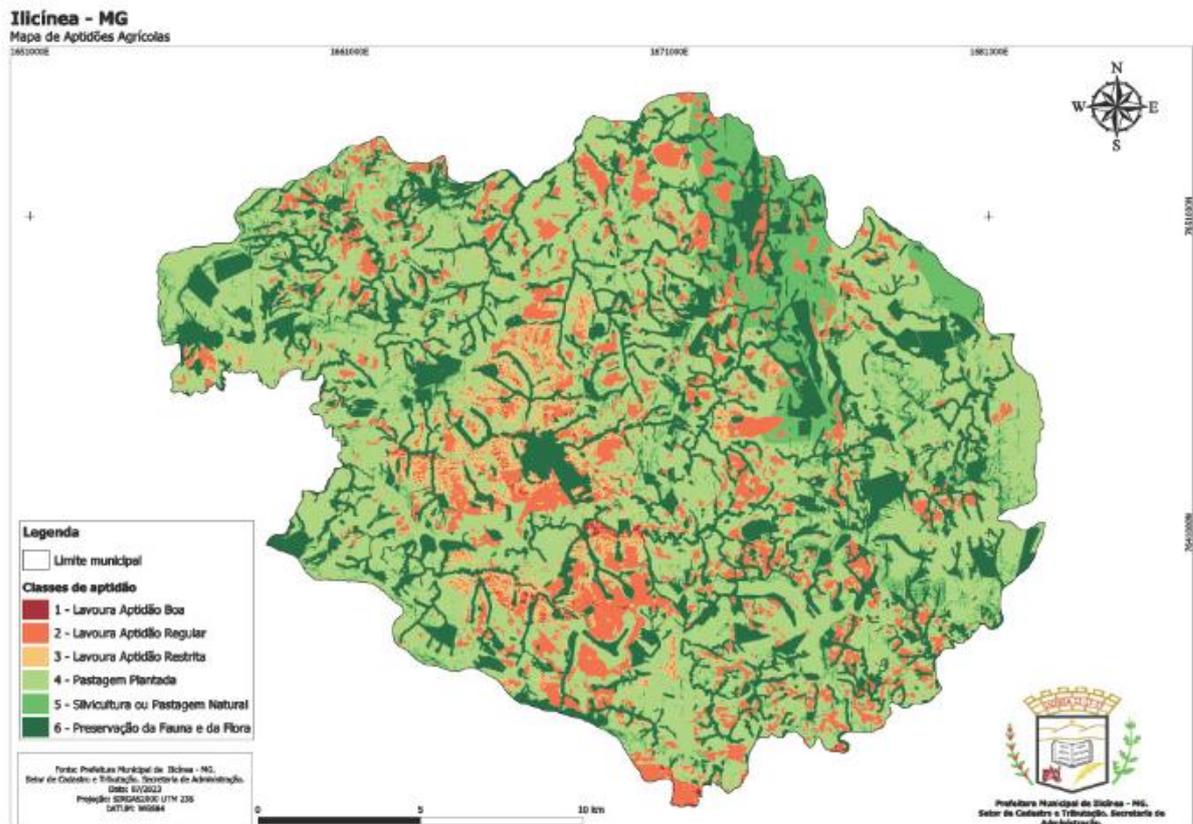
De acordo com o IBGE (2017), o uso do solo do município de Ilícinea é basicamente composto por: Lavouras (40,56%), Pastagens (34,24%), Matas ou Florestas (19,26%), Outras Áreas (4,86%) e Sistemas Agroflorestais (1,08%).

### Utilização da Terra

Especificação	Área		%
<b>Áreas de Lavouras</b>			
Permanentes	8.744	hectares	32,45%
Temporárias	2.185	hectares	8,11%
<b>Áreas de Pastagens</b>			
Naturais	4.160	hectares	15,44%
Plantadas em boas condições	4.871	hectares	18,07%
Plantadas em más condições	196	hectares	0,73%
<b>Áreas de Matas ou Florestas</b>			
Naturais destinadas à preservação permanente ou reserva legal	3.929	hectares	14,58%
Florestas plantadas	1.261	hectares	4,68%
<b>Sistemas Agroflorestais</b>			
Área cultivada com espécies florestais também usada para lavouras e pastejo por animais	291	hectares	1,08%
<b>Outras Áreas</b>			
Outras Áreas	1.313	hectares	4,86%

Fonte: IBGE 2017

Conforme o site da Prefeitura Municipal de Ilícinea, a imagem a seguir ilustra o mapa de aptidões agrícolas do Município de Ilícinea/MG.



Fonte: Site da Prefeitura

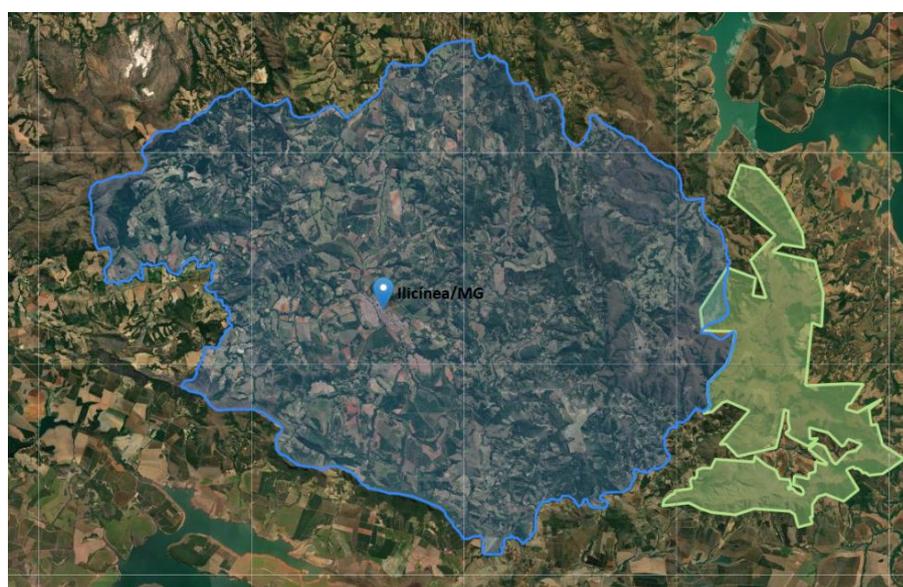
## Unidades de Conservação e Áreas Protegidas

Segundo dados disponíveis no IDE-SISEMA, uma pequena parte do município de Ilicínea está inserido na Unidade de Conservação Estadual Parque Estadual Serra da Boa Esperança, área de Proteção Integral, pelo Decreto 44.520/07.

A imagem abaixo ilustra o município de Ilicínea e a área de conservação Estadual compreendida em seu território.



Fonte: Atlas Águas (ANA)



Fonte: IDE-SISEMA Adaptado

### Hidrografia Superficial e Hidrogeologia

Segundo o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), o município de Illicínea está compreendido na Região Hidrográfica do Paraná, na Bacia Hidrográfica do Entorno do Reservatório de Furnas (GD3).

Segundo o Plano Diretor de Recursos Hídricos – PDRH Furnas, a unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos/ Grande-3 (UPGRH) GD3 está localizada entre as coordenadas geográficas 20°25’/22°5’ S 45°5’/46°40’ W, fazendo limite a sudoeste com a bacia hidrográfica dos afluentes mineiros dos Rios Mogi-Guaçu/Pardo (GD6), ao sul com a bacia hidrográfica do Rio Sapucaí (GD5), a sudeste com a bacia hidrográfica do Rio Verde (GD4), a leste com a bacia dos Rios das Mortes e Jacaré (GD2), a nordeste com a bacia do Rio Pará (SF2), a norte com o alto curso da bacia hidrográfica do Rio São Francisco até a confluência com o Rio Pará (SF1), a noroeste com as bacias dos afluentes mineiros do Médio Rio Grande (GD7), e a oeste com um pequena porção da unidade GD6.

A Bacia Hidrográfica do Entorno do Lago de Furnas compreende uma área de aproximadamente 16.643 km<sup>2</sup>, é composta por 50 municípios com uma população estimada, segundo IBGE (2010), de 713.279 habitantes, densidade populacional de 40,25 hab./km<sup>2</sup>. A bacia abrange 50 municípios (34 municípios com sede na bacia).

A figura abaixo indica a localização dos municípios pertencentes à Unidade de Gestão GD3.



Fonte: PDRH Furnas.

Ainda segundo PDRH, a Bacia do Entorno do Lago de Furnas consiste em uma sub-bacia do Rio Grande, abrangendo praticamente todo o reservatório da Usina Hidroelétrica de Furnas (UHE FURNAS). Dessa forma, a hidrografia dessa unidade de gestão é composta pelo reservatório, abastecido por rios de maior porte, como o Rio Grande, Rio Sapucaí, Rio do Jacaré e Rio Verde, que não fazem parte desta unidade de gestão, e diversos rios de pequeno e médio porte integralmente localizados nos limites da unidade, configurando rede de drenagem.

A imagem abaixo ilustra a Hidrografia da Unidade de Gestão GD3.



Fonte: PDRH Furnas.

Já se tratando das águas subterrâneas, conforme observa-se na imagem a seguir, o Município de Ilícinea, encontra-se na Unidade Fraturada: Embasamento Fraturado Indiferenciado – Fr (5), que engloba uma série de tipos litológicos, abrangendo ora metassedimentos, ora rochas do embasamento cristalino tais como granitos, rochas vulcânicas, metavulcânicas, gnaisses migmatitos, granulitos, xistos e quartzitos, e com:

- Característica Hidrogeológicas - Com extensão regional, caráter predominantemente livre e grande heterogeneidade, configura uma única unidade hidrogeológica devido à sua produtividade condicionada à presença de fraturas. Apresenta baixas vazões, geralmente menores que  $10\text{m}^3/\text{h}$ , embora localmente possam ocorrer valores superiores.
- Produtividade - Sua composição heterogênea reflete numa produtividade variável, ocorrendo com frequência produtividades *Geralmente Baixa, porém Localmente Moderada (Classe4)* e *Geralmente Muito Baixa, porém Localmente Baixa (Classe5)*, e em menor proporção *Pouco Produtiva ou Não Aquífera (Classe6)*.
- Qualidade - Suas águas são geralmente boas para o consumo e apresentam baixa condutividade elétrica, com mediana de  $107\ \mu\text{S}/\text{cm}$ , segundo os dados disponíveis na área da folha.



Fonte: CPRM Carta Hidrogeologia 2015

### CARACTERIZAÇÃO HIDRÁULICA DAS CLASSES DE AQUIFEROS

Classe	Granulares	Fraturadas	Cársticos	Q/s (m <sup>3</sup> /h/m) <sup>*</sup>	T (m <sup>2</sup> /s)	K (m/s)	Vazão(m <sup>3</sup> /h)	Produtividade **
(1)				≥ 4,0	≥ 10 <sup>6</sup>	≥ 10 <sup>4</sup>	≥ 100	Muito Alta: Fornecimentos de água de importância regional (abastecimento de cidades e grandes irrigações). Aquíferos que se destacuem em âmbito nacional.
(2)				2,0 ≤ Q/s < 4,0	10 <sup>5</sup> ≤ T < 10 <sup>6</sup>	10 <sup>3</sup> ≤ K < 10 <sup>4</sup>	50 ≤ Q < 100	Alta: Características semelhantes à classe anterior, contudo situando-se dentro da média nacional de bons aquíferos.
(3)				1,0 ≤ Q/s < 2,0	10 <sup>4</sup> ≤ T < 10 <sup>5</sup>	10 <sup>2</sup> ≤ K < 10 <sup>3</sup>	25 ≤ Q < 50	Moderada: Fornecimento de água para abastecimentos locais em pequenas comunidades, irrigação em áreas restritas.
(4)				0,4 ≤ Q/s < 1,0	10 <sup>3</sup> ≤ T < 10 <sup>4</sup>	10 <sup>1</sup> ≤ K < 10 <sup>2</sup>	10 ≤ Q < 25	Geralmente baixa, porém localmente moderada: Fornecimentos de água para suprir abastecimentos locais ou consumo privado.
(5)				0,04 ≤ Q/s < 0,4	10 <sup>2</sup> ≤ T < 10 <sup>3</sup>	10 <sup>0</sup> ≤ K < 10 <sup>1</sup>	1 ≤ Q < 10	Geralmente muito baixa, porém localmente baixa: Fornecimentos contínuos dificilmente são garantidos.
(6)				< 0,04	< 10 <sup>2</sup>	< 10 <sup>0</sup>	< 1	Pouco Produtiva ou Não Aquífera: Fornecimentos insignificantes de água. Abastecimentos restritos ao uso de bombas manuais.

Modificada de Struckmeir & Margat, 1995

\* Valores válidos para teste de bombeamento de 12 horas e rebaixamentos máximos de 25 metros

\*\* Na definição de classe de produtividade para os aquíferos cársticos e fraturados, utilizou-se apenas dados de vazão

Conforme a CPRM (SIAGAS) no Município de Ilícinea temos os seguintes poços profundos:

Código do Ponto	UF	Município	Localidade
3100005518	MG	Ilícinea	ILICINEA
3100005519	MG	Ilícinea	ILICINEA
3100005520	MG	Ilícinea	ILICINEA
3100005521	MG	Ilícinea	ILICINEA
3100005522	MG	Ilícinea	ILICINEA
3100005523	MG	Ilícinea	ILICINEA
3100005524	MG	Ilícinea	ILICINEA
3100005525	MG	Ilícinea	ILICINEA

### Disponibilidades Hídricas

Em função da hidrografia e hidrogeologia, o município de Ilícinea conta com mananciais superficiais e subterrâneos como disponibilidade hídrica.

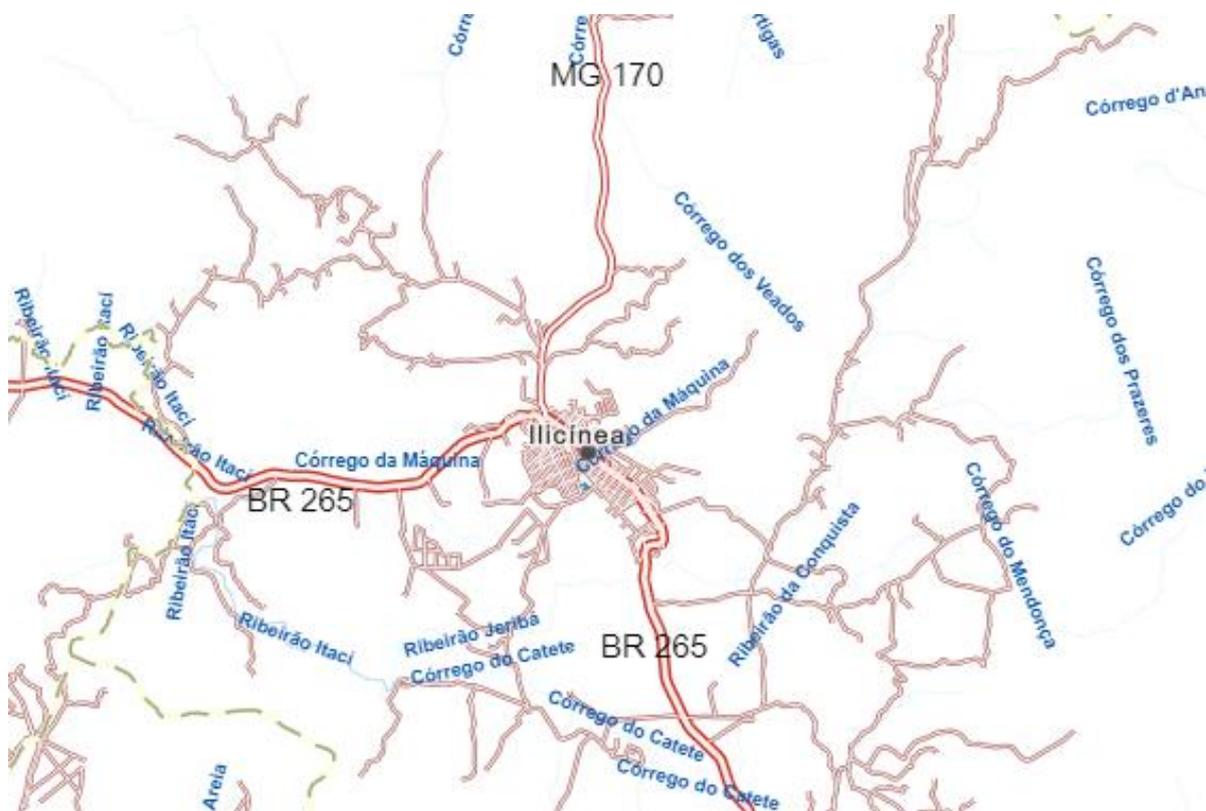
O município possui 3 sistemas de abastecimento de água que atendem a Sede, sendo operados pela COPASA.

#### Superficial:

Os principais corpos hídricos do município são o Rio Jeribá, e os Ribeirões Itaci, Água Verde, do Jardim, Córrego da Máquina, e outros.

O Rio Jeribá é responsável pelo abastecimento de água no município de Ilícinea e é bastante volumoso, com uma Q<sub>7,10</sub> de 238,0 l/s (IDE – SISEMA). A vazão outorgada é de 32,0 l/s, e a vazão de operação da captação é de cerca de 25,0 l/s.

A imagem abaixo ilustra alguns dos principais corpos hídricos do município.



Fonte: ANA – Atlas Águas.

#### Subterrânea:

Conforme o Relatório Técnico da ARSAE 2021, no município atualmente existem 02 (dois) poços profundos para o abastecimento da população urbana, cujos dados técnicos estão apresentados na tabela abaixo:

Identificação	Local	Vazão	
		Outorgada	Operação
Poço C01	Illicínea	12,0 l/s	11,0 l/s
Poço C04	Illicínea	6,0 l/s	4,5 l/s

Fonte: Relatório ARSAE 2021

Na região de Illicínea encontra-se a estação pluviométrica identificada na tabela abaixo.

Código	Nome	Responsável	Operadora	UF	Município
2045026	ILICÍNEA	ANA	CPRM	MG	ILICÍNEA

Fonte: Hidroweb - Estações Pluviométricas

## II.4. APECTOS SOCIOECONÔMICOS

### Origem do município

Segundo o site da Prefeitura, a origem do município de Ilicínea se deu como decorrência das lutas entre as bandeiras de Fernão Dias Paes Leme e os indígenas, para conquista e desbravamento das terras banhadas pelo célebre Rio Grande. Criou-se a lenda de que um riquíssimo tesouro havia sido enterrado nas margens do Itaci e que por motivos diversos, lá ainda se encontrava, mesmo cem anos depois, mais ou menos nos meados do século XVIII.

Essa lenda serviu para despertar a cobiça de alguns aventureiros, dentre eles João de Souza Bueno e Constantino de Albuquerque, que se embrenharam mata adentro, a procura do tão falado tesouro, chegando às margens do Itaci, onde a desilusão os esperava.

Sem ter o que ambicionavam, trataram de aproveitar as terras que ainda estavam sem dono, e poderiam compensar-lhes, em parte, as canseiras da viagem. Formou-se daí um pequeno povoado, distante 24 quilômetros do Rio Grande e 18 do Rio Sapucaí, que mais tarde se transformaria na cidade de Ilicínea. No início do século XIX, quando já era grande o número de fazendeiros locais, Inácio de Andrade e Antônio Cassimiro Monteiro doaram terras a Nossa Senhora Aparecida. Foi edificada uma capela, em torno da qual o povoado foi crescendo.

“Congonhas” foi o primeiro nome dado ao povoado, que em 1938, como distrito, recebeu o nome de Ilicínea. Em 1953, desmembrando do Município de Boa Esperança, foi elevada a igual categoria de cidade. O nome Ilicínea têm origem na planta Congonhas que é da família das Ilicinaceas, muito difundido na região devido ao chá de suas folhas que exalam sabor e aroma peculiares.

### População, dinâmica social e desenvolvimento urbano

Em 2010, segundo IBGE viviam, no município, 11.488 pessoas. Entre 2010 e 2022, a população total de Ilicínea registrou um aumento de 10,9%, enquanto no mesmo período MG registrou um aumento de 4,8%. No Brasil o crescimento foi de 6,5%, no mesmo período. Neste período, a taxa de urbanização do município aumentou de 79,18% para cerca de 82% segundo o presente estudo.

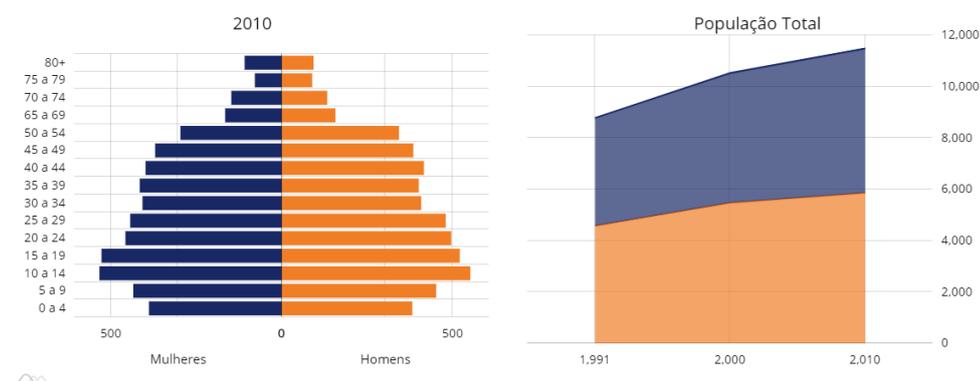
População Total, por Gênero, Rural/Urbana – Município – Ilicínea – MG.

População	População (2010)	% do Total (2010)	População (2022)	% do Total (2022)
<b>População total</b>	11.488	100	12.741	100
<b>População residente masculina</b>	5.860	51,01	6.499	51,01*
<b>População residente feminina</b>	5.628	48,99	6.242	48,99*
<b>População urbana</b>	9.096	79,18	10.453	82,04**
<b>População rural</b>	2.392	20,82	2.288	17,96**

Fonte: Dados do IBGE, \* estimativa (adotado o mesmo % de 2010), \*\* Estudo PMI

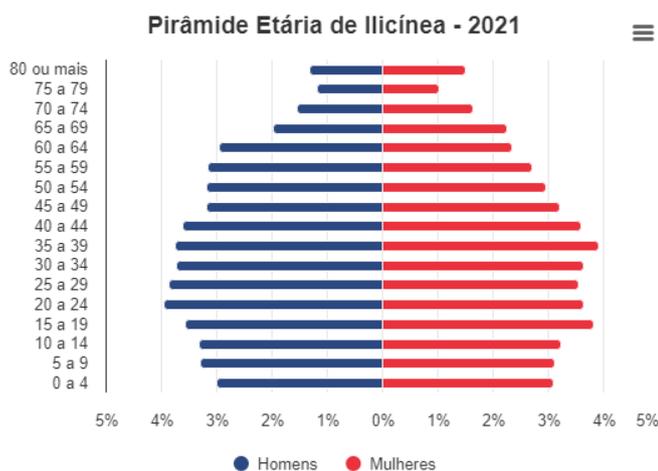
Predominava no município, em 2010, a população de faixa etária entre 15 a 64 anos, equivalente a 67,64% do total, seguida pela população com idade menor que 15 anos 23,89%. A faixa etária acima de 65 anos representava 8,48% da população. Quanto ao número de homens e mulheres, o mesmo é relativamente próximo, correspondendo a 51,01% e 48,99% da população, respectivamente.

Pirâmide etária e distribuição por sexo, segundo os grupos de idade no município de Ilícinea/MG – 2010.



Fonte: PNUD, Ipea e FJP

Pirâmide etária e distribuição por sexo, segundo os grupos de idade no município de Ilícinea/MG – 2021.

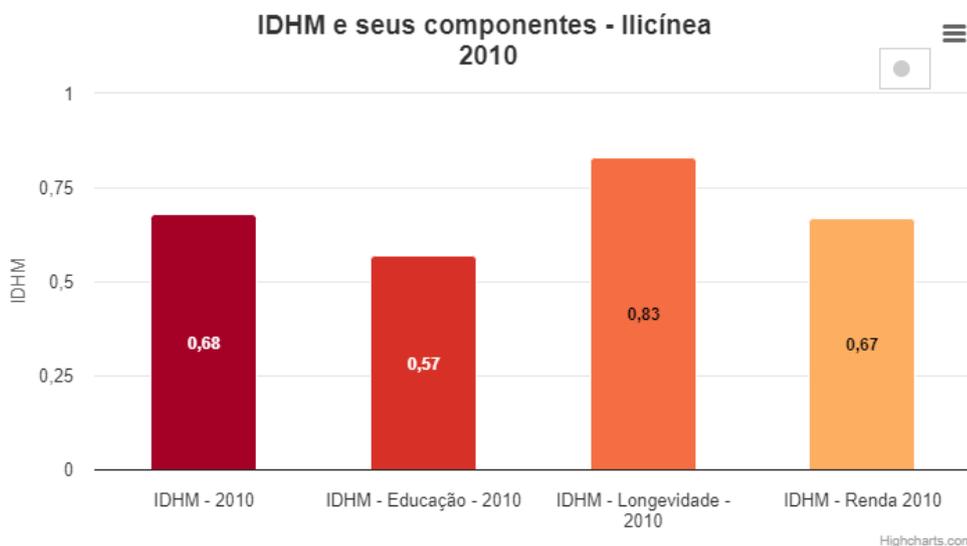


Fonte: FJP

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) – Ilícinea é 0,680 em 2010, o que situa esse município na faixa de Desenvolvimento Humano Médio (IDHM entre 0,600 e 0,699). A dimensão que mais contribui para o IDHM do município é Longevidade, com índice de 0,827,

seguida de Renda, com índice de 0,665, e de Educação, com índice de 0,571. Em 2010 Illicínea ocupou a 2.439ª posição entre os 5.565 municípios brasileiros segundo o IDHM.

A imagem abaixo ilustra o IDHM de Illicínea e seus componentes em 2010



Fonte: FJP

De 2000 a 2010, o IDHM do município passou de 0,588, em 2000, para 0,680 em 2010, enquanto o IDHM da Unidade Federativa (UF) passou de 0,624 para 0,731. Isso implica em uma taxa de crescimento de 15,65% para o município e 17,15% para a UF. No município, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,175), seguida por Longevidade e por Renda. Na UF, por sua vez, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,168), seguida por Longevidade e por Renda.

### Projeção Populacional

Segundo Censo 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população estimada total de Illicínea é de 12.741 habitantes. A projeção populacional adotada no presente Plano, foi baseada nas taxas de crescimento anual projetadas pela Fundação João Pinheiro-FJP, para o período de 2020 a 2040 (com projeções de 5 em 5 anos), aplicadas a partir da população total de 2022, do Censo Demográfico IBGE, 2022. A população total do município nos anos 2041 a 2059, horizonte de projeto deste plano, foi estimada adotando-se a mesma taxa de crescimento médio anual das projeções da FJP para o período de 2035 a 2040.

A partir da população total em cada ano, foram estimadas as populações urbanas considerando ainda as projeções de taxa de urbanização da FJP que indicam uma tendência de maior crescimento da população urbana em relação ao crescimento da população total.

A partir dos dados do IBGE 2022, projeções da Fundação João Pinheiro-FJP e considerações do presente estudo, foram estimadas as projeções da população.

O quadro a seguir apresenta uma comparação entre as projeções para o Estado de Minas Gerais, conforme o IBGE e para o município de Ilícinea, até o horizonte do Plano.

#### PROJEÇÃO POPULACIONAL DE MINAS GERAIS E ILICÍNEA 2022-2059

Ano	População Minas Gerais (hab)	População Total Ilícinea (hab)
2022	21.526.076	12.741
2029	22.156.380	13.106
2034	22.404.924	13.272
2039	22.478.907	13.422
2044	22.387.961	13.567
2049	22.149.820	13.712
2054	21.776.623	13.861
2059	21.275.013	14.011

Fonte: IBGE, Estudos Técnicos

#### Habitação e acesso ao abastecimento de água

A tipologia das edificações é prioritariamente térrea e unifamiliar, ocorrendo também edificações multifamiliares.

Para complementar o entendimento sobre a ocupação do município de Ilícinea é importante ressaltar a sua infraestrutura habitacional, apontando as áreas de maior concentração populacional, bem como a maneira como estão consolidadas. Atualmente, a população ilicianense se concentra, principalmente, na área urbana do município.

Conforme o Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil, nas condições de habitação da população, entre os anos de 2013 e 2017, houve redução no percentual da população residente em domicílios com abastecimento de água, abarcando, em 2017, 94,67%.

Segundo o SNIS (2021), no que tange o acesso à infraestrutura e saneamento básico pela população na área urbana temos cerca de 97% de atendimento para o abastecimento de água

#### Saúde

Segundo o IBGE (2020), a taxa de mortalidade infantil média na cidade é de 6,71 para 1.000 nascidos vivos. As internações devido a diarreias são de 1,3 para cada 1.000 habitantes. Comparado com todos os municípios do estado, fica nas posições 503 de 853 e 179 de 853, respectivamente. Quando comparado a cidades do Brasil todo, essas posições são de 3.512 de 5.570 e 2.059 de 5.570, respectivamente.

Ilicínea, conforme o site <https://postosdesaude.com.br/>, possui 7 unidades básicas de saúde (ou postos de saúde) atualmente, sendo: Psf Santa Maria, Programa Saúde da Família Glória, Centro de Saúde Municipal de Ilicínea, Psf Rosário, Programa de Saúde da Família do Centro e Programa de Saúde da Família Rural.

Além das unidades básicas, Ilicínea, conta ainda com o Hospital de Ilicínea (Hospital Geral) e o Hospital São Vicente de Paulo.

### Atividades e vocações econômicas

O agronegócio é de suma importância, principalmente na cafeicultura e atualmente expandindo-se para a produção de leite.

Segundo IBGE, a economia de Ilicínea é fundamentada na produção agrícola, sendo mais intensas as culturas de produção de grãos, com destaque para as produções em lavouras permanentes e temporárias, tendo-se em destaque a cafeicultura:

Café - Arábica	2022	Unidade
Grão		
Quantidade produzida	6.232,00	t
Valor da produção	127.912,00	(x 1.000) R\$
Área colhida	5.770,00	ha

Fonte: IBGE

Na produção animal, no município, tem-se principalmente:

Indicador	2022	Unidade
<b>Aquicultura</b>		
Tilápia		
Quantidade produzida	54.880	kg
<b>Bovino</b>		
Efetivo do rebanho	13.557	Cabeças
Vaca ordenhada	2.860	Cabeças
Leite de vaca		
Quantidade produzida	19.890	(x 1.000) l
<b>Caprino</b>		
Efetivo do rebanho	30	Cabeças
<b>Equino</b>		
Efetivo do rebanho	860	Cabeças
<b>Galináceo</b>		

Indicador	2022	Unidade
Efetivo do rebanho	35.800	Cabeças
Galinha	10.800	Cabeças
Ovos		
Quantidade produzida	102	(x 1.000) dúzias
<b>Mel de Abelha</b>		
Quantidade produzida	28.300	kg
<b>Ovino</b>		
Efetivo do rebanho	61	Cabeças
<b>Suíno</b>		
Efetivo do rebanho	1.860	Cabeças
Matriz	250	Cabeças

Fonte: IBGE

Segundo dados do IBGE (2021), o Produto Interno Bruto (PIB) per capita do município foi de R\$ 21.212,04, o que coloca Ilícinea na 386ª posição de 853º do estado de Minas Gerais e aponta para um PIB Total de cerca de R\$ 265 milhões.

Ainda segundo o IBGE (2021), dentre os principais setores produtivos, o setor agropecuário possuía o maior índice de contribuição no PIB municipal em 2021.

A Tabela abaixo apresenta a evolução do PIB de Ilícinea nos anos de, 2019, 2020 e 2021 para os principais setores produtivos (R\$ x 1000).

Setor	2019	2020	2021
<b>Agropecuária</b>	22.219,56	47.855,94	90.096,31
<b>Indústria</b>	9.773,52	9.892,92	11.996,61
<b>Serviços - Exclusive Administração, Defesa, Educação e Saúde Públicas e Seguridade Social</b>	72.485,93	76.723,97	85.838,75
<b>Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social</b>	53.489,15	56.881,96	62.153,31
<b>Impostos, líquidos de subsídios, sobre produtos, a preços correntes</b>	12.213,38	12.084,02	15.298,86

Fonte: IBGE. (Em R\$ 1000)

O município dispõe de agências das principais instituições financeiras do estado.

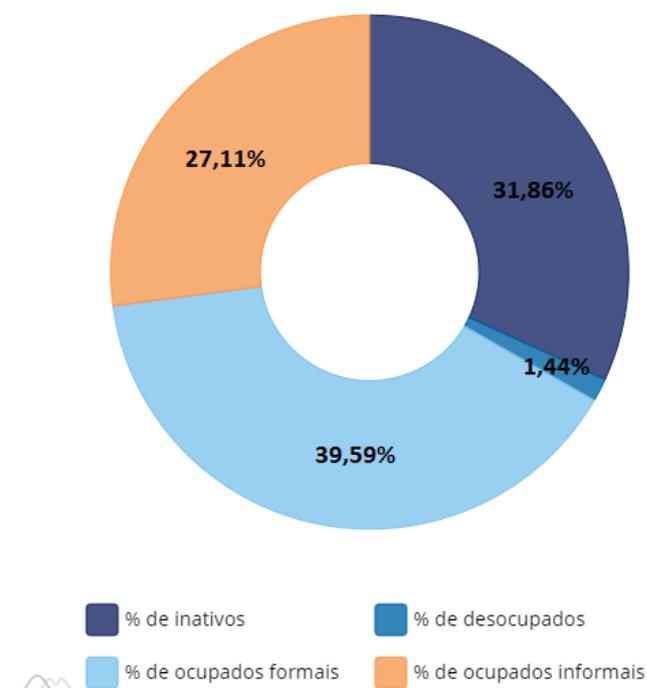
### Mão de Obra Ocupada

Conforme dados constantes no Wikipédia, a principal fonte de emprego do município são as indústrias de confecções em jeans.

Segundo dados disponibilizados pela FJP para o ano de 2021, com relação aos empregos formais, o município de Illicínea tem 34,64% dos trabalhadores registrados no setor da indústria de transformação, 29,69% no setor de serviços, 18,72% no setor de atividades primárias, 15,66% no setor de comércio e 1,28% no setor de indústria da construção.

Na análise dos dados do Censo Demográfico, entre 2000 e 2010, a taxa de atividade da população de 18 anos ou mais, ou seja, o percentual dessa população que era economicamente ativa no município, passou de 71,36% para 68,14%. Ao mesmo tempo, a taxa de desocupação nessa faixa etária, isto é, o percentual da população economicamente ativa que estava desocupada, passou de 2,90% para 2,11%.

O gráfico a seguir mostra a situação ocupacional da população de 18 anos ou mais de idade no município – Illicínea/MG – 2010.



Segundo o IBGE, em 2021, o salário médio mensal era de 1,3 salários mínimos.

## Sistema viário e de transporte

Quanto à característica do arruamento no Município, existem principalmente vias asfaltadas, em poliédrico e em blocos hexagonais de concreto, existindo algumas sem nenhum tipo de calçamento.

De acordo com dados do IBGE (2010), temos:

- 56,2% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e
- 11,3% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio).

Em Ilícinea, como na maioria das cidades de mesmo porte, o transporte coletivo na área urbana é uma concessão pública de prestação de serviço.

## Energia Elétrica

A Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) atende a distribuição de energia elétrica no município de Ilícinea.

## Sistemas de Comunicação

O município de Ilícinea conta com TV aberta e estações de rádio, possui agências dos Correios e serviço de telefonia fixa e móvel das operadoras Claro, Vivo e TIM, além de Internet fixa via fibra óptica.

A infraestrutura de telefonia móvel está indicada no quadro a seguir.

Prestadoras	Antenas	Participação (%)
Claro	2	50%
Vivo	1	25%
TIM	1	25%
<b>Total de Antenas</b>	<b>4</b>	<b>100%</b>

Fonte: <https://www.telecocare.com.br/mapaerbs/index.php>

## II.5. ACESSOS AO MUNICÍPIO

Em síntese, a partir do sistema viário e de transporte anteriormente descrito, o município de Ilícinea tem seu macroacesso principal desenvolvido por meio das rodovias BR-265 e MG-170.



Mapa de localização e acesso ao município de Illicínea - Fonte: DEER/MG

Os acessos existentes entre os municípios limítrofes e suas localidades rurais, bem como às áreas de serviços públicos como captações, estações de tratamento de água, estações de tratamento de esgotos e aos aterros sanitários/controlados ou lixões se consolidam por vias federais, estaduais ou mesmo por vias locais. A seguir são apresentadas as distâncias entre os principais municípios da região.

#### Distâncias entre Illicínea e principais localidades regionais

Município	Distância aproximada	Principais Vias de Macroacesso (Rodovias)
Illicínea	Guapé (MG) – 29 km	MG-170
	Carmo do Rio Claro (MG) – 56 km	BR-265 e MG-184
	Boa Esperança (MG) – 40 km	BR-265
	Campo do Meio (MG) - 42 km	BR-265, BR-369 e MG-849
	Campos Gerais (MG) – 72 km	BR-265 e BR-369

Fonte: Google Maps

As distâncias do município a outros municípios importantes são apresentadas no quadro a seguir:

#### Distâncias entre Illicínea e principais localidades nacionais

Município	Distância (Km)	Centro	Principais Vias de Macroacesso
Illicínea	496	Rio de Janeiro-RJ	BR-265, BR-116
	417	São Paulo-SP	BR-265 e BR-381
	309	Belo Horizonte-MG	BR-265, BR-369 e BR-381

Município	Distância (Km)	Centro	Principais Vias de Macroacesso
	773	Brasília-DF	BR-265, BR-354, BR-040
	783	Goiânia-GO	BR-265, BR-452, BR-153

Fonte: Google Maps

### III. SITUAÇÃO DO SANEAMENTO NO MUNICÍPIO

#### III.1. VISÃO GERAL

O abastecimento de água é o principal eixo do saneamento básico do município de Illicínea. Conta com infraestruturas e instalações para o abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais, contemplando também os instrumentos de medição, atendendo praticamente toda população urbana, apresentando, entretanto, aspectos que necessitam de melhorias.

O sistema de esgotamento sanitário se constitui pelas atividades, infraestrutura e instalações necessárias à coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos, desde as ligações prediais até o lançamento final no meio ambiente.

Tanto o abastecimento de água como o esgotamento sanitário apresentam aspectos que necessitam de melhorias.

A responsabilidade pela administração do abastecimento de água está atualmente com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA. Já o esgotamento sanitário é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Illicínea.

Segundo Visita Técnica e Relatório de Fiscalização Operacional da ARSAE 193/2021, a Sede do Município de Illicínea é abastecido através de captação superficial no Rio Jeribá e conduzida para a unidade de tratamento ETA. O sistema conta com 02 estações elevatórias de água bruta e 01 estação elevatória de água tratada, para recalque da água por elevação mecânica, reservatórios, adutoras e redes de distribuição da água tratada. Além do abastecimento por captação superficial, o município possui ainda dois poços profundos (C01 e C04). A água proveniente dos poços passa por tratamento simplificado antes de ser distribuída.

A área urbana da sede conta atualmente com 13 reservatórios estando três desativados, totalizando um volume de reservação total operante de 567 m<sup>3</sup>.

Ainda de acordo com a Visita Técnica, com relação ao esgotamento sanitário da Sede, os serviços são prestados pela Prefeitura Municipal, existindo também soluções individuais. Conforme os dados levantados, cerca de 70% do efluente gerado na Sede do município é direcionado para a Estação de Tratamento de Esgoto, o restante do volume também é coletado na maioria dos casos, e acaba sendo despejado *in natura* em córregos.

Segundo dados do SNIS (2021), os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos são prestados pela Prefeitura Municipal de Illicínea com uma cobertura de 79,18% da população atendida com coleta e não possuem cobrança.

A limpeza urbana e a destinação dos resíduos sólidos (lixo), segundo informações contidas no site da Prefeitura de Ilícinea em Novembro de 2019, era de responsabilidade da Empresa Alfenas Ambiental. Ainda segundo a informação, a cidade não terá mais o lixão, substituído por um aterro sanitário legalizado.

Ainda segundo o SNIS, os serviços de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas são prestados pela Secretaria de Obras.

A rede de drenagem superficial e profunda é bastante precária.

A imagem a seguir ilustra uma boca de lobo, bem como ausência de sarjeta.

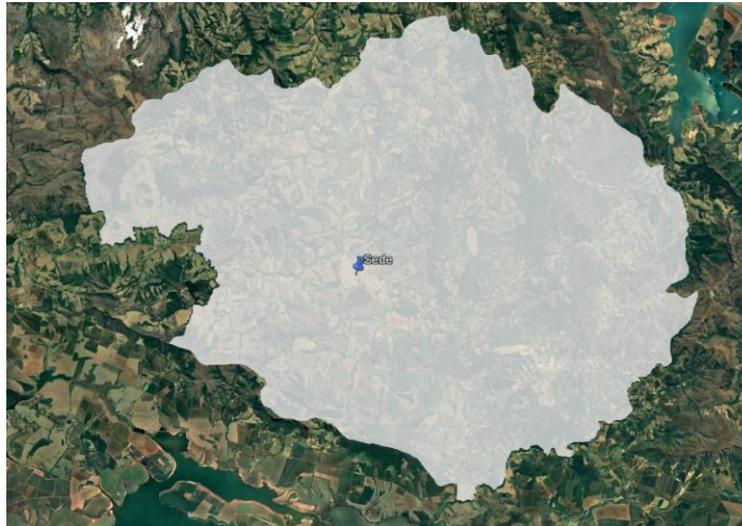


Fonte: Google Earth

### **III.2. REGIÕES ATENDIDAS E OPERADORAS (ÁGUA E ESGOTO)**

Conforme citado, os sistemas de abastecimento de água na Sede municipal são operados pela COPASA. Já com relação ao esgotamento sanitário, a PREFEITURA é responsável pelos serviços de coleta e afastamento de esgotos na Sede do Município. Nas áreas rurais são adotadas soluções individuais.

A imagem a seguir ilustra a região operada:



**Sede Municipal de Ilícinea - Fonte: Google Earth**

Segundo Relatório de Fiscalização Operacional Nº 193/2021 da ARSAE, o serviço de abastecimento de água é prestado pela COPASA MG de acordo com as normas estabelecidas no Contrato de Concessão, assinado pelo Prestador e o Município no dia 29 de maio de 1985, por um período de 30 anos, e autorizado pela Lei Municipal nº 557 de 1984. Foi pactuada apenas a prestação do serviço de abastecimento de água na Sede municipal. O Contrato de Concessão atingiu seu prazo de vencimento em 2015, estando sua vigência condicionada à Cláusula Vigésima Primeira, que previa sua prorrogação por mais 10 anos, e assim sucessivamente, caso nenhuma das partes o denunciasse após o prazo original ou prorrogado.

No entanto, observa-se que, conforme disposições do Art. 10 da Lei Federal 14.026, de 15 de julho de 2020, “a prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação”. Ainda, conforme Art. 11-B § 8º, os contratos “vigentes prorrogados em desconformidade com os regramentos estabelecidos nesta Lei serão considerados irregulares e precários.

### **III.3. INDICADORES RELACIONADOS AO SANEAMENTO (ÁGUA E ESGOTO)**

De acordo com o relatório do SNIS (2021), no município de Ilícinea, o índice de atendimento urbano de água é de 97,32%, caindo para 77,06% quando se trata da população total. Ainda segundo a fonte, houve um acréscimo na população atendida com abastecimento de água, de 2020 para 2021, passando de 9.576 para 9.641 habitantes. Já o número de ligações ativas passou de 4.188 para 4.311.

Ainda conforme SNIS (2021), observa-se um índice de perdas na distribuição de 27,62% na área operada pela concessionária.

Apresenta-se a seguir os principais indicadores técnicos característicos dos serviços de abastecimento de água extraídos do SNIS 2021.

Dados	Valor
POP_TOT - População total do município do ano de referência	12.511 (Habitantes)
POP_URB - População urbana do município do ano de referência	9.906 (Habitantes)
AG001 - População total atendida com abastecimento de água	9.641 (Habitantes)
AG026 - População urbana atendida com abastecimento de água	9.641 (Habitantes)
AG002 - Quantidade de ligações ativas de água	4.311 (Ligações)
AG005 - Extensão da rede de água	53,2 (km)
AG007 - Volume de água tratada em ETAs	227,07 (1.000 m <sup>3</sup> /ano)
AG010 - Volume de água consumido	490,61 (1.000 m <sup>3</sup> /ano)
IN022 - Consumo médio percapita de água	139,89 (l/hab./dia)
IN023 - Índice de atendimento urbano de água	97,32 (percentual)
IN049 - Índice de perdas na distribuição	27,62 (percentual)
IN055 - Índice de atendimento total de água	77,06 (percentual)

Fonte: SNIS (2021)

A tabela de Indicadores do SNIS é bastante extensa, não justificando a transcrição integral de seus dados neste estudo, já que estão disponíveis ao público em geral no site do sistema.

No SNIS 2021, constam também dados informados pela Prefeitura que se mostram inconsistentes no que tange ao esgotamento sanitário, por isso, seus indicadores não estão sendo apresentados.

Segundo dados obtidos em Visita Técnica, a rede coletora atende a cerca de 98% do esgoto gerado, e cerca de 70% do efluente é direcionado para tratamento em ETE.

Observa-se com isto que a população ilicianense não possui sistema completo de esgotamento sanitário em toda área urbana do município.

### III.4. REGULAÇÃO E MONITORAMENTO

A fiscalização atual dos serviços de abastecimento de água, prestados pela COPASA, é realizada pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE-MG.

Quanto aos serviços prestados pela Prefeitura não existe definida uma agência reguladora.

## IV. DIAGNÓSTICO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

### IV.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

É apresentada, nos itens a seguir, a caracterização geral dos serviços de abastecimento de água do município de Ilicínea com base na situação atual dos sistemas em operação, identificada a partir de dados levantados através de visitas *in loco*, e consulta a publicações de fontes públicas, científicas e junto aos próprios prestadores dos serviços.

Conforme já citado, a COPASA, é responsável pelo sistema de abastecimento de água na Sede Municipal.

### IV.2. MONITORAMENTO DA QUALIDADE DAS ÁGUAS DE ABASTECIMENTO

A tabela abaixo, mostra as análises realizadas periodicamente pela COPASA, referente ao ano de 2023 para a Sede Municipal. A partir dos dados abaixo, pode-se constatar que todas as amostras analisadas estão dentro dos limites estabelecidos pela Portaria Vigente.

Pesquisa da Qualidade da Água - ILICÍNEA							
Dados referentes ao período de 01/2023 a 12/2023							
Parâmetro	Unidade	Número de amostras				Valor Médio	Limites
		Mínimo	Analisadas	Fora padrão	Que atende		
Cloro	mg/L Cl	120	203	0	203	1,12	0,2 a 5
Coliformes Totais	NMP/100mL	120	203	0	203	100,00 %	Obs.
Cor	UH	120	173	0	173	2,59	15
Escherichia coli	NMP/100mL	120	203	0	203	-	Obs.
Fluoreto	mg/L F	0	11	0	11	0,79	
Turbidez	uT	120	173	0	173	0,36	5
pH	-	0	22	0	22	7,02	6 a 9,5

#### OBSERVAÇÕES

Para os parâmetros "*Coliformes Totais*" e "*Escherichia Coli*", os valores médios não se aplicam.

Para o parâmetro "*Coliformes Totais*" o valor apresentado refere-se ao percentual de amostras que atende aos padrões de potabilidade no período.

- *Coliformes totais*:
- Sistemas ou soluções alternativas coletivas que abastecem menos de 20.000 habitantes: Apenas uma amostra, entre as amostras examinadas no mês pelo responsável pelo

sistema ou por solução alternativa coletiva de abastecimento de água, poderá apresentar resultado positivo.

- Sistemas ou soluções alternativas coletivas que abastecem a partir de 20.000 habitantes: Ausência em 100 mL em 95% das amostras examinadas no mês pelo responsável pelo sistema ou por solução alternativa coletiva de abastecimento de água.

- Escherichia coli:

- Ausência em 100 mL.

Fonte: Relatório COPASA 2023 – Qualidade da Água – Ilícinia

Segundo SNIS (2021), tem-se as quantidades de amostras coletadas para: análises de cloro residual (4.569 amostras/ano), turbidez (4.538 amostras/ano) e coliformes totais (256 amostras/ano), e ainda conforme o SNIS (2021), o índice (QD001 - Tipo de atendimento da portaria sobre qualidade da água) é atendido parcialmente.

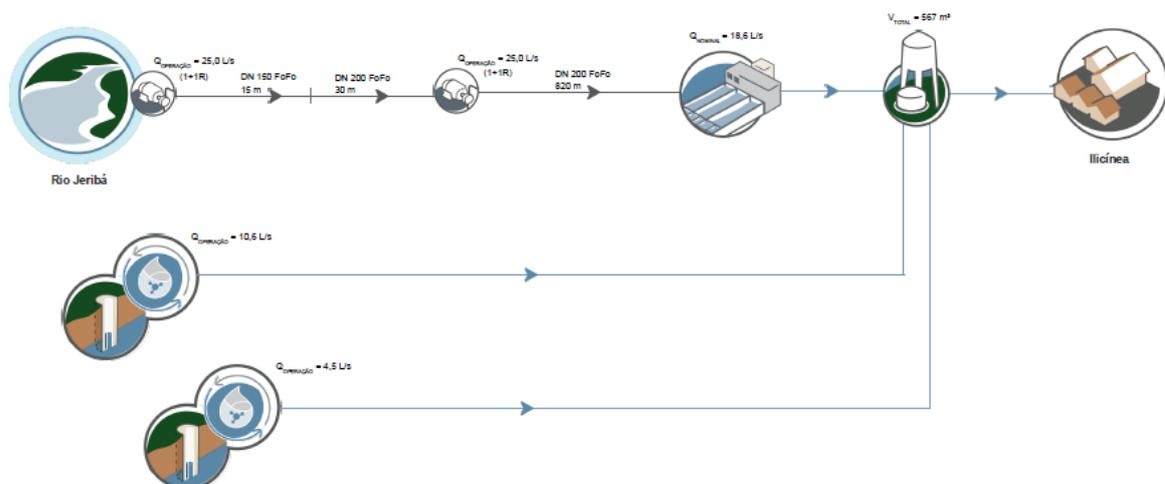
As demais análises, necessárias para atendimento à portaria que dispõe sobre os padrões de potabilidade, são realizadas no laboratório local.

### IV.3. SISTEMA EXISTENTE

#### IV.3.1 Distrito Sede

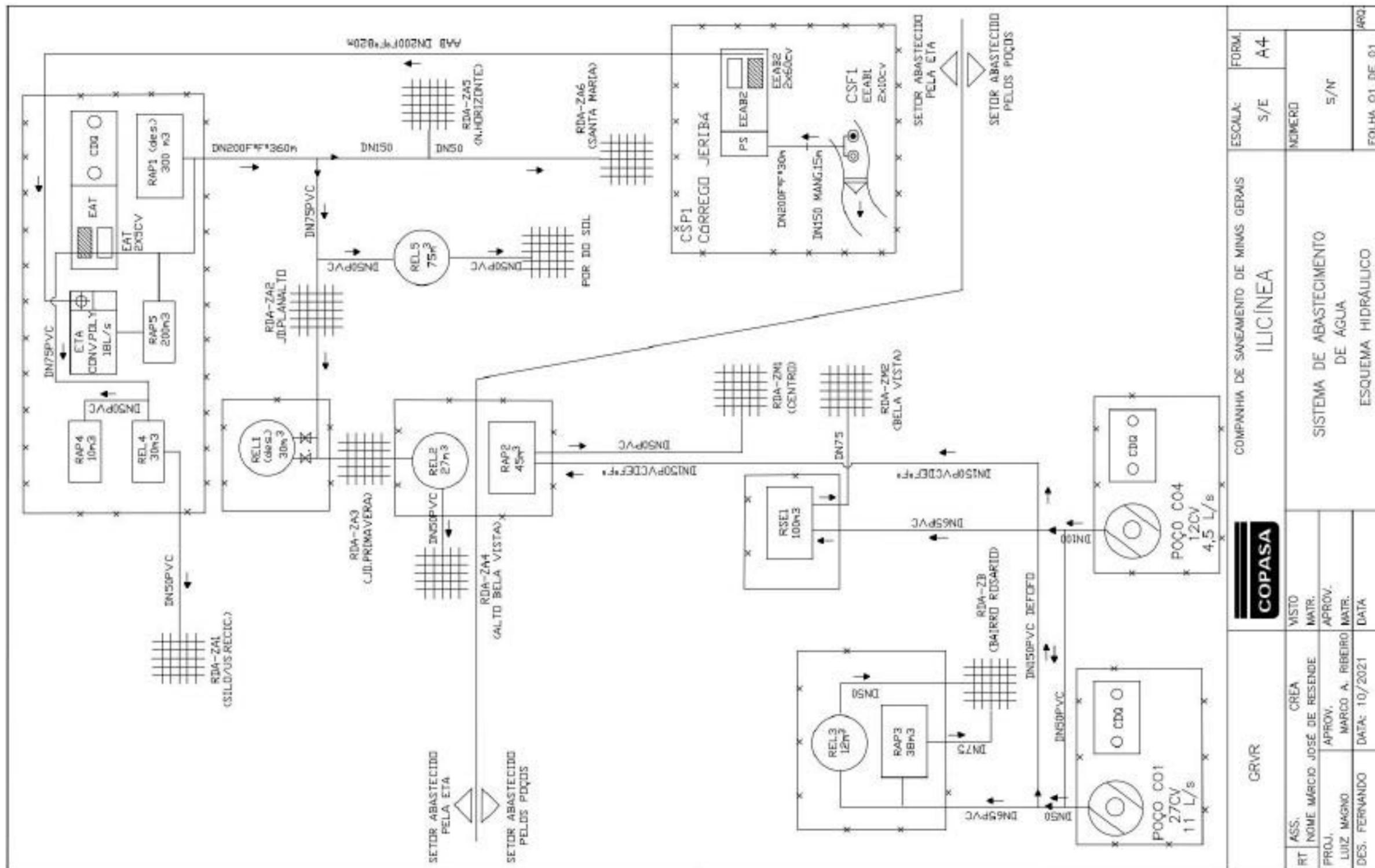
O SAA é composto por uma captação superficial no Rio Jeribá e duas captações subterrâneas, duas Estações Elevatórias de Água Bruta (EEAB), Estação de Tratamento de Água (ETA), Estação Elevatória de Água Tratada (EEAT), adutoras, reservatórios e redes de distribuição.

A imagem a seguir indica o croqui simplificado desenvolvido a partir dos dados da ANA, do sistema de abastecimento de água da Sede do Município.



Fonte: ANA 2020 (Adaptado)

A imagem a seguir, contida no Relatório de Fiscalização Operacional N° 193/2021 da ARSAE-MG de Dezembro 2021, ilustra esquema hidráulico do SAA da Sede Municipal de Ilícinea.



GRVR				COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS		ESCALA:	FORM.		
				ILÍNEA		S/E	A4		
ASS. NOME MÁRCIO JOSÉ DE RESENDE		VISTO		SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		NÚMERO			
PROJ. LUIZ MAGNO		MATR. APROV.						S/N	
DES. FERNANDO		MATR. DATA: 10/2021						FOLHA 01 DE 01	

- **Captação**

De acordo com os dados levantados, o abastecimento de água na sede do município é feito por 3 captações, sendo uma superficial e duas subterrâneas.

*Captação Superficial:*

A captação se dá por meio de balsa no Rio Jeribá, possui outorga para captação de 32,0 l/s, e atualmente opera com uma vazão de 25,0 l/s. A unidade da captação conta com um conjunto motobomba reserva, garantindo mais segurança, caso a unidade principal apresente problemas de funcionamento e apresenta boa conservação.

O ponto de captação está localizado nas coordenadas geográficas de latitude 20°57'34.51"S e longitude 45°49'0.39"O.

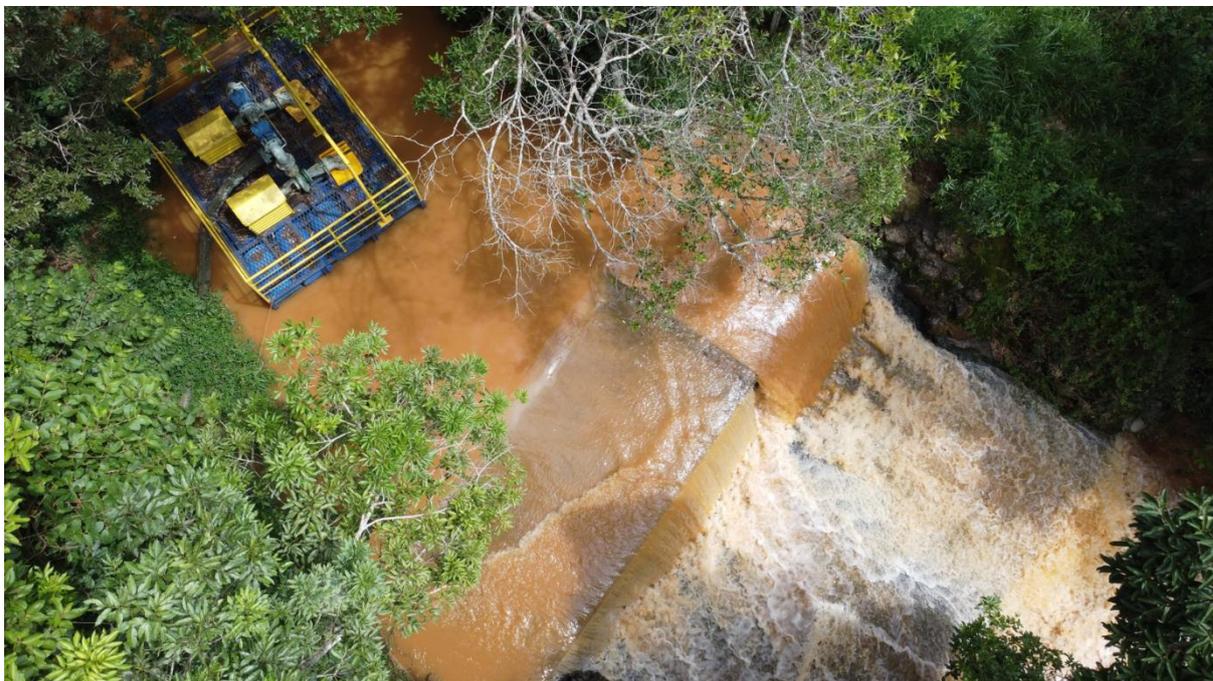
A imagem a seguir ilustra a captação no Rio Jeribá.



**Fonte: Visita Técnica**

Segundo observado em Visita Técnica o Rio Jeribá é bastante volumoso, e de acordo com dados do IDE-SISEMA possui uma  $Q_{7,10}$  de 238,0 l/s.

A imagem a seguir ilustra o Rio Jeribá nas proximidades da Captação.



Fonte: Visita Técnica

### *Captação Subterrânea*

#### *Poço C01:*

O Poço C01 possui uma outorga de captação de 12,0 l/s e atualmente opera com uma vazão de 11,0 l/s com uma potência de 27,0 cv e apresenta sinais de boa conservação. Está localizado nas coordenadas geográficas de latitude 20°56'0.32"S e longitude 45°49'59.81"O.

A imagem a seguir ilustra o Poço C01.



Fonte: Visita Técnica

*Poço C04:*

O Poço C04 possui uma outorga de captação de 6,0 l/s e atualmente opera com uma vazão de 4,5 l/s com uma potência de 12,0 cv e apresenta sinais de boa conservação. Está localizado nas coordenadas geográficas de latitude 20°56'0.24"S e longitude 45°50'0.62"O.

A images a seguir ilustram o Poço C04 e sua identificação.



Fonte: Visita Técnica

- **Estações Elevatórias e Adutoras de Água Bruta (captação superficial)**

Segundo Visita Técnica, o sistema da Sede Municipal conta com duas elevatórias de água bruta EAB I (balsa) e a EAB II (na margem). O bombeamento é feito da EAB I para EAB II que faz a elevação da água bruta captada para a Estação de Tratamento de Água.

**TIPO/ Nº DE CONJUNTOS MOTOBOMBAS/POTÊNCIA NOMINAL/VAZÃO NOMINAL**

Denominação	Situação operacional	Características do conjunto motobomba			Situação
		Vazão (L/s)	Potência por bomba (cv)	AMT (m.c.a)	
EEAB I	1+1R	25	10	-	Boa
EEAB II	1+1R	25	60	-	Boa

Fonte: Visita Técnica

Segundo Relatório de Fiscalização Operacional nº 193/2021 da ARSAE, o caminhamento da água bruta da EAB I para a EAB II se dá por adutora em mangote flexível e ferro fundido, totalizando uma extensão de 45 metros. O primeiro trecho da adutora possui um diâmetro de 150 mm e é constituída por mangote, estendendo-se por 15 metros. Já o segundo trecho da adutora, em Ferro Fundido (FoFo), no diâmetro de 200 mm e uma extensão de 30 metros.

O caminhamento da água bruta da EAB II para a Estação de Tratamento de Água (ETA), é realizado por adutora em Ferro Fundido (FoFo), com diâmetro de 200 mm e e extensão de 820 metros.

- **Estação de Tratamento de Água e Casas de Química**

Segundo dados levantados, a água captada no Rio Jeribá, passa por tratamento convencional, pelos processos de oxidação, coagulação, floculação, decantação, filtração, correção de pH, desinfecção e fluoretação. A ETA possui Calha Parshall e capacidade nominal de tratamento de 18,0 l/s, e seu tempo de funcionamento médio é de 15 a 16 horas por dia.

De acordo com informações ARSAE, a ETA trata em média, 20,7 L/s. Visto que a vazão média de operação se apresenta maior que a capacidade projetada para a ETA, o relatório recomenda evitar a sobrecarga da unidade para prevenir a ocorrência de possíveis descumprimentos da portaria de potabilidade da água, danos na estrutura da unidade e discontinuidades no abastecimento.

A ETA se encontra na área urbana da Sede, e está localizada nas coordenadas geográficas de latitude 20°57'9.71"S e longitude 45°49'0.30"O.

As imagens a seguir ilustram as ETA da Sede de Ilcínea.



ETA Ilícinia - Fonte: Visita Técnica

De acordo com a Visita Técnica, a ETA possui uma Casa de Química e Escritório, entretanto não possui Unidade de Tratamento de Resíduos (UTR).

Segundo Relatório de Fiscalização Operacional nº 193/2021 da ARSAE, a água proveniente do Poço C01 passa por tratamento simplificado de desinfecção e fluoretação, na Casa de Química. Possui vazão média de tratamento de 10,37 l/s.

A imagem a seguir ilustra a Casa de Química do Poço C01.



Fonte: Visita Técnica

Ainda segundo Relatório de Fiscalização Operacional nº 193/2021 da ARSAE, a água proveniente do Poço C04 passa por tratamento simplificado de desinfecção e fluoretação, na Casa de Química. Possui vazão média de tratamento de 4,4 l/s.

A imagem a seguir ilustra a Casa de Química do Poço C04.



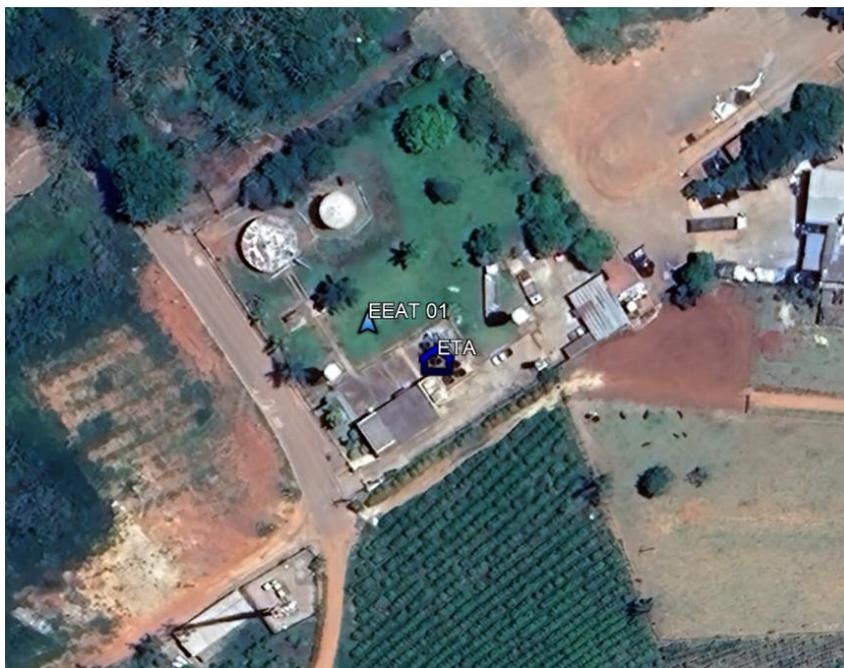
Fonte: Visita Técnica

- **Estações Elevatórias de Água Tratada**

O município conta com uma topografia muito favorável para o SAA, possuindo apenas uma Elevatória de água Tratada (EAT 01).

Segundo Visita Técnica, a EAT 01 possui conjunto motobomba reserva, potência de 5 cv, e conduz a água tratada para uma altura manométrica estimada de 15 mca. A EAT 01 se encontra próximo à ETA e está localizada nas coordenadas geográficas de latitude 20°57'9.47"S e longitude 45°49'0.76"O.

A imagem a seguir ilustra a EAT 01.



Fonte: Google Earth Adaptado

Segundo Relatório de Fiscalização Operacional da ARSAE nº 193/2021, os poços C01 e C04 possuem conjuntos motobombas reservas, esses se encontram armazenados na oficina da equipe de poços profundos da Unidade de Serviço de Apoio Operacional Sul – USOS.

- **Reservatórios**

De acordo com os dados levantados, o sistema de reservação da sede de Ilicínea possui 13 (treze) reservatórios de água tratada, estando 3 (três) desativados, totalizando um volume acumulado operante de 567 m<sup>3</sup>. No quadro a seguir estão apresentadas as características dos reservatórios existentes.

**DADOS DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA TRATADA DA SEDE DE ILICÍNEA**

Nome:	Volume:	Material:	Formato:	Tipo:	Abastecimento:	Atendimento:
RSE01	100	Concreto	Circular	Semi-enterrado	Poços	Bela Vista
RAP02	45	Concreto	Circular	Apoiado	Poços	Alto Bela Vista e Jd. Primavera
REL02	27	Metálico	Circular	Elevado	ETA	Alto Bela Vista e Jd. Primavera
RAP03	38	Concreto	Retangular	Apoiado	Poços	Bairro Rosário
REL03	12	Concreto	Circular	Elevado	Poços	Bairro Rosário
RAP 04	10	Metálico	Circular	Apoiado	ETA	-

Nome:	Volume:	Material:	Formato:	Tipo:	Abastecimento:	Atendimento:
REL 04	30	Metálico	Circular	Elevado	ETA	Silo / Usina Reciclagem
RAP 05	200	Metálico	Circular	Apoiado	ETA	REL01, REL05, Bairros Jd. Planalto, Novo Horizonte e Santa Maria
REL 05	75	Metálico	Circular	Elevado	ETA	Bairro Res. Pôr do Sol
REL 06	30	Metálico	Circular	Elevado	ETA	-

Fonte: Visita Técnica

As fotos a seguir ilustram os reservatórios existentes na Sede de Ilícinea.



Reservatórios situados na ETA – Fonte: Visita Técnica



**REL 3, RAP 3 e RAP 2 REL 2 – Fonte: Visita Técnica**



**RSE 1 e REL 5 – Fonte: Visita Técnica**

- **Adutoras de Água Tratada, Redes de Água, Economias e Hidrometração**

Segundo informações disponíveis no SNIS (2021), a rede de distribuição de água possui, atualmente, uma extensão total de 53.620 metros, 4.505 economias ativas com um índice de hidrometração de 99,98%.

Segundo Relatório de Fiscalização Operacional nº 193/2021 da ARSAE, as redes são em sua maioria em PVC e Ferro Fundido, com diâmetros variando entre 50 mm a 200 mm, sendo maior extensão em PVC DN 50.

O croqui a seguir ilustra o sistema de abastecimento de água da Sede.



Fonte: Google Earth/Visita Técnica

### IV.3.2. Demais Localidades

Nas demais localidades e na zona rural do município, como por exemplo as Comunidades Rurais de Viradouro, Conquista, Duas Barras, São José da Boa Vista, fora do objeto da concessão, as soluções são individualizadas, não foram disponibilizados dados dessas demais localidades.

## IV.4. ESTUDOS E PROJETOS EXISTENTES

Em consultas e informações coletadas na visita não foram identificados projetos/investimentos previstos.

## IV.5. AVALIAÇÃO CRÍTICA DO SISTEMA EXISTENTE

### IV.5.1. Considerações

Embora o Índice de atendimento de água na área objeto deste estudo seja elevado, conforme pesquisas e dados levantados na visita técnica, o sistema de abastecimento do município de Ilícinea deve ser reavaliado e melhorado.

#### IV.5.2. Avaliações Específicas

Para a área objeto deste estudo, ou seja, as áreas do perímetro urbano da Sede, foram identificados pontos de intervenção e melhoria extraídos do Relatório de Fiscalização Operacional nº 193/2021 (ARSAE) e pela equipe da visita técnica.

As principais demandas do sistema estão elencadas a seguir:

- **Distrito Sede**
  - A ETA opera com vazão superior à qual foi inicialmente projetada;
  - Ausência de Unidade de Tratamento de Resíduos (UTR);
  - Paralisações no abastecimento devido a falta de energia elétrica nas unidades de bombeamento;
  - Implantar Sistema de Monitoramento do Abastecimento;
  - Implantação de Automação/ Macromedição/ Setorização;
  - Implantação de Programas de Combate à perda d'água e de Eficiência Energética;
  - Reservatórios sem identificação e apresentando sinais de infiltração.

Em resumo, existe a necessidade de melhoria no sistema de abastecimento de água existente na área urbana da Sede, por parte da Concessionária, nas áreas objeto deste estudo.

## V. DIAGNÓSTICO DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

### V.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

É apresentada, nos itens a seguir, a caracterização geral dos serviços de esgotamento sanitário do município de Ilícinea com base na situação atual dos sistemas em operação, identificada a partir de dados levantados em visitas *in loco* e consulta a publicações de fontes públicas, científicas e junto aos próprios prestadores dos serviços.

O Sistema de Esgotamento Sanitário da Sede do município Ilícinea é operado pela Prefeitura.

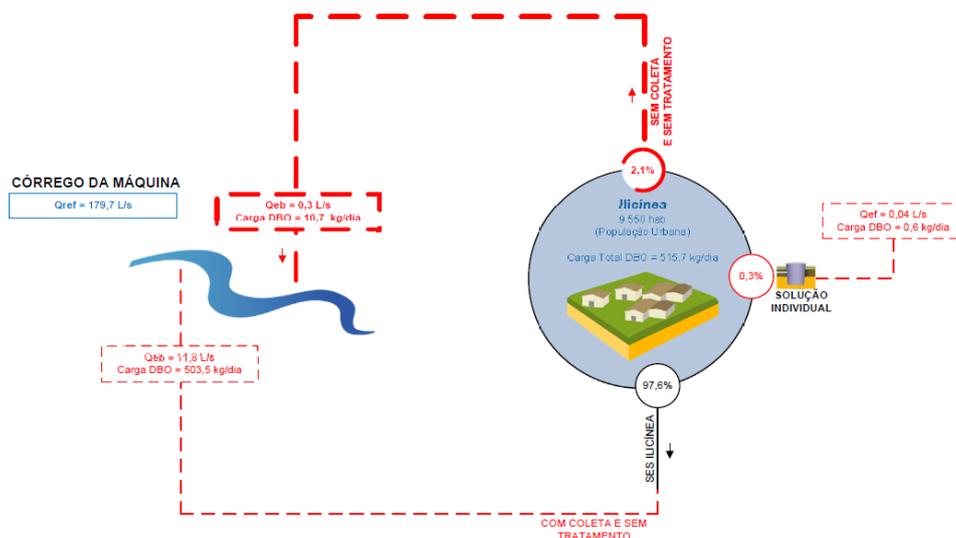
O volume de esgoto gerado por determinada população tem relação direta com a quantidade de água consumida. Considera-se que de toda a água consumida pela população, cerca de 80% retornam para o sistema na forma de efluente devendo-se incluir ainda a infiltração na rede coletora.

Na Sede administrativa o efluente doméstico gerado é coletado através de redes coletoras. Cerca de 70% do efluente gerado é direcionado para o tratamento em ETE. O restante do volume também é coletado na maioria dos casos, mas acaba por ser despejado *in natura* em córregos.

### V.2. CONDIÇÕES DOS CORPOS RECEPTORES E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DAS ÁGUAS

Até 2023, antes da inauguração da ETE atualmente existente, conforme diagrama do Atlas do Esgotamento Sanitário (ANA, 2015) apresentado a seguir, o principal corpo receptor dos esgotos é o Córrego da Máquina.

De acordo com estimativas da ANA na época, a Sede do município de Ilícinea gera aproximadamente 12,5 l/s, de esgoto, uma carga DBO de 515,7 kg/dia e lança nos corpos receptores cerca de 514,8 kg/dia, conforme diagrama a seguir:



Fonte: ANA (2015)

Não foram localizados relatórios da qualidade dos efluentes ou dos corpos receptores, o que impede uma análise mais detalhada da situação atual.

## V.3 SISTEMA EXISTENTE

### V.3.1. Distrito Sede

- **Redes Coletoras e Ligações:**

Segundo Visita Técnica, as redes coletoras de esgotos da Sede Municipal, são constituídas, em sua maioria, por redes mais novas, de Manilha Cerâmica e PVC, com diâmetros variando entre 100 a 200 mm e coleta cerca de 98% do esgoto gerado.

Segundo SNIS 2021, a extensão da rede coletora é de aproximadamente 78 km e possui 4.128 ligações ativas de esgoto.

- **Interceptores:**

Segundo Visita Técnica, existem aproximadamente 3.700 metros de interceptores no Município.

- **Estações Elevatórias de Esgoto:**

De acordo com os dados levantados, o município conta com uma Estação Elevatória de Esgoto, situada na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), responsável pelo recalque do

efluente coletado para o tratamento. A EEB está localizada nas coordenadas geográficas de latitude 20°56'10.34"S e longitude 45°50'31.69"O e possui potência e altura manométrica estimadas de 2,5 cv e 5 mca, respectivamente.

A imagem a seguir ilustra a elevatória de esgoto.



Fonte: Visita Técnica

- **Estação de Tratamento de Esgoto:**

Segundo dados levantados em campo, a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) é convencional e foi inaugurada em julho de 2023, sendo responsável pelo tratamento de aproximadamente 70% do volume de esgoto gerado no município. Estima-se que a ETE possui uma capacidade nominal de tratamento de cerca de 15,0 l/s.

A estação de tratamento conta com tratamento preliminar, duas linhas de reatores UASB, decantadores, filtros, leitos de secagem, e emissário. Apenas uma das linhas estava em operação no momento da visita.

A imagem a seguir ilustra a ETE.



Fonte: Visita Técnica

- **Emissários:**

Segundo Visita Técnica, o emissário da ETE é de aproximadamente 44 metros, para lançamento no córrego da Máquina. O corpo receptor para descarte do efluente tratado na ETE é o Córrego da Máquina. O mesmo possui uma  $Q_{7,10}$  de aproximadamente 55,2 l/s no trecho onde está situado o emissário da ETE.

O croqui a seguir ilustra o esgotamento sanitário da Sede de Ilcínea.



Fonte: Visita Técnica

### V.3.2. Demais Localidades

Nas demais localidades e na zona rural do município, como por exemplo as Comunidades Rurais de Viradouro, Conquista, Duas Barras, São José da Boa Vista, fora do objeto da concessão, não existe um sistema coletivo abrangente de coleta e tratamento de esgoto, sendo inexistente também o cadastramento de solução individual.

Não foram disponibilizados dados dessas demais localidades, embora tenha sido observado grande dispersão das residências nessas áreas, onde o atendimento usual é feito através de soluções localizadas.

### V.4. ESTUDOS E PROJETOS EXISTENTES

Em consultas e informações coletadas na visita não foram identificados projetos/investimentos previstos.

### V.5. AVALIAÇÃO CRÍTICA DO SISTEMA EXISTENTE

A inexistência de um sistema completo de coleta de esgotos sanitários sujeita a população a viver em condições insalubres e com a possibilidade real de ter sua saúde comprometida por doenças de veiculação hídrica. O lançamento de esgoto em fossas inadequadas, na rede pluvial ou à céu aberto contribuem para a deterioração da qualidade da água dos corpos hídricos. No município, devido à falta de um sistema completo, existe a necessidade de complementação do sistema de esgotamento sanitário na Sede.

São elencados alguns pontos que carecem de atenção:

- ***Distrito Sede***
  - Necessidade de implantação de novas ligações de esgotos para melhorar índice de atendimento;
  - ETE com funcionamento parcial, no momento da visita técnica;
  - Necessidade de monitoramento do desempenho da ETE;
  - Esgoto sendo lançado in-natura;
  - Programa caça esgoto e de correção do sistema separador absoluto;
  - Lançamentos irregulares de águas pluviais nas redes coletoras de esgoto;
  - Lançamento irregulares de esgoto em galerias pluviais;
  - Existência de ligações conjuntas de drenagem e esgoto, contrariando a adoção recomendada do sistema separador absoluto.

Em resumo, o município possui um sistema de esgotamento sanitário incompleto e que necessita da substituição e melhorias nas redes coletoras, projeto e implantação de interceptores, estação elevatória, linha de recalque para encaminhamento à estação de tratamento e verificação/adequação das ligações domiciliares de esgoto, para assim ter condições de atender a população urbana da Sede objeto deste PMI, bem como um trabalho de caça esgotos e separação do esgoto que hoje é lançado em diversos pontos da rede de drenagem.

## VI. POPULAÇÃO E DEMANDAS

### VI.1. POPULAÇÃO DE PROJETO NO HORIZONTE DOS ESTUDOS

A projeção da população para efeito de estudos de demanda, foi desenvolvida conforme o item II.4 – Projeção Populacional.

Os estudos estão sintetizadas na tabela a seguir:

População	2024 (Ano 0)	2034	Cresc. (%)	2044	Cresc. (%)	2059	Cresc. (%)
<b>População Urbana de Projeto</b>	<b>10.660</b>	<b>11.349</b>	<b>6,46%</b>	<b>11.988</b>	<b>5,63%</b>	<b>12.979</b>	<b>8,27%</b>
Sede	10.660	11.349	6,46%	11.988	5,63%	12.979	8,27%
<b>Áreas não abrangidas</b>	<b>2.236</b>	<b>1.923</b>	<b>-14,00%</b>	<b>1.579</b>	<b>-17,89%</b>	<b>1.032</b>	<b>-34,64%</b>
<b>Total do Município</b>	<b>12.986</b>	<b>13.272</b>	<b>2,92%</b>	<b>13.567</b>	<b>2,22%</b>	<b>14.011</b>	<b>3,27%</b>

Fonte: Estudos Técnicos

### VI.2. DEMANDA DE ÁGUA

Além da população residente, em muitos casos é importante para a determinação da demanda a estimativa da população flutuante. Conceitualmente a população flutuante é aquela que não possui residência, mas permanece por um período, em uma localidade de estudo. A população flutuante, apesar de não ser residente, também faz uso da infraestrutura e demanda serviços, como os de saneamento.

Entre outras situações pode-se citar a população flutuante sazonal, aquela que ocorre em certos períodos do ano como em localidades que recebem grande quantidade de visitantes e turistas. Consequentemente há que se avaliar o aumento de demanda nessas ocasiões, em especial no verão quando ocorrem os dias de maior consumo.

No município de Ilícinea, como a expectativa de população flutuante é pequena quando comparada à residente, essa população não foi considerada.

Considerando dados disponíveis no SNIS e dados verificados em visita técnica, para a determinação da demanda de serviços de abastecimento de água no Distrito Sede, adotou-se o valor de consumo percapita de 140 l/habitante dia, acrescido de perdas de distribuição de 28% no início do projeto. As perdas foram estimadas a partir do índice registrado ao longo do último ano, considerando-se no presente estudo a implantação de um programa de redução de perdas ao longo do período de concessão.

O consumo per capita multiplicado pela população a ser atendida (demanda) e a consideração das perdas no sistema, representa a estimativa de produção diária necessária para o seu

abastecimento, considerando-se no presente estudo a operação do sistema durante 18 horas/dia.

Como citado, no município de Ilícinea, como a expectativa de população flutuante é pequena se comparada à residente, essa população não foi considerada. Como os sistemas estão planejados para operação durante 18 horas/dia, nos eventuais períodos de flutuação da demanda, os sistemas poderão operar até 24 horas/dia, garantindo um incremento de até 33% nos volumes produzidos. A população atendida considerou a cobertura de 99% da população urbana.

Tabelas - Projeção da população e demanda de água da localidade do Estudo – 2024 a 2059.

População Atendida		
Ano	População Atendida – Sede	Demanda Atendida - Sede (l/s)
2024	10.340	31,0
2034	11.236	32,4
2044	11.868	34,2
2059	12.849	37,0

Fonte: Estudos Técnicos

Com a identificação da demanda atual e futura é possível realizar uma análise da situação do abastecimento de água, considerando a estrutura atualmente em funcionamento e as necessidades para atendimento à população urbana no horizonte deste estudo.

A Tabela apresentada a seguir mostra o cenário estimado para o abastecimento de água no objeto deste estudo, a partir das demandas e estruturas instaladas, com foco no atendimento atual e futuro de cerca de 99% da população.

Tabela – Análise preliminar do abastecimento

Sistemas	Demanda Atual (l/s)	Capacidade Nominal da ETA + Poços/Casas de Química (l/s)	Reservação existente (m³)	Demanda futura (l/s)
Sede	31,0	36,0	567	37,0

Fonte: Estudos Técnicos

Comparando-se a descrição do sistema existente com as demandas, inclusive relatadas no Relatório de Fiscalização Operacional nº 193/2021 da ARSAE, pode-se verificar que as estruturas instaladas para o atendimento das demandas das áreas atendidas pela ETA demonstram a necessidade de ampliação e melhorias na capacidade de tratamento, uma vez que a capacidade nominal da ETA é de 18 l/s, e atualmente tratando uma média de 20,7 l/s.

Para o atendimento das demandas das áreas atendidas pelos poços C01 e C04, pode-se verificar que as estruturas instaladas atendem as necessidades atuais.

Ainda conforme o relatório a capacidade nominal de tratamento das Casas de Química dos Poços C01 e C04 são de 12,0 l/s e 6,0 l/s respectivamente. Atualmente tratam 10,37 l/s (Poço C01) e 4,4 l/s (Poço C04).

Além de uma análise e adequação da setorização dos subsistemas de abastecimento, deverá ser ampliada a capacidade da ETA, de modo a evitar a sobrecarga da unidade para prevenir a ocorrência de possíveis descumprimentos da qualidade na potabilidade da água, danos na estrutura da unidade e descontinuidades no abastecimento. Já no setor abastecido pelos Poços, as Casas de Química deverão passar por melhorias.

Será necessário também a implantação de programa de combate às perdas e obras de melhorias no sistema produtor de água, com foco em metas de acordo com a legislação.

Concluídas as obras de reformas e ampliações nos sistemas de abastecimento de água, a capacidade instalada passará a ser suficiente para garantir o abastecimento atual e futuro da população da área de projeto, em quantidade e com uma água de qualidade adequada para o consumo.

### VI.3. DEMANDA NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

No item anterior, foi avaliada a demanda atual e futura para o abastecimento de água do município de Ilicínea. A demanda de esgoto está relacionada diretamente com a demanda de abastecimento de água.

A técnica utilizada para o cálculo da demanda de coleta e tratamento de esgoto baseia-se na demanda do abastecimento de água, reduzida por um “fator de retorno” da água fornecida e que chega ao sistema de esgoto sanitário e acrescida de um “coeficiente de infiltração” de outros líquidos (chuvas, lençol freático, etc.) na rede de coleta de esgoto.

Neste Estudo, adotou-se o “fator de retorno” de 80% e um “coeficiente de infiltração” estimado em 10% da vazão média. Apresenta-se a seguir, no quadro resumo abaixo, o resultado da vazão média de tratamento estimada de esgoto resultante de tal procedimento de cálculo.

Tabelas - Projeção da população atendida e vazão média de tratamento da localidade do Estudo – 2024 a 2059.

Ano	População Total Atendida pelo Estudo (Sede)
2024	7.462
2034	10.215
2044	10.790
2059	11.682

Ano	População Total Atendida pelo Estudo (Sede)
<b>Estimativa da Vazão Média de Tratamento (l/s)</b>	
2024	12,8
2034	17,5
2044	18,5
2059	20,0

**Fonte: Estudos Técnicos.**

Na Sede Municipal, verifica-se que mesmo com a existência de uma ETE é preciso ampliar e reformar o sistema de tratamento para atender a demanda futura da população e à legislação.

A otimização da capacidade nominal da ETE e instalação de Unidade de Tratamento de Resíduos deverá ser considerada na fase de projeto executivo.

Concluídas as obras de implantação, melhorias e ampliações no sistema de esgotamento sanitário, a capacidade instalada passará a ser suficiente para garantir o esgotamento sanitário futuro da população da área de projeto, em quantidade e com tratamento adequado.

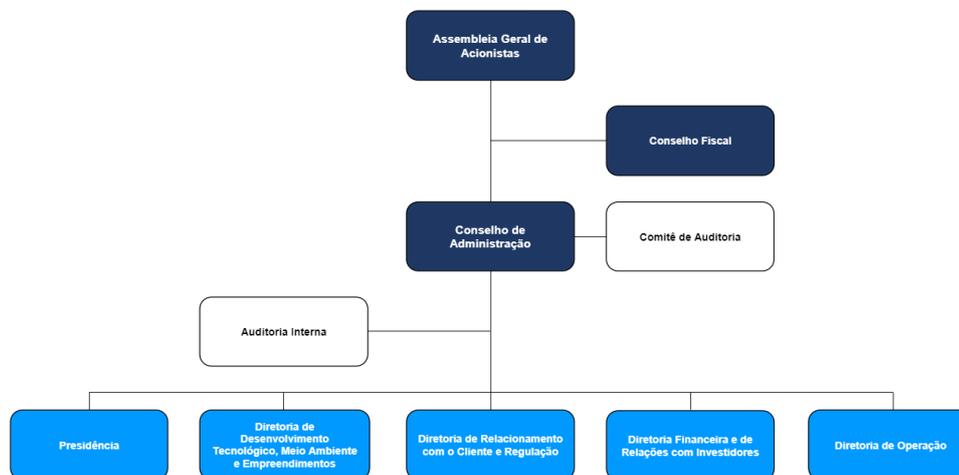
## VII. DIAGNÓSTICO DOS ASPECTOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS EXISTENTES

### VII.1. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL

#### VII.1.1. Organograma

A Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, sociedade de economia mista por ações, de capital autorizado, sob controle acionário do Estado de Minas Gerais, constituída nos termos da Lei nº 2.842, de 5 de julho de 1963, tem como competência planejar, executar, ampliar, remodelar e explorar serviços públicos de saneamento básico, com vistas a contribuir para o bem-estar social e para a melhoria da qualidade de vida da população, opera o sistema de abastecimento de água da Sede.

Segundo informações constantes no site da COPASA, Ilicínea pertence à Unidade de Negócios Sul (UNSL), estando o município inserido na Gerência Regional de Varginha (GRVR), subordinada à estrutura de operação.



Fonte: Site da COPASA (janeiro. 2024)

O esgotamento sanitário do Município fica a cargo da Prefeitura Municipal de Ilicínea.

Não foi localizado o setor responsável pelo esgotamento sanitário na estrutura organizacional da Prefeitura.

De acordo com os dados disponíveis, os sistemas são operados com o seguinte pessoal:

**COPASA:** Segundo informações disponíveis no SNIS (2021), o quadro de funcionários que trabalham diretamente na operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água é composto por 7 (sete) funcionários próprios.

**PREFEITURA:** Segundo informações disponíveis no SNIS (2021), o quadro de funcionários que trabalham diretamente na operação e manutenção dos sistemas de esgotamento sanitário é composto por 6 (seis) funcionários próprios.

## VII.2. ESTRUTURA FÍSICA, SISTEMAS E EQUIPAMENTOS

### VII.2.1. Instalações administrativas

Os imóveis ocupados pela área administrativa da COPASA e os locais utilizados por esta são suficientes para o desempenho de funções administrativas.

A imagem a seguir a agência de atendimento da COPASA.



Fonte: Visita Técnica

### VII.2.2. Sistemas e equipamentos

A COPASA possui Sistemas Informatizados. Os equipamentos existentes basicamente se referem à área de informática, e atendem, dentro de um nível razoável a bom, as necessidades atuais.

### VII.2.3. Sistema contábil e comercial

Na área operada pela COPASA, é utilizado um sistema contábil e comercial da mesma. Na área operada pela Prefeitura não existe cobrança, conseqüentemente não existe um sistema contábil e comercial.

## VII.3. ESTRUTURA COMERCIAL

### VII.3.1. Cobrança pelos serviços

Atualmente, o abastecimento de água nas áreas onde os serviços são prestados pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), é cobrado por meio de tarifa. No esgotamento sanitário nas áreas onde a Prefeitura oferece os serviços, não há cobrança por meio de tarifas, existindo apenas a cobrança para os serviços de ligações domiciliares de esgoto, conforme informações obtidas no setor de tributação.

## VII.4. AVALIAÇÃO CRÍTICA

### VII.4.1. Histórico das receitas e despesas

Não foi possível obter informações recentes e específicas no site da COPASA, já que seus dados são consolidados para todo o estado de Minas Gerais, não havendo detalhamento das receitas e despesas separadamente pelos municípios atendidos.

Quanto à Prefeitura, não existe receita específica para o sistema de esgotamento sanitário uma vez que não há tarifação pelos serviços por ela prestados.

### VII.4.2. Demonstrações financeiras, balanços e endividamento

Da mesma maneira, pelos motivos elencados acima, não foi possível obter os dados relativos aos sistemas de abastecimento de água e de coleta e tratamento do esgotamento sanitário do município.

### VII.4.3. Indicadores SNIS 2021

Apenas como referência, apresentam-se os principais indicadores comerciais, extraídos do banco de dados, relativos ao município:

<b>Receitas e Despesas (R\$) – Sistema de Água Operado pela COPASA</b>	
FN002 - Receita operacional direta de água	2.678.739,70
FN003 - Receita operacional direta de esgoto	-
FN004 - Receita operacional indireta	18.460,38
FN006 - Arrecadação total	2.664.317,09
FN015 - Despesas de Exploração (DEX)	1.599.255,89
FN017 - Despesas totais com os serviços (DTS)	2.409.762,26
FN033 - Investimentos totais realizados pelo prestador de serviços	189.127,66
IN013 - Índice de perdas faturamento (percentual)	27,62
IN029 - Índice de evasão de receitas (percentual)	1,22

Fonte: SNIS (2021)

<b>Receitas e Despesas (R\$) – Sistema de Esgoto Operado pela PREFEITURA</b>	
FN002 - Receita operacional direta de água	-

Receitas e Despesas (R\$) – Sistema de Esgoto Operado pela PREFEITURA	
FN003 - Receita operacional direta de esgoto	8.200,00
FN004 - Receita operacional indireta	18.460,38
FN006 - Arrecadação total	8.200,00
FN015 - Despesas de Exploração (DEX)	86.430,00
FN017 - Despesas totais com os serviços (DTS)	87.030,00
FN033 - Investimentos totais realizados pelo prestador de serviços	-
IN013 - Índice de perdas faturamento (percentual)	-
IN029 - Índice de evasão de receitas (percentual)	0,00

Fonte: SNIS (2021)

Os dados anteriormente apresentados mostram um níveis de investimento não compatíveis com as necessidades do município.

#### VII.4.4. Avaliação crítica do sistema tarifário

Um Sistema Tarifário equilibrado deve ser avaliado sob três aspectos muito importantes, a saber:

- **Abrangência:** Por uma questão de justiça, todas as categorias de usuários devem contribuir para a viabilidade econômica do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de uma Comunidade, sendo que a contribuição de cada setor deve ser proporcional à sua capacidade de pagamento, bem como proporcional aos possíveis ganhos, se for o caso, derivados da utilização do serviço público. Pode-se verificar, analisando os quadros usuais, que a Tarifa da Classe Industrial é sempre maior, quando comparada com as demais classes, em todos os Sistemas apresentados, isto justifica-se tanto pelo fato de que uma indústria tem maior poder aquisitivo do que um cidadão comum ou um pequeno comércio, por exemplo, como também pelo fato de utilizar o serviço público como insumo do produto que irá comercializar, ou seja, irá usufruir de um ganho financeiro sobre o serviço prestado a ela. Outro aspecto é a Tarifa para a Classe dos prédios públicos que deve ter valores mais próximos as demais classes, evitando-se que a população subsidie o Poder Público que, em tese, deveria contribuir para a redução da tarifa a ser cobrada da população mais carente, através da melhoria da viabilidade econômica do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da Comunidade que representa. A tarifa social é sempre menor pois contempla um público de menor poder aquisitivo.
- **Cobrança Adequada aos Serviços Prestados:** A população deverá arcar com os custos tarifários relativos aos sistemas de abastecimento de água e esgoto, neste considerando a remuneração tanto pela coleta e quanto pelo tratamento adequado, para receber um serviço de qualidade e remunerar de forma sustentável o prestador de serviços públicos.
- **Justiça Social:** O sistema tarifário deve contemplar a tarifação adequada em todas as localidades atendidas pela futura Concessionária, atendendo aos aspectos tarifários citados nesta avaliação crítica.

Verifica-se que, no caso em questão, atualmente, o abastecimento de água no município de Illicínea é prestado pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), sendo alvo de cobrança.

Segundo dados levantados, no município de Illicínea não há uma política tarifária para os serviços de esgotamento sanitário prestados pela Prefeitura Municipal.

A Prefeitura Municipal e os próprios Moradores são responsáveis pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em todas as áreas em que a COPASA não o faz. Como citado, esses serviços não são tarifados, acarretando falta de receita para suportar as despesas.

Uma vez que o município não conta com receita específica para o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, cabe à Prefeitura arcar com custos, manutenções e melhorias necessárias.

A ausência de cobrança nessas áreas, deverá ser corrigida e assim haver receita adequada em todas as áreas atendidas pela futura Concessionária, atendendo aos aspectos tarifários citados nesta avaliação crítica.

Dessa forma, propõe-se que se implante a cobrança pelos serviços de água e esgoto, de acordo com os termos da Lei, preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos de forma a viabilizar os investimentos necessários à universalização dos serviços.

### XIII. SOLUÇÕES PROPOSTAS

O Procedimento de Manifestação de Interesse (“PMI”) promovido pela Prefeitura Municipal de Illicínea-MG tem como objetivo colher contribuições da iniciativa privada para a melhoria e expansão dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário existentes no município, através de propostas de solução em função do diagnóstico e avaliação crítica dos sistemas.

#### XIII.1. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

##### XIII.1.1. Objetivos gerais e específicos – Ações a serem consideradas

Como objetivo geral das propostas, apresentadas nos itens subsequentes deste estudo, a melhoria da qualidade e disponibilidade no abastecimento de água do município sintetiza o objetivo principal das intervenções propostas para as áreas objeto da futura concessão.

Em resumo, as melhorias têm como objetivo principal a adequação, na área urbana da Sede, da oferta de água captada, a melhoria no sistema de tratamento, de acordo com a demanda existente e futura, bem como a solução de gargalos no sistema de distribuição, para atendimento com qualidade e quantidade adequada a população atendida.

Para as demais localidades, vilas, aglomerados rurais, povoados e lugarejos, fora do objeto da Concessão, deverão ser desenvolvidos, pela Prefeitura, outros programas e ações voltadas à essas populações, no sentido de implantar, como necessário, soluções localizadas satisfatórias, de forma a suprir as necessidades humanas e garantir as condições de saúde das pessoas. Dessa forma, as ações desenvolvidas englobarão integralmente o território do município.

##### XIII.1.2. Referência de metas

###### INDICADORES – CONCEITO E SELEÇÃO

O conceito de “Serviço Adequado” está previsto no parágrafo 1º do Art. 6º da Lei Federal nº 8.987/95, que assim estabelece: “*Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas*”. Tal conceito e condições para sua satisfação pode ser assim interpretado:

**Regularidade:** Obediência às regras estabelecidas nos Instrumentos de Regulação. A regularidade se consubstancia pela vigência de estado de plena conformidade dos serviços com tais regras.

**Continuidade:** Os serviços devem ser prestados de modo contínuo, sem interrupções, exceto nas situações previstas nos Instrumentos de Regulação.

**Eficiência:** O atendimento aos requisitos de serviço adequado ao menor preço possível. Ressalta-se o disposto do “caput” do Art. 37 da Constituição federal, ao incluir a eficiência como um dos cinco princípios da Administração Pública. Assim serviços ineficientes são, não apenas inadequados perante as Leis Federais N.º 8.987/95 e 11.445/07, como desconformes em relação à Constituição da República, sujeitando, portanto, seus dirigentes, às sanções aplicáveis.

**Segurança:** Estado caracterizado pela menor probabilidade possível de ocorrência de danos para os usuários, para a população em geral, para os empregados e instalações do serviço e para a propriedade pública ou privada, em condições de factibilidade econômica.

**Atualidade:** Modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, e a sua conservação, bem como a melhoria e a expansão dos serviços. Assim, o que é obsoleto se caracteriza como inadequado.

**Generalidade:** Universalidade do direito ao atendimento.

**Cortesia:** Grau de civilidade com que os empregados do serviço atendem aos usuários.

**Modicidade:** Valor relativo da tarifa no contexto do orçamento do usuário, em condições de compatibilidade com os demais requisitos de serviço adequado.

## DOS INDICADORES DE CONTROLE E MONITORAMENTO

Com o objetivo de medir a eficácia das propostas e ações a serem tomadas para oferecer um “serviço adequado” ao longo do período de concessão, são propostos Indicadores abrangendo os requisitos de serviço, conforme apresentado a seguir:

SIGLA	INDICADORES TÉCNICOS	RG	CT	EF	SG	AT	GE	CO	MO
<b>IQA</b>	Índice de Qualidade da Água	X	X	X	X	X			
<b>CAA</b>	Índice de Cobertura de Abastecimento de Água	X		X	X	X	X	X	X
<b>IDMI</b>	Índice de Duração Média das Interrupções	X	X	X	X	X			
<b>IPD</b>	Índice de Perdas na Distribuição	X		X	X	X			X

### Legenda (requisitos do Serviço Adequado):

RG: Regularidade

CT: Continuidade

EF: Eficiência

SG: Segurança

AT: Atualidade

GE: Generalidade

CO: Cortesia

MO: Modicidade

O atendimento dos requisitos que asseguram a prestação de um serviço adequado, também são complementados no âmbito dos Instrumentos de Regulação e do Sistema de Regulação.

Destaca-se a importância da realização de uma pesquisa anual de opinião, indicativa da percepção, a ser feita junto aos usuários, da adequação dos serviços prestados e do nível de cortesia no atendimento, o que também constitui importante inovação.

## **A – INDICADORES TÉCNICOS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

### **A.1. ÍNDICE DE QUALIDADE DA ÁGUA**

O sistema de abastecimento de água, em condições normais de funcionamento, deve assegurar o fornecimento da água demandada pelas ligações existentes no sistema, garantindo o padrão de potabilidade estabelecido na Portaria do Ministério da Saúde, GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021 (alterou o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade) e outras que venham a substituí-la ou complementá-la.

A qualidade da água distribuída deve ser medida pelo Índice de Qualidade da Água – IQA.

Este índice procura identificar, de maneira objetiva, a qualidade da água distribuída à população. Em sua definição são considerados os parâmetros de avaliação da qualidade da água mais importantes, cuja boa performance depende não apenas da qualidade intrínseca das águas dos mananciais e do processo de tratamento, mas, fundamentalmente, de uma operação correta, tanto de todo o sistema produtor quanto do sistema de distribuição.

O índice é obtido a partir dos princípios estatísticos que privilegiam principalmente a regularidade da qualidade da água distribuída, sendo o valor final do índice pouco afetado por resultados que apresentem pequenos desvios em relação aos limites fixados.

O IQA é calculado com base no resultado das análises laboratoriais das amostras de água coletadas na rede de distribuição de água, segundo um programa de coleta que atenda à legislação vigente e seja representativa para o cálculo estatístico adiante definido. Para garantir essa representatividade, a frequência de amostragem do parâmetro, fixada na Portaria GM/MS nº 888/21, do Ministério da Saúde, deve também ser adotada para os demais parâmetros que compõem o índice.

A frequência de apuração do IQA deve ser mensal, utilizando os resultados das análises efetuadas nos três últimos meses. Para apuração do IQA, o controle da qualidade da água

deve incluir uma sistemática de coleta de amostras e de execução de análises laboratoriais que permitam o levantamento dos dados necessários, além de atender à legislação vigente.

O IQA é calculado como a média ponderada das possibilidades de atendimento da condição exigida de cada um dos parâmetros indicados na Tabela a seguir, considerados os respectivos pesos.

**Dos Sistemas Físicos e Suas Conexões com os Indicadores de Serviço Adequado:**

Parâmetro	Sigla	Condição exigida (de acordo com legislação vigente)*	Peso
Turbidez	TB	Menor que 5,0 UT (Unidade de Turbidez) <sup>1</sup>	0,20
Cloro residual livre	CRL	Maior que 0,2 e limitado ao máximo previsto na legislação vigente	0,25
pH	pH	Maior que 6,0 e menor que 9,0 <sup>2</sup>	0,10
Fluoreto	FLR	Menor que 1,5 mg/l (miligramas por litro)	0,15
Bacteriologia	BAC	Menor que 500 UFC / ml	0,30

\*No caso de atualização da legislação vigente, os índices deverão ser atualizados.

<sup>1</sup> - Conforme ANEXO 2 da Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021 do Ministério da Saúde.

<sup>2</sup> - Conforme ANEXOS 3, 4 e 5 da Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021 do Ministério da Saúde.

A probabilidade de atendimento de cada um dos parâmetros pode ser obtida pela proporção das amostras que atendem a condição exigida em relação ao número de amostras analisadas. Determinada a probabilidade de atendimento para cada parâmetro, o IQA é obtido através da seguinte expressão:

Onde:

$$\text{IQA} = 0,20 \times P(\text{TB}) + 0,25 \times P(\text{CRL}) + 0,10 \times P(\text{PH}) + 0,15 \times P(\text{FLR}) + 0,30 \times P(\text{BAC})$$

P(TB) = proporção das amostras que atendem a condição exigida para a turbidez.

P(CRL) = proporção das amostras que atendem a condição exigida para cloro residual.

P(PH) = proporção das amostras que atendem a condição exigida para o pH.

P(FLR) = proporção das amostras que atendem a condição exigida para os fluoretos.

P(BAC) = proporção das amostras que atendem a condição exigida para a bacteriologia.

A apuração mensal do IQA não isenta o prestador dos serviços de suas responsabilidades perante outros órgãos fiscalizadores e perante a legislação vigente. A qualidade da água distribuída no sistema pode ser classificada de acordo com a média dos valores do IQA verificados nos últimos doze meses, de acordo com a tabela a seguir:

Valor do IQA	Classificação do Serviço
Menor que 80 %	Ruim
Maior ou igual a 80 % e menor que 90 %	Regular
Maior ou igual a 90 % e menor que 95 %	Bom
Maior ou igual a 95 %	Ótimo

Pode-se considerar a água distribuída como 'Adequada' se a média dos IQA's apurados no ano for igual ou superior a 90% (conceito 'Bom'), não devendo ocorrer, no entanto, nenhum valor mensal inferior a 80% (conceito 'Ruim').

## A.2. COBERTURA DO ABSTECIMENTO DA ÁGUA

A cobertura do sistema de abastecimento de água é o indicador utilizado principalmente para verificar se o requisito de Generalidade (universalidade) é ou não respeitado na prestação do serviço. Importa ressaltar que este indicador não deve ser analisado isoladamente, pois o fato de um imóvel estar conectado à rede pública de abastecimento não garante que o usuário esteja plenamente atendido.

Este índice deve sempre ser considerado em conjunção com o IQA – Indicador de Qualidade da Água distribuída, pois somente assim pode-se considerar que a ligação do usuário é adequadamente suprida com água potável na quantidade e qualidade requeridas.

A cobertura pela rede distribuidora de água será apurada pela seguinte expressão:  
Onde:

$$CAA = (NLA \times 100) / NTO$$

CAA = cobertura do abastecimento de água (%).

NLA = número de ligações conectadas à rede distribuidora de água.

NTO = número total de imóveis ocupados na área de prestação dos serviços.

Na determinação do número total de imóveis ocupados (NTO) não devem ser considerados os imóveis não ligados à rede distribuidora localizados em loteamentos cujos empreendedores estiverem inadimplentes com suas obrigações perante a legislação vigente, perante a Prefeitura Municipal e demais poderes constituídos, e perante o prestador dos serviços. Não são considerados ainda os imóveis abastecidos exclusivamente por fontes próprias de produção de água. Não devem ser consideradas as ligações que tenham sido suprimidas ou cortadas em decorrência de descumprimento com o regulamento de prestação dos serviços, bem como aquelas que tenham sido notificadas pela CONCESSIONÁRIA em decorrências de furto ou fraude por parte do USUÁRIO. O nível de cobertura de um sistema de abastecimento de água pode ser classificado conforme indicado na tabela a seguir:

Valor do CAA	Classificação do Serviço
Mais que 3% abaixo da meta para o ano	Ruim
Até 3% abaixo da meta para o ano	Regular
Igual a meta do ano	Bom
Maior que a meta para o ano	Ótimo

Considera-se que o serviço é 'Adequado' se a classificação do serviço for no mínimo 'Bom'.

### A.3. ÍNDICE DE DURAÇÃO MÉDIA DAS INTERRUPÇÕES

O Indicador de Duração Média das Interrupções (IDMI) irá avaliar os resultados da CONCESSIONÁRIA em relação às interrupções médias no sistema de abastecimento de água e a regularidade dos serviços. O IDMI será avaliado com base no resultado acumulado do ano de análise. Será calculado segundo o tempo médio das interrupções, conforme apresentado na fórmula a seguir:

$$IDMI = \frac{\sum \text{tempo de interrupção (H)}}{\sum N^{\circ} \text{ total de interrupções}}$$

A avaliação do Índice de Duração Média das Interrupções (IDMI) deverá observar as disposições deste tópico e a avaliação do Ente Regulador, deverá consolidar o resultado apurado em uma classificação, conforme apresentado a seguir:

Valor do IDMI	Classificação do Serviço
Menor ou igual a 8,00	Ótimo
Maior que 8,00 e menor ou igual a 16,00	Bom
Maior que 16,00 e menor ou igual a 24,00	Regular
Maior que 24,00	Ruim

Considera-se que o serviço é 'Adequado' se a classificação do serviço for no mínimo 'Bom'.

### A.4. ÍNDICE DE PERDAS NA DISTRIBUIÇÃO

O Índice de Perdas no sistema de distribuição deve ser determinado e controlado para verificação da eficiência do sistema de controle operacional implantado, e garantir que o desperdício de água seja o menor possível. Tal condição, além de colaborar para a preservação dos recursos naturais, tem reflexos diretos sobre os custos de operação e investimentos do sistema de abastecimento, e conseqüentemente sobre as tarifas, ajudando a garantir o cumprimento do requisito modicidade das tarifas. O índice de perdas de água no sistema de distribuição pode ser calculado pela seguinte expressão:

Onde:

$$IPD = (VLP - VAL) \times 100 / VLP$$

IPD = índice de perdas de água no sistema de distribuição (%).

VLP = volume de água líquido produzido, em metros cúbicos, ou seja, VLP é o volume de água potável efluente da unidade de produção; a somatória dos VLP's será o volume total efluente de todas as unidades de produção em operação no sistema de abastecimento de água.

VAL = volume de água fornecido, em metros cúbicos, resultante da leitura dos micromedidores e do volume estimado das ligações que não os possuam; o volume estimado consumido de uma ligação sem hidrômetro será a média do consumo das ligações com hidrômetro, de mesma categoria de uso.

Para efeito de monitoramento e análise, o nível de perdas verificado no sistema de abastecimento de água pode ser classificado conforme mostra o quadro a seguir:

Valor do IPD	Classificação do Serviço
Mais que 3% acima da meta para o ano	<b>Ótimo</b>
Até 3% acima da meta para o ano	<b>Bom</b>
Igual a meta para o ano	<b>Regular</b>
Menor que a meta para o ano	<b>Ruim</b>

Considera-se que o serviço é 'Adequado' se a classificação do serviço for no mínimo 'Bom'.

## **DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ÍNDICES**

É condição indispensável para a validação de todo o processo de verificação da adequação dos serviços prestados, que os índices apurados tenham ampla divulgação para os usuários. Assim, anualmente, devem ser publicados pelo CONCEDENTE ou ENTE REGULADOR, com destaque na imprensa local, os resultados obtidos pelo prestador dos serviços.

## **INDICADORES E METAS DA CONCESSÃO**

De acordo com o conceito estabelecido, tomou-se como referência e orientação para estabelecimento de metas da futura concessão as exigências da Lei Federal 14.026 de 15 de julho de 2020 que atualizou a Lei Federal n.º 11.445/07 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico). Os Indicadores deverão ser divulgados anualmente, calculados conforme a metodologia acima descrita.

A1 – Índice de Qualidade da Água – IQA:

Ano	IQA
2033	90%

A2 – Cobertura do Abastecimento de Água – CAA:

Ano	Ano Civil	CAA
1	2025	97%
6	2030	99%
11	2035	99%
35	2059	99%

A3 – Índice de Duração Média das Interrupções – IDMI:

Ano	IDMI
2033	<= 12,00

A4 – Perdas na Distribuição – IPD:

Ano	Ano Civil	IPD
1	2025	28%
6	2030	25%
11	2035	25%
35	2059	25%

### XIII.1.3. Proposição e hierarquização das intervenções identificadas

A seguir são descritas as intervenções que foram identificadas nestes estudos como necessárias ao bom funcionamento do Sistema de Abastecimento de Água.

#### XIII.1.3.1. Quadro resumo de intervenções no abastecimento de água

Investimentos	
Item	Descrição
1	<b>ÁGUA - SISTEMA SEDE</b>
1.1	Ampliação de Captação de Água Bruta

Investimentos	
1.2	Reforma das Captações Existentes
1.3	Ampliação/Reforma das ETAs Existentes, inclusive com instalação de UTR e Reúso de Águas
1.4	Rede Água - Novas e Substituição
1.5	Reforma das Elevatórias e Boosters Existentes
1.6	Ampliação Reservatórios
1.7	Substituição Hidrômetros
1.8	Automação/ Macromedição / Setorização / Combate de Perda d'água
1.9	Ligações de Água
1.10	Implantação de Geradores
<b>2</b>	<b>PROJETOS, LICENCIAMENTOS E GERENCIAMENTO</b>
2.1	Projetos, Licenciamentos e Gerenciamento

As intervenções constantes acima são apenas referenciais

Serão executados projetos para melhoria e ampliação do sistema existente, além do estudo e definição de desapropriação de áreas e de licenciamentos necessários, sendo os custos de desapropriação a cargo do Poder Concedente e os das licenças em conjunto com a Concessionária.

## XIII.2. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

### XIII.2.1. Objetivos gerais e específicos – Ações a serem consideradas

Como objetivo geral das propostas, apresentadas nos itens subsequentes deste estudo, a melhoria da qualidade e disponibilidade no sistema de esgotamento sanitário do município sintetiza o objetivo principal das intervenções propostas para as áreas propostas para objeto da futura concessão.

Em resumo, as melhorias têm como objetivo principal a expansão, implantação e adequação, nas áreas urbanas da Sede, da oferta de um sistema adequado de esgotamento sanitário, com coleta, elevação, tratamento e lançamento, de acordo com a demanda existente e futura, para atendimento com qualidade a população da área de projeto.

Para as demais localidades, vilas, aglomerados rurais, povoados e lugarejos, fora do objeto da concessão, deverão ser desenvolvidos, pela Prefeitura, outros programas e ações voltadas à essas populações, no sentido de implantar, como necessário, soluções localizadas satisfatórias, de forma a suprir as necessidades humanas e garantir as condições de saúde das pessoas. Dessa forma, as ações desenvolvidas englobarão integralmente o território do município.

### XIII.2.2. Referências de metas

#### DOS INDICADORES DE CONTROLE E MONITORAMENTO:

De acordo com o conceito estabelecido no item XIII.1.2, com o objetivo de medir a eficácia das propostas e ações a serem tomadas para oferecer um “serviço adequado” ao longo do período de Concessão, são propostos **Indicadores** conforme apresentado a seguir:

SIGLA	INDICADORES TÉCNICOS	RG	CT	EF	SG	AT	GE	CO	MO
<b>CCE</b>	Cobertura de Coleta de Esgoto	X		X	X	X	X	X	X
<b>CCTE</b>	Cobertura de Coleta e Tratamento de Esgoto	X	X	X	X	X	X	X	X
<b>IET</b>	Índice de Eficiência de Tratamento	X	X	X	X	X			
<b>IRR</b>	Índice de Reclamações Respondidas			X	X			X	

#### Legenda (requisitos do Serviço Adequado):

RG: Regularidade  
 CT: Continuidade  
 EF: Eficiência  
 SG: Segurança  
 AT: Atualidade  
 GE: Generalidade  
 CO: Cortesia  
 MO: Modicidade

O atendimento dos requisitos que asseguram a prestação de um serviço adequado, também são contemplados no âmbito dos Instrumentos de Regulação e do Sistema de Regulação.

Como citado, destaca-se a importância da realização de uma pesquisa anual de opinião, indicativa da percepção, a ser feita junto aos usuários, da adequação dos serviços prestados e do nível de cortesia no atendimento, o que também constitui importante inovação.

### E – INDICADORES TÉCNICOS DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E.1. COBERTURA DE COLETA DE ESGOTO

Do mesmo modo que no caso do sistema de abastecimento de água, a cobertura da área de prestação por rede coletora de esgotos é um indicador que busca o atendimento principalmente do requisito Generalidade (universalidade), atribuídos pela lei aos serviços

considerados adequados. A Cobertura pela Rede de Esgotos é calculada pela seguinte expressão:

Onde:

$$\text{CCE} = (\text{NLE} \times 100) / \text{NTO}$$

CCE = cobertura pela rede coletora de esgotos (%).

NLE = número de ligações conectadas à rede coletora de esgotos.

NTO = número total de imóveis ocupados na área de prestação dos serviços.

Na determinação do número total de ligações conectadas à rede coletora de esgotos (NLE) devem ser consideradas as ligações conectadas a redes que não estejam interligadas a coletores tronco, interceptores ou outras tubulações que conduzam os esgotos a uma instalação adequada de tratamento.

O nível de cobertura de um sistema de esgotos sanitários pode ser classificado conforme a tabela a seguir:

Valor do CCE	Classificação do Serviço
Mais que 3% abaixo da meta para o ano	Ótimo
Até 3% abaixo da meta para o ano	Bom
Igual a meta para o ano	Regular
Maior que a meta para o ano	Ruim

Considera-se que o serviço é 'Adequado' se a classificação do serviço for no mínimo 'Bom'.

## E.2. COBERTURA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO

Do mesmo modo que no caso do sistema de abastecimento de água, a cobertura da área de prestação com coleta e tratamento de esgoto é um indicador que busca principalmente o atendimento do requisito de Generalidade, atribuído pela lei aos serviços considerados adequados. A Cobertura com Coleta e Tratamento de esgoto é calculada pela seguinte expressão:

Onde:

$$\text{CCTE} = (\text{NIT} \times 100) / \text{NTO}$$

CCTE = cobertura pela coleta e tratamento dos esgotos (%).

NIT = número de ligações conectadas ao sistema com coleta e tratamento de esgoto.

NTO = número total de imóveis ocupados na área de prestação dos serviços.

Na determinação do número total de ligações com coleta e tratamento de esgoto (NIT) devem ser considerados as ligações conectadas as redes, que estejam interligadas a coletores

tronco, interceptores ou outras tubulações que conduzam os esgotos a uma instalação adequada de tratamento.

O nível de cobertura de um sistema de esgotos sanitários pode ser classificado conforme a tabela a seguir:

Valor do CCTE	Classificação do Serviço
Mais que 3% abaixo da meta para o ano	Ótimo
Até 3% abaixo da meta para o ano	Bom
Igual a meta para o ano	Regular
Maior que a meta para o ano	Ruim

Considera-se que o serviço é 'Adequado' se a classificação do serviço for no mínimo 'Bom'.

### E.3. ÍNDICE DE EFICIÊNCIA DE TRATAMENTO

O Índice de Eficiência de Tratamento (IET) irá avaliar os resultados da CONCESSIONÁRIA em relação a eficiência das estações de tratamento de esgotos em operação na remoção de DBO. O IET será avaliado com base no resultado acumulado do ano de análise. A Eficiência de Tratamento de esgoto é calculada de acordo com a seguinte expressão:

$$IET = \frac{DBO_{\text{esgoto bruto}} - DBO_{\text{esgoto tratado}}}{DBO_{\text{esgoto bruto}}} \times 100$$

O nível de eficiência de tratamento de esgoto pode ser classificado conforme a tabela a seguir:

Valor do IET	Classificação do Serviço
IET >= 75%	Ótimo
75% > IET >= 60%	Bom
IET < 60%	Ruim

Considera-se que o serviço é 'Adequado' se a classificação do serviço for no mínimo 'Bom'.

### DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ÍNDICES

É condição indispensável para a validação de todo o processo de verificação da adequação dos serviços prestados, que os índices apurados tenham ampla divulgação para os usuários. Assim, anualmente, devem ser publicados pelo CONCEDENTE ou ENTE REGULADOR, com destaque na imprensa local, os resultados obtidos pelo prestador de serviços.

### INDICADORES E METAS DA CONCESSÃO

E1 – Cobertura de Coleta de Esgoto – CCE:

Ano	Ano Civil	CCE
1	2025	70%
6	2030	90%
11	2035	90%
35	2059	90%

E2 – Cobertura de Coleta e Tratamento de Esgoto – CCTE:

Ano	Ano Civil	CTE
1	2025	70%
6	2030	90%
11	2035	90%
35	2059	90%

E3 – Índice de Eficiência do Tratamento de Esgoto – IET:

Ano	Ano Civil	IET
1	2025	30%
6	2030	60%
11	2035	60%
35	2059	60%

### XIII.2.3. Proposição e hierarquização das intervenções identificadas

A seguir são descritas as intervenções que foram identificadas nestes estudos como necessárias ao bom funcionamento do Sistema de Esgotamento Sanitário.

#### XIII.2.3.1. Quadro resumo de intervenções no esgotamento sanitário

Investimentos	
Item	Descrição
1	<b>ESGOTO - SISTEMA SEDE</b>
1.1	Ampliação e melhorias na ETE, inclusive com instalação de UTR e Reúso de Águas
1.2	Interceptores - Implantação
1.3	Redes Coletoras - Novas e substituição
1.4	Automação / Sistema de Monitoramento / Programa Caça Esgoto
1.5	Ligações Esgoto

Investimentos	
Item	Descrição
2	<b>PROJETOS, LICENCIAMENTOS E GERENCIAMENTO</b>
2.1	Projetos, Licenciamentos e Gerenciamento

As intervenções constantes acima são apenas referenciais

Serão executados projetos para melhoria e ampliação do sistema existente, além do estudo e definição de desapropriação de áreas e de licenciamentos necessários, sendo os custos de desapropriação a cargo do Poder Concedente e os das licenças em conjunto com a Concessionária.

### XIII.3. COMERCIALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – SISTEMA TARIFÁRIO

#### XIII.3.1. Objetivos gerais e específicos

Os objetivos de um Sistema Tarifário podem ser resumidos em dois principais aspectos:

- Modicidade Tarifária

O princípio da Modicidade Tarifária decorre de um raciocínio simples: o serviço público tem que atingir e satisfazer os diversos grupos sociais na persecução do bem comum. Sendo assim, quando esse serviço depender de uma cobrança, ela deve ser condizente com as possibilidades econômicas do público a que se destina.

Deve-se reconhecer que a aplicação da modicidade tarifária deve ser visualizada também sob o contexto da necessidade da cobrança para prestação de alguns serviços públicos pelo Estado, para viabilidade e sustentabilidade da prestação do serviço, garantindo acesso ao serviço à coletividade como um todo, de forma isonômica, assegurando ao indivíduo o direito de acesso ao serviço público.

- Viabilidade e Sustentabilidade da Prestação do Serviço

O princípio de Viabilidade e Sustentabilidade de qualquer empreendimento está intimamente ligado à remuneração adequada e suficiente que um prestador de serviços deve receber para que seja viável não somente a sua implantação como também sua conservação, manutenção e operação, não se desprezando também o fato de que sua remuneração deve ainda cobrir a renovação e atualização, segundo as técnicas e processos mais atualizados.

#### XIII.3.2. Proposição identificadas

A recomendação que se faz é que a Concessionária pratique um Sistema Tarifário, que concilie às necessidades do usuário as necessidades do prestador dos serviços, no que tange à modicidade tarifária, viabilidade e sustentabilidade dos serviços prestados.

Chama-se a atenção de que a viabilidade e sustentabilidade não objetiva a manutenção desta ou daquela entidade e sim da prestação dos serviços propriamente ditos, que serão

descontinuados ou prestados de maneira inadequada, caso o equilíbrio entre as tarifas cobradas e os custos de investimentos e operação, necessários à qualidade, continuidade e adequabilidade dos serviços, for rompido.

No âmbito do presente estudo, propõe-se a adoção do Sistema Tarifário apresentado no ITEM XIII.11 MINUTA DO EDITAL DE CONCESSÃO (Anexo II).

#### **XIII.4. REGULAÇÃO E MONITORAMENTO**

Propõe-se que a necessária regulação e fiscalização dos serviços prestados pela futura Concessionária para abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área da Concessão seja feita por agência que disponha de estrutura técnica, administrativa e jurídica.

Caberá ao Poder Executivo Municipal, na qualidade de titular desses serviços públicos, aprovar a designação dessa entidade, que será o Ente Regulador das atividades de regulação e fiscalização dos serviços delegados à Concessionária, tais como as agências Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG, Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais - ARISB-MG, Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais – ARISMIG, e outras. Alternativamente, a critério do poder executivo, poderá ser criada uma agência de âmbito municipal, cabendo ainda notificar a agência que estiver atuando da eventual mudança, conforme o caso.

A Concessão deverá ser regrada pelo regulamento praticado pela agência designada, que dispõe sobre as condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

O Município delegará o exercício das atividades de regulação e fiscalização a uma Agência Reguladora competente.

No presente PMI estão propostas minutas de regulamento e de outras providências legais necessárias.

É papel da Agência Reguladora editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social, atendendo a aspectos de qualidade, requisitos operacionais e de manutenção, metas de universalização, monitoramentos dos custos, além de outros destacados nas Leis Federais nº 11.445/2007 e nº 14.026/2020.

A Agência Reguladora, realiza a fiscalização da qualidade da prestação dos serviços de saneamento básico, atuando usualmente nos eixos de serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de resíduos sólidos. Assim, são realizadas fiscalizações periódicas nos referidos sistemas, além da regulação econômica, por meio da definição de tarifas e preços públicos, e o acompanhamento dos investimentos e melhorias nos serviços públicos regulados.

## XIII.5. PROPOSIÇÃO PARA O SISTEMA DE GESTÃO

### XIII.5.1. Operação e manutenção dos sistemas – visão geral e diretrizes

O serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário objeto do contrato de Concessão abrange: as infraestruturas e instalações necessárias à produção e abastecimento de água potável, desde a captação, passando pelo tratamento e distribuição, até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; as infraestruturas e instalações operacionais de coleta, tratamento, afastamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente; e, ainda: o projeto, licenças ambientais, construção/ampliação/revisão/melhoria/modernização, operação e manutenção tanto das infraestruturas e instalações físicas, como dos sistemas gerenciais voltados para a gestão organizacional-administrativa, a comercialização dos produtos e serviços, o atendimento e a cobrança direta aos usuários.

Na estruturação da concessionária e implantação de sistemas destinados a dar suporte à equipe de gestão com elementos satisfatórios para a operação no dia a dia, destacam-se, sem se limitar, as seguintes diretrizes:

- Utilização de sistema supervisorio para acompanhamento das unidades existentes, como níveis de reservatórios e elevatórias em operação, informações essenciais para a segurança do sistema;
- Aquisição de peças e equipamentos modernos fundamentais para controle de perdas e fraudes;
- Utilização de Rotinas de operação, manutenção e conservação, considerando os recursos humanos, materiais, equipamentos e ferramentais necessários e os procedimentos de execução recomendados e padronizados;
- Programa de manutenções preditivas para reduzir custos de operação e melhorar a produtividade de equipamentos;
- Implantação de rotinas de segurança patrimonial;
- Rotina de desenvolvimento e apresentação de relatórios de desempenho operacional, técnicos, administrativos e comerciais;
- Desenvolvimento de recursos humanos. Para a gestão de todo o sistema funcionar com qualidade e, principalmente, com resultados satisfatórios dentro das metas estabelecidas pelo município e pela própria empresa, faz-se necessário uma equipe preparada com conhecimento técnico suficiente e treinamentos adequados, para executar as melhores ações e perpetuar as melhores práticas.
- Desenvolvimento adequado dos projetos. Para atendimento às diretrizes e metas, para o crescimento do município com um sistema seguro e a longo prazo, é fundamental o

desenvolvimento de projetos que adequem a realidade da região à funcionalidade das instalações. Serão elaborados projetos modernos, de fácil operação e ambientalmente corretos, com projetistas experientes no âmbito do saneamento básico, buscando soluções técnicas de execução com o menor transtorno à população local.

- Execução de obras. Contratadas com empresa especializada para execução das obras, que atenda aos requisitos de capacidade técnica adequada ao objeto a ser implantado, capaz de cumprir, no prazo, as especificações e normas que assegurem a segurança do trabalho e a solidez e segurança da obra, tanto na sua fase de implantação quanto na de operação;

- Desenvolver Plano de Comunicação Social visando sensibilizar a população sobre a importância do programa da Concessionária, diminuir os transtornos e prestar o apoio necessário à população diretamente afetada pelas obras;

- Desenvolver Plano de Emergência e Contingência Operacional, de conhecimento do poder municipal, concessionária de energia elétrica, órgão de trânsito e outros que tenham interface operacional com a Concessionária;

- Atualização permanente do patrimônio da Concessionária, considerando todos os bens, equipamentos, máquinas, aparelhos e acessórios que permitem a adequada prestação dos serviços.

A adequada gestão de um sistema de água e esgoto moderno, obrigatoriamente, pressupõe o uso de instrumentos e equipamentos em campo, bem como um Centro de Controle Operacional (CCO) que monitore remotamente tais dispositivos, servindo como ferramenta de modo que os operadores tomem ações que deem maior confiabilidade ao sistema, minimizem os riscos de falha operacional, mas que também reduzam os gastos com energia elétrica e produtos químicos, diminuam serviços com manutenção, restrinjam fraudes, dentre outros.

Sendo assim, algumas tecnologias atualmente utilizadas permitem que, em tempo real, se tenha informações de cada uma das unidades para que ações possam ser tomadas e aumentem a eficiência de todo processo realizado.

### **XIII.5.2. Gestão comercial**

Na gestão comercial, complementam-se e destacam-se, sem se limitar, as seguintes diretrizes:

- Utilização de moderno software e equipamentos do sistema de contas e consumo para um adequado acompanhamento dos consumidores, controle este que identifica vazamentos internos, irregularidades em cadastramentos e facilita a criação e gestão das ordens de serviços geradas;

- Utilização de cadastro de usuários atualizado e sistema comercial abrangendo, entre outros, os serviços de: (i) Aplicação da tarifa adequada de água e de esgoto; (ii) Substituição

preventiva e corretiva do parque de hidrômetros; (iii) Lacração de hidrômetros; (iv) Medição de volume de esgoto em imóveis com fonte alternativa de abastecimento de água; (v) Tratamento de ocorrência grave de leitura; e (vi) Tratamento de ligações ativas ou inativas com irregularidades;

- Programa de recadastramento comercial e combate a fraudes;
- Investimento em um sistema comercial moderno que possibilite a implantação de leitura, emissão e entrega simultânea das contas aos usuários;
- Implantação de um sistema contábil capaz de atender as demandas de gestão.

### **XIII.5.3. Outras Localidades**

Durante a execução do Contrato, outras localidades poderão ser incorporadas ao objeto da concessão, de comum acordo entre o Poder Concedente e a Concessionária.

## **IX. PROJETOS**

Compete à Concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário a elaboração dos projetos das obras e instalações. Tais projetos deverão ser elaborados nas diferentes fases do procedimento licitatório e da concessão dos serviços.

### **Projeto conceitual**

Apresentado na presente documentação de participação no PMI é constituído pelos estudos de diagnóstico da situação atual, descritivos e quantitativos das Soluções Propostas para universalização do abastecimento de água e esgotamento sanitário dentro das áreas da Concessão. Permite desenvolver o orçamento de investimentos e custos de operação e manutenção do plano de negócio do participante, na fase de PMI e da eventual futura licitação de Concessão.

### **Projeto de referência**

Desenvolvido pelo grupo técnico do Município, a partir das soluções apresentadas pelos participantes do PMI, será a base do Plano de Negócio Referencial para a participação na eventual futura licitação de Concessão. Usualmente o município considera como Projeto Referencial o Projeto Conceitual selecionado no PMI. Na fase futura, os participantes da eventual licitação elaborarão seus estudos, considerarão e complementarão o projeto de referência conforme necessário para sua proposta.

### **Projeto básico**

Será desenvolvido pela Concessionária após a assinatura do contrato de Concessão. Poderá prever a implantação das unidades de forma modulada atendendo as metas estabelecidas e o cronograma físico-financeiro de investimentos do plano de negócio.

Focará basicamente as disciplinas de topografia, sondagens geotécnicas, arquitetura das obras civis, hidráulica e equipamentos mecânicos.

Trará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, com base nas indicações dos estudos técnicos anteriores, que assegurem a viabilidade técnica, o adequado tratamento do impacto ambiental da execução. Deverá possibilitar a definição dos métodos construtivos, das instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, o prazo de execução e avaliação mais detalhada do custo, de interesse da Concessionária.

Contemplará o desenvolvimento da solução escolhida de forma a detalhar os tipos de serviços a executar e os materiais e equipamentos a incorporar na obra, bem como suas especificações que assegurem os resultados esperados.

### Projeto executivo

Será desenvolvido pela Concessionária após a assinatura do contrato de Concessão, observando o projeto básico. Poderá ser desenvolvido concomitantemente com a programação de construção das unidades.

Focará basicamente as disciplinas de geotecnia e fundações, terraplenagem, estruturas e equipamentos elétricos e automação.

## **X. ALTERNATIVAS ECONÔMICAS E LEGAIS PARA VIABILIZAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS SOLUÇÕES PROPOSTAS – CONSIDERAÇÕES SOBRE A OPÇÃO DE CONCESSÃO**

Quais seriam as alternativas possíveis para fazer face aos investimentos?

Poderia se pensar em passar para a Prefeitura Municipal, a total responsabilidade para que esta implantasse tais investimentos. Perante as atuais dificuldades financeiras enfrentadas não só pela Prefeitura de Ilicinea, mas por quase todas as Prefeituras deste País, esta hipótese não seria viável a curto prazo, que é o que se necessita, nem mesmo a médio prazo.

Poderia se pensar também na obtenção de um financiamento para a Prefeitura, para fazer frente aos custos destes investimentos. Ora, é sabido por todos que, em especial neste momento, as dificuldades de obtenção de financiamentos por Prefeituras ou Autarquias destas Prefeituras são muito grandes, para não se dizer intransponíveis, pois as barreiras, como capacidade de pagamento, nível de endividamento, que é avaliado não somente do solicitante, mas também o endividamento público total, inviabilizam qualquer tipo de financiamento.

Poderia também se pensar na obtenção de recursos a fundo perdido, ou outro tipo de transferência governamental sem ônus, mas, novamente, a situação em que atravessa o País neste momento, com seguidos cortes e contingenciamentos nos orçamentos públicos, demonstram que o caminho será muito difícil, quando se pensa nos curto e médio prazos.

Uma alternativa que se apresenta importante, em especial neste momento, seria a de se promover a concessão dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município à iniciativa privada. Com capacidade de investir e também de gerir empreendimentos como o aqui tratado, seria uma boa opção não só para o momento, mas também no longo prazo, considerando-se os diversos empreendimentos de sucesso, neste segmento, espalhados pelo País, onde se consegue qualidade e continuidade na prestação deste tipo de serviços públicos através de concessionários privados.

Note-se que, na opção de concessão à iniciativa privada, as obrigações das partes são sempre bem definidas, fixando-se tanto obrigações relativas aos investimentos a serem realizados pela futura concessionária, como as metas a serem atingidas pela mesma, sejam metas físicas ou de qualidade.

Para subsidiar a decisão a ser tomada pela Prefeitura Municipal, complementando os diagnósticos e sugestões apresentados neste PMI para os Investimentos necessários, focando a possível alternativa da concessão dos serviços, apresenta-se no item XI – PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL destes estudos, a indicação da viabilidade econômico-financeira para a concessão destes serviços.

Como pode ser constatado no item XI – PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL - Planilhas de Orçamento dos Investimentos, os valores necessários ao pleno atendimento, com qualidade e segurança adequados, das demandas objeto do presente estudo, somam

aproximadamente, R\$ 25,3 milhões, base Janeiro 2024 referenciado em editais publicados e tabelas (SANEPAR, CAGECE, COPASA e outros), que devem ser investidos de acordo com o cronograma de investimentos.

No Item XIII. – ASPECTOS JURÍDICOS-INSTITUCIONAIS, está apresentada uma análise dos aspectos jurídicos direcionados à possibilidade da concessão dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município, bem como a identificação das providências necessárias, caso se opte pela concessão destes serviços.

## XI. PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL

A presente seção contempla os Estudos de Viabilidade Econômico-financeira desenvolvidos no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) relativos aos estudos para a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta, tratamento e disposição final de esgoto no âmbito do Município de Illicínea/MG, de forma a promover sua universalização em prazo compatível com os investimentos necessários e com a capacidade de pagamento dos usuários, através de uma Concessão Comum na área objeto da concessão.

Os estudos, aqui apresentados, foram elaborados com a utilização de modernos fundamentos de economia e finanças, visando à adequabilidade do modelo aos padrões do mercado, para eventual outorga da concessão ora em estudo, através de futura licitação.

A presente seção está dividida nos seguintes tópicos apresentados a seguir:

- a. Projeção Populacional - Referencial
- b. Estudo de Demandas Referencial – Demanda de Água e Esgoto
- c. Investimentos - Referenciais
- d. Fluxo de Investimentos - Referenciais
- e. Despesas Operacionais - Referenciais
- f. Seguros e Garantias - Referenciais
- g. Tabela de Tarifas - Referencial
- h. Cronograma Físico e Financeiro - Referencial
- i. Fluxo de Caixa da Concessão - Referencial
- j. Parâmetros /TIR do Projeto - Referenciais

– Plano de Negócios Referencial

a. Projeção Populacional - Referencial

## Projeção Populacional

Ano		População Total	Áreas de Abrangência do Projeto			Áreas Não Abrangidas
			População Urbana	Localidades		
				Sede	Total	
Ano	Ano Civil	(hab)	(hab)	(hab)	(hab)	(hab)
0	2024	12.896	10.660	10.660	10.660	2.236
1	2025	12.974	10.762	10.762	10.762	2.212
2	2026	13.007	10.826	10.826	10.826	2.181
3	2027	13.040	10.891	10.891	10.891	2.149
4	2028	13.073	10.956	10.956	10.956	2.117
5	2029	13.106	11.021	11.021	11.021	2.085
6	2030	13.140	11.087	11.087	11.087	2.053
7	2031	13.173	11.152	11.152	11.152	2.021
8	2032	13.206	11.218	11.218	11.218	1.988
9	2033	13.239	11.283	11.283	11.283	1.956
10	2034	13.272	11.349	11.349	11.349	1.923
11	2035	13.306	11.416	11.416	11.416	1.890
12	2036	13.335	11.479	11.479	11.479	1.856
13	2037	13.364	11.542	11.542	11.542	1.822
14	2038	13.393	11.606	11.606	11.606	1.787
15	2039	13.422	11.669	11.669	11.669	1.753
16	2040	13.451	11.733	11.733	11.733	1.718
17	2041	13.480	11.796	11.796	11.796	1.684
18	2042	13.509	11.860	11.860	11.860	1.649
19	2043	13.538	11.924	11.924	11.924	1.614
20	2044	13.567	11.988	11.988	11.988	1.579
21	2045	13.596	12.053	12.053	12.053	1.543
22	2046	13.625	12.117	12.117	12.117	1.508
23	2047	13.654	12.182	12.182	12.182	1.472
24	2048	13.683	12.247	12.247	12.247	1.436
25	2049	13.712	12.312	12.312	12.312	1.400
26	2050	13.741	12.377	12.377	12.377	1.364
27	2051	13.771	12.444	12.444	12.444	1.327
28	2052	13.801	12.510	12.510	12.510	1.291
29	2053	13.831	12.577	12.577	12.577	1.254
30	2054	13.861	12.643	12.643	12.643	1.218
31	2055	13.891	12.710	12.710	12.710	1.181
32	2056	13.921	12.778	12.778	12.778	1.143
33	2057	13.951	12.845	12.845	12.845	1.106
34	2058	13.981	12.912	12.912	12.912	1.069
35	2059	14.011	12.979	12.979	12.979	1.032

– Plano de Negócios Referencial

b. Estudo de Demandas Referencial – Demanda de Água e Esgoto

**ESTUDO DE DEMANDA DE ÁGUA - SEDE**

ANO		População			Consumo Per Capita (Micro)	Perdas	Consumo Per Capita (Macro)	Consumo Médio	Consumo Máximo Diário	Consumo Máximo Diário	Consumo Diário	Consumo Máximo Horário	Vazão Média de Produção	Tempo de Funcionamento
		Total (hab.)	% de Atendimento	Atendida (hab.)										
Ano	Ano Civil	(hab.)	%	(hab.)	L/hab/dia	%	L/hab/dia	l/s	l/s	m3/dia	m3/dia	l/s	l/s	(horas)
0	2024	10.660	97,0%	10.340	140,0	28,0%	194,4	23,3	27,9	2.413	2.011	41,9	31,0	18,00
1	2025	10.762	97,0%	10.439	140,0	28,0%	194,4	23,5	28,2	2.436	2.030	42,3	31,3	18,00
2	2026	10.826	97,0%	10.501	140,0	28,0%	194,4	23,6	28,4	2.450	2.042	42,5	31,5	18,00
3	2027	10.891	98,0%	10.673	140,0	28,0%	194,4	24,0	28,8	2.490	2.075	43,2	32,0	18,00
4	2028	10.956	99,0%	10.846	140,0	28,0%	194,4	24,4	29,3	2.531	2.109	43,9	32,5	18,00
5	2029	11.021	99,0%	10.911	140,0	28,0%	194,4	24,6	29,5	2.546	2.122	44,2	32,7	18,00
6	2030	11.087	99,0%	10.976	140,0	25,0%	186,7	23,7	28,5	2.459	2.049	42,7	31,6	18,00
7	2031	11.152	99,0%	11.040	140,0	25,0%	186,7	23,9	28,6	2.473	2.061	42,9	31,8	18,00
8	2032	11.218	99,0%	11.106	140,0	25,0%	186,7	24,0	28,8	2.488	2.073	43,2	32,0	18,00
9	2033	11.283	99,0%	11.170	140,0	25,0%	186,7	24,1	29,0	2.502	2.085	43,4	32,2	18,00
10	2034	11.349	99,0%	11.236	140,0	25,0%	186,7	24,3	29,1	2.517	2.097	43,7	32,4	18,00
11	2035	11.416	99,0%	11.302	140,0	25,0%	186,7	24,4	29,3	2.532	2.110	44,0	32,6	18,00
12	2036	11.479	99,0%	11.364	140,0	25,0%	186,7	24,6	29,5	2.546	2.121	44,2	32,7	18,00
13	2037	11.542	99,0%	11.427	140,0	25,0%	186,7	24,7	29,6	2.560	2.133	44,4	32,9	18,00
14	2038	11.606	99,0%	11.490	140,0	25,0%	186,7	24,8	29,8	2.574	2.145	44,7	33,1	18,00
15	2039	11.669	99,0%	11.552	140,0	25,0%	186,7	25,0	29,9	2.588	2.156	44,9	33,3	18,00
16	2040	11.733	99,0%	11.616	140,0	25,0%	186,7	25,1	30,1	2.602	2.168	45,2	33,5	18,00
17	2041	11.796	99,0%	11.678	140,0	25,0%	186,7	25,2	30,3	2.616	2.180	45,4	33,6	18,00
18	2042	11.860	99,0%	11.741	140,0	25,0%	186,7	25,4	30,4	2.630	2.192	45,7	33,8	18,00
19	2043	11.924	99,0%	11.805	140,0	25,0%	186,7	25,5	30,6	2.644	2.204	45,9	34,0	18,00
20	2044	11.988	99,0%	11.868	140,0	25,0%	186,7	25,6	30,8	2.658	2.215	46,2	34,2	18,00
21	2045	12.053	99,0%	11.932	140,0	25,0%	186,7	25,8	30,9	2.673	2.227	46,4	34,4	18,00
22	2046	12.117	99,0%	11.996	140,0	25,0%	186,7	25,9	31,1	2.687	2.239	46,7	34,6	18,00
23	2047	12.182	99,0%	12.060	140,0	25,0%	186,7	26,1	31,3	2.701	2.251	46,9	34,7	18,00
24	2048	12.247	99,0%	12.125	140,0	25,0%	186,7	26,2	31,4	2.716	2.263	47,2	34,9	18,00
25	2049	12.312	99,0%	12.189	140,0	25,0%	186,7	26,3	31,6	2.730	2.275	47,4	35,1	18,00
26	2050	12.377	99,0%	12.253	140,0	25,0%	186,7	26,5	31,8	2.745	2.287	47,7	35,3	18,00
27	2051	12.444	99,0%	12.320	140,0	25,0%	186,7	26,6	31,9	2.760	2.300	47,9	35,5	18,00
28	2052	12.510	99,0%	12.385	140,0	25,0%	186,7	26,8	32,1	2.774	2.312	48,2	35,7	18,00
29	2053	12.577	99,0%	12.451	140,0	25,0%	186,7	26,9	32,3	2.789	2.324	48,4	35,9	18,00
30	2054	12.643	99,0%	12.517	140,0	25,0%	186,7	27,0	32,5	2.804	2.337	48,7	36,1	18,00
31	2055	12.710	99,0%	12.583	140,0	25,0%	186,7	27,2	32,6	2.819	2.349	48,9	36,2	18,00
32	2056	12.778	99,0%	12.650	140,0	25,0%	186,7	27,3	32,8	2.834	2.361	49,2	36,4	18,00
33	2057	12.845	99,0%	12.717	140,0	25,0%	186,7	27,5	33,0	2.849	2.374	49,5	36,6	18,00
34	2058	12.912	99,0%	12.783	140,0	25,0%	186,7	27,6	33,1	2.863	2.386	49,7	36,8	18,00
35	2059	12.979	99,0%	12.849	140,0	25,0%	186,7	27,8	33,3	2.878	2.398	50,0	37,0	18,00

**Parâmetros:**  
**K1 =** 1,2  
**K2 =** 1,5

**ESTUDO DE DEMANDA DE ESGOTO - SEDE**

ANO		População			Q.P.C. Líquido Água	Vazão Média de Retorno	Infiltração Estimada	Vazões Totais		
		Total	% de Atendimento	Atendida				Vazão Mínima	Vazão Média	Vazão Máxima
Ano	Ano Civil	(hab.)	%	(hab.)	lxhabxdia	l/s	l/s	l/s	l/s	l/s
0	2024	10.660	70%	7.462	140,0	9,7	1,0	5,3	12,8	16,0
1	2025	10.762	70%	7.534	140,0	9,8	1,0	5,4	12,9	16,1
2	2026	10.826	70%	7.579	140,0	9,8	1,0	5,4	13,0	16,2
3	2027	10.891	70%	7.624	140,0	9,9	1,0	5,4	13,0	16,3
4	2028	10.956	80%	8.765	140,0	11,4	1,1	6,2	15,0	18,7
5	2029	11.021	90%	9.919	140,0	12,9	1,3	7,1	17,0	21,2
6	2030	11.087	90%	9.979	140,0	12,9	1,3	7,1	17,1	21,3
7	2031	11.152	90%	10.037	140,0	13,0	1,3	7,2	17,2	21,5
8	2032	11.218	90%	10.097	140,0	13,1	1,3	7,2	17,3	21,6
9	2033	11.283	90%	10.155	140,0	13,2	1,3	7,2	17,4	21,7
10	2034	11.349	90%	10.215	140,0	13,2	1,3	7,3	17,5	21,8
11	2035	11.416	90%	10.275	140,0	13,3	1,3	7,3	17,6	22,0
12	2036	11.479	90%	10.332	140,0	13,4	1,3	7,4	17,7	22,1
13	2037	11.542	90%	10.388	140,0	13,5	1,3	7,4	17,8	22,2
14	2038	11.606	90%	10.446	140,0	13,5	1,4	7,4	17,9	22,3
15	2039	11.669	90%	10.503	140,0	13,6	1,4	7,5	18,0	22,5
16	2040	11.733	90%	10.560	140,0	13,7	1,4	7,5	18,1	22,6
17	2041	11.796	90%	10.617	140,0	13,8	1,4	7,6	18,2	22,7
18	2042	11.860	90%	10.674	140,0	13,8	1,4	7,6	18,3	22,8
19	2043	11.924	90%	10.732	140,0	13,9	1,4	7,7	18,4	23,0
20	2044	11.988	90%	10.790	140,0	14,0	1,4	7,7	18,5	23,1
21	2045	12.053	90%	10.848	140,0	14,1	1,4	7,7	18,6	23,2
22	2046	12.117	90%	10.906	140,0	14,1	1,4	7,8	18,7	23,3
23	2047	12.182	90%	10.964	140,0	14,2	1,4	7,8	18,8	23,5
24	2048	12.247	90%	11.023	140,0	14,3	1,4	7,9	18,9	23,6
25	2049	12.312	90%	11.081	140,0	14,4	1,4	7,9	19,0	23,7
26	2050	12.377	90%	11.140	140,0	14,4	1,4	7,9	19,1	23,8
27	2051	12.444	90%	11.200	140,0	14,5	1,5	8,0	19,2	24,0
28	2052	12.510	90%	11.259	140,0	14,6	1,5	8,0	19,3	24,1
29	2053	12.577	90%	11.320	140,0	14,7	1,5	8,1	19,4	24,2
30	2054	12.643	90%	11.379	140,0	14,8	1,5	8,1	19,5	24,3
31	2055	12.710	90%	11.439	140,0	14,8	1,5	8,2	19,6	24,5
32	2056	12.778	90%	11.501	140,0	14,9	1,5	8,2	19,7	24,6
33	2057	12.845	90%	11.561	140,0	15,0	1,5	8,2	19,8	24,7
34	2058	12.912	90%	11.621	140,0	15,1	1,5	8,3	19,9	24,9
35	2059	12.979	90%	11.682	140,0	15,1	1,5	8,3	20,0	25,0
<b>Parâmetros:</b>										
<b>K1 =</b>		1,2		<b>K3 =</b>		0,5				
<b>K2 =</b>		1,5								

– Plano de Negócios Referencial

c. Investimentos - Referenciais

Investimentos					
Item	Descrição	Un	Quant	Custo Unitário	Total
<b>1</b>	<b>ÁGUA - SISTEMA SEDE</b>				
1.1	Ampliação de Captação de Água Bruta	vb	1	R\$ 917.319	R\$ 917.319
1.2	Reforma das Captações Existentes	vb	1	R\$ 626.450	R\$ 626.450
1.3	Ampliação/Reforma das ETAs Existentes, inclusive com instalação de UTR e Reúso de Águas	vb	1	R\$ 2.618.712	R\$ 2.618.712
1.4	Rede Água - Novas e Substituição	m	7.118	R\$ 254	R\$ 1.807.177
1.5	Reforma das Elevatórias e Boosters Existentes	vb	1	R\$ 125.290	R\$ 125.290
1.6	Ampliação Reservatórios	m³	1.801	R\$ 1.760	R\$ 3.169.760
1.7	Substituição Hidrômetros	un	25.161	R\$ 176	R\$ 4.428.270
1.8	Automação/ Macromedicação / Setorização / Combate de Perda d'água	vb	1	R\$ 1.012.000	R\$ 1.012.000
1.9	Ligações de Água	un	1.129	R\$ 347	R\$ 391.199
1.10	Implantação de Geradores	un	2	R\$ 128.429	R\$ 256.859
<b>2</b>	<b>ESGOTO - SISTEMA SEDE</b>				
2.1	Ampliação de ETE, inclusive com instalação de UTR e Reúso de Águas	vb	1	R\$ 964.018	R\$ 964.018
2.2	Interceptores - Implantação	m	3.120	R\$ 634	R\$ 1.977.261
2.3	Redes Coletoras - Novas e substituição	m	12.919	R\$ 352	R\$ 4.549.596
2.4	Automação / Sistema de Monitoramento / Programa Caça Esgoto	vb	1	R\$ 847.000	R\$ 847.000
2.5	Ligações Esgoto	un	1.016	R\$ 975	R\$ 990.898
<b>3</b>	<b>PROJETOS, LICENCIAMENTOS E GERENCIAMENTO</b>				
3.1	Projetos, Licenciamentos e Gerenciamento	vb	1	R\$ 617.045	R\$ 617.045
	<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 25.298.853</b>

– Plano de Negócios Referencial

d. Fluxo de Investimentos - Referencias

## Fluxo dos Investimentos

ANO	Investimento Geral
1	719.310
2	1.648.580
3	3.038.756
4	1.884.884
5	414.245
6	1.745.808
7	1.871.098
8	414.245
9	414.245
10	1.206.685
11	414.245
12	414.245
13	414.245
14	414.245
15	1.206.685
16	414.245
17	414.245
18	414.245
19	414.245
20	1.206.685
21	414.245
22	414.245
23	414.245
24	414.245
25	414.245
26	414.245
27	414.245
28	414.245
29	414.245
30	414.245
31	414.245
32	414.245
33	414.245
34	414.245
35	414.245
<b>Total</b>	<b>25.298.853</b>

– Plano de Negócios Referencial

e. Despesas Operacionais - Referenciais

## Despesas Operacionais

ANO	Pessoal	Energia	Produto Químico	Equip	ADM	Outras Despesas	Grandes Manutenções	Proteção Ambiental	Agencia Reguladora	Taxa Recebimento	Total
1	687.613	502.443	200.572	123.072	2.231.437	267.977	280.100	27.536	99.840	83.196	4.503.786
2	687.613	505.431	201.765	123.072	1.671.437	269.071	155.314	27.703	99.840	83.988	3.825.235
3	687.613	508.466	202.976	123.072	1.671.437	270.182	167.143	28.157	99.840	84.492	3.843.378
4	687.613	511.500	204.187	123.072	1.671.437	271.293	296.791	28.879	99.840	85.878	3.980.491
5	687.613	514.535	205.399	123.072	1.673.021	272.404	175.429	29.321	99.840	87.264	3.867.898
6	687.613	517.616	206.629	123.072	1.673.021	273.533	175.946	29.495	99.840	87.786	3.874.552
7	687.613	520.651	207.840	123.072	1.673.021	274.644	322.713	29.672	99.840	88.308	4.027.374
8	687.613	523.732	209.070	123.072	1.673.021	275.772	197.993	29.852	99.840	88.830	3.908.796
9	687.613	526.767	210.282	123.072	1.673.021	276.883	198.504	30.026	99.840	89.370	3.915.379
10	687.613	529.848	211.512	123.072	1.920.510	278.011	335.090	30.207	99.840	89.892	4.305.596
11	687.613	532.976	212.760	123.072	1.920.510	279.157	210.370	30.387	99.840	90.432	4.187.118
12	687.613	535.918	213.935	123.072	1.920.510	280.234	210.867	30.555	99.840	90.972	4.193.515
13	687.613	538.859	215.109	123.072	1.920.510	281.311	336.610	30.723	99.840	91.476	4.325.123
14	687.613	541.847	216.302	123.072	1.920.510	282.405	211.860	30.890	99.840	91.980	4.206.319
15	687.613	544.788	217.476	123.072	2.161.598	283.482	223.162	31.058	99.840	92.484	4.464.573
16	687.613	547.776	218.668	123.072	2.161.598	284.576	348.926	31.235	99.840	92.988	4.596.292
17	687.613	550.717	219.843	123.072	2.161.598	285.653	224.172	31.403	99.840	93.510	4.477.421
18	687.613	553.705	221.035	123.072	2.161.598	286.747	224.669	31.571	99.840	94.014	4.483.864
19	687.613	556.693	222.228	123.072	2.161.598	287.841	350.431	31.745	99.840	94.518	4.615.579
20	687.613	559.681	223.421	123.072	2.162.535	288.935	236.486	31.913	99.840	95.040	4.508.536
21	687.613	562.716	224.632	123.072	2.162.535	290.046	236.998	32.087	99.840	95.544	4.515.083
22	687.613	565.704	225.825	123.072	2.162.535	291.140	362.759	32.261	99.840	96.066	4.646.816
23	687.613	568.738	227.036	123.072	2.162.535	292.252	238.026	32.437	99.840	96.588	4.528.138
24	687.613	571.773	228.248	123.072	2.162.535	293.363	238.541	32.612	99.840	97.110	4.534.706
25	687.613	574.808	229.459	123.072	2.396.248	294.474	364.302	32.786	99.840	97.632	4.900.235
26	687.613	577.842	230.671	123.072	2.396.248	295.585	239.567	32.960	99.840	98.154	4.781.553
27	687.613	580.970	231.919	123.072	2.396.248	296.730	240.097	33.140	99.840	98.676	4.788.307
28	687.613	584.052	233.149	123.072	2.396.248	297.859	365.862	33.314	99.840	99.216	4.920.225
29	687.613	587.180	234.398	123.072	2.396.248	299.004	241.145	33.495	99.840	99.738	4.801.733
30	687.613	590.261	235.628	123.072	2.397.232	300.132	241.671	33.675	99.840	100.278	4.809.403
31	687.613	593.389	236.877	123.072	2.397.232	301.278	367.451	33.855	99.840	100.818	4.941.425
32	687.613	596.564	238.144	123.072	2.397.232	302.440	242.737	34.036	99.840	101.358	4.823.036
33	687.613	599.692	239.393	123.072	2.397.232	303.586	243.267	34.216	99.840	101.898	4.829.808
34	687.613	602.820	240.641	123.072	2.397.232	304.731	369.047	34.396	99.840	102.438	4.961.830
35	687.613	605.948	241.890	123.072	2.397.232	305.876	244.330	34.577	99.840	102.978	4.843.356

– Plano de Negócios Referencial

f. Seguros e Garantias - Referenciais

	<b>Seguros e Garantias</b>	<b>UN</b>	<b>Valor</b>
42	Garantia de Execução	%	0,300%
42	Riscos Operacionais	%	0,125%
42	Responsabilidade Civil	%	0,120%
42	Riscos de Engenharia	%	0,125%
42	Responsabilidade Civil Obras	%	0,120%

## – Plano de Negócios Referencial

### g. Tabela de Tarifas - Referencial

No presente estudo tomou-se como referência a tabela apresentado no ITEM XIII.11 – MINUTA DE EDITAL DE CONCESSÃO (Anexo II) deste PMI.

– Plano de Negócios Referencial

h. Cronograma Físico e Financeiro - Referencial

### Cronograma Físico dos Investimentos

Item	Descrição	UN	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12
<b>1</b>	<b>ÁGUA - SISTEMA SEDE</b>													
1.1	Ampliação de Captação de Água Bruta	vb	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	50,0%	50,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
1.2	Reforma das Captações Existentes	vb	0,0%	50,0%	50,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
1.3	Ampliação/Reforma das ETAs Existentes, inclusive com instalação de UTR e Reúso de Águas	vb	0,0%	33,3%	0,0%	0,0%	0,0%	33,3%	33,3%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
1.4	Rede Água - Novas e Substituição	m	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%
1.5	Reforma das Elevatórias e Boosters Existentes	vb	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
1.6	Ampliação Reservatórios	m³	0,0%	0,0%	25,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	25,0%	0,0%	0,0%
1.7	Substituição Hidrômetros	un	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%
1.8	Automação/ Macromedição / Setorização / Combate de Perda d'água	vb	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%
1.9	Ligações de Água	un	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%
1.10	Implantação de Geradores	un	100,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
<b>2</b>	<b>ESGOTO - SISTEMA SEDE</b>													
2.1	Ampliação de ETE, inclusive com instalação de UTR e Reúso de Águas	vb	0,0%	0,0%	50,0%	50,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
2.2	Interceptores - Implantação	m	0,0%	0,0%	50,0%	50,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
2.3	Redes Coletoras - Novas e substituição	m	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%
2.4	Automação / Sistema de Monitoramento / Programa Caça Esgoto	vb	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%
2.5	Ligações Esgoto	un	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%
<b>3</b>	<b>PROJETOS, LICENCIAMENTOS E GERENCIAMENTO</b>													
3.1	Projetos, Licenciamentos e Gerenciamento	vb	10,0%	10,0%	10,0%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%
	<b>TOTAL</b>													

<b>Cronograma Físico dos Investimentos</b>														
Item	Descrição	UN	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20	ANO 21	ANO 22	ANO 23	ANO 24
<b>1</b>	<b>ÁGUA - SISTEMA SEDE</b>													
1.1	Ampliação de Captação de Água Bruta	vb	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
1.2	Reforma das Captações Existentes	vb	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
1.3	Ampliação/Reforma das ETAs Existentes, inclusive com instalação de UTR e Reúso de Águas	vb	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
1.4	Rede Água - Novas e Substituição	m	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%
1.5	Reforma das Elevatórias e Boosters Existentes	vb	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
1.6	Ampliação Reservatórios	m³	0,0%	0,0%	25,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	25,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
1.7	Substituição Hidrômetros	un	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%
1.8	Automação/ Macromedição / Setorização / Combate de Perda d'água	vb	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%
1.9	Ligações de Água	un	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%
1.10	Implantação de Geradores	un	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
<b>2</b>	<b>ESGOTO - SISTEMA SEDE</b>													
2.1	Ampliação de ETE, inclusive com instalação de UTR e Reúso de Águas	vb	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
2.2	Interceptores - Implantação	m	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
2.3	Redes Coletoras - Novas e substituição	m	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%
2.4	Automação / Sistema de Monitoramento / Programa Caça Esgoto	vb	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%
2.5	Ligações Esgoto	un	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%
<b>3</b>	<b>PROJETOS, LICENCIAMENTOS E GERENCIAMENTO</b>													
3.1	Projetos, Licenciamentos e Gerenciamento	vb	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%
	<b>TOTAL</b>													

### Cronograma Físico dos Investimentos

Item	Descrição	UN	ANO 25	ANO 26	ANO 27	ANO 28	ANO 29	ANO 30	ANO 31	ANO 32	ANO 33	ANO 34	ANO 35	Total
<b>1</b>	<b>ÁGUA - SISTEMA SEDE</b>													
1.1	Ampliação de Captação de Água Bruta	vb	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%
1.2	Reforma das Captações Existentes	vb	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%
1.3	Ampliação/Reforma das ETAs Existentes, inclusive com instalação de UTR e Reúso de Águas	vb	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%
1.4	Rede Água - Novas e Substituição	m	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	100,0%
1.5	Reforma das Elevatórias e Boosters Existentes	vb	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%
1.6	Ampliação Reservatórios	m³	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%
1.7	Substituição Hidrômetros	un	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	100,0%
1.8	Automação/ Macromedicação / Setorização / Combate de Perda d'água	vb	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	100,0%
1.9	Ligações de Água	un	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	100,0%
1.10	Implantação de Geradores	un	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%
<b>2</b>	<b>ESGOTO - SISTEMA SEDE</b>													
2.1	Ampliação de ETE, inclusive com instalação de UTR e Reúso de Águas	vb	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%
2.2	Interceptores - Implantação	m	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%
2.3	Redes Coletoras - Novas e substituição	m	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	100,0%
2.4	Automação / Sistema de Monitoramento / Programa Caça Esgoto	vb	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	100,0%
2.5	Ligações Esgoto	un	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	100,0%
<b>3</b>	<b>PROJETOS, LICENCIAMENTOS E GERENCIAMENTO</b>													
3.1	Projetos, Licenciamentos e Gerenciamento	vb	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	100,0%
	<b>TOTAL</b>													

**Cronograma Financeiro dos Investimentos**

Item	Descrição	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12
<b>1</b>	<b>ÁGUA - SISTEMA SEDE</b>												
1.1	Ampliação de Captação de Água Bruta	0	0	0	0	0	458.659	458.659	0	0	0	0	0
1.2	Reforma das Captações Existentes	0	313.225	313.225	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.3	Ampliação/Reforma das ETAs Existentes, inclusive com instalação de UTR e Reúso de Águas	0	872.904	0	0	0	872.904	872.904	0	0	0	0	0
1.4	Rede Água - Novas e Substituição	51.634	51.634	51.634	51.634	51.634	51.634	51.634	51.634	51.634	51.634	51.634	51.634
1.5	Reforma das Elevatórias e Boosters Existentes	0	0	0	0	0	0	125.290	0	0	0	0	0
1.6	Ampliação Reservatórios	0	0	792.440	0	0	0	0	0	0	792.440	0	0
1.7	Substituição Hidrômetros	126.522	126.522	126.522	126.522	126.522	126.522	126.522	126.522	126.522	126.522	126.522	126.522
1.8	Automação/ Macromedição / Setorização / Combate de Perda d'água	28.914	28.914	28.914	28.914	28.914	28.914	28.914	28.914	28.914	28.914	28.914	28.914
1.9	Ligações de Água	11.177	11.177	11.177	11.177	11.177	11.177	11.177	11.177	11.177	11.177	11.177	11.177
1.10	Implantação de Geradores	256.859	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>2</b>	<b>ESGOTO - SISTEMA SEDE</b>												
2.1	Ampliação de ETE, inclusive com instalação de UTR e Reúso de Águas	0	0	482.009	482.009	0	0	0	0	0	0	0	0
2.2	Interceptores - Implantação	0	0	988.631	988.631	0	0	0	0	0	0	0	0
2.3	Redes Coletoras - Novas e substituição	129.988	129.988	129.988	129.988	129.988	129.988	129.988	129.988	129.988	129.988	129.988	129.988
2.4	Automação / Sistema de Monitoramento / Programa Caça Esgoto	24.200	24.200	24.200	24.200	24.200	24.200	24.200	24.200	24.200	24.200	24.200	24.200
2.5	Ligações Esgoto	28.311	28.311	28.311	28.311	28.311	28.311	28.311	28.311	28.311	28.311	28.311	28.311
<b>3</b>	<b>PROJETOS, LICENCIAMENTOS E GERENCIAMENTO</b>												
3.1	Projetos, Licenciamentos e Gerenciamento	61.705	61.705	61.705	13.498	13.498	13.498	13.498	13.498	13.498	13.498	13.498	13.498
	<b>TOTAL</b>	<b>719.310</b>	<b>1.648.580</b>	<b>3.038.756</b>	<b>1.884.884</b>	<b>414.245</b>	<b>1.745.808</b>	<b>1.871.098</b>	<b>414.245</b>	<b>414.245</b>	<b>1.206.685</b>	<b>414.245</b>	<b>414.245</b>

<b>Cronograma Financeiro dos Investimentos</b>														
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>ANO 13</b>	<b>ANO 14</b>	<b>ANO 15</b>	<b>ANO 16</b>	<b>ANO 17</b>	<b>ANO 18</b>	<b>ANO 19</b>	<b>ANO 20</b>	<b>ANO 21</b>	<b>ANO 22</b>	<b>ANO 23</b>	<b>ANO 24</b>	<b>ANO 25</b>
<b>1</b>	<b>ÁGUA - SISTEMA SEDE</b>													
1.1	Ampliação de Captação de Água Bruta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.2	Reforma das Captações Existentes	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.3	Ampliação/Reforma das ETAs Existentes, inclusive com instalação de UTR e Reúso de Águas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.4	Rede Água - Novas e Substituição	51.634	51.634	51.634	51.634	51.634	51.634	51.634	51.634	51.634	51.634	51.634	51.634	51.634
1.5	Reforma das Elevatórias e Boosters Existentes	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.6	Ampliação Reservatórios	0	0	792.440	0	0	0	0	792.440	0	0	0	0	0
1.7	Substituição Hidrômetros	126.522	126.522	126.522	126.522	126.522	126.522	126.522	126.522	126.522	126.522	126.522	126.522	126.522
1.8	Automação/ Macromedição / Setorização / Combate de Perda d'água	28.914	28.914	28.914	28.914	28.914	28.914	28.914	28.914	28.914	28.914	28.914	28.914	28.914
1.9	Ligações de Água	11.177	11.177	11.177	11.177	11.177	11.177	11.177	11.177	11.177	11.177	11.177	11.177	11.177
1.10	Implantação de Geradores	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>2</b>	<b>ESGOTO - SISTEMA SEDE</b>													
2.1	Ampliação de ETE, inclusive com instalação de UTR e Reúso de Águas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.2	Interceptores - Implantação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.3	Redes Coletoras - Novas e substituição	129.988	129.988	129.988	129.988	129.988	129.988	129.988	129.988	129.988	129.988	129.988	129.988	129.988
2.4	Automação / Sistema de Monitoramento / Programa Caça Esgoto	24.200	24.200	24.200	24.200	24.200	24.200	24.200	24.200	24.200	24.200	24.200	24.200	24.200
2.5	Ligações Esgoto	28.311	28.311	28.311	28.311	28.311	28.311	28.311	28.311	28.311	28.311	28.311	28.311	28.311
<b>3</b>	<b>PROJETOS, LICENCIAMENTOS E GERENCIAMENTO</b>													
3.1	Projetos, Licenciamentos e Gerenciamento	13.498	13.498	13.498	13.498	13.498	13.498	13.498	13.498	13.498	13.498	13.498	13.498	13.498
	<b>TOTAL</b>	<b>414.245</b>	<b>414.245</b>	<b>1.206.685</b>	<b>414.245</b>	<b>414.245</b>	<b>414.245</b>	<b>414.245</b>	<b>1.206.685</b>	<b>414.245</b>	<b>414.245</b>	<b>414.245</b>	<b>414.245</b>	<b>414.245</b>

<b>Cronograma Financeiro dos Investimentos</b>												
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>ANO 26</b>	<b>ANO 27</b>	<b>ANO 28</b>	<b>ANO 29</b>	<b>ANO 30</b>	<b>ANO 31</b>	<b>ANO 32</b>	<b>ANO 33</b>	<b>ANO 34</b>	<b>ANO 35</b>	<b>Total</b>
<b>1</b>	<b>ÁGUA - SISTEMA SEDE</b>											
1.1	Ampliação de Captação de Água Bruta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	<b>917.319</b>
1.2	Reforma das Captações Existentes	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	<b>626.450</b>
1.3	Ampliação/Reforma das ETAs Existentes, inclusive com instalação de UTR e Reúso de Águas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	<b>2.618.712</b>
1.4	Rede Água - Novas e Substituição	51.634	51.634	51.634	51.634	51.634	51.634	51.634	51.634	51.634	51.634	<b>1.807.177</b>
1.5	Reforma das Elevatórias e Boosters Existentes	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	<b>125.290</b>
1.6	Ampliação Reservatórios	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	<b>3.169.760</b>
1.7	Substituição Hidrômetros	126.522	126.522	126.522	126.522	126.522	126.522	126.522	126.522	126.522	126.522	<b>4.428.270</b>
1.8	Automação/ Macromedição / Setorização / Combate de Perda d'água	28.914	28.914	28.914	28.914	28.914	28.914	28.914	28.914	28.914	28.914	<b>1.012.000</b>
1.9	Ligações de Água	11.177	11.177	11.177	11.177	11.177	11.177	11.177	11.177	11.177	11.177	<b>391.199</b>
1.10	Implantação de Geradores	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	<b>256.859</b>
<b>2</b>	<b>ESGOTO - SISTEMA SEDE</b>											
2.1	Ampliação de ETE, inclusive com instalação de UTR e Reúso de Águas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	<b>964.018</b>
2.2	Interceptores - Implantação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	<b>1.977.261</b>
2.3	Redes Coletoras - Novas e substituição	129.988	129.988	129.988	129.988	129.988	129.988	129.988	129.988	129.988	129.988	<b>4.549.596</b>
2.4	Automação / Sistema de Monitoramento / Programa Caça Esgoto	24.200	24.200	24.200	24.200	24.200	24.200	24.200	24.200	24.200	24.200	<b>847.000</b>
2.5	Ligações Esgoto	28.311	28.311	28.311	28.311	28.311	28.311	28.311	28.311	28.311	28.311	<b>990.898</b>
<b>3</b>	<b>PROJETOS, LICENCIAMENTOS E GERENCIAMENTO</b>											
3.1	Projetos, Licenciamentos e Gerenciamento	13.498	13.498	13.498	13.498	13.498	13.498	13.498	13.498	13.498	13.498	<b>617.045</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>414.245</b>	<b>25.298.853</b>									

– Plano de Negócios Referencial

i. Fluxo de Caixa da Concessão - Referencial

**Fluxo de Caixa do Projeto**

PMI - ESTUDOS PARA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ILICINEA / MG

	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
<b>Demonstrativo do Fluxo de Caixa do Projeto</b>											
(+) Receita Bruta Tarifária (Água e Esgoto)	220.434.485	5.507.195	5.540.613	5.631.387	5.775.718	5.864.205	5.899.025	5.934.360	5.970.434	6.005.254	6.041.327
(+) Receita Bruta Não Tarifária (% da Receita Tarifária)	5.510.862	137.680	138.515	140.785	144.393	146.605	147.476	148.359	149.261	150.131	151.033
<b>(+) Receita Bruta Total</b>	<b>225.945.347</b>	<b>5.644.875</b>	<b>5.679.128</b>	<b>5.772.171</b>	<b>5.920.111</b>	<b>6.010.810</b>	<b>6.046.500</b>	<b>6.082.720</b>	<b>6.119.695</b>	<b>6.155.385</b>	<b>6.192.360</b>
(-) Tributos sobre o valor de venda	(8.247.005)	(206.038)	(207.288)	(210.684)	(216.084)	(219.395)	(220.697)	(222.019)	(223.369)	(224.672)	(226.021)
0,00% ISS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0,65% PIS	(1.468.645)	(36.692)	(36.914)	(37.519)	(38.481)	(39.070)	(39.302)	(39.538)	(39.778)	(40.010)	(40.250)
3,00% COFINS	(6.778.360)	(169.346)	(170.374)	(173.165)	(177.603)	(180.324)	(181.395)	(182.482)	(183.591)	(184.662)	(185.771)
<b>(-) Receita Líquida</b>	<b>217.698.342</b>	<b>5.438.837</b>	<b>5.471.840</b>	<b>5.561.487</b>	<b>5.704.027</b>	<b>5.791.416</b>	<b>5.825.803</b>	<b>5.860.700</b>	<b>5.896.326</b>	<b>5.930.713</b>	<b>5.966.339</b>
<b>(-) Custos e Despesas Operacionais</b>											
Pessoal Operacional	(24.066.460)	(687.613)	(687.613)	(687.613)	(687.613)	(687.613)	(687.613)	(687.613)	(687.613)	(687.613)	(687.613)
Energia	(19.386.406)	(502.443)	(505.431)	(508.466)	(511.500)	(514.535)	(517.569)	(520.604)	(523.639)	(526.674)	(529.709)
Custos Administrativos	(73.198.705)	(2.231.437)	(1.671.437)	(1.671.437)	(1.671.437)	(1.673.021)	(1.673.021)	(1.673.021)	(1.673.021)	(1.673.021)	(1.920.510)
Produtos Químicos	(7.738.920)	(200.572)	(201.765)	(202.976)	(204.187)	(205.399)	(206.629)	(207.840)	(209.070)	(210.282)	(211.512)
Outras Despesas	(10.038.606)	(267.977)	(269.071)	(270.182)	(271.293)	(272.404)	(273.533)	(274.644)	(275.772)	(276.883)	(278.011)
Conservação das Edificações/Equipamentos	(13.425.902)	(403.172)	(278.387)	(290.215)	(419.863)	(298.501)	(299.019)	(445.785)	(321.065)	(321.577)	(458.162)
Despesas Comerciais	(3.284.910)	(83.196)	(83.988)	(84.492)	(85.878)	(87.264)	(87.786)	(88.308)	(88.830)	(89.370)	(89.892)
<b>(-) Verba para Fiscalização</b>	<b>(4.636.572)</b>	<b>(167.376)</b>	<b>(127.543)</b>	<b>(127.997)</b>	<b>(128.719)</b>	<b>(129.161)</b>	<b>(129.335)</b>	<b>(129.512)</b>	<b>(129.692)</b>	<b>(129.866)</b>	<b>(130.047)</b>
Verba para Fiscalização	(3.494.400)	(99.840)	(99.840)	(99.840)	(99.840)	(99.840)	(99.840)	(99.840)	(99.840)	(99.840)	(99.840)
Verba de Compensação Ambiental	(1.102.172)	(27.536)	(27.703)	(28.157)	(28.879)	(29.321)	(29.495)	(29.672)	(29.852)	(30.026)	(30.207)
Verba Ressarcimento Estudos da Concessão	(40.000)	(40.000)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>(-) Seguros e garantias</b>	<b>(674.591)</b>	<b>(12.332)</b>	<b>(15.430)</b>	<b>(20.792)</b>	<b>(21.374)</b>	<b>(19.524)</b>	<b>(22.770)</b>	<b>(24.551)</b>	<b>(22.414)</b>	<b>(22.103)</b>	<b>(23.781)</b>
Riscos de Engenharia	(31.624)	(899)	(2.061)	(3.798)	(2.356)	(518)	(2.182)	(2.339)	(518)	(518)	(1.508)
Risco Operacional	(288.192)	(864)	(2.871)	(6.492)	(8.444)	(8.426)	(10.063)	(11.740)	(11.473)	(11.210)	(11.941)
Responsabilidade Civil	(271.134)	(6.774)	(6.815)	(6.927)	(7.104)	(7.213)	(7.256)	(7.299)	(7.344)	(7.386)	(7.431)
Garantia de Execução	(83.641)	(3.795)	(3.683)	(3.575)	(3.470)	(3.368)	(3.269)	(3.173)	(3.079)	(2.989)	(2.901)
<b>(-) Ebitda</b>	<b>28,1%</b>	<b>61.247.271</b>	<b>882.719</b>	<b>1.631.175</b>	<b>1.697.317</b>	<b>1.702.161</b>	<b>1.903.993</b>	<b>1.928.481</b>	<b>1.808.775</b>	<b>1.965.116</b>	<b>1.993.231</b>
<b>(-) Depreciação e Amortização</b>	<b>(25.298.853)</b>	<b>(20.552)</b>	<b>(69.039)</b>	<b>(161.123)</b>	<b>(220.026)</b>	<b>(233.388)</b>	<b>(291.582)</b>	<b>(356.102)</b>	<b>(370.897)</b>	<b>(386.239)</b>	<b>(432.650)</b>
<b>EBIT</b>	<b>35.948.418</b>	<b>862.167</b>	<b>1.562.136</b>	<b>1.536.194</b>	<b>1.482.136</b>	<b>1.670.605</b>	<b>1.636.899</b>	<b>1.452.672</b>	<b>1.594.219</b>	<b>1.606.992</b>	<b>1.204.312</b>
<b>Lucro tributável</b>	<b>16,3%</b>	<b>35.948.418</b>	<b>862.167</b>	<b>1.562.136</b>	<b>1.536.194</b>	<b>1.482.136</b>	<b>1.670.605</b>	<b>1.636.899</b>	<b>1.452.672</b>	<b>1.594.219</b>	<b>1.606.992</b>
<b>Tributos (Impostos)</b>	<b>(24.314.054)</b>	<b>(606.482)</b>	<b>(610.209)</b>	<b>(620.332)</b>	<b>(636.428)</b>	<b>(646.296)</b>	<b>(650.179)</b>	<b>(654.120)</b>	<b>(658.143)</b>	<b>(662.026)</b>	<b>(666.049)</b>
IR	(17.806.828)	(443.910)	(446.650)	(454.094)	(465.929)	(473.185)	(476.040)	(478.938)	(481.896)	(484.751)	(487.709)
CSLL	(6.507.226)	(162.572)	(163.559)	(166.239)	(170.499)	(173.111)	(174.139)	(175.182)	(176.247)	(177.275)	(178.340)
<b>Lucro líquido</b>	<b>5,3%</b>	<b>11.634.364</b>	<b>255.685</b>	<b>951.927</b>	<b>915.862</b>	<b>845.708</b>	<b>1.024.309</b>	<b>986.720</b>	<b>798.552</b>	<b>936.076</b>	<b>538.263</b>
<b>Fluxo de caixa livre</b>											
<b>Lucro líquido</b>	<b>11.634.364</b>	<b>255.685</b>	<b>951.927</b>	<b>915.862</b>	<b>845.708</b>	<b>1.024.309</b>	<b>986.720</b>	<b>798.552</b>	<b>936.076</b>	<b>944.966</b>	<b>538.263</b>
<b>(+) Depreciação e amortização</b>	<b>25.298.853</b>	<b>20.552</b>	<b>69.039</b>	<b>161.123</b>	<b>220.026</b>	<b>233.388</b>	<b>291.582</b>	<b>356.102</b>	<b>370.897</b>	<b>386.239</b>	<b>432.650</b>
<b>(-) Variação da NCG</b>	<b>46.114</b>	<b>(87.490)</b>	<b>(87.490)</b>	<b>(5.369)</b>	<b>4.003</b>	<b>(22.403)</b>	<b>(1.949)</b>	<b>16.092</b>	<b>(18.391)</b>	<b>(2.403)</b>	<b>45.685</b>
<b>(=) Fluxo de caixa operacional</b>	<b>36.892.906</b>	<b>322.350</b>	<b>933.476</b>	<b>1.071.616</b>	<b>1.069.737</b>	<b>1.235.293</b>	<b>1.276.353</b>	<b>1.170.747</b>	<b>1.288.582</b>	<b>1.328.803</b>	<b>1.016.599</b>
<b>(-) Fluxo de investimentos</b>	<b>(25.298.853)</b>	<b>(719.310)</b>	<b>(1.648.580)</b>	<b>(3.038.756)</b>	<b>(1.884.884)</b>	<b>(414.245)</b>	<b>(1.745.808)</b>	<b>(1.871.098)</b>	<b>(414.245)</b>	<b>(414.245)</b>	<b>(1.206.685)</b>
<b>(-) Fluxo de Pagamento de Direitos Remanescentes</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>(=) Fluxo de caixa</b>	<b>11.594.053</b>	<b>(396.960)</b>	<b>(715.104)</b>	<b>(1.967.140)</b>	<b>(815.148)</b>	<b>821.049</b>	<b>(469.455)</b>	<b>(700.351)</b>	<b>874.338</b>	<b>914.558</b>	<b>(190.086)</b>
<b>(=) Fluxo de caixa Acumulado</b>	<b>11.594.053</b>	<b>(396.960)</b>	<b>(1.112.064)</b>	<b>(3.079.205)</b>	<b>(3.894.352)</b>	<b>(3.073.304)</b>	<b>(3.542.759)</b>	<b>(4.243.110)</b>	<b>(3.368.773)</b>	<b>(2.454.215)</b>	<b>(2.644.300)</b>
<b>Projeção de IRPJ e CSLL</b>											
<b>IR e CSLL - Projeto Lucro Real</b>	<b>61.247.271</b>	<b>882.719</b>	<b>1.631.175</b>	<b>1.697.317</b>	<b>1.702.161</b>	<b>1.903.993</b>	<b>1.928.481</b>	<b>1.808.775</b>	<b>1.965.116</b>	<b>1.993.231</b>	<b>1.636.962</b>
EBITDA	(25.298.853)	(69.039)	(161.123)	(220.026)	(233.388)	(291.582)	(356.102)	(370.897)	(386.239)	(432.650)	
Lucro Tributável	35.948.418	862.167	1.562.136	1.536.194	1.482.136	1.670.605	1.636.899	1.452.672	1.594.219	1.606.992	
Prejuízos a compensar	(126.818)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Prejuízos acum. a compensar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Prejuízos compensáveis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Base de cálculo para IR	35.948.418	862.167	1.562.136	1.536.194	1.482.136	1.670.605	1.636.899	1.452.672	1.594.219	1.606.992	
15% IR	5.411.285	129.325	234.320	230.429	222.320	250.591	245.535	217.901	239.133	241.049	
10% AD IR	2.802.290	62.217	132.214	129.619	124.214	143.060	139.690	121.267	135.422	136.699	
IRPJ	8.213.575	191.542	366.534	360.049	346.534	393.651	385.225	339.168	374.555	377.748	
9% CSLL	3.246.771	77.595	140.592	138.257	133.392	150.354	147.321	130.741	143.480	144.629	
IRPJ+CSLL	11.460.346	269.137	507.126	498.306	479.926	544.006	532.546	469.909	518.034	522.377	
IPCA	-	4,04%	4,00%	3,84%	3,77%	3,75%	3,75%	3,75%	3,75%	3,75%	
IPCA Acumulado	-	1,040	1,082	1,124	1,166	1,210	1,255	1,302	1,351	1,402	
<b>IR e CSLL - Projeto Lucro Presumido</b>	<b>225.945.347</b>	<b>5.644.875</b>	<b>5.679.128</b>	<b>5.772.171</b>	<b>5.920.111</b>	<b>6.010.810</b>	<b>6.046.500</b>	<b>6.082.720</b>	<b>6.119.695</b>	<b>6.155.385</b>	<b>6.192.360</b>
Lucro Tributável	10.845.377	270.954	272.598	277.064	284.165	288.519	290.232	291.971	293.745	295.458	
4,80% IR	6.961.451	172.956	174.052	177.029	181.764	184.666	185.808	186.967	188.150	189.292	
3,20% AD IR	17.806.828	443.910	446.650	454.094	465.929	473.185	476.040	478.938	481.896	484.751	
IRPJ	6.507.226	162.572	163.559	166.239	170.499	173.111	174.139	175.182	176.247	177.275	
2,88% CSLL	24.314.054	606.482	610.209	620.332	636.428	646.296	650.179	654.120	658.143	662.026	
IRPJ+CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IPCA	-	4,04%	4,00%	3,84%	3,77%	3,75%	3,75%	3,75%	3,75%	3,75%	
IPCA Acumulado	-	1,040	1,082	1,124	1,166	1,210	1,255	1,302	1,351	1,402	
<b>Projeção da Variação da NCG</b>											
<b>NCG</b>	<b>(46.114)</b>	<b>41.377</b>	<b>46.746</b>	<b>42.742</b>	<b>65.146</b>	<b>67.095</b>	<b>51.003</b>	<b>69.394</b>	<b>71.797</b>	<b>26.111</b>	
45 Contas a Receber	705.609	709.891	721.521	740.014	751.351	755.813	760.340	764.962	769.623	774.045	
45 Contas a Pagar	548.593	464.140	467.022	484.143	469.783	470.998	490.302	475.190	475.952	524.916	
90 Tributos a Recolher	203.130	204.374	207.754	213.128	217.719	219.035	220.378	221.674	222.970	223.017	
<b>Variação da NCG</b>	<b>(46.114)</b>	<b>87.490</b>	<b>5.369</b>	<b>(4.003)</b>	<b>22.403</b>	<b>1.949</b>	<b>(16.092)</b>	<b>18.391</b>	<b>2.403</b>	<b>(45.685)</b>	

**Fluxo de Caixa do Projeto**

PMI - ESTUDOS PARA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO

	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25		
<b>Demonstrativo do Fluxo de Caixa do Projeto</b>																	
<b>(+) Receita Bruta Tarifária (Água e Esgoto)</b>	<b>220.434.485</b>	<b>6.077.401</b>	<b>6.110.966</b>	<b>6.144.531</b>	<b>6.178.097</b>	<b>6.211.662</b>	<b>6.246.998</b>	<b>6.280.563</b>	<b>6.314.129</b>	<b>6.348.948</b>	<b>6.382.514</b>	<b>6.417.333</b>	<b>6.452.153</b>	<b>6.487.489</b>	<b>6.522.308</b>	<b>6.557.128</b>	
<b>(+) Receita Bruta Não Tarifária (% da Receita Tarifária)</b>	<b>5.510.862</b>	<b>151.935</b>	<b>152.774</b>	<b>153.613</b>	<b>154.452</b>	<b>155.292</b>	<b>156.175</b>	<b>157.014</b>	<b>157.853</b>	<b>158.724</b>	<b>159.563</b>	<b>160.433</b>	<b>161.304</b>	<b>162.187</b>	<b>163.058</b>	<b>163.928</b>	
<b>(+) Receita Bruta Total</b>	<b>225.945.347</b>	<b>6.229.336</b>	<b>6.263.740</b>	<b>6.298.145</b>	<b>6.332.549</b>	<b>6.366.954</b>	<b>6.403.173</b>	<b>6.437.578</b>	<b>6.471.982</b>	<b>6.507.672</b>	<b>6.542.077</b>	<b>6.577.767</b>	<b>6.613.457</b>	<b>6.649.676</b>	<b>6.685.366</b>	<b>6.721.056</b>	
<b>(-) Tributos sobre o valor de venda</b>	<b>(8.247.005)</b>	<b>(227.371)</b>	<b>(228.627)</b>	<b>(229.882)</b>	<b>(231.138)</b>	<b>(232.394)</b>	<b>(233.716)</b>	<b>(234.972)</b>	<b>(236.227)</b>	<b>(237.530)</b>	<b>(238.786)</b>	<b>(240.088)</b>	<b>(241.391)</b>	<b>(242.713)</b>	<b>(244.016)</b>	<b>(245.319)</b>	
0,00% ISS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
0,65% PIS	(1.468.645)	(40.491)	(40.714)	(40.938)	(41.162)	(41.385)	(41.621)	(41.844)	(42.068)	(42.300)	(42.523)	(42.755)	(42.987)	(43.223)	(43.455)	(43.687)	
3,00% COFINS	(6.778.360)	(186.880)	(187.912)	(188.944)	(189.976)	(191.009)	(192.095)	(193.127)	(194.159)	(195.230)	(196.262)	(197.333)	(198.404)	(199.490)	(200.561)	(201.632)	
<b>(=) Receita Líquida</b>	<b>217.698.342</b>	<b>6.001.965</b>	<b>6.035.114</b>	<b>6.068.262</b>	<b>6.101.411</b>	<b>6.134.560</b>	<b>6.169.457</b>	<b>6.202.606</b>	<b>6.235.755</b>	<b>6.270.142</b>	<b>6.303.291</b>	<b>6.337.678</b>	<b>6.372.065</b>	<b>6.406.963</b>	<b>6.441.350</b>	<b>6.475.737</b>	
<b>(-) Custos e Despesas Operacionais</b>	<b>(151.139.908)</b>	<b>(4.056.891)</b>	<b>(4.063.120)</b>	<b>(4.194.560)</b>	<b>(4.075.588)</b>	<b>(4.333.675)</b>	<b>(4.465.217)</b>	<b>(4.346.178)</b>	<b>(4.352.454)</b>	<b>(4.483.994)</b>	<b>(4.376.784)</b>	<b>(4.383.157)</b>	<b>(4.514.715)</b>	<b>(4.395.861)</b>	<b>(4.402.255)</b>	<b>(4.767.609)</b>	
Pessoal Operacional	(24.066.400)	(687.613)	(687.613)	(687.613)	(687.613)	(687.613)	(687.613)	(687.613)	(687.613)	(687.613)	(687.613)	(687.613)	(687.613)	(687.613)	(687.613)	(687.613)	
Energia	(19.386.406)	(532.976)	(535.918)	(538.859)	(541.847)	(544.776)	(547.776)	(550.717)	(553.705)	(556.693)	(559.681)	(562.716)	(565.704)	(568.738)	(571.773)	(574.808)	
Custos Administrativos	(73.198.705)	(1.920.510)	(1.920.510)	(1.920.510)	(1.920.510)	(2.161.598)	(2.161.598)	(2.161.598)	(2.161.598)	(2.161.598)	(2.162.535)	(2.162.535)	(2.162.535)	(2.162.535)	(2.162.535)	(2.396.248)	
Produtos Químicos	(7.738.920)	(212.760)	(213.935)	(215.109)	(216.302)	(217.476)	(218.668)	(219.843)	(221.035)	(222.228)	(223.421)	(224.632)	(225.825)	(227.036)	(228.248)	(229.459)	
Outras Despesas	(10.038.606)	(279.157)	(280.234)	(281.311)	(282.405)	(283.482)	(284.576)	(285.653)	(286.747)	(287.841)	(288.935)	(290.046)	(291.140)	(292.252)	(293.363)	(294.474)	
Conservação das Edificações/Equipamentos	(13.425.902)	(333.442)	(333.939)	(459.682)	(334.932)	(346.234)	(471.998)	(347.245)	(347.741)	(473.503)	(359.558)	(360.070)	(485.832)	(361.098)	(361.613)	(487.375)	
Despesas Comerciais	(3.284.910)	(90.432)	(90.972)	(91.476)	(91.980)	(92.484)	(92.988)	(93.510)	(94.014)	(94.518)	(95.044)	(95.544)	(96.066)	(96.588)	(97.110)	(97.632)	
<b>(-) Verba para Fiscalização</b>	<b>(4.636.572)</b>	<b>(130.227)</b>	<b>(130.395)</b>	<b>(130.563)</b>	<b>(130.730)</b>	<b>(130.898)</b>	<b>(131.075)</b>	<b>(131.243)</b>	<b>(131.411)</b>	<b>(131.585)</b>	<b>(131.753)</b>	<b>(131.927)</b>	<b>(132.101)</b>	<b>(132.277)</b>	<b>(132.452)</b>	<b>(132.626)</b>	
Verba para Fiscalização	(3.494.400)	(99.840)	(99.840)	(99.840)	(99.840)	(99.840)	(99.840)	(99.840)	(99.840)	(99.840)	(99.840)	(99.840)	(99.840)	(99.840)	(99.840)	(99.840)	
Verba de Compensação Ambiental	(1.102.172)	(30.387)	(30.555)	(30.723)	(30.890)	(31.058)	(31.235)	(31.403)	(31.571)	(31.745)	(31.913)	(32.087)	(32.261)	(32.437)	(32.612)	(32.786)	
Verba Ressarcimento Estudos da Concessão	(40.000)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>(-) Seguros e garantias</b>	<b>(674.591)</b>	<b>(22.422)</b>	<b>(22.060)</b>	<b>(21.704)</b>	<b>(21.356)</b>	<b>(22.993)</b>	<b>(21.587)</b>	<b>(21.177)</b>	<b>(20.773)</b>	<b>(20.376)</b>	<b>(21.962)</b>	<b>(20.487)</b>	<b>(20.007)</b>	<b>(19.531)</b>	<b>(19.055)</b>	<b>(18.578)</b>	
Riscos de Engenharia	(31.624)	(518)	(518)	(518)	(518)	(518)	(518)	(518)	(518)	(518)	(518)	(518)	(518)	(518)	(518)	(518)	
Risco Operacional	(288.192)	(11.614)	(11.293)	(10.977)	(10.664)	(11.346)	(10.961)	(10.581)	(10.205)	(9.832)	(10.451)	(9.987)	(9.526)	(9.066)	(8.605)	(8.141)	
Responsabilidade Civil	(271.134)	(7.475)	(7.516)	(7.558)	(7.599)	(7.640)	(7.684)	(7.725)	(7.766)	(7.809)	(7.850)	(7.893)	(7.936)	(7.980)	(8.022)	(8.065)	
Garantia de Execução	(83.641)	(2.815)	(2.733)	(2.652)	(2.574)	(2.499)	(2.425)	(2.354)	(2.284)	(2.217)	(2.152)	(2.089)	(2.027)	(1.968)	(1.910)	(1.854)	
<b>(=) Ebitda</b>	<b>28,1%</b>	<b>61.247.271</b>	<b>1.792.424</b>	<b>1.819.539</b>	<b>1.721.436</b>	<b>1.873.737</b>	<b>1.646.993</b>	<b>1.551.578</b>	<b>1.704.008</b>	<b>1.731.117</b>	<b>1.634.187</b>	<b>1.772.793</b>	<b>1.802.108</b>	<b>1.705.243</b>	<b>1.859.293</b>	<b>1.887.588</b>	<b>1.556.925</b>
<b>(-) Depreciação e Amortização</b>	<b>(25.298.853)</b>	<b>(449.220)</b>	<b>(466.480)</b>	<b>(484.491)</b>	<b>(503.320)</b>	<b>(560.781)</b>	<b>(581.494)</b>	<b>(603.296)</b>	<b>(626.310)</b>	<b>(650.677)</b>	<b>(726.095)</b>	<b>(753.711)</b>	<b>(783.300)</b>	<b>(815.165)</b>	<b>(849.685)</b>	<b>(887.344)</b>	
<b>EBIT</b>	<b>35.948.418</b>	<b>1.343.204</b>	<b>1.353.059</b>	<b>1.236.945</b>	<b>1.370.417</b>	<b>1.086.212</b>	<b>970.084</b>	<b>1.100.712</b>	<b>1.104.808</b>	<b>983.510</b>	<b>1.046.698</b>	<b>1.048.397</b>	<b>921.943</b>	<b>1.044.129</b>	<b>1.037.903</b>	<b>669.581</b>	
<b>Lucro tributável</b>	<b>16,3%</b>	<b>35.948.418</b>	<b>1.343.204</b>	<b>1.353.059</b>	<b>1.236.945</b>	<b>1.370.417</b>	<b>970.084</b>	<b>1.100.712</b>	<b>1.104.808</b>	<b>983.510</b>	<b>1.046.698</b>	<b>1.048.397</b>	<b>921.943</b>	<b>1.044.129</b>	<b>1.037.903</b>	<b>669.581</b>	
<b>Tributos (Impostos)</b>	<b>(24.314.054)</b>	<b>(670.072)</b>	<b>(673.815)</b>	<b>(677.558)</b>	<b>(681.301)</b>	<b>(685.045)</b>	<b>(688.985)</b>	<b>(692.728)</b>	<b>(696.472)</b>	<b>(700.355)</b>	<b>(704.098)</b>	<b>(707.981)</b>	<b>(711.864)</b>	<b>(715.805)</b>	<b>(719.688)</b>	<b>(723.571)</b>	
IR	(17.806.828)	(490.667)	(493.419)	(496.172)	(498.924)	(501.676)	(504.574)	(507.326)	(510.079)	(512.934)	(515.686)	(518.541)	(521.397)	(524.294)	(527.149)	(530.004)	
CSLL	(6.507.226)	(179.405)	(180.396)	(181.387)	(182.377)	(183.368)	(184.411)	(185.402)	(186.393)	(187.421)	(188.412)	(189.440)	(190.468)	(191.511)	(192.539)	(193.566)	
<b>Lucro líquido</b>	<b>5,3%</b>	<b>11.634.364</b>	<b>673.133</b>	<b>679.244</b>	<b>559.387</b>	<b>689.115</b>	<b>401.167</b>	<b>281.099</b>	<b>407.983</b>	<b>408.336</b>	<b>283.155</b>	<b>342.600</b>	<b>340.416</b>	<b>210.079</b>	<b>328.324</b>	<b>318.215</b>	<b>(53.990)</b>
<b>Fluxo de caixa livre</b>																	
<b>Lucro líquido</b>	<b>11.634.364</b>	<b>673.133</b>	<b>679.244</b>	<b>559.387</b>	<b>689.115</b>	<b>401.167</b>	<b>281.099</b>	<b>407.983</b>	<b>408.336</b>	<b>283.155</b>	<b>342.600</b>	<b>340.416</b>	<b>210.079</b>	<b>328.324</b>	<b>318.215</b>	<b>(53.990)</b>	
<b>(+) Depreciação e amortização</b>	<b>25.298.853</b>	<b>449.220</b>	<b>466.480</b>	<b>484.491</b>	<b>503.320</b>	<b>560.781</b>	<b>581.494</b>	<b>603.296</b>	<b>626.310</b>	<b>650.677</b>	<b>726.095</b>	<b>753.711</b>	<b>783.300</b>	<b>815.165</b>	<b>849.685</b>	<b>887.344</b>	
<b>(-) Variação da NCG</b>	<b>(2.131)</b>	<b>(18.281)</b>	<b>(2.318)</b>	<b>(13.335)</b>	<b>(17.966)</b>	<b>29.415</b>	<b>13.055</b>	<b>(17.982)</b>	<b>(2.317)</b>	<b>13.228</b>	<b>(16.254)</b>	<b>(2.553)</b>	<b>13.220</b>	<b>(815.128)</b>	<b>(2.425)</b>	<b>42.445</b>	
<b>(=) Fluxo de caixa operacional</b>	<b>36.892.906</b>	<b>1.104.072</b>	<b>1.143.407</b>	<b>1.057.212</b>	<b>1.174.470</b>	<b>991.364</b>	<b>875.648</b>	<b>993.297</b>	<b>1.032.329</b>	<b>947.060</b>	<b>1.052.441</b>	<b>1.091.575</b>	<b>1.006.599</b>	<b>1.125.361</b>	<b>1.165.476</b>	<b>875.799</b>	
<b>(-) Fluxo de investimentos</b>	<b>(25.298.853)</b>	<b>(414.245)</b>	<b>(414.245)</b>	<b>(414.245)</b>	<b>(414.245)</b>	<b>(1.206.685)</b>	<b>(414.245)</b>	<b>(414.245)</b>	<b>(414.245)</b>	<b>(414.245)</b>	<b>(1.206.685)</b>	<b>(414.245)</b>	<b>(414.245)</b>	<b>(414.245)</b>	<b>(414.245)</b>	<b>(414.245)</b>	
<b>(-) Fluxo de Pagamento de Direitos Remanescentes</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	
<b>(=) Fluxo de caixa</b>	<b>11.594.053</b>	<b>689.827</b>	<b>729.162</b>	<b>642.967</b>	<b>760.225</b>	<b>(215.321)</b>	<b>461.403</b>	<b>579.053</b>	<b>618.084</b>	<b>532.816</b>	<b>(154.244)</b>	<b>677.330</b>	<b>592.354</b>	<b>711.116</b>	<b>751.231</b>	<b>461.554</b>	
<b>(=) Fluxo de caixa Acumulado</b>	<b>11.594.053</b>	<b>(1.954.473)</b>	<b>(1.225.311)</b>	<b>(582.344)</b>	<b>177.881</b>	<b>(37.440)</b>	<b>423.963</b>	<b>1.003.016</b>	<b>1.621.100</b>	<b>2.153.915</b>	<b>1.999.671</b>	<b>2.677.002</b>	<b>3.269.356</b>	<b>3.980.472</b>	<b>4.731.702</b>	<b>5.193.257</b>	
<b>Projeção de IRPJ e CSLL</b>																	
<b>IR e CSLL - Projeto Lucro Real</b>	<b>61.247.271</b>	<b>1.792.424</b>	<b>1.819.539</b>	<b>1.721.436</b>	<b>1.873.737</b>	<b>1.646.993</b>	<b>1.551.578</b>	<b>1.704.008</b>	<b>1.731.117</b>	<b>1.634.187</b>	<b>1.772.793</b>	<b>1.802.108</b>	<b>1.705.243</b>	<b>1.859.293</b>	<b>1.887.588</b>	<b>1.556.925</b>	
EBITDA	(25.298.853)	(449.220)	(466.480)	(484.491)	(503.320)	(560.781)	(581.494)	(603.296)	(626.310)	(650.677)	(726.095)	(753.711)	(783.300)	(815.165)	(849.685)	(887.344)	
Depreciação Fiscal	35.948.418	1.343.204	1.353.059	1.236.945	1.370.417	1.086.212	970.084	1.100.712	1.104.808	983.510	1.046.698	1.048.397	921.943	1.044.129	1.037.903	669.581	
Lucro Tributável	(126.818)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Prejuízos a compensar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Prejuízos acum. a compensar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Prejuízos compensáveis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Base de cálculo para IR	35.948.418	1.343.204	1.353.059	1.236.945	1.370.417												

**Fluxo de Caixa do Projeto**

PMI - ESTUDOS PARA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍP

	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30	Ano 31	Ano 32	Ano 33	Ano 34	Ano 35	
<b>Demonstrativo do Fluxo de Caixa do Projeto</b>											
(+) Receita Bruta Tarifária (Água e Esgoto)	220.434.485	6.591.947	6.628.021	6.662.840	6.698.914	6.734.987	6.771.061	6.807.134	6.843.208	6.879.281	6.915.355
(+) Receita Bruta Não Tarifária (% da Receita Tarifária)	5.510.862	164.799	165.701	166.571	167.473	168.375	169.277	170.178	171.080	171.982	172.884
<b>(+) Receita Bruta Total</b>	<b>225.945.347</b>	<b>6.756.746</b>	<b>6.793.721</b>	<b>6.829.411</b>	<b>6.866.386</b>	<b>6.903.362</b>	<b>6.940.337</b>	<b>6.977.313</b>	<b>7.014.288</b>	<b>7.051.264</b>	<b>7.088.239</b>
(-) Tributos sobre o valor de venda	(8.247.005)	(246.621)	(247.971)	(249.274)	(250.623)	(251.973)	(253.322)	(254.672)	(256.022)	(257.371)	(258.721)
0,00% ISS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0,65% PIS	(1.468.645)	(43.919)	(44.159)	(44.391)	(44.632)	(44.872)	(45.112)	(45.353)	(45.593)	(45.833)	(46.074)
3,00% COFINS	(6.778.360)	(202.702)	(203.812)	(204.882)	(205.992)	(207.101)	(208.210)	(209.319)	(210.429)	(211.538)	(212.647)
<b>(-) Receita Líquida</b>	<b>217.698.342</b>	<b>6.510.124</b>	<b>6.545.750</b>	<b>6.580.138</b>	<b>6.615.763</b>	<b>6.651.389</b>	<b>6.687.015</b>	<b>6.722.641</b>	<b>6.758.267</b>	<b>6.793.892</b>	<b>6.829.518</b>
<b>(-) Custos e Despesas Operacionais</b>	<b>(151.139.908)</b>	<b>(4.648.753)</b>	<b>(4.655.327)</b>	<b>(4.787.071)</b>	<b>(4.668.398)</b>	<b>(4.675.888)</b>	<b>(4.807.730)</b>	<b>(4.689.160)</b>	<b>(4.695.752)</b>	<b>(4.827.594)</b>	<b>(4.708.939)</b>
Pessoal Operacional	(24.066.460)	(687.613)	(687.613)	(687.613)	(687.613)	(687.613)	(687.613)	(687.613)	(687.613)	(687.613)	(687.613)
Energia	(19.386.406)	(577.842)	(580.970)	(584.052)	(587.180)	(590.261)	(593.389)	(596.564)	(599.692)	(602.820)	(605.948)
Custos Administrativos	(73.198.705)	(2.396.248)	(2.396.248)	(2.396.248)	(2.396.248)	(2.397.232)	(2.397.232)	(2.397.232)	(2.397.232)	(2.397.232)	(2.397.232)
Produtos Químicos	(7.738.920)	(230.671)	(231.919)	(233.149)	(234.398)	(235.628)	(236.877)	(238.144)	(239.393)	(240.641)	(241.890)
Outras Despesas	(10.038.606)	(295.585)	(296.730)	(297.859)	(299.004)	(300.132)	(301.278)	(302.440)	(303.586)	(304.731)	(305.876)
Conservação das Edificações/Equipamentos	(13.425.902)	(362.639)	(363.169)	(488.934)	(364.217)	(364.744)	(490.523)	(365.809)	(366.339)	(492.119)	(367.402)
Despesas Comerciais	(3.284.910)	(98.154)	(98.676)	(99.216)	(99.738)	(100.278)	(100.818)	(101.358)	(101.898)	(102.438)	(102.978)
<b>(-) Verba para Fiscalização</b>	<b>(4.636.572)</b>	<b>(132.800)</b>	<b>(132.980)</b>	<b>(133.154)</b>	<b>(133.335)</b>	<b>(133.515)</b>	<b>(133.695)</b>	<b>(133.876)</b>	<b>(134.056)</b>	<b>(134.236)</b>	<b>(134.417)</b>
Verba para Fiscalização	(3.494.400)	(99.840)	(99.840)	(99.840)	(99.840)	(99.840)	(99.840)	(99.840)	(99.840)	(99.840)	(99.840)
Verba de Compensação Ambiental	(1.102.172)	(32.960)	(33.140)	(33.314)	(33.495)	(33.675)	(33.855)	(34.036)	(34.216)	(34.396)	(34.577)
Verba Ressarcimento Estudos da Concessão	(40.000)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>(-) Seguros e garantias</b>	<b>(674.591)</b>	<b>(18.095)</b>	<b>(17.605)</b>	<b>(17.101)</b>	<b>(16.580)</b>	<b>(16.034)</b>	<b>(15.452)</b>	<b>(14.821)</b>	<b>(14.121)</b>	<b>(13.315)</b>	<b>(12.327)</b>
Riscos de Engenharia	(31.624)	(518)	(518)	(518)	(518)	(518)	(518)	(518)	(518)	(518)	(518)
Risco Operacional	(288.192)	(7.670)	(7.189)	(6.693)	(6.178)	(5.635)	(5.056)	(4.427)	(3.726)	(2.918)	(1.928)
Responsabilidade Civil	(271.134)	(8.108)	(8.152)	(8.195)	(8.240)	(8.284)	(8.328)	(8.373)	(8.417)	(8.462)	(8.506)
Garantia de Execução	(83.641)	(1.799)	(1.695)	(1.591)	(1.485)	(1.379)	(1.273)	(1.167)	(1.061)	(955)	(849)
<b>(=) Ebitda</b>	<b>28,1%</b>	<b>61.247.271</b>	<b>1.710.477</b>	<b>1.739.838</b>	<b>1.642.811</b>	<b>1.797.450</b>	<b>1.825.953</b>	<b>1.730.138</b>	<b>1.884.783</b>	<b>1.914.337</b>	<b>1.818.747</b>
<b>(-) Depreciação e Amortização</b>	<b>(25.298.853)</b>	<b>(928.768)</b>	<b>(974.796)</b>	<b>(1.026.576)</b>	<b>(1.085.754)</b>	<b>(1.154.795)</b>	<b>(1.237.644)</b>	<b>(1.341.205)</b>	<b>(1.479.286)</b>	<b>(1.686.409)</b>	<b>(2.100.653)</b>
<b>EBIT</b>	<b>35.948.418</b>	<b>781.708</b>	<b>765.042</b>	<b>616.235</b>	<b>711.696</b>	<b>671.158</b>	<b>492.494</b>	<b>543.579</b>	<b>435.051</b>	<b>132.339</b>	<b>(126.818)</b>
Lucro tributável	16,3%	35.948.418	781.708	765.042	616.235	711.696	671.158	492.494	435.051	132.339	(126.818)
<b>Tributos (Impostos)</b>	<b>(24.314.054)</b>	<b>(727.454)</b>	<b>(731.477)</b>	<b>(735.360)</b>	<b>(739.383)</b>	<b>(743.406)</b>	<b>(747.429)</b>	<b>(751.452)</b>	<b>(755.475)</b>	<b>(759.497)</b>	<b>(763.520)</b>
IR	(17.806.828)	(532.860)	(535.818)	(538.673)	(541.631)	(544.589)	(547.547)	(550.505)	(553.463)	(556.421)	(559.379)
CSLL	(6.507.226)	(194.594)	(195.659)	(196.687)	(197.752)	(198.817)	(199.882)	(200.947)	(202.011)	(203.076)	(204.141)
<b>Lucro líquido</b>	<b>5,3%</b>	<b>11.634.364</b>	<b>54.254</b>	<b>33.565</b>	<b>(119.125)</b>	<b>(27.686)</b>	<b>(72.248)</b>	<b>(207.873)</b>	<b>(320.424)</b>	<b>(627.159)</b>	<b>(890.338)</b>
<b>Fluxo de caixa livre</b>											
Lucro líquido	11.634.364	54.254	33.565	(119.125)	(27.686)	(72.248)	(207.873)	(320.424)	(627.159)	(890.338)	
<b>(+) Depreciação e amortização</b>	<b>25.298.853</b>	<b>928.768</b>	<b>974.796</b>	<b>1.026.576</b>	<b>1.085.754</b>	<b>1.154.795</b>	<b>1.237.644</b>	<b>1.341.205</b>	<b>1.479.286</b>	<b>1.686.409</b>	<b>2.100.653</b>
<b>(-) Variação da NCG</b>	<b>(18.082)</b>	<b>(18.082)</b>	<b>(2.518)</b>	<b>13.240</b>	<b>(18.178)</b>	<b>(2.411)</b>	<b>13.129</b>	<b>(18.179)</b>	<b>(2.542)</b>	<b>13.101</b>	<b>(18.234)</b>
<b>(=) Fluxo de caixa operacional</b>	<b>36.892.906</b>	<b>964.941</b>	<b>1.005.843</b>	<b>920.691</b>	<b>1.039.889</b>	<b>1.080.136</b>	<b>995.838</b>	<b>1.115.153</b>	<b>1.156.320</b>	<b>1.072.350</b>	<b>1.192.081</b>
<b>(-) Fluxo de investimentos</b>	<b>(25.298.853)</b>	<b>(414.245)</b>									
<b>(-) Fluxo de Pagamento de Direitos Remanescentes</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>(=) Fluxo de caixa</b>	<b>11.594.053</b>	<b>550.696</b>	<b>591.598</b>	<b>506.446</b>	<b>625.645</b>	<b>665.891</b>	<b>581.593</b>	<b>700.908</b>	<b>742.076</b>	<b>658.106</b>	<b>777.836</b>
<b>(=) Fluxo de caixa Acumulado</b>	<b>11.594.053</b>	<b>5.743.952</b>	<b>6.335.551</b>	<b>6.841.997</b>	<b>7.467.642</b>	<b>8.133.533</b>	<b>8.715.126</b>	<b>9.416.035</b>	<b>10.158.110</b>	<b>10.816.216</b>	<b>11.594.053</b>
<b>Projeção de IRPJ e CSLL</b>											
<b>IR e CSLL - Projeto Lucro Real</b>											
EBITDA	61.247.271	1.710.477	1.739.838	1.642.811	1.797.450	1.825.953	1.730.138	1.884.783	1.914.337	1.818.747	1.973.836
Depreciação Fiscal	(25.298.853)	(928.768)	(974.796)	(1.026.576)	(1.085.754)	(1.154.795)	(1.237.644)	(1.341.205)	(1.479.286)	(1.686.409)	(2.100.653)
Lucro Tributável	35.948.418	781.708	765.042	616.235	711.696	671.158	492.494	543.579	435.051	132.339	(126.818)
Prejuízos a compensar	(126.818)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(126.818)
Prejuízos acum. a compensar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(126.818)
Prejuízos compensáveis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Base de cálculo para IR	35.948.418	781.708	765.042	616.235	711.696	671.158	492.494	543.579	435.051	132.339	(126.818)
15% IR	5.411.285	117.256	114.756	92.435	106.754	100.674	73.874	81.537	65.258	19.851	-
10% AD IR	2.802.290	54.171	52.504	37.623	47.170	43.116	25.249	30.358	19.505	-	-
IRPJ	8.213.575	171.427	167.261	130.059	153.924	143.789	99.124	111.895	84.763	19.851	-
9% CSLL	3.246.771	70.354	68.854	55.461	64.053	60.404	44.324	48.922	39.155	11.910	-
IRPJ+CSLL	11.460.346	241.781	236.114	185.520	217.977	204.194	143.448	160.817	123.917	31.761	-
IPCA	-	3,75%	3,75%	3,75%	3,75%	3,75%	3,75%	3,75%	3,75%	3,75%	3,75%
IPCA Acumulado	-	2,621	2,719	2,821	2,927	3,036	3,150	3,268	3,391	3,518	3,650
<b>IR e CSLL - Projeto Lucro Presumido</b>											
Lucro Tributável	225.945.347	6.756.746	6.793.721	6.829.411	6.866.386	6.903.362	6.940.337	6.977.313	7.014.288	7.051.264	7.088.239
4,80% IR	10.845.377	324.324	326.099	327.812	329.587	331.361	333.136	334.911	336.686	338.461	340.235
3,20% AD IR	6.961.451	208.536	209.719	210.861	212.044	213.228	214.411	215.594	216.777	217.960	219.144
IRPJ	17.806.828	532.860	535.818	538.673	541.631	544.589	547.547	550.505	553.463	556.421	559.379
2,88% CSLL	6.507.226	194.594	195.659	196.687	197.752	198.817	199.882	200.947	202.011	203.076	204.141
IRPJ+CSLL	24.314.054	727.454	731.477	735.360	739.383	743.406	747.429	751.452	755.475	759.497	763.520
IPCA	-	3,75%	3,75%	3,75%	3,75%	3,75%	3,75%	3,75%	3,75%	3,75%	3,75%
IPCA Acumulado	-	2,621	2,719	2,821	2,927	3,036	3,150	3,268	3,391	3,518	3,650
<b>Projeção da Variação da NCG</b>											
<b>NCG</b>		<b>17.718</b>	<b>20.237</b>	<b>6.996</b>	<b>25.175</b>	<b>27.585</b>	<b>14.457</b>	<b>32.636</b>	<b>35.178</b>	<b>22.077</b>	<b>40.311</b>
45 Contas a Receber	844.593	849.215	853.676	858.298	862.920	867.542	872.164	876.786	881.408	886.030	890.652
45 Contas a Pagar	583.356	584.117	600.522	585.622	586.490	602.898	587.998	588.734	605.114	590.158	590.158
90 Tributos a Recolher	243.519	244.862	246.158	247.501	248.845	250.188	251.531	252.874	254.217	255.560	256.903
<b>Variação da NCG</b>		<b>18.082</b>	<b>2.518</b>	<b>(13.240)</b>	<b>18.178</b>	<b>2.411</b>	<b>(13.129)</b>	<b>18.179</b>	<b>2.542</b>	<b>(13.101)</b>	<b>18.234</b>

- Plano de Negócios Referencial

j. Parâmetros / TIR do Projeto - Referenciais

**Resumo Modelo Econômico-Financeiro**

**PMI - ESTUDOS PARA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ILICÍNEA / MG**

**Tarifa**

Conforme Tabela Apresentada nos Estudos

**Taxa de Retorno**

	Real
TIR Projeto	8,6%

**Tributação**

**Lucro Real**

**Lucro Presumido**

Parâmetro	Premissa	Premissa
ISS	0,00%	0,00%
PIS	1,65%	0,65%
COFINS	7,60%	3,00%
IRPJ	15,00%	4,80%
IRPJ	10,00%	3,20%
Lucro para Alíquota Ad	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
CSLL	9,00%	2,88%
OPÇÃO	NÃO	SIM

**Parâmetros Capital de Giro**

Parâmetro	Premissa	Observações
Contas a Receber	45	dias
Contas a Pagar	45	dias
Tributos a Recolher	90	dias

**Parâmetros de Projeto**

Receitas Não Tarifárias	2,5%
-------------------------	------

## XII. MATRIZ DE RISCOS

Com base nos estudos realizados propõe-se, preliminarmente, a seguinte matriz de repartição de riscos entre o PRIVADO e a PREFEITURA DE ILICÍNEA/MG:

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
Engenharia	Descumprimento do cronograma de investimentos por fato imputável ao Concedente.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Atrasos no início das obras.</li> </ul>	Compartilhado	<ul style="list-style-type: none"> <li>Causa justificadora da inexecução que exonera a Concessionária de responsabilidade.</li> <li>Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.</li> </ul>
Engenharia	Capacidade financeira insuficiente dos acionistas.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Atraso no início de operação e níveis de qualidade insatisfatórios.</li> <li>Não contratação de financiamentos.</li> </ul>	Privado	<ul style="list-style-type: none"> <li>Previsão de penalidades e garantia de execução do contrato.</li> <li>Exigência de comprovação da qualificação econômico-financeira na licitação.</li> <li>Exigência de contratação de planos de seguro.</li> </ul>
Engenharia	Responsabilidade excedente às coberturas securitárias exigidas no contrato, na hipótese em que a indenização incorrida decorra de dolo da Concessionária, por ação ou omissão.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Despesas adicionais à Concessionária.</li> </ul>	Privado.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Contratação de Planos de Seguro (Responsabilidade Civil) compatível com o objeto da concessão.</li> </ul>

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
Engenharia	Estimativa incorreta dos investimentos pelo privado.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Aumento dos custos da Concessionária.</li> </ul>	Privado	<ul style="list-style-type: none"> <li>Responsabilidade pela elaboração dos Projetos Básico e Executivo da Concessionária.</li> <li>Projeto Conceitual do PMI/PMSB - Meramente referencial.</li> </ul>
Engenharia	Demanda	<ul style="list-style-type: none"> <li>Demanda real menor do que a projetada.</li> </ul>	Privado	<ul style="list-style-type: none"> <li>Responsabilidade pela elaboração dos Projetos Básico e Executivo da Concessionária.</li> <li>Responsabilidade pela gestão comercial dos serviços, inclusive realizar a cobrança das tarifas da Concessionária.</li> <li>Projeto Conceitual do PMI/PMSB - Meramente referencial.</li> </ul>
Engenharia	Incremento dos investimentos em razão do aumento da demanda.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Aumento dos custos da Concessionária.</li> </ul>	Privado	<ul style="list-style-type: none"> <li>Responsabilidade pela elaboração dos Projetos Básico e Executivo da Concessionária.</li> <li>Responsabilidade pela gestão comercial dos serviços, inclusive realizar a cobrança das tarifas da Concessionária.</li> <li>Projeto Conceitual do PMI/PMSB - Meramente referencial.</li> </ul>
Engenharia	Variação do mercado consumidor.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Aumento dos custos da Concessionária.</li> </ul>	Privado	<ul style="list-style-type: none"> <li>Responsabilidade pela elaboração dos Projetos Básico e Executivo da Concessionária.</li> <li>Responsabilidade pela gestão comercial dos serviços, inclusive realizar a cobrança das tarifas da Concessionária.</li> <li>Projeto Conceitual do PMI/PMSB - Meramente referencial.</li> </ul>
Engenharia	Alteração no objeto do projeto, em razão da inclusão/exclusão de áreas e indisponibilidade hídrica dos mananciais.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Realização de investimentos não previstos originalmente pela Concessionária.</li> </ul>	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> <li>Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.</li> </ul>

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
<b>Engenharia</b>	Riscos de Engenharia (acidentes, vícios de projeto, má execução da obra, inadequação dos equipamentos).	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atraso no início da operação.</li> <li>• Pagamento de indenizações a terceiros.</li> <li>• Custos adicionais à Concessionária.</li> <li>• Queda na segurança e qualidade dos serviços aos usuários.</li> </ul>	Privado	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Previsão de penalidades e garantia de execução do contrato.</li> <li>• Responsabilidade total das obras e equipamentos da Concessionária, bem como da operação e manutenção do ativo construído /adquirido.</li> <li>• Exigência de plano mínimo de seguros.</li> <li>• Apresentação de Proposta técnica que demonstre o conhecimento pleno do sistema existente e capacidade de implantar os novos investimentos necessários para operar o sistema satisfatoriamente.</li> <li>• Exigência de comprovação de qualificação técnica na licitação.</li> <li>• Responsabilidade pela realização dos projetos básico e executivo da Concessionária, observadas as normas técnicas da ABNT.</li> <li>• Inclusão no Contrato de Penalidades contratuais e garantia de execução do contrato.</li> </ul>
<b>Engenharia</b>	Entrega dos Sistemas pelo Concedente de forma incompleta em relação ao previsto inicialmente no Edital ou no PMSB.	<p>Realização de investimentos pelo Privado não previstos inicialmente.</p> <p>Atrasos no início da operação.</p> <p>Aumento de custos originalmente não previsto pela Concessionária.</p>	Concedente	<p>Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.</p> <p>Elaboração de novo cronograma para conclusão de obras.</p>

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
<b>Jurídico</b>	Dificuldade para desapropriação, desocupação e liberação de terrenos.	Atraso no início da operação. Atraso no atendimento das metas.	Concedente	Elaboração de todos os laudos de avaliação, planos de realocação da população (quando for o caso), publicação dos decretos de utilidade pública e a previsão orçamentária necessária para pagamento das desapropriações, bem como para a desocupação. Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.
<b>Jurídico</b>	Invasões dos terrenos desocupados.	Atraso no início das obras. Custos adicionais para efetuar uma nova desapropriação.	Privado	Obrigações contratuais de a Concessionária manter a posse das áreas efetivamente entregues pelo Poder Público (livres e desembaraçadas) em condições para o início das obras.
<b>Jurídico</b>	Demora na emissão da Ordem de Serviço (OS) pelo Poder Concedente.	Atraso no início da cobrança das tarifas pelas Concessionárias. Atraso no início dos investimentos pela Concessionária.	Concedente	Previsão de prazo máximo para emissão da OS. Estabelecimento de critérios para início da operação com base nos parâmetros mínimos previstos no Termo de Referência contratual. Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.
<b>Jurídico</b>	Anulação ou nulidade da licitação e/ou do contrato de concessão.	Extinção antecipada do contrato. Impossibilidade de amortização dos investimentos.	Concedente	Análise por parte do poder público ou de quem a declare do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei Federal n.º 14.133/21, bem como das consequências práticas, administrativas, jurídicas e financeiras, decorrentes de tal decisão, nos termos do art. 20 e 21 do Decreto-Lei n.º 4.657/42. A Concessionária deverá ser indenizada pelos investimentos realizados, porém ainda não amortizados, além de outros custos comprovadamente assumidos, respeitada a compensação de demais débitos e créditos havidos de parte a parte.

<b>Categoria</b>	<b>Risco</b>	<b>Implicação</b>	<b>Alocação</b>	<b>Mitigação</b>
<b>Jurídico</b>	Encampação	Extinção da concessão por razões de interesse público.	Concedente	Previsão de regras claras de indenização por perdas e danos e lucros cessantes. Necessidade de pagamento de indenização prévia em favor da Concessionária. Elaboração de um plano de esclarecimento dos benefícios da Concessão (universalização, melhorias ambientais, operacionais etc.).
<b>Jurídico</b>	Caducidade	Extinção da concessão inadimplemento da Concessionária.	Privado	Previsão de penalidades e garantia de execução do contrato. Execução da garantia de execução prestada pela Concessionária. Previsão de regras claras de indenização no caso de rescisão antecipada do contrato.
<b>Jurídico</b>	Trabalhista	Custos decorrentes de reclamações trabalhistas.	Concedente	Custo decorrente de relações trabalhistas anteriores à data de assinatura do Contrato é de responsabilidade do Concedente.
<b>Operacional</b>	Discrepância entre as informações contidas no edital e aquelas verificadas por ocasião da validação do Termo de Entrega dos Bens Reversíveis.	Custos adicionais à Concessionária para a recuperação do sistema existente.	Concedente	Validação conjunta dos bens reversíveis que comporão o Termo de Entrega dos Bens Reversíveis. Atuação do Município junto à atual prestadora do serviço público a fim de transferir os bens reversíveis necessários à prestação dos serviços; Realização de estudos/levantamentos durante a licitação. Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
Operacional	Falhas na operação, conservação e/ou atendimento ao usuário.	Não atingimento dos índices de atendimento e qualidade. Perda de arrecadação. Comprometimento da segurança. Insatisfação do Usuário.	Privado	Exigência de comprovação de qualificação técnica na licitação. Apresentação de Proposta técnica que demonstre o conhecimento pleno do sistema existente e capacidade de implantar os novos investimentos necessários para operar o sistema satisfatoriamente. Previsão de multas contratuais pelo não atingimento dos índices de qualidade. Definição de procedimentos e critérios de fiscalização objetivos da operação.
Operacional	Exigência por parte do Poder Concedente de novos padrões de qualidade diferentes daqueles previstos ou utilizados pela Concessionária.	Concedente cria novos padrões de qualidade relacionados a mudanças tecnológicas ou a adequações a padrões superiores aos estabelecidos inicialmente.	Concedente	Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária e de revisão para estabelecimento de novos padrões de qualidade.
Operacional	Greve dos funcionários da Concessionária.	Atrasos nas obras previstas. Interrupção dos serviços.	Privado	Causa justificadora da inexecução que exonera a Concessionária de responsabilidade.
Operacional	Comoções sociais ou protestos públicos	Atrasos nas obras previstas. Interrupção dos serviços.	Concedente	Previsão de penalidades e garantia de execução do contrato. Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.
Operacional	Falta de Energia.	Indisponibilidade do sistema.	Compartilhado	Exclusão da medição dos índices de qualidade e disponibilidade se a falta não decorrer de ato imputável à Concessionária.
Operacional	Variação dos custos dos serviços.	Variações dos custos e insumos não previstos no Plano de Negócio. Erro ou omissão dos custos no Plano de Negócios.	Privado	Previsão contratual de reajuste do valor da tarifa. Liberdade de contratação do insumo da energia no mercado livre.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
Operacional	Expansão urbana desordenada, em desconformidade com o Plano Diretor.	Realização de novos investimentos.	Concedente	Causa justificadora da inexecução que exonera a Concessionária de responsabilidade. Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.
Operacional	Problemas na operação decorrentes de ato ou omissão do Poder Público.	Problemas na qualidade da operação e na demanda.	Concedente	Causa justificadora da inexecução que exonera a Concessionária de responsabilidade. Reequilíbrio Econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.
Execução contratual	Inadimplência no pagamento das Tarifas e/ou dos preços dos Serviços Complementares.	Perda de receita	Privado	Adoção das providências para cobrança das tarifas e/ou preços dos serviços complementares e/ou suspensão dos serviços.
Execução contratual	Atos ou fatos ocorridos anteriormente a Data de Assunção que venham a impactar na operação ou no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.	Aumento dos custos / despesas da Concessionária. Impossibilidade de cobrança das tarifas dos usuários. Atraso na execução das obras.	Concedente	Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.
Execução contratual	Decisão judicial ou arbitral que impeça ou suspenda a execução das obras e/ou a prestação dos serviços, ou que imponha novas especificações para a prestação dos serviços.	Atraso no início das obras ou operação. Aumento dos custos da Concessionária não considerados em sua proposta comercial.	Concedente	Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.

<b>Categoria</b>	<b>Risco</b>	<b>Implicação</b>	<b>Alocação</b>	<b>Mitigação</b>
<b>Execução contratual</b>	Remanejamento de Interferência por Solicitação do Concedente.	Atraso no início das obras ou operação. Aumento dos custos da Concessionária não considerados em sua proposta comercial.	Concedente	Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária. Avaliação prévia dos custos de realocação, a fim de verificar a sua viabilidade técnica e econômico-financeira.
<b>Execução contratual</b>	Divergências quanto aos resultados dos índices de qualidade apurados.	Prestação dos serviços em nível inferior ao estabelecido no Contrato.	Compartilhado	Índices de Qualidade de fácil acompanhamento e controle. Previsão de cláusula arbitral como mecanismo de solução de controvérsias.
<b>Execução contratual</b>	Recusa do usuário em ligar/conectar imóvel/edificação à rede.	Perda de receita pela Concessionária.	Compartilhado	Previsão no Regulamento dos Serviços da possibilidade de aplicação de multa ao usuário. Possibilidade de cobrança de valor mínimo pela prestação do serviço do usuário, ainda que não conectado ao sistema, conforme permite a legislação aplicável. Previsão de cláusula que obriga ao usuário a se conectar aos sistemas, tão logo disponibilizados pela Concessionária, em consonância com a legislação aplicável.
<b>Execução contratual</b>	Custos ou atrasos na execução das obras em virtude da presença de populações indígenas, quilombolas ou outros povos e comunidades tradicionais.	Aumento de despesas.	Concedente	Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
<b>Execução contratual</b>	Indisponibilidade operacional de equipamentos.	Investimentos não previstos para recuperação e melhorias no sistema existente.	Privado	Obrigaç�o contratual atribuindo a reponsabilidade do Privado em atender �s condicionantes b�sicas para o sistema. Apresenta�o de proposta t�cnica por meio da qual a licitante dever� demonstrar conhecimento dos equipamentos relacionados aos sistemas. Responsabilidade da Concession�ria pela elabora�o de projetos (estudos na �rea da concess�o).
<b>Ambiental</b>	Atraso ou n�o obten�o pela Concession�ria de licen�as, outorgas ou autoriza�es, excetuando as licen�as pr�vias.	Atraso no in�cio das obras ou da opera�o.	Compartilhado	N�o aplica�o de penalidades se o atraso na obten�o das licen�as n�o decorrer de ato imput�vel � Concession�ria. Reequil�brio econ�mico-financeiro do contrato em favor da Concession�ria, se o motivo n�o for imput�vel a ela.
<b>Ambiental</b>	N�o obten�o das licen�as ambientais pr�vias.	Atraso no in�cio da opera�o.	Concedente	Reequil�brio econ�mico-financeiro do contrato em favor da Concession�ria.
<b>Ambiental</b>	N�o atendimento das condicionantes decorrentes da obten�o das licen�as ambientais pr�vias.	Risco de penalidades legais. Inviabilidade de continuidade da presta�o do servi�o.	Concedente	Responsabilidade do Concedente em atender �s condicionantes.
<b>Ambiental</b>	N�o obten�o das outorgas de uso de recurso h�drico.	Atraso no in�cio das obras ou opera�o. Inviabilidade de continuidade da presta�o do servi�o.	Concedente	Reequil�brio econ�mico-financeiro do contrato em favor da Concession�ria.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
<b>Ambiental</b>	Disponibilidade e/ou escassez hídrica.	Despesas adicionais, impactos na receita e/ou realização de novos investimentos não previstos pela Concessionária.	Compartilhado	Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.
<b>Ambiental</b>	Alteração nos valores cobrados pelo uso dos recursos hídricos.	Aumento dos custos da Concessionária.	Concedente	Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária. Repasse do custo aos usuários.
<b>Ambiental</b>	Passivo ambiental originados antes da data de assunção da concessão pela Concessionária.	Custos decorrentes de passivos ambientais (incluindo eventual mitigação) já existentes ou originados em data anterior à assunção dos serviços;	Concedente	Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.
<b>Ambiental</b>	Passivo ambiental originados após a emissão da Ordem de Serviço (OS).	Custos adicionais decorrentes da regularização de eventual passivo ambiental. Atraso no cumprimento do cronograma.	Compartilhado	Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária, quando o fato gerador não tenha relação com as obras ou serviços por ele realizados.
<b>Ambiental</b>	Mudanças em Parâmetros para tratamento de esgoto.	Aumento de custos.	Concedente	Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.
<b>Ambiental</b>	Risco de descobertas arqueológicas	Atraso no início das obras ou operação. Aumentos de custos da Concessionária.	Concedente	Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
<b>Responsabilidade de Civil</b>	Danos materiais e morais a terceiros.	Indenizações por danos materiais e morais causados a terceiros decorrentes de ação ou omissão na prestação do serviço.	Privado	Previsão de penalidades e garantia de execução do contrato. Exigência de contratação de Seguro de Responsabilidade Civil.
<b>Econômico E Alea Extraordinária</b>	Variação cambial.	Variação do serviço da dívida. Variação dos custos dos insumos.	Privado	Negociação com a instituição financeira. Previsão de não cabimento de reequilíbrio econômico-financeiro.
<b>Econômico E Alea Extraordinária</b>	Mudança no Sistema Tributário (alteração ou criação de novos encargos tributários).	Alteração de alíquotas de impostos. Aumento de custos da Concessionária.	Concedente, com exceção do Imposto de Renda	Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária.
<b>Econômico E Alea Extraordinária</b>	Alteração legislativa ou regulatória.	Aumento dos encargos e custos para a realização das obras e/ou prestação dos serviços. Atraso no cumprimento do cronograma.	Concedente	Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária.
<b>Econômico E Alea Extraordinária</b>	Obtenção e pagamento do Financiamento.	Não obtenção dos recursos no prazo necessário. Atrasos no início das obras ou na operação.	Privado	Prestação de garantia de execução do contrato em favor do Concedente. Possibilidade de cessão dos direitos emergentes da concessão e de penhor de ações da Concessionária em favor dos Financiadores bem como a possibilidade assunção da Concessionária pelos financiadores ( <i>step-in-rights</i> ).

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
<b>Econômico E Alea Extraordinária</b>	Caso Fortuito, Força Maior e/ou Fatos Imprevistos	Ocorrência de eventos de caso fortuito ou força maior ou fatos imprevistos que causem perdas ou danos aos ativos da Concessionária, perda de receitas, atrasos na realização das obras e/ou descontinuidade da prestação dos serviços.	Concedente	Alteração no cronograma. Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária.
<b>Econômico E Alea Extraordinária</b>	Alteração unilateral do Contrato.	Alteração do contrato para melhor atendimento do interesse público. Modificação das especificações dos serviços. Acréscimo ou supressão de obras ou serviços.	Concedente	Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária.
<b>Econômico E Alea Extraordinária</b>	Necessidade de pagamento de eventual indenização pelos ativos da concessão ao antigo prestador dos serviços em valor superior ao estipulado no contrato.	Aumento de custo não previsto no Plano de Negócio.	Concedente	Pagamento deverá ser realizado pelo Poder Concedente. Caso a Concessionária seja responsável pelo pagamento, deverá ser celebrado previamente termo aditivo contratual para fins de reequilíbrio econômico-financeiro em seu favor.
<b>Econômico E Alea Extraordinária</b>	Alteração do Plano Municipal de Saneamento Básico	Aumento de custos da Concessionária.	Concedente	Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária.

### **XIII. ASPECTOS JURÍDICO-INSTITUCIONAIS – PROPOSTAS E MINUTAS**

**XIII.1 PARECER DE VIABILIDADE JURÍDICA DO PROJETO**

**XIII.2 MINUTA PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A CONCESSÃO**

**XIII.3 MINUTA PROJETO DE LEI QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**

**XIII.4 MINUTA PROJETO DE LEI QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**

**XIII.5 MINUTA PROJETO DE LEI QUE CRIA A AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL**

**XIII.6 MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE APROVA O REGULAMENTO DOS SERVIÇOS**

**XIII.7 MINUTA DE DECRETO QUE APROVA O REGULAMENTO**

**XIII.8 MINUTA DE ATO DE JUSTIFICATIVA DA CONCESSÃO**

**XIII.9 MINUTA DE NOTIFICAÇÃO À COPASA**

**XIII.10 MINUTA DE NOTIFICAÇÃO À ARSAE-MG**

**XIII.11 MINUTA DE EDITAL**

**Anexos ao Edital:**

- I. Minuta do Contrato de Concessão;
- II. Estrutura Tarifária e Tabela de preço e prazos de serviços não tarifados;
- III. Informações para Elaboração da Proposta Técnica;
- IV. Informações para Elaboração da Proposta Comercial;
- V. Termo de Referência (minuta);
- VI. Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário;
- VII. Modelos de Declarações;
- VIII. Relação de Bens Reversíveis (minuta);
- IX. Plano Municipal de Saneamento Básico – disponibilizado em link a parte;
- X. Matriz de Riscos.

**XIII.12 MINUTA DE PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – TOMO A PARTE**

**XIII.13 MINUTA DE AVISO DE LICITAÇÃO, AUDIÊNCIA E CONSULTA PÚBLICA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA**

**XIII.14 FLUXOGRAMA RELATIVO À FASE INTERNA DA LICITAÇÃO**

### XIII.1 PARECER DE VIABILIDADE JURÍDICA DO PROJETO

**PARECER DE VIABILIDADE JURÍDICA**

**ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA PARA A  
DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO  
SANITÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ILICÍNEA, ESTADO DE MINAS GERAIS**

**JANEIRO DE 2024**

1

**SUMÁRIO**

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>4</b>
<b>2. ESCOPO DO PARECER .....</b>	<b>4</b>
<b>3. ESTRUTURA DO PARECER .....</b>	<b>4</b>
<b>4. MARCO REGULATÓRIO .....</b>	<b>5</b>
<b>5. CONSIDERAÇÕES INICIAIS .....</b>	<b>11</b>
5.1. Natureza Jurídica dos serviços de Saneamento Básico .....	11
5.2. Titularidade dos Serviços Públicos de Saneamento Básico .....	14
5.3. Cenário Jurídico atual no Município de Ilicínea .....	21
5.3.1. Da precariedade do Contrato de Concessão n.º 312517 (Município x COPASA) .....	26
<b>6. ALTERNATIVAS DE MODELAGEM JURÍDICA. ....</b>	<b>30</b>
6.1. Concessão Patrocinada .....	31
6.2. Concessão Administrativa.....	34
6.3. Execução pelo regime da Lei Federal n.º 14.133/21 .....	36
6.4. Concessão Comum.....	38
<b>7. ESCOLHA DO MELHOR MODELO CONTRATUAL APLICÁVEL AO PROJETO .....</b>	<b>41</b>
<b>8. ESTATUTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS APLICÁVEL .....</b>	<b>42</b>
<b>9. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO .....</b>	<b>46</b>
9.1. Retomada da titularidade da prestação dos serviços públicos .....	47
9.2. Autorização legal para a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município .....	47
9.3. Existência de normas de regulação e designação da entidade de regulação e de fiscalização. ....	52
9.4. Existência de Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.....	54
9.5. A existência de estudo de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica .....	59
9.6. Realização de licitação, precedida de audiência e de consulta pública.....	59
<b>10. CONCLUSÃO.....</b>	<b>60</b>
<b>11. CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO.....</b>	<b>61</b>
11.1. Objeto da Licitação .....	62
11.2. Garantia de Proposta .....	62
11.3. Modalidade da Licitação .....	62
11.4. Critério de participação .....	63

11.5. Critério de julgamento .....	63
11.6. Modo de Disputa .....	65
11.7. Qualificação Técnica .....	67
11.8. Qualificação Econômico-Financeira .....	73
<b>12. CONDIÇÕES DO CONTRATO .....</b>	<b>78</b>
12.1. Objeto do Contrato .....	78
12.2. Legislação aplicável .....	79
12.3. Regime de Execução .....	79
12.4. Valor estimado .....	79
12.5. Remuneração da Concessionária .....	79
12.6. Reajuste e Revisão .....	79
12.7. Obrigações da Concessionária .....	82
12.8. Obrigações do Poder Concedente .....	83
12.9. Garantia de Execução .....	83
12.10. Parâmetros de desempenho .....	83
12.11. Mecanismos de Solução de Conflitos .....	84
12.12. Matriz de Riscos .....	85
<b>13. ANEXOS .....</b>	<b>86</b>

## **1. INTRODUÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Ilícinea/MG, com fundamento no artigo 21 da Lei Federal n.º 8.987/95, no artigo 31 da Lei Federal n.º 9.074/95, e no Decreto Federal n.º 8.428/15, instaurou, por meio do Edital de Chamamento Público n.º 05/2023, Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, tendo por objeto o recebimento de requerimentos de autorização por interessados em realizar, por sua conta e risco, estudos técnicos, econômico-financeiro e jurídico, para a estruturação de projeto de concessão ou parceria público-privada (PPP) dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta, tratamento e disposição final de esgoto no âmbito do Município, de forma a promover a sua universalização em prazo compatível com os investimentos e com a capacidade de pagamentos dos usuários (“Estudos”).

Em atenção ao referido Edital, a empresa PREFISAN ENGENHARIA LTDA. (“PREFISAN”) apresentou requerimento de autorização, sendo a autorização para a elaboração dos Estudos concedida pela Prefeitura Municipal de Ilícinea/MG em 30 de novembro de 2023.

Os estudos técnico, econômico-financeiro e jurídico apresentados no âmbito do referido PMI têm por finalidade analisar a viabilidade de a Prefeitura Municipal de Ilícinea/MG delegar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município (“Projeto”).

## **2. ESCOPO DO PARECER**

O presente Parecer tem por objeto a análise da situação atual da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Ilícinea/MG, sob a ótica jurídico-legal, com a apresentação das soluções e dos respectivos instrumentos jurídicos necessários à viabilização do Projeto por parte do Município.

## **3. ESTRUTURA DO PARECER**

O presente Parecer possui a seguinte estrutura:

Inicialmente, apresenta-se o marco jurídico-regulatório que subsidia as análises apresentadas no âmbito deste parecer. Em seguida, passa-se a análise da natureza jurídica dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como do titular para realizá-las.

Uma vez identificada a competência e titularidade da prestação dos serviços públicos, passa-se à análise do cenário jurídico atual vivenciado no Município, no que concerne à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como à análise de particularidades do Município que podem, de alguma forma, impactar na viabilidade do Projeto.

Identificado o cenário jurídico atual e tratadas as particularidades jurídicas existentes no Município, passa-se a análise das possíveis alternativas de modelagem jurídica existentes no nosso ordenamento jurídico e aplicáveis ao Projeto, para, ao final, após análise dos resultados dos estudos técnico e econômico-financeiro apresentados no âmbito do presente PMI, propor a modelagem jurídica mais adequada para o Projeto.

Por fim, serão apresentados os requisitos legais, bem como as minutas jurídicas que podem ser utilizadas pelo Município para a instauração de processo licitatório destinado à delegação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

#### **4. MARCO REGULATÓRIO**

A análise jurídica do modelo de contratação mais adequado à viabilização do Projeto, tomou por base o marco regulatório do saneamento básico e de concessão de serviços públicos em vigor, exposto abaixo:

<b>Assunto</b>	<b>Marco Regulatório</b>	<b>Disposição</b>
Saneamento Básico	Lei Federal n.º 14.026, de 15 de julho de 2020	Atualiza o Marco Legal do Saneamento Básico.
Saneamento Básico	Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010	Regulamenta a Lei Federal n.º 11.445/07, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.
Saneamento Básico	Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.
Saneamento Básico	Constituição Federal de 1988, artigo 30, inciso V	Estabelece a competência dos Municípios para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local.
Saneamento Básico	Resolução ANA 161, de 3 de agosto de 2023 – Referência n.º 2.	Aprova Norma de Referência ANA nº 3, que dispõe sobre metodologia de indenização de investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados dos contratos de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
Saneamento Básico	Resolução ANA 134, de 18 de novembro de 2022.	Disciplina os requisitos e os procedimentos a serem observados pelas entidades infranacionais encarregadas da regulação e da fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, para a comprovação da adoção das normas de referência, em conformidade com as competências atribuídas à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico dispostas no §1º do artigo 4º-A e no §1º do 4º-B, da Lei nº 9.984/2000, alterada pela Lei nº14.026/2020

Assunto	Marco Regulatório	Disposição
Saneamento Básico	Resolução ANA 106, de 4 de novembro de 2021 – Referência n.º 1.	Aprova a Norma de Referência ANA nº 2, para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre a padronização dos aditivos aos Contratos de Programa e de Concessão, para prestação de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, para incorporação das metas previstas no Art. 11-B da Lei nº 11.445/2007, modificada pela Lei nº 14.026/2020.
Gestão Associada	Lei Municipal n.º 2.269, de 28 de março de 2022	Ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do Município de Ilícinea/MG o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais – CISAB SUL.
Gestão Associada	Lei Municipal n.º 2.270, de 28 de março de 2022	Ratifica a redação do Protocolo de Intenções da Agência Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais – ARISMIG e ratifica o ingresso do Município no Consórcio.
Concessão de Serviços Públicos	Lei Municipal n.º 2.458, de 11 de março de 2016	Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água.
Concessão de Serviços Públicos	Lei Municipal n.º 2.017, de 13 de fevereiro de 2015	Concede isenção de tributos, que especifica, à empresa prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário por ocasião da outorga destes serviços.

Assunto	Marco Regulatório	Disposição
Concessão de Serviços Públicos	Lei Municipal n.º 2.016, de 13 de fevereiro de 2015	Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, para o fim de estabelecer uma colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação do serviço público municipal de abastecimento de água, e dá outras providências.
Concessão de Serviços Públicos	Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995	Dispõe sobre o regime de concessão e permissão de serviços públicos.
Concessão de Serviços Públicos	Lei Federal n.º 9.074, de 07 de julho de 1995	Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos.
Concessão de Serviços Públicos	Lei Orgânica do Município (LOM), artigo 15, XII	Estabelece a competência do Município para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local.
Concessão de Serviços Públicos	Constituição Federal de 1988, artigo 175.	Estabelece a prestação de serviços públicos sob os regimes de concessão ou permissão.
Concessão de Serviços Públicos	Lei Municipal n.º 557, de 28 de setembro de 1984	Autoriza a concessão dos serviços de abastecimento de água à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, e dá outras providências.
Licitações	Lei Federal n.º 8.666/93.	Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
	Lei Federal n.º 14.133/14.	Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

<b>Assunto</b>	<b>Marco Regulatório</b>	<b>Disposição</b>
Instrumento jurídico	Contrato Administrativo n.º 01/2023 (Contrato de Rateio)	Contrato de Rateio, celebrado entre Município de Ilicínea/MG e CISAB SUL, em 02 de janeiro de 2023, tendo por objetivo a transferência de recursos públicos pelo Município ao Consórcio, para promoção do adequado funcionamento e manutenção do Consórcio, englobando despesas administrativas e de manutenção.
Instrumento jurídico	Convênio para o Exercício de Atividade de Regulação (ARISMIG)	Convênio, celebrado entre o Município de Ilicínea/MG e a ARISMIG, em 10 de maio de 2023, tendo por objetivo o estabelecimento de obrigações entre Município e Agência Reguladora para que essa exerça, em proveito e em nome do Município, conforme diretrizes previamente definidas, a prestação de serviços relativa às atividades de regulação dos serviços de saneamento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos urbanos no âmbito da área do Município.
Instrumento jurídico	Termo de Rerratificação do Convênio n.º 94.2552 (COPASA)	Termo de Rerratificação do Convênio, celebrado entre COPASA e Município de Ilicínea/MG, em 29 de abril de 1996.
Instrumento jurídico	Convênio n.º 94.2552 (COPASA)	Convênio, celebrado entre COPASA e Município de Ilicínea/MG, em 13 de dezembro de 1994, tendo por objeto a conjunção de esforços para execução das obras de implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Município.

<b>Assunto</b>	<b>Marco Regulatório</b>	<b>Disposição</b>
Instrumento jurídico	Contrato de Concessão n.º 312517 (COPASA)	Contrato de Concessão, celebrado entre Município de Illicínea/MG e COPASA, em 29 de maio de 1985, tendo por objeto a implantação, administração e exploração, direta ou indireta, com exclusividade, dos serviços de abastecimento de água da sede do Município, pelo prazo de 30 anos, a contar da assinatura deste.

## 5. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

### 5.1. Natureza Jurídica dos serviços de Saneamento Básico

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 175, que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.<sup>1</sup>

Consoante o autor Celso Antonio Bandeira de Mello, serviço público é: *“toda atividade de oferecimento de utilidade ou comodidade material destinada à satisfação da coletividade em geral, mas fruível singularmente pelos administrados, que o Estado assume como pertinente a seus deveres e presta por si mesmo ou por quem lhe faça as vezes, sob um regime de Direito Público – portanto, consagrador de prerrogativas de supremacia e de restrições especiais –, instituído em favor dos interesses definidos como públicos no sistema normativo”*.<sup>2</sup>

A seu turno, para a jurista Maria Sylvia Zanella Di Pietro, serviço público é: *“toda atividade material que a lei atribui ao Estado para que a exerça diretamente ou por meio de seus delegados, com o objetivo de satisfazer concretamente às necessidades coletivas, sob regime jurídico total ou parcialmente público”*.<sup>3</sup>

Hely Lopes Meirelles, classifica os serviços públicos como serviços *uti singulie* e serviços *uti universi*.

Os serviços *uti universi* são aqueles de fruição coletiva e compulsória, ou seja, são usufruídos por toda a população de forma indistinta, não sendo possível sua individualização por usuário, como por exemplo: os serviços de iluminação pública, coleta de lixo, varrição de rua, segurança pública. Tais serviços são remunerados por meio da cobrança de tributos pelo Estado, de forma compulsória, independentemente do efetivo uso pelo cidadão.<sup>4</sup>

---

1 Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

2 In: Curso de Direito Administrativo. 21ª Edição. Editora Malheiros Editores. São Paulo: 2006. Pág. 641.

3 DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 12ª ed. São Paulo: Atlas, 2000. P. 98.

4 MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo brasileiro, 36ª ed. 2010 Editora Malheiros Editores. São Paulo: 2016. p. 423. Disponível em: file:///C:/Users/GabrielaSimcikAmara/OneDrive%20-%20Moys%C3%A9s%20&%20Pires/Downloads/HELY\_LOPES\_MEIRELLES.pdf.

Já os chamados serviços *uti singuli* são aqueles de fruição individual e facultativa, ou seja, cada cidadão pode escolher usufruir, ou não, do serviço, como por exemplo: os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, aviação civil, rodovias, portos etc. Tais serviços são remunerados por meio de tarifa cobrada de cada usuário pelo prestador do serviço, somente no caso de efetivo uso do serviço pelo usuário.

Diante de tais considerações, pode-se qualificar o serviço público como toda a atividade que representa utilidade ou comodidade ao cidadão, e que a lei tenha atribuído ao Estado a competência pela sua organização e prestação.

Quando passível individualização, o serviço é remunerado por meio de tarifa cobrada pelo prestador do serviço diretamente dos usuários que efetivamente usufruírem do serviço – isto quer dizer que, se não houver consumo, não haverá cobrança.

Quando não passível de individualização, o serviço é remunerado por meio de tributo cobrado pelo Estado dos cidadãos de forma compulsória, isto é, independentemente de esse ter usufruído ou não do serviço.

Nessa perspectiva, a Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, a qual instituiu as diretrizes nacionais para os serviços públicos de saneamento básico, estabelece que o saneamento básico compreende o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

- **Abastecimento de água potável:** constituído pelas atividades, disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;
- **Esgotamento sanitário:** constituído pelas atividades, disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para

produção de água de reuso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente

- **Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos:** constituídos pelas atividades, disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana;
- **Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas:** constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes.

Assim sendo, não restam dúvidas de que os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário podem ser caracterizados como serviço público, pois além de representar um serviço essencial à população, a lei assim também o definiu; sendo possível a sua fruição de forma individualizada pelos usuários, em âmbito de regime de direito público, mediante cobrança de tarifas com base no efetivo consumo.

## 5.2. Titularidade dos Serviços Públicos de Saneamento Básico.

O artigo 30, inciso V, da Constituição Federal de 1988, estabelece que compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local.<sup>5</sup>

Em consonância com o disposto na Constituição Federal, é o artigo 15, XII, da Lei Orgânica do Município (LOM), senão veja:

“Art. 15 – Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XII – **organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, seus serviços públicos;**” (destacado)

Tal competência conferida aos Municípios e Distrito Federal foi reforçada pelo Novo Marco Legal de Saneamento Básico (Lei Federal n.º 14.026, de 15 de julho de 2020), que alterou o art. 8º, inciso I, da Lei Federal n.º 11.445/07, para prever expressamente que a titularidade pela prestação dos serviços públicos do saneamento básico de interesse local é dos Municípios e do Distrito Federal, senão veja:

“Art. 8º Exercem a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico:  
(Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

I - **os Municípios e o Distrito Federal, no caso de interesse local;**”  
(destacado)

Para fins do Novo Marco do Saneamento Básico, serviço público de saneamento básico de *interesse local*, significa as **“funções públicas e serviços cujas infraestruturas e instalações operacionais atendam a um único Município”** (art. 3.º, inciso XV).

---

<sup>5</sup> Art. 30. Compete aos Municípios: (...) “V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.”

O reconhecimento da competência e titularidade dos Municípios e Distrito Federal para organizar e prestar serviços públicos de interesse local pelo Novo Marco Legal do Saneamento está em linha com o entendimento, há muito, adotado pelo Supremo Tribunal Federal (“STF”), conforme julgados abaixo:

- 1) ADIs n.º 6.492, n.º 6.882, n.º 6.583 e n.º 6.536 (que versa a respeito de suposta inconstitucionalidade do Novo Marco Legal do Saneamento Básico), Acórdão, datado de 02/12/2021, de relatoria do Min. Luiz Fux:

“EMENTA: AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.492, 6.536, 6.583 E 6.882. DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E REGULATÓRIO. LEI 14.026/2020. ATUALIZAÇÃO DO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO. RENOVAÇÃO EM QUATRO LEIS FEDERAIS – NA LEI 9.984/2000, QUE INSTITUIU A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS (ANA); NA LEI 10.768/2003, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO FUNCIONAL DA ANA; NA LEI 11.107/2005, A LEI DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS; E, PRINCIPALMENTE, NA LEI 11.445/2007, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES NACIONAIS PARA O SANEAMENTO BÁSICO. (...)

**CONTRAPONTO: “ESVAZIAMENTO” DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DOS MUNICÍPIOS E DESRESPEITO A ATOS JURÍDICOS PERFEITOS. IMPROCEDÊNCIA. (...) AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE CONHECIDAS E, NO MÉRITO, JULGADAS IMPROCEDENTES.**

(...)

Vale pontuar que as opções políticas resguardadas tanto pelo art. 23, inciso IX, como pelo art. 200, inciso IV, dizem respeito ao planejamento das políticas de saneamento. A participação dos Estados e/ou da União nessa seara pode até condicionar o cronograma de projetos ou determinar a ordem de priorização das políticas públicas correlatas. **Porém, não infirma a interpretação sólida deste Egrégio Supremo Tribunal Federal para atribuir a titularidade da execução dos serviços públicos de saneamento básico aos Municípios e ao Distrito Federal, à luz do art. 30, inciso V, da Constituição Federal.**

(...)

**A adesão do ente federativo ao arranjo de consórcio público ou de convênio de cooperação é uma faculdade. No momento em que faz essa opção, o Município concretiza a máxima expressão do seu poder-dever de execução do serviço público, porquanto define a moldura de suas responsabilidades para com a organização e a prestação daquele serviço – isto é, define como, por quais meios satisfaz as competências do art. 30, inciso V –, a médio ou a longo prazo.”** (destacado)

- 2) Sustentação Oral do Procurador Geral da República, Augusto Aras, nos autos das ADIs n.º 6.492, n.º 6.882, n.º 6.583 e n.º 6.536 (que versa a respeito de suposta inconstitucionalidade do Novo Marco Legal do Saneamento Básico), em Sessão de 24/11/2021:

“Também não há violação à autonomia federativa. As competências constitucionais dos Municípios quanto ao serviço público de saneamento estão preservadas. A atribuição de competência da Agência Nacional de Águas para o estabelecimento das normas gerais acerca da regulação tarifária dos serviços públicos de saneamento básico e a padronização dos instrumentos negociais **não atinge a competência constitucional dos Municípios para dispor sobre serviços de interesse peculiar, ou seja, de interesse local.**” (destacado)

- 3) ADIs n.º 6.492, n.º 6.882, n.º 6.583 e n.º 6.536 (que versa a respeito de suposta inconstitucionalidade do Novo Marco Legal do Saneamento Básico), decisão monocrática em sede de Medida Cautelar, do rel. Min. Luiz Fux, em 03/08/2020:

“O saneamento compreende o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos, e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. Além de fundamental para a dignidade humana, o acesso universal ao saneamento configura premissa básica de saúde pública e agrega benefícios ao meio ambiente, ao mercado de trabalho e à produtividade de uma economia. **Sua essencialidade foi reconhecida pela Organização das Nações Unidas, ao declará-lo um direito**

**humano essencial para o gozo pleno da vida e de todos os outros direitos humanos** (Res. A/RES/64/292 da ONU).

**Nada obstante, os números ostentados pelo Brasil são vergonhosos: mais de 35 milhões de brasileiros não têm acesso à água tratada, mais de 100 milhões não dispõem da cobertura da coleta de esgoto (46,85%) e somente 46% do volume gerado de esgoto no país é tratado, como apontam os dados oficiais recentes trazidos aos autos.**

A realidade alarmante de precariedade sanitária no Brasil **exige uma atuação imediata, concertada e eficiente do poder público.**

(...)

**Em que pese o saneamento seja tradicionalmente reconhecido como serviço público de interesse local, o que confere titularidade aos municípios (art. 30, V, da CRFB),** por vezes o interesse comum determina a formação de microrregiões e regiões metropolitanas para a transferência de competências para Estados (art. 25, §3º, CRFB) ou o estabelecimento pela União de **critérios técnicos de cooperação** – mormente quando os Municípios, isoladamente, não detêm condições de prestar o serviço em todas as suas fases de forma eficiente e com a melhor relação qualidade e custo para o consumidor (BARROSO, Luís Roberto. Saneamento básico: competências constitucionais da União, Estados e Municípios. Revista de Informações Legislativas. Brasília a. 38 n. 153 jan./mar. 2002, pp. 265-267).”

- 4) ADI n.º 2.077/BA, rel. Min. Ilmar Galvão, Tribunal Pleno, julgado em 6/03/2016:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. PACTO FEDERATIVO. PARTILHA DE COMPETÊNCIA. MUNICÍPIOS. MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL. LIMITAÇÃO POSITIVADA NO TEXTO DE CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. APARENTE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 30, I DA CONSTITUIÇÃO. **É bastante plausível a alegada violação da regra constitucional que assegura autonomia aos municípios para dispor sobre assuntos de interesse local,** causada por limitação territorial constante em dispositivo de constituição estadual. Medida cautelar concedida para suspender, até o julgamento final, a expressão “assim considerados aqueles

cuja execução tenha início e conclusão no seu limite territorial, e que seja realizado, quando for o caso, exclusivamente com seus recursos naturais”, presente no art. 59, V, da Constituição do Estado da Bahia.”

- 5) ADI n.º 1.842/RJ, rel. Min. Luiz Fux, e redator do Acórdão o Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 6/3/2013:

“(…)

3. Autonomia municipal e integração metropolitana.

A Constituição Federal conferiu ênfase à autonomia municipal ao mencionar os municípios como integrantes do sistema federativo (art. 1º da CF/1988) e ao fixá-la junto com os estados e o Distrito Federal (art. 18 da CF/1988).

**A essência da autonomia municipal contém primordialmente (i) autoadministração, que implica capacidade decisória quanto aos interesses locais, sem delegação ou aprovação hierárquica; e (ii) autogoverno, que determina a eleição do chefe do Poder Executivo e dos representantes no Legislativo.**

**O interesse comum e a compulsoriedade da integração metropolitana não são incompatíveis com a autonomia municipal.** O mencionado interesse comum não é comum apenas aos municípios envolvidos, mas ao Estado e aos municípios do agrupamento urbano. O caráter compulsório da participação deles em regiões metropolitanas, microrregiões e aglomerações urbanas já foi acolhido pelo Pleno do STF (ADI 1841/RJ, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 20.9.2002; ADI 796/ES, Rel. Min. Néri da Silveira, DJ 17.12.1999).

**O interesse comum inclui funções públicas e serviços que atendam a mais de um município, assim como os que, restritos ao território de um deles, sejam de algum modo dependentes, concorrentes, confluentes ou integrados de funções públicas, bem como serviços supramunicipais. (...)**

(destacado)

Não obstante, faz-se importante salientar que, no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 1.842/RJ, e, posteriormente, da ADI n.º 2.077/BA, o Supremo Tribunal Federal (STF) relativizou tal competência municipal quando a função pública do saneamento básico extrapola o *interesse local* e passa a ter *interesse comum*, como por

exemplo, nos casos de instituições de *regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões*, nos termos do art. 25, §3º, da Constituição Federal.

Neste sentido, ao apreciar a constitucionalidade da Lei Complementar Estadual n.º 87/1997, que instituiu a Região Metropolitana do Rio de Janeiro e a Microrregião dos Lagos, o STF assentou o entendimento de que, em *Regiões Metropolitanas*, o exercício da competência municipal para organização e prestação dos serviços públicos de interesse local deve se conformar ao interesse comum do Estado e dos Municípios que integram o agrupamento urbano.

Do mesmo modo, no âmbito da ADI n.º 2.077/BA, ao apreciar a inconstitucionalidade dos artigos 59, V; 228, *caput* e § 1.º; 230; e 238, VI; da Constituição do Estado da Bahia – com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 7/1999 –, que tratava de competências Estadual e Municipais relativas a serviços públicos de saneamento básico, o STF reconheceu a inconstitucionalidade dos artigos 59, V; e 228, *caput* e §1.º; consignando, porém, o seguinte:

**“É certo que, diante do crescimento das cidades e do processo de conurbação urbana, algumas vezes essas atividades de saneamento básico podem influir, simultaneamente, no interesse de mais de um município, reclamando, nessa hipótese, afinação por parte de todos os entes envolvidos.**

**Seria o caso, por exemplo, das ‘regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum’ (artigo 25, § 3o, da CF).” (ADI n.º 2.077, rel. Min. Alexandre de Moraes, DJ: 30/08/2019). (destacado)**

Como resultado, quando o município integra *regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões*, ainda que não havendo demonstração técnica, operacional ou econômico-financeira do interesse comum supostamente envolvido, tem-se entendido que a decisão quanto ao interesse comum deve ser tomada em conjunto com o Estado e com os demais Municípios que integram o agrupamento urbano.

No caso em estudo, não se obteve qualquer informação de que o Município de Illicínea/MG integre Região Metropolitanas ou outras formas de regionalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, instituídas pelo ente Federado Estadual por meio de Lei Complementar.

Por outro lado, obtivemos conhecimento de que o Município integra o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais – CISAB SUL. O ingresso do Município no CISAB SUL é confirmado pelo Contrato Administrativo n.º 01/2023 (Contrato de Rateio) (**DOC.1**) e pela Lei Municipal n.º 2.269/22.

De acordo com o Contrato Administrativo n.º 01/2023 (Contrato de Rateio), o Município de Illicínea/MG tem a obrigação de transferir recursos públicos ao CISAB SUL para que esse possa exercer as seguintes atividades:

- i) a capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saneamento nos Municípios consorciados;
- ii) a prestação dos seguintes serviços:
  - a) assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica;
  - b) apoio à solução dos problemas de gestão, planejamento ou de prestação de serviços públicos, inclusive os de saneamento básico; e
  - c) apoio na implantação de procedimentos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;
- iii) aquisição de bens ou execução de obras para o uso compartilhado dos municípios consorciados, bem como a administração dos bens assim adquiridos ou produzidos;
- iv) realização de licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de ente consorciado;
- v) a publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do Consórcio ou de entes consorciados; e
- vi) a promoção de intercâmbio e a participação em cursos, seminários e eventos correlatos e a participação, inclusive como associada, da Associação Nacional

dos Serviços Municipais de Saneamento – ASSEMAE e outras entidades estaduais, regionais, nacionais ou internacionais.

Apesar de o Município de Ilicínea/MG integrar o CISAB SUL, tal fato não impactaria no prosseguimento do processo de delegação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário por parte do Município, uma vez que tal contrato possui vigência somente até 31 de dezembro de 2023 (cf. cláusula terceira).

Contudo, caso o Município opte pela prorrogação da vigência desse Contrato, não haveria qualquer impacto no processo de delegação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, uma vez que tal Contrato não tem por objeto a transferência da competência/titularidade da prestação de tais serviços ao CISAB SUL, mas, tão somente, a contratação de atividades administrativas necessárias à sua prestação.

Porém, o Município deverá ficar atento a necessidade de rescisão do respectivo contrato, no caso de delegação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, posto que tais atividades administrativas serão assumidas pela futura concessionária.

Por todo o exposto, não se verifica óbices à continuidade do processo de delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário pelo Município de Ilicínea/MG.

### **5.3. Cenário Jurídico atual no Município de Ilicínea**

Conforme levantamento realizado, verifica-se o seguinte cenário no Município de Ilicínea:

- A Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA (“COPASA”), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional (SEDE) do Governo do Estado de Minas Gerais, criada pela Lei Estadual n.º 2.842 de 1963, é responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água na sede do Município, apesar de

o Contrato de Concessão n.º 312517 (**DOC.2**) já estar com o prazo de vigência expirado;

- A Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE/MG (“ARSAE/MG”), autarquia pública especial, vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) do Governo do Estado de Minas Gerais, é responsável pela execução das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água no Município, em função do disposto no artigo 5.º, inciso III, da Lei Estadual n.º 18.309, de 03 de agosto de 2009<sup>6</sup>; e no artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.016, de 13 de fevereiro de 2015<sup>7</sup>; apesar de, no ano de 2015, o Município ter celebrado convênio com a ARISMIG para exercício das atividades de regulação e fiscalização envolvendo o mesmo serviço (**DOC.3**).

O Contrato de Concessão n.º 312517, foi celebrado entre Município e COPASA, em 29 de maio de 1985, com vigência até 29 de maio de 2015, tendo por objeto a concessão para implantação, administração e exploração, direta ou indireta, com exclusividade, o serviço público de abastecimento de água da sede do Município. A celebração desse contrato foi autorizada pela Lei Municipal n.º 557, de 28 de setembro de 1984<sup>8</sup>.

No ano de 2015, houve a aprovação da Lei Municipal n.º 2.016, de 13 de fevereiro de 2015, a qual autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, para o fim de estabelecer uma colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação do serviço público municipal de abastecimento de água, e designar a ARSAE/MG como entidade de regulação e fiscalização do serviço.

---

<sup>6</sup> Art. 5.º ARSAE-MG tem por finalidade fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como editar normas técnicas, econômicas e sociais para a sua regulação, quando o serviço for prestado: (...) III - por Município ou consórcio público de Municípios, direta ou indiretamente, mediante convênio ou contrato com entidade pública ou privada não integrante da administração pública estadual;

<sup>7</sup> Art. 3º A regulação e fiscalização do serviço de abastecimento de água prestado no Município será realizada pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais ARSAE/MG, criada pela Lei Estadual nº 18309/2009. Parágrafo Único. Será garantida a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais ARSAE/MG independência, decisória, administrativa, orçamentária, autonomia e devendo a mesma atuar com transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas suas decisões.

<sup>8</sup> Ementa: Autoriza a concessão dos serviços de abastecimento de água à COPASA, e dá outras providências.

Apesar da aprovação de tal lei, não se obteve conhecimento da celebração do respectivo instrumento de Convênio de Cooperação. Da mesma forma, não se obteve conhecimento de qualquer outro instrumento celebrado entre Município e COPASA, tendo por finalidade a prorrogação da vigência do Contrato de Concessão n.º 312517.

Desta forma, é possível concluir que, desde o término do Contrato de Concessão n.º 312517 – no ano de 2015 –, a COPASA vem prestando o serviço de abastecimento de água no âmbito do Município de Ilícinea/MG de forma precária, uma vez que não há contrato válido regulando tal prestação.

Ademais, em 13 de dezembro de 1994, o Município e a COPASA, celebraram o **Convênio n.º 94.2552**, com vigência até 21 de julho de 1996, tendo por objetivo a conjugação de esforços para a execução de obras de implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Município (**DOC.4**).

Em 07 de janeiro de 1993, o Município e a COPASA, celebraram **Contrato de Comodato**, com prazo de vigência por tempo indeterminado, por meio do qual a COPASA deu em comodato ao Município uma Bomba Submersa, KSB – BP 0262/9 621124, BP 144562 e um Motor Elétrico Submerso, DC-203, 20414J, BJ 144563, Dossiê Patrimonial CR 93.0020/92 (**DOC.5**).

Em 04 de abril de 1997, o Município e a COPASA, celebraram **Termo de Rerratificação ao Convênio n.º 94.2552 (DOC.5)**, tendo por objetivo alterar a redação da cláusula segunda do Convênio, que tratava sobre as obrigações das partes.

Recentemente, em 10 de maio de 2023, o Município e a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais – ARISMIG, celebraram **Convênio (DOC.3)**, tendo por objetivo estabelecer relação com a ARISMIG para que essa exerça, em proveito e em nome do Município, conforme diretrizes previamente definidas, as atividades de regulação dos serviços de saneamento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos urbanos no âmbito

da área do Município de Illicínea, pelo prazo de 10 anos contados de sua assinatura. A celebração desse Convênio foi autorizada pela Lei Municipal n.º 2.270, de 28 de março de 2022.<sup>9</sup>

Como se percebe, o Convênio celebrado com a ARISMIG abrange não somente a regulação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, como também de resíduos sólidos urbanos. Sendo assim, é possível que a ARSAE/MG seja responsável pela regulação do serviço público de abastecimento de água do Município de Illicínea/MG, uma vez que esse é prestado pela COPASA; e a ARISMIG seja responsável pela regulação dos demais serviços públicos.

Em caso de delegação dos serviços públicos, recomenda-se que as atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário sejam concentradas em uma Agência Reguladora, quer seja a ARSAE/MG, quer seja a ARISMIG, ou qualquer outra, a fim de evitar regulamentações divergentes envolvendo serviços conexos.

Ainda, cumpre-nos registrar que, em consulta ao sítio eletrônico da Câmara Municipal de Illicínea/MG, além das já mencionadas neste parecer, obteve-se conhecimento da Lei Municipal n.º 2.017, de 13 de fevereiro de 2015, que concede isenção de todos tributos municipais incidentes sobre os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive, sobre as áreas e instalações operacionais e administrativas existentes à data da celebração do contrato, estendendo-se a todas as taxas municipais, de serviço ou pelo poder de polícia, contribuição de melhoria e a quaisquer outros tributos municipais instituídos posteriormente a essa lei.

Importante destacar que a referida lei concede a isenção de tributos à “*empresa prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário*”. Isto quer dizer que tal isenção não beneficia somente a COPASA, mas qualquer empresa prestadora do serviço outorgado.

---

<sup>9</sup> Ementa: Ratifica a redação do Protocolo de Intenções da ARISMIG e ratifica o ingresso do Município no Consórcio.

Ademais, importante registrar que não se obteve conhecimento de leis versando sobre a instituição de conselho municipal, nem de fundo municipal, de saneamento básico, que são previstas na maioria dos municípios.

Apesar de não serem considerados requisitos para a concessão dos serviços públicos, trata-se de instrumentos previstos no Novo Marco Legal do Saneamento Básico, destinados a garantir a participação popular e alavancar investimentos para a universalização do saneamento básico.<sup>10</sup>

Por fim, em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG, não se obteve conhecimento de qualquer ação envolvendo a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município de Ilícinea/MG.

Desta forma, uma vez que o Contrato de Concessão n.º 312517, celebrado entre o Município e a COPASA, encontra-se com sua vigência expirada desde o ano de 2015, o Poder Executivo Municipal deve tomar as providências necessárias à regularização da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município, mediante a realização de licitação para a concessão de tais serviços. Para tanto, far-se-á necessária a aprovação de lei municipal autorizando o Poder Executivo a conceder a prestação de tais serviços, conforme será mais adiante detalhado.

Importante esclarecer que o Poder Executivo não poderia celebrar novo contrato de concessão ou de programa com a COPASA, uma vez que tal alternativa é expressamente vedada pela Lei Federal n.º 11.445/07, que no seu artigo 10 assim dispõe:

“Art. 10. A prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, **vedada a sua disciplina mediante contrato de**

---

<sup>10</sup> Cf. art. 13 e 47 da Lei Federal n.º 11.445/07.

**programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.” (destacado)**

Por todo o exposto, resta evidenciada não somente a possibilidade, mas o dever legal de o Município de Ilícinea/MG regularizar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município, mediante a instauração de processo licitatório para a concessão de tais serviços públicos, uma vez que o Contrato de Concessão 312517, celebrado com a COPASA, envolvendo o serviço de abastecimento de água na sede do Município, encontra-se com sua vigência expirada desde o ano de 2015, e que o Marco Legal de Saneamento Básico em vigor veda a celebração de novo contrato de concessão ou de programa, com dispensa de licitação, com a COPASA.

#### **5.3.1. Da precariedade do Contrato de Concessão n.º 312517 (Município x COPASA)**

Conforme mencionado no tópico anterior, o Município de Ilícinea e a COPASA firmaram, em 29 de maio de 1985, Contrato de Concessão tendo por objeto a concessão à COPASA para execução e exploração do serviço de abastecimento de água, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Ocorre que, o prazo de vigência de referido Contrato de Concessão expirou no ano de 2015, não tendo as partes celebrado quaisquer outros instrumentos renovando ou estabelecendo nova relação para a prestação de tal serviço pela COPASA.

Em decorrência disso, desde o ano de 2015, a prestação do serviço público de abastecimento de água no âmbito do Município tem sido realizada de forma precária pela COPASA.

Apesar de a Cláusula Vigésima do referido Contrato de Concessão estabelecer a possibilidade de renovação automática da vigência por mais 10 (dez) anos, e assim sucessivamente, enquanto nenhuma das partes denunciá-lo, a referida cláusula e o Contrato como um todo são considerados nulos, de pleno direito, uma vez que este foi celebrado sem a realização de prévia licitação.

Inclusive, na época que ele foi assinado, a realização de prévia licitação já era imprescindível, senão veja:

“Na hipótese em exame, independentemente da natureza da permissão (condicionada ou não), inexistente direito à indenização, porque a exigência legal de realização de licitação não foi cumprida.

**A assinatura do Termo de permissão inicial em período anterior à Constituição Federal não gera qualquer direito ao equilíbrio econômico-financeiro, uma vez que a licitação era obrigatória também naquela época.** ‘O princípio da isonomia, por si só, independe de qualquer norma, obriga a Administração a valer-se do procedimento da licitação e ao estabelecer esta obrigatoriedade erige a própria licitação em princípio, pois mesmo na ausência de normas específicas, está a Administração obrigada a utilizar-se de procedimentos licitatórios (RDP 88/85)’ (Adilson Abreu Dallari).

Apenas a título de argumentação, saliente-se que o artigo 42, § 2º, da Lei n. 8.987/95, assim como o artigo 55, II, "d", do Decreto-lei n. 2.300/86 e 59 da Lei n. 8.666/93, aplicam-se somente às concessões de serviço público, e não às permissões. E ainda que a hipótese dos autos cuidasse de contrato de concessão, tampouco teria a recorrente direito à indenização pretendida, **porque a realização de prévia licitação seria obrigatória, seja antes ou após a vigência da Constituição Federal de 1988**” (STJ, REsp 443.796/MG, Segunda Turma, Min. Rel Franciulli Netto DJ de 03.11.03) (Destacado)

Com o advento da Constituição Federal de 1988 se impôs à Administração Pública a necessidade de realização de prévio processo licitatório para a outorga de concessão de serviços públicos.<sup>11</sup>

Neste sentido, a Lei Federal n.º 8.987/95 (que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos), consignou, de forma expressa, que as concessões de serviço público realizadas anteriormente à sua vigência seriam consideradas válidas pelo

---

<sup>11</sup> “Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.”

prazo fixado no contrato (*vide* artigo 42); e as concessões de serviço público realizadas na vigência da Constituição de 1988, sem prévio procedimento licitatório, seriam extintas (*vide* artigo 43):

“Art. 42. As concessões de serviço público outorgadas anteriormente à entrada em vigor desta Lei **consideram-se válidas pelo prazo fixado no contrato ou no ato de outorga**, observado o disposto no art. 43 desta Lei.

“Art. 43. **Ficam extintas todas as concessões de serviços públicos outorgadas sem licitação na vigência da Constituição de 1988.**”

A esse respeito, assim se posiciona a Doutrina:

“Sob outro enfoque, a prorrogação do prazo traduzir-se-ia em meio de impedir a aplicação da lei nova. Desse modo, seria frustrada a determinação normativa acerca da observância de certas regras na outorga de concessões. Supondo-se que a decisão de prorrogar derivasse de juízo de conveniência do Estado, ter-se-ia de reconhecer que a margem de liberdade de que os agentes públicos podem gozar encontra limites na Constituição e na lei. **A Constituição impõe a realização de licitação prévia à outorga da concessão. A Lei n. 8.987 estabelece as condições a serem observadas nas licitações e o regime jurídico próprio. Não há cabimento de frustrar a incidência dessas determinações através de um juízo de conveniência orientado a dar continuidade à situação anterior. Há dados objetivos no sentido de que a conveniência para o interesse público reside em realizar licitação e sujeitar a concessão ao regime da lei vigente.**”<sup>12</sup> (Destacado)

Da mesma forma, é a jurisprudência pacífica do Excelso STF e STJ, respectivamente:

“10. O texto da Constituição do Brasil é claro: “incumbe ao poder público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre

---

<sup>12</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Concessões de serviços públicos – Comentários às Leis ns. 8.987 e 9.074, de 1995. Dialética. 1997. P. 370.

através de licitação, a prestação de serviços públicos” (artigo 75, caput). Não obstante, a lei paranaense permite que o vínculo que relaciona as empresas que atualmente prestam serviços públicos com a Administração estadual seja mantido, ainda que essa prestação se dê em condições irregulares. **As permissões ou autorizações exauridas devem ser extintas e as irregulares revogadas. Poder-se-ia dizer que o preceito busca garantir a segurança jurídica e a continuidade do serviço público. Mas não há respaldo constitucional que justifique a prorrogação desses atos administrativos além do prazo razoável para a realização dos devidos procedimentos licitatórios. Segurança jurídica não pode ser confundida com conservação do ilícito. Não é para tanto que ela se presta.”** (ADI 3.521/PR, Supremo Tribunal Federal, Tribunal Pleno, Min. Rel. Eros Grau, data de julgamento 28/09/2006)

**“Ora, entender como mera relação de continuidade a manutenção automática das permissões e autorizações existentes pelo prazo de quinze anos, prorrogável por mais quinze, é fazer tábula rasa da previsão constitucional contida no art. 175 da CF/88, que exige prévia licitação para a concessão ou permissão de serviços públicos.**

Houve, sim, de forma dissimulada, nova concessão de serviço público, formalizada, inclusive, mediante assinatura de contrato de adesão, sem a necessária licitação, não se aplicando ao caso, portanto, as disposições do art. 42 da Lei 8.987/95, que se referem às concessões de serviço público outorgadas anteriormente à sua entrada em vigor e desde que precedidas de licitação.

(...)

**Foge à razoabilidade conferir-se eficácia a contrato celebrado sem prévia licitação, quase dez anos depois de promulgada a Constituição Federal de 1988, de modo que, se alguma indenização é devida pela Administração, certamente não o será nos moldes do art. 42 e parágrafos da Lei 8.987/95, dependendo eventual pleito nesse sentido de ação própria.”** (REsp 1.420.691 – RJ, Superior Tribunal de Justiça, 2ª Turma, Min. Rel. Eliana Calmon, data de julgamento: 05/12/2013) (destacado)

Desta forma, ainda que a vigência do Contrato de Concessão celebrado com a COPASA não tivesse expirado em 2015, tal contrato seria considerado inválido, pois foi celebrado em desacordo com o ordenamento jurídico brasileiro em vigor na época.

Por fim, faz-se importante destacar que, ainda que o Município quisesse manter a COPASA na prestação do referido serviço público, não seria legalmente possível, pois, conforme já destacado, o Novo Marco Legal do Saneamento Básico (aprovado pela Lei Federal n.º 14.026, de 2020) modificou o artigo 10 da Lei Federal n.º 11.445/07, para vedar, expressamente, a celebração de contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária, para prestação dos serviços públicos de saneamento básico, senão veja:

“Art. 10. A prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, **vedada a sua disciplina mediante contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.**” (destacado)

Desta forma, uma vez que o Contrato de Concessão n.º 312517 celebrado com a COPASA está com o seu prazo de vigência expirado desde o ano de 2015, e que, ainda que estivesse em vigor, seria considerado nulo de pleno direito, pois mantido em desacordo com o ordenamento jurídico vigente, faz-se imperiosa a necessidade de a Administração Pública Municipal regularizar a prestação do serviço público de abastecimento de água no âmbito do Município, mediante realização de processo licitatório para à sua concessão.

## **6. ALTERNATIVAS DE MODELAGEM JURÍDICA**

Uma vez assentada a natureza dos serviços, a competência do Município para delegá-los, bem assim analisado o cenário atual do Município no tocante à prestação, regulação e fiscalização de tais serviços públicos, cumpre definir a modelagem jurídica para a estruturação do Projeto.

O primeiro aspecto a ser avaliado sob a ótica jurídica para definição da modelagem jurídica, refere-se aos possíveis modelos de contratos administrativos existentes e sua aplicabilidade ao Projeto. Neste ponto, serão apresentados quatro modelos possíveis de contratação, para, ao final do presente capítulo, avaliar o melhor modelo aplicável ao Projeto.

Os quatro modelos possíveis de contratação a serem apresentados são: Concessão Patrocinada, Concessão Administrativa, Concessão Comum e Execução Direta sob a Égide da Nova Lei de Licitações (n.º 14.133/21).

### **6.1. Concessão Patrocinada**

A Concessão Patrocinada é uma das modalidades de Parceria Público-Privada (PPP). As PPPs, regidas pela Lei Federal n.º 11.079/04 (e demais normas correlatas), consistem em contratos de concessão, na modalidade Patrocinada ou Administrativa, que objetivam a mútua colaboração entre a Administração Pública e entes privados.

Na modalidade Concessão Patrocinada, a concessionária fica encarregado pela prestação dos serviços, execução das atividades, operação e gestão de infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos de interesse público, dentre outras situações, sendo remunerada de acordo com o seu desempenho.

A Concessão Patrocinada consiste em modelo que, conforme a própria denominação sugere, depende de subsídio financeiro, por parte da Administração Pública, em relação à parcela do serviço a ser prestado e/ou da obra pública a ser executada, cabendo ao particular arcar com o restante dos custos, mediante a cobrança de tarifa dos usuários desses serviços/obras.

É o que ocorre, por exemplo, em um contrato de concessão rodoviária em que o pedágio não é suficiente para cobrir os custos e a amortização dos investimentos despendidos pela concessionária, de modo que se faz necessário o pagamento de contraprestação pecuniária ao privado pelo parceiro público, para viabilizar o projeto.

A Concessão Patrocinada, cujo fundamento legal decorre do artigo 175 da Constituição Federal, encontra-se definida no artigo 2.º, § 1.º, da Lei Federal n.º 11.079/04, que assim dispõe:

“Art. 2.º. Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.

**§ 1.º. Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.”** (destacado)

Tal qual ocorre na Concessão Comum, como será detalhado no tópico específico adiante, um dos conceitos centrais da Concessão Patrocinada está justamente na expressão “serviços públicos”, composta de três principais elementos, a saber: (i) prestação de utilidade ou comodidade fruível singularmente pelos administrados, (ii) prestação em regime de Direito Público, e (iii) existência de lei atribuindo ao Estado a competência pela sua execução.

Importante repetir que, para a caracterização de uma PPP na modalidade Concessão Patrocinada, é imprescindível que os investimentos relacionados à execução das obras e/ou dos serviços públicos não sejam financeiramente suportáveis, exclusivamente, por meio da cobrança de tarifas dos usuários, fazendo-se necessária a suplementação financeira do projeto por meio de contraprestação pecuniária do parceiro público.

Para a celebração de um contrato de Concessão Patrocinada, o seu objeto deverá ser licitado por meio de uma concorrência ou diálogo competitivo, a ser realizado nos termos das Leis Federais n.º 11.079/04 e n.º 14.133/21, podendo-se adotar como critério para a seleção do futuro concessionário, além daqueles previstos no artigo 15, incisos I e V<sup>13</sup>, da Lei Federal n.º 8.987/95, os seguintes: (i) menor valor da contraprestação a ser paga pela Administração Pública (artigo 12, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal n.º 11.079/04), ou (ii) combinação do critério da menor contraprestação da Administração Pública com o critério de análise técnica (artigo 12, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal n.º 11.079/04).

---

<sup>13</sup> “Art. 15. No julgamento da licitação será considerado um dos seguintes critérios: I - o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado; (...) V - melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica.”

Nas Concessões Patrocinadas em que mais de 70% (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração Pública, a Lei Federal n.º 11.079/04 traz, como requisito prévio à licitação, a necessidade de obtenção de autorização legislativa específica para a contratação.

Ademais, independentemente da modalidade adotada, a contratação de uma PPP exige a observância de requisitos mínimos no que tange ao seu prazo, valor e objeto, consoante disposições da Lei Federal n.º 11.079/04.

Nesse sentido, a lei supramencionada estabelece que as PPPs devem ser contratadas por prazo compatível com a amortização dos investimentos previstos, sendo o seu termo mínimo de vigência de 05 (cinco) anos, e o respectivo prazo máximo não superior a 35 (trinta e cinco) anos (incluindo eventual prorrogação).

Adicionalmente, a Lei Federal n.º 11.079/04 traz como valor mínimo do contrato de PPP o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de Reais), sendo vedada a formalização de PPP que tenha por objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e a instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.

Além da necessidade de contraprestação pecuniária por parte do poder público e da observância do prazo e dos valores mínimos de contratação, as PPPs afastam-se da Concessão Comum, na medida em que o parceiro privado não presta o serviço ou executa a obra pública por sua conta e risco, havendo uma repartição objetiva dos riscos com a Administração Pública.

Considerando o vulto dos investimentos necessários para a implantação de uma PPP, a Lei Federal n.º 11.079/04 previu, em seu artigo 8.º, além das garantias de execução do contrato pelo parceiro privado, um forte mecanismo de garantias a serem prestadas pelo parceiro público, incluindo a possibilidade de (i) vinculação de receitas em garantia pela Administração Pública; (ii) instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei; (iii) contratação de seguro-garantia de entidades não controladas pela Administração Pública; (iv) prestação de garantias por organismos internacionais ou instituições financeiras não controladas pela Administração Pública; (v) prestação de garantias por fundo garantidor ou empresa estatal

criada para essa finalidade; bem como (vi) outros mecanismos admitidos em lei, tudo com vistas a assegurar a solidez financeira e atratividade da PPP.

A adoção da Concessão Patrocinada apresenta como vantagens, por exemplo, (i) a possibilidade de repartição objetiva de riscos entre o parceiro público e o privado; (ii) a existência de pagamento de contraprestação pecuniária pelo parceiro público, em complementação às tarifas cobradas pelo privado diretamente dos usuários; bem como (iii) a previsão de mecanismos de garantia com relação à fiel execução do contrato, tanto por parte do parceiro privado como do parceiro público, permitindo-se a aplicação de recursos em áreas de atuação estatal pouco atrativas e que demandariam o aporte de vultosos recursos públicos.

## **6.2. Concessão Administrativa**

A PPP na modalidade Concessão Administrativa, igualmente regida pela Lei Federal n.º 11.079/04, consiste no modelo em que a Administração Pública é a usuária direta ou indireta do serviço público ou de utilidade pública delegado, ainda que o contrato envolva a execução de obra ou o fornecimento e a instalação de bens.

É o que ocorre, por exemplo, em um contrato que tenha por objeto a construção, manutenção e gestão de presídios, posto que, neste caso, o usuário (Administração Pública) arca integralmente com a remuneração da concessionária.

A conceituação da Concessão Administrativa vem igualmente na Lei Federal n.º 11.079/04, que, em seu artigo 2.º, § 2.º, assim dispõe:

“Art. 2.º. Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.

(...)

**§ 2.º. Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.**

(...).” (destacado)

Em linhas gerais, a Concessão Administrativa distingue-se da Concessão Comum e da Concessão Patrocinada, na medida em que (i) não exige a prestação de um serviço público, mas sim, de uma utilidade pública da qual a Administração Pública é a usuária direta ou indireta, (ii) a remuneração do privado é composta unicamente por uma contraprestação paga pelo parceiro público (não há cobrança de tarifa dos usuários pela concessionária), sendo permitido eventual complemento por meio de receitas acessórias/complementares.

Assim como na Concessão Patrocinada, para a celebração de um contrato de Concessão Administrativa, o seu objeto deverá ser licitado por meio de uma concorrência ou dialogo competitivo, a ser realizado nos termos das Leis Federais n.º 11.079/04 e n.º 14.133/21, podendo-se adotar, como critério para a seleção da futura concessionária, além daqueles previstos no artigo 15, incisos I e V, da Lei Federal n.º 8.987/95, os seguintes: (i) menor valor da contraprestação a ser paga pela Administração Pública (artigo 12, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal n.º 11.079/04), ou (ii) combinação do critério da menor contraprestação pecuniária da Administração Pública com o critério de análise técnica (artigo 12, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal n.º 11.079/04).

Na contratação de uma PPP na modalidade Concessão Administrativa, diferentemente do que ocorre na Concessão Patrocinada, não há obrigatoriedade de prévia autorização legislativa nos casos em que mais de 70% (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração Pública.

Não obstante, a Concessão Administrativa, tal qual ocorre na Patrocinada, deve ser formalizada por prazo compatível com a amortização dos investimentos previstos, sendo o seu termo mínimo de vigência de 05 (cinco) anos e o seu prazo máximo não superior a 35 (trinta e cinco) anos (incluindo eventual prorrogação).

Também como na Concessão Patrocinada, faz-se necessário que a contratação apresente valor mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), vedando-se a formalização de PPP que tenha por objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e a instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.

Diante da necessidade de vultosos investimentos do parceiro privado para a execução da Concessão Administrativa, aliada à ausência de cobrança de tarifas dos usuários, verifica-se ainda de maior relevo a constituição de garantias pela Administração Pública, na forma do artigo 8.º da Lei Federal n.º 11.079/04, já que o parceiro público arcará com a totalidade da contraprestação devida ao parceiro privado.

Além da repartição objetiva de riscos entre parceiros público e privado no âmbito de uma Concessão Administrativa, a adoção dessa modalidade traz como vantagem, também, a possibilidade de redução dos custos da Administração Pública com a aplicação de investimentos vultosos em infraestrutura e serviços de que esta seja usuária direta ou indireta, permitindo-se uma gestão mais eficiente, pelo concessionário, em áreas de atuação estatal pouco atrativas.

### **6.3. Execução pelo regime da Lei Federal n.º 14.133/21**

A modelagem tradicional de contratação de obras e serviços, qual seja, a Lei Federal n.º 14.133/2021, apresenta como principais características:

- ✓ O objeto licitado não permite a cumulação de obras e serviços diversificados, tal como se exige para a ampliação, manutenção e gestão dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
- ✓ A duração dos contratos regidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 é adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários<sup>14</sup>;
- ✓ A empresa ou consórcio de empresas contratado para a execução da obra / serviço é remunerado, exclusivamente, pela Administração Pública;
- ✓ A licitação de obras exige a necessidade de prévia elaboração de projeto básico / executivo de engenharia<sup>15</sup>, exceto sob os regimes de contratação integrada e semi-integrada, em que, no primeiro, o contratado fica responsável pela elaboração e execução dos projetos básico e executivo, e, no segundo, o contratado é responsável pela elaboração execução do projeto executivo, sendo o básico fornecido pela Administração<sup>16</sup>;

---

<sup>14</sup> Cf. art. 105.

<sup>15</sup> Cf. art. 18, II.

<sup>16</sup> Cf. Art. 6º, XXXII e XXXIII.

- ✓ Recae sobre a Administração Pública as responsabilidades pela captação dos recursos, pela contratação dos projetos básicos e/ou executivos de engenharia, pela contratação das obras públicas, pela operação e manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
- ✓ Não há a possibilidade de transferência de riscos decorrentes da operação e manutenção dos Sistemas ao contratado;
- ✓ Não há investimento privado no setor;
- ✓ Não há comprometimento por parte do contratado na adoção de tecnologias para redução dos custos de operação e manutenção, uma vez que a sua obrigação é simplesmente cumprir os projetos definidos pela Administração na licitação; entre outros.

Como resultado das características acima identificadas e, tendo em vista a multiplicidade de obras e serviços contemplados na gestão de longo prazo dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o modelo de contratação da Lei Federal n.º 14.133/2021, costuma ser mais moroso, tanto no que diz respeito ao processo de contratação quanto no processo de execução dos investimentos se comparados com outros modelos de delegação de longo prazo.

Quanto à contratação de serviços/fornecimento continuados relativos à operação e manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário por meio do modelo tradicional, o Poder Público também terá de realizar procedimentos licitatórios específicos para cada uma das atividades envolvidas, com limitação do prazo de contratação a até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 106, da Lei Federal n.º 14.133/2021<sup>17</sup>, o que também torna menos eficiente a gestão de longo prazo do empreendimento.

Por fim, no modelo de contratação regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, o Poder Público, ainda que promova a licitação das atividades de construção, operação e manutenção

---

<sup>17</sup> Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes: I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual; II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção; III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. §1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data. §2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, continuará como único responsável por todos os riscos, problemas ou dificuldades que possam surgir durante a prestação dos serviços, de ordem financeira, jurídica ou técnica.

#### **6.4. Concessão Comum**

A Concessão Comum, regida pela Lei Federal n.º 8.987/95 (e demais normas correlatas), consiste no contrato por meio do qual a Administração Pública delega a uma pessoa jurídica de direito privado ou a um consórcio de empresas a exploração dos serviços públicos, para que essa o faça por sua conta e risco, prazo e condições contratualmente determinadas, sendo remunerada por meio da cobrança de tarifa diretamente dos usuários.

A Concessão Comum também tem como fundamento legal o artigo 175 da Constituição Federal, que atribui à Administração Pública, na forma da lei, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, a prestação de serviços públicos. O dispositivo constitucional deixa claro que a Concessão Comum corresponde à delegação da execução de serviço cuja incumbência original é da Administração Pública.

A lei prevê duas modalidades de concessão: a concessão de serviços públicos e a concessão de serviços públicos precedida da execução de obra pública.

Na primeira modalidade de contratação são delegados apenas os serviços públicos relacionados a uma infraestrutura já existente. Na segunda modalidade, além da delegação dos serviços, atribui-se ao concessionário a obrigação de realização de investimentos, os quais devem ser amortizados mediante a exploração do serviço ou da obra por um prazo determinado.

A concessão de serviços públicos precedida da realização das obras necessárias à sua implementação encontra guarida no artigo 2.º, inciso III, da Lei Federal n.º 8.987/95, que assim determina:

“Art. 2.º. Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

(...)

**III - concessão de serviço público precedida da execução de obra pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegados pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado.**

(...)” (destacado)

Assim, fica clara a possibilidade de contratação de empresas privadas para a prestação de serviços públicos, ainda que haja a necessidade de execução de obra para viabilizar referida prestação.

A obra deve ser integralmente realizada pela(s) empresa(s) contratada(s), sendo-lhe(s) assegurada a exploração dos serviços inerentes, de tal forma que o privado possa arcar com os custos de implantação, manutenção e operação do Projeto, obtendo a amortização dos investimentos realizados e a geração de resultado econômico com a exploração da concessão.

Um dos conceitos centrais da concessão instituída e regulamentada pela Lei Federal n.º 8.987/95 está justamente na expressão “serviços públicos”. Referido conceito não se encontra definido na lei, mas sim no bojo da interpretação da própria legislação.

Conforme exposto em tópico precedente, para que um serviço seja qualificado como “serviço público”, é necessário que este (i) represente uma utilidade ou comodidade fruível singularmente pelos administrados, (ii) seja atribuído ao Estado a competência pela sua execução; (iii) seja prestado em regime de Direito Público; e (iii) seja possível a cobrança de tarifa de forma individualizada e com base no efetivo consumo de cada usuário. Tal qual demonstrado, os serviços em estudo se enquadram em todas essas características.

Para a celebração de um contrato de Concessão Comum, o seu objeto deverá ser licitado por meio de uma concorrência ou diálogo competitivo, a ser realizado nos termos das

Leis Federais n.º 8.987/95 e n.º 14.133/21, podendo-se adotar, como critério para a seleção do futuro concessionário, (i) o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado (artigo 15, inciso I, da Lei Federal n.º 8.987/95), ou (ii) o maior valor oferecido à Administração Pública em pagamento de ônus da outorga (artigo 15, inciso II, da Lei Federal n.º 8.987/95).

Ambas as modalidades poderão, mediante decisão do Poder Concedente, ser combinadas com o critério de análise técnica das propostas ofertadas pelos licitantes (artigo 15, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 8.987/95). Pode-se adotar, ainda, o critério de análise técnica (exclusivamente) com a fixação do preço no edital (artigo 15, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.987/95), ou, então, o menor valor da tarifa ou maior valor oferecido à Administração Pública, após a qualificação das propostas técnicas dos licitantes (artigo 15, inciso VII, da Lei Federal n.º 8.987/95).

A Lei Federal n.º 8.987/95 é silente quanto ao prazo máximo de duração das concessões comuns. Devido à ausência de disposição legal específica em relação à delimitação do prazo máximo para a Concessão Comum, este deverá ser fixado por novo dispositivo legal, ou, então, pelo próprio edital da licitação (caso não haja norma anterior vigente).

Para viabilizar a modelagem econômico-financeira de uma Concessão Comum, faz-se necessária a adoção de uma tarifa que, além de modica, deve ser suficiente para garantir ao longo do período contratual, remuneração satisfatória ao concessionário, permitindo a amortização dos investimentos realizados no âmbito do Projeto.

Como se vê, as principais características desse modelo de contratação administrativa são: (i) a adoção de tarifa compatível com a amortização dos investimentos a serem executados pelo concessionário, observada a modicidade tarifária; e, (ii) a prestação de serviço público pelo privado (assim caracterizado por meio de lei), por sua conta e risco, desde que garantidos parâmetros mínimos de qualidade na respectiva execução.

O modelo proposto tem como principal vantagem a ausência de qualquer contraprestação por parte da Administração Pública, ficando o concessionário responsável não somente pela viabilização total do Projeto, mas, também, eventualmente, pela obrigação de pagamento de ônus referente à outorga da concessão ao poder concedente.

## **7. ESCOLHA DO MELHOR MODELO CONTRATUAL APLICÁVEL AO PROJETO**

Uma vez que para o Projeto em tela é permitida a adoção de todas as modalidades de contratação descritas acima, quais sejam, Concessão Patrocinada, Concessão Administrativa, Concessão Comum e Execução Direta (sob a égide da Lei Federal n.º 14.133/21), cumpre-nos demonstrar qual modelo de contratação melhor se adequa ao Projeto.

Em razão das suas características destacadas no tópico anterior, *vis-à-vis* as características do Projeto, em especial da natureza jurídica dos serviços que serão concedidos, entende-se que a Concessão Comum é o modelo que melhor se encaixa às necessidades do Projeto.

De fato, a escolha por um ou outro modelo de contratação decorre da análise do resultado de uma série de informações relativas ao Projeto – e não somente de aspectos jurídicos. Além disso, tal escolha está diretamente atrelada à decisão do ente público que pretende realizar a contratação.

Nesse caso, a escolha do modelo de contratação para o Projeto levou em consideração não somente os aspectos jurídicos destacados anteriormente, mas, principalmente, a compreensão do resultado dos estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira.

O resultado desses estudos demonstrou ser viável amortizar os investimentos e os custos operacionais relacionados ao Projeto, tão somente, com a cobrança de tarifa dos usuários e com a eventual exploração de receitas acessórias.

Por isso, a Concessão Comum é o modelo que se mostrou mais aderente ao presente Projeto, uma vez que este tipo de contrato permite a cobrança de tarifas pela prestação dos serviços diretamente dos usuários, transferindo todo o risco da concessão para o privado. Tal modelo, ademais, não exige da Administração Pública o dispêndio de recursos públicos a consecução do Projeto.

O modelo da Concessão Patrocinada não seria o modelo adequado, porque, conforme mencionado, além da tarifa, o concessionário contaria com recursos advindos do poder concedente. No entanto, e conforme resultado do estudo econômico-financeiro, não há necessidade de aporte de recursos públicos para garantir a viabilidade do Projeto, haja vista que o recebimento das tarifas é suficiente para amortização dos investimentos e custos operacionais relacionados ao Projeto.

Pelo mesmo motivo, o modelo da Concessão Administrativa se mostra inadequado para a execução do Projeto, pois, neste modelo, a remuneração do concessionário advém exclusivamente de contraprestação paga pela Administração Pública, que seria a usuária direta dos serviços concedidos – o que não é o caso deste Projeto, cujos serviços a serem concedidos podem ser prestados e cobrados diretamente aos usuários de forma individualizada.

Por fim, em razão (i) do termo de vigência reduzido; (ii) dos custos envolvidos para execução do Projeto; (iii) da impossibilidade de o ente público se apropriar das tecnologias e eficiências do setor privado; (iv) dos múltiplos processos licitatórios a serem realizados para a contratação de cada obra/serviço necessário a prestação dos serviços relacionados ao escopo do Projeto; e (v) da impossibilidade de compartilhamento de riscos; a adoção do modelo de contratação com base na Lei Federal n.º 14.133/21, mostra-se, igualmente, inadequada para este tipo de Projeto.

Assim, diante das razões acima elencadas, a conclusão é de que a melhor forma de atender às demandas existentes seria por meio de realização de uma Concessão Comum que se constitui em uma grande oportunidade para melhorar a eficiência na operação de diversos processos e serviços correlatos.

Uma vez assentada a melhor adequação da Concessão Comum como modelo contratual aplicável para a execução do Projeto, cumpre-nos analisar o marco regulatório do modelo da concessão comum, com vistas a verificar os requisitos e ações necessários à delegação de tais serviços no âmbito do Município.

## **8. ESTATUTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS APLICÁVEL**

Conforme é de conhecimento, no ano de 2021, foi promulgado o novo estatuto de licitações e contratos administrativos – a Lei Federal n.º 14.133/21 –, em substituição à Lei Federal n.º 8.666/93 (“Lei de Licitações”), à Lei Federal n.º 10.520/02 (“Lei do Pregão”) e à parte da Lei Federal n.º 12.462/11 (“Lei do RDC”).

A Lei Federal n.º 14.133/21, estabelece normas gerais de licitação e contratação pública, aplicáveis às administrações públicas, órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, com exceção às empresas estatais (que devem observar a Lei Federal n.º 13.303/16).

Em linhas gerais, a Lei Federal n.º 14.133/21 consolidou leis esparsas referentes a licitações e contratações públicas, entendimentos jurisprudenciais, boas práticas, e da doutrina, além de prever inovações com vistas a simplificar e tornar mais eficiente o processo de contratação. A título de exemplificação:

- i) Previsão de uma fase preparatória da licitação a ser observada pelo ente/órgão contratante, a fim de obter bons resultados na licitação (art. 18);
- ii) Extinção das modalidades de licitação tomada de preço e convite (art. 28);
- iii) Criação da modalidade de licitação denominada Diálogo Competitivo, inspirado no Direito Europeu (art. 32);
- iv) Possibilidade de realizar audiência pública, de forma presencial ou eletrônica (art. 21);
- v) Regulamentação da forma de contratação direta (art. 72);
- vi) Criação do Portal Nacional de Contratação Pública (PNCP), a fim de centralizar as licitação e contratações realizadas em todo o país (art. 174);
- vii) Previsão de matriz de riscos nos contratos administrativos – só havia tal previsão na Lei de PPP (art. 92, IX);
- viii) Previsão no contrato administrativo, quando cabível, de cláusula estabelecendo o prazo para resposta a pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro (art. 92, XI);
- ix) Previsão de novos critérios de julgamento, como o maior retorno econômico e maior lance;

- x) Alteração da ordem de fases (abertura de propostas seguida do documento de licitação do licitante melhor classificado);
- xi) Preferência pela condução do processo licitatório de forma eletrônica;
- xii) Veda a celebração de contratos verbal, salvo para pequenas compras ou de serviços de pronto pagamento inferiores a dez mil reais;
- xiii) Previsão do *Dispute Board* (Comitê de Resolução de Disputas) nos contratos administrativos como mecanismo de solução de controvérsias (art. 151); entre outras.

Apesar de a Lei Federal n.º 14.133/21 ter aplicação imediata, uma vez que entrou em vigor na data de sua publicação (abril de 2021), o artigo 193, inciso II, estabelecia que a Lei Federal n.º 8.666/93 somente seria revogada após decorridos dois anos da publicação da referida Lei – isto é, em abril de 2023.

Neste período de dois anos, foi estabelecido no artigo 191 da Lei Federal n.º 14.133/21 que a Administração Pública poderia optar por licitar ou contratar: *(i)* de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21; ou *(ii)* de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; sendo vedada a aplicação combinada das referidas Leis.

No entanto, em 31 de março de 2023, o Presidente da República editou a Medida Provisória (MP) n.º 1.167, de 31 de março de 2023, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei Federal n.º 8.666/93 até 29 de dezembro de 2023.

Esta MP teve a sua vigência encerrada em 3 de agosto de 2023, conforme Ato Declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional n.º 51, de 2023.

Não obstante, em junho de 2023, o Congresso Nacional aprovou e o Presidente da República sancionou, a Lei Complementar n.º 198/2023, que alterou o inciso II do artigo 193 da Lei Federal n.º 14.133/21, para prever que a Lei Federal n.º 8.666/93 será revogada em 30 de dezembro de 2023.

Sendo assim, a Administração Pública poderia optar por licitar ou contratar de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, se publicar o aviso da licitação até o dia 29 de dezembro de 2023.

Neste sentido, é também o quanto disposto no Decreto Municipal n.º 2.277, de 05 de setembro de 2023, que dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas para plena aplicação da Lei Federal n.º 14.133/21 no âmbito da Administração Pública e Autarquias do Município de Ilícinea/MG, que no seu artigo 3º, inciso I, dispõe que:

“Se o administrador optar pela utilização da Lei Federal n.º 8.666/93, o edital de convocação deverá estar publicado até 29 de dezembro de 2023, devendo tramitar sob seu rito até o final da execução contratual.”

Em sendo assim, considerando que a entrega dos Estudos está prevista para janeiro de 2024, e que, após a sua entrega, far-se-á necessária, ainda, a análise, aprovação e eventual revisão; submissão à consulta e audiência pública; parecer da assessoria jurídica do município; consolidação dos documentos finais; para, enfim, publicar o edital da licitação; o presente Projeto deverá ser licitado e contratado com base na Nova Lei de Licitações (n.º 14.133/21).

## 9. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO

Da análise conjunta do cenário atual de Ilicínea; da Lei Orgânica Municipal; dos artigos 2º, II, e 14, da Lei Federal n.º 8.987/95<sup>18</sup>; e, do artigo 11 da Lei Federal n.º 11.445/07<sup>19</sup>, tem-se os seguintes requisitos para a concessão de serviços públicos de saneamento básico:

- (i) Retomada da titularidade da prestação dos serviços públicos;
- (ii) Existência de normas de regulação da concessão dos serviços públicos e designação da entidade de regulação e de fiscalização;
- (iii) Existência de Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB);
- (iv) Existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- (v) Realização de licitação, na modalidade concorrência, precedida da publicação de ato justificando a conveniência da concessão, de parecer da assessoria jurídica do município, e de audiência e de consulta pública sobre a minuta de edital, contrato e anexos de licitação;

Passa-se abaixo a expor os procedimentos que se farão necessários para o regular atendimento dos itens expostos acima.

---

<sup>18</sup> Lei Federal n.º 8.987/95: “Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se: (...) II - concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado. (...) Art. 14. Toda concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.”

<sup>19</sup> Lei Federal n.º 11.445/07: “Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico: I - a existência de plano de saneamento básico; II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico; III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização; IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.”

### **9.1. Retomada da titularidade da prestação dos serviços públicos**

Conforme demonstrado, atualmente a prestação do serviço público de abastecimento de água é realizada pela COPASA, de forma precária, uma vez que o Contrato de Concessão n.º 312517, teve a sua vigência expirada em maio de 2015.

Apesar de não existir uma relação jurídica vigente entre as partes, recomenda-se ao Município comunicar formalmente a COPASA acerca do encerramento da relação contratual e da retomada da titularidade da prestação do referido serviço público.

Para tanto, encaminha-se anexa uma sugestão de carta à COPASA.

### **9.2. Autorização legal para a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município**

Conforme observado nos tópicos anteriores, independentemente do modelo a ser adotado, para a concessão ou permissão de serviços público é necessária lei prévia autorizando a concessão e fixando seus termos.

Isto porque, a despeito da exceção feita aos serviços de saneamento básico quanto à desnecessidade de lei autorizativa prévia para a concessão de serviços públicos de saneamento básico prevista no artigo 2.º, da Lei Federal n.º 9.074/95<sup>20</sup>, a Lei Orgânica do Município (LOM) de Ilícinea estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre concessão de serviços públicos, senão veja:

*“Art. 21 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:*

*(...)*

---

<sup>20</sup> “Art. 2º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios executarem obras e serviços públicos por meio de concessão e permissão de serviço público, sem lei que lhes autorize e fixe os termos, dispensada a lei autorizativa nos casos de saneamento básico e limpeza urbana e nos já referidos na Constituição Federal, nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e Municípios, observa do, em qualquer caso, os termos da Lei nº 8.987, de 1995.”

***IX – concessão de serviços públicos.***” (destacado)

Em consulta ao sítio eletrônico da Câmara Municipal de Ilicínea, não localizamos lei autorizando o Poder Executivo a delegar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município.

Anexo ao presente Parecer é apresentada uma minuta de Projeto de Lei que poderá ser utilizada pelo Município para atendimento desse requisito.

Adicionalmente, serão apresentadas duas minutas de projetos de lei, um dispendo sobre a criação do conselho municipal de saneamento básico, e outro, sobre o fundo municipal de saneamento, tendo em vista que o Município de Ilicínea ainda não possui leis dispendo sobre os referidos instrumentos de política pública de saneamento básico.

Ressalta-se que a aprovação desses dois últimos projetos de lei não é condição para a concessão dos serviços públicos. Trata-se, tão somente, de sugestão ao Município para adequar sua legislação ao Marco Legal do Saneamento Básico.

Desta forma, com a aprovação de lei autorizando a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, restará cumprido mais esse requisito para viabilizar a concessão dos serviços públicos.

Alternativamente à aprovação de lei, o Município de Ilicínea poderia ajuizar uma ação para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 21, inciso IX, da LOM. Isto porque, o entendimento majoritário da doutrina e dos tribunais é de que a necessidade de prévia autorização legislativa para a delegação de serviços públicos representaria um ato de controle prévio do legislativo sobre atos do poder executivo, caracterizando uma afronta ao princípio da separação dos poderes, assegurado pela Constituição Federal.

**Doutrina:**

“Vários instrumentos de gestão são previstos no direito brasileiro. O artigo 175 da Constituição estabelece que ‘incumbe ao Poder Público, na forma da

lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.’ **O dispositivo agasalha, portanto, a concessão e a permissão de serviços públicos.**” (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 25ª Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2012, p.117) (destacado)

**“A norma é clara no que toca à prestação dos serviços públicos. Institui, na verdade, uma alternativa para o exercício dessa atividade: ou a atuação direta pela Administração, ou a atuação descentralizada, através das concessões e permissões.** Embora várias Constituições anteriores se tenham referido às concessões, só a vigente fez expressa menção também às permissões, colocando-as, por isso, como forma específica de prestação indireta de serviços públicos. O citado art. 175 contempla ainda vários princípios que, na lei reguladora nele prevista, devem reger as concessões e permissões, destacando-se o da política tarifária, o da obrigação de manter serviço adequado, o que trata dos direitos dos usuários, o das especificidades desses negócios jurídicos e o da obrigatoriedade de licitação.” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 27ª Edição. São Paulo: Editora: Atlas, 2014. p.373). (destacado)

Jurisprudência:

“EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade. Incisos XIII, XXIX e XXX do artigo 71 e § 1º do artigo 15, todos da Constituição do Estado da Bahia, promulgada em 05 de outubro de 1989. - Os incisos XIII e XIX do artigo 71 da Constituição do Estado da Bahia são ofensivos ao princípio da independência e harmonia dos Poderes (artigo 2º da Constituição Federal) ao darem à Assembleia Legislativa competência privativa para a autorização de convênios, convenções ou acordos a ser celebrados pelo Governo do Estado ou a aprovação dos efetivados sem autorização por motivo de urgência ou de interesse público, bem como para deliberar sobre censura a Secretaria de Estado.

**- Violam o mesmo dispositivo constitucional federal o inciso XXX do artigo 71 (competência privativa à Assembleia Legislativa para aprovar previamente contratos a ser firmados pelo Poder Executivo e destinados a concessão e permissão para exploração de serviços públicos) e a expressão "dependerá de prévia autorização legislativa e" do § 1º do artigo 25 (relativa à concessão de serviços públicos), ambos da Constituição do Estado da Bahia.** Ação julgada procedente em parte, para declarar a inconstitucionalidade dos incisos XIII, XXIX e XXX do artigo 71 e a expressão "dependerá de prévia autorização legislativa e" do § 1º do artigo 25, todos da Constituição do Estado da Bahia, promulgada em 05 de outubro de 1989." (STF, ADI n.º 462/BA, Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, DJ. 20/08/1997) (destacado)

**“Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei 409, de 25 de janeiro de 2016, do Município de Serrana, de iniciativa parlamentar, que veda a descentralização dos serviços públicos de abastecimento de água, via concessão, permissão ou delegação, pelo prazo de 30 anos. Matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo. Vício de iniciativa. Ofensa ao princípio da separação dos poderes. Violação dos artigos 5º; 47, incisos II e XVIII e 144 da Constituição Estadual. Ação julgada procedente.”** (TJ/SP, ADI n.º 2011967-52.2016.8.26.0000, Órgão Especial, rel. Des. Sérgio Rui, DJ. 14/09/2016) (destacado)

**“Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Orgânica do Município de Potim, inciso VI, do artigo 8º e da alínea "a", do parágrafo 2º, do artigo 100. Exigência de prévia aprovação da Câmara Municipal para a celebração de convênios, contratos e concessões pelo Prefeito. Inconstitucionalidade. Arts. 5º e 144 da Constituição do Estado de São Paulo. Ação julgada procedente em parte.”** (TJ/SP, ADI n.º 0230453-48.2010.8.26.0000, Órgão Especial, rel. Des. Cauduro Padin, DJ. 12/09/2012) (destacado)

**“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – INCISO XXVIII DO ART. 26 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA – CONTROLE EXTERNO DO**

EXECUTIVO – FORMA DE CONTROLE DIVERSA DA PREVISTA NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA ENTRE OS PODERES – OFENSA – INCONSTITUCIONALIDADE – AÇÃO PROCEDENTE. **É inconstitucional a norma jurídica que impõe forma de controle dos atos da municipalidade diversa da prevista pela Constituição Estadual, pois ofende o princípio da independência entre os Poderes.**” (TJ/SP, ADI n.º 2003.009090-8/0000-00, Órgão Especial, rel. Des. Claudionor Miguel Abss Duarte, DJ. 25/03/2009) (destacado)

“Ação Direta de Inconstitucionalidade. Concessão de serviço público. Licitação. Autorização. Poder Legislativo. Inadmissibilidade. A dependência de autorização legislativa para a concessão ou permissão de serviço público, prevista em Lei Orgânica Municipal, após o processo licitatório, ofende o princípio da separação de poderes, por representar ingerência indevida em atividade típica do Executivo. **Acolhe-se a representação e declaram-se inconstitucionais as expressões “...com autorização da Câmara Municipal e” do art. 124 da Lei Orgânica do Município de Elói Mendes.**” (TJMG, Corte Superior, ADI nº 1.0000.00.336625-9/000, rel. Des. Almeida Melo, DJ. 31.03.2004) (destacado)

“ADIN - LEI ORGÂNICA - PERMISSÃO DE SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA – CONDICIONAMENTO À AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO - INCONSTITUCIONALIDADE QUE SE DECLARA. - **Por violar o princípio da separação dos poderes, consagrado nos artigos 6º e 173 da Constituição Estadual, é inconstitucional a norma inserta na Lei Orgânica que condiciona a permissão de serviço de utilidade pública à prévia autorização legislativa.**” (TJMG, Corte Superior, ADI nº 1.0000.00.326281-3/000, rel. Des. Francisco Figueiredo, DJ. 25.03.2004) (destacado)

Desta forma, caso o Município opte por ajuizar uma ADI e obtenha decisão favorável do Poder Judiciário, declarando nulo tal dispositivo, não será necessária a aprovação de Lei autorizando a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

**9.3. Existência de normas de regulação e designação da entidade de regulação e de fiscalização.**

O artigo 11, inciso III, da Lei Federal n.º 11.445/07<sup>21</sup> traz como requisito para a concessão dos serviços públicos de saneamento básico a existência de normas de regulação.

De igual forma, o artigo 29, inciso I, da Lei Federal n.º 8.987/95<sup>22</sup>, atribui ao Poder Concedente a responsabilidade por instituir normas de regulamentação dos serviços públicos concedidos.

Considerando que o serviço público de abastecimento de água é prestado pela COPASA, presume-se que esta observa o seu próprio regulamento, aprovado pelo Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto Estadual n.º 32.809, de 29 de julho de 1991.

Neste sentido, nada obsta que o Município adote os regulamentos da COPASA. Porém, considerando que Município pretende seguir com um processo licitatório para concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, recomenda-se que se adote um novo regulamento para ambos os serviços.

Assim, juntamente ao estudo jurídico, segue uma sugestão de Regulamento o qual poderá ser utilizado pelo Município. Recomenda-se que tal regulamentação seja alinhada com a agência reguladora que será responsável pela fiscalização e regulação dos serviços da concessão.

O artigo 11, inciso III, da Lei Federal n.º 11.445/07, prevê ainda que, para a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, faz-se necessária a designação da entidade de regulação e fiscalização dos serviços públicos.

---

21 Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico: (...) III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização.

22 Lei Federal n.º 8.987/95: “Art. 29. Incumbe ao poder concedente: I - regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação; (...)”

Conforme apurado, atualmente a ARSAE/MG é responsável pela regulação e fiscalização do serviço público de abastecimento de água no âmbito do Município.

No entanto, para o exercício das atividades de regulação e fiscalização, o Município de Ilícinea pode optar por uma das seguintes alternativas:

- 1) O Município pode criar, por meio de lei, uma entidade municipal que ficará responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do município:** Neste caso, faz-se necessária o envio de projeto de lei à câmara municipal para obter autorização para a criação da agência reguladora. Anexo a este parecer, segue uma sugestão de projeto de lei para tanto.
  
- 2) O Município pode integrar qualquer outro consórcio público que tenha por finalidade desempenhar referidas atividades:** Neste caso, o Município deverá verificar a viabilidade de fazer parte de consórcio público que tenha tal finalidade, bem como cumprir com os requisitos legais para a sua adesão, tais como: a formalização de protocolo de intenções, de contrato de consórcio público e aprovação da respectiva lei municipal que ratifica a sua adesão. No Município de Ilícinea, verifica-se que, no ano de 2023, foi celebrado convênio com a ARISMIG, tendo por objetivo estabelecer relação para que essa exerça, em proveito e em nome do Município, conforme diretrizes previamente definidas, as atividades de regulação dos serviços de de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos urbanos no âmbito da área do Município de Ilícinea, pelo prazo de 10 anos contados de sua assinatura.
  
- 3) O Município pode celebrar Convênio de Cooperação com outro município que possua Agência Reguladora:** Nesse caso, o Município deverá verificar junto ao outro município a viabilidade de a sua Agência Reguladora exercer as atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no âmbito do Município. Para tanto, far-se-á necessária à formalização de Convênio de Cooperação, nos termos do art. 241, da Constituição Federal. No âmbito do Estado de Minas Gerais, pode-se citar o Município de Uberlândia que possui agência

reguladora própria, a ARESAN – Agência de Regulação dos Serviços de Saneamento Básico de Uberlândia.

**4) O Município pode manter a ARSAE/MG como entidade responsável pela fiscalização e regulação dos serviços públicos de abastecimento de água esgotamento sanitário:**

Neste caso, recomenda-se que o Município celebre com a ARSAE/MG um convênio de cooperação, nos termos do art. 241, da Constituição Federal, caso já não tenha feito, inclusive, para incluir a regulação e fiscalização do serviço de esgotamento sanitário.

Nas hipóteses em que a alternativa não seja pela manutenção da ARSAE/MG (ou seja, 1, 2 e 3), recomenda-se que o município comunique a ARSAE/MG sobre a transferência do exercício das atividades de fiscalização e regulação para outra agência.

Ademais, independentemente da alternativa a ser escolhida pelo Município, recomenda-se que a faça antes da publicação do edital da licitação, ou, então, até a celebração do contrato de concessão. Nesse último caso, recomenda-se prever no contrato de concessão que sua eficácia estará condicionada à indicação da entidade reguladora e fiscalizadora da concessão, com vistas a evitar questionamentos a esse respeito.

**9.4. Existência de Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB**

Reforçando a preocupação com as condições de planejamento que devem ser observadas para otimizar a gestão dos serviços públicos de saneamento básico, o artigo 11, inciso I, da Lei Federal n.º 11.445/07<sup>23</sup>, traz como condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico, a existência de Plano de Saneamento Básico (PMSB).

Conforme apurado, o Município de Ilícinea não possui Plano de Saneamento Básico, dispondo sobre os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município:

---

<sup>23</sup> “Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico: I - a existência de plano de saneamento básico.”

**infosanbas** Digite o nome do município Q

## Illicínea – MG

Illicínea é um município da unidade federativa Minas Gerais. Seu território é composto 100% pelo bioma Cerrado. O IDHM de Illicínea é 0,68. O município não possui Política Municipal de Saneamento Básico e possui Plano Municipal de Saneamento Básico.

**Possui Plano Municipal de Saneamento Básico?**

O município declarou que não possui Plano Municipal de Saneamento Básico (SNIS, 2020)

Documento não localizado. Fonte: Equipe UFMG/Projeto SanBas

Ver Caracterização social, territorial e econômica

Ver Gestão do Saneamento Básico

MENU DE DADOS

**Fonte: *Infosanbas.org.br*<sup>24</sup>**

Assim, considerando que a existência de PMSB constitui pré-requisito para a concessão dos serviços públicos, a Autorizada apresenta no âmbito deste PMI uma proposta de PMSB elaborado de acordo com o Novo Marco Legal do Saneamento Básico e com as particularidades dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município.

Nos termos do artigo 19º, §1º, da Lei Federal n.º 11.445/07, os planos de saneamento básico serão aprovados por atos dos titulares e poderão ser elaborados com base em estudos fornecidos pelos prestadores de cada serviço. Portanto, não há qualquer óbice de o Município utilizar a proposta ora apresentada pela Autorizada.<sup>25</sup>

Para elaboração do Plano de Saneamento Básico, faz-se necessário observar as seguintes etapas:

- 1) Criação do Comitê de Trabalho do PMSB;
- 2) Estruturação da Estratégia de Mobilização, Participação Social e Comunicação;
- 3) Diagnóstico Técnico-Participativo;
- 4) Prognóstico do Saneamento Básico;

<sup>24</sup> Disponível no link: <https://infosanbas.org.br/municipio/illicinea-mg/>. Acesso 02/01/2023.

<sup>25</sup> Art. 19. (...) § 1º Os planos de saneamento básico serão aprovados por atos dos titulares e poderão ser elaborados com base em estudos fornecidos pelos prestadores de cada serviço. ([Redação pela Lei nº 14.026, de 2020](#))

- 5) Proposição de Programas, Projetos e Ações do PMSB;
- 6) Proposição de Indicadores de Desempenho do PMBS;
- 7) Consolidação da Proposta do PMSB;
- 8) Submissão do PMSB e do Projeto de Lei ou da minuta do Decreto Municipal que o aprova à audiência e consulta pública;
- 9) Consolidação do PMSB, com a incorporação das contribuições obtidas em âmbito de audiência e consulta pública;
- 10) Aprovação do PMSB por meio de Lei ou Decreto Municipal.

Ao final do processo, o Plano de Saneamento Básico deve conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

- Diagnóstico Técnico-Participativo dos Serviços de Saneamento Básico: abrangendo a caracterização territorial do município; o atual quadro institucional da política e da gestão dos serviços de saneamento básico; bem como o diagnóstico de cada serviço;
- Prognóstico do PMSB: abrange a escolha do cenário de referência para a gestão dos serviços, a definição dos objetivos e metas e das perspectivas técnicas para cada serviço;
- Proposta do PMSB: abrange os programas, projetos e ações;
- Ações para situações de emergências e contingências; e
- Implantação e Acompanhamento do PMSB: abrange a programação da execução do PMSB, bem como a proposição de mecanismos e procedimentos para avaliação da eficácia, eficiência e efetividade, das ações e programas.

Uma vez que o Plano foi elaborado pelo ente privado, verifica-se que as Etapas de 3 a 7 mencionadas acima, já foram cumpridas, restando ao Município o cumprimento das demais, isto é: (1) instituir o Comitê de Trabalho; (2) definir a Estratégia de Participação Social e Comunicação, garantindo ampla transparência e participação da comunidade no processo de revisão; (8) submeter a proposta do PMSB à consulta e audiência pública; e, por fim, (9 e 10) consolidar e aprovar o PMSB.

Para viabilizar a ampla participação popular no processo de revisão do PMSB, devem os estudos que o fundamentaram serem disponibilizados a todos os interessados, inclusive por meio de *internet*, mediante prévia comunicação nos meios oficiais e na *internet*, conforme preceitua o artigo 51, Parágrafo Único da Lei Federal n.º 11.445/07.

Considerando a conexão existente entre o PMSB e as minutas de edital e contrato de concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, uma alternativa célere e eficiente é realizar a audiência e consulta pública do PMSB, concomitantemente, com a dos documentos da licitação, facilitando a compreensão pela sociedade do planejamento dos serviços em tela.

A audiência pública poderá ser realizada de forma presencial ou eletrônica, devendo o seu aviso ser divulgado nos Diários Oficial do Município e da União, e no sítio eletrônico da Prefeitura, com antecedência mínima de 8 dias úteis da data prevista.<sup>26</sup>

A lei não fixa o prazo para consulta pública. As boas práticas recomendam que os documentos da licitação fiquem à disposição da população e potenciais interessados pelo período mínimo de 30 dias corridos antes.

Antes da submissão do PMSB à consulta e audiência pública, recomenda-se, em atenção ao disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 11.445/07, consultar o Conselho Municipal de Saneamento Básico sobre o PMSB em elaboração e, no caso de sua inexistência, ao conselho consultivo da agência reguladora, ou outro órgão colegiado de caráter consultivo, nos termos do artigo 47 da referida Lei Federal.

Por fim, cumpre lembrar que, após observados esses trâmites, o PMSB deve ser aprovada, por meio de Lei Ordinária, pela Câmara Municipal, ou, por meio de Decreto Municipal, editado pelo Chefe do Poder Executivo.

---

<sup>26</sup> Lei Federal n.º 14.133/21: Art. 21. A Administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados. Parágrafo único. A Administração também poderá submeter a licitação a prévia consulta pública, mediante a disponibilização de seus elementos a todos os interessados, que poderão formular sugestões no prazo fixado.

A esse respeito, o artigo 19, §1º, da Lei Federal n.º 11.445/07 (alterado pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico) estabelece que os planos de saneamento básico sejam aprovados por ato do seu titular – no caso concreto, pelo Município –, senão veja:

“Art. 19. A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano, que poderá ser específico para cada serviço, o qual abrangerá, no mínimo:

(...)

§ 1º Os planos de saneamento básico serão aprovados **por atos dos titulares** e poderão ser elaborados com base em estudos fornecidos pelos prestadores de cada serviço.” (Destacado)

Corroborando tal entendimento, é o disposto no inciso VI do artigo 58 do Decreto Federal n.º 7.217/10, que regulamenta a Lei Federal n.º 11.445/07, o qual estabelece, como um dos procedimentos para elaboração do Plano Nacional de Saneamento Básico, o “*encaminhamento da **proposta de decreto**, nos termos da legislação*”.

Assim, analisando sistematicamente o disposto no art. 19, §1º, da Lei Federal n.º 11.445/07, e o inciso VI do art. 58, do Decreto Federal n.º 7.217/10, depreende-se que o PMSB pode ser aprovado por meio de Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo, titular do serviço.

Entretanto, as melhores práticas recomendam que o PMSB seja aprovado por meio de Lei, já que o PMSB foi instituído por lei, a fim de garantir ampla publicidade e maior participação popular.

Desta forma, anexos ao presente parecer seguem um Fluxograma com as Etapas descritas acima, a fim de facilitar a sua compreensão, bem como uma minuta de Decreto Municipal aprovando o PMBS do Município.

Apesar da inexistência de legislação exigindo que o PMSB seja aprovado pelo Poder Legislativo por meio de lei, importante considerar o risco de questionamentos, considerando o contexto político vivenciado por cada ente titular de tais serviços.

Por todo o exposto, para prosseguimento do processo de concessão, mediante prévia licitação, da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município, faz-se necessária a elaboração de PMSB. Para tanto, é apresentado no âmbito do PMI tanto uma proposta de PMSB quanto os instrumentos necessários à sua aprovação.

#### **9.5. A existência de estudo de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica**

Os estudos ora apresentados no âmbito do presente Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI já comprovam a viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica-regulatória da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, por meio da sua delegação, na modalidade de concessão comum.

De fato, restando demonstrado nos tópicos precedentes que há viabilidade técnica para a universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e que os investimentos necessários para a universalização e remuneração do capital investidos podem ser obtidos apenas com a cobrança de tarifa de água e esgoto dos munícipes de Ilicínea, resta cumprido o requisito previsto no artigo 11, inciso II, da Lei Federal n.º 11.445/07<sup>27</sup>.

#### **9.6. Realização de licitação, precedida de audiência e de consulta pública**

Conforme previsto na Lei Federal n.º 8.987/95 (Lei Federal de Concessões de Serviços Públicos), na Lei Federal n.º 11.445/07, e na própria LOM do Município, a concessão de serviços públicos de saneamento básico depende de prévia licitação, na modalidade concorrência.

Para viabilizar a realização da licitação, faz-se necessário o cumprimento da disposição contida no artigo 11, inciso IV, da Lei Federal de Saneamento Básico<sup>28</sup>, com a realização de audiência e consulta pública sobre as minutas de edital, contrato e anexo relativos à concessão do escopo do Projeto.

---

27 Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico: (...) II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico.

28 Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico: (...) IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

Após a realização da consulta e audiência pública, o processo deve ser encaminhado ao órgão de assessoramento jurídico da Administração, para realizar o controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica da contratação, nos termos do artigo 53 da Lei Federal n.º 14.133/21.

Por fim, em observância ao artigo 5.º da Lei Federal n.º 8.987/95<sup>29</sup>, o Poder Concedente deverá, previamente a licitação, publicar ato justificando a concessão.

Em atenção a tais exigências, seguem anexas ao presente Parecer as minutas de Edital, Contrato e Anexos consubstanciadas nos estudos técnicos, econômico-financeiro e jurídico-regulatório ora entregues, necessárias a realização do processo licitatório, bem assim a minuta de ato de justificativa da concessão.

Os avisos de consulta, audiência pública e licitação deverão ser divulgados nos Diários Oficiais do Município e da União, em jornal(is) de grande circulação, no sítio eletrônico da Prefeitura, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 54 da Lei Federal n.º 14.133/21.

## **10. CONCLUSÃO**

Pela análise jurídica realizada no Município de Ilícinea/MG, conclui-se pela viabilidade jurídica da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, na modalidade Concessão Comum, sendo tal modelo o mais indicado para atendimento ao interesse público dos munícipes, devendo ser observados os requisitos listados abaixo, que consolidam os já apontados no presente Parecer:

- (i) Retomada da titularidade da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;**

---

29 Art. 5.º O poder concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo.

- (ii) **Caso o Município opte pela manutenção da ARSAE/MG na execução das atividades de regulação e fiscalização dos serviços: deve comunicá-la sobre a mudança do prestador dos serviços;**
  
- (iii) **Caso o Município opte pela retomada da execução das atividades de regulação e fiscalização dos serviços: recomenda-se definir quem será a entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços públicos no Município e tomar as providências necessárias à sua constituição/contratação (agência municipal, consórcio intermunicipal ou delegação a agência reguladora municipal de outro município) – ou, comunicação, no caso de ser a ARISMIG, com quem o Município já possui convênio.;**
  
- (iv) **Publicar o ato de justificativa da concessão dos serviços públicos;**
  
- (v) **Submeter os Estudos e os documentos da licitação à consulta pública, pelo período mínimo de 30 dias corridos, e à audiência pública. Os avisos deverão ser divulgados Diários Oficiais do Município e da União, em jornal(is) de grande circulação, no sítio eletrônico da Prefeitura, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo que o aviso da audiência deverá ser divulgado com antecedência mínima de 8 dias úteis da data prevista para a sua realização;**
  
- (vi) **Após conclusão da consulta e audiência, encaminhamento do processo ao órgão de assessoramento jurídico do Município, para realizar o controle prévio de legalidade;**
  
- (vii) **Publicar o aviso e realizar a licitação, na modalidade concorrência, precedida de publicação de ato justificando a conveniência da concessão;**

## **11. CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO**

Nesta Seção serão apresentadas as principais diretrizes que embasaram a elaboração da minuta de Edital que segue anexa ao presente Relatório e que poderá servir de referência ao Município para viabilização do processo licitatório do Projeto.

Convém destacar que as diretrizes apresentadas nesta Seção encontram fundamento legal na Lei Federal n.º 8.987/95 (Lei Federal de Concessão de Serviços Públicos), e na Lei Federal n.º 14.133/21 (Nova Lei de Licitações).

#### **11.1. Objeto da Licitação**

Constitui objeto da presente licitação a seleção da proposta mais vantajosa para a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, considerados, assim, espécies dos serviços de saneamento básico, no Município de Illicínea mediante as condições estipuladas no Edital e na minuta de Contrato, obedecida a legislação vigente.

#### **11.2. Garantia de Proposta**

Com relação à garantia de proposta, importante esclarecer que a sua exigência não terá o condão de aferir a capacidade econômico-financeira das licitantes, mas condicionar a sua participação no certame, nos termos do artigo 58 da Lei Federal n.º 14.133/21.

A garantia de proposta terá por finalidade conferir maior seriedade ao certame licitatório, inibindo a participação de empresas aventureiras, não comprometidas com o certame, bem como assegurar o cumprimento das condições do Edital pelas licitantes. Por tal motivo, a garantia deverá ser apresentada juntamente à proposta comercial.

Esse procedimento, ademais, é, há muito, utilizado pela União nos processos de concessão de rodovias e aeroportos, sem que se tenha verificada qualquer determinação/recomendação contrária por parte do Tribunal de Contas da União – TCU.<sup>30</sup>

#### **11.3. Modalidade da Licitação**

---

<sup>30</sup> “V.5 - Garantia da Proposta e da Execução do Contrato (...). Registre-se que a garantia da proposta fez parte de fase anterior ao leilão (Volume 1 de apresentação da documentação), conforme itens 6 e 7 do Edital 001/2011 BR 101/ES/BA (peça 52), sendo, em outras palavras, condicionante para que a proponente participasse do leilão e não caracterizou restrição ao caráter competitivo à licitação.” (TCU, Acórdão n.º 2.573-38/12, Plenário).

Em se tratando de uma Concessão Comum, a modalidade de licitação adequada é a da Concorrência Pública, nos termos do art. 2.º, inciso III, da Lei Federal n.º 8.987/95.

#### **11.4. Critério de participação**

Em atenção ao disposto no artigo 5º da Lei Federal n.º 14.133/21, que estabelece que seja observado, dentre outros, o princípio da competitividade, recomenda-se que seja permitida ampla participação no certame, sendo permitida, assim, a participação de pessoas jurídicas brasileiras e estrangeiras com autorização para funcionar no país, inclusive por meio da formação de consórcio.

Por se tratar de uma concorrência pública nacional, não será permitida a participação de empresas estrangeiras sem autorização para funcionar no país. Isso porque, no Brasil há inúmeras empresas que atuam no setor de saneamento básico, *vide* a quantidade de associados à ABCON SINDCON (Associação e Sindicato Nacional das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto)<sup>31</sup>, sendo garantida, assim, a competitividade do certame.

Ademais, não se encontram justificativas para que o município assumira custos adicionais com a adaptação dos estudos e minutas jurídicas, bem como a contratação de assessoria especializada para permitir a participação de empresas estrangeira no certame.

#### **11.5. Critério de julgamento**

Os critérios de julgamento aplicável ao modelo jurídico de contratação recomendado para este Projeto estão previstos no art. 15, da Lei Federal n.º 8.987/95, a saber:

- a) Menor valor da tarifa (art. 15, inciso I);
- b) Maior Outorga (valor a ser pago em favor Poder Concedente pela outorga da concessão) (art. 15, II);
- c) Melhor proposta técnica, com preço fixo no Edital (art. 15, IV);
- d) Menor valor da tarifa do serviço público combinado com a melhor técnica (art. 15, V).

---

<sup>31</sup> Disponível em: <https://abconsindcon.com.br/empresas-associadas>. Acesso em 10/08/2023.

O critério de *menor valor da tarifa* isoladamente não se mostra o mais adequado ao Projeto, isto porque, tal critério oportuniza a participação de qualquer empresa na licitação, inclusive de oportunistas que apresentam valor de tarifa significativamente baixo na licitação, a fim de majorá-lo ao longo da execução do contrato.

Considerando que o Projeto reside em objeto complexo e essencial à população, cuja exploração exige da empresa experiência técnica, operacional e econômico-financeira, tal critério não oferece a segurança jurídica de que a empresa vencedora terá, de fato, às atribuições necessárias à execução do Projeto.

O critério de *maior outorga*, consistente no pagamento de valor em favor do Poder Concedente pela outorga da concessão, mostra-se como uma alternativa possível, porém não a mais adequada, pois tal critério onerará a tarifa a ser cobrada dos usuários, uma vez que tal pagamento será precificado pelos *players* no seu plano de negócios e, conseqüentemente, transferido ao valor da tarifa cobrada dos usuários.

O critério de *melhor proposta técnica, com preço fixo no edital*, em que pese pertinente dada a complexidade do objeto da Licitação, encontra o mesmo ponto negativo do critério de maior outorga, uma vez que far-se-á necessário fixar um valor no edital a ser pago pela licitante vencedora, de modo que tal valor será precificado pelos *players* e conseqüentemente refletido no valor da tarifa.

Desta forma, entendemos que o critério de *menor valor da tarifa do serviço público combinado com a melhor técnica* se mostra o mais adequado para o projeto em tela, na medida em que a Administração selecionará a empresa que apresentar o menor valor de tarifa – o que beneficiará os usuários dos serviços –, e que possui as melhores condições técnicas de executar os serviços – o que permitirá selecionar a empresa que possui as melhores condições de prestar os serviços com mais eficiência e com menor custo.

De fato, a combinação dos critérios técnica e preço se mostra pertinente, na medida em que a empresa que possui as melhores práticas, tecnologias, equipamentos e profissionais,

geralmente é também a que presta os serviços com mais eficiência e economia, permitindo-lhe consequentemente praticar um valor de tarifa mais atrativo.

Ademais, é possível que os critérios de técnica e preço sejam valorados de formas distintas, dando maior ou menor peso para um ou outro, isto porque, em relação ao critério de preço, por mais avançada e eficiente que seja a solução de engenharia e/ou tecnológica adotada pela licitante, existe uma limitação de viabilidade econômico-financeira para a aplicação de descontos sobre o valor da tarifa.

Em outras palavras, não há como dar um desconto muito alto no valor da tarifa, sem comprometer a sustentabilidade econômico-financeira da concessão. Em função disso, poder-se-ia dar um maior valor ao critério técnico em relação ao de preço, já que o de critério de preço já possui uma limitação imposta pela própria viabilidade do Projeto, e que uma das possíveis justificativas para que o desconto seja maior é justamente a adoção de uma solução de engenharia e/ou tecnológica melhor que a do concorrente.

Desta forma, recomenda-se que o critério de julgamento adotado para o Projeto seja o previsto no art. 15, V, da Lei Federal n.º 8.987/95, qual seja, o de *menor valor da tarifa do serviço público combinado com a melhor técnica*, com a possibilidade de valoração distinta entre os critérios técnica e preço.

#### **11.6. Modo de Disputa**

Por se tratar precipuamente de uma concessão de serviços públicos, o procedimento da licitação observará o previsto no art. 18-A, da Lei Federal n.º 8.987/95, consistente, na entrega, abertura e julgamento das propostas, seguida da entrega, abertura e julgamento dos documentos de habilitação da licitante mais bem classificada.

A abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais e técnicas, antes da abertura e análise dos documentos de habilitação, traz maior economicidade do processo licitatório, evitando a desnecessária abertura e análise dos documentos de habilitação dos licitantes que não apresentaram propostas vantajosas no certame, bem como mitigando os riscos de questionamentos administrativos e judiciais decorrentes da interposição de Recursos,

inclusive pelas licitantes que apresentaram propostas menos vantajosas à Administração Pública e que não possuem chances de vencer a licitação.

No tocante ao modo de disputa, será adotado o modo fechado, em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designada para a sua divulgação, sem fase de lances públicos, nos termos do artigo 56, II, e 2º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

Além da vedação expressa constante do artigo 56, §2º, da Lei Federal n.º 14.133/21, a experiência mostra que a entrega de propostas fechadas em momento anterior a sessão designada para a sua divulgação, inibe as licitantes de apresentarem propostas com valores muito baixos, senão no mínimo estabelecido no Edital, ao contrário de uma sessão aberta, em que as licitantes apresentam suas propostas de acordo com a competitividade verificada na sessão.

Com relação à fase de lances públicos, apesar de tal etapa supostamente permitir uma redução maior no valor da tarifa a ser cobrada, poderia gerar uma situação adversa, ou seja, poderia motivar os interessados a apresentarem um desconto menor na etapa anterior para, na etapa viva-voz, apresentarem os descontos conforme a predisposição dos demais concorrentes, podendo resultar em descontos sobre o valor da tarifa menos vantajosos do que na etapa de envelopes fechados.

Outra situação adversa seria os licitantes, empolgados no certame, apresentarem descontos sobre o valor da tarifa inexequíveis, incapazes de viabilizar a execução do objeto da concessão, acreditando que, após a celebração do contrato de concessão, poderão reduzir custos, ou mesmo, revisar o valor da tarifa.

Desta forma, a etapa de envelopes fechados, sem a etapa de lances públicos, mostra-se o modo de disputa mais adequado, pois a chance de os licitantes apresentarem preços (descontos) exequíveis são maiores, pois se embasarão unicamente no seu plano de negócios, e não na perspectiva dos concorrentes.

Por fim, vale ressaltar que o artigo 17, §2º, da Lei Federal n.º 14.133/21, estabelece que as licitações devem ser realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica, admitindo-se

a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Desse modo, caso a Prefeitura não possua suporte eletrônico ou equipe especializada para realizar a licitação sob a forma eletrônica, pode realizá-la de forma presencial, observada a necessidade de a sessão ser registrada em ata e grava em áudio e vídeo.

#### **11.7. Qualificação Técnica**

A exigência de comprovação de qualificação técnica tem por finalidade verificar a aptidão técnica profissional e/ou operacional das licitantes para a execução das obras e/ou atividades objeto da licitação.

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, estabelece que nas licitações para contratação de obras, serviços, compras e alienações deverão prever regras que assegurem igualdade de condições a todos os concorrentes, sendo permitida a previsão de exigência de qualificação técnica e econômica *“indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”*.

Neste sentido, as exigências para fins de comprovação da qualificação técnica devem guardar relação com as características técnicas do Projeto que se pretende licitar, buscando o equilíbrio entre a necessária comprovação de aptidão mínima para a execução do objeto licitado e a necessidade de garantir competitividade no certame.

De acordo com o art. 67 da Nova Lei de Licitações, a documentação relativa à qualificação técnica-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- i) Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- ii) Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na

execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

- iii) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- iv) Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- v) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso; e
- vi) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Ademais, a Lei Federal n.º 14.133/21 estabelece que:

- i) A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% do valor estimado da contratação;
- ii) É admitida a exigência de atestados com quantitativos mínimos de até 50% das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, vedadas limitações de tempo e de locais específicos;
- iii) Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão que demonstre que a licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 anos;
- iv) O edital poderá permitir que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados em nome de potenciais subcontratados, limitado a 25% do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de uma licitante poderá apresentar atestado em nome do mesmo potencial subcontratado;
- v) Em se tratando de um Consórcio homogêneo, ou seja, um consórcio que haja unidade na execução do objeto, de modo que todas as consorciadas são capazes de executar o objeto para o qual o Consórcio foi constituído, as experiências

atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no Consórcio, exceto nas licitações para contratação de serviços técnicos de natureza intelectual;

- vi) Em se tratando de um Consórcio heterogêneo, ou seja, um consórcio em que cada consorciada atua em um determinado segmento de atividade, de modo que a soma de cada atividade contribuía para a execução do objeto do Consórcio constituído, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com o respectivo campo de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos de natureza intelectual.

No caso em tela, diante das considerações acima, recomenda-se que seja exigido das licitantes, para fins de comprovação da qualificação técnica, a demonstração de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional na execução de obras e serviços de engenharia equivalente ou semelhantes ao objeto da licitação, sendo permitida a exigência de comprovação de quantitativos mínimos, igual ou superior a 50% da demanda projetada, somente para fins de qualificação técnico-operacional.

Assim, a qualificação técnica sugerida no edital seria a seguinte:

- Prova de registro ou inscrição junto ao CREA competente, da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s), devidamente atualizado do local de sua sede;
- CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL: prova de aptidão para desempenho técnico da licitante por meio de certidões ou atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obras e serviços de engenharia com as seguintes características [*e quantitativos, se o caso*]:
  - a. Operação e manutenção de sistema de captação, bombeamento e adução de água bruta, tratamento, adução, bombeamento, reservação e distribuição de água tratada [*que atenda população igual ou superior a (-) habitantes, se o caso*];

- b. Operação e manutenção de sistema de coleta, afastamento, bombeamento, interceptação, transporte e tratamento de esgoto sanitário [*que atenda população igual ou superior a (-) habitantes, se o caso*];
  - c. Gestão comercial, incluindo a leitura de hidrômetro e entrega de contas de forma simultânea, faturamento, cobrança, suspensão e restabelecimento do consumo ao público em sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário [*que atenda número igual ou superior a (-) ligações, se o caso*].
- As experiências exigidas no item acima, também poderão ser comprovadas por meio de atestados emitidos em nome de empresa controlada, controladora ou sob o mesmo controle comum da licitante, de forma direta ou indireta, desde que a empresa detentora do atestado figure como:
    - a) Responsável direta pelo investimento e/ou execução do empreendimento objeto do atestado; ou
    - b) Membro de consórcio responsável pelo investimento e/ou execução direta do empreendimento objeto do atestado, sendo que, neste caso, a empresa detentora do atestado comprove participação superior a 30% (trinta por cento) no consórcio; ou
    - c) Acionista de sociedade de propósito específico responsável pelo investimento e/ou execução do empreendimento objeto do atestado, sendo que, neste caso, o referido acionista deverá participar ou ter participado de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do capital social da sociedade de propósito específico.
  - Na hipótese de serem apresentados atestados em nome de empresa controlada, controladora ou sob o mesmo controle comum, na forma do item acima, a licitante deverá apresentar: (i) o quadro de acionistas ou de sócios,

conforme o caso, de modo a comprovar a relação existente entre a licitante e a titular do atestado; e (ii) ato societário devidamente registrado no registro de comércio competente, comprovando a relação societária existente entre as partes.

- CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: comprovação de que a licitante possui em sua equipe, na data prevista para a entrega das propostas, profissionais de nível superior, detentores de Atestados de Responsabilidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado das respectivas CATs – Certidões de Acervo Técnico, devidamente registrado na entidade profissional competente no Brasil (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), que comprove(m) que o profissional executou ou participou de execução de obras e serviços de engenharia, equivalentes ou semelhantes ao objeto desta licitação, consistentes em:
  - a) Operação e manutenção de Sistema Público de Abastecimento de Água, incluindo: Captação, Estação elevatória de água, Adução, Estação de tratamento de água, Reservação e Distribuição;
  - b) Operação e manutenção de Sistema Público de Esgotamento Sanitário, incluindo: Redes coletoras, interceptores e emissários, Estação elevatória e Estação de tratamento de esgoto;
  - c) Construção de Adutoras de Água e/ou Redes de Distribuição;
  - d) Construção de Rede Coletora e/ou interceptora de Esgotos;
  - e) Construção, ampliação ou reforma de ETE – Estação de Tratamento de Esgotos e de ETA – Estação de Tratamento de Água.
- A comprovação de vínculo profissional será feita nas seguintes modalidades:

- (i) por relação de emprego, comprovada por meio da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou da respectiva Ficha de Registro de Empregados, ou do livro correspondente devidamente registrado no Ministério do Trabalho ou do contrato de trabalho;
  - (ii) por meio de contrato de prestação de serviços;
  - (iii) no caso de sócio, por meio da apresentação do estatuto ou contrato social;
  - (iv) no caso de administrador, por meio da apresentação de prova de eleição dos administradores em exercício devidamente arquivado no registro empresarial ou cartório competente;
  - (v) por carta ou contrato de intenção, indicando que, em caso de êxito da LICITANTE na licitação, o profissional assumirá obrigação de prestar os serviços da concessão, conforme sua respectiva competência técnica, por uma das modalidades de vínculo descritas nos incisos (i), (ii), (iii) e (iv) acima.
- No caso de participação em consórcio, pelo menos uma das empresas que compõem o consórcio deverá comprovar as exigências previstas acima.
  - Na hipótese de que trata o item acima, se o atestado ou o contrato de constituição do Consórcio do qual a licitante tenha feito parte não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os critérios de avaliação de sua qualificação técnica, com base no disposto no artigo 67, §10º da Lei Federal n.º 14.133/21, a saber:
    - i) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos

especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

- ii) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

#### **11.8. Qualificação Econômico-Financeira**

A qualificação econômico-financeira tem por finalidade permitir que a Administração Pública selecione a licitante que reúna o mínimo de condições financeiras necessárias para estruturação do projeto, sem afastar potenciais investidores nacionais e estrangeiros. Tal critério de habilitação encontra previsão legal no artigo 69 da Lei Federal n.º 14.133/21.

Nota-se que não houve significativas mudanças em relação às exigências que eram previstas na Lei Federal n.º 8.666/93. De fato, o que se destaca na Nova Lei de Licitações é a ausência da previsão da garantia de proposta de até 1% do valor estimado do objeto da contratação como exigência de qualificação econômico-financeira – prevista no artigo 31, inciso III, da Federal n.º 8.666/93.

Prosseguindo, o Tribunal de Contas da União (TCU) possui o entendimento de que “*As exigências editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame*”, em consonância com o disposto no artigo 37, XXXI, da CF/88.

Assim, considerando o disposto na legislação aplicável que estabelece que as exigências editalícias devem se limitar ao mínimo necessário ao cumprimento do objeto licitação, aliado ao interesse de ampliar o número de interessados no Projeto, recomenda-se, para fins de qualificação econômico-financeira, não exigir a comprovação de patrimônio líquido ou capital social.

Isto porque, considerando que a minuta de Edital de Licitação sugerida está privilegiando a ampla competitividade, permitindo a participação de diferentes pessoas jurídicas na futura, mostra-se difícil estabelecer um valor de patrimônio líquido mínimo que não se caracterize como uma barreira de entrada para empresas de determinado porte.

Ademais, a exigência de comprovação de patrimônio líquido ou capital social não garante que a empresa selecionada possuirá capacidade financeira para cumprimento o objeto da licitação. Nesta linha, *vide* os pedidos para a relicitação das Rodovias Federais BR-040/DF/GO/MG e BR- 060/153/262/DF/GO/MG, concessões que, quando da sua licitação, exigiram das licitantes a comprovação de robusto patrimônio líquido.

Por tais motivos, não se recomenda a previsão de exigência de comprovação de patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo, em especial pelo seu potencial de limitar a participação de interessados no Projeto que não atinjam o patrimônio líquido mínimo exigido no Edital.

Em relação à exigência de comprovação de índices contábeis, sabe-se que esta deve ser apta a avaliar apenas a capacidade financeira do interessado para a execução do contrato, não se admitido exigências referidas à rentabilidade ou à lucratividade nem ao faturamento do interessado (Súmula n.º 289 do TCU).

Não obstante, há muito, a previsão de comprovação de índices contábeis tem sido objeto de discussões por órgãos de controle, em razão da dificuldade de definir índices razoáveis à escolha adequada da empresa para execução do contrato.

Neste sentido, vale observar o seguinte trecho extraído do Acórdão n.º 0647/08 do Tribunal de Contas da União – TCU:

*“A seguir, transcrevo as formas clássicas de cálculo desses dois indicadores de liquidez já adaptadas às alterações promovidas pela Lei 11.941/2009 à Lei das Sociedades Anônimas:*

- *Liquidez Geral: (Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)*

- *Liquidez Corrente: Ativo Circulante / Passivo Circulante*

*Os indicadores acima buscam capturar exclusivamente a capacidade de sobrevivência financeira da entidade ao longo do tempo, e guardam relação muito tênue com a capacidade econômico-financeira da entidade de prover os serviços ou produtos que a administração necessita.*

***Assim, quando a administração adota exclusivamente os índices de liquidez para definir a capacidade econômico-financeira das licitantes, na verdade, corre o risco de selecionar empresas sem capacidade para fornecer os produtos/serviços.***

*A título de exemplo, duas empresas de diferentes portes podem apresentar as seguintes estruturas contábeis para um dado exercício social:*

<i>Empresa A</i>			
<i>Ativo</i>		<i>Passivo</i>	
<i>Circulante</i>	<i>115.000.000</i>	<i>Circulante</i>	<i>110.000.000</i>
<i>Não Circulante:</i>			
<i>Realizável a Longo Prazo</i>	<i>260.000.000</i>	<i>Não Circulante</i>	<i>240.000.000</i>
<i>Imobilizado</i>	<i>500.000.000</i>	<i>Patrimônio Líquido</i>	<i>525.000.000</i>
<i>Total</i>	<i>875.000.000</i>	<i>Total</i>	<i>875.000.000</i>

<i>Empresa B</i>			
<i>Ativo</i>		<i>Passivo</i>	
<i>Circulante</i>	<i>50.000</i>	<i>Circulante</i>	<i>36.000</i>
<i>Não Circulante:</i>			
<i>Realizável a Longo Prazo</i>	<i>40.000</i>	<i>Não Circulante</i>	<i>30.000</i>
<i>Imobilizado</i>	<i>60.000</i>	<i>Patrimônio Líquido</i>	<i>84.000</i>
<i>Total</i>	<i>150.000</i>	<i>Total</i>	<i>150.000</i>

*O índice de liquidez geral da Empresa A é 1,071, enquanto o da Empresa B é 1,36. Já o índice de liquidez corrente da Empresa A é de 1,045; o da Empresa B é 1,39.*

*Embora as duas empresas fossem habilitadas a participar de um certame para fornecimento de serviços ou produtos por apresentarem indicadores de liquidez maiores que 1 (valor tomado como indicativo de suficiente capacidade econômico-financeira), a Empresa B teria, provavelmente, limitações para prestar serviços ou fornecer produtos de maior vulto incompatíveis com a sua estrutura de ativos.*

***A adoção de critério único para comprovação de capacidade econômico-financeira da empresa, por meio de índices de liquidez, pode levar, na fase de execução do contrato, à frustração do objetivo para o qual a licitação foi realizada. Aliás, essa é a preocupação expressa no art. 31, § 1º, da Lei 8.666/9.*** (TCU, Acórdão n.º 0647/08, Plenário, rel. Min. Weder de Oliveira, Data da Sessão: 19/03/2014)

Desta forma, tem sido adotado o entendimento de que o edital de licitação não pode fazer exigências de qualificação econômico-financeira que impeça a competitividade do certame. Nesta linha, cumpre destacar que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já se manifestou no sentido de que a Lei não obriga a Administração a esgotar todas as exigências lá previstas, senão veja:

*"RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL. ALEGATIVA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 27, III E 31, I, DA LEI 8666/93. NÃO COMETIMENTO. REQUISITO DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CUMPRIDA DE ACORDO COM A EXIGÊNCIA DO EDITAL. RECURSO DESPROVIDO. 1. A comprovação de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes pode ser aferida mediante a apresentação de outros documentos. A Lei de Licitações não obriga a Administração a exigir, especificamente, para o cumprimento do referido requisito, que seja apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, relativo ao último exercício social previsto na lei de licitações (art. 31, inc. I), para fins de habilitação. 2. "In casu", a capacidade econômico-financeira foi comprovada*

*por meio da apresentação da Certidão de Registro Cadastral e certidões de falência e concordata pela empresa vencedora do Certame em conformidade com o exigido pelo Edital. 3. Sem amparo jurídico a pretensão da recorrente (...). **Na verdade, não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do artigo 31, da Lei 8666/93.**" (destaca-se) (STJ, RESP n.º 402711/SP, 2002/0001074-0, rel. Min. José Delgado, DJ 19/08/2002. P.76)*

Vale mencionar que, a ANAC exige para efeito de qualificação econômico-financeira apenas a apresentação da certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da Comarca da cidade onde a empresa for sediada, e a declaração que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros necessários à consecução do objeto desta Concessão, não tendo o TCU – órgão de controle responsável pela análise prévia da legalidade do projeto – verificado qualquer irregularidade nessas exigências.

Desta forma, à luz da legislação aplicável, da jurisprudência sobre a matéria, das melhores práticas e das características deste Projeto, recomenda-se exigir os seguintes documentos para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira das licitantes:

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Em se tratando de licitante constituída há menos de 1 (um) ano, deverão ser apresentados, em substituição ao balanço patrimonial, o balancete referente ao mês imediatamente anterior à data da abertura da licitação e o balanço provisório devidamente registrado na respectiva junta comercial, sendo vedada a substituição dos referidos documentos para licitantes constituídas há mais de 1 (um) ano. O balanço das empresas que não são obrigadas a publicá-los de acordo com a lei deverá estar assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) em que tiver sede a licitante, com indicação do número das páginas transcritas no livro diário e registrado nos órgãos competentes. No caso de sociedade anônima, o balanço deverá estar publicado em órgãos de imprensa, na forma da lei. As Licitantes obrigadas a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar, além do balanço patrimonial assinado

pelo responsável legal e pelo contador, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação (ou Recibo de Entrega), nos termos da Instrução Normativa DREI n.º 82 de 19/02/2021; e

- Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a sociedade for sediada, no caso de Sociedade Empresária, devendo vir acompanhada(s) da relação dos Cartórios de Distribuição da Comarca, emitida pelo órgão competente.

## **12. CONDIÇÕES DO CONTRATO**

Nesta Seção serão apresentadas as principais diretrizes que embasaram a elaboração da minuta de Contrato que segue anexa ao presente parecer e que pode servir de referência ao Município para viabilização do processo licitatório do Projeto.

Convém destacar que as diretrizes apresentadas nesta Seção encontram fundamento legal na Lei Federal n.º 8.987/95 (Lei Federal de Concessão de Serviços Públicos), e na Lei Federal n.º 14.133/21.

### **12.1. Objeto do Contrato**

Constitui objeto do Contrato de Concessão a prestação, pela Concessionária, por sua conta e risco, dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em caráter de exclusividade, na Área de Concessão, mediante a cobrança de tarifa aos usuários.

A concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário compreendem as atividades de planejamento, a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários.

## **12.2. Legislação aplicável**

O Contrato de Concessão será regido pelo artigo 175 da Constituição Federal; pela Lei Federal n.º 8.987/95; pela Lei Federal n.º 9.074/95; pela Lei Federal n.º 11.445/07, e pelo Decreto Federal n.º 7.217/10, que regulamenta a lei anterior; pela Lei Federal n.º 14.026/20; aplicando-se, supletivamente, a Lei Federal n.º 14.133/21; as normas legais e regulamentares pertinentes, pelo edital e seus anexos, bem como pelos princípios de direito público aplicáveis à espécie.

## **12.3. Regime de Execução**

Conforme demonstrado no presente parecer, o regime de execução do Contrato será o da Concessão Comum, regida pela Lei Federal n.º 8.987/95.

## **12.4. Valor estimado**

O valor estimado da contratação corresponderá ao total dos investimentos estimados ao longo do prazo de concessão a serem realizados pela Concessionária, conforme previstos na sua proposta comercial, desenvolvida de acordo com o Termo de Referência que integrará os documentos da licitação.

## **12.5. Remuneração da Concessionária**

A remuneração da Concessionária advirá da cobrança de tarifa decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitários aos usuários na área da concessão, e da cobrança de valores pela prestação de serviços complementares.

A estrutura tarifária contemplando os valores máximos das tarifas e dos serviços complementares que poderão ser praticados pela Concessionária, e sobre os quais a concessionária aplicará os descontos, estará prevista em anexo do edital.

## **12.6. Reajuste e Revisão**

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato é aplicável aos contratos de concessão comum e parcerias público-privadas (PPP) e tem por finalidade estabilizar a equação econômico-financeira inicialmente estabelecida entre as partes, consistente no conjunto de encargos e retribuições previstas no contrato.

Tal garantia encontra amparo na Constituição Federal, no artigo 37, inciso XXI, o qual estabelece que devem ser “*mantidas as condições efetivas da proposta*”, nas obras, serviços, compras e alienações públicas.

Em nível infraconstitucional, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro encontra amparo na Lei Federal n.º 8.987/95, a qual, no seu artigo 10, estabelece que “*Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro*”. E, na Nova Lei de Licitações, nos artigos 92, incisos X e XI, 22, §2º, I, e 103, §5º, 104, §2º, 124, d), e 130.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato é assegurado pelos procedimentos de reajuste e revisão.

O reajuste consiste em procedimento para a recomposição dos valores previstos no contrato para anular os efeitos da inflação, mantendo a expressão monetária constante da realização da licitação.

Já o processo de revisão consiste na alteração das condições originalmente previstas no contrato, em razão da configuração de eventos fora da álea econômica ordinária da concessão previstos no contrato de concessão.

No Projeto em questão, recomenda-se que o contrato contemple a possibilidade de reajuste dos valores das tarifas e dos serviços complementares, a cada 12 (doze) meses, contados da data de eficácia do contrato, por meio da aplicação de uma cesta de índices que reflita a variação dos preços dos principais insumos necessários à prestação dos serviços, como por exemplo, mão de obra, tarifa de energia elétrica, produtos químicos, a variação dos preços de produtos e serviços comerciais relacionados aos serviços objeto da concessão.

O primeiro reajuste dos valores da tarifa e serviços complementares deverá retroceder até a data-base da modelagem. Isto porque, entre a data da modelagem e a data de assinatura do contrato, leva-se um tempo considerável, de modo que se tal reajuste não retroagir até a data da modelagem, a concessão já começará com os valores da tarifa e dos serviços complementares defasados frente aos preços dos investimentos que foram automaticamente reajustados pelo mercado.

No tocante à revisão do contrato, recomenda-se que o Contrato contemple, resumidamente, a seguinte regra:

- **Periodicidade:** A revisão poderá ocorrer a qualquer momento, desde que configurada a hipótese de cabimento.
  
- **Hipóteses de cabimento:** sempre que ocorrer a materialização de um risco atribuído à Concessionária ou ao Poder Concedente, conforme alocação de riscos estabelecida no Contrato, não sendo permitida a revisão em razão da variação, para mais ou para menos, da receita da Concessionária, bem como dos investimentos previstos na concessão, em consonância com o regime de execução do contrato, em que a Concessionária assume os riscos da concessão, com exceção daqueles expressamente atribuídos ao Poder Concedente.
  
- **Procedimento:** o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser iniciado tanto pela Concessionária quanto pelo Poder Concedente. Para demonstração do cabimento do pleito, a parte que der início deverá apresentar à Agência Reguladora todas as informações e dados necessários à análise do pedido de revisão, acompanhado de “Relatório Técnico”, no qual demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da Concessionária. O processo de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser concluído em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

- **Metodologia:** Fluxo de Caixa Marginal. Trata-se de método de recomposição, por meio do qual o evento de desequilíbrio é isolado, sendo o reequilíbrio realizado por meio da inclusão de um fluxo de receitas marginais capaz de anular os efeitos econômico-financeiros dos dispêndios adicionais gerados pelo evento de desequilíbrio. Neste sentido, o Fluxo de Caixa Marginal, deverá considerar: *(i)* os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição; e *(ii)* os fluxos das receitas marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição.
  
- **Referências para cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro:** Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, poderão ser utilizados para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas resultantes do evento que deu causa ao reequilíbrio: *(i)* os valores constantes do Plano de Negócios da Concessionária; e, na sua ausência, *(ii)* os critérios e preços de mercado.
  
- **Taxa de Desconto:** Será utilizar a Taxa Interna de Retorno – TIR do Projeto, considerada na Proposta Comercial da Licitante Vencedora, bem como o Plano de Negócios da Licitante Vencedora.
  
- **Formas de implementação:** *(i)* revisão das tarifas; *(ii)* prorrogação do prazo da concessão; *(iii)* adequação das metas de serviços adequado, observado o interesse público; *(iv)* supressão de encargos para a concessionária; *(v)* compensação financeira; e *(vi)* combinação entre esses meios ou outros meios definidos pelo Poder Concedente.

## **12.7. Obrigações da Concessionária**

As obrigações da Concessionária foram detalhadamente descritas na minuta de Contrato e no Termo de Referência que seguem anexas ao presente parecer. Resumidamente, as obrigações estabelecidas à Concessionária objetivam garantir a prestação adequada dos serviços públicos concedidos, bem como a observância às normas aplicáveis.

#### **12.8. Obrigações do Poder Concedente**

As obrigações do Poder Concedente foram detalhadamente descritas na minuta de Contrato que segue anexa ao presente parecer. Resumidamente, as obrigações estabelecidas ao Poder Concedente objetivam garantir a fiscalização dos serviços que foram concedidos à Concessionária, os direitos dos usuários, que os usuários cumpram as condições do contrato de concessão, apoiar a Concessionária naquilo que for necessário a fim de essa possa prestar os serviços na forma exigida no Contrato.

#### **12.9. Garantia de Execução**

Em atenção ao disposto no artigo 23, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal n.º 8.987/95; e nos arts. 92, XII; e 98; da Lei Federal n.º 14.133/21, será previsto no Contrato a obrigação de a Concessionária prestar, em favor do Poder Concedente, garantia de execução para assegurar o cumprimento do objeto do contrato.

A exigência de tal garantia tem por finalidade (i) estimular a concessionária a cumprir adequadamente o contrato, pois, do contrário, sofrerá as consequências financeiras do descumprimento contratual cometido, bem como (ii) garantir que eventual crédito devido ao poder concedente em decorrência do descumprimento contratual pela concessionária seja satisfeito, de forma rápida e certa.

Assim, objetivando salvaguardar que o Poder Concedente possa satisfazer eventual crédito ou assegurar a prestação regular do serviço, será exigida a contratação de uma garantia de execução do contrato no valor correspondente a 5% do valor inicial do contrato, nos termos do art. 98 da Lei Federal n.º 14.133/21.

#### **12.10. Parâmetros de desempenho**

Nos termos do artigo 23, inciso III, da Lei Federal n.º 8.987/95, trata-se de cláusula essencial do contrato, a que versa sobre “*critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço*” prestado pela concessionária.

Desta forma, seguirá anexo ao edital e fará parte integrante do Contrato o documento “Termo de Referência” que tem por finalidade estabelecer os critérios, parâmetros, requerimentos de qualidade e condições gerais complementares para a condução dos trabalhos da Concessionária, objeto da Concessão.

Tal documento fornece objetivos, metas e informações adicionais para caracterizar o objeto da Concessão e orientar a elaboração das propostas dos licitantes para atendimento do objeto a ser contratado.

Ademais, apresenta o conjunto de elementos, dados e condicionantes, a serem observadas na elaboração dos projetos de engenharia, na execução das obras e instalações destinadas à revisão, melhoria, modernização e ampliação dos sistemas do Município, a operação e a manutenção das unidades do objeto da concessão, durante o prazo de concessão, e as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro futuro da contratação, à luz das metas estabelecidas na Lei Federal n.º 11.445/07 (Marco Legal do Saneamento Básico), e no Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

Importante destacar que por se tratar de um serviço essencial à população, a prestação de tais serviços é bastante regulamentada e fiscalizada, especialmente no que diz respeito à qualidade da água e à destinação adequada do esgoto.

Tal regulação é feita não somente pela agência reguladora, mas pelos próprios usuários e órgãos ambientais competentes, de modo que, no caso de não atendimento de tais parâmetros, a Concessionária estará sujeita a penalizações, além dos prejuízos decorrentes relacionados à imagem e ao financeiro.

#### **12.11. Mecanismos de Solução de Conflitos**

A possibilidade de previsão de mecanismos de solução de conflitos em contratos administrativos encontra amparo no artigo 23-A da Lei Federal n.º 8.987/95<sup>32</sup>; e no art. 151 da Nova Lei de Licitações<sup>33</sup>.

No âmbito do contrato de concessão do projeto, recomendou-se a adoção de arbitragem para solução de eventuais conflitos entre as partes. A câmara arbitral eleita para resolução de eventuais conflitos é a CAMARB – Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil.

Com vistas a redução de custos, a arbitragem será conduzida por um árbitro, indicado pelo órgão competente da Câmara de Arbitragem, após o recebimento da solicitação de instauração de arbitragem, de acordo com o Regulamento da Câmara.

O árbitro indicado deverá preencher os requisitos previsto no Regulamento da Câmara, sendo que, após a sua nomeação, deverá ser adotado o procedimento da Câmara para definição do objeto da arbitragem, mediante assinatura do respectivo Termo de Arbitragem.

A arbitragem ocorrerá no local onde está a sede do Poder Concedente, e deverá adotar a língua portuguesa. As despesas serão antecipadas pela Concessionária, incluindo honorários dos árbitros, custas, entre outras. Ao final do procedimento arbitral, caso a Concessionária seja vitoriosa poderá ser restituída das custas e despesas que houver antecipado, conforme sentença arbitral prolatada.

A sentença arbitral será definitiva, obrigará as Partes e, quando condenatória do Poder Concedente, será adimplida mediante expedição de precatório judicial, requisição de pequeno valor, ou por meio dos instrumentos contratuais pertinentes, inclusive mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme determinado na sentença e de acordo com a natureza da obrigação imposta, observadas as disposições regulamentares vigentes.

## **12.12. Matriz de Riscos**

---

<sup>32</sup> Art. 23-A. O contrato de concessão poderá prever o emprego de mecanismos privados para resolução de disputas decorrentes ou relacionadas ao contrato, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

<sup>33</sup> Art. 151. Nas contratações regidas por esta Lei, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

Considerando a escolha do modelo de contratação do Projeto em questão, na modalidade de Concessão Comum, faz-se necessária uma análise de riscos e medidas mitigadoras, bem como de uma análise do compartilhamento desses riscos entre o Poder Concedente e a Concessionária.

O compartilhamento de riscos tem como principais objetivos: (i) viabilizar o projeto na medida em que o Poder Conceder assume riscos que a Concessionária não teria condições de assumir; e (ii) evitar que riscos que o Poder Concedente poderia assumir, sem ônus ou com maior facilidade de gestão e controle, sejam transferidos à Concessionária, que, ao contingenciá-los, repassará o respectivo custo para o valor da tarifa.

Assim, o compartilhamento de riscos se faz necessária para que haja uma repartição objetiva de riscos entre as Partes, de modo que os riscos a serem suportados, tanto pelo Poder Concedente quanto pela futura Concessionária, estejam expressamente previstos no Contrato de Concessão Comum, evitando-se, assim, eventuais alegações de desconhecimento por parte dos contraentes.

Neste sentido, a Matriz de Riscos da Concessão Comum apresentada no contrato e no anexo do Edital que leva tal nome, reflete as discussões entre as equipes dos estudos de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira do Projeto, com a finalidade de levantar os riscos inerentes à Concessão Comum, bem como discutir os mecanismos legais e contratuais para sua mitigação e definição de sua repartição objetiva.

### **13. ANEXOS**

Visando a auxiliar o Município na adoção das medidas necessárias a viabilidade do presente Projeto, seguem anexas ao presente parecer as seguintes minutas:

- 1) Minuta de projeto de lei que autoriza a concessão dos serviços públicos (Anexo 1);**
  
- 2) Minuta de projeto de lei que cria autarquia municipal para exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, caso esta seja a opção adotada pelo Município (Anexo 2);**

- 3) **Minuta de Resolução da Agência Reguladora Municipal aprovando o Regulamento dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município, caso o Município decida por constituir Agência Reguladora Municipal, em vez de manter a ARSAE/MG (Anexo 3);**
- 4) **Minuta de Decreto aprovando o Regulamento dos Serviços no Município (Anexo 4);**
- 5) **Proposta de PMSB (Anexo 5);**
- 6) **Minuta de Decreto municipal aprovando a Revisão do PMSB (Anexo 6);**
- 7) **Fluxograma das Etapas para aprovação do PMSB (Anexo 7);**
- 8) **Minuta de ato justificando a concessão, caracterizando seu objeto, área e prazo (Anexo 8);**
- 9) **Minuta de notificação à COPASA formalizando a retomada da execução da prestação do serviço público de abastecimento de água (Anexo 9);**
- 10) **Minuta de notificação à ARSAE/MG comunicando sobre a mudança do prestador dos serviços públicos do Município (Anexo 10);**
- 11) **Minuta de Edital, Contrato de Concessão e respectivos Anexos dos serviços públicos do Município, sendo que a divisão de riscos está devidamente refletida na minuta do contrato de concessão (Anexo 11).**
- 12) **Fluxograma da Fase Interna da Licitação, para mero fim de acompanhamento (Anexo 12).**

**MOYSÉS & PIRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

*Maurício B. Moysés*

**Maurício Boudakian Moysés**

**OAB/SP 292.310**

*Rafael S. Dantas*

**Rafael Silva Dantas**

**OAB/SP 385.827**

## XIII.2 MINUTA DO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A CONCESSÃO

**LEI N.º [-], DE [-] DE [-] DE 20[-].**

**“Autoriza o Poder Executivo do Município de Ilicínea/MG a delegar, mediante prévio procedimento licitatório, a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e dá outras providências.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ILICÍNEA**, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Ilicínea, na qualidade de titular dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e, em cumprimento ao quanto disposto no Artigo 175 da Constituição Federal, autorizado a delegar, mediante prévio procedimento licitatório, a concessão da exploração de tais serviços públicos, com exclusividade, a pessoa jurídica, com amparo na Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e posteriores alterações, em especial pela Lei Federal n.º 14.026/20 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico).

**§ 1.º** As condições e exigências que serão submetidas às pessoas jurídicas interessadas na delegação referida neste artigo deverão constar, obrigatoriamente, do edital de licitação e do respectivo contrato.

**§ 2.º** A delegação a que se refere este artigo abrange as áreas urbanas do Município, incluindo seus Distritos, em regime de exclusividade.

**§ 3.º** O Poder Executivo publicará, previamente ao Edital de Licitação, ato justificando a conveniência da delegação, bem como promoverá a realização de audiência e consulta pública.

**§ 4º** A licitação adotará como critério de julgamento a ponderação entre o menor valor de tarifa e melhor técnica.

**Art. 2.º** A futura concessionária deverá realizar os serviços de que trata a presente Lei, diretamente ou por intermédio de empresas subcontratadas, sempre prezando por sua eficiência, qualidade e continuidade.

**Art. 3.º** O serviço público delegado deverá ser prestado conforme critérios que possibilitem a obtenção de um serviço adequado, de pleno atendimento aos usuários, no qual serão resguardados os direitos e deveres definidos na Lei Federal n.º 8.078/90, na Lei Federal n.º 8.987/95, na Lei Federal n.º 11.445/07, e na Lei Federal n.º 14.026/20.

**Art. 4.º** Consideram-se usuários do serviço público de saneamento básico o proprietário, o titular de domínio ou o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel atendido pelo serviço público objeto da delegação.

**§ 1.º** A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário será remunerada por tarifas, sendo essas fixadas pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas no edital e no contrato.

**§ 2.º** As tarifas poderão ser diferenciadas em função das classes de usuários, faixas de consumo e categoria, inclusive com a fixação de tarifa social para atendimento a domicílio de baixa renda.

**§ 3.º** A tarifa, devida mensalmente pelos serviços prestados, será fixada por unidade autônoma, conforme sua utilização, e a sua cobrança poderá ser realizada, pela concessionária, diretamente dos usuários, respeitando-se a legislação vigente.

**§ 4.º** O Município poderá instituir, durante a concessão, outros subsídios tarifários, sendo que, nesse caso, deverá tomar as providências necessárias para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**Art. 5.º** Caberá ao Poder Executivo Municipal designar a entidade encarregada das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos delegados.

**Art. 6.º** Será obrigatória a ligação de todos os imóveis/edificações às redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área atendidas pelas referidas redes.

**§ 1.º** Quando disponibilizada rede pública de esgotamento sanitário, o usuário estará sujeito aos pagamentos da tarifa ou de taxa correspondente, sendo-lhe assegurada a cobrança de um valor mínimo de utilização dos serviços, ainda que a sua edificação não esteja conectada à rede pública. O pagamento de tal tarifa ou taxa não isenta o usuário da obrigação de conectar-se à rede pública de esgotamento sanitário.

**§ 2.º** Sem prejuízos das demais sanções aplicáveis, caracteriza-se como infração o usuário que não se conectar à rede de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, dentro do prazo estabelecido na comunicação encaminhada pelo prestador dos serviços públicos, ou pela entidade de regulação e fiscalização municipal a respeito da disponibilização do serviço.

**§ 3.º** Pela infração prevista no § 1.º acima, fica o usuário sujeito à aplicação de multa, no valor equivalente a 3,33% (três inteiros e trinta e três décimos por cento) do consumo médio mensal de água, medido ou estimado, no respectivo regulamento dos serviços públicos, por mês e até que seja executada a ligação às redes, sem prejuízo de eventual tarifa em decorrência da disponibilização do serviço.

**Art. 7.º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 8.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilicínea-MG, dia [-] de [-] de 20[-].

[-]

**PREFEITO MUNICIPAL**

### XIII.3 MINUTA PROJETO DE LEI QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

**LEI N.º [-], DE [-] DE [-] DE 20[-].**

**“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no Município de Ilicínea/MG.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ILICÍNEA**, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Ilicínea/MG, em observância ao disposto no artigo 47 da Lei Federal n.º 11.445/07.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico é um órgão de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico:

I - Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;

§1º. As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Ilicínea/MG.

§2º. O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§3º. O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§4º. A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

§5º. Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico, será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - Representante dos titulares dos serviços de saneamento básico;

II - Representante de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - Representante das prestadoras de serviços públicos de saneamento básico no Município;

IV- Representante dos usuários de serviços de saneamento básico;

V - Representante de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

**Art. 5º** A atuação no Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

**Art. 6º** As reuniões do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico serão realizadas ao menos uma vez a cada trimestre e, de forma extraordinária, sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

**Art. 7º** É assegurado ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observado o disposto no §1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 73.217/2010.

**Art. 8º** Eventuais despesas do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, não cabendo ressarcimento pelo Município.

**Art. 9º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 8.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Illicínea-MG, dia [-] de [-] de 20[-].

[-]

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### XIII.4 MINUTAPROJETO DE LEI QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

**LEI N.º [-], DE [-] DE [-] DE 20[-].**

**“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ILCÍNEA**, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico do Município de Ilcínea/MG, nos termos do artigo 13 da Lei Federal n.º 11.445/07, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, com a finalidade de contribuir para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico, com a ampliação do acesso aos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial e manejo dos resíduos sólidos, cujos recursos destinam-se a custear programas e ações de saneamento básico e infraestrutura urbana, a critério do Município, especialmente os relativos a:

- I - execução de ações previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II - Intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares, a fim de viabilizar o acesso dos ocupantes aos serviços de saneamento básico;
- III - Ampliação e manutenção do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;
- IV - Ampliação e manutenção dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- V - Drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;
- VI - Controle da ocupação das encostas, fundos de vale, talwegues e áreas de preservação permanente ao longo dos cursos e espelhos d'água;

VII - Recuperação e melhoramento da malha viária danificada em razão de obras de saneamento básico;

VIII - Estudos e projetos de saneamento;

IX - Ações de educação ambiental em relação ao saneamento básico;

X - Ações de reciclagem e reutilização de resíduos sólidos, inclusive por meio de associação ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

XI - Desapropriação de áreas para implantação das ações de saneamento básico;

XII - Desenvolvimento de sistema de informação em saneamento básico;

XIII - Formação e capacitação de recursos humanos em saneamento básico e educação ambiental;

XIV - Subsídio das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário de estabelecimento da área de saúde, educação e demais órgãos específicos, conforme previsto na legislação municipal.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Saneamento Básico será constituído de recursos provenientes:

I - Da receita líquida operacional a ele destinada pela prestadora dos serviços de Saneamento Básico, nos termos do respectivo do contrato, firmado pelo Município;

II - Das dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III - Dos créditos adicionais a ele destinados;

IV - Das dotações, reembolsos, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

V - Dos rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

VI - De outras receitas eventuais.

§1º. Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico serão depositados em conta específica criada pelo Município para essa finalidade, em instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§2º. Caberá à Secretaria Municipal de Finanças gerir o Fundo Municipal de Saneamento Básico, sob orientação e acompanhamento do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico.

§3º. O orçamento e a contabilidade do Fundo Municipal de Saneamento Básico, a serem realizado pela Secretaria Municipal de Finanças, obedecerão às normas estabelecidas na Lei Federal n.º 4.320/1964, e Lei Complementar n.º 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município.

§4º. Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico somente serão aplicados em ações e projetos que tenham sido aprovados pelo Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico.

**Art. 3º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilicínea-MG, dia [-] de [-] de 20[-].

[-]

**PREFEITO MUNICIPAL**

### XIII.5 MINUTA PROJETO DE LEI QUE CRIA A AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL

## PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA

Lei Ordinária N.º [-], DE [-] DE [-] DE 20[-].

**“Institui a Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Água e Esgoto do Município de Ilicínea/MG e dá outras providências.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ILICÍENA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e este promulga a seguinte Lei:

### TÍTULO I — DA AGÊNCIA REGULADORA

#### CAPÍTULO I — AUTARQUIA

**Art. 1º.** Fica instituída a Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Água e Esgoto do Município de Ilicínea – ARESP-ILICÍNEA, autarquia sob regime especial, dotada de autonomia orçamentária, financeira, funcional e administrativa, com sede e foro na cidade de Ilicínea/MG, e prazo de duração indeterminado.

#### CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA ARESP-ILICÍNEA

**Art. 2º.** A ARESP-ILICÍNEA exercerá, sem prejuízo de outras atividades de regulação e fiscalização de serviços públicos que vierem a ser delegadas por lei, as atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário delegados pelo Município de Ilicínea/MG, nos termos desta Lei e demais normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes.

**§ 1º.** O poder regulatório da ARESP-ILICÍNEA será exercido com a finalidade última de atender o interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento e controle dos serviços públicos submetidos à sua competência.

**§ 2º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com os demais entes federados, visando à delegação ou ao recebimento dos encargos relativos à regulação dos serviços públicos de que trata o *caput* deste artigo.

**§ 3º.** Mediante lei específica, outros serviços públicos de competência do Município poderão ser regulados pela ARESP-ILICÍNEA.

**Art. 3º.** O exercício das funções da ARESP-ILICÍNEA atenderá aos seguintes princípios:

- I – independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira;
- II – transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

**Art. 4º.** A ARESP-ILICÍNEA terá os seguintes objetivos, desempenhando suas atribuições de acordo com a legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, razoabilidade, publicidade e celeridade:

- I - assegurar a adequada prestação dos serviços, regulando-os e fiscalizando-os, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- II - garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos sob sua competência regulatória;
- III - zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro dos serviços públicos delegados sob sua competência regulatória.

### **CAPÍTULO III - COMPETÊNCIA DA ARESP-ILICÍNEA**

**Art. 5º.** À ARESP-ILICÍNEA compete o poder regulatório e fiscalizatório dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município de Ilicínea, bem como o acompanhamento, controle, normatização e padronização dos referidos serviços, preservadas as competências e prerrogativas dos demais entes federativos.

**Art. 6º.** Sem prejuízo de outros poderes de regulação e fiscalização sobre serviços públicos que possam vir a ser delegados à ARESP-ILICÍNEA, as seguintes atribuições básicas serão de sua competência:

- I - zelar pelo fiel cumprimento da legislação, dos contratos de concessão, termos de permissão e demais contratos de serviços públicos sob a sua competência regulatória, podendo, para tanto, determinar diligências junto ao poder concedente e entidades reguladas, e ter amplo acesso a dados e informações relativos à prestação dos serviços;
- II - implementar as diretrizes e políticas públicas estabelecidas pelo poder concedente em relação à concessão e permissão de serviços sujeitos à sua competência;
- III - fiscalizar, diretamente ou mediante contratação de terceiros, os aspectos técnico, econômico, contábil, financeiro, operacional e jurídico dos serviços públicos delegados, recomendando a aplicação das sanções cabíveis, em conformidade com a regulamentação desta Lei, e demais normas legais e contratuais;
- IV - fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho dos prestadores, estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação e conservação do meio ambiente, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- V - fixar critérios para o estabelecimento de tarifas dos serviços públicos, bem como propor ao Poder Concedente o reajuste, revisão e aprovação em consonância com as normas legais e contratuais;
- VI - deliberar, no âmbito de suas atribuições, quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos relativos aos serviços públicos delegados;
- VII - dirimir, em âmbito administrativo, conflitos entre o poder concedente, entidades reguladas e usuários;
- VIII - propor ao poder concedente intervenções ou extinção das concessões ou permissões sob seu poder regulatório;
- IX - encaminhar à Secretaria competente os processos relativos à declaração de utilidade pública para desapropriação ou instituição de servidão administrativa;
- X - assegurar o cumprimento de suas decisões administrativas, inclusive mediante a imposição de penalidades aplicáveis conforme previsão legal ou contratual;
- XI - atender os usuários, compreendendo o recebimento, processamento e provimento de reclamações relacionadas com a prestação de serviços públicos delegados, conforme as normas regulamentares e contratuais aplicáveis;
- XII - atuar na defesa e proteção dos direitos dos usuários, reprimindo infrações e compondo e arbitrando conflitos de interesses;
- XIII - incentivar, nas hipóteses em que possível, a competitividade nos diversos setores sujeitos à sua regulação, estimulando a melhoria da qualidade e o desenvolvimento tecnológico dos serviços públicos delegados;

- XIV - buscar a modicidade das tarifas com o justo retorno dos investimentos;
- XV - zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato regulado;
- XVI - contratar com entidades públicas ou privadas serviços técnicos, vistorias, estudos e auditorias necessários ao exercício das atividades de sua competência, respeitada a legislação pertinente;
- XVII - elaborar o seu regulamento interno, estabelecendo procedimentos para a realização de audiências públicas, encaminhamento de reclamações, emissão de decisões administrativas e respectivos procedimentos recursais;
- XVIII - elaborar a proposta orçamentária a ser incluída na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA;
- XIX - contratar seu pessoal nos termos da Lei;
- XX - administrar seus bens;
- XXI - arrecadar e aplicar suas receitas;
- XXII - dar publicidade às suas decisões;
- XXIII - garantir o controle social dos serviços públicos por ela regulados;
- XXIV - praticar outros atos relacionados com sua finalidade;
- XXV - fiscalizar o cumprimento das metas de universalização e não intermitência do abastecimento, de redução de perda e de melhoria dos processos de tratamento anualmente, observando-se um intervalo dos últimos 5 (cinco) anos, nos quais as metas deverão ter sido cumpridas em, pelo menos, 3 (três) dos cinco anos, sendo que a primeira fiscalização deverá ser realizada apenas ao término do quinto ano de vigência do contrato;
- XXVI – instituir regras para que empreendedores imobiliários façam investimentos em redes de água e esgoto, identificando as situações nas quais os investimentos representam antecipação de atendimento obrigatório do operador local, fazendo jus ao ressarcimento futuro por parte da concessionária, por critério de avaliação regulatórios, e aquelas nas quais os investimentos configuram-se como de interesse restrito do empreendedor imobiliário, situação na qual não fará jus ao ressarcimento;
- XXVII - estabelecerá metas progressivas para a substituição do sistema unitário pelo sistema separador absoluto, sendo obrigatório o tratamento dos esgotos coletados em períodos de estiagem, enquanto durar a transição;
- XXVIII – gerir o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SMISB, quando existente; e
- XXIX – observar e cumprir o disposto na Política Municipal de Saneamento Básico.

#### **CAPÍTULO IV - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 7º.** A ARESP-ILICÍNEA apresenta a seguinte estrutura organizacional:

I - Conselho Consultivo;

II - Diretoria Executiva;

III - Ouvidoria.

**Parágrafo único.** A regulamentação desta Lei disporá sobre a organização e atribuições dos órgãos componentes da ARESP-ILICÍNEA.

## **CAPÍTULO V – CONSELHO CONSULTIVO**

**Art. 8º.** O Conselho Consultivo, órgão superior de representação e participação da sociedade na ARESP-ILICÍNEA, será integrado por 5 (cinco) conselheiros e decidirá por maioria simples dos presentes, cabendo um voto a cada membro e, quando for o caso, o voto de desempate ao seu presidente.

**Art. 9º.** Cabe ao Conselho Consultivo:

I - conhecer das resoluções internas da ARESP-ILICÍNEA e das relativas à prestação dos serviços públicos delegados;

II - aconselhar quanto às atividades de regulação desenvolvidas pela ARESP-ILICÍNEA;

III - apreciar os relatórios anuais da Diretoria Executiva;

IV - conhecer dos valores de tarifas e preços públicos relativos aos serviços públicos delegados;

V - examinar críticas, denúncias e sugestões feitas pelos usuários e, com base nestas informações, fazer proposições à Diretoria Executiva;

VI - requerer informações relativas às decisões da Diretoria Executiva;

VII - produzir, anualmente ou quando oportuno, apreciações e críticas sobre a atuação da ARESP-ILICÍNEA, encaminhando-as à Diretoria Executiva e ao Prefeito Municipal;

VIII - tornar acessível ao público em geral seus atos e manifestações.

**Parágrafo único.** O Conselho Consultivo exercerá suas competências em caráter consultivo, de forma a auxiliar a Diretoria Executiva quando se fizer necessário.

**Art. 10.** O Conselho Consultivo terá seus membros nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 3 (três) anos, não sendo remunerados pelo exercício desta função, contando com a seguinte composição:

I - um Diretor Presidente da ARESP-ILICÍNEA;

II - um representante do Poder Executivo;

III - um representante das entidades reguladas;

IV - um representante dos usuários;

V - um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo presidente da Câmara de Vereadores.

**Art. 11.** O Regimento Interno do Conselho Consultivo disporá sobre seu funcionamento.

## **CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 12.** A Diretoria Executiva, órgão máximo da ARESP-ILICÍNEA, é responsável pela direção da ARESP-ILICÍNEA, sendo composta de 03 (três) Diretores, em regime de colegiado, tendo por objetivo implementar as diretrizes estabelecidas nesta Lei e demais normas aplicáveis, incumbindo-lhe ainda exercer as competências executiva, fiscal e outras que lhe reservem esta Lei e sua regulamentação.

**Art. 13.** A Diretoria Executiva será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo Financeiro e um Diretor Técnico-Operacional, com mandato não coincidente de 3 (três) anos.

**Parágrafo único.** O Diretor permanecerá no exercício de suas funções após o término de seu mandato, até que seu sucessor seja nomeado e empossado.

**Art. 14.** Os Diretores serão indicados pelo Prefeito Municipal, e submetidos à aprovação do Poder Legislativo, na primeira sessão ordinária após as indicações, dentre aqueles que satisfaçam, simultaneamente, as seguintes condições:

I - ser brasileiro;

II - possuir reputação ilibada e idoneidade moral;

III - ter conhecimento jurídico, ou econômico, ou administrativo ou técnico em área sujeita ao exercício do poder regulatório da ARESP-ILICÍNEA;

IV - não ser acionista, quotista ou empregado de qualquer entidade regulada;

V - não exercer qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, consultor ou empregado de qualquer entidade regulada; e,

VI - não ser cônjuge, companheiro, ou ter qualquer parentesco por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com dirigente, administrador ou conselheiro de qualquer entidade regulada ou com pessoas que detenha mais de 1% (um por cento) do capital social dessas entidades;

VII — possuir nível superior completo.

**Parágrafo único.** Uma vez aprovadas as indicações pelo Legislativo os Diretores serão nomeados pelo Prefeito.

**Art. 15.** Os cargos da Diretoria Executiva serão de dedicação exclusiva.

**Art. 16.** Sob pena de perda de mandato, o Diretor não poderá:

I - receber a qualquer título, quantias, descontos, vantagens ou benefícios de qualquer entidade regulada;

II - tornar-se sócio, quotista ou acionista de qualquer entidade regulada;

III - passar a ser cônjuge, companheiro, ou a ter qualquer parentesco por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com dirigente, administrador ou conselheiro de qualquer entidade regulada ou com pessoas que detenha mais de 1% (um por cento) do capital social dessas entidades;

IV - manifestar-se publicamente, salvo nas sessões da Diretoria Executiva, sobre qualquer assunto submetido à ARESP-ILICÍNEA, ou que, pela sua natureza, possa vir a ser objeto de apreciação da mesma.

**Art. 17.** Qualquer vacância no cargo de Diretor será suprida mediante indicação do Prefeito Municipal em caráter interino, por prazo por ele fixado, ou em caráter definitivo, válida até o termo final do mandato.

**Art. 18.** Em caso de ausência de qualquer dos Diretores e havendo empate em deliberação, prevalecerá o voto do Diretor Presidente.

**Art. 19.** Na ausência do Diretor Presidente, este designará, dentre os Diretores, aquele que interinamente exercerá a presidência, sendo vedado ao mesmo Diretor exercer tal função por duas ausências consecutivas do Diretor Presidente.

**Art. 20.** No início de seus mandatos, e anualmente até o final deles, os Diretores deverão apresentar declaração de bens, na forma prevista na regulamentação desta Lei.

**Art. 21.** É vedado aos Diretores, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do término dos respectivos mandatos, exercer, direta ou indiretamente, qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, consultor ou empregado de qualquer entidade regulada, nem patrocinar direta ou indiretamente interesses desta junto à ARESP-ILICÍNEA.

**Parágrafo único.** Os Diretores deverão, no ato de posse, assinar termo de compromisso, cujo conteúdo espelhará o previsto nesta Lei.

**Art. 22.** Observado o disposto no artigo seguinte, a representação e assunção de obrigações pela ARESP-ILICÍNEA se dará por meio da assinatura do Diretor Presidente.

**Art. 23.** Cabe ao Diretor Presidente a representação da ARESP-ILICÍNEA em Juízo e perante outras autoridades administrativas das esferas federativas, inclusive na celebração de contratos, acordos, convênios e similares de interesse da ARESP-ILICÍNEA, e o comando hierárquico sobre o pessoal da Agência.

**Art. 24.** Após nomeação, o Diretor somente perderá o cargo antes do término do seu mandato em quaisquer das seguintes hipóteses, isolada ou cumulativamente:

I - a constatação de que sua permanência no cargo possa comprometer a independência e integridade da ARESP-ILICÍNEA;

II - nas hipóteses previstas no artigo 16 da presente Lei;

III - condenação por crime doloso;

IV - condenação por improbidade administrativa.

**Parágrafo único.** Constatadas as condutas referidas nos incisos I e II deste artigo, caberá ao Prefeito Municipal determinar a apuração das irregularidades pela Procuradoria Geral do Município.

## **CAPÍTULO VII — OUVIDORIA**

**Art. 25.** A cada quatro anos, a Diretoria Executiva indicará e nomeará um Ouvidor da ARESP-ILICÍNEA, competindo-lhe receber sugestões e averiguar as queixas dos usuários contra o funcionamento da própria ARESP-ILICÍNEA e a respeito dos serviços públicos sob sua regulação.

## **CAPÍTULO VIII - PROCESSO DECISÓRIO**

**Art. 26.** O processo decisório da ARESP-ILICÍNEA compete à Diretoria Executiva, e obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economia processual, de acordo com os procedimentos a serem definidos na regulamentação desta Lei, assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes.

**Parágrafo único.** O funcionamento e tramitação dos processos administrativos constarão na regulamentação desta Lei, devendo ser respeitados os prazos e condições previstos nos contratos de concessão, termos de permissão e outros ajustes submetidos ao poder regulatório da ARESP-ILICÍNEA.

**Art. 27.** As decisões da ARESP-ILICÍNEA serão deliberadas por maioria simples de votos dos Diretores, cabendo um voto a cada Diretor e, quando necessário, o voto de desempate caberá ao Diretor Presidente.

**Art. 28.** A entidade regulada ou seu preposto que tenha matéria sob análise da Diretoria Executiva não poderá contatar, salvo pelas vias administrativas ordinárias, quaisquer membros da Diretoria Executiva acerca do mérito da matéria sob consideração.

**Art. 29.** As decisões da ARESP-ILICÍNEA deverão ser fundamentadas e publicadas.

**Art. 30.** Observado o disposto no parágrafo único desse artigo, os processos administrativos deverão estar concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de sua instauração.

**Parágrafo único.** Os processos administrativos que versarem sobre revisão de contratos e das respectivas tarifas, preços públicos e contraprestações cobradas pelas entidades reguladas, bem como sobre reajuste de tais tarifas, preços públicos e contraprestações, deverão ser concluídos no prazo máximo previstos nos instrumentos de delegação.

## **CAPÍTULO IX - RECEITAS DA ARESP-ILICÍNEA**

**Art. 31.** A ARESP-ILICÍNEA deverá elaborar, a cada ano, proposta orçamentária operacional, contendo as receitas previstas neste Capítulo, a ser integrada na proposta de Lei Orçamentária do Município.

**Art. 32.** Constituem receitas diversas da ARESP-ILICÍNEA, dentre outras fontes de recursos:

- I - os valores pagos à título de regulação e fiscalização dos serviços de competência da ARESP-ILICÍNEA;
- II - dotações orçamentárias atribuídas pelos Municípios em seus orçamentos, bem como créditos adicionais;
- III - produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações;
- IV - doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza realizadas por entidades não reguladas;
- V - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos de direito público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - rendimentos de operações financeiras que realizar com recursos próprios;
- VII - emolumentos e preços cobrados em decorrência do exercício de regulação, bem como quantias recebidas pela aprovação de laudos e prestação de serviços técnicos pela ARESP-ILICÍNEA;
- VIII - valor de multas atribuídas à ARESP-ILICÍNEA pela legislação ou em normas regulamentares aplicáveis; e,
- IX - outras receitas.

**Art. 33.** Constituem patrimônio da ARESP-ILICÍNEA, os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos e os que venham a adquirir ou incorporar.

## **CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 34.** Durante o primeiro mandato dos membros da Diretoria Executiva, os Diretores terão mandatos diferenciados de cinco, quatro e três anos, de acordo com os respectivos termos de posse e fixados nos respectivos atos de nomeação.

**Art. 35.** Ficam criados na ARESP-ILICÍNEA os cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor Técnico-Operacional e Ouvidor, nos termos do Anexo I desta Lei, que estabelece as respectivas remunerações e atribuições.

**Art. 36.** Fica a ARESP-ILICÍNEA autorizada, em sendo necessário, a efetuar contratação temporária, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, por prazo não excedente a 12 (doze) meses, obedecidos os requisitos de Lei.

**Art. 37.** O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à implementação da ARESP-ILICÍNEA.

**Art. 38.** No prazo de 30 (trinta) dias a contar da posse da Diretoria Executiva da ARESP-ILICÍNEA, esta promoverá a adequação do orçamento da Agência às suas finalidades.

#### **TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 39.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, ficando autorizado o Executivo Municipal a criar créditos suplementares e realizar os remanejamentos eventualmente necessários para fazer frente à execução desta Lei.

**Art. 40.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 41.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ILICÍNEA/MG, dia [-] de [-] de 20[-].

[-]

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I**  
**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES/REMUNERAÇÕES**

**Cargo, Remuneração e Atribuições:**

**Cargo:** Diretor Presidente da ARESP-ILICÍNEA;

**Remuneração:** equivalente à de Secretário Municipal;

**Atribuições:**

- a) coordenar e submeter ao Chefe do Executivo o orçamento da ARESP-ILICÍNEA;
- b) coordenar as atividades dos outros Diretores;
- c) superintender todas as operações da ARESP-ILICÍNEA, acompanhando o seu andamento;
- d) decidir, pelo voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações da Diretoria;
- e) a representação da ARESP-ILICÍNEA em suas relações com o Poder Concedente, órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e respectivas autoridades, autarquias, instituições financeiras, entidades de classe e terceiros, em juízo ou fora dele;
- f) sempre em conjunto com outro Diretor firmar contratos, convênios ou assemelhados de interesse da ARESP-ILICÍNEA;
- g) elaborar o Regulamento Interno da ARESP-ILICÍNEA.

**Cargo:** Diretor Administrativo Financeiro da ARESP-ILICÍNEA;

**Remuneração:** equivalente à de Diretor de Departamento do quadro de pessoal da Prefeitura;

**Atribuições:**

- a) elaborar a proposta de orçamento da ARESP-ILICÍNEA e submetê-la ao Diretor Presidente;
- b) acompanhar a evolução orçamentária da ARESP-ILICÍNEA;
- c) supervisionar as áreas econômica e administrativa, de forma a assegurar o desenvolvimento normal das atividades da ARESP-ILICÍNEA;
- d) supervisionar e coordenar as operações e atividades administrativas e financeiras da ARESP-ILICÍNEA;
- e) sempre em conjunto com outro Diretor, firmar contratos.

**Cargo:** Diretor Técnico-Operacional da ARESP-ILICÍNEA;

**Remuneração:** equivalente à de Diretor de Departamento do quadro de pessoal da Prefeitura;

**Atribuições:**

- a) coordenar as atividades de avaliação do plano de obras estabelecidos no plano de saneamento e contratos;
- b) verificar o cumprimento das metas de eficiência e eficácia das operadoras;

- c) supervisionar e coordenar as atividades de engenharia da ARESP-ILICÍNEA;
- d) supervisionar as atividades de planejamento, de operação, de manutenção da ARESP-ILICÍNEA;
- e) relatar os processos para deliberação no âmbito da ARESP-ILICÍNEA envolvendo questões técnicas ou operacionais;
- f) organizar e supervisionar o desempenho da infraestrutura organizacional da ARESP-ILICÍNEA;
- g) elaborar as minutas de normas de regulação relativas às matérias técnicas ou operacionais e submetê-las à apreciação da Diretoria;
- h) exercer outras atividades estabelecidas no Regulamento Interno da ARESP-ILICÍNEA.

**Cargo:** Ouvidor da ARESP-ILICÍNEA;

**Remuneração:** equivalente à de Diretor de Departamento do quadro de pessoal da Prefeitura;

**Atribuições:**

- a) receber, averiguar e responder as reclamações dos usuários em relação aos serviços públicos delegados à ARESP-ILICÍNEA;
- b) receber as sugestões apresentadas pelos usuários dos serviços públicos delegados à ARESP-ILICÍNEA, em relação a esses serviços e ao funcionamento da Agência;
- c) consolidar as reclamações e sugestões dos usuários e encaminhá-las ao Diretor Presidente, para as devidas providências;
- d) propor recomendações que promovam a qualidade e a eficiência da ARESP-ILICÍNEA para melhorar a gestão e alcançar o equilíbrio na atuação regulatória e fiscalizatória;
- e) exercer outras atividades estabelecidas no Regulamento Interno da ARESP-ILICÍNEA.

### XIII.6 MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE APROVA O REGULAMENTO DOS SERVIÇOS

**RESOLUÇÃO Nº [-], DE [-].**

Dispõe sobre as condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Águas e Esgotamento Sanitário do Município de Ilicínea/MG.

**A DIRETORIA EXECUTIVA da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ILICÍNEA**, cumprindo seu papel de regular as atividades de saneamento, fazendo uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º [-];

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Ilicínea/MG anexo à presente Resolução (Anexo 1), em conformidade com a deliberação da Ata de Reunião da Diretoria de [-].

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO  
MUNICÍPIO DE ILICÍNEA

[-]

**Presidente**

**REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO  
SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ILICÍNEA**

[-]

### XIII.7 MINUTA DE DECRETO QUE APROVA O REGULAMENTO

**DECRETO N.º [-], DE [-] DE [-] DE 20[-].**

**“Aprova o Regulamento dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Ilicínea-MG.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ILICÍNEA**, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação pertinente, em especial, a Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal Autorizativa da Concessão n.º [-], e a Lei Federal n.º 11.445/07:

**DECRETA:**

**Art. 1.º.** Fica aprovado o Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Município de Ilicínea, nos termos do Anexo 1 do presente Decreto.

**Art. 2.º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ilicínea/MG, dia [-] de [-] de 20[-].

[-]

**PREFEITO MUNICIPAL**

### XIII.8 MINUTA DE ATO DE JUSTIFICATIVA DA CONCESSÃO

**ATO DE JUSTIFICATIVA DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE  
ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ILICÍNEA/MG**

O Prefeito do Município de Ilícinea/MG, com fundamento nos artigos 5.º e 16, ambos da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, vem apresentar a justificativa da conveniência de outorga da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município.<sup>1</sup>

Primeiramente, convém destacar que a prestação de serviços públicos de saneamento básico visa a assegurar aos cidadãos condições mínimas de dignidade da pessoa humana.

Nos termos do artigo 30, incisos I e V, e artigo 175, ambos da Constituição Federal, compete à Administração Pública Municipal organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, desde que precedida de processo licitatório, mantendo-se a fiscalização e regulação sobre tais atividades.<sup>2</sup>

Tal competência municipal foi reforçada com a aprovação do Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal n.º 14.026/20), que modificou a Lei Federal n.º 11.445/07, para prever expressamente que a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico de interesse local é dos Municípios e do Distrito Federal – assim entendido como as funções públicas e serviços cujas infraestruturas e instalações operacionais atendam a um único Município (art. 3, inciso XV, e art. 8, inciso I) – tal qual ocorre neste Município.<sup>3</sup>

Isto posto, como se sabe, atualmente o serviço público de abastecimento de água no âmbito do Município é prestado pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA-MG, com base no Contrato de Concessão n.º 312517.

---

<sup>1</sup> “Art. 5º O poder concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo.”; “Art. 16. A outorga de concessão ou permissão não terá caráter de exclusividade, salvo no caso de inviabilidade técnica ou econômica justificada no ato a que se refere o art. 5º desta Lei.”

<sup>2</sup> “Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...) V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;”; “Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.”

<sup>3</sup> “Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se: (...) XV - serviços públicos de saneamento básico de interesse local: funções públicas e serviços cujas infraestruturas e instalações operacionais atendam a um único Município;”; “Art. 8º Exercem a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico: I - os Municípios e o Distrito Federal, no caso de interesse local; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

No entanto, a vigência do referido Contrato de Concessão se encerrou em maio de 2015. Assim, desde a referida data, a COPASA vem prestando o serviço de abastecimento de água de forma precária, uma vez que não encontra amparo em qualquer contrato, o que inviabiliza este município de fiscalizar e/ou exigir a prestação adequada do referido serviço.

O artigo 10 do Novo Marco Legal do Saneamento Básico estabelece que a prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular, depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, nos termos do artigo 175 da CF/88, sendo vedada a sua disciplina por meio de contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

Assim, considerando (i) a importância de tal serviço à população, (ii) a necessidade desta Administração regularizar a prestação de referido serviço, (iii) a necessidade de dar segurança jurídica para o fim de obter os investimentos necessários à universalização dos serviços de água e esgoto no âmbito do município, e (iv) a impossibilidade de o Município manter a COPASA na prestação de tais serviços, mediante a celebração de novo contrato, em virtude do estabelecido no artigo 10 da Lei Federal n.º 11.445/07<sup>4</sup>; não resta outra alternativa a esta Administração senão promover a concessão de tais serviços públicos, mediante prévia licitação, na modalidade concorrência pública.

A adoção de tal medida, além de imposta pela legislação vigente, será benéfica aos cidadãos de Ilhéus/MG, isto porque, a experiência atual verifica benefícios com a exploração de serviços públicos pela iniciativa privada, na medida em que se assegura: (i) a redução de aporte de recursos públicos pela Administração Pública, mediante a aplicação de investimentos para a prestação desses serviços pela iniciativa privada; (ii) a transferência do risco de exploração da atividade econômica para a iniciativa privada; (iii) o fomento à iniciativa privada; e (iv) a apropriação da eficiência da iniciativa privada na prestação de serviços públicos e atividades de interesse público.

---

<sup>4</sup> “Art. 10. A prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, vedada a sua disciplina mediante contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária. (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)”

Neste sentido, a licitação que se pretende instaurar terá por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município, compreendendo a execução das seguintes atividades: a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários.

A concessão abrangerá o perímetro urbano do Município de Ilicínea.

De acordo com os estudos de viabilidade que embasam o processo licitatório para concessão de tais serviços, estima-se que no período de trinta e cinco anos da concessão, serão realizados aproximadamente R\$ [-] em investimentos no setor.

Importante esclarecer que tal modelo não busca suprimir a atuação do Município no cumprimento de sua obrigação constitucional de assegurar a prestação de serviços públicos essenciais à população, mas tem por origem a necessidade de reavaliar a forma pela qual essa intervenção é feita atualmente.

De fato, com tal medida o Município intenta assegurar a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário à população em áreas com necessidade de vultosos investimentos, sem a necessidade de aportar recursos públicos e sem correr os riscos do empreendimento.

Adicionalmente, a delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário à iniciativa privada, viabilizará a apropriação, pelo Município, da eficiência empresarial desta, assegurando a prestação de serviços essenciais à dignidade humana com alto padrão de qualidade e custos otimizados.

Os investimentos requeridos no setor de saneamento básico, de difícil obtenção pela Administração Pública, afiguram-se atrativos à iniciativa privada, haja vista que:

- É possível configurar empreendimento autossustentável, utilizando-se metodologia derivada do *Project Finance*; e
- Há espaço para a modernização do setor, quer pela introdução de novos processos técnicos, quer pela adoção de mecanismos gerenciais e operacionais voltados à eficiência.

Assim sendo, analisando as vantagens e desvantagens dos vários modelos de gestão para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, o Município concluiu, como mais adequado ao atendimento do interesse público, pela concessão comum da prestação de referidos serviços públicos à iniciativa privada, regida pela lei federal n.º 8.987/95, mediante a realização de prévio processo licitatório, em face das expressivas vantagens que essa modalidade institucional propicia, especialmente em contraste com o grande volume de investimentos municipais que seriam necessários à manutenção da prestação de tais serviços diretamente.

Desta forma, com base nos Estudos de Viabilidade realizados no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI instaurado por este Município (Edital de Chamamento Público n.º 05/2023) que atestam a viabilidade da concessão, resta justificada a delegação dos serviços públicos do Município de Ilícinea/MG.

Ilícinea/MG, dia [-] de [-] de 20[-].

[-]

**PREFEITO MUNICIPAL**

### XIII.9 MINUTA DE NOTIFICAÇÃO À COPASA

[LOCAL, DATA]

À

**Companhia de Saneamento de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG**

[-]

**A/C: Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente**

**Notificação sobre a retomada do serviço público de abastecimento de água, realização de licitação para a concessão dos serviços de água e esgoto, e necessidade de reversão dos bens vinculados à prestação de tais serviços no âmbito do Município.**

Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente,

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ILICÍNEA, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º [-], com sede na [-], CEP [-], neste ato representado pelo seu Prefeito, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Companhia, apresentar esta Notificação, pelas razões de fato e de direito abaixo expostas:

Como é sabido, a prestação do serviço público de abastecimento de água é realizada pela COPASA, com base em contrato de programa n.º 312517. Contudo, o referido Contrato de Concessão teve a sua vigência encerrada em maio do ano de 2015.

Assim, desde a referida data, a COPASA vem prestando o serviço de abastecimento de água de forma precária, uma vez que não encontra amparo em qualquer contrato, o que prejudica este Município de exercer a fiscalização e/ou exigências para a adequada prestação do serviço.

Neste sentido, o artigo 10, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, estabelece que a prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular, depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, nos termos do artigo 175 da CF/88, sendo vedada a sua disciplina por meio de contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

Assim, considerando (i) a importância de tal serviço à população, (ii) a necessidade desta Administração regularizar a prestação de referido serviço, (iii) a necessidade de dar segurança

jurídica para o fim de obter os investimentos necessários à universalização dos serviços de água e esgoto no âmbito do município, e (iv) a impossibilidade de o Município manter a COPASA na prestação do serviço, mediante a celebração de novo contrato, em virtude do estabelecido no artigo 10 da Lei Federal n.º 11.445/07<sup>1</sup>; não restou outra alternativa a esta Administração senão proceder com a concessão de tais serviços públicos, mediante prévia licitação.

No cumprimento de tal desígnio, a Prefeitura Municipal de Ilicínea irá instaurar procedimento licitatório, na modalidade de concorrência, visando a seleção de proposta mais vantajosa para a delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, sendo facultada ampla participação de licitantes, incluindo desta Ilustre Companhia.

Em face do exposto, o MUNICÍPIO DE ILICÍNEA, vem, pela presente, notificar à COPASA que, uma vez concluído o procedimento licitatório objetivando a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município – e não sagrando esta Ilma. Companhia vencedora –, deverá esta D. Companhia viabilizar a imediata reversão dos bens vinculados à prestação dos serviços em favor da futura Concessionária, o que será oportunamente comunicado à Vossa Companhia.

Incluem-se, nos bens vinculados à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água a serem revertidos em favor da nova Concessionária: os bens e equipamentos necessários à continuidade da prestação dos serviços públicos, os cadastros comerciais dos munícipes, assim como todos os documentos e informações relevantes a boa e contínua prestação dos serviços municipais.

Por fim, insta-nos destacar que, por não se tratar de encampação de concessão, a reversão dos bens vinculados à prestação dos serviços públicos não está condicionada ao pagamento de eventuais indenizações relacionadas a investimentos não amortizados, conforme iterativa jurisprudência do Excelso Superior Tribunal de Justiça:

“2. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é no sentido de que "extinto o contrato de concessão por decurso do prazo de vigência, cabe ao Poder Público a retomada imediata da prestação do serviço, até a realização

---

<sup>1</sup> “Art. 10. A prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, vedada a sua disciplina mediante contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária. (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)”

de nova licitação, a fim de assegurar a plena observância do princípio da continuidade do serviço público, não estando condicionado o termo final do contrato ao pagamento prévio de eventual indenização, que deve ser pleiteada nas vias ordinárias" (AgRg no REsp 1139802/SC, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/04/2011, DJe 25/04/2011).

**3. Declarada a nulidade da permissão outorgada sem licitação pública, não se pode condicionar o termo final do contrato ao pagamento prévio de eventual indenização, cabendo ao Poder Público a retomada imediata da prestação do serviço, até a realização de nova licitação.”** (STJ, AGRG NO ARESP 481094/RJ, 2ª TURMA, MIN. REL. MAURO CAMPBELL MARQUES, 15/05/2014, DJE 21/05/2014)

Ademais, eventual direito à indenização, se cabível, deverá ser discutido junto a este Poder Concedente por vias próprias e independentemente da imediata reversão dos bens vinculados à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água no Município.

Solicitamos que as providências para a reversão dos bens vinculados à prestação dos serviços públicos sejam adotadas em prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação a ser encaminhada por este Município.

Efetuada a reversão dos bens vinculados à prestação dos serviços públicos, a COPASA deverá se abster de executar qualquer atividade relacionada à prestação de serviços públicos de abastecimento de água, incluindo a cobrança de tarifa e preços públicos dos munícipes, passando a cobrança a ser realizada diretamente pela futura Concessionária.

Certos de sua atenção e colaboração, subscrevemo-nos, renovando nossos protestos de elevada estima e consideração.

---

MUNICÍPIO DE ILICÍNEA

### XIII.10 MINUTA DE NOTIFICAÇÃO À ARSAE-MG

[LOCAL, DATA]

**Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE/MG,**

[endereço]

**A/C: Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente.**

**Assunto: Notificação de mudança do prestador dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Ilicínea.**

Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente,

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ILICÍNEA, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º [-], com sede na [-], CEP [-], neste ato representado pelo seu Prefeito, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar esta Notificação, pelas razões de fato e de direito abaixo expostas:

Como é sabido, a prestação do serviço público de abastecimento de água é realizada pela COPASA, com base em contrato de programa n.º 312517.

Entretanto, o referido Contrato de Concessão teve a sua vigência encerrada em maio do ano de 2015. Assim, desde a referida data, a COPASA vem prestando o serviço de abastecimento de água de forma precária, uma vez que não encontra amparo em qualquer contrato, o que prejudica o exercício da fiscalização e/ou exigir a prestação adequada do referido serviço por parte do Município.

O artigo 10 do Novo Marco Legal do Saneamento Básico estabelece que a prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular, depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, nos termos do

artigo 175 da CF/88, sendo vedada a sua disciplina por meio de contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

Assim, considerando (i) a importância de tal serviço à população, (ii) a necessidade desta Administração regularizar a prestação de referido serviço, (iii) a necessidade de dar segurança jurídica para o fim de obter os investimentos necessários à universalização dos serviços de água e esgoto no âmbito do município, e (iv) a impossibilidade de o Município manter a COPASA na prestação de tais serviços, mediante a celebração de novo contrato, em virtude do estabelecido no artigo 10 da Lei Federal n.º 11.445/07<sup>1</sup>; não restou outra alternativa a esta Administração senão promover a concessão de tais serviços públicos, mediante prévia licitação, na modalidade concorrência pública.

A conclusão de referido procedimento licitatório se deu em [data], sagrando-se vencedor a Concessionária [-]. Sendo assim, a partir de [data de emissão da ordem de serviço], a Concessionária [-] será a responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no âmbito do Município.

Como sabido, a ARSAE-MG é a atualmente a entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município.

[1] NO CASO DE O MUNICÍPIO MANTER A ARSAE COMO ENTIDADE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:]

Deste modo, esta Administração entende que a mudança do prestador de tais serviços públicos municipais não impacta no exercício das atividades de regulação e fiscalização desempenhado por esta Agência Reguladora.

Desta forma, e com vistas a formalizar tal situação, o Município de Ilícinea serve do presente expediente para COMUNICAR esta Agência Reguladora sobre a mudança do prestador dos referidos serviços no âmbito do Município (ou seja, da COPASA para a Concessionária [-]), bem como REQUERER que esta R. Agência Reguladora continue no exercício das atividades de regulação e fiscalização.

---

<sup>1</sup> "Art. 10. A prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, vedada a sua disciplina mediante contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária. (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)"

**[2) NO CASO DE O MUNICÍPIO SUBSTITUIR A ARSAE/MG POR OUTRA AGÊNCIA:]**

Apesar de esta Administração entender que a mudança do prestador de tais serviços públicos municipais não impactaria no exercício das atividades de regulação e fiscalização desempenhado por esta Agência Reguladora, ainda na fase interna da licitação, foi decidido que, além da mudança do prestador do serviço, seria conveniente também a alteração da entidade de regulação e fiscalização de tais serviços no âmbito do Município.

Desta forma, não obstante o reconhecimento às funções executadas por esta Ilustre Agência Reguladora no âmbito do Município, esta Administração serve do presente expediente para COMUNICAR que, em razão da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a regulação e fiscalização de tais serviços passará a ser exercida pela [-], motivo pelo qual denuncia qualquer convênio ou instrumento similar eventual vigente com esta Agência, tendo por objeto a gestão associada ou estabelecer colaboração federativa para a organização, regulação, fiscalização e prestação dos referidos serviços.

Certos de sua atenção e colaboração, subscrevemo-nos, renovando nossos protestos de elevada estima e consideração.

**[LOCAL, DATA]**

---

MUNICÍPIO DE ILICÍNEA

### **XIII.11 MINUTA DE EDITAL**

#### **Anexos ao Edital:**

- I. Minuta do Contrato de Concessão;
- II. Estrutura Tarifária e Tabela de preço e prazos de serviços não tarifados;
- III. Informações para Elaboração da Proposta Técnica;
- IV. Informações para Elaboração da Proposta Comercial;
- V. Termo de Referência (minuta);
- VI. Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário;
- VII. Modelos de Declarações;
- VIII. Relação de Bens Reversíveis (minuta);
- IX. Plano Municipal de Saneamento Básico – disponibilizado em link a parte;
- X. Matriz de Riscos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA, ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

**CONCORRÊNCIA Nº [-]/20[-]**

**PROCESSO Nº [-]**

**CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE  
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ILICÍNEA-MG**

**[-] DE [-] DE 20[-]**

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES .....</b>	<b>4</b>
SEÇÃO I – INTRODUÇÃO .....	4
SEÇÃO II – LEGISLAÇÃO.....	5
SEÇÃO III – OBJETO .....	5
<b>CAPÍTULO II – INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL.....</b>	<b>6</b>
SEÇÃO I – DEFINIÇÕES .....	6
SEÇÃO II – ANEXOS .....	11
SEÇÃO III – ACESSO AO EDITAL.....	11
SEÇÃO IV – IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL .....	12
SEÇÃO V – ALTERAÇÃO DO EDITAL.....	13
<b>CAPÍTULO III – LICITAÇÃO .....</b>	<b>13</b>
SEÇÃO I – VISITA TÉCNICA .....	13
SEÇÃO II – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	14
SEÇÃO III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	15
<b>CAPÍTULO IV - PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO.....</b>	<b>17</b>
SEÇÃO I – CREDENCIAMENTO .....	18
SEÇÃO II – DIVULGAÇÃO, EXAME E JULGAMENTO DA GARANTIA DE PROPOSTA, PROPOSTA TÉCNICA, PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO .....	19
<b>CAPÍTULO V – DOCUMENTAÇÃO .....</b>	<b>23</b>
SEÇÃO I – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO .....	25
SUBSEÇÃO I – HABILITAÇÃO JURÍDICA.....	25
SUBSEÇÃO II – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA .....	26
SUBSEÇÃO III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA .....	27
SUBSEÇÃO IV – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	31
SUBSEÇÃO V – DECLARAÇÕES.....	32
SEÇÃO II – DA GARANTIA DE PROPOSTA.....	33
SEÇÃO III – DA GARANTIA DE PROPOSTA .....	33
SEÇÃO IV – DA PROPOSTA TÉCNICA .....	35
SEÇÃO V – DOS RECURSOS .....	36
SEÇÃO VI – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	37
<b>CAPÍTULO VI – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO .....</b>	<b>38</b>

SEÇÃO I – CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.....	38
SEÇÃO II – CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE.....	40
SEÇÃO III – SEGUROS E GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS .....	41
SEÇÃO IV – RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS VINCULADOS À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA	41
SEÇÃO V – SANÇÕES .....	42
<b>CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>43</b>

## CAPÍTULO I – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

### SEÇÃO I – INTRODUÇÃO

1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILCÍNEA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, com fundamento no artigo 175 da Constituição Federal de 1988; na Lei Federal n.º 8.987/95; na Lei Federal n.º 9.074/95; na Lei Federal n.º 11.445/07; no Decreto Federal n.º 7.217/10; na Lei Federal n.º 14.026/20; e na Lei Municipal n.º [lei autorizativa]; aplicando-se, supletivamente, a Lei Federal n.º 14.133/21; torna público que se acha aberta a LICITAÇÃO, na modalidade Concorrência, para seleção de proposta mais vantajosa à Administração Pública Municipal, para a CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, conforme os termos deste EDITAL e dos seus ANEXOS.
2. A autorização desta LICITAÇÃO está baseada na Lei Municipal n.º [-], a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar à iniciativa privada a CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO do Município.
3. As PROPOSTAS deverão ser enviadas: *via Plataforma de Licitação [-], até às [17:59] horas do dia [-].*
4. A sessão pública de abertura das PROPOSTAS acontecerá: às [-]:[-] horas do dia [14:00], na Plataforma de Licitação [-]. *[;e/ou presencialmente, no endereço: (-)].*
5. O modo de disputa: *é o “fechado”, nos termos do artigo 56, II e §2º, da Lei Federal n.º 14.133/21.*
6. O critério de julgamento: *é o de “menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica”, nos termos do artigo 15, V, da Lei Federal n.º 8.987/95.*
7. O EDITAL em questão, assim como os seus ANEXOS, foram divulgados e estão mantidos no Portal Nacional de Contratações Públicas (“PNCP”), nos termos do artigo 54 da Lei Federal n.º 14.133/21.

8. A LICITAÇÃO foi precedida de Consulta e Audiência Públicas, nos termos do artigo 21 da Lei Federal n.º 14.133/21, e do artigo 11, inciso IV, da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e os estudos de viabilidade técnica, jurídica e econômico-financeira estão disponíveis no site [-].

9. A Consulta Pública foi divulgada na imprensa oficial do Município, no Diário Oficial do Município, no Jornal [-] do Município de Ilícinea, no Jornal [-] e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no Diário Oficial da União, bem como no endereço [-], ficando aberta ao público pelo período de [-] de [-] de 20[-] a [-] de [-] de 20[-].

10. A Audiência Pública foi divulgada na imprensa oficial do Município, no Diário Oficial do Município, no Jornal [-] do Município de Ilícinea, no Jornal [-] do Estado de Minas Gerais, no Diário Oficial da União, bem como no endereço eletrônico [-], tendo sido a audiência pública realizada no dia [-] de [-] de 20[-].

## **SEÇÃO II – LEGISLAÇÃO**

11. Esta Licitação será regida pela Constituição Federal; pela Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; pela Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre as concessões e permissões de serviços públicos; pela Lei Federal n.º 9.074, de 7 de julho de 1995, que estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões; pela Lei Federal n.º 14.026, de 15 de julho de 2020, que institui o Novo Marco Legal do Saneamento Básico; pela Lei Municipal n.º [-], que autoriza a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município; supletivamente, pela Lei Federal n.º 14.133/21, Lei de Licitações; assim como pelas demais normas estaduais e municipais aplicáveis.

## **SEÇÃO III – OBJETO**

12. Constitui objeto da presente licitação, a seleção da proposta mais vantajosa para a CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, considerados, assim, espécies dos serviços de saneamento básico, no Município de

Ilicínea/MG, mediante as condições estipuladas neste EDITAL e no Contrato, obedecida a legislação vigente.

13. O objeto desta LICITAÇÃO é adstrito à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na ÁREA DA CONCESSÃO, em caráter de exclusividade, com valor estimado de R\$ [-], correspondente ao total dos investimentos estimados para o período da concessão conforme definido neste EDITAL.

14. O prazo da CONCESSÃO é de 35 (trinta e cinco) anos, contados da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO do SISTEMA à CONCESSIONÁRIA, permitida a prorrogação nos termos do CONTRATO.

## **CAPÍTULO II – INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL**

### **SEÇÃO I – DEFINIÇÕES**

15. Adotam-se, para efeitos deste EDITAL, as seguintes definições:

AGÊNCIA REGULADORA: [-]

ÁREA DA CONCESSÃO: Perímetro urbano da Sede de Ilicínea.

ANEXOS: são os documentos indicados na Seção II do Capítulo II deste EDITAL.

BENS REVERSÍVEIS: constante do ANEXO VIII deste EDITAL, utilizados e administrados pela CONCESSIONÁRIA indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e que retornarão ao PODER CONCEDENTE quando do fim da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ou COMISSÃO: é o conjunto de agentes públicos indicados pela Prefeitura Municipal de Ilicínea/MG, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares da LICITAÇÃO.

CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE: é o Município de Ilícinea/MG.

CONCESSÃO: é a delegação, feita pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO objeto deste EDITAL, na ÁREA DA CONCESSÃO.

CONCESSIONÁRIA: é a Sociedade de Propósito Específico (SPE), a ser constituída pela LICITANTE VENCEDORA da LICITAÇÃO, para prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos deste EDITAL e seus ANEXOS.

CONTRATO: é o contrato de CONCESSÃO e seus ANEXOS, incluindo a PROPOSTA COMERCIAL e PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE VENCEDORA, a ser celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objeto reger as condições de exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, cuja minuta consta do ANEXO I a este EDITAL.

DATA BASE DOS ESTUDOS: é janeiro de 2024, data-base dos estudos de viabilidade que embasaram a presente CONCESSÃO, e que será utilizada para fins de REAJUSTE e REVISÃO das TARIFAS, nos termos deste CONTRATO.

DOCUMENTAÇÃO: documentos a serem entregues, nos termos do EDITAL, pelas LICITANTES, abrangendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA, PROPOSTA COMERCIAL e GARANTIA DE PROPOSTA.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: documentos relativos à qualificação jurídica, fiscal, social e trabalhista, técnica e econômico-financeira das LICITANTES, a ser entregue de acordo com o disposto no EDITAL.

EDITAL: é o presente EDITAL de Concorrência Pública e seus ANEXOS, instrumento convocatório e regulador dos termos e condições da LICITAÇÃO, cujo objeto é a CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DA CONCESSÃO.

FATOR K: é composto pelo FATOR Água (Ka) e o FATOR K Esgoto (Ke) que serão aplicados linearmente, pelas LICITANTES, sobre os valores das TARIFAS de água e esgoto, respectivamente, constantes do ANEXO II – ESTRUTURA TARIFÁRIA E TABELA DE PREÇO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES deste EDITAL.

LICITAÇÃO: é o presente procedimento administrativo, objeto deste EDITAL, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa para o PODER CONCEDENTE, com vistas à celebração do CONTRATO;

LICITANTES: empresa isolada ou grupo de empresas reunidas em consórcio que participem da LICITAÇÃO.

LICITANTE VENCEDORA: empresa isolada ou o consórcio de empresas declarado vencedor da LICITAÇÃO.

ORDEM DE SERVIÇO: é a ordem emitida pelo CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do CONTRATO, autorizando o início do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO.

PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO: período de até 180 (cento e oitenta) dias, durante o qual se efetuará a transição da operação do SISTEMA e da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES para a CONCESSIONÁRIA, bem como a elaboração do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS.

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB): é o Plano de Saneamento exigido, nos termos da Lei Federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, previsto no ANEXO IX – PMSB do EDITAL.

PNCP: é o Portal Nacional de Contratações Públicas a que se refere o artigo 54 da Lei Federal n.º 14.133/21;

PROPOSTAS: denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL.

PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pelas LICITANTES, na qual será apresentado o FATOR Ka e FATOR Ke que serão aplicados sobre os valores das TARIFAS de água e esgoto, constantes do ANEXO II – ESTRUTURA TARIFÁRIA E TABELA DE PREÇO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES deste EDITAL, bem como o percentual da Taxa Interna de Retorno (TIR) da Concessão, considerada no seu PLANO DE NEGÓCIOS.

PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta a ser apresentada pelas LICITANTES, relativa à metodologia para implantação e operação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e demais informações, elaborada de acordo com o estipulado no ANEXO III - INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, do EDITAL.

REAJUSTE: é a correção automática e periódica dos valores das TARIFAS, que ocorrerá observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou deflação dos preços, contados da DATA BASE DOS ESTUDOS, de acordo com os critérios estabelecidos neste EDITAL e no CONTRATO.

REGULAMENTO: é o conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, constante do ANEXO VI deste EDITAL.

REVISÃO: é a alteração no valor das TARIFAS ou de outros meios de revisão do CONTRATO, para mais ou para menos, com a finalidade de recompor o equilíbrio-financeiro do CONTRATO em face de fatos imprevistos ou de consequências imprevistas, ou ainda que previstos, sejam ou estejam fora do controle do prestador dos serviços, observadas as condições previstas no CONTRATO e nas normas legais e regulamentares aplicáveis.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES: conjunto de serviços auxiliares, complementares, correlatos e relacionados que também compõem o escopo dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE

ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, objeto da CONCESSÃO e que serão prestados e cobrados pela CONCESSIONÁRIA, bem como as atividades e serviços cujo desenvolvimento e/ou prestação sejam relevantes para a adequada prestação e remuneração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: compreendem a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos USUÁRIOS, com exclusividade pela CONCESSIONÁRIA.

SISTEMA: conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário existentes, necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO que será assumido pela CONCESSIONÁRIA quando da expedição, pelo PODER CONCEDENTE, da correspondente ORDEM DE SERVIÇO, e que reverterá ao CONCEDENTE quando da extinção da CONCESSÃO.

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: instalação composta por conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinada à produção e à distribuição canalizada de água potável para populações, incluindo neste: Captação, Adução de Água Bruta, Tratamento de Água, Adução de Água Tratada, Reservação e Distribuição de Água Tratada, incluindo ligação predial.

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: instalação composta por conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinada à coleta, transporte e tratamento de esgotos sanitários das populações, incluindo neste: Coleta, inclusive ligação predial; Transporte; Tratamento; e Disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento.

TARIFA: é a contraprestação pecuniária devida pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA em virtude da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO

SANITÁRIO, bem como dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO.

TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS: documento assinado pelas partes no término do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO, transferindo à CONCESSIONÁRIA os BENS REVERSÍVEIS existentes;

TERMO DE REFERÊNCIA: é o conjunto de elementos e dados constantes do ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA deste EDITAL, para a exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

USUÁRIO: pessoa física ou jurídica ou grupo de pessoas que utilizam dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DA CONCESSÃO.

## **SEÇÃO II – ANEXOS**

16. Constituem ANEXOS e partes integrantes do presente EDITAL:

- ANEXO I. Minuta do Contrato de Concessão;
- ANEXO II. Estrutura Tarifária e Tabela de Preço dos Serviços Complementares;
- ANEXO III. Informações para Elaboração da Proposta Técnica;
- ANEXO IV. Informações para Elaboração da Proposta Comercial;
- ANEXO V. Termo de Referência;
- ANEXO VI. Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário;
- ANEXO VII. Modelos;
- ANEXO VIII. Relação de Bens Reversíveis;
- ANEXO IX. Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB;
- ANEXO X. Matriz de Riscos.

## **SEÇÃO III – ACESSO AO EDITAL**

17. O EDITAL e seus ANEXOS se encontram à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Ilícinea/MG, na [endereço], telefone: ([-]) [-], sem custo algum, devendo o adquirente, apenas, identificar-se e fornecer o seu contato para fins de eventual e futura comunicação por parte da COMISSÃO, nomeada pela Portaria/Decreto n.º [-]. O EDITAL e seus ANEXOS também estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico [-].

#### **SEÇÃO IV – IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**

18. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o EDITAL, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para a sessão pública de abertura das proposta prevista no item 4 deste EDITAL, por meio do envio da respectiva impugnação ou pedido de esclarecimento, em formato *.Pdf* e *.Word* (editável), no seguinte e-mail: [-], com o assunto “IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – CONCORRÊNCIA N.º [-]”, ou “ESCLARECIMENTO AO EDITAL – CONCORRÊNCIA N.º [-]”, devendo a COMISSÃO responder à impugnação ou ao pedido de esclarecimento em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/21.

18.1. Na impugnação ou no pedido de esclarecimento deverá constar os dados cadastrais da empresa solicitante e de seu representante legal e, no caso de pessoa física, o nome completo e o número do CPF; para ambos os casos deve ser indicado e-mail para contrato.

18.2. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão considerados como entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, sendo o horário limite às 17 horas e 59 minutos do respectivo dia.

18.3. As respostas aos eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas pela COMISSÃO no sítio eletrônico: [-]. Para todos os efeitos de direito, as respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações farão parte integrante do presente EDITAL.

- 18.4. A COMISSÃO não responderá às questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto neste EDITAL, não sendo considerados, igualmente, pedidos de esclarecimentos e impugnações recebidos por qualquer outro formato que não o especificado acima.

#### **SEÇÃO V – ALTERAÇÃO DO EDITAL**

19. A participação na Concorrência implica à LICITANTE a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do EDITAL e ANEXOS, da minuta do CONTRATO e ANEXOS, bem como das demais normas aplicáveis à Concorrência.
- 19.1. O EDITAL e seus ANEXOS podem ser alterados a qualquer tempo, devendo o aviso de alteração ser divulgado na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a formulação dessas.
- 19.2. Qualquer alteração no EDITAL será divulgada no sítio eletrônico: [-].

#### **CAPÍTULO III – LICITAÇÃO**

##### **SEÇÃO I – VISITA TÉCNICA**

20. É facultado à LICITANTE, por meio de preposto devidamente identificado e constituído, realizar visita técnica, com o objetivo de assegurar a verificação das instalações, materiais, equipamentos, meios de acesso ao local e o pleno conhecimento do conjunto físico que forma o objeto desta LICITAÇÃO.
- 20.1. A visita técnica deverá ser agendada, por meio do endereço eletrônico: [-], com antecedência mínima de 02 (dois) dia úteis da data pretendida, devendo constar no e-mail de solicitação a identificação completa da pessoa jurídica (razão social, CNPJ) e do(s) prepostos(s) que participará(ão) da visita (nome, CPF), além da disponibilidade de data e horário para sua realização.

- 20.2. As visitas técnicas poderão ocorrer até o dia útil anterior à data que anteceder abertura da sessão pública, e serão acompanhadas por representante designado pela COMISSÃO.
- 20.3. A COMISSÃO disponibilizará data e hora diferentes para que cada LICITANTE realize a visita técnica, nos termos do artigo 63, §4º, da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 20.4. Competirá a cada LICITANTE, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações que julgar necessárias, não sendo admitida a exigência de qualquer informação adicional ao PODER CONCEDENTE ou a seus respectivos servidores e representantes.
- 20.5. A realização de visitas técnicas é estritamente facultativa, não configurando condição essencial à participação na LICITAÇÃO.
- 20.6. A LICITANTE que optar por não realizar a visita técnica se responsabiliza integralmente pela obtenção dos dados necessários à formulação de sua proposta e por sua exatidão, de forma que não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento a respeito das condições de execução do CONTRATO, especialmente para pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do CONTRATO.
- 20.7. A LICITANTE deverá, para sua participação no certame, independentemente da realização de visita técnica, apresentar declaração, nos moldes do ANEXO VII – MODELOS, de pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades do objeto, assinada pelo responsável técnico, nos termos do artigo 63, §3º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

## **SEÇÃO II – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

21. Não se faz necessária a indicação de Dotação Orçamentária por parte do PODER CONCEDENTE, nos termos do artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133/21, porquanto a remuneração da CONCESSIONÁRIA se restringirá a cobrança de TARIFAS diretamente dos USUÁRIOS.

### SEÇÃO III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

22. Poderão participar da LICITAÇÃO, empresas brasileiras, isoladas ou reunidas em consórcio, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL e a legislação pertinente.

22.1. Não poderá participar da LICITAÇÃO, isoladamente ou em CONSÓRCIO, de acordo com o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/21:

- a) A LICITANTE, suas Controladoras, Controladas e/ou Coligadas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404/76, que se enquadre, na data da abertura do certame, nas seguintes situações: (a) tiverem sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração; e/ou (b) estiverem temporariamente suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 14, III, e §1º, da Lei Federal n.º 14.133/21;
- b) Tiverem incorrido na pena de interdição de direitos por crime ambiental, nos termos do artigo 10, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- c) Cujo pedido de falência tenha sido deferido pelo juízo competente;
- d) Quando integrantes de Consórcio participante da LICITAÇÃO, isoladamente ou em outro consórcio;
- e) Cujo(s) dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s) seja(m) ou tenha(m) sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do EDITAL, servidor(es) ocupante(s) de cargo(s) ou emprego(s) nos órgãos ou entidades contratantes ou responsáveis pela LICITAÇÃO, ou agente(s) público(s) impedidos de contratar com a Administração Pública Municipal Direta e Indireta por vedação constitucional ou legal;
- f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta ou com agente público que desempenhe função na

LICITAÇÃO, ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do artigo 14, IV da Lei Federal n.º 14.133/21;

- g) Empresas Controladoras, Controladas ou Coligadas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, nos termos do artigo 14, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/21; e
- h) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do artigo 14, VI da Lei Federal n.º 14.133/21.

#### **SUBSEÇÃO I – PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO**

23. Será permitida a participação de pessoa jurídica constituída em forma de consórcio, desde que observados as seguintes exigências, nos termos do art. 15 da Lei Federal 14.133/2021:

23.1. Apresentação de Instrumento Público ou Particular de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE), subscrito pelos consorciados, no qual deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Denominação do Consórcio;
- b) Indicação da porcentagem de participação de cada uma das consorciadas no consórcio;
- c) Indicação da sociedade líder do consórcio, com poderes para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à licitação, podendo assumir obrigações em nome do consórcio;
- d) Declaração de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

- e) Impedimento de a empresa consorciada participar, na LICITAÇÃO, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
  - f) Obrigação das sociedades consorciadas manterem, até a constituição da CONCESSIONÁRIA, a composição inicial do consórcio;
  - g) Compromisso de que, caso vencedor o consórcio, os consorciados constituirão a CONCESSIONÁRIA, na forma prevista no compromisso de sua constituição.
- 23.2. A inabilitação ou desclassificação, conforme o caso, de qualquer consorciado acarretará, automaticamente, a inabilitação ou desclassificação do consórcio.
- 23.3. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada integralmente por uma única sociedade consorciada, ou por parte delas, ou por todas as sociedades consorciadas conjuntamente, na proporção de sua participação, ou não, observada, sempre, a solidariedade entre os consorciados.
- 23.4. Cada consorciado tem a obrigação de apresentar individualmente todos os documentos exigidos para a habilitação, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório de quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado.
- 23.5. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

#### **CAPÍTULO IV - PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

24. Esta LICITAÇÃO será processada e julgada, mediante a inversão das ordens das fases de habilitação e julgamento, nos termos do artigo 18-A da Lei Federal n.º 8.987/95, hipótese em que:

- a) Primeiramente, as LICITANTES deverão realizar o Credenciamento, na forma prevista na CAPÍTULO IV - PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO, SEÇÃO I – CREDENCIAMENTO, item 26 e seguintes do EDITAL;
- b) Encerrado o Credenciamento, as LICITANTE deverão enviar/carregar os arquivos, cada qual, contendo a GARANTIA DE PROPOSTAS, a PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA COMERCIAL;
- c) Em primeiro lugar, serão analisados os arquivos contendo as GARANTIAS DE PROPOSTA;
- d) Na sequência, serão analisados os arquivos contendo as PROPOSTAS TÉCNICAS, seguida das PROPOSTAS COMERCIAIS, das LICITANTES que tiveram as suas GARANTIAS DE PROPOSTA aceitas;
- e) Encerada a fase de classificação das PROPOSTAS, será solicitado à LICITANTE melhor classificada o envio/carregamento do arquivo contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO para análise;
- f) Inabilitada LICITANTE melhor classificada, será solicitado à LICITANTE que teve a segunda melhor classificação o envio/carregamento do arquivo contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e, assim sucessivamente, até que seja declarado o vencedor da LICITAÇÃO;
- g) Após resultado final, o objeto será adjudicado à LICITANTE VENCEDORA.

25. A GARANTIA DE PROPOSTA, a PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA COMERCIAL, deverão ser enviadas pelas LICITANTES, exclusivamente, por meio da Plataforma de Licitação [-], até o dia e horário indicados no item 3 deste EDITAL, observados os Modelos constantes do ANEXO VII – MODELOS do EDITAL. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser enviados pela mesma via, quando solicitado pela COMISSÃO.

### **SEÇÃO I – CREDENCIAMENTO**

26. Para participarem da LICITAÇÃO, antes da entrega de qualquer DOCUMENTAÇÃO, as LICITANTES deverão realizar o credenciamento na Plataforma de Licitação [-].

26.1. O Credenciamento se fará mediante a apresentação da Carta de Credenciamento, nos moldes do ANEXO VII – MODELOS, devidamente assinada pelo representante legal da LICITANTE, outorgando amplos poderes de decisão ao credenciado, inclusive para

receber informações, ser notificado e desistir de recursos em seu nome, acompanhada dos documentos que comprovem os poderes do signatário da Carta de Credenciamento para outorgar os poderes ao credenciado e com o documento oficial de identidade com foto do representante credenciado. No caso de Consórcio, a Carta de Credenciamento deverá ser assinada pelo representante legal da Empresa Líder, e deverá estar acompanhada do instrumento público ou particular de constituição de consórcio a que se refere o item 23.1 deste EDITAL.

- 26.2. O credenciamento da LICITANTE na plataforma eletrônica implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao objeto da contratação.
- 26.3. Todas as manifestações cabíveis deverão ser feitas por escrito, sendo anexadas aos autos, vedada a réplica ou a tréplica oral durante as sessões.

**SEÇÃO II – DIVULGAÇÃO, EXAME E JULGAMENTO DA GARANTIA DE PROPOSTA, PROPOSTA TÉCNICA, PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

27. No dia e horário indicados no item 4 deste EDITAL, acontecerá, via Plataforma de Licitação [-], a sessão pública de divulgação das GARANTIA DE PROPOSTA, PROPOSTA COMERCIAL E PROPOSTA TÉCNICA, apresentadas até o dia e horário indicado no item 3, e na forma e requisitos previstos neste EDITAL.

- 27.1. AS LICITANTES poderão se conectar à Plataforma para participar da sessão pública de divulgação das PROPOSTAS.
- 27.2. A LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na Plataforma de Licitação [-], assumindo como firmes e verdadeiros os documentos apresentados.

- 27.3. Até a abertura da sessão pública para divulgação das PROPOSTAS, a LICITANTE poderá retirar ou substituir a GARANTIA DE PROPOSTA e as PROPOSTAS anteriormente apresentadas, independentemente da anuência da COMISSÃO.
- 27.4. A divulgação das GARANTIAS DE PROPOSTA, e das PROPOSTAS TÉCNICAS e COMERCIAIS, observará as etapas estabelecidas no item 24 do EDITAL, podendo a análise e julgamento ocorrer na própria sessão, ou em sessão a ser realizada entre os membros da COMISSÃO, de acordo com avaliação de conveniência do Presidente da COMISSÃO. Nessa hipótese, o resultado do julgamento será adequadamente comunicado às LICITANTES, via Plataforma de Licitação [-].
- 27.4.1. A análise das GARANTIAS DE PROPOSTAS será realizada de acordo com os requisitos previsto no CAPÍTULO V – DOCUMENTAÇÃO, SEÇÃO II – DA GARANTIA DE PROPOSTA.
- 27.4.2. O julgamento da PROPOSTA TÉCNICA será feito mediante critérios objetivos, conforme ANEXO III – INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA deste EDITAL.
- 27.4.3. O julgamento da PROPOSTA COMERCIAL dar-se-á por critérios objetivos, conforme as Informações para a Elaboração das Propostas Comerciais, nos termos do ANEXO IV - INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.
- 27.5. A classificação das LICITANTES dar-se-á com base na Nota Final, obtida a partir da pontuação das PROPOSTAS TÉCNICAS e COMERCIAIS, considerando a seguinte fórmula:

$$\text{NF} = [30\% (\text{NC}) + 70\% (\text{NTF})]$$

**Onde:**

NF = Nota Final;

NC = Nota da PROPOSTA COMERCIAL; e

NTF = Nota Final da PROPOSTA TÉCNICA.

- 27.5.1. As Notas Finais – NF serão calculadas com 4 (quatro) casas decimais.

- 27.5.2. A classificação das PROPOSTAS far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Finais, sendo classificada em primeiro lugar a LICITANTE que obtiver a maior Nota Total Final.
- 27.6. Havendo empate quanto ao valor da tarifa ofertado, aplicar-se-ão os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 27.6.1. Disputa final, hipótese em que as LICITANTES empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 27.6.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos LICITANTES, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações;
- 27.6.3. Desenvolvimento pela LICITANTE de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 27.6.4. Desenvolvimento pela LICITANTE de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 27.6.5. Caso não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestador, nos termos do artigo 60, §1º da Lei Federal n.º 14.133/21, por: (i) Empresas estabelecidas no território do Município; (ii) Empresas brasileiras; (iii) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (iv) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 27.7. Serão desclassificadas as PROPOSTAS que:
- (i) Contiverem vícios insanáveis;

- (ii) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no EDITAL, notadamente, os critérios objetivos previstos nos ANEXOS III e IV;
  - (iii) Apresentarem preços excessivos ou inexequíveis, assim entendido quando o preço oferecido para a TARIFA é incompatível com os preços e insumos e salários de mercado e, especialmente, com os encargos previstos no EDITAL e seus ANEXOS;
  - (iv) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do EDITAL, desde que insanável.
- 27.8. O resultado da fase de classificação das PROPOSTAS será comunicado às LICITANTES, via Plataforma de Licitação [-].
- 27.9. Ultrapassa a fase de julgamento e classificação das PROPOSTAS, a COMISSÃO solicitará o envio/carregamento da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO da LICITANTE mais bem classificada, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 27.10. Após a entrega da DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- (i) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos LICITANTES, e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
  - (ii) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 27.11. À COMISSÃO é facultada, a qualquer tempo, a realização de diligência, a fim de esclarecer o conteúdo ou a veracidade de DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO ou do teor das PROPOSTAS, bem como a adoção de critérios de saneamento de falhas, de complementação de insuficiência ou ainda de correção de caráter formal no curso da LICITAÇÃO, sendo vedado utilizar a faculdade de diligência para permitir a inclusão

posterior de documento ou informação exigida neste EDITAL não apresentada no momento oportuno, nos termos do art. 64 da Lei Federal n.º 14.133/21.

- 27.11.1. A COMISSÃO não deve inabilitar ou desclassificar LICITANTE em razão do descumprimento de exigência meramente formal, consideradas aquelas sem repercussão de conteúdo ou que não apresentem efeito substancial em relação à habilitação ou à avaliação da PROPOSTA.
- 27.12. Estando a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO da LICITANTE completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste EDITAL e seus ANEXOS, a COMISSÃO considerará a LICITANTE habilitada e vencedora da LICITAÇÃO.
- 27.13. Caso ocorra a inabilitação da LICITANTE declarada vencedora, a COMISSÃO observará o seguinte:
- a) A inabilitação da LICITANTE que tenha sido considerada vencedora ensejará a execução integral da sua GARANTIA DA PROPOSTA; e
  - b) A solicitação e abertura dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE que tenha obtido a segundo maior nota em razão do julgamento das PROPOSTAS TÉCNICA E COMERCIAL, conforme regras estabelecidas neste EDITAL, e assim sucessivamente até que uma LICITANTE cumpra com os requisitos da habilitação, caso em que será considerada vencedora.

## **CAPÍTULO V – DOCUMENTAÇÃO**

28. A LICITANTE VENCEDORA que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou apresentá-los de maneira incompleta, será considerada inabilitada.
- 28.1. A GARANTIA DE PROPOSTA, a PROPOSTA TÉCNICA, a PROPOSTA COMERCIAL, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, e os documentos de Credenciamento, deverão ser apresentados, cada qual, em um arquivo eletrônico, na forma estabelecida no item 24 deste EDITAL, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso

corrente, redigidos com clareza, sem emendas, rasuras, borrões, ressalvas, acréscimos ou entrelinhas, datilografados ou impressos, devidamente assinados pelo representante legal da LICITANTE.

- 28.2. Os documentos deverão ser apresentados em original, ou em cópia reprográfica autenticada. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante a COMISSÃO, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 12, IV da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 28.2.1. Prescindem de autenticação em cartório competente, os documentos obtidos pela internet, desde que tenham sido emitidos por sites oficiais e que o documento contenha a indicação do site onde poderá ser verificada a autenticidade da informação pela COMISSÃO.
- 28.3. Serão admitidas assinaturas eletrônicas, desde que realizadas por meio de certificado digital que possua os atributos de autenticidade, integridade, confiabilidade e não-repúdio, disponibilizado por e nos parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP-Brasil, consoante o art. 10, § 1º, da Medida Provisória 2.200-2.
- 28.3.1. No documento apresentado com assinatura eletrônica, devem constar meios hábeis à verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando, a *QR codes* e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.
- 28.4. Os documentos de origem estrangeira somente serão considerados válidos se (i) autenticados junto à Repartição Diplomática ou Consular do Brasil no país de origem do documento, e (ii) acompanhados de tradução para o português realizada por tradutor público juramentado matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil.
- 28.4.1. Aos Países Signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada pela República Federativa do Brasil, em Haia, em 5 de outubro de 1961, aplicar-se-á o rito estabelecido no Decreto Federal nº

8.660, de 29 de janeiro de 2016, naquilo que for aplicável, permanecendo a obrigação de tradução dos documentos por tradutor juramentado.

- 28.5. As folhas deverão estar numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de mais de um arquivo, desde o termo de abertura ao termo de encerramento, de forma que a numeração da última folha do último volume reflita a quantidade de folhas de cada arquivo.
- 28.6. Devem ser apresentados apenas os documentos solicitados, evitando-se duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.
- 28.7. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar no próprio documento ou de Lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua expedição.

### **SEÇÃO I – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO**

29. A DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá ser enviada por meio eletrônico, em formato conhecido e sem restrição de acesso ou proteção de conteúdo, pela Plataforma de Licitação [-], mediante solicitação da COMISSÃO.

### **SUBSEÇÃO I – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 29.1. A documentação relativa à Habilitação Jurídica consiste em:
- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, conforme última alteração arquivada na Junta Comercial, ou em cartório de registro competente; caso a última alteração não consolide as disposições do estatuto ou contrato social em vigor, deverão também ser apresentadas as alterações anteriores que contenham tais disposições;

- b) Prova de eleição/nomeação dos administradores da LICITANTE em exercício, arquivada na respectiva Junta Comercial ou em cartório competente;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Em se tratando de participação em consórcio, deverá ser apresentado Instrumento Público ou Particular de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico, subscrito pelas consorciadas, a ser apresentado pela empresa líder, bem como deverá ser observado o disposto no item 23;

#### **SUBSEÇÃO II – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

29.2. A documentação relativa à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista consiste em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo à sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa do Estado, do domicílio ou sede da LICITANTE, se estiver inscrita, ou outra equivalente, na forma da lei;

- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Tributos Mobiliários, referente ao domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade – CRF (Negativo ou Positivo com Efeitos de Negativo), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

### **SUBSEÇÃO III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

29.3. A documentação relativa à Qualificação Técnica consiste em:

29.3.1. Prova de registro ou inscrição junto ao CREA competente, da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s), devidamente atualizado do local de sua sede;

29.3.2. CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL: prova de aptidão para desempenho técnico da LICITANTE por meio de certidões ou atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obras e serviços de engenharia com as seguintes características e quantitativos:

- a) Operação e manutenção de sistema de captação, bombeamento e adução de água bruta, tratamento, adução, bombeamento, reservação e distribuição de água tratada que atenda população igual ou superior a [-] habitantes;
- b) Operação e manutenção de sistema de coleta, afastamento, bombeamento, interceptação, transporte e tratamento de esgoto sanitário que atenda população igual ou superior a [-] habitantes;
- c) Gestão comercial, incluindo a leitura de hidrômetro e entrega de contas de

forma simultânea, faturamento, cobrança, suspensão e restabelecimento do consumo ao público em sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário que atenda população igual ou superior a [-] habitantes.

29.3.2.1. As experiências exigidas no item 29.3.2, acima, também poderão ser comprovadas por meio de atestados emitidos em nome de empresa controlada, controladora ou sob o mesmo controle comum da LICITANTE, de forma direta ou indireta, desde que a empresa detentora do atestado figure como:

- a) Responsável direta pelo investimento e/ou execução do empreendimento objeto do atestado; ou
- b) Membro de consórcio responsável pelo investimento e/ou execução direta do empreendimento objeto do atestado, sendo que, neste caso, a empresa detentora do atestado comprove participação superior a 30% (trinta por cento) no consórcio; ou
- c) Acionista de sociedade de propósito específico responsável pelo investimento e/ou execução do empreendimento objeto do atestado, sendo que, neste caso, o referido acionista deverá participar ou ter participado de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do capital social da sociedade de propósito específico.

29.3.2.2. Na hipótese de serem apresentados atestados em nome de empresa controlada, controladora ou sob o mesmo controle comum, na forma do item acima, a LICITANTE deverá apresentar: (i) o quadro de acionistas ou de sócios, de modo a comprovar a relação existente entre a LICITANTE e a titular do atestado; e (ii) ato societário devidamente registrado no registro de comércio competente, comprovando a relação societária existente entre as partes.

29.3.3. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: comprovação de que a LICITANTE possui em sua equipe, na data prevista para a entrega das PROPOSTAS, profissionais de nível superior, detentores de Atestados de Responsabilidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado das respectivas CATs – Certidões de Acervo Técnico, devidamente registrado na entidade profissional competente no

Brasil (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), que comprove(m) que o profissional executou ou participou de execução de obras e serviços de engenharia, equivalentes ou semelhantes às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, consistentes em:

- a) Operação e manutenção de Sistema Público de Abastecimento de Água, incluindo: Captação, Estação elevatória de água, Adução, Estação de tratamento de água, Reservação e Distribuição;
- b) Operação e manutenção de Sistema Público de Esgotamento Sanitário, incluindo: Redes coletoras, interceptores e emissários, Estação elevatória e Estação de tratamento de esgoto;
- c) Construção de Adutoras de Água e/ou Redes de Distribuição;
- d) Construção de Rede Coletora e/ou interceptora de Esgotos;
- e) Construção, ampliação ou reforma de ETE – Estação de Tratamento de Esgotos e de ETA – Estação de Tratamento de Água.

29.3.3.1. A comprovação de vínculo profissional será feita nas seguintes modalidades:

- a) por relação de emprego, comprovada por meio da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou da respectiva Ficha de Registro de Empregados, ou do livro correspondente devidamente registrado no Ministério do Trabalho ou do contrato de trabalho;
- b) por meio de contrato de prestação de serviços;
- c) no caso de sócio, por meio da apresentação do estatuto ou contrato social;
- d) no caso de administrador, por meio da apresentação de prova de eleição dos administradores em exercício devidamente arquivado no registro empresarial ou cartório competente;
- e) por carta ou contrato de intenção, indicando que, em caso de êxito da LICITANTE na licitação, o profissional assumirá obrigação de prestar os serviços da concessão, conforme sua respectiva competência técnica, por

uma das modalidades de vínculo descritas nos incisos (a), (b), (c) e (d) acima.

29.3.3.2. O vínculo com o profissional deverá ser mantido ao longo da vigência da concessão, sendo permitida a sua substituição por outro profissional que possua a qualificação exigida no item 29.3.3, mediante posterior comunicação ao CONCEDENTE.

29.3.3.3. No caso de participação em consórcio, pelo menos, uma das empresas que compõem o consórcio deverá comprovar as exigências previstas nos itens 29.3.1, 29.3.2 e 29.3.3 acima.

29.3.3.4. Na hipótese de que trata o item 29.3.3.3 acima, se o atestado ou o contrato de constituição do Consórcio do qual a LICITANTE tenha feito parte não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os critérios de avaliação de sua qualificação técnica, com base no disposto no artigo 67, §10º da Lei Federal n.º 14.133/21, a saber:

- i) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
- ii) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

- 29.3.4. Declaração da LICITANTE de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, na forma prevista no item 31, alínea d), do EDITAL.

#### **SUBSEÇÃO IV – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

30. A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira será constituída por:
- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Em se tratando de LICITANTE constituída há menos de 1 (um) ano, deverão ser apresentados, em substituição ao balanço patrimonial, o balancete referente ao mês imediatamente anterior à data da abertura da LICITAÇÃO e o balanço provisório devidamente registrado na respectiva junta comercial, sendo vedada a substituição dos referidos documentos para LICITANTES constituídas há mais de 1 (um) ano. O balanço das empresas que não são obrigadas a publicá-los de acordo com a lei deverá estar assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) em que tiver sede a LICITANTE, com indicação do número das páginas transcritas no livro diário e registrado nos órgãos competentes. No caso de sociedade anônima, o balanço deverá estar publicado em órgãos de imprensa, na forma da lei. As LICITANTES obrigadas a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar, além do balanço patrimonial assinado pelo responsável legal e pelo contador, os Termos de Abertura e Encerramento e de Autenticação (ou Recibo de Entrega), nos termos da Instrução Normativa DREI n.º 82 de 19/02/2021;
  - b) Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a LICITANTE for sediada, no caso de Sociedade Empresária, devendo vir acompanhada(s) da relação dos Cartórios de Distribuição da Comarca, emitida pelo órgão competente.

**SUBSEÇÃO V – DECLARAÇÕES**

31. As LICITANTES deverão apresentar, juntamente aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, as seguintes declarações, conforme Modelos constante do ANEXO VII – MODELOS deste EDITAL:

- a) Declaração de que a sua PROPOSTA COMERCIAL compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das PROPOSTAS, disponibilizados no âmbito da LICITAÇÃO, nos termos do artigo 63, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/21;
- b) Declaração da LICITANTE de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, nos termos do artigo 68, VI da Lei Federal n.º 14.133/21;
- c) Declaração expressa de inexistência de fato impeditivo da LICITANTE em participar da LICITAÇÃO;
- d) Declaração de que conhece as condições da ÁREA DA CONCESSÃO e as condições de realização da obra e/ou serviços, tendo integral condição de fazer os levantamentos necessários para embasamento de suas PROPOSTAS, nos termos do art. 63, §3º, da Lei Federal n.º 14.133/21;
- e) Estarem cientes aos critérios de desempate estabelecidos no artigo 60, §1º da Lei Federal n.º 14.133/21;
- f) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV da Lei Federal n.º 14.133/21; e
- g) Que atendem aos requisitos de habilitação, assumindo a veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, I da Lei Federal

n.º 14.133/21.

## **SEÇÃO II – DA GARANTIA DE PROPOSTA**

32. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada em um arquivo, de acordo com as diretrizes e Modelo constante do ANEXO IV - INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL deste EDITAL, devendo conter:

- (i) os valores do FATOR K Água (Ka) e FATOR K Esgoto (Ke), que serão aplicados sobre os valores das TARIFAS de água e esgoto, respectivamente, constantes do ANEXO II – ESTRUTURA TARIFÁRIA E TABELA DE PREÇO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES deste EDITAL; e
- (ii) o percentual da Taxa Interna de Retorno (TIR) da Concessão, considerada no seu PLANO DE NEGÓCIOS.

32.1. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ter prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias.

32.2. A TARIFA a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA será estabelecida conforme a estrutura tarifária e as orientações constantes do ANEXO II – ESTRUTURA TARIFÁRIA E TABELA DE PREÇO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES deste EDITAL, que incluem os SERVIÇOS COMPLEMENTARES a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA.

32.2.1. Os valores das TARIFAS, bem como os preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, serão reajustados a cada 12 (doze) meses, de acordo com o critério definido na minuta do CONTRATO de CONCESSÃO.

## **SEÇÃO III – DA GARANTIA DE PROPOSTA**

32.3. Em consonância com o art. 58 da Lei Federal n.º 14.133/21, as LICITANTES deverão apresentar, para fins de participação da LICITAÇÃO, o comprovante de constituição da GARANTIA DE PROPOSTA, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do CONTRATO, observado o modelo constante do ANEXO VII do EDITAL.

- 32.4. As LICITANTES que não apresentarem a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL serão desclassificadas e estarão impedidos de prosseguir na LICITAÇÃO.
- 32.5. Para as LICITANTES organizadas em Consórcio, a GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser apresentada em nome de um ou mais consorciado ou, ainda, do consorciado líder, e deverá indicar, expressamente, o nome do Consórcio e de todos os consorciados, independentemente de a GARANTIA DE PROPOSTA ter sido prestada por um ou mais consorciados, ou somente pela empresa líder.
- 32.5.1. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser prestada em favor do MUNICÍPIO DE ILICÍNEA/MG, em uma das seguintes modalidades, nos termos do §1.º do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/21:
- a) em moeda corrente do País;
  - b) em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;
  - c) seguro-garantia; ou
  - d) fiança bancária.
- 32.5.2. A GARANTIA DE PROPOSTA, na modalidade escolhida pela LICITANTE, deverá obrigatoriamente ser apresentada em sua via eletrônica com certificação digital.
- 32.5.3. A COMISSÃO poderá requisitar a complementação ou substituição da GARANTIA DE PROPOSTA nas hipóteses de perda de valor financeiro ou alteração da sua qualidade.
- 32.5.4. A GARANTIA DE PROPOSTA não poderá conter cláusula excludente de responsabilidade da LICITANTE, da seguradora ou da instituição financeira contraídas pela LICITANTE relativamente à participação na LICITAÇÃO nos termos do EDITAL.

- 32.5.5. Os instrumentos de GARANTIA DE PROPOSTA deverão conter declaração de que a seguradora ou a instituição financeira conhecem e aceitam os termos e condições deste EDITAL.
- 32.5.6. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser executada para a cobertura de multas, penalidades e indenizações eventualmente devidas pelas LICITANTES à PREFEITURA DE ILICÍNEA, em virtude de sua participação na LICITAÇÃO, da data da sua apresentação até o prazo previsto no item 32.5.8, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades e da responsabilização residual pelo valor que extrapolar a GARANTIA DE PROPOSTA.
- 32.5.7. O prazo de validade da GARANTIA DE PROPOSTA será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sessão pública prevista para a divulgação das PROPOSTAS, devendo ser prorrogada pelo mesmo período, pelo menos 15 (quinze) dias antes do seu vencimento, às expensas das próprias LICITANTES, caso expire antes da data da assinatura do CONTRATO, sob pena de desclassificação na presente LICITAÇÃO, se assim solicitado pela COMISSÃO e manifestado interesse da LICITANTE em permanecer no certame licitatório.
- 32.5.8. A GARANTIA DA PROPOSTA será devolvida às LICITANTES em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do Extrato do Contrato assinado no DOM ou da data em que for declarada fracassada a LICITAÇÃO, nos termos do art. 58, §2º da Lei Federal n.º 14.133/21, após a Data de Publicação do Extrato do Contrato Assinado no DOM.

#### **SEÇÃO IV – DA PROPOSTA TÉCNICA**

33. A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser apresentada pela LICITANTE em um arquivo, em linguagem clara e objetiva, sem rasuras, devendo ser assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da LICITANTE.
- 33.1. A PROPOSTA TÉCNICA deve atender as condições contidas neste EDITAL e sua elaboração deve obedecer, rigorosamente, ao ANEXO III – INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA deste EDITAL.

**SEÇÃO V – DOS RECURSOS**

34. Nos termos do art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/21, as LICITANTES que participarem da LICITAÇÃO poderão manifestar a sua intenção de interpor recursos imediatamente após os seguintes atos:

- a) Decisão sobre o julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS ou COMERCIAIS;
- b) Decisão sobre a habilitação ou inabilitação de LICITANTE;
- c) Decisão sobre a anulação ou revogação da LICITAÇÃO; e
- d) Decisão sobre a aplicação das sanções e penalidades previstas no EDITAL.

34.1. A despeito do direito de manifestar a intenção de interposição de recursos, as razões recursais contra qualquer um dos atos a que se refere o item 34, deverão ser apresentadas de forma consolidada, em fase única, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, na forma prevista no item 34.5 do EDITAL.

34.2. Interposto o Recurso será comunicado às demais LICITANTES, que poderão contrarrazoá-los no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação do ato.

34.3. Os recursos ou pedidos de reconsideração e as contrarrazões aos recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da COMISSÃO, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (dias) dias úteis ou encaminhá-los à autoridade superior, devidamente informados, para deferimento ou indeferimento, observado, para esse caso, o prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do artigo 165, §2º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

34.4. As LICITANTES que participarem da LICITAÇÃO poderão apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos termos do artigo 165, II, da Lei Federal n.º 14.133/21.

- 34.5. Eventual Recurso ou pedido de reconsideração deverá ser enviado à COMISSÃO, por meio do e-mail [-], em arquivo formato “word” (editável) e “pdf”, com o assunto “RECURSO ADMINISTRATIVO – CONCORRÊNCIA N.º [-]” ou “RECONSIDERAÇÃO – CONCORRÊNCIA N.º [-]”, devendo, a via em formato “pdf”, estar assinado digitalmente pelo representante legal da LICITANTE, podendo ser enviado até as 23 horas e 59 minutos do respectivo dia.
- 34.5.1. Os recursos interpostos fora do prazo e horário, ou em local diferente do indicado, não serão conhecidos.
- 34.6. Não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados no momento oportuno e cuja omissão não tenha sido regularmente suprida na forma estabelecida neste EDITAL.
- 34.7. Os recursos e pedidos de reconsideração terão efeitos suspensivos do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do artigo 168, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 34.8. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, nos termos do artigo 167 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 34.9. A decisão do recurso será publicada na Plataforma de Licitação [-].
- 34.10. O acolhimento do recurso interposto importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **SEÇÃO VI – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

35. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
  - b) Revogar a LICITAÇÃO por motivo de conveniência e oportunidade;
  - c) Proceder à anulação da LICITAÇÃO, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
  - d) Adjudicar o objeto e homologar a LICITAÇÃO.
- 35.1. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado pela autoridade superior.
- 35.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 35.3. Poderá, ainda, ser declarada a nulidade da LICITAÇÃO se verificada ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, somente nos casos que não seja possível o saneamento, e se revelar medida de interesse público, com a avaliação de, no mínimo, dos aspectos previstos no art. 147, da Lei Federal n.º 14.133/21, assegurado aos LICITANTES previamente o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 35.3.1. A nulidade do processo administrativo ensejará as consequências previstas nos §1º dos artigos 148 e 149 da Lei Federal n.º 14.133/21.

## **CAPÍTULO VI – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

### **SEÇÃO I – CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

36. Adjudicado e Homologado o objeto da licitação, o CONCEDENTE dispõe do prazo de até 15 (quinze) dias para convocar a LICITANTE VENCEDORA para assinar o CONTRATO.
- 36.1. A LICITANTE VENCEDORA, por intermédio da CONCESSIONÁRIA, dispõe do prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da convocação a que se refere o item 36 acima, para cumprir com os requisitos prévios à assinatura do CONTRATO, sob pena

de decair de seu direito à contratação, sem prejuízo da perda da garantia estabelecida neste EDITAL e da aplicação das penalidades previstas neste EDITAL.

- 36.1.1. No prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da convocação a que se refere o item 36 acima, a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar o PLANO DE NEGÓCIOS utilizado para elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, observado os Modelos previstos no ANEXO IV – INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL, cabendo à COMISSÃO a sua aprovação até a data de assinatura do CONTRATO.
- 36.1.2. A ausência de manifestação pelo CONCEDENTE quanto ao PLANO DE NEGÓCIOS apresentado pela LICITANTE VENCEDORA será entendida como aprovação tácita, autorizando a celebração do CONTRATO.
- 36.2. O prazo previsto no item 36.1 poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pela LICITANTE VENCEDORA, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela COMISSÃO.
- 36.3. O CONTRATO será celebrado entre CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA. O CONCEDENTE se responsabilizará pela publicação do Extrato de Contrato, na imprensa oficial e no PNCP, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.
- 36.4. Se a ADJUDICATÁRIA ou a Concessionária recusar a assinar o CONTRATO após decorrido o prazo estabelecido no item 36.1, e de eventual prorrogação, ou, ainda, não cumprir qualquer das exigências prévias à assinatura do CONTRATO, a COMISSÃO poderá, nos termos do artigo 90, §4º da Lei Federal n.º 14.133/21:
- i) Convocar as LICITANTES remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção da melhor Nota Final, mesmo que a PROPOSTA COMERCIAL seja inferior à ofertada pela ADJUDICATÁRIA; e
  - iii) Quando frustrada a negociação de melhor condição, convocar as demais LICITANTES, na ordem de classificações da Nota Final, para proceder à

assinatura do CONTRATO, após verificação dos Documentos de Habilitação, nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

## **SEÇÃO II – CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE**

37. A LICITANTE VENCEDORA deverá constituir, previamente à assinatura do CONTRATO, Sociedade de Propósitos Específicos - SPE, nos termos do artigo 20, da Lei Federal n.º 8.987/95, com sede no Município de Ilicínea/MG, cujo objeto social específico e exclusivo, durante todo o prazo da CONCESSÃO, será a exploração de SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO no Município de Ilicínea/MG, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de receitas autorizadas no CONTRATO, de modo a viabilizar o cumprimento do CONTRATO.

37.1. O prazo de duração da Sociedade de Propósito Específico (SPE) deve corresponder ao prazo da CONCESSÃO, podendo o referido prazo ser prorrogado na mesma proporção de eventual prorrogação da CONCESSÃO.

37.1.1. Sendo a Adjudicatária empresa isolada, antes da celebração do CONTRATO de CONCESSÃO, deverá criar Sociedade de Propósito Específico – SPE, sob a forma de: (i) Subsidiária Integral, caso venha a constituir uma sociedade por ações; ou (ii) Sociedade Limitada Unipessoal – SLU, caso venha a constituir uma sociedade limitada; assumindo a responsabilidade solidária à CONCESSIONÁRIA com relação ao objeto do CONTRATO, para cumprimento do disposto neste EDITAL.

37.1.2. Sendo a Adjudicatária um consórcio, antes da celebração do CONTRATO de CONCESSÃO, deverá constituir-se em Sociedade de Propósito Específico (SPE), sob a forma de sociedade limitada ou anônima, para atendimento ao disposto neste EDITAL.

37.2. A denominação da CONCESSIONÁRIA será livre, mas deverá refletir sua qualidade de empresa CONCESSIONÁRIA dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO do Município de Ilicínea/MG.

- 37.3. O capital inicial subscrito da CONCESSIONÁRIA, na data da celebração do CONTRATO, deverá ser de 5% (cinco por cento) do valor estimado do CONTRATO, devendo, antes da assinatura do CONTRATO, ser integralizado em moeda corrente nacional o valor correspondente a 10% (dez por cento) do capital social subscrito.
- 37.3.1. Até o décimo ano de vigência da CONCESSÃO, a totalidade do capital subscrito da CONCESSIONÁRIA deverá ser integralizada, sendo que essa integralização deverá ocorrer anualmente, e, somente mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, poderá haver a redução de capital social da CONCESSIONÁRIA.

### **SEÇÃO III – SEGUROS E GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

38. A LICITANTE VENCEDORA deverá, até a data de celebração do CONTRATO de CONCESSÃO, comprovar que constituiu em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia do bom cumprimento das obrigações contratuais a serem assumidas, Garantia de Execução do Contrato correspondente 5% (cinco por cento) do valor estimado do CONTRATO, sendo essa prestada em nome da CONCESSIONÁRIA.
- 38.1. A garantia de cumprimento das obrigações contratuais prestada não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza, podendo ser desembaraçadamente executada pelo PODER CONCEDENTE, observadas as condições previstas no CONTRATO.
- 38.2. Até a data de celebração do CONTRATO de CONCESSÃO, a LICITANTE VENCEDORA deverá também apresentar as apólices de seguros exigidas na CLÁUSULA 23ª do CONTRATO.

### **SEÇÃO IV – RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS VINCULADOS À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

39. Como condição de assinatura do CONTRATO, em até 2 (dois) dias úteis antes da assinatura do CONTRATO, a LICITANTE VENCEDORA deverá comprovar o pagamento do valor de R\$ [-], a título de ressarcimento, à empresa responsável pela elaboração dos estudos que

embasaram a presente LICITAÇÃO, objeto do Edital de Chamamento Público n.º 05/2023, que será indicada pela COMISSÃO, com fulcro no artigo 21, da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

### **SEÇÃO V – SANÇÕES**

40. A LICITANTE estará sujeita as seguintes sanções, no caso de ser responsabilizados pelas infrações previstas nos incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da Lei Federal n.º 14.133/21<sup>1</sup>:

- a) Advertência, nos termos do artigo 156, I, e §2º, da Lei Federal n.º 14.133/21;
- b) Multa, correspondente ao exato valor da GARANTIA DE PROPOSTA, nos termos do artigo 156, II, e §3º, da Lei Federal n.º 14.133/21;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por um período não superior a 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, e §4º, da Lei Federal n.º 14.133/21.; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 156, IV, e §5º da Lei Federal n.º 14.133/21.

40.1. Das decisões de aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do item 40 deste EDITAL, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, nos termos dos artigos 166 da Lei Federal nº 14.133/21.

40.2. Da decisão de aplicação da sanção prevista na alínea d) do item 40 deste EDITAL, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 dias úteis, contados da data de intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, nos termos dos artigos 167 da Lei Federal nº 14.133/21.

---

<sup>1</sup> Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: (...) IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; (...) VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

41. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por COMISSÃO, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

42. Fazendo-se necessário o pagamento de qualquer valor à atual prestadora dos serviços públicos, a título de indenização, deve-se observar o disposto na cláusula 42ª – DIREITOS REMANESCENTES DO CONTRATO.

43. O PODER CONCEDENTE disponibilizará, sem ônus para a CONCESSIONÁRIA, um local para recebimento do lodo gerado das estações de tratamento de esgoto e das estações de tratamento de água devidamente licenciados, a uma distância máxima de 15 (quinze) km da sede do município.

44. As dúvidas surgidas na aplicação deste EDITAL, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela COMISSÃO, respeitada a legislação pertinente.

45. A COMISSÃO poderá proceder a inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento técnico para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas LICITANTES.

46. Os termos dispostos neste EDITAL, as cláusulas e condições do CONTRATO e as constantes dos demais ANEXOS complementam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões.

47. As normas disciplinadoras desta LICITAÇÃO serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as LICITANTES, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

48. Na contagem dos prazos a que alude este EDITAL, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia de vencimento, sendo considerados os dias consecutivos, exceto quando

explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias de expediente na Prefeitura Municipal de Ilícinea/MG.

49. Em observância ao disposto no artigo 191 da Lei Federal n.º 14.133/21, o PODER CONCEDENTE, na fase preparatória desta contratação, optou pela aplicação da Lei Federal n.º 14.133/21.

50. Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas no endereço eletrônico: [-], sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

51. Para fins de solução de controvérsia relativas à presente licitação pública, será competente o foro da Comarca do Município de Ilícinea/MG, renunciando os LICITANTES ou terceiros a todo e qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja.

Ilícinea/MG, [-] de [-] de 20[-].

---

**PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**CONTRATO DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO  
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO  
DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO  
MUNICÍPIO DE ILICÍNEA/MG.**

**SUMÁRIO**

<b>CLÁUSULA 1.ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DEFINIÇÕES .....</b>	<b>3</b>
<b>CLÁUSULA 2.ª – ANEXOS .....</b>	<b>7</b>
<b>CLÁUSULA 3.ª – OBJETO .....</b>	<b>8</b>
<b>CLÁUSULA 4.ª – DOS OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>CLÁUSULA 5.ª – VALOR DO CONTRATO.....</b>	<b>9</b>
<b>CLÁUSULA 6.ª – PRAZO DA CONCESSÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>CLÁUSULA 7.ª – BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>CLÁUSULA 8.ª – FINANCIAMENTOS .....</b>	<b>10</b>
<b>CLÁUSULA 9.ª – INÍCIO DA COBRANÇA DA TARIFA .....</b>	<b>11</b>
<b>CLÁUSULA 10ª – RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.....</b>	<b>11</b>
<b>CLÁUSULA 11ª – SISTEMA DE COBRANÇA .....</b>	<b>12</b>
<b>CLÁUSULA 12ª – DO OBJETIVO DA CONCESSÃO .....</b>	<b>13</b>
<b>CLÁUSULA 13ª – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.....</b>	<b>14</b>
<b>CLÁUSULA 14ª – DA ASSUNÇÃO DE RISCOS.....</b>	<b>15</b>
<b>CLÁUSULA 15ª – REAJUSTE.....</b>	<b>18</b>
<b>CLÁUSULA 16ª – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA .....</b>	<b>21</b>
<b>CLÁUSULA 17ª – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE E DA AGÊNCIA REGULADORA..</b>	<b>24</b>
<b>CLÁUSULA 18ª – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA .....</b>	<b>26</b>
<b>CLÁUSULA 19ª – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS.....</b>	<b>30</b>
<b>CLÁUSULA 20ª – INVESTIMENTOS E OBRAS.....</b>	<b>32</b>
<b>CLÁUSULA 21ª – DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA .....</b>	<b>32</b>
<b>CLÁUSULA 22ª – DOS CONTRATOS COM TERCEIROS .....</b>	<b>33</b>
<b>CLÁUSULA 23ª – SEGUROS .....</b>	<b>34</b>
<b>CLÁUSULA 24ª – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO .....</b>	<b>36</b>

<b>CLÁUSULA 25ª – DAS DESAPROPRIAÇÕES</b> .....	38
<b>CLÁUSULA 26ª – TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE ACIONÁRIO DA CONCESSIONÁRIA</b> .....	39
<b>CLÁUSULA 27ª – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</b> .....	40
<b>CLÁUSULA 28ª – INTERVENÇÃO</b> .....	45
<b>CLÁUSULA 29ª – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO</b> .....	45
<b>CLÁUSULA 30ª – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL</b> .....	46
<b>CLÁUSULA 31ª – ENCAMPAÇÃO</b> .....	47
<b>CLÁUSULA 32ª – CADUCIDADE</b> .....	49
<b>CLÁUSULA 33ª – RESCISÃO</b> .....	51
<b>CLÁUSULA 34ª – ANULAÇÃO DA CONCESSÃO</b> .....	53
<b>CLÁUSULA 35ª – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA</b> .....	54
<b>CLÁUSULA 36ª – REGRAS GERAIS DE INDENIZAÇÃO</b> .....	55
<b>CLÁUSULA 37ª – REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO</b> .....	59
<b>CLÁUSULA 38ª – CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO</b> .....	60
<b>CLÁUSULA 39ª – REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO</b> .....	62
<b>CLÁUSULA 40ª – CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO</b> .....	63
<b>CLÁUSULA 41ª – PROTEÇÃO AMBIENTAL</b> .....	64
<b>CLÁUSULA 42ª – DIREITOS REMANESCENTES</b> .....	65
<b>CLÁUSULA 43ª – COMUNICAÇÕES</b> .....	66
<b>CLÁUSULA 44ª – CONTAGEM DOS PRAZOS</b> .....	67
<b>CLÁUSULA 45ª – INVALIDADE PARCIAL</b> .....	67
<b>CLÁUSULA 46ª – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO</b> .....	67
<b>CLÁUSULA 47ª – ARBITRAGEM E FORO</b> .....	68
<b>CLÁUSULA 48ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	70

**CONTRATO DE CONCESSÃO N.º [-]/20[-]**

O **MUNICÍPIO DE ILICÍNEA**, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º [-], com sede na [-], neste ato representado pelo [Prefeito Municipal], o Sr. [-], doravante denominado **CONCEDENTE**; e a [-], pessoa jurídica de direito privado, com sede na [-], inscrita no CNPJ sob n.º [-], por seu representante legal, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**; celebram o presente CONTRATO de CONCESSÃO para exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que será regido pela legislação que disciplina a matéria e, especificamente, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

**CLÁUSULA 1.ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DEFINIÇÕES**

1.1. O presente CONTRATO de CONCESSÃO é regido pelo artigo 175 da Constituição Federal; pela Lei Federal n.º 8.987/95; pela Lei Federal n.º 9.074/95; pela Lei Federal n.º 11.445/07 e pelo Decreto Federal n.º 7.217/10 que regulamenta a mencionada Lei; pela Lei Federal n.º 14.026/20; pela Lei Municipal n.º [-]; aplicando-se, supletivamente, a Lei Federal n.º 14.133/21; normas legais e regulamentares pertinentes, pelo EDITAL e seus ANEXOS, bem como pelos princípios de direito público aplicáveis à espécie.

1.2. No caso de divergências entre as normas legais, no EDITAL, CONTRATO e seus respectivos ANEXOS, prevalecerá a seguinte ordem:

- (i) Em primeiro lugar, as normas legais, regulamentares e técnicas vigentes à data do EDITAL;
- (ii) Em segundo lugar, as disposições constantes do CONTRATO;
- (iii) Em terceiro lugar, as disposições constantes ANEXOS do CONTRATO;

1.2.1. No caso de divergência entre as disposições constantes do CONTRATO com os seus respectivos ANEXOS, prevalecerá às constantes do CONTRATO. Havendo divergências entre ANEXOS, prevalecerá os emitidos pelo PODER CONCEDENTE e, se houver divergências entre eles, prevalecerá o mais recente.

1.3. Adotam-se, para efeitos deste CONTRATO, as seguintes definições:

AGÊNCIA REGULADORA: [-]

ÁREA DA CONCESSÃO: Perímetro urbano da Sede de Ilicínea.

ANEXOS: são os documentos indicados na CLÁUSULA 2.ª – ANEXOS deste CONTRATO.

BENS REVERSÍVEIS: são os previstos no ANEXO D do CONTRATO, utilizados e administrados pela CONCESSIONÁRIA indispensáveis para prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e que retornarão ao PODER CONCEDENTE quando do fim da CONCESSÃO.

CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE: é o Município de ILICÍNEA-MG.

CONCESSÃO: é a delegação, feita pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO objeto deste EDITAL, na ÁREA DA CONCESSÃO, por sua conta e risco e por prazo determinado.

CONCESSIONÁRIA: é a Sociedade de Propósito Específico (SPE), a ser constituída pela LICITANTE VENCEDORA da LICITAÇÃO, tendo por finalidade exclusivamente a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO.

CONTRATO: trata-se deste instrumento jurídico, firmado entre as CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE, que regula os termos da CONCESSÃO e seus ANEXOS;

DATA BASE DO ESTUDOS: é janeiro de 2024 data dos estudos de viabilidade que embasaram a presente CONCESSÃO, e que será utilizada para fins de REAJUSTE e REVISÃO das TARIFAS, nos termos deste CONTRATO.

EDITAL: é o presente EDITAL de Concorrência Pública e seus ANEXOS, instrumento convocatório e regulador dos termos e condições da LICITAÇÃO, cujo objeto é a CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DA CONCESSÃO.

**MATRIZ DE RISCOS:** mecanismo de compartilhamento de riscos associados à concessão, com vistas a mitigá-los, alocando-os a parte com melhores condições de endereçá-lo, previstos na CLÁUSULA 14ª – DA ASSUNÇÃO DE RISCOS e na MATRIZ DE RISCOS constante do ANEXO E deste CONTRATO.

**ORDEM DE SERVIÇO:** é a ordem emitida pelo CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do CONTRATO, autorizando o início do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO.

**PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO:** período de até 180 (cento e oitenta) dias durante o qual se efetuará a transição da operação dos SISTEMAS e da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES para a CONCESSIONÁRIA, bem como a elaboração do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS.

**PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB):** é o Plano de Saneamento, constante do ANEXO IX do EDITAL.

**PROTEÇÃO AMBIENTAL:** é o percentual de 0,5% (meio por cento), a ser destinado pela CONCESSIONÁRIA à proteção e preservação ambiental, conforme Lei Estadual n.º 12.503/97, calculado sobre o valor total da receita operacional apurada no exercício anterior ao do investimento, decorrente da prestação dos serviços de abastecimento e esgotamento sanitário.

**REAJUSTE:** é a correção automática e periódica dos valores das TARIFAS, com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou deflação dos preços, contados da DATA BASE DO ESTUDOS, de acordo com os critérios estabelecidos neste EDITAL e no CONTRATO.

**RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS:** são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou

indiretamente, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, ressalvados os serviços já autorizados neste EDITAL e que integram o objeto do CONTRATO.

**REGULAMENTO:** é o conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, contido no ANEXO VI deste EDITAL.

**REVISÃO:** é a alteração no valor das TARIFAS ou de outros meios de revisão do CONTRATO, para mais ou para menos, com a finalidade de recompor o equilíbrio-financeiro do CONTRATO em face de fatos imprevistos ou de consequências imprevistas, ou ainda que previstos, sejam ou estejam fora do controle do prestador dos serviços, observadas as condições previstas no CONTRATO e nas normas legais e regulamentares aplicáveis.

**SERVIÇOS COMPLEMENTARES:** conjunto de serviços auxiliares, complementares, correlatos e relacionados que também compõem o escopo dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, objeto da CONCESSÃO, e que serão prestados e cobrados pela CONCESSIONÁRIA, bem como as atividades e serviços cujo desenvolvimento e/ou prestação sejam relevantes para a adequada prestação e remuneração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

**SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** compreendem a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos USUÁRIOS, com exclusividade pela CONCESSIONÁRIA.

**SISTEMA(S):** conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário existentes, necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO que será assumido pela CONCESSIONÁRIA quando da expedição, pelo PODER CONCEDENTE, da correspondente ORDEM DE SERVIÇO, e que reverterá ao CONCEDENTE quando da extinção da CONCESSÃO.

**SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA:** instalação composta por conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinada à produção e à distribuição canalizada de água potável para populações, incluindo neste: Captação, Adução de Água Bruta, Tratamento de Água, Adução de Água Tratada, Reservação e Distribuição de Água Tratada, incluindo ligação predial.

**SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** instalação composta por conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinada à coleta, transporte e tratamento de esgotos sanitários das populações, incluindo neste: Coleta, inclusive ligação predial; Transporte; Tratamento; e Disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento.

**TARIFA:** é a contraprestação pecuniária devida pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA em virtude da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO.

**TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS:** documento assinado pelas partes no término do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO, transferindo à CONCESSIONÁRIA os BENS REVERSÍVEIS existentes;

**TERMO DE REFERÊNCIA:** é o conjunto de elementos e dados constantes do ANEXO V do EDITAL, para a exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

**USUÁRIO:** pessoa ou grupo de pessoas que utilizam dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DA CONCESSÃO.

## **CLÁUSULA 2.ª – ANEXOS**

2.1. Integram o CONTRATO de CONCESSÃO, para todos os efeitos legais:

- ANEXO A – PROPOSTA TÉCNICA DA CONCESSIONÁRIA;

- ANEXO B – ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
- ANEXO C – PROPOSTA COMERCIAL DA CONCESSIONÁRIA;
- ANEXO D - TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS;
- ANEXO E – EDITAL E SEUS ANEXOS.

### **CLÁUSULA 3.ª – OBJETO**

3.1. Este CONTRATO de CONCESSÃO tem por objeto a prestação, pela CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco, dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, em caráter de exclusividade, na ÁREA DE CONCESSÃO, mediante a cobrança de TARIFA aos USUÁRIOS.

3.2. OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO compreendem o planejamento, a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos USUÁRIOS.

### **CLÁUSULA 4.ª – DOS OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO**

4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir os objetivos e metas previstos no ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA do EDITAL.

4.2. O REGULAMENTO e o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO especificam as normas técnicas e parâmetros de qualidade aplicáveis, a serem observados pela CONCESSIONÁRIA, para prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como as relações entre a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS.

4.3. A CONCESSIONÁRIA, nos projetos de ampliação e implantação do SISTEMA, deverá zelar pelas boas condições de saúde da população.

**CLÁUSULA 5.ª – VALOR DO CONTRATO**

5.1. O valor do presente CONTRATO de CONCESSÃO, para todos os fins e efeitos de direito, corresponde ao total dos investimentos estimados ao longo do prazo de CONCESSÃO, previstos na PROPOSTA da CONCESSIONÁRIA, no valor de R\$ [-].

**CLÁUSULA 6.ª – PRAZO DA CONCESSÃO**

6.1. O prazo da CONCESSÃO é de 35 (trinta e cinco) anos, contados da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, permitida a prorrogação, conforme itens abaixo.

6.2. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, para assegurar a continuidade e qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, e com base nos relatórios técnicos sobre a regularidade e qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, o prazo de concessão poderá ser prorrogado.

6.3. O prazo da CONCESSÃO poderá ser prorrogado, também, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista no presente CONTRATO.

**CLÁUSULA 7.ª – BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO**

7.1. A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. Integrarão também a CONCESSÃO todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo da CONCESSÃO, necessários e vinculados à execução adequada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

7.2. Os bens existentes afetos à CONCESSÃO deverão ser entregues livres e desimpedidos pelo CONCEDENTE e não poderão ser alienados e nem onerados pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de caducidade, exceto a alienação para substituição.

7.3. Os bens da CONCESSIONÁRIA que não estejam afetos à CONCESSÃO e, portanto, não sejam considerados como essenciais à execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, poderão ser alienados pela CONCESSIONÁRIA, desde que tal oneração ou alienação não afete a qualidade dos serviços, ou na diminuição das condições econômicas, técnicas e operacionais da CONCESSIONÁRIA, para a continuidade de sua adequada prestação.

7.4. Para os efeitos do disposto nos itens anteriores, os bens deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a sua fácil identificação pelo CONCEDENTE e AGÊNCIA REGULADORA.

7.5. A CONCESSIONÁRIA assumirá os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO com a emissão da ORDEM DE SERVIÇO pelo CONCEDENTE, as PARTES deverão assinar o TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS, constante do ANEXO D, que relacionará todos os bens afetos à CONCESSÃO, que serão entregues pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

#### **CLÁUSULA 8.ª – FINANCIAMENTOS**

8.1. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que corre a seu exclusivo risco, sendo-lhe facultado oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, até o limite em que não seja comprometida a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, inclusive ceder créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A da Lei Federal n.º 8.987/95.

8.2. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO.

8.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE, por conta dos financiamentos de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como

justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO, exceto se problemas no financiamento decorrerem de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE no cumprimento de suas obrigações do contrato.

#### **CLÁUSULA 9.<sup>a</sup> – INÍCIO DA COBRANÇA DA TARIFA**

9.1. Em conformidade com o que dispõe este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA cobrará diretamente dos USUÁRIOS as TARIFAS pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, nos termos do ANEXO “B” e ANEXO “C” deste CONTRATO.

9.2. A CONCESSIONÁRIA, a partir da ORDEM DE SERVIÇO, cobrará diretamente dos USUÁRIOS as TARIFAS pelos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e os valores decorrentes da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

#### **CLÁUSULA 10.<sup>a</sup> – RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**

10.1. A CONCESSIONÁRIA, além da TARIFA cobrada em face da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, poderá auferir RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, oriundas da exploração direta ou indireta de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias e/ou de projetos associados aos dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, desde que a execução dessas atividades não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO, não se fazendo necessária a prévia anuência por parte do PODER CONCEDENTE para tanto.

10.2. O CONCEDENTE fará jus ao recebimento de um valor mensal equivalente a 3,0% (três por cento) sobre a totalidade das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, auferidas pela CONCESSIONÁRIA, decorrente da exploração direta ou indireta de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias e/ou de projetos associados aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

10.3. Os valores, conforme definidos na Cláusula 10.2 acima, deverão ser pagos até o último dia útil do mês subsequente ao da aferição das referidas receitas pela CONCESSIONÁRIA.

10.4. A exploração dos projetos associados poderá ser executada diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela livremente escolhidos e contratados.

10.5. As atividades permitidas estarão sujeitas, naquilo que lhes for pertinente, à legislação aplicável e ao cumprimento das normas e posturas municipais vigentes, devendo ser obedecido, ainda, o disposto no presente CONTRATO.

#### **CLÁUSULA 11ª – SISTEMA DE COBRANÇA**

11.1. As TARIFAS serão cobradas, pela CONCESSIONÁRIA, diretamente dos USUÁRIOS, considerando os volumes faturados e os SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados de acordo com o ANEXO B.

11.2. As contas de consumo dos USUÁRIOS devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) nome do USUÁRIO;
- (ii) número ou código de referência e classificação da unidade usuária;
- (iii) endereço da unidade usuária;
- (iv) número do medidor e do lacre;
- (v) leitura anterior e atual do hidrômetro;
- (vi) data da leitura anterior e atual;
- (vii) data de apresentação e do vencimento da fatura;
- (viii) consumo de água do mês correspondente à fatura;
- (ix) histórico do volume consumido nos últimos 6 (seis) meses e média atualizada;
- (x) valor total a pagar e data do vencimento da fatura;
- (xi) discriminação dos serviços prestados, com os respectivos valores;
- (xii) descrição dos tributos incidentes sobre o faturamento;
- (xiii) multa e mora por atraso de pagamento;
- (xiv) os números dos telefones e endereços eletrônicos do prestador de serviços;

- (xv) indicação da existência de parcelamento pactuado com a prestadora; e
- (xvi) identificação de faturas vencidas e não pagas até a data.

11.3. Serão também lançados nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados, de acordo com o estabelecido no REGULAMENTO e neste CONTRATO.

11.4. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar outra(s) empresa(s), instituição(ões) financeira(s) ou não, para funcionar(em) como agente(s) arrecadador(es) das quantias mencionadas nesta Cláusula, desde que não afete o cálculo do REAJUSTE ou da REVISÃO da TARIFA e o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, vedado o repasse dos respectivos custos para os USUÁRIOS.

#### **CLÁUSULA 12ª – DO OBJETIVO DA CONCESSÃO**

12.1. A presente CONCESSÃO tem por objetivo garantir que, durante todo o prazo da CONCESSÃO, os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO sejam prestados, pela CONCESSIONÁRIA, de maneira adequada, de acordo com o disposto neste CONTRATO, visando ao pleno e satisfatório atendimento dos USUÁRIOS.

12.2. Para os efeitos do que estabelece a Cláusula 12.1 acima, sem prejuízo do disposto no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, serviço adequado é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS cobradas dos USUÁRIOS.

12.3. Para os fins previstos na Cláusula 12.2 acima, considera-se:

- a) Regularidade: a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO nas condições estabelecidas neste CONTRATO, no REGULAMENTO e em outras normas técnicas em vigor;
- b) Continuidade: a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO de modo contínuo, sem interrupções, exceto nas

situações previstas neste CONTRATO, no REGULAMENTO e nas demais normas em vigor;

- c) Eficiência: a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no REGULAMENTO, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;
- d) Segurança: a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos aos USUÁRIOS, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações do serviço;
- e) Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações destinadas à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- f) Generalidade: universalidade do direito ao atendimento dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, em conformidade com os termos deste CONTRATO, do REGULAMENTO e demais normas aplicáveis;
- g) Cortesia na prestação dos serviços: tratamento aos USUÁRIOS com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;
- h) Modicidade das TARIFAS: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e a TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS.

### **CLÁUSULA 13ª – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

13.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO. O equilíbrio econômico-financeiro da concessão se caracteriza pela manutenção do valor da TARIFA estabelecida neste CONTRATO, que estará sujeita a REAJUSTE para recompor a perda inflacionária. A TARIFA somente poderá ser objeto de REVISÃO, no caso da concretização de eventos que não sejam caracterizados como riscos suportados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos previstos nas cláusulas 14.2 e 16.1, afetando o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

13.2. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO.

13.3. O equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser mantido durante todo o prazo da CONCESSÃO. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO poderá ser implementada pelos seguintes meios, a critério do PODER CONCEDENTE:

- a) REVISÃO das TARIFAS;
- b) Prorrogação do prazo da CONCESSÃO;
- c) Adequação das metas de serviço adequado, observado o interesse público;
- d) Supressão de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
- e) Compensação financeira;
- f) Combinação entre esses meios ou outros meios definidos pelo PODER CONCEDENTE.

13.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será calculada em Fluxo de Caixa Marginal, e será implementada tomando como base a Taxa Interna de Retorno – TIR do projeto, considerada na PROPOSTA COMERCIAL e no PLANO DE NEGÓCIOS da CONCESSIONÁRIA.

#### **CLÁUSULA 14ª – DA ASSUNÇÃO DE RISCOS**

14.1. A partir da data da celebração deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA assumirá a responsabilidade pelos riscos e obrigações decorrentes da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, observada a alocação de riscos prevista nesta Cláusula e na MATRIZ DE RISCOS constantes do ANEXO E.

14.1.1. Uma vez que a prestação dos SERVIÇOS é regulada por meio deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA assumirá o risco pela variação de custos da CONCESSÃO, para mais ou para menos, exceto quando esta variação decorrer dos eventos dispostos na subcláusula 14.2 a seguir.

14.2. A CONCESSIONÁRIA não será responsável pelos seguintes riscos relacionados à CONCESSÃO, cuja responsabilidade é atribuída ao PODER CONCEDENTE:

- a) Decisão judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de cobrar a TARIFA dos serviços ou de reajustá-la de acordo com o estabelecido no CONTRATO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa a tal decisão;
- b) Modificação unilateral do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE;
- c) Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao PODER CONCEDENTE previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente;
- d) Alteração, pelo PODER CONCEDENTE, dos encargos atribuídos à CONCESSIONÁRIA no CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, as obras, especificação dos serviços descritos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, bem como as alterações decorrentes de alteração na legislação, no REGULAMENTO ou no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO;
- e) Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, incluindo a alteração de alíquotas e/ou regulamento de impostos e/ou reforma tributária, exceto os impostos incidentes sobre a renda, que impactem na equação econômico-financeira do CONTRATO;
- f) Ocorrência de fato do príncipe ou de fato da administração de que resultem, comprovadamente, variações nos custos ou nas receitas da CONCESSIONÁRIA, incluindo determinações de autoridades administrativas ou judiciárias, inclusive por termos de ajustamento de conduta, que alterem os encargos da CONCESSÃO, dentre eles, a modificação ou a antecipação dos objetivos e metas da CONCESSÃO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa a tal decisão;
- g) Ocorrência de caso fortuito, força maior ou sujeições imprevistas que acarretem alteração dos custos ou das receitas da CONCESSIONÁRIA, e cuja responsabilidade não seja atribuível à CONCESSIONÁRIA;
- h) Criação ou alteração nos valores cobrados pelo uso dos recursos hídricos;

- i) Custos decorrentes de passivos ambientais (incluindo eventual mitigação) já existentes e/ou que venha a surgir, porém em decorrência de causa anterior à assunção dos serviços pela CONCESSIONÁRIA;
- j) Assunção de custos decorrentes de relações trabalhistas anteriores à data de assinatura do CONTRATO, oriundas ou não de reclamações judiciais, incluindo os encargos previdenciários;
- k) Custos ou atrasos na execução das obras em virtude da presença de populações indígenas, quilombolas ou outros povos e comunidades tradicionais;
- l) Vícios ocultos nos bens vinculados a CONCESSÃO, já existentes ou originados em data anterior à assunção dos serviços pela CONCESSIONÁRIA;
- m) Atraso na entrega das instalações existentes do SISTEMA pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA;
- n) Atraso nas obras decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais, desde que não decorrentes de fato imputável à CONCESSIONÁRIA;
- o) Atualização/revisão do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO que importe alteração nos custos ou encargos da CONCESSIONÁRIA, bem assim alteração do REGULAMENTO que importe em novos custos à CONCESSIONÁRIA;
- p) Perda de receita decorrente da instituição ou alteração das condições de aplicação da tarifa social, que resulte na sua aplicação em percentual superior ao limite de 3% (três por cento) do número de economias totais do sistema;
- q) Impacto na execução do CONTRATO decorrente de descobertas arqueológicas e patrimônio histórico;
- r) Tumultos e comoções sociais que venham a impactar na regular execução do CONTRATO;
- s) Perda de receita decorrente de USUÁRIOS não conectados ao SISTEMA, após adoção dos procedimentos previstos no REGULAMENTO pela CONCESSIONÁRIA;
- t) Custos assumidos pela CONCESSIONÁRIA na fase pré-operacional, ou seja, no PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO, incluindo a prestação de serviços, compra, entrada e/ou saída de materiais, equipamentos e bens, relativos aos serviços públicos, impactando não somente o equilíbrio econômico-financeira originalmente pactuado, como também em atraso no início da efetiva prestação dos serviços públicos pela CONCESSIONÁRIA.

14.2.1. Demais eventos integrantes da álea econômica extraordinária e extracontratual, não expressamente listados acima, que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, não causados por culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA.

#### **CLÁUSULA 15ª – REAJUSTE**

15.1. O primeiro reajuste dos valores das TARIFAS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES será realizado na data da ORDEM DE SERVIÇO, desde que tenha ultrapassado 12 (doze) meses entre a DATA BASE DO ESTUDOS e a data da ORDEM DE SERVIÇO.

15.1.1. Caso o prazo decorrido entre a DATA BASE DO ESTUDOS e a ORDEM DE SERVIÇO seja inferior a 12 (doze) meses, o primeiro REAJUSTE será realizado 12 (doze) meses contados da ORDEM DE SERVIÇO devendo considerar o período compreendido entre a DATA BASE DO ESTUDOS e a data do REAJUSTE.

15.1.2. Os demais REAJUSTES dos valores das TARIFAS serão realizados a cada 12 meses, contados a partir da data da ORDEM DE SERVIÇO.

15.2. O REAJUSTE das TARIFAS será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$IR = [P1 \times \left( \frac{IMO_i - IMO_o}{IMO_o} \right) + P2 \times \left( \frac{IEE_i - IEE_o}{IEE_o} \right) + P3 \times \left( \frac{IPCA_i - IPCA_o}{IPCA_o} \right)]$$

Em que:

- IR = Índice de Reajuste;
- P1, P2, e P3 são fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices usados na fórmula, sendo P1=38%; P2=23% e P3=39%;
- IMO<sub>i</sub> é o índice “INCC / Mão de Obra – índice de mão de obra do INCC – Mão de Obra (160906)” de mão de obra publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, correspondente ao quarto mês anterior ao da data de início de vigência da nova tarifa;
- IMO<sub>o</sub> é o mesmo índice acima, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao quarto mês anterior à data base definida neste instrumento, e correspondente,

quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao quarto mês anterior ao da data de início de vigência da tarifa em vigor;

- IEEi é o valor médio mensal do período de cálculo de reajuste da tarifa de energia elétrica referente ao Grupo A4 verde, Sub-grupo A4 (2,3KV a 25KV), fora de ponta, valor de consumo em MWh, praticada pela concessionária local, correspondente ao quarto mês anterior ao da data de início de vigência da nova tarifa;

- IEEo é o mesmo índice acima, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao quarto mês anterior à data base definida neste instrumento, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao quarto mês anterior ao da data de início de vigência da tarifa em vigor;

- IPCAi é o índice IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, correspondente ao quarto mês anterior ao da data de início de vigência da nova tarifa;

- IPCAo é o mesmo índice acima, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao quarto mês anterior à data base definida neste instrumento, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao quarto mês anterior ao da data de início de vigência da tarifa em vigor;

15.2.1. No caso de extinção de qualquer dos índices econômicos indicados na cláusula 15.2, os mesmos serão alterados pelos índices oficiais substitutos ou, na ausência desses, por outros indicados pela Agência Reguladora.

15.2.2. Caso o índice indicado na fórmula acima seja publicado com atraso, em relação à data determinada na Cláusula 15.2, as PARTES concordam em utilizar o índice referente ao mês anterior, ou seja, aquele referente ao quinto mês anterior à data prevista para aplicação da nova tarifa, conforme indicado na descrição do índice. Qualquer correção necessária em decorrência desta consideração será feita no primeiro reajuste tarifário subsequente ao referido reajuste.

15.3. O cálculo do REAJUSTE dos valores das TARIFAS será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser submetido, em até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para sua aplicação, à apreciação da AGÊNCIA REGULADORA, para que esse verifique a sua exatidão.

15.3.1. A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da CONCESSIONÁRIA nesse sentido, para examinar o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA e manifestar-se a respeito.

15.4. O prazo a que alude o item 15.3 poderá ser suspenso uma única vez, caso a AGÊNCIA REGULADORA determine a apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, de informações adicionais, reiniciando-se a contagem do prazo a partir da data em que a CONCESSIONÁRIA cumprir tal solicitação.

15.5. Estando correto o cálculo do REAJUSTE, deverá a AGÊNCIA REGULADORA homologá-lo, notificando formalmente a CONCESSIONÁRIA a esse respeito, autorizando que essa inicie a cobrança das TARIFAS reajustadas, observado o disposto no item 15.8.

15.6. A AGÊNCIA REGULADORA somente poderá deixar de homologar e autorizar o REAJUSTE TARIFÁRIO caso comprove, de forma fundamentada, que: (a) houve erro matemático no cálculo do novo valor tarifário apresentado pela CONCESSIONÁRIA; ou (b) não se completou o período previsto na Cláusula 15.1 para a aplicação da TARIFA reajustada.

15.7. Não poderá a AGÊNCIA REGULADORA deixar de homologar o REAJUSTE por outros motivos que não os mencionados nesta Cláusula.

15.8. Caso a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste no prazo estabelecido no item 15.3.1, a CONCESSIONÁRIA aplicará o REAJUSTE nos termos da proposta encaminhada à AGÊNCIA REGULADORA, ficando a CONCESSIONÁRIA autorizada a praticar o referido REAJUSTE, sem prejuízo de serem realizados os ajustes necessários, caso a AGÊNCIA REGULADORA se manifeste após a aplicação do REAJUSTE, nos termos do item 15.10 abaixo.

15.9. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário reajustado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, e disponibilização no seu sítio eletrônico, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da entrada em vigor do novo valor da TARIFA.

15.10. Havendo a manifestação da AGÊNCIA REGULADORA fora do prazo estabelecido, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a observar, a partir de então, as condições constantes da referida manifestação, operando-se então as compensações necessárias, desde que a alteração proposta pela AGÊNCIA REGULADORA relativamente às TARIFAS reajustadas decorra de qualquer das hipóteses previstas no item 15.6.

15.11. Na hipótese do item 15.10, caso haja alteração no valor da TARIFA em decorrência da compensação de valores previstos naquele item, a CONCESSIONÁRIA deverá diligenciar a divulgação do novo valor da TARIFA, na forma prevista no item 15.9, para fins de cumprimento da legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA 16ª – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA**

16.1. Os valores das TARIFAS serão revistos, a qualquer tempo, quando se verificarem os seguintes eventos:

- a) Sempre que houver, imposta pelo CONCEDENTE, modificação unilateral do CONTRATO, que importe variação dos seus custos ou das receitas, tanto para mais quanto para menos;
- b) Sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais, ou sobrevierem novas disposições legais e regulamentares, incluindo reformas tributárias, que acarretem repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do CONTRATO, em conformidade com o disposto no § 3.º do artigo 9.º da Lei Federal n.º 8.987/95;
- c) Sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo determinações de autoridades ambientais que alterem os encargos da CONCESSÃO, dentre eles, a modificação ou antecipação das metas da CONCESSÃO previstas no ANEXO V do EDITAL;
- d) Sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;

- e) Sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e interferências imprevistas para efetivação dos quais não seja atribuível responsabilidade à CONCESSIONÁRIA, acarretem alteração dos custos da CONCESSIONÁRIA;
- f) Em caso de cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
- g) Nos casos em que a atualização/revisão do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO importe alteração nos custos ou encargos da CONCESSIONÁRIA;
- h) Para compensar a perda de receita decorrente de tarifa social em percentual superior ao limite de 3% (três por cento) do número de economias totais do sistema;
- i) Em caso de perda de receita decorrente de USUÁRIOS não conectados no SISTEMA, após adoção dos procedimentos previstos no REGULAMENTO pela CONCESSIONÁRIA;
- j) Nos casos previstos na cláusula 14.2;
- k) Nos demais casos previstos na legislação; e
- l) Nos casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não motivados ou causados pela CONCESSIONÁRIA.

16.1.1. Não será objeto de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA a variação, para mais ou para menos, da receita, bem como dos investimentos da CONCESSÃO, uma vez que o presente CONTRATO é regido pelo sistema de regulação por contrato.

16.2. A REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, solicitada com base em determinado evento ou fato que lhe deu origem, não poderá ser novamente invocada para fim de ulteriores revisões com base no mesmo evento ou fato.

16.3. Ocorrendo qualquer dos eventos mencionados no item 16.1 desta Cláusula ou na cláusula 14.2, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA, com cópia para o CONCEDENTE, o requerimento de REVISÃO, contendo todas as informações e dados necessários à análise do pedido de REVISÃO, acompanhado de “Relatório Técnico” no qual demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA.

16.4. A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do protocolo do requerimento de revisão extraordinária referido no item anterior, para se pronunciar a respeito. Ultrapassado esse prazo sem manifestação, considerar-se-á o mesmo aprovado.

16.5. O prazo a que se refere o item 16.4 acima, poderá ser suspenso uma única vez, caso a AGÊNCIA REGULADORA competente solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais ou ajustes, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data do protocolo do requerimento de revisão extraordinária, para pronunciamento por parte da AGÊNCIA REGULADORA.

16.6. Aprovado o valor da revisão extraordinária proposto pela CONCESSIONÁRIA ou outra forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro prevista nesta Cláusula, o CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA a respeito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação de sua decisão.

16.7. No prazo máximo de 10 (dez) dias, corridos do recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO, cujo extrato deverá ser publicado pelo CONCEDENTE na imprensa oficial.

16.8. Na hipótese de a AGÊNCIA REGULADORA não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela CONCESSIONÁRIA para a revisão extraordinária, deverá informá-la, fundamentadamente, dentro do prazo aludido no item 16.4, acerca das razões de sua inconformidade, fixando o valor a ser praticado.

16.9. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário revisado ou demais medidas resultantes da REVISÃO, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito do Município de Ilícinea-MG, e divulgação no seu sítio eletrônico, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor da TARIFA.

**CLÁUSULA 17ª – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE E DA AGÊNCIA REGULADORA**

17.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em lei, incumbe ao CONCEDENTE:

- a) Fiscalizar permanentemente a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sem prejuízo das atribuições da AGÊNCIA REGULADORA;
- b) Impor aos USUÁRIOS a obrigação de se conectarem ao SISTEMA, sob pena de corte no fornecimento do serviço de abastecimento de água e de aplicação de multa, nos termos da legislação aplicável;
- c) Notificar os USUÁRIOS acerca da obrigação de se conectarem ao SISTEMA e de regularizar suas instalações, bem como adotar as medidas necessárias junto aos órgãos e entidades públicas competentes visando a alcançar tal fim;
- d) Reequilibrar o CONTRATO, na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a perder receita decorrente de USUÁRIOS não conectados no SISTEMA, após adoção dos procedimentos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA e REGULAMENTO pela CONCESSIONÁRIA;
- e) Fazer uso do seu Poder de Polícia para assegurar a prestação dos serviços públicos pela CONCESSIONÁRIA, garantindo acesso às infraestruturas necessárias a prestação dos serviços públicos;
- f) Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- g) Alterar unilateralmente este CONTRATO, desde que seja mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- h) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- i) Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- j) Ceder, disponibilizar as áreas públicas para atingir as metas do CONTRATO e ou declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização

- e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, arcando com os seus custos, em atenção à solicitação da CONCESSIONÁRIA;
- k) Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
  - l) Estimular a formação de associações de USUÁRIOS para defesa de interesses relativos ao serviço;
  - m) Assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas, entregando-os à CONCESSIONÁRIA inteiramente livres e desembaraçados na data da expedição da ORDEM DE SERVIÇO;
  - n) Entregar as licenças ambientais do SISTEMA atual e obter as Licenças Ambientais Prévias (LP), bem como fornecer todos os documentos necessários para a obtenção das demais licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
  - o) Disponibilizar um local para recebimento do lodo gerado das estações de tratamento de esgoto e das estações de tratamento de água, devidamente licenciados, sem ônus para a CONCESSIONÁRIA, a uma distância máxima de 15 (quinze) km da sede do MUNICÍPIO;
  - p) Tomar as providencias cabíveis para que os usuários com fossa instalada em sua residência/edificação em desacordo com as normas técnicas aplicáveis, em especial à ABNT – NBR 7229/83 e NBR 13969/97, a regularize, conforme orientação da CONCESSIONÁRIA.
- 17.1.1. O CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pela CONCESSIONÁRIA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA.
- 17.2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em lei, incumbe à AGÊNCIA REGULADORA:
- (a) Fiscalizar e regulamentar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

- (b) Promover a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, observando os dispositivos legais, contratuais e conveniais existentes, exercendo o correspondente poder de polícia em relação à prestação dos serviços regulados, impondo sanções e medidas corretivas, quando for o caso;
- (c) Comunicar o PODER CONCEDENTE sobre a constatação de infração cometida pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da prestação SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, para fins de instauração do respectivo processo administrativo para aplicação das penalidades legais, regulamentares e contratuais cabíveis;
- (d) Fixar normas técnicas e instruções para a melhoria da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, redução dos custos, segurança das instalações, promoção da eficiência e atendimento aos usuários, observados os limites estabelecidos pela legislação;
- (e) Verificar o cumprimento do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO pela CONCESSIONÁRIA, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais;
- (f) Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- (g) Garantir a observância dos direitos dos USUÁRIOS e demais agentes afetados pelo serviço público concedido, reprimindo eventuais infrações; e
- (h) Homologar REAJUSTES e promover e aprovar REVISÕES das TARIFAS na forma da legislação aplicável e do disposto neste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA 18ª – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

18.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos no EDITAL, neste CONTRATO e em conformidade com a legislação aplicável à espécie, incumbe à CONCESSIONÁRIA respeitar e fazer valer os termos do EDITAL, deste CONTRATO e de todos os seus ANEXOS.

18.2. Dentre outras obrigações, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA:

- a) Prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO adequadamente, sendo que se considera serviço adequado o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS, sem prejuízo do disposto no REGULAMENTO da prestação de serviços públicos e demais ANEXOS deste CONTRATO;
- b) Fornecer ao CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa ao serviço, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;
- c) Informar os USUÁRIOS e a AGÊNCIA REGULADORA a respeito das interrupções programadas do serviço e seu restabelecimento, obedecendo as condições previstas no REGULAMENTO;
- d) Restabelecer o serviço, nos prazos fixados em ato administrativo exarado pela AGÊNCIA REGULADORA, quando o USUÁRIO efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento;
- e) Manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos e os não afetos à CONCESSÃO;
- f) Manter à disposição do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;
- g) Permitir aos encarregados pela fiscalização do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA competente o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;
- h) Zelar pela integridade dos bens afetos ou não afetos à CONCESSÃO, mediante a contratação dos respectivos seguros;
- i) Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- j) Manter sistemas de monitoramento da qualidade da água distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d'água;
- k) Comunicar ao CONCEDENTE, à AGÊNCIA REGULADORA competente e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE

ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;

- l) Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolvem os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- m) Assegurar a aquisição e ou locação dos bens necessários ao atingimento das metas, desde que não sejam passíveis de desapropriação ou cessão pelo PODER CONCEDENTE e obter, junto às autoridades competentes as licenças em conjunto com o PODER CONCEDENTE;
- n) Notificar os USUÁRIOS para se conectarem aos SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, depois de disponibilizados, nos prazos estabelecidos pelos normativos da AGÊNCIA REGULADORA ou, em casos de omissão destes normativos, em 30 (trinta) dias;
- o) Comunicar o PODER CONCEDENTE para que este tome as providências cabíveis em relação ao USUÁRIO que, após devidamente notificado, não se conectar aos SISTEMAS;
- p) Contratar e manter vigente a garantia, nos termos da Cláusula 24ª;
- q) Pagar a verba de regulação e fiscalização, nos termos do disposto na Cláusula 39;
- r) Receber a justa remuneração pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- s) Acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e para a construção e exploração das obras necessárias;
- t) Captar águas superficiais e subterrâneas mediante prévia autorização das autoridades competentes, atendendo ao uso racional dos recursos hídricos;
- u) Requisitar e obter dos USUÁRIOS informações sobre os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na forma prevista em ato administrativo exarado pelo CONCEDENTE;
- v) Ter acesso, por meio de seus empregados devidamente identificados, aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos envolvidos na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

- w) Cobrar, nas faturas subsequentes, multa dos USUÁRIOS, em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS e outras formas de remuneração devidas à CONCESSIONÁRIA;
- x) Interromper a prestação dos serviços públicos em caso de não pagamento por parte do USUÁRIO das TARIFAS dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na forma e de acordo com os procedimentos e condições previstas no REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;
- y) Manter-se como Sociedade de Propósito Específico – SPE, com sede no município, cujo objeto social deve restringir-se, exclusivamente, ao objeto da CONCESSÃO;
- z) Manter a disposição do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA competente, toda a documentação relacionada à execução do CONTRATO;
- aa) Notificar os usuários que possuem fossas em desacordo com as normas técnicas aplicáveis, em especial à ABNT – NBR 7229/93 e NBR 13969/97, para que estes a regularizem, sendo encaminhada cópia de tal notificação ao PODER CONCEDENTE, para que este adote as providências cabíveis em caso de não atendimento do solicitado pelo usuário;
- bb) Implementar, no prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, e manter durante todo o prazo da CONCESSÃO, programa de integridade (compliance) em seu âmbito, consistente em mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, de acordo com a Lei federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), inclusive implementando os mecanismos de integridade na forma descrita nos artigos 41 e 42, do Decreto Federal nº 8.420/2015, ou outra lei ou regramento que os substituam ou alterem;
- cc) Manter, durante todo o período de vigência deste CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas no EDITAL;
- dd) Zelar pelo cumprimento das exigências de reserva de cargo prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**CLÁUSULA 19ª – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

19.1. São obrigações dos USUÁRIOS, ademais do disposto na legislação aplicável, respeitar e fazer valer o que se encontra disposto no presente CONTRATO, no REGULAMENTO e na legislação.

19.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, são direitos e deveres dos USUÁRIOS:

- a) Receber os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO em condições adequadas e, em contrapartida, pagar a respectiva TARIFA;
- b) Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;
- c) Levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;
- d) Comunicar ao PODER CONCEDENTE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;
- e) Utilizar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;
- f) Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que o serviço possa lhe ser prestado de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;
- g) Utilizar fontes alternativas de água, em caráter de exceção, somente nos casos em que comprovadamente e devidamente autorizados pela AGÊNCIA REGULADORA e pela CONCESSIONÁRIA, não for possível o provimento de água por parte da CONCESSIONÁRIA;
- h) Contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA e dos bens públicos, por intermédio dos quais são prestados os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- i) Pagar pontualmente a TARIFA cobrada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sob pena de suspensão da prestação dos serviços,

- inclusive do fornecimento de água, após prévia comunicação ao USUÁRIO acerca do inadimplemento, observadas as disposições deste CONTRATO e do REGULAMENTO;
- j) Pagar os valores cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;
  - k) Conectar-se às redes integrantes do SISTEMA PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do conhecimento da disponibilização do SISTEMA, nos termos do REGULAMENTO;
  - l) Pagar pelo valor mínimo do serviço de esgotamento sanitário até que sua edificação seja conectada ao SISTEMA;
  - m) Cumprir o REGULAMENTO e demais legislação aplicável, inclusive a relativa a despejos industriais;
  - n) Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
  - o) Ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados;
  - p) Franquear aos empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água ou de volume de esgotos, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados;
  - q) Observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes.

19.3. Os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO poderão ser interrompidos pela CONCESSIONÁRIA, após aviso ao USUÁRIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão, no caso de inadimplemento pelo USUÁRIO do pagamento devido pela prestação do serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

19.4. Assim que disponibilizado o SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, o USUÁRIO estará sujeito ao pagamento da TARIFA, sendo-lhe cobrado o valor mínimo pela prestação do serviço, até que sua edificação seja conectada ao SISTEMA.

## **CLÁUSULA 20ª – INVESTIMENTOS E OBRAS**

20.1. Para execução das obras, a CONCESSIONÁRIA deverá obter juntamente com o PODER CONCEDENTE, todas as licenças que se fizerem necessárias, exceto as licenças ambientais prévias (LP), a cargo do CONCEDENTE, bem como utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto na fase de operação. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao CONCEDENTE os projetos e especificações a serem utilizados para a execução das obras e serviços, de forma a facilitar a fiscalização por parte do CONCEDENTE.

20.1.1. Os ônus decorrentes de condicionantes indicadas na licença de operação, relacionadas a passivos anteriores à data de assinatura do Termo de Recebimento dos Bens Reversíveis dos serviços pela CONCESSIONÁRIA, ficarão a cargo do PODER CONCEDENTE.

20.2. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, os cronogramas e demais projetos, elaborados em conformidade com a PROPOSTA TÉCNICA apresentada, para fins de conhecimento e fiscalização. Ao final de cada obra, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar toda a documentação relacionada às obras, inclusive os projetos básico e executivo.

20.3. A CONCESSIONÁRIA poderá dar início à execução das obras, desde que atendidas as disposições deste CONTRATO, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários.

20.4. Sempre que concluída determinada obra, a CONCESSIONÁRIA deverá informar a AGÊNCIA REGULADORA e o CONCEDENTE a esse respeito.

## **CLÁUSULA 21ª – DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA**

21.1. Com o objetivo de preservar a regular continuidade da prestação dos serviços públicos concedidos, o PODER CONCEDENTE adotará todas as medidas necessárias para garantir a transferência do SISTEMA e a continuidade da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

21.2. A CONCESSIONÁRIA, a partir da ORDEM DE SERVIÇO, deverá prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, fazendo jus ao recebimento da respectiva TARIFA, comprometendo-se a empregar todos os recursos necessários para atender esse objetivo.

21.3. O SISTEMA deverá ser mantido e operado pela CONCESSIONÁRIA, tornando-se esta, até a extinção da CONCESSÃO, a única responsável pela operação, manutenção e conservação de tais bens afetados como necessários e vinculados à execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO.

21.3.1. Durante a execução do CONTRATO, outras áreas localizadas no Município de Ilhéus-MG poderão ser incorporadas ao objeto da CONCESSÃO, de comum acordo entre as PARTES, mediante prévia análise da viabilidade técnica e econômico-financeira e celebração de competente termo aditivo.

21.4. Os bens afetados à CONCESSÃO e integrantes do SISTEMA deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, quando devolvidos ao PODER CONCEDENTE, encontrem-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.

## **CLÁUSULA 22ª – DOS CONTRATOS COM TERCEIROS**

22.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como a implantação de projetos associados e a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, desde que não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO, os quais

deverão ser expressamente cientificados de que os serviços serão prestados para atendimento do Contrato Principal, qual seja, o presente CONTRATO.

22.2. Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre estes terceiros e o PODER CONCEDENTE.

22.3. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

22.4. Ainda que o PODER CONCEDENTE tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, por força do estabelecido neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear do PODER CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

### **CLÁUSULA 23ª – SEGUROS**

23.1. A CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO deverá manter a efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO, bem como aqueles previstos neste CONTRATO, por meio de contratos a serem negociados pela CONCESSIONÁRIA, observadas as disposições abaixo.

23.2. Além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a contratação com seguradoras que operem no Brasil, as coberturas de seguros estabelecidas nas cláusulas seguintes, e mantê-las em vigor durante todo o prazo da CONCESSÃO:

- a) Seguro de Riscos de Engenharia: cobrindo danos materiais que possam ser causados às obras decorrentes do CONTRATO. A importância segurada da apólice do referido seguro deverá ser igual ao valor total de cada uma das obras. Devem-se considerar, além da cobertura básica, as coberturas adicionais de erros de projeto /

riscos do fabricante, despesas com desentulho, despesas extraordinárias, honorários de peritos e tumultos;

b) Seguro de Riscos Patrimoniais: cobrindo danos materiais aos prédios, instalações, máquinas e equipamentos ocupados ou utilizados pela CONCESSIONÁRIA e que apresentem vinculação com o objeto da CONCESSÃO. O valor segurado deverá corresponder ao custo de reposição, considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação vigente na data de início de cobertura da apólice. Adicionalmente, deverá ser contratada a cobertura de perda de receita bruta e gastos adicionais; e,

c) Seguro de Responsabilidade Civil Geral e de Veículos: cobrindo a CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA e o PODER CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, indenização de custos processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais, materiais, incluindo poluição acidental decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.

23.3. O limite de cobertura contratada para danos materiais deverá basear-se nos custos de reposição.

23.4. As apólices deverão incluir o PODER CONCEDENTE como cossegurado, com cláusula de expressa renúncia ao eventual exercício de sub-rogação nos direitos que as seguradoras tenham ou venham a ter contra este.

23.5. Os seguros descritos nesta Cláusula deverão ter vigência anual e deverão estar vigentes durante todo o prazo do CONTRATO, à exceção do seguro de Riscos de Engenharia que poderá ter a vigência idêntica à das obras seguradas.

23.6. Antes da assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar as apólices de seguros acima relacionadas, devidamente resseguradas em seu valor total que deverá ser compatível com a cobertura dos riscos inerentes.

23.7. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO por parte do CONCEDENTE.

23.8. O CONCEDENTE poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, quando não atender os requisitos exigidos, devendo manifestar sua decisão fundamentada e por escrito, determinando que a CONCESSIONÁRIA proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias.

23.9. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao CONCEDENTE cópias autenticadas dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu respectivo pagamento.

23.10. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar na(s) apólice(s) de seguro(s) contratada(s), cláusula especial que obrigue a seguradora a prestar informações ao CONCEDENTE, referentes à redução de importâncias seguradas ou a fatos que impliquem cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s).

23.11. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao CONCEDENTE, quando este assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

#### **CLÁUSULA 24ª – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

24.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, previamente à assinatura do CONTRATO, conforme estabelecido no EDITAL, prestará garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do CONTRATO, na forma prevista no art. 98 da Lei Federal n.º 14.133/21.

24.2. A garantia deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA até a data de extinção deste CONTRATO, por meio de renovações periódicas.

24.3. Na medida da execução do presente CONTRATO, o valor da garantia será reduzido anualmente em 3,0% (três por cento) em relação ao valor original.

24.4. O CONCEDENTE recorrerá à garantia sempre que a CONCESSIONÁRIA não proceder, nos prazos definidos neste CONTRATO, após decisão final em procedimento administrativo, ao pagamento das multas que, porventura, forem aplicadas e/ou ao pagamento dos prêmios dos seguros previstos neste instrumento, ou sempre que necessário, nos termos referidos neste CONTRATO.

24.5. Sempre que o CONCEDENTE utilizar a garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de utilização.

24.6. O recurso à garantia será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

24.7. A garantia não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza, podendo ser executada pelo CONCEDENTE a qualquer momento, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

24.8. Todas as despesas decorrentes da prestação da garantia correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

24.9. Qualquer modificação nos termos e nas condições da garantia deverá ser previamente aprovada pelo CONCEDENTE.

24.10. A CONCESSIONÁRIA deverá reajustar, no mesmo período e forma em que se der o reajuste da tarifa, o valor remanescente da garantia, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da vigência do reajuste das tarifas.

24.11. A garantia, prestada pela CONCESSIONÁRIA, somente será liberada ou restituída, após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do CONTRATO.

## **CLÁUSULA 25ª – DAS DESAPROPRIAÇÕES**

25.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE declarar de utilidade pública, bem como promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e, permitir à CONCESSIONÁRIA, ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO.

25.2. Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, são de responsabilidade do CONCEDENTE.

25.3. O disposto nos itens acima se aplica também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

25.4. Compete ao PODER CONCEDENTE adotar as medidas necessárias ao apoio da CONCESSIONÁRIA na manutenção da integridade dos bens e servidões administrativas, valendo-se para isso de seu poder de polícia.

25.5. Compete à CONCESSIONÁRIA indicar, de forma justificada, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, ao PODER CONCEDENTE, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, para que o PODER CONCEDENTE promova as respectivas declarações de utilidade pública, ou obtenha as anuências, bem como adote os procedimentos necessários.

25.6. Na hipótese do item acima, caberá ao PODER CONCEDENTE efetivar os atos administrativos necessários, em especial a publicação do Decreto de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação.

**CLÁUSULA 26ª – TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE ACIONÁRIO DA CONCESSIONÁRIA**

26.1. A transferência de controle da CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade.

26.2. Para a transferência de controle acionário da CONCESSIONÁRIA, deve-se demonstrar ao PODER CONCEDENTE:

- a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista necessárias à assunção do OBJETO;
- b) prestar e manter as garantias e seguros pertinentes, conforme o caso; e
- c) Aceitar e cumprir com as cláusulas deste CONTRATO.

26.3. Em ocorrendo eventual alteração acionária que não implique em modificação de controle da CONCESSIONÁRIA, tal situação deverá ser apenas informada ao CONCEDENTE, sem a necessidade de prévia autorização.

26.3.1. A alteração do controle autorizada na forma da subcláusula acima, não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores frente ao PODER CONCEDENTE.

26.4. Inobstante, para os fins do disposto nesta Cláusula, deverão ser submetidos à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE os acordos de acionistas ou instrumentos semelhantes que venham a implicar na transferência do controle da CONCESSIONARIA.

26.5. O PODER CONCEDENTE autoriza, desde já, a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para seus financiadores, visando a promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços, de acordo com termos e condições livremente pactuados entre a CONCESSIONÁRIA e referidos financiadores.

26.5.1. Na hipótese prevista na subcláusula acima, deverão os financiadores, previamente à assunção do controle da CONCESSIONÁRIA comprovar ao PODER CONCEDENTE que atendem aos requisitos de qualificação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira necessários à assunção da concessão.

26.6. Independe de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, mas requer posterior notificação, a alteração da composição acionária da CONCESSIONÁRIA que não implique em alteração do controle acionário.

### **CLÁUSULA 27ª – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

27.1. O não cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição prevista neste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nos demais ANEXOS e nas normas de regulação dos serviços, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

- a) Advertência, a ser aplicada formalmente por escrito;
- b) Multa, incidente sobre o valor da receita da CONCESSIONÁRIA pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO do mês em que ocorreu a falta;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- e) Caducidade do CONTRATO;

27.2. A gradação das sanções observará as seguintes escalas:

- a) A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e das quais ela não se beneficie;

- b) A infração terá gravidade média, quando decorrer de conduta volitiva, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar a prestação dos SERVIÇOS;
- c) A infração será considerada grave, podendo ser aplicada a penalidade de multa pelo seu valor máximo previsto, além das sanções previstas nas alíneas c), d) e e) da cláusula 27.1, quando o PODER CONCEDENTE constatar presente os seguintes fatores: (i) ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé; (ii) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA; (iii) a CONCESSIONÁRIA for reincidente em infração independentemente da natureza; e (iv) ter os USUÁRIOS e/ou o PODER CONCEDENTE percebido prejuízo econômico ou operacional.

27.3. A penalidade de advertência imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente, e será aplicada quando a CONCESSIONÁRIA:

- a) Não permitir o ingresso dos servidores do CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA competente para o exercício da fiscalização na forma prevista neste CONTRATO;
- b) Impedir ou não facilitar o acesso aos livros, documentação contábil e demais informações correlatas à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- c) Deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada independentemente de solicitação;
- d) Descumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste CONTRATO como hipótese ensejadora da aplicação de multa, ou ser negligente, imprudente ou agir com imperícia no cumprimento das mesmas.
- e) Deixar de cumprir com os indicadores de qualidade de água e lançamento de efluentes gerados no sistema implantado, previstos no ANEXO V – Termo de Referência do EDITAL.

27.4. Sem prejuízo das demais hipóteses ensejadoras da aplicação de advertência previstas nesta Cláusula, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a

pena de multa será substituída por pena de advertência da CONCESSIONÁRIA, que será comunicada formalmente da sanção.

27.5. Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidas na regulamentação, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias:

- a) Por atraso no início ou na conclusão das obras, multa, por infração, de 0,3% (zero vírgula três por cento) das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- b) Por atraso no início da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa, por infração, de 0,3% (zero vírgula três por cento) das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- c) Por descumprimento do REGULAMENTO, multa, por infração, de 0,1% (zero vírgula um por cento) das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- d) Por irregularidade na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa, por infração, de 0,1% (zero vírgula um por cento) das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- e) Por atraso na contratação ou renovação da garantia, multa, por dia de atraso, de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- f) Por atraso na contratação ou renovação dos seguros, multa, por dia de atraso, de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- g) Por impedir ou obstar a fiscalização pelo CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA competente, multa, por infração, de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- h) Por descumprimento dos demais encargos da CONCESSIONÁRIA, não abrangidos nas alíneas anteriores, sujeitará a CONCESSIONÁRIA a multa, por infração, correspondente ao percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- i) No caso de reincidência de qualquer infração, confirmada após Decisão Final no âmbito do respectivo processo administrativo, sujeitará a CONCESSIONÁRIA a

multa de 1,0% (um por cento) dos valores das TARIFAS arrecadadas no mês em que foi verificado o descumprimento.

27.6. O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela AGÊNCIA REGULADORA, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

27.7. O auto de infração será lavrado em 2 (duas) vias, por meio de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo, e deverá indicar de forma clara, explícita e congruente:

- a) O fato que se caracteriza como infração contratual;
- b) A disposição contratual violada pelo referido fato;
- c) Evidências do descumprimento contratual, se possível documental;
- d) A natureza e a gravidade da infração;
- e) Os danos dela resultantes para os USUÁRIOS e para o PODER CONCEDENTE, se o caso;
- f) As vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração, se o caso;
- g) As circunstâncias atenuantes e agravantes, se o caso;

27.8. A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderão ser apuradas em um mesmo auto de infração.

27.9. Com base no auto de infração, a CONCESSIONÁRIA sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza da infração, cuja intimação obedecerá a forma de comunicação indicada na CLÁUSULA 43ª – COMUNICAÇÕES.

27.10. No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa prévia que deverá, necessariamente, ser apreciada pela AGÊNCIA REGULADORA, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

27.11. A decisão proferida pela AGÊNCIA REGULADORA deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos acatados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

27.12. A AGÊNCIA REGULADORA notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão proferida em face da defesa apresentada, sendo disponibilizado, na ocasião, cópia de todo o processo administrativo relativo à penalidade, cabendo recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação.

27.13. Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

- a) No caso de advertência, será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto ao CONCEDENTE;
- b) Em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão final, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de execução da garantia.

27.14. O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

27.15. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão ao PODER CONCEDENTE, e deverão ser destinadas às melhorias no setor do saneamento básico.

27.16. Não será admitida a contabilização das multas como custos para o cálculo tarifário, devendo estes valores serem contabilizados separadamente.

27.17. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

27.18. A soma dos valores das multas pecuniárias aplicadas em desfavor da CONCESSIONÁRIA, não poderá ultrapassar o montante de 10% (dez por cento) do valor deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA 28ª – INTERVENÇÃO**

28.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, intervir na CONCESSÃO, nos casos em que for imprescindível para assegurar a continuidade e adequação da prestação dos serviços públicos de ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, comunicando imediatamente à AGÊNCIA REGULADORA.

28.2. A intervenção dar-se-á mediante edição de Decreto do Prefeito Municipal, o qual conterá a justificativa da intervenção, o nome do interventor, o prazo da intervenção, bem como os objetivos e limites da medida.

28.3. Declarada a intervenção, o CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito de ampla defesa.

28.4. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o CONCEDENTE declarará a sua nulidade, devendo a CONCESSIONÁRIA retomar imediatamente a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sem prejuízo do seu direito a indenização.

28.5. O procedimento administrativo a que se refere esta Cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.

28.6. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será retomada pela CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

#### **CLÁUSULA 29ª – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

29.1. Extingue-se a CONCESSÃO por:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação da concessão, e
- f) Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

29.2. Extinta a CONCESSÃO, opera-se de pleno direito a reversão ao CONCEDENTE dos bens afetos aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como as prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, assegurada a esta a indenização pelas parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados ao longo da CONCESSÃO.

29.3. A assunção dos bens vinculados ao serviço pelo CONCEDENTE, ressalvada a hipótese de encampação, independe do pagamento de prévia indenização.

29.4. A assunção dos serviços autoriza a ocupação das instalações e a utilização pelo CONCEDENTE, de todos os bens.

29.5. Os bens afetos à CONCESSÃO serão revertidos ao CONCEDENTE livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

### **CLÁUSULA 30ª – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL**

30.1. A extinção da CONCESSÃO opera-se de pleno direito com o advento do termo final do CONTRATO.

30.2. A CONCESSIONÁRIA deve apresentar ao CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, em até 90 (noventa) dias antes do advento do termo contratual, relatório ou documento técnico que individualize os investimentos não amortizados, respectivos comprovantes e demais informações consideradas pertinentes, indicando o valor total a ser indenizado, devendo tal

relatório ou documento técnico ser previamente submetido e aprovado por empresa de auditoria independente, contratada e custeada pela CONCESSIONÁRIA.

30.3. A indenização eventualmente devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, englobará os investimentos realizados que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE.

30.4. O CONCEDENTE deve pronunciar-se motivadamente sobre o valor apresentado pela CONCESSIONÁRIA, a título de indenização, em até 30 (trinta) dias antes do advento do termo contratual.

30.5. Se o CONCEDENTE não concordar com o valor de indenização indicado pela CONCESSIONÁRIA, deverá, no prazo referido na cláusula 30.4., apresentar o valor considerado correto, que deve ser pago à CONCESSIONÁRIA até a data da assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE.

30.6. O recebimento dos valores por parte da CONCESSIONÁRIA não importará declaração de quitação ou equivalente, facultando-lhe recorrer aos mecanismos de solução de controvérsia previstos neste CONTRATO para a apuração e o recebimento do montante considerado por ela como correto.

30.7. Extinta a CONCESSÃO, pelo advento do termo contratual, reverterem ao CONCEDENTE todos os bens afetos à CONCESSÃO, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

### **CLÁUSULA 31ª – ENCAMPAÇÃO**

31.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa específica e processo administrativo devidamente formalizado, com a observância do contraditório e da ampla defesa.

31.2. O CONCEDENTE, previamente à encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIO, devendo os cálculos serem previamente submetidos e aprovados pela AGÊNCIA REGULADORA e empresa de auditoria independente contratada pelo CONCEDENTE.

31.3. Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga previamente à reversão dos bens, nos termos do art. 37 da Lei Federal n.º 8.987/95, e incluirá os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, conforme legislação aplicável.

31.4. Em caso de encampação, a CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização, nos termos do artigo 36 da Lei Federal n.º 8.987/95, que deverá cobrir:

- a) as parcelas dos valores vinculados aos BENS REVERSÍVEIS e ainda não amortizados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO;
- b) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, financiador(es), contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e
- c) todas as despesas causadas pela encampação, bem como os custos de rescisão antecipada dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do objeto da CONCESSÃO.
- d) Os lucros cessantes.

31.4.1. O componente indicado no inciso d) da subcláusula 31.4 será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$LC = A \times [(1 + TIR)^{(n-1)}]$$

Onde:

LC = lucros cessantes indicados no inciso da subcláusula 31.4.

A = os investimentos indicados na subcláusula 31.4.

TIR = Taxa Interna de Retorno (TIR) – TIR do projeto, considerada na PROPOSTA COMERCIAL;

n = período restante entre a data do pagamento da indenização e o advento do termo contratual caso não houvesse a extinção antecipada do CONTRATO.

31.5. A indenização devida em decorrência da encampação está limitada aos valores estabelecidos nesta cláusula, não sendo devidos quaisquer outros valores a título de indenizações, lucros cessantes e/ou danos emergentes.

31.6. A indenização deverá ser desembolsada até o exato momento da retomada da CONCESSÃO.

31.7. Extinta a CONCESSÃO, por encampação, reverterem ao CONCEDENTE todos os bens afetos à concessão, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

### **CLÁUSULA 32ª – CADUCIDADE**

32.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta Cláusula.

32.2. Nos termos do artigo 38 da Lei Federal n.º 8.987/95, a caducidade da CONCESSÃO, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE quando:

- a) o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço previstos no ANEXO V do EDITAL;
- b) a CONCESSIONÁRIA descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
- c) a CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

- d) a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- e) a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas pelo cometimento de infrações, nos devidos prazos, observado o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, quando ultrapassado 10% do valor total do CONTRATO;
- f) a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço, após 30 (trinta) dias do seu recebimento; e
- g) a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma da Lei Federal n.º 14.133/21; e
- h) Atingir o montante de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO, nos termos da cláusula 27.18.

32.3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurando-se a esta o direito de ampla defesa e contraditório.

32.4. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes da CONCESSIONÁRIA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, que não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

32.5. Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto editado pelo Prefeito Municipal.

32.6. No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE, conforme legislação própria.

32.7. Da indenização prevista no item 32.6, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela garantia.

32.8. A indenização a que se refere o subcláusula 32.6, será calculada de acordo com a metodologia prevista neste CONTRATO e paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, tendo o PODER CONCEDENTE a obrigação de repassar no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos dos USUÁRIOS pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sejam eles prestados diretamente pelo CONCEDENTE ou, indiretamente, por outra empresa.

32.9. O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata a subcláusula 32.8, referente aos valores recebidos, pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, por meio de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

32.10. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata esta cláusula, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do art. 45 da Lei Federal n.º 8.987/95.

### **CLÁUSULA 33ª – RESCISÃO**

33.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim, nas seguintes hipóteses, nos termos do artigo 137, §§2º e 3º, da Lei Federal n.º 14.133/21, e observada as consequências decorrentes de tal decisão, nos termos do art. 138, §2º.

- i) Supressão, por parte do PODER CONCEDENTE, de obras e serviços que acarrete modificação do valor inicial do CONTRATO além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21;

- ii) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
- iii) Repetidas suspensões por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- iv) Não liberação pelo PODER CONCEDENTE, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo CONTRATO ao PODER CONCEDENTE relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental;
- v) A alteração unilateral do valor da TARIFA pelo PODER CONCEDENTE, bem como a concessão de isenções ou privilégios tarifários, em desconformidade com as regras estabelecidas neste CONTRATO;
- vi) Não cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste CONTRATO que impactem no resultado e na execução do OBJETO do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, nas condições estabelecidas; e
- vii) Não observância por parte do PODER CONCEDENTE da exclusividade da CONCESSIONÁRIA na exploração do OBJETO da CONCESSÃO.

33.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II e III da cláusula 33.1, acima, observarão as seguintes disposições:

- i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONCESSIONÁRIA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- ii) Asseguração à CONCESSIONÁRIA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitindo o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

33.2. Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão

considerados os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data da rescisão dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE.

33.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial, será calculada de acordo com a metodologia prevista neste CONTRATO e paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, tendo o PODER CONCEDENTE a obrigação de repassar no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos dos USUÁRIOS pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sejam eles prestados diretamente pelo CONCEDENTE ou, indiretamente, por outra empresa.

33.4. O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata a cláusula 33.3, referente aos valores recebidos, pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, por meio de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

33.5. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata esta cláusula, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei Federal n.º 8.987/95.

#### **CLÁUSULA 34ª – ANULAÇÃO DA CONCESSÃO**

34.1. Em caso de anulação ou nulidade da CONCESSÃO, durante a execução do CONTRATO, por eventuais ilegalidades verificadas no EDITAL e nos seus ANEXOS, na licitação, no CONTRATO e nos seus ANEXOS, observar-se-á o disposto nos artigos 147, 148 e 149, da Lei Federal n.º 14.133/21.

34.2. O CONCEDENTE, no caso de anulação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante de eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos das cláusulas seguintes.

34.3. A indenização a que se refere a cláusula 34.2, será calculada de acordo com a metodologia prevista neste CONTRATO e paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, tendo o PODER CONCEDENTE a obrigação de repassar no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos dos USUÁRIOS pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sejam eles prestados diretamente pelo CONCEDENTE ou, indiretamente, por outra empresa.

34.4. O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata a cláusula 34.3, referente aos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, por meio de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

34.5. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata esta cláusula, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 45 da Lei Federal n.º 8.987/95.

#### **CLÁUSULA 35ª – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

35.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada ou no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.

35.2. Nestes casos, a indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA ficará limitada ao valor das parcelas de investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO, ainda não amortizados ou depreciados no curso do CONTRATO.

35.3. A indenização a que se refere a cláusula 35.2 será paga à massa falida e calculada de acordo com a metodologia prevista neste CONTRATO e paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, tendo o PODER CONCEDENTE a obrigação de repassar no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos dos usuários pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sejam eles prestados diretamente pelo CONCEDENTE ou, indiretamente, por outra empresa.

35.4. O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata a cláusula 35.3, referente aos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, por meio de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

35.5. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata esta cláusula, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do art. 45 da Lei n.º 8.987/95.

35.6. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens afetos à CONCESSÃO que serão revertidos livres de ônus; e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

#### **CLÁUSULA 36ª – REGRAS GERAIS DE INDENIZAÇÃO**

36.1. Nas hipóteses de extinção descritas nas Cláusulas 31ª até 35ª do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização, nos termos do art. 36 da Lei Federal n.º 8.987/95, que deverá cobrir, no mínimo, as parcelas dos investimentos realizados e vinculados a BENS REVERSÍVEIS, que tenham sido realizadas para garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, não amortizadas ou depreciadas, e deverá considerar, para fins de cálculo da indenização, as seguintes premissas metodológicas:

- a) O método de amortização utilizado no cálculo será o da linha reta (amortização constante), considerando o reconhecimento do BEM REVERSÍVEL e o menor prazo entre (i) o termo do CONTRATO, ou (ii) a vida útil do respectivo BEM REVERSÍVEL;
- b) Serão considerados os valores referentes aos desequilíbrios econômico-financeiros da CONCESSÃO em favor de cada uma das PARTES, não efetivados durante a vigência da CONCESSÃO;

- c) Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de juros e outras despesas financeiras durante o período de construção;
- d) Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais, assim consideradas aquelas realizadas previamente à constituição formal da SPE;
- e) Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de margem de construção;
- f) Não serão considerados eventuais ágios de aquisição;
- g) O valor das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados será apurado a partir do ativo intangível e do ativo financeiro da concessionária, excluindo-se todos os valores eventualmente contabilizados a que se referem os itens acima, tendo como termo final a data da notificação da extinção do contrato de concessão à concessionária, observadas as regras contábeis aplicáveis, notadamente a Instrução Normativa ICPC 01 (R1), bem como os pronunciamentos e orientações relacionadas, incluindo as respectivas revisões, todos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, sendo os valores contabilizados devidamente atualizados conforme o IPCA/IBGE do ano contratual do reconhecimento do investimento até o ano contratual do pagamento da indenização;
- h) Os custos contabilizados, de acordo com a sistemática da alínea anterior, terão como limite máximo:
  - a) Os valores previstos nos Estudos de Viabilidade que embasaram a LICITAÇÃO, ou, quando não houver previsão nesses, os valores aprovados pelo PODER CONCEDENTE, devidamente atualizados conforme a fórmula de reajuste prevista neste CONTRATO do ano contratual do reconhecimento do

investimento até o ano contratual do pagamento da indenização conforme regra de reajuste das tarifas;

- b) Em se tratando de investimentos adicionais, ou seja, não considerados nos Estudos de Viabilidade que embasaram a LICITAÇÃO, deverão ser considerados os valores previstos nos respectivos termos aditivos, devidamente atualizados pela fórmula de reajuste prevista no CONTRATO, da data da assinatura dos aditivos até o ano contratual do reconhecimento do investimento, e, do ano contratual do reconhecimento do investimento até o ano contratual do pagamento da indenização, pelo IPCA/IBGE; e

36.2. Em complemento à subcláusula acima, não serão indenizados valores registrados de ativos referentes a:

- a) Margem de receita de construção;
- b) Adiantamento a fornecedores, por serviços ainda não realizados;
- c) Bens e direitos que deverão ser cedidos gratuitamente ao PODER CONCEDENTE;
- d) Despesas sem relação com a construção de ativos dos SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- e) Custos pré-operacionais, salvo aqueles que comprovadamente representem benefício econômico futuro aos Sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- f) Investimentos em BENS REVERSÍVEIS realizados acima das condições equitativas de mercado.

36.3. Os BENS REVERSÍVEIS que tenham sido incorporados ao ativo da CONCESSIONÁRIA por meio de doação, mediante aporte ou indenização do PODER CONCEDENTE não comporão o montante indenizável.

36.4. Eventuais custos com a reparação e/ou reconstrução dos BENS REVERSÍVEIS entregues em situação distinta daquela estabelecida neste CONTRATO e seus ANEXOS, serão descontados do montante indenizável.

36.5. Os componentes indicados nos incisos (a) e (b) da subcláusula 36.1 deverão ser atualizados conforme o IPCA/IBGE do período compreendido entre (i) o início do ano contratual em que ocorre o reconhecimento do investimento, ou (ii) o fato gerador dos encargos e ônus, e o ano contratual da data do pagamento da indenização, conforme regra de reajuste das tarifas.

36.6. O pagamento em âmbito administrativo realizado na forma estabelecida nesta cláusula, quando aceito pela CONCESSIONÁRIA, corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da indenização, não podendo a CONCESSIONÁRIA exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive, por lucros cessantes e danos emergentes.

36.7. Da indenização devida à CONCESSIONÁRIA em qualquer hipótese serão descontados, sempre na ordem de preferência abaixo e independentemente de anuência da CONCESSIONÁRIA:

- a) o valor das multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA no âmbito da execução do CONTRATO, em razão de procedimentos transitados em julgado e/ou procedimentos sancionatórios já concluídos;
- b) o valor dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE;
- c) o saldo devedor devido ao FINANCIADOR relativo a financiamentos destinados a investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, acrescido dos juros contratuais pactuados nos respectivos instrumentos contratuais.

36.7.1. O valor descrito no item 36.7, (c) acima será pago pelo PODER CONCEDENTE para o financiador, segundo cronograma de pagamentos pactuados com a CONCESSIONÁRIA.

36.7.2. A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamento por ela contraídos para o cumprimento do CONTRATO poderá ser realizada por:

- a) assunção, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiros, por sub-rogação, perante os FINANCIADORES ou credores, das obrigações contratuais remanescentes da CONCESSIONÁRIA; ou,

- b) prévia indenização à CONCESSIONÁRIA, limitada ao montante de indenização calculado conforme disposto na subcláusula 31.4 da totalidade dos débitos remanescentes que esta mantiver perante FINANCIADORES credores.

36.8. O valor referente à desoneração tratada na subcláusula 36.7.2 supra deverá ser descontado do montante da indenização devida.

36.9. O regramento geral de indenizações previsto nesta cláusula é aplicável a todas as hipóteses de extinção antecipada, devendo sempre ser observado o pagamento de indenização de itens específicos constantes em cada uma das cláusulas de extinção antecipada abaixo dispostas.

36.10. Nos termos do artigo 38, § 6º, da Lei Federal n.º 8.987/95, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

#### **CLÁUSULA 37ª – REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO**

37.1. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverterem automaticamente ao CONCEDENTE, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

37.2. Para os fins previstos na cláusula anterior, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.

37.3. Na extinção da CONCESSÃO, será promovida uma vistoria prévia dos bens afetos à CONCESSÃO, bem como elaborado Laudo de Avaliação dos Bens que integram os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, para os efeitos previstos neste CONTRATO, e lavrado um “Termo de Reversão dos Bens”, com indicação detalhada do seu estado de conservação.

37.4. Caso os bens afetos à CONCESSÃO, quando de sua devolução ao CONCEDENTE, não se encontrem em condições adequadas, observado o disposto nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA indenizará o CONCEDENTE, no montante a ser calculado pelo CONCEDENTE, conferindo-se a ampla defesa e participação da CONCESSIONÁRIA e levando-se em consideração o Laudo de Avaliação dos Bens que integram os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, constante do ANEXO "D" deste CONTRATO.

37.4.1. O CONCEDENTE poderá, ainda, reter ou executar a garantia, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar na vistoria, que os bens afetos à CONCESSÃO se encontram deteriorados em seu uso e em sua conservação.

37.4.2. Caso o montante da garantia seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação prevista na cláusula 37.4, o CONCEDENTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção da CONCESSÃO.

#### **CLÁUSULA 38ª – CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO**

38.1. No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da administração ou de interferências imprevistas, que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados e aceitos pela CONCEDENTE, ficará a CONCESSIONÁRIA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento das metas fixadas no Termo de Referência, ANEXO V do EDITAL, e das demais obrigações oriundas do CONTRATO.

38.2. Para fins do disposto no item anterior, considera-se:

- a) Força maior: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a CONCESSIONÁRIA no cumprimento deste CONTRATO;

- b) Caso fortuito: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a CONCESSIONÁRIA na execução deste CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;
- c) Fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO;
- d) Ato da administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela CONCESSIONÁRIA, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes, dentre os quais se incluem a demora não razoável de órgão da Administração Pública para a deliberação sobre pedidos de licenças e congêneres;
- e) Interferências imprevistas: são ocorrências materiais não cogitadas pelas PARTES quando da celebração deste CONTRATO, mas que surgem no decorrer de sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos, consubstanciada pela descoberta superveniente de obstáculos materiais, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução deste CONTRATO, embora sua existência seja anterior à data de assinatura do CONTRATO, mas só revelada por intermédio das obras ou serviços em andamento, dada a sua omissão nas sondagens ou a sua imprevisibilidade em circunstâncias comuns de trabalho.

38.3. Não se caracteriza, ainda, como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela CONCESSIONÁRIA em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no SISTEMA; e
- b) Caso, a juízo da CONCESSIONÁRIA, houver comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas; ou

38.4. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA competente, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que no caso de interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverá ser o CONCEDENTE e AGÊNCIA REGULADORA competente previamente comunicada.

38.5. Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer uma das hipóteses previstas nesta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA competente.

38.6. Ocorrendo quaisquer dos fatos mencionados nas cláusulas anteriores, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA ajustarão acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou indenização no caso de extinção do CONTRATO, nos termos ora acordados.

38.7. Se as PARTES não chegarem a um acordo, para fins de pagamento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou da indenização devida pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, deve-se aplicar o mecanismo de solução de conflito disposto na CLÁUSULA 47ª - ARBITRAGEM E FORO deste CONTRATO.

38.8. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata esta cláusula, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do art. 45 da Lei n.º 8.987/95.

#### **CLÁUSULA 39ª – REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

39.1. A fiscalização da CONCESSÃO será exercida pelo PODER CONCEDENTE e pela AGÊNCIA REGULADORA competente, com objetivo de verificar o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações.

39.2. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar, mensalmente, à AGÊNCIA REGULADORA competente, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a Verba de Regulação e Fiscalização dos

SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO no montante não superior a 1% (um por cento) da arrecadação mensal, assim entendida como valor bruto efetivamente arrecadado em cada mês de regulação em razão da PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, descontando-se os tributos incidentes sobre o faturamento.

39.3. A Verba de Regulação e Fiscalização dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO deverá ser recolhida a AGÊNCIA REGULADORA mensalmente, no dia 25 de cada mês subsequente ao mês de arrecadação das TARIFAS relativas aos serviços públicos prestados.

39.4. A CONCESSIONÁRIA, concomitantemente ao pagamento da Verba de Regulação e Fiscalização dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO de que trata esta Cláusula, deverá colocar à disposição do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA competente cópia das demonstrações contábeis do mês anterior, que comprovem o seu correto recolhimento.

39.5. A CONCESSIONÁRIA ficará desobrigada a efetuar o pagamento da Verba de Regulação e Fiscalização prevista na cláusula anterior, pelo período em que o exercício da atividade de fiscalização e regulação dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO estiver a cargo do CONCEDENTE, de modo que referida Verba somente se fará devida após designada e constituída a entidade competente para realizar tal atividade.

#### **CLÁUSULA 40ª – CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO**

40.1. Sem a autorização prévia do CONCEDENTE, é vedado à CONCESSIONÁRIA, a transferência de concessão ou do controle societário da concessionária, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, sem observância do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.987/95 e os direitos dela decorrentes, ou realizar qualquer negócio jurídico que vise a atingir idênticos objetivos, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto nesta Cláusula, sem prejuízo de poder proceder ao que estabelece o art. 28 e 28-A da Lei Federal n.º 8.987/95.

**CLÁUSULA 41ª – PROTEÇÃO AMBIENTAL**

41.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental.

41.2. A CONCESSIONÁRIA manterá à disposição do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA competente Relatório atualizado sobre:

- a) Os impactos ambientais provocados em decorrência das obras e serviços implantados;
- b) As ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;
- c) Os impactos ambientais previstos e as subseqüentes medidas de mitigação e compensação.

41.3. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção, juntamente com o PODER CONCEDENTE, das licenças ambientais necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO, observado o disposto na CLÁUSULA 20ª – INVESTIMENTOS E OBRAS, à exceção das Licenças Ambientais Prévias (LP), a cargo do CONCEDENTE.

41.3.1. O licenciamento observará as diretrizes estabelecidas nas instruções normativas e resoluções dos órgãos ambientais.

41.4. O CONCEDENTE deverá deferir a prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos da CONCESSÃO quando, embora a CONCESSIONÁRIA comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença, não a tenha obtido por razões alheias à sua vontade.

41.5. O CONCEDENTE será o único responsável pelo passivo ambiental, devendo manter a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer responsabilidade, quando:

- a) Originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente à assinatura do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS, à legislação ambiental pelo lançamento de efluentes sem tratamento ou tratamento inadequado; ou,
- b) Ainda que posterior à assinatura do CONTRATO, decorra de determinação de autoridade ambiental para adaptação à legislação aplicável, em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados para esta CONCESSÃO, nos termos previstos no EDITAL.

41.6. A CONCESSIONÁRIA deverá investir o percentual de 0,5% (meio por cento), a título de PROTEÇÃO AMBIENTAL, conforme Lei Estadual n.º 12.503/1997, calculado sobre o valor total da receita operacional apurada no exercício anterior ao do investimento, decorrente da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

#### **CLÁUSULA 42ª – DIREITOS REMANESCENTES**

42.1. Os eventuais DIREITOS REMANESCENTES da COPASA oriundos do Contrato de Concessão n.º 312517, celebrado com o PODER CONCEDENTE, tendo por objeto a prestação do serviço público de abastecimento de água do Município, serão adimplidos pelo PODER CONCEDENTE, nos termos desta CLÁUSULA 42ª – DIREITOS REMANESCENTES.

42.2. Para efeitos deste CONTRATO, o valor máximo a ser considerado pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, a título de indenização pelos investimentos realizados e supostamente não amortizados pela COPASA, será de R\$ [-], na data-base de janeiro de 2024 (“VALOR BASE DE INDENIZAÇÃO”).

42.3. Para garantir o pagamento de eventual indenização à COPASA, fica estabelecido que, após devidamente comunicada pelo PODER CONCEDENTE sobre a ação ajuizada pela COPASA, objetivando a cobrança de eventual indenização pelos investimentos supostamente realizados e não amortizados em decorrência do Contrato de Concessão, a CONCESSIONÁRIA depositará em uma conta bancária (“ESCROW ACCOUNT”), de titularidade do PODER CONCEDENTE, a ser aberta em uma instituição

financeira de primeira linha no Brasil, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre sua receita líquida mensal auferida até atingir o VALOR BASE DE INDENIZAÇÃO.

42.4. O VALOR BASE DE INDENIZAÇÃO depositado na *ESCROW ACCOUNT* será destinado, única e exclusivamente, ao pagamento de eventual indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à COPASA. Qualquer movimentação dos recursos depositados na *ESCROW ACCOUNT* dependerá da anuência da AGÊNCIA REGULADORA ou da apresentação pelo PODER CONCEDENTE de decisão judicial definitiva determinando o pagamento à COPASA.

42.4.1. Caso o valor da indenização seja superior ao VALOR BASE DE INDENIZAÇÃO, a diferença será paga pelo PODER CONCEDENTE diretamente à COPASA, ou, eventualmente, poderá ser pactuado entre PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e COPASA, que a diferença seja paga pela CONCESSIONÁRIA, mediante prévia assinatura de termo aditivo contratual para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

42.4.2. Por outro lado, caso o valor da indenização seja inferior ao VALOR BASE DE INDENIZAÇÃO, a diferença poderá ser destinada ao Fundo Municipal de Saneamento, nos termos e condições estipuladas em Lei, ou revertido à CONCESSÃO, a fim de garantir a modicidade tarifária.

#### **CLÁUSULA 43ª – COMUNICAÇÕES**

43.1. As comunicações serão efetuadas entre o CONCEDENTE, AGÊNCIA REGULADORA competente e CONCESSIONÁRIA por escrito e remetidas sob protocolo.

43.2. Consideram-se, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta cláusula, os seguintes endereços:

**CONCEDENTE:** [-];

**CONCESSIONÁRIA:** [-];

**AGÊNCIA REGULADORA:** [-].

43.3. Qualquer das Partes acima poderá modificar o endereço, mediante simples comunicação por escrito à outra.

43.4. O CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA competente darão ciência de suas decisões mediante notificação à CONCESSIONÁRIA e a terceiros, além de publicar suas decisões e despachos.

#### **CLÁUSULA 44ª – CONTAGEM DOS PRAZOS**

44.1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento, sendo considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

44.2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

44.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos fixados ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos.

#### **CLÁUSULA 45ª – INVALIDADE PARCIAL**

45.1. Se qualquer disposição ou cláusula deste CONTRATO e seus ANEXOS for declarada ilegal ou inválida por decisão judicial, este CONTRATO continuará em vigor sem a citada disposição.

45.2. No caso de a declaração de que trata a cláusula anterior alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das PARTES, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA deverão negociar um ajuste equitativo para tal disposição.

#### **CLÁUSULA 46ª – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO**

46.1. Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura do CONTRATO, o CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato de CONTRATO na Imprensa Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, observado o disposto no artigo 94 da Lei Federal n.º 14.133/21, e deverá ser registrado e arquivado na sede do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA.

#### **CLÁUSULA 47ª – ARBITRAGEM E FORO**

47.1. Exceção feita ao disposto no item 47.11.1 abaixo, as controvérsias que vierem a surgir entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA durante a execução deste CONTRATO serão submetidas à arbitragem de direito conduzida pela CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil (a “Câmara de Arbitragem”).

47.2. A PARTE interessada em instaurar a arbitragem deverá comunicar a Câmara de Arbitragem a sua intenção, indicando, desde logo, a matéria que será objeto da arbitragem, com a breve síntese do objeto da controvérsia e súmula da(s) pretensão(ões), seu valor estimado, o nome e qualificação completa da outra PARTE, anexando cópia do CONTRATO e demais documentos pertinentes ao litígio (a “Solicitação de Arbitragem”), além de adotar eventuais outras providências necessárias previstas no Regulamento da Câmara de Arbitragem.

47.3. A arbitragem poderá ser conduzida por 1 (um) árbitro, indicado pelo órgão competente da Câmara de Arbitragem, após o recebimento da Solicitação de Arbitragem, de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem.

47.4. O árbitro indicado deverá preencher os requisitos previstos no Regulamento da Câmara de Arbitragem, sendo que após sua nomeação, deverá ser adotado o procedimento da Câmara de Arbitragem para definição do objeto da arbitragem, mediante a assinatura do respectivo Termo de Arbitragem (o “Termo de Arbitragem”).

47.5. Após o processamento da arbitragem nos termos do Regulamento da Câmara de Arbitragem, o árbitro proferirá a respectiva sentença no prazo fixado no Regulamento da Câmara de Arbitragem, não sendo permitido que o julgamento das controvérsias seja feito com base na equidade.

47.6. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de Ilícinea, Estado do Minas Gerais, com observância das disposições da Lei Federal n.º 9.307/96 do Regulamento da Câmara de Arbitragem.

47.7. Em caso de conflito entre o disposto neste CONTRATO e as regras do Regulamento da Câmara de Arbitragem, prevalecerá o conteúdo do Regulamento da Câmara de Arbitragem, naquilo que não conflitar com a Lei Federal n.º 9.307/96.

47.8. O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil.

47.9. Os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral, tais como, porém sem a estes se limitar, taxas de administração cobradas pela Câmara de Arbitragem e honorários do árbitro e de peritos, serão adiantados pela CONCESSIONÁRIA. A sentença arbitral, no entanto, determinará o ressarcimento pelo CONCEDENTE dos custos, despesas e honorários incorridos pela CONCESSIONÁRIA, se for este o caso.

47.10. A sentença arbitral será definitiva e obrigatória para as partes e, quando condenatória do PODER CONCEDENTE, será adimplida mediante expedição de precatório judicial, requisição de pequeno valor e, preferencialmente, por meio da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme determinado na sentença arbitral, considerando a natureza da obrigação, as perdas e/ou os prejuízos assumidos pela parte vencedora, o resultado da arbitragem, observadas as disposições regulamentares vigentes.

47.11. Qualquer das PARTES poderá recorrer ao juízo da Comarca de Ilícinea, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem, bem como obter (a) medida cautelar porventura necessária antes da formação da Câmara de Arbitragem, observado o disposto nos artigos 22-A e 22-B da Lei Federal nº 9.307/1996; ou (b) promover a execução de medida cautelar, decisão liminar ou da sentença proferida pela Câmara de Arbitragem.

47.11.1. As controvérsias que vierem a surgir entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA durante a execução deste CONTRATO, única e exclusivamente no que tange às matérias abaixo indicadas, deverão ser submetidas à apreciação do Poder Judiciário,

tendo em vista que tais matérias tratam de direitos indisponíveis e que, portanto, não são passíveis de solução pela via arbitral:

- a) Discussão sobre o direito de o CONCEDENTE alterar unilateralmente o CONTRATO em razão da necessidade de modificação das cláusulas técnicas regulamentares das obras ou dos SERVIÇOS; e
- b) Discussão sobre o conteúdo da alteração unilateral pelo PODER CONCEDENTE das cláusulas técnicas regulamentares das obras ou dos SERVIÇOS.

47.11.2. As PARTES estabelecem, no entanto, que toda e qualquer controvérsia referente às consequências econômicas e financeiras decorrentes da alteração unilateral das cláusulas técnicas regulamentares das OBRAS e dos SERVIÇOS serão obrigatoriamente submetidas à arbitragem.

#### **CLÁUSULA 48ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

48.1. O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA se comprometem, na execução deste CONTRATO, a observar o princípio da boa-fé e da conservação dos negócios jurídicos, podendo, para tanto e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.

48.2. A tolerância de uma das PARTES, no que tange ao descumprimento pela outra, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as PARTES lavrar o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma que serão assinadas pelos representantes do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

Ilícinea-MG, [-] de [-] de 20[-].

[CONCEDENTE]

[CONCESSIONÁRIA]

[TESTEMUNHAS]

ANEXO II  
ESTRUTURA TARIFÁRIA

<b>Ilicínea</b>					
Código Tarifário	Intervalos de Consumo (m <sup>3</sup> )	Tarifas de Aplicação Água	55% Coleta	15% Tratamento	
<b>Social</b>	<b>FIXA</b>	<b>14,86</b>	<b>8,17</b>	<b>2,23</b>	<b>R\$/mês</b>
	0 a 10 m <sup>3</sup>	1,52	0,83	0,23	R\$/m <sup>3</sup>
	> 10 a 20 m <sup>3</sup>	3,77	2,07	0,56	R\$/m <sup>3</sup>
	> 20 a 35 m <sup>3</sup>	4,43	2,43	0,66	R\$/m <sup>3</sup>
	> 35 a 50 m <sup>3</sup>	4,96	2,73	0,74	R\$/m <sup>3</sup>
	> 50 m <sup>3</sup>	5,09	2,80	0,76	R\$/m <sup>3</sup>
<b>Res</b>	<b>FIXA</b>	<b>29,72</b>	<b>16,34</b>	<b>4,46</b>	<b>R\$/mês</b>
	0 a 10 m <sup>3</sup>	3,03	1,67	0,45	R\$/m <sup>3</sup>
	> 10 a 20 m <sup>3</sup>	7,53	4,14	1,13	R\$/m <sup>3</sup>
	> 20 a 35 m <sup>3</sup>	8,85	4,87	1,33	R\$/m <sup>3</sup>
	> 35 a 50 m <sup>3</sup>	9,92	5,46	1,49	R\$/m <sup>3</sup>
	> 50 m <sup>3</sup>	10,17	5,59	1,53	R\$/m <sup>3</sup>
<b>Com</b>	<b>FIXA</b>	<b>42,76</b>	<b>23,52</b>	<b>6,41</b>	<b>R\$/mês</b>
	0 a 10 m <sup>3</sup>	3,62	1,99	0,54	R\$/m <sup>3</sup>
	> 10 a 20 m <sup>3</sup>	4,75	2,61	0,71	R\$/m <sup>3</sup>
	> 20 a 35 m <sup>3</sup>	9,57	5,26	1,44	R\$/m <sup>3</sup>
	> 35 a 50 m <sup>3</sup>	10,97	6,03	1,64	R\$/m <sup>3</sup>
	> 50 a 200 m <sup>3</sup>	11,89	6,54	1,78	R\$/m <sup>3</sup>
	> 200 m <sup>3</sup>	13,16	7,24	1,97	R\$/m <sup>3</sup>
<b>Ind</b>	<b>FIXA</b>	<b>42,76</b>	<b>23,52</b>	<b>6,41</b>	<b>R\$/mês</b>
	0 a 10 m <sup>3</sup>	3,62	1,99	0,54	R\$/m <sup>3</sup>
	> 10 a 20 m <sup>3</sup>	4,75	2,61	0,71	R\$/m <sup>3</sup>
	> 20 a 35 m <sup>3</sup>	9,57	5,26	1,44	R\$/m <sup>3</sup>
	> 35 a 50 m <sup>3</sup>	10,97	6,03	1,64	R\$/m <sup>3</sup>
	> 50 a 200 m <sup>3</sup>	11,89	6,54	1,78	R\$/m <sup>3</sup>
	> 200 m <sup>3</sup>	13,16	7,24	1,97	R\$/m <sup>3</sup>
<b>Pub</b>	<b>FIXA</b>	<b>35,62</b>	<b>19,59</b>	<b>5,34</b>	<b>R\$/mês</b>
	0 a 10 m <sup>3</sup>	3,41	1,87	0,51	R\$/m <sup>3</sup>
	> 10 a 20 m <sup>3</sup>	4,29	2,36	0,64	R\$/m <sup>3</sup>
	> 20 a 35 m <sup>3</sup>	9,04	4,97	1,36	R\$/m <sup>3</sup>
	> 35 a 50 m <sup>3</sup>	10,10	5,56	1,52	R\$/m <sup>3</sup>
	> 50 a 200 m <sup>3</sup>	11,50	6,32	1,72	R\$/m <sup>3</sup>
	> 200 m <sup>3</sup>	12,39	6,81	1,86	R\$/m <sup>3</sup>

**ANEXO III**

**INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

As LICITANTES deverão elaborar a PROPOSTA TÉCNICA conforme cada um dos tópicos descritos a seguir.

TÓPICO 1 – PROPOSIÇÕES PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA;

TÓPICO 2 – PROPOSIÇÕES PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Os TÓPICOS 1 e 2 mencionados acima serão compostos por ITENS que, por sua vez, serão compostos por QUESITOS. Cada QUESITO possuirá um Peso. A soma do Peso de cada QUESITO representará o Peso Total do ITEM. Da mesma forma, a soma do Peso dos ITENS representará o Peso Total de cada TÓPICO.

O julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS será feito pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a partir da comparação dos QUESITOS constantes neste ANEXO III, que atribuirá notas a cada qual, observando o seguinte critério:

**NQ(i) = 0 (zero) pontos:** Quando o quesito não houver sido atendido, nem mesmo de forma parcial. Esta nota será atribuída quando o quesito não for abordado pelo licitante ou quando, apesar de abordado, revelar total desconhecimento da realidade local, ou ainda, que não atendam às exigências do PODER CONCEDENTE indicadas neste Edital, também receberá essa nota quando não possuir os elementos que possam comprovar os fatos narrados.

**NQ(i) = 5 (cinco) pontos:** Quando o quesito receber atendimento apenas parcial, não tendo sido coberta a totalidade do(s) tema(s), tendo limitado as informações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA ou do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

**NQ(i) = 10 (dez) pontos:** quando o quesito for apresentado de maneira a atender plenamente e de forma conclusiva e completa quando a abordagem apresentar coerência, clareza e comprovação dos dados apresentados.

Após o julgamento dos quesitos conforme as regras descritas, será feito um somatório de todas as notas, resultando no TOTAL DE PONTOS, seguindo a fórmula abaixo:

$$TP = \frac{\sum(NQ \times peso)}{\sum(10 \times pesos)} \times 100$$

Sendo:

**TP** = TOTAL DE PONTOS obtido;

**NQ** = Nota do quesito analisado;

**Peso** = Peso do quesito analisado.

Por fim será calculada a nota final da PROPOSTA TÉCNICA (NT), variando de 0 a 100, para classificação das LICITANTES de acordo com o TOTAL DE PONTOS obtido através da seguinte fórmula:

$$NT = 100 \times \frac{TP \text{ lic}}{MTP}$$

Sendo:

**NT** = Nota final da PROPOSTA TÉCNICA;

**TP lic** = TOTAL DE PONTOS obtido pela LICITANTE;

**MTP** = Maior TOTAL DE PONTOS obtido entre as LICITANTES.

Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências do EDITAL;
- b) Apresentem informação estranhas à PROPOSTA TÉCNICA, tais como preços e valores financeiros;

## **TÓPICO 1 – PROPOSIÇÕES PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

Os itens e respectivos quesitos a serem avaliados são:

### **1a) Manancial a ser explorado:**

- a) Relação e localização e descrição dos mananciais que serão utilizados para abastecimento público de água; (peso 5)
- b) Avaliação dos aspectos ambientais relacionado ao(s) Manacial(is) a ser(em) explorado(s); (peso 5)
- c) Descrição de parâmetros qualitativos da água bruta; (peso 5)
- d) Apresentação de parâmetros quantitativos de disponibilidade hídrica; (peso 5)

### **1b) Captação e Adução de Água Bruta:**

- a) Relação e localização das unidades que serão utilizadas para o abastecimento público de água; (peso 5)
- b) Descrição física das unidades que serão utilizadas para o abastecimento público de água; (peso 5)
- c) Estado de conservação das infraestruturas que serão utilizadas para o abastecimento público de água; (peso 5)
- d) Proposições de soluções para os problemas críticos; (peso 5)
- e) Apresentação dos critérios de dimensionamento; (peso 5)

### **1c) Estação de Tratamento de Água e Estações Elevatórias de Água Tratada:**

- a) Relação e localização das unidades que serão utilizadas para o abastecimento público de água; (peso 5)
- b) Descrição física das unidades que serão utilizadas para o abastecimento público de água; (peso 5)
- c) Estado de conservação das infraestruturas que serão utilizadas para o abastecimento público de água; (peso 5)
- d) Proposição de soluções para os problemas críticos; (peso 5)
- e) Apresentação dos critérios de dimensionamento; (peso 5)

### **1d) Reservação:**

- a) Relação e localização das unidades que serão utilizadas para o abastecimento público de água; (peso 5)
- b) Descrição física das unidades que serão utilizadas para o abastecimento público de água; (peso 5)
- c) Estado de conservação das infraestruturas que serão utilizadas para o abastecimento público de água; (peso 5)
- d) Proposição de soluções para os problemas críticos; (peso 5)
- e) Apresentação dos critérios de dimensionamento; (peso 5)

**1e) Redes de Distribuição, Ligações Prediais e Hidrometração:**

- a) Avaliação dos aspectos operacionais da infraestrutura que será utilizada para o abastecimento público de água; (peso 5)
- b) Proposição de soluções para os problemas críticos; (peso 5)
- c) Descrição das unidades que serão utilizadas para o abastecimento de água; (peso 5)

**1f) Cronograma Físico das Obras Propostas para o Sistema de Abastecimento de Água:**

- a) Cronograma Físico das obras propostas para o sistema de abastecimento de água com a previsão do início e término das obras; (peso 5)
- b) Croqui/Fluxograma dos sistemas de abastecimento de água propostos. (peso 5)

## **TÓPICO 2 – PROPOSIÇÕES PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

Os itens e respectivos quesitos a serem avaliados são:

### **2a) Bacias de Contribuição e Esgotamento:**

- a) Identificação, delimitação e descrição das bacias de esgotamento propostas; (peso 5)
- b) Definição dos sistemas de esgotamento sanitário propostos; (peso 5)

### **2b) Redes Coletoras e Ligações Prediais:**

- a) Avaliação da infraestrutura que será utilizada no sistema de esgotamento sanitário; (peso 5)
- b) Proposição de soluções para os problemas críticos; (peso 5)
- c) Descrição das unidades que serão utilizadas no sistema de esgotamento sanitário; (peso 5)

### **2c) Interceptores e Emissários:**

- a) Proposição de soluções para os problemas críticos; (peso 5)
- b) Apresentação dos critérios de dimensionamento; (peso 5)
- c) Relação e localização das unidades que serão utilizadas no sistema de esgotamento sanitário; (peso 5)
- d) Descrição física das unidades que serão utilizadas no sistema de esgotamento sanitário; (peso 5)

### **2d) Estação de Tratamento de Esgoto e Estação Elevatória de Esgoto:**

- a) Proposição de soluções para os problemas críticos; (peso 5)
- b) Apresentação dos critérios de dimensionamento; (peso 5)
- c) Descrição da localização das unidades que serão utilizadas no sistema de esgotamento sanitário; (peso 5)
- d) Descrição física das unidades que serão utilizadas no sistema de esgotamento sanitário; (peso 5)

### **2e) Corpo Receptor:**

- a) Descrição do(s) corpo(s) receptor(es) que serão utilizados para o lançamento de efluentes tratados; (peso 5)
- b) Avaliação dos aspectos ambientais relacionados ao Corpo Receptor; (peso 5)
- c) Caracterização do(s) corpo(s) receptor(es) quantitativamente e qualitativamente; (peso 5)

**2f) Cronograma Físico das Obras Propostas para o Sistema de Esgotamento Sanitário:**

- a) Cronograma Físico das obras propostas para o sistema de esgotamento sanitário com a previsão do início e término das obras; (peso 5)
- b) Croqui/Fluxograma dos sistemas de esgotamento sanitário propostos. (peso 5)

**ANEXO IV**

**INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

A PROPOSTA COMERCIAL será composta de duas partes, a saber:

- a) Carta de Apresentação da proposta (MODELO A) indicando (i) o valor do FATOR K Água (Ka) e FATOR K Esgoto (Ke), cujo valor máximo de cada qual é de 1,000 (um inteiro), que serão aplicados sobre os valores das TARIFAS de água e esgoto, respectivamente, constantes do ANEXO II do EDITAL, bem como (ii) o percentual da Taxa Interna de Retorno (TIR) da Concessão, considerada no seu PLANO DE NEGÓCIOS;
  
- b) PLANO DE NEGÓCIOS da LICITANTE (MODELO B), apresentado conforme Modelo constante deste ANEXO IV, para fins de verificação da adequação entre a PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA COMERCIAL, bem como permitir a verificação da viabilidade do projeto proposto pela LICITANTE.

O PLANO DE NEGÓCIOS deverá ser apresentado somente pela LICITANTE VENCEDORA, após a adjudicação e homologação do objeto da LICITAÇÃO, nos termos da Seção I – CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, do CAPÍTULO VI, do EDITAL. Esse plano deverá ser totalmente aderente à PROPOSTA TÉCNICA, soluções e todos os compromissos firmados, e será analisado pela COMISSÃO, podendo solicitar auxílio à AGÊNCIA REGULADORA para analisá-lo.

O correto preenchimento de todos os itens previstos nesta PROPOSTA COMERCIAL, bem como a sua adequação com as informações apresentadas na PROPOSTA TÉCNICA são condições para aceitação da mesma, ficando desclassificada a PROPOSTA que deixar de apresentar qualquer informação ou apresentá-la de forma inadequada.

As LICITANTES deverão considerar ainda o seguinte:

- a) O pagamento de até 1% (um por cento) do valor mensal faturado pela CONCESSIONÁRIA para a AGÊNCIA REGULADORA da CONCESSÃO, a título de

Verba de Regulação e Fiscalização, calculado sobre a receita líquida decorrente da prestação dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, apurada com base no mês imediatamente anterior, valor este que deverá ser pago até o dia 25 de cada mês.

- b) O pagamento de 0,5% (meio por cento), a título de PROTEÇÃO AMBIENTAL, conforme Lei Estadual n.º 12.503/1997, calculado sobre o valor total da receita operacional apurada no exercício anterior ao do investimento, decorrente da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
- c) Pagamento do valor do ressarcimento dos estudos de viabilidade, objeto do Edital de Chamamento Público n.º 05/2023, no valor de R\$ [-], diretamente à empresa autorizada, responsável pela sua elaboração;
- d) Prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias.

O julgamento da PROPOSTA COMERCIAL, para fins de classificação, será feito pela aplicação da seguinte fórmula:

$$NC = 100 \times (Vm / Km)$$

**Onde:**

**NC** = Nota Comercial da Licitante

**Vm** = Menor valor do FATOR Km ofertado

**Km** = Menor valor médios dos fatores Ka e Ke calculados conforme formula a seguir:

$$Km = \frac{(Ka \times F1 + Ke)}{FP}$$

FP

**Ka** = Valor do Fator K para aplicação nas tarifas de Água;

**Ke** = Valor do Fator K para aplicação nas tarifas de Esgoto;

**F1 = 100/70;**

**FP = 170/70.**

Caso todas as LICITANTES ofertem o mesmo valor do FATOR K, considerando-se três casas decimais, a todas será atribuída uma Nota Comercial de 100 (cem) pontos.

Será desclassificada a PROPOSTA COMERCIAL que não atender a todos os requisitos deste ANEXO.

### **MODELO A - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**À**

**COMISSÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º [-]/[-]**

**ILICÍNEA/MG**

Para a realização dos serviços objeto do presente EDITAL a [nome da LICITANTE] apresenta um valor para o FATOR K Água (Ka) de 0,[-] ([-] milésimos) e FATOR K esgoto (Ke) de 0,[-] ([-] milésimos), que serão aplicados aos valores das TARIFAS de água e esgoto, constantes do ANEXO II do EDITAL.

Adicionalmente, a [NOME DA LICITANTE] informa que o percentual da Taxa Interna de Retorno (TIR) da CONCESSÃO, considerada no seu PLANO DE NEGÓCIOS, é de [-]% ([número por extenso até a segunda casa decimal]).

Informamos que a validade de nossa proposta é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da apresentação da mesma.

Declara, ainda, expressamente que:

- a) concorda com as condições estabelecidas no EDITAL e nos seus respectivos Anexos;
- b) tem pleno conhecimento do local e das condições de execução dos serviços;

- c) na execução dos serviços observará, rigorosamente, as especificações das normas brasileiras, bem como as recomendações e instruções do PODER CONCEDENTE;
- d) caso se sagre vencedora da LICITAÇÃO, efetuará o pagamento do valor do ressarcimento dos estudos de viabilidade, objeto do Edital de Chamamento Público PMI n.º 05/2023, que embasaram a LICITAÇÃO, no valor estabelecido no EDITAL, diretamente à empresa autorizada e responsável pela sua elaboração;
- e) caso se sagre vencedora da LICITAÇÃO, apresentará ao PODER CONCEDENTE, até a data de assinatura do CONTRATO, o PLANO DE NEGÓCIOS que utilizou para elaboração da sua PROPOSTA COMERCIAL.

[inserir data]

---

**[inserir nome da LICITANTE]**

**[inserir nome do representante legal]**

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s), ou com certificado digital ICP-Brasil, desde que possua os atributos de autenticidade, integridade, confiabilidade e não-repúdio]

**MODELO B - DETALHAMENTO DO PLANO DE NEGÓCIO**

**1. APRESENTAÇÃO**

O PLANO DE NEGÓCIOS, deverá ser apresentado conforme Modelos de 1 a 5, a seguir:

Modelo 01 - Tabela de Tarifas Proposta						
Classe de Consumo	Código Tarifário	Intervalos de Consumo (m <sup>3</sup> )	Tarifas de Aplicação			Base de Faturamento
			Água	Coleta esgoto	Tratamento esgoto	
Residencial Tarifa Social	Res TS	<b>FIXA</b>				<b>R\$/mês</b>
		0 a 10				R\$/m3
		> 10 a 20				R\$/m3
		> 20 a 35				R\$/m3
		> 35 a 50				R\$/m3
		> 50				R\$/m3
Residencial	Res	<b>FIXA</b>				<b>R\$/mês</b>
		0 a 10				R\$/m3
		> 10 a 20				R\$/m3
		> 20 a 35				R\$/m3
		> 35 a 50				R\$/m3
		> 50				R\$/m3
Comercial	Com	<b>FIXA</b>				<b>R\$/mês</b>
		0 a 10				R\$/m3
		> 10 a 20				R\$/m3
		> 20 a 35				R\$/m3
		> 35 a 50				R\$/m3
		> 50 a 200				R\$/m3
Industrial	Ind	<b>FIXA</b>				<b>R\$/mês</b>
		0 a 10				R\$/m3
		> 10 a 20				R\$/m3
		> 20 a 35				R\$/m3
		> 35 a 50				R\$/m3
		> 50 a 200				R\$/m3
Pública	Pub	<b>FIXA</b>				<b>R\$/mês</b>
		0 a 10				R\$/m3
		> 10 a 20				R\$/m3
		> 20 a 35				R\$/m3
		> 35 a 50				R\$/m3
		> 50 a 200				R\$/m3
		> 200				R\$/m3





<b>Modelo 04 - DRE e Fluxo de Caixa</b>	
<b>Concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município</b>	
	ANO 1   ANO 2   ANO 3   ...
<b>Demonstrativo do Fluxo de Caixa do Projeto - (R\$ x 1000)</b>	
(+) Receita Bruta (Água e Esgoto)	-
(-) Tributos sobre o valor de venda	-
PIS	-
COFINS	-
<b>(=) Receita Líquida</b>	-
(-) Custos e Despesas Operacionais	-
(-) Verba para Regulação e Fiscalização (1% da Receita Líquida)	-
(-) Verba para Meio Ambiente (0,5% da Receita Bruta)	-
(-) Ressarcimento do PMI	-
(-) Seguros e garantias	-
<b>(=) Ebitda</b>	-
(-) Amortização dos Ativos	-
<b>EBIT</b>	-
<b>Lucro tributável</b>	-
Tributos (Impostos)	-
IR	-
CSLL	-
<b>Lucro líquido</b>	-
<b>Fluxo de caixa livre</b>	
<b>Lucro líquido</b>	-
(+) Amortização dos Ativos	-
(-) Variação da NCG	-
<b>(=) Fluxo de caixa operacional</b>	-
<b>(-) Fluxo de investimentos</b>	-
<b>(=) Fluxo de caixa</b>	-
<b>(=) Fluxo de caixa Acumulado</b>	-

<b>Modelo 05 – Taxa de Retorno – Concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município</b>	
<b>Taxa de Retorno</b>	
	<b>Real</b>
TIR Projeto	

**ANEXO V**  
**Termo de Referência**

**SUMÁRIO**

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. DO OBJETO .....	3
3. DO FUNDAMENTO .....	3
4. DIAGNÓSTICO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.....	4
4.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS .....	4
4.2. MONITORAMENTO DA QUALIDADE DAS ÁGUAS DE ABASTECIMENTO.....	4
4.3. SISTEMA EXISTENTE .....	5
4.3.1. Distrito Sede .....	5
4.3.2. Demais Localidades .....	17
4.4. AVALIAÇÃO CRÍTICA DO SISTEMA EXISTENTE.....	17
4.4.1. Considerações.....	17
4.4.2. Avaliações Específicas .....	17
5. DIAGNÓSTICO DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO .....	18
5.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS .....	18
5.2. CONDIÇÕES DOS CORPOS RECEPTORES E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DAS ÁGUAS.....	18
5.3. SISTEMA EXISTENTE .....	19
5.3.1. Distrito Sede .....	19
5.3.2. Demais Localidades .....	22
5.4. AVALIAÇÃO CRÍTICA DO SISTEMA EXISTENTE.....	22
6. POPULAÇÃO E DEMANDAS .....	24
6.1. POPULAÇÃO DE PROJETO NO HORIZONTE DA CONCESSÃO .....	24
6.2. DEMANDA DE ÁGUA.....	24
6.3. DEMANDA NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.....	26
7. DAS INTERVENÇÕES A SEREM IMPLANTADAS .....	28
7.1. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.....	28
7.1.1. <b>Objetivos gerais e específicos – Ações a serem consideradas</b> .....	28
7.1.2. <b>Referência de metas e indicadores</b> .....	28
7.1.3. <b>Proposição e hierarquização das intervenções identificadas</b> .....	35
7.2. <b>SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO</b> .....	35

7.2.1.	<b>Objetivos gerais e específicos – Ações a serem consideradas</b>	35
7.2.2.	<b>Referência de metas</b>	36
7.2.3.	<b>Proposição e hierarquização das intervenções identificadas</b>	39
7.3.	<b>COMERCIALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – SISTEMA TARIFÁRIO</b>	40
7.3.1.	<b>Objetivos gerais e específicos</b>	40
7.3.2.	<b>Proposição identificadas</b>	41
7.4.	<b>REGULAÇÃO E MONITORAMENTO</b>	41
8.	<b>PROJETOS</b>	42
9.	<b>PROPOSIÇÃO PARA O SISTEMA DE GESTÃO</b>	43
9.1	<b>Operação e manutenção dos sistemas – visão geral e diretrizes</b>	43
9.2.	<b>Gestão comercial</b>	44
9.3.	<b>Outras Localidades</b>	45
10.	<b>PRAZO DA CONCESSÃO</b>	45
11.	<b>PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL</b>	46
a.	Projeção populacional – Referencial	47
b.	Estudo de demandas Referencial – Demanda de água e esgoto	49
c.	Investimentos - Referenciais	52
d.	Fluxo de Investimentos - Referenciais	54
e.	Despesas Operacionais - Referenciais	56
f.	Seguros e Garantias - Referenciais	58
g.	Tabela de Tarifas - Referencial	60
h.	Cronograma Físico e Financeiro - Referencial	61
i.	Fluxo de Caixa da Concessão - Referencial	68
j.	Parâmetros / TIR do Projeto - Referenciais	72
12.1.	<b>VALOR PRESENTE LÍQUIDO (VPL) E TAXA INTERNA DE RETORNO (TIR)</b>	74
13.	<b>PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DO SERVIÇO.</b>	75
13.1.	<b>SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA</b>	75
13.2.	<b>SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO</b>	77

## **1. INTRODUÇÃO**

O TERMO DE REFERÊNCIA tem por finalidade estabelecer critérios, parâmetros, requerimentos de qualidade e condições gerais complementares para a condução dos trabalhos que estarão sob a responsabilidade da Concessionária, complementando o estabelecido no Edital de licitação e seus anexos, em especial o Contrato de Concessão.

O documento fornece objetivos, metas e informações adicionais para caracterizar o objeto da Licitação de Concessão e orientar a elaboração das propostas dos licitantes para atendimento do objeto a ser contratado.

O Presente TERMO DE REFERÊNCIA leva em consideração o conjunto de elementos, dados e as condicionantes a serem observadas na elaboração dos projetos de engenharia, na execução das obras e instalações destinadas à revisão, melhoria, modernização e ampliação dos sistemas do Município, a operação e a manutenção das unidades do objeto da licitação, durante o prazo de Concessão, e as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro futuro da contratação, contemplando, também, o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

## **2. DO OBJETO**

Considerou-se como objeto do presente estudo a concessão de serviços de:

Abastecimento de água e de coleta, tratamento e disposição final de esgoto no âmbito da área urbana da Sede do Município de Ilicínea.

Durante a execução do Contrato de Concessão, outras localidades poderão ser incorporadas ao objeto da concessão, de comum acordo entre Poder Concedente e Concessionária.

Os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, objeto da concessão, compreende o planejamento, a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos USUÁRIOS.

## **3. DO FUNDAMENTO**

A presente concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário é realizada com fundamento no artigo 175 da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal n.º 8.987/95, na Lei Federal n.º 9.074/95, na Lei Federal n.º 11.445/07, no Decreto Federal n.º 7.217/10, aplicando-se supletivamente a Lei Federal n.º 14.133/21.

#### 4. DIAGNÓSTICO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

##### 4.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

É apresentada, nos itens a seguir, a caracterização geral dos serviços de abastecimento de água do município de Ilicínea com base na situação atual dos sistemas em operação, identificada a partir de dados levantados através de visitas *in loco*, e consulta a publicações de fontes públicas, científicas e junto aos próprios prestadores dos serviços.

A a COPASA é responsável pelo sistema de abastecimento de água na Sede Municipal.

##### 4.2. MONITORAMENTO DA QUALIDADE DAS ÁGUAS DE ABASTECIMENTO

A tabela abaixo, mostra as análises realizadas periodicamente pela COPASA, referente ao ano de 2023 para a Sede Municipal. A partir dos dados abaixo, pode-se constatar que todas as amostras analisadas estão dentro dos limites estabelecidos pela Portaria Vigente.

Pesquisa da Qualidade da Água - ILICÍNEA							
Dados referentes ao período de 01/2023 a 12/2023							
Parâmetro	Unidade	Número de amostras				Valor Médio	Limites
		Mínimo	Analisadas	Fora padrão	Que atende		
Cloro	mg/L Cl	120	203	0	203	1,12	0,2 a 5
Coliformes Totais	NMP/100mL	120	203	0	203	100,00 %	Obs.
Cor	UH	120	173	0	173	2,59	15
Escherichia coli	NMP/100mL	120	203	0	203	-	Obs.
Fluoreto	mg/L F	0	11	0	11	0,79	
Turbidez	uT	120	173	0	173	0,36	5
pH	-	0	22	0	22	7,02	6 a 9,5

#### OBSERVAÇÕES

Para os parâmetros "*Coliformes Totais*" e "*Escherichia Coli*", os valores médios não se aplicam.

Para o parâmetro "*Coliformes Totais*" o valor apresentado refere-se ao percentual de amostras que atende aos padrões de potabilidade no período.

• Coliformes totais:

• Sistemas ou soluções alternativas coletivas que abastecem menos de 20.000 habitantes: Apenas uma amostra, entre as amostras examinadas no mês pelo responsável pelo sistema ou por solução alternativa coletiva de abastecimento de água, poderá apresentar resultado positivo.

- Sistemas ou soluções alternativas coletivas que abastecem a partir de 20.000 habitantes: Ausência em 100 mL em 95% das amostras examinadas no mês pelo responsável pelo sistema ou por solução alternativa coletiva de abastecimento de água.

- Escherichia coli:

- Ausência em 100 mL.

Fonte: Relatório COPASA 2023 – Qualidade da Água – Illicínea

Segundo SNIS (2021), tem-se as quantidades de amostras coletadas para: análises de cloro residual (4.569 amostras/ano), turbidez (4.538 amostras/ano) e coliformes totais (256 amostras/ano), e ainda conforme o SNIS (2021), o índice (QD001 - Tipo de atendimento da portaria sobre qualidade da água) é atendido parcialmente.

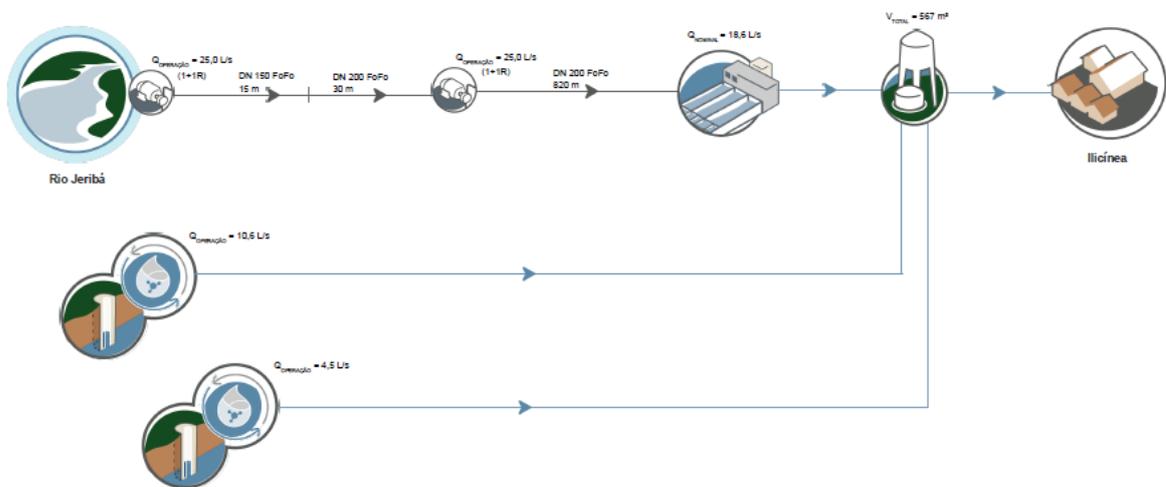
As demais análises, necessárias para atendimento à portaria que dispõe sobre os padrões de potabilidade, são realizadas no laboratório local.

### 4.3. SISTEMA EXISTENTE

#### 4.3.1. Distrito Sede

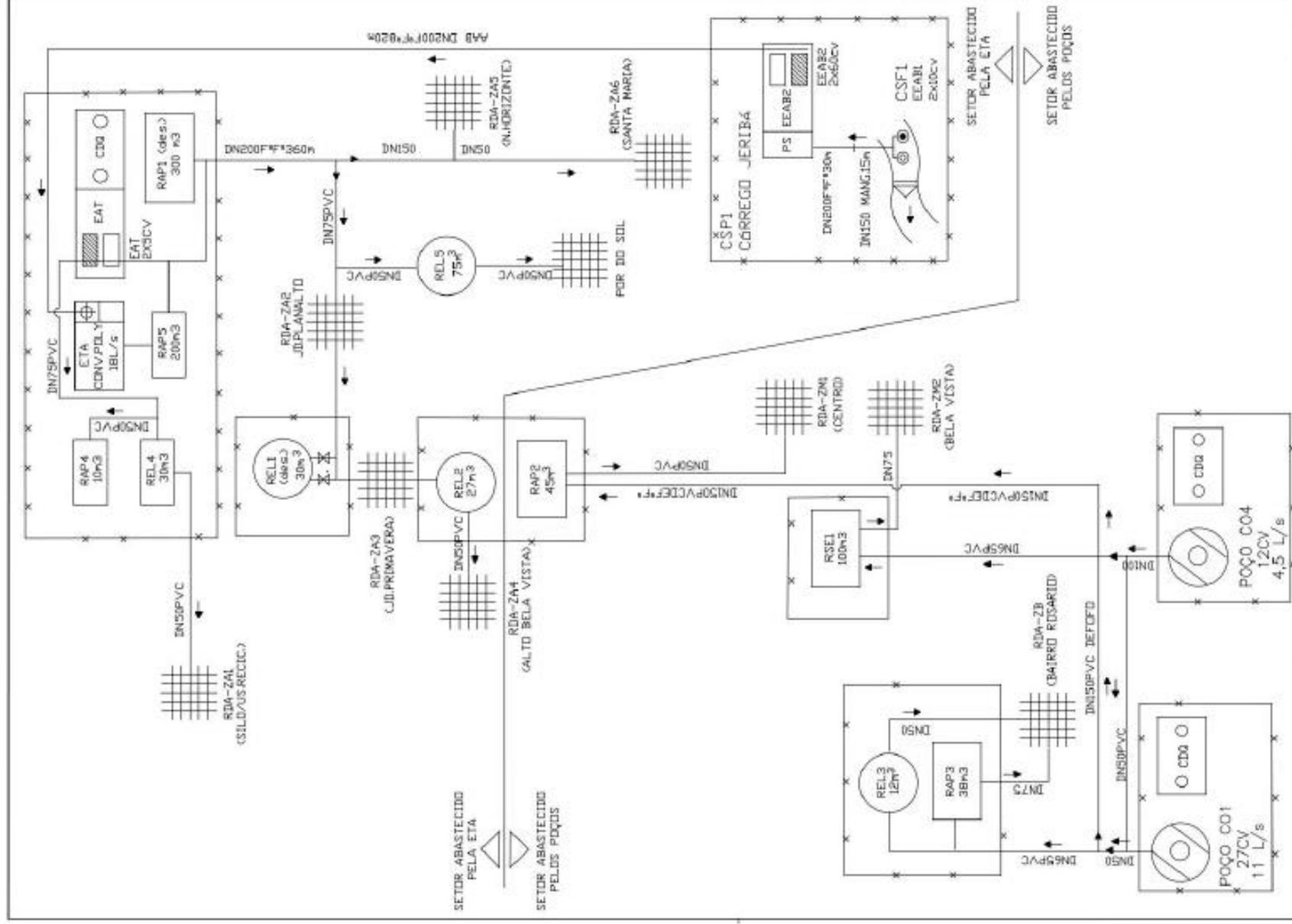
O SAA é composto por uma captação superficial no Rio Jeribá e duas captações subterrâneas, duas Estações Elevatórias de Água Bruta (EEAB), Estação de Tratamento de Água (ETA), Estação Elevatória de Água Tratada (EEAT), adutoras, reservatórios e redes de distribuição.

A imagem a seguir indica o croqui simplificado disponibilizado no site da ANA, do sistema de abastecimento de água da Sede do Município.



Fonte: ANA 2020 (Adaptado)

A imagem a seguir, contida no Relatório de Fiscalização Operacional N° 193/2021 da ARSAE-MG de Dezembro 2021, ilustra esquema hidráulico do SAA da Sede Municipal de Ilícinea.



GRVR		<b>COPASA</b>		COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS		ESCALA:	FORMA:	
				ILICINEA		S/E	A4	
				SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		NUMERO		
				ESQUEMA HIDRÁULICO		5/Nº		
ASS. RT	CREA	VISTO						
NOME MÁRCIO JOSÉ DE RESENDE		MATR.						
PROJ. LUIZ MAGNO	APROV. MARCO A. RIBEIRO	APROV. MATR.						
DES. FERNANDO	DATA: 10/2021	DATA						
							FOLHA 01 DE 01	4602

- **Captação**

De acordo com os dados levantados, o abastecimento de água na sede do município é feito por 3 captações, sendo uma superficial e duas subterrâneas.

*Captação Superficial:*

A captação se dá por meio de balsa no Rio Jeribá, possui outorga para captação de 32,0 l/s, e atualmente opera com uma vazão de 25,0 l/s. A unidade da captação conta com um conjunto motobomba reserva, garantindo mais segurança, caso a unidade principal apresente problemas de funcionamento e apresenta boa conservação.

O ponto de captação está localizado nas coordenadas geográficas de latitude 20°57'34.51"S e longitude 45°49'0.39"O.

A imagem a seguir ilustra a captação no Rio Jeribá.



**Fonte: Visita Técnica**

Segundo observado em Visita Técnica o Rio Jeribá é bastante volumoso, e de acordo com dados do IDE-SISEMA possui uma  $Q_{7,10}$  de 238,0 l/s.

A imagem a seguir ilustra o Rio Jeribá nas proximidades da Captação.



**Fonte: Visita Técnica**

### *Captação Subterrânea*

#### *Poço C01:*

O Poço C01 possui uma outorga de captação de 12,0 l/s e atualmente opera com uma vazão de 11,0 l/s com uma potência de 27,0 cv e apresenta sinais de boa conservação. Está localizado nas coordenadas geográficas de latitude 20°56'0.32"S e longitude 45°49'59.81"O.

A imagem a seguir ilustra o Poço C01.



Fonte: Visita Técnica

#### Poço C04:

O Poço C04 possui uma outorga de captação de 6,0 l/s e atualmente opera com uma vazão de 4,5 l/s com uma potência de 12,0 cv e apresenta sinais de boa conservação. Está localizado nas coordenadas geográficas de latitude 20°56'0.24"S e longitude 45°50'0.62"O.

A images a seguir ilustram o Poço C04 e sua identificação.



Fonte: Visita Técnica

- **Estações Elevatórias e Adutoras de Água Bruta (captação superficial)**

Segundo Visita Técnica, o sistema da Sede Municipal conta com duas elevatórias de água bruta EAB I (balsa) e a EAB II (na margem). O bombeamento é feito da EAB I para EAB II que faz a elevação da água bruta captada para a Estação de Tratamento de Água.

**TIPO/ Nº DE CONJUNTOS MOTOBOMBAS/POTÊNCIA NOMINAL/VAZÃO NOMINAL**

Denominação	Situação operacional	Características do conjunto motobomba			Situação
		Vazão (L/s)	Potência por bomba (cv)	AMT (m.c.a)	
EEAB I	1+1R	25	10	-	Boa
EEAB II	1+1R	25	60	-	Boa

Fonte: Visita Técnica

Segundo Relatório de Fiscalização Operacional nº 193/2021 da ARSAE, o caminhamento da água bruta da EAB I para a EAB II se dá por adutora em mangote flexível e ferro fundido, totalizando uma extensão de 45 metros. O primeiro trecho da adutora possui um diâmetro de 150 mm e é constituída por mangote, estendendo-se por 15 metros. Já o segundo trecho da adutora, em Ferro Fundido (FoFo), no diâmetro de 200 mm e uma extensão de 30 metros.

O caminhamento da água bruta da EAB II para a Estação de Tratamento de Água (ETA), é realizado por adutora em Ferro Fundido (FoFo), com diâmetro de 200 mm e e extensão de 820 metros.

- **Estação de Tratamento de Água e Casas de Química**

Segundo dados levantados, a água captada no Rio Jeribá, passa por tratamento convencional, pelos processos de oxidação, coagulação, floculação, decantação, filtração, correção de pH, desinfecção e fluoretação. A ETA possui Calha Parshall e capacidade nominal de tratamento de 18,0 l/s, e seu tempo de funcionamento médio é de 15 a 16 horas por dia.

De acordo com informações ARSAE, a ETA trata em média, 20,7 L/s. Visto que a vazão média de operação se apresenta maior que a capacidade projetada para a ETA, o relatório recomenda evitar a sobrecarga da unidade para prevenir a ocorrência de possíveis descumprimentos da portaria de potabilidade da água, danos na estrutura da unidade e discontinuidades no abastecimento.

A ETA se encontra na área urbana da Sede, e está localizada nas coordenadas geográficas de latitude 20°57'9.71"S e longitude 45°49'0.30"O.

As imagens a seguir ilustram as ETA da Sede de Ilícinea.



ETA Illicínea - Fonte: Visita Técnica

De acordo com a Visita Técnica, a ETA possui uma Casa de Química e Escritório, entretanto não possui Unidade de Tratamento de Resíduos (UTR).

Segundo Relatório de Fiscalização Operacional nº 193/2021 da ARSAE, a água proveniente do Poço C01 passa por tratamento simplificado de desinfecção e fluoretação, na Casa de Química. Possui vazão média de tratamento de 10,37 l/s.

A imagem a seguir ilustra a Casa de Química do Poço C01.



Fonte: Visita Técnica

Ainda segundo Relatório de Fiscalização Operacional nº 193/2021 da ARSAE, a água proveniente do Poço C04 passa por tratamento simplificado de desinfecção e fluoretação, na Casa de Química. Possui vazão média de tratamento de 4,4 l/s.

A imagem a seguir ilustra a Casa de Química do Poço C04.



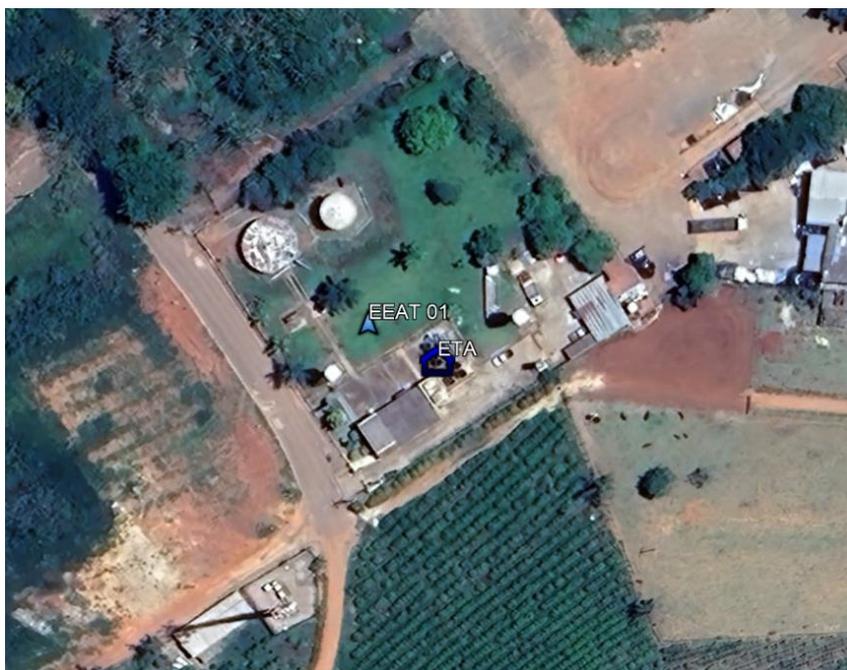
Fonte: Visita Técnica

- **Estações Elevatórias de Água Tratada**

O município conta com uma topografia muito favorável para o SAA, possuindo apenas uma Elevatória de água Tratada (EAT 01).

Segundo Visita Técnica, a EAT 01 possui conjunto motobomba reserva, potência de 5 cv, e conduz a água tratada para uma altura manométrica estimada de 15 mca. A EAT 01 se encontra próximo à ETA e está localizada nas coordenadas geográficas de latitude  $20^{\circ}57'9.47''S$  e longitude  $45^{\circ}49'0.76''O$ .

A imagem a seguir ilustra a EAT 01.



Fonte: Google Earth Adaptado

Segundo Relatório de Fiscalização Operacional da ARSAE nº 193/2021, os poços C01 e C04 possuem conjuntos motobombas reservas, esses se encontram armazenados na oficina da equipe de poços profundos da Unidade de Serviço de Apoio Operacional Sul – USOS.

- **Reservatórios**

De acordo com os dados levantados, o sistema de reservação da sede de Ilicínea possui 13 (treze) reservatórios de água tratada, estando 3 (três) desativados, totalizando um volume acumulado operante de 567 m<sup>3</sup>. No quadro a seguir estão apresentadas as características dos reservatórios existentes.

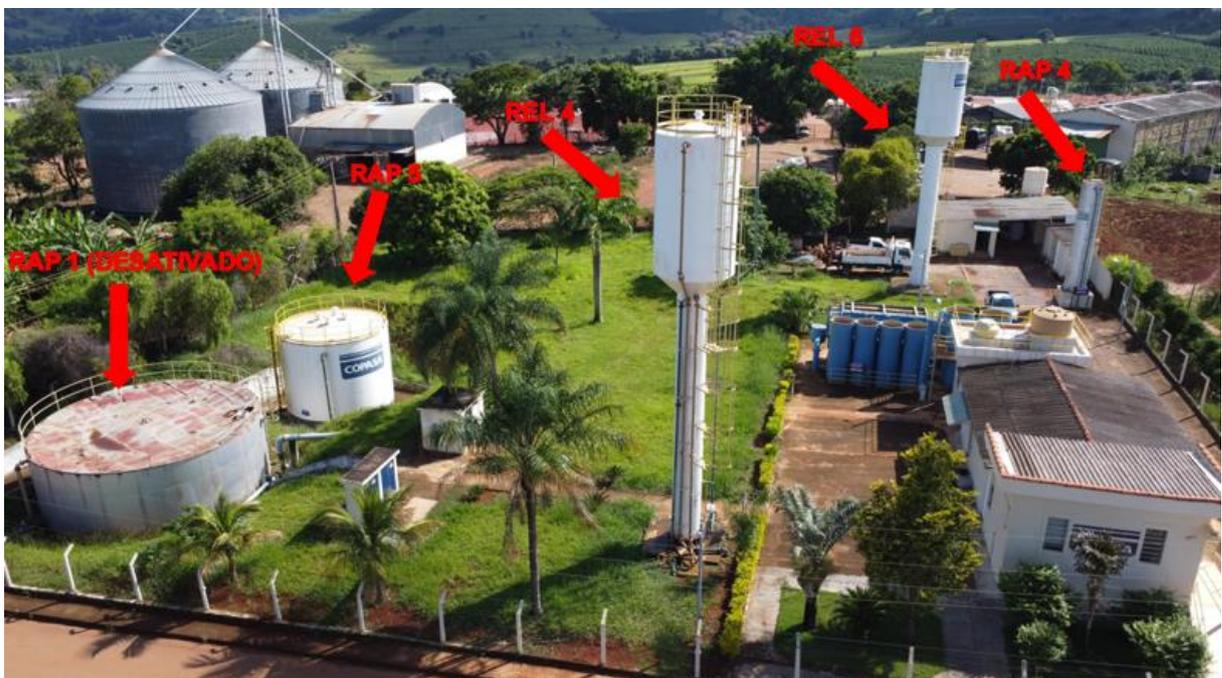
**DADOS DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA TRATADA DA SEDE DE ILICÍNEA**

Nome:	Volume:	Material:	Formato:	Tipo:	Abastecimento:	Atendimento:
RSE01	100	Concreto	Circular	Semi-enterrado	Poços	Bela Vista
RAP02	45	Concreto	Circular	Apoiado	Poços	Alto Bela Vista e Jd. Primavera
REL02	27	Metálico	Circular	Elevado	ETA	Alto Bela Vista e Jd. Primavera
RAP03	38	Concreto	Retangular	Apoiado	Poços	Bairro Rosário
REL03	12	Concreto	Circular	Elevado	Poços	Bairro Rosário
RAP 04	10	Metálico	Circular	Apoiado	ETA	-
REL 04	30	Metálico	Circular	Elevado	ETA	Silo / Usina Reciclagem

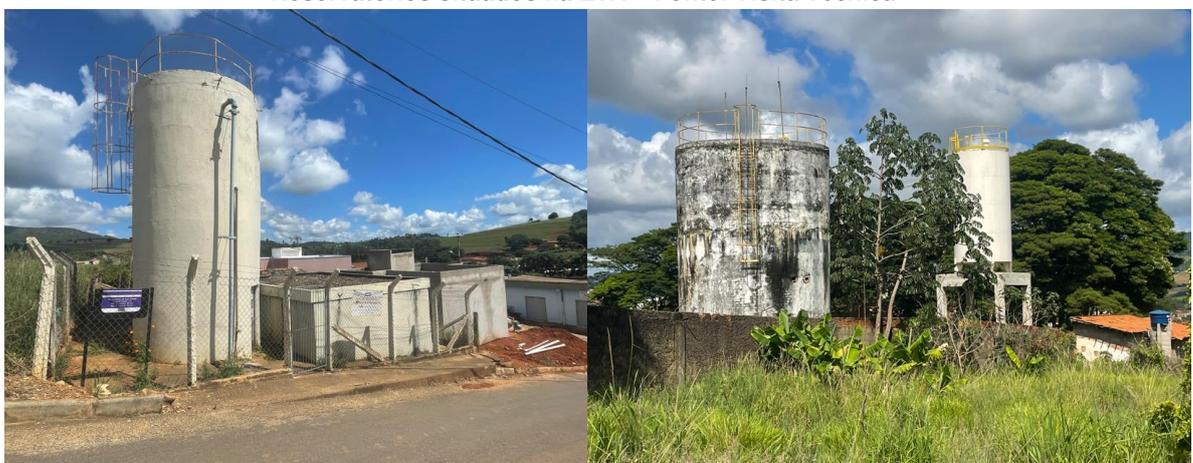
Nome:	Volume:	Material:	Formato:	Tipo:	Abastecimento:	Atendimento:
RAP 05	200	Metálico	Circular	Apoiado	ETA	REL01, REL05, Bairros Jd. Planalto, Novo Horizonte e Santa Maria
REL 05	75	Metálico	Circular	Elevado	ETA	Bairro Res. Pôr do Sol
REL 06	30	Metálico	Circular	Elevado	ETA	-

Fonte: Visita Técnica

As fotos a seguir ilustram os reservatórios existentes na Sede de Illicínea.



Reservatórios situados na ETA – Fonte: Visita Técnica



REL 3, RAP 3 e RAP 2 REL 2 – Fonte: Visita Técnica



RSE 1 e REL 5 – Fonte: Visita Técnica

- **Adutoras de Água Tratada, Redes de Água, Economias e Hidrometração**

Segundo informações disponíveis no SNIS (2021), a rede de distribuição de água possui, atualmente, uma extensão total de 53.620 metros, 4.505 economias ativas com um índice de hidrometração de 99,98%.

Segundo Relatório de Fiscalização Operacional nº 193/2021 da ARSAE, as redes são em sua maioria em PVC e Ferro Fundido, com diâmetros variando entre 50 mm a 200 mm, sendo maior extensão em PVC DN 50.

O croqui a seguir ilustra o sistema de abastecimento de água da Sede.



Fonte: Google Earth/Visita Técnica

#### **4.3.2. Demais Localidades**

Nas demais localidades e na zona rural do município, como por exemplo as Comunidades Rurais de Viradouro, Conquista, Duas Barras, São José da Boa Vista, fora do objeto da concessão, as soluções são individualizadas, não foram disponibilizados dados dessas demais localidades.

#### **4.4. AVALIAÇÃO CRÍTICA DO SISTEMA EXISTENTE**

##### **4.4.1. Considerações**

Embora o Índice de atendimento de água na área objeto deste estudo seja elevado, conforme pesquisas e dados levantados na visita técnica, o sistema de abastecimento do município de Illicínea deve ser reavaliado e melhorado.

##### **4.4.2. Avaliações Específicas**

Para a área objeto deste estudo, ou seja, as áreas do perímetro urbano da Sede, foram identificados pontos de intervenção e melhoria extraídos do Relatório de Fiscalização Operacional nº 193/2021 (ARSAE) e pela equipe da visita técnica.

As principais demandas do sistema estão elencadas a seguir:

- ***Distrito Sede***
  - A ETA opera com vazão superior à qual foi inicialmente projetada;
  - Ausência de Unidade de Tratamento de Resíduos (UTR);
  - Paralisações no abastecimento devido a falta de energia elétrica nas unidades de bombeamento;
  - Implantar Sistema de Monitoramento do Abastecimento;
  - Implantação de Automação/ Macromedição/ Setorização;
  - Implantação de Programas de Combate à perda d'água e de Eficiência Energética;
  - Reservatórios sem identificação e apresentando sinais de infiltração.

Em resumo, existe a necessidade de melhoria no sistema de abastecimento de água existente na área urbana da Sede, por parte da Concessionária, nas áreas objeto deste estudo.

## **5. DIAGNÓSTICO DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

### **5.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

É apresentada, nos itens a seguir, a caracterização geral dos serviços de esgotamento sanitário do município de Ilicínea com base na situação atual dos sistemas em operação, identificada a partir de dados levantados em visitas *in loco* e consulta a publicações de fontes públicas, científicas e junto aos próprios prestadores dos serviços.

O Sistema de Esgotamento Sanitário da Sede do município Ilicínea é operado pela Prefeitura.

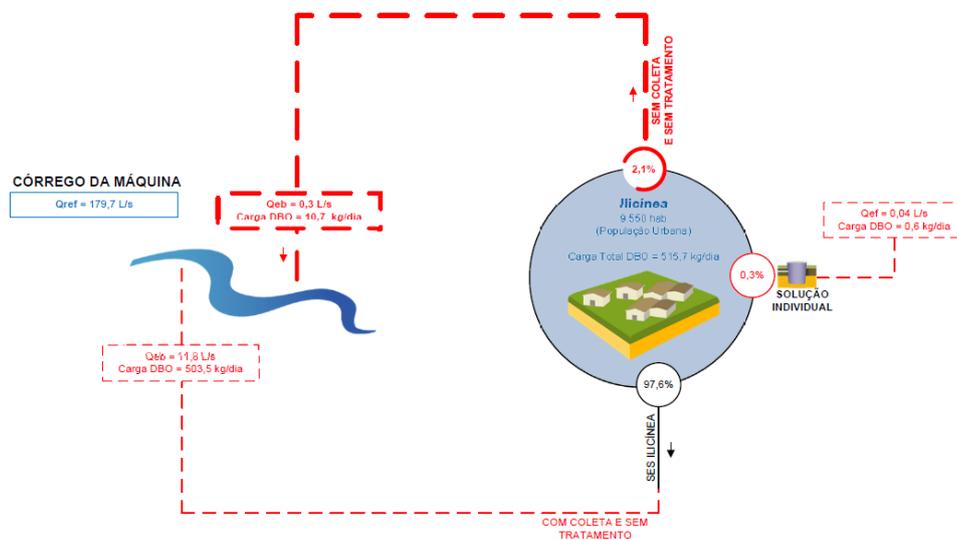
O volume de esgoto gerado por determinada população tem relação direta com a quantidade de água consumida. Considera-se que de toda a água consumida pela população, cerca de 80% retornam para o sistema na forma de efluente devendo-se incluir ainda a infiltração na rede coletora.

Na Sede administrativa o efluente doméstico gerado é coletado através de redes coletoras. Cerca de 70% do efluente gerado é direcionado para o tratamento em ETE. O restante do volume também é coletado na maioria dos casos, mas acaba por ser despejado *in natura* em córregos.

### **5.2. CONDIÇÕES DOS CORPOS RECEPTORES E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DAS ÁGUAS**

Até 2023, antes da inauguração da ETE atualmente existente, conforme diagrama do Atlas do Esgotamento Sanitário (ANA, 2015) apresentado a seguir, o principal corpo receptor dos esgotos é o Córrego da Máquina.

De acordo com estimativas da ANA na época, a Sede do município de Ilicínea gera aproximadamente 12,5 l/s, de esgoto, uma carga DBO de 515,7 kg/dia e lança nos corpos receptores cerca de 514,8 kg/dia, conforme diagrama a seguir:



Fonte: ANA (2013)

Não foram localizados relatórios da qualidade dos efluentes ou dos corpos receptores, o que impede uma análise mais detalhada da situação.

### 5.3. SISTEMA EXISTENTE

#### 5.3.1. Distrito Sede

- **Redes Coletoras e Ligações:**

Segundo Visita Técnica, as redes coletoras de esgotos da Sede Municipal, são constituídas, em sua maioria, por redes mais novas, de Manilha Cerâmica e PVC, com diâmetros variando entre 100 a 200 mm e coleta cerca de 98% do esgoto gerado.

Segundo SNIS 2021, a extensão da rede coletora é de aproximadamente 78 km e possui 4.128 ligações ativas de esgoto.

- **Interceptores:**

Segundo Visita Técnica, existem aproximadamente 3.700 metros de interceptores no Município.

- **Estações Elevatórias de Esgoto:**

De acordo com os dados levantados, o município conta com uma Estação Elevatória de Esgoto, situada na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), responsável pelo recalque do efluente coletado para o tratamento. A EEB está localizada nas coordenadas geográficas de

latitude 20°56'10.34"S e longitude 45°50'31.69"O e possui potência e altura manométrica estimadas de 2,5 cv e 5 mca, respectivamente.

A imagem a seguir ilustra a elevatória de esgoto.



Fonte: Visita Técnica

- **Estação de Tratamento de Esgoto:**

Segundo dados levantados em campo, a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) é convencional e foi inaugurada em julho de 2023, sendo responsável pelo tratamento de aproximadamente 70% do volume de esgoto gerado no município. Estima-se que a ETE possui uma capacidade nominal de tratamento de cerca de 15,0 l/s.

A estação de tratamento conta com tratamento preliminar, duas linhas de reatores UASB, decantadores, filtros, leitos de secagem, e emissário. Apenas uma das linhas estava em operação no momento da visita.

A imagem a seguir ilustra a ETE.



Fonte: Visita Técnica

- **Emissários:**

Segundo Visita Técnica, o emissário da ETE é de aproximadamente 44 metros, para lançamento no córrego da Máquina. O corpo receptor para descarte do efluente tratado na ETE é o Córrego da Máquina. O mesmo possui uma  $Q_{7,10}$  de aproximadamente 55,2 l/s no trecho onde está situado o emissário da ETE.

O croqui a seguir ilustra o esgotamento sanitário da Sede de Ilicínea.



Fonte: Visita Técnica

### 5.3.2. Demais Localidades

Nas demais localidades e na zona rural do município, como por exemplo as Comunidades Rurais de Viradouro, Conquista, Duas Barras, São José da Boa Vista, fora do objeto da concessão, não existe um sistema coletivo abrangente de coleta e tratamento de esgoto, sendo inexistente também o cadastramento de solução individual.

Não foram disponibilizados dados dessas demais localidades, embora tenha sido observado grande dispersão das residências nessas áreas, onde o atendimento usual é feito através de soluções localizadas.

### 5.4. AVALIAÇÃO CRÍTICA DO SISTEMA EXISTENTE

A inexistência de um sistema completo de coleta de esgotos sanitários sujeita a população a viver em condições insalubres e com a possibilidade real de ter sua saúde comprometida por doenças de veiculação hídrica. O lançamento de esgoto em fossas inadequadas, na rede pluvial ou à céu aberto contribuem para a deterioração da qualidade da água dos corpos hídricos. No município, devido à falta de um sistema completo, existe a necessidade de complementação do sistema de esgotamento sanitário na Sede.

São elencados alguns pontos que carecem de atenção:

- ***Distrito Sede***

- Necessidade de implantação de novas ligações de esgotos para melhorar índice de atendimento;
- ETE com funcionamento parcial, no momento da visita técnica;
- Necessidade de monitoramento do desempenho da ETE;
- Esgoto sendo lançado in-natura;
- Programa caça esgoto e de correção do sistema separador absoluto;
- Lançamentos irregulares de águas pluviais nas redes coletoras de esgoto;
- Lançamento irregulares de esgoto em galerias pluviais;
- Existência de ligações conjuntas de drenagem e esgoto, contrariando a adoção recomendada do sistema separador absoluto.

Em resumo, o município possui um sistema de esgotamento sanitário incompleto e que necessita da substituição e melhorias nas redes coletoras, projeto e implantação de interceptores, estação elevatória, linha de recalque para encaminhamento à estação de tratamento e verificação/adequação das ligações domiciliares de esgoto, para assim ter condições de atender a população urbana da Sede objeto deste PMI, bem como um trabalho de caça esgotos e separação do esgoto que hoje é lançado em diversos pontos da rede de drenagem.

## 6. POPULAÇÃO E DEMANDAS

### 6.1. POPULAÇÃO DE PROJETO NO HORIZONTE DA CONCESSÃO

Segundo Censo 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população estimada total de Ilicínea é de 12.741 habitantes. A projeção populacional adotada no presente Plano, foi baseada nas taxas de crescimento anual projetadas pela Fundação João Pinheiro-FJP, para o período de 2020 a 2040 (com projeções de 5 em 5 anos), aplicadas a partir da população total de 2022, do Censo Demográfico IBGE, 2022. A população total do município nos anos 2041 a 2059, horizonte de projeto deste plano, foi estimada adotando-se a mesma taxa de crescimento médio anual das projeções da FJP para o período de 2035 a 2040.

A partir da população total em cada ano, foram estimadas as populações urbanas considerando ainda as projeções de taxa de urbanização da FJP que indicam uma tendência de maior crescimento da população urbana em relação ao crescimento da população total.

A partir dos dados do IBGE 2022, projeções da Fundação João Pinheiro-FJP e considerações do presente estudo, foram estimadas as projeções da população, sintetizadas na tabela a seguir.

População	2024 (Ano 0)	2034	Cresc. (%)	2044	Cresc. (%)	2059	Cresc. (%)
População Urbana de Projeto	10.660	11.349	6,46%	11.988	5,63%	12.979	8,27%
Sede	10.660	11.349	6,46%	11.988	5,63%	12.979	8,27%
Áreas não abrangidas	2.236	1.923	-14,00%	1.579	-17,89%	1.032	-34,64%
Total do Município	12.986	13.272	2,92%	13.567	2,22%	14.011	3,27%

Fonte: Estudos Técnicos

### 6.2. DEMANDA DE ÁGUA

Além da população residente, em muitos casos é importante para a determinação da demanda a estimativa da população flutuante. Conceitualmente a população flutuante é aquela que não possui residência, mas permanece por um período, em uma localidade de estudo. A população flutuante, apesar de não ser residente, também faz uso da infraestrutura e demanda serviços, como os de saneamento.

Entre outras situações pode-se citar a população flutuante sazonal, aquela que ocorre em certos períodos do ano como em localidades que recebem grande quantidade de visitantes e turistas. Conseqüentemente há que se avaliar o aumento de demanda nessas ocasiões, em especial no verão quando ocorrem os dias de maior consumo.

No município de Ilicínea, como a expectativa de população flutuante é pequena quando comparada à residente, essa população não foi considerada.

Considerando dados disponíveis no SNIS e dados verificados em visita técnica, para a determinação da demanda de serviços de abastecimento de água no Distrito Sede, adotou-se o valor de consumo percapita de 140 l/habitante dia, acrescido de perdas de distribuição de 28% no início do projeto. As perdas foram estimadas a partir do índice registrado ao longo do último ano, considerando-se no presente estudo a implantação de um programa de redução de perdas ao longo do período de concessão.

O consumo per capita multiplicado pela população a ser atendida (demanda) e a consideração das perdas no sistema, representa a estimativa de produção diária necessária para o seu abastecimento, considerando-se no presente estudo a operação do sistema durante 18 horas/dia.

Como citado, no município de Ilicínea, como a expectativa de população flutuante é pequena se comparada à residente, essa população não foi considerada. Como os sistemas estão planejados para operação durante 18 horas/dia, nos eventuais períodos de flutuação da demanda, os sistemas poderão operar até 24 horas/dia, garantindo um incremento de até 33% nos volumes produzidos. A população atendida considerou a cobertura de 99% da população urbana.

Tabelas - Projeção da população e demanda de água da localidade do Estudo – 2024 a 2059.

População Atendida		
Ano	População Atendida - Sede	Demanda Atendida - Sede (l/s)
2024	10.340	31,0
2034	11.236	32,4
2044	11.868	34,2
2059	12.849	37,0

Fonte: Estudos Técnicos

Com a identificação da demanda atual e futura é possível realizar uma análise da situação do abastecimento de água, considerando a estrutura atualmente em funcionamento e as necessidades para atendimento à população urbana no horizonte deste estudo.

A Tabela apresentada a seguir mostra o cenário estimado para o abastecimento de água no objeto deste estudo, a partir das demandas e estruturas instaladas, com foco no atendimento atual e futuro de cerca de 99% da população.

**Tabela – Análise preliminar do abastecimento**

<b>Sistemas</b>	<b>Demanda Atual (l/s)</b>	<b>Capacidade Nominal da ETA + Poços/Casas de Química (l/s)</b>	<b>Reservação existente (m³)</b>	<b>Demanda futura (l/s)</b>
<b>Sede</b>	31,0	36,0	567	37,0

Fonte: Estudos Técnicos

Comparando-se a descrição do sistema existente com as demandas, inclusive relatadas no Relatório de Fiscalização Operacional nº 193/2021 da ARSAE, pode-se verificar que as estruturas instaladas para o atendimento das demandas das áreas atendidas pela ETA demonstram a necessidade de ampliação e melhorias na capacidade de tratamento, uma vez que a capacidade nominal da ETA é de 18 l/s, e atualmente tratando uma média de 20,7 l/s. Para o atendimento das demandas das áreas atendidas pelos poços C01 e C04, pode-se verificar que as estruturas instaladas atendem as necessidades atuais.

Ainda conforme o relatório a capacidade nominal de tratamento das Casas de Química dos Poços C01 e C04 são de 12,0 l/s e 6,0 l/s respectivamente. Atualmente tratam 10,37 l/s (Poço C01) e 4,4 l/s (Poço C04).

Além de uma análise e adequação da setorização dos subsistemas de abastecimento, deverá ser ampliada a capacidade da ETA, de modo a evitar a sobrecarga da unidade para prevenir a ocorrência de possíveis descumprimentos da qualidade na potabilidade da água, danos na estrutura da unidade e descontinuidades no abastecimento. Já no setor abastecido pelos Poços, as Casas de Química deverão passar por melhorias.

Será necessário também a implantação de programa de combate às perdas e obras de melhorias no sistema produtor de água, com foco em metas de acordo com a legislação.

Concluídas as obras de reformas e ampliações nos sistemas de abastecimento de água, a capacidade instalada passará a ser suficiente para garantir o abastecimento atual e futuro da população da área de projeto, em quantidade e com uma água de qualidade adequada para o consumo.

### **6.3. DEMANDA NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

No item anterior, foi avaliada a demanda atual e futura para o abastecimento de água do município de Ilícinea. A demanda de esgoto está relacionada diretamente com a demanda de abastecimento de água.

A técnica utilizada para o cálculo da demanda de coleta e tratamento de esgoto baseia-se na demanda do abastecimento de água, reduzida por um “fator de retorno” da água fornecida e que chega ao sistema de esgoto sanitário e acrescida de um “coeficiente de infiltração” de outros líquidos (chuvas, lençol freático, etc.) na rede de coleta de esgoto.

Neste Estudo, adotou-se o “fator de retorno” de 80% e um “coeficiente de infiltração” estimado em 10% da vazão média. Apresenta-se a seguir, no quadro resumo abaixo, o resultado da vazão média de tratamento estimada de esgoto resultante de tal procedimento de cálculo.

Tabelas - Projeção da população atendida e vazão média de tratamento da localidade do Estudo – 2024 a 2059.

<b>Ano</b>	<b>População Total Atendida pelo Estudo (Sede)</b>
2024	7.462
2034	10.215
2044	10.790
2059	11.682
<b>Estimativa da Vazão Média de Tratamento (l/s)</b>	
2024	12,8
2034	17,5
2044	18,5
2059	20,0

**Fonte: Estudos Técnicos.**

Na Sede Municipal, verifica-se que mesmo com a existência de uma ETE é preciso ampliar e reformar o sistema de tratamento para atender a demanda futura da população e à legislação.

A otimização da capacidade nominal da ETE e instalação de Unidade de Tratamento de Resíduos deverá ser considerada na fase de projeto executivo.

Concluídas as obras de implantação, melhorias e ampliações no sistema de esgotamento sanitário, a capacidade instalada passará a ser suficiente para garantir o esgotamento sanitário futuro da população da área de projeto, em quantidade e com tratamento adequado.

## 7. DAS INTERVENÇÕES A SEREM IMPLANTADAS

### 7.1. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

#### 7.1.1. Objetivos gerais e específicos – Ações a serem consideradas

Como objetivo geral das propostas, apresentadas nos itens subsequentes deste estudo, a melhoria da qualidade e disponibilidade no abastecimento de água do município sintetiza o objetivo principal das intervenções propostas para as áreas objeto da futura concessão.

Em resumo, as melhorias têm como objetivo principal a adequação, na área urbana da Sede, da oferta de água captada, a melhoria no sistema de tratamento, de acordo com a demanda existente e futura, bem como a solução de gargalos no sistema de distribuição, para atendimento com qualidade e quantidade adequada a população atendida.

Para as demais localidades, vilas, aglomerados rurais, povoados e lugarejos, fora do objeto da Concessão, deverão ser desenvolvidos, pela Prefeitura, outros programas e ações voltadas à essas populações, no sentido de implantar, como necessário, soluções localizadas satisfatórias, de forma a suprir as necessidades humanas e garantir as condições de saúde das pessoas. Dessa forma, as ações desenvolvidas englobarão integralmente o território do município.

#### 7.1.2. Referência de metas e indicadores

##### INDICADORES – CONCEITO E SELEÇÃO

O conceito de “Serviço Adequado” está previsto no parágrafo 1º do Art. 6º da Lei Federal nº 8.987/95, que assim estabelece: “*Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas*”. Tal conceito e condições para sua satisfação pode ser assim interpretado:

**Regularidade:** Obediência às regras estabelecidas nos Instrumentos de Regulação. A regularidade se consubstancia pela vigência de estado de plena conformidade dos serviços com tais regras.

**Continuidade:** Os serviços devem ser prestados de modo contínuo, sem interrupções, exceto nas situações previstas nos Instrumentos de Regulação.

**Eficiência:** O atendimento aos requisitos de serviço adequado ao menor preço possível. Ressalta-se o disposto do “caput” do Art. 37 da Constituição federal, ao incluir a eficiência como um dos cinco princípios da Administração Pública. Assim serviços ineficientes são, não apenas inadequados perante as Leis Federais N.º 8.987/95 e 11.445/07, como desconformes em relação à Constituição da República, sujeitando, portanto, seus dirigentes, às sanções aplicáveis.

**Segurança:** Estado caracterizado pela menor probabilidade possível de ocorrência de danos para os usuários, para a população em geral, para os empregados e instalações do serviço e para a propriedade pública ou privada, em condições de factibilidade econômica.

**Atualidade:** Modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, e a sua conservação, bem como a melhoria e a expansão dos serviços. Assim, o que é obsoleto se caracteriza como inadequado.

**Generalidade:** Universalidade do direito ao atendimento.

**Cortesia:** Grau de civilidade com que os empregados do serviço atendem aos usuários.

**Modicidade:** Valor relativo da tarifa no contexto do orçamento do usuário, em condições de compatibilidade com os demais requisitos de serviço adequado.

## DOS INDICADORES DE CONTROLE E MONITORAMENTO

Com o objetivo de medir a eficácia das propostas e ações a serem tomadas para oferecer um “serviço adequado” ao longo do período de concessão, são propostos Indicadores abrangendo os requisitos de serviço, conforme apresentado a seguir:

SIGLA	INDICADORES TÉCNICOS	RG	CT	EF	SG	AT	GE	CO	MO
<b>IQA</b>	Índice de Qualidade da Água	X	X	X	X	X			
<b>CAA</b>	Índice de Cobertura de Abastecimento de Água	X		X	X	X	X	X	X
<b>IDMI</b>	Índice de Duração Média das Interrupções	X	X	X	X	X			
<b>IPD</b>	Índice de Perdas na Distribuição	X		X	X	X			X

### Legenda (requisitos do Serviço Adequado):

RG: Regularidade

CT: Continuidade

EF: Eficiência

SG: Segurança

AT: Atualidade

GE: Generalidade

CO: Cortesia

MO: Modicidade

O atendimento dos requisitos que asseguram a prestação de um serviço adequado, também são complementados no âmbito dos Instrumentos de Regulação e do Sistema de Regulação.

Destaca-se a importância da realização de uma pesquisa anual de opinião, indicativa da percepção, a ser feita junto aos usuários, da adequação dos serviços prestados e do nível de cortesia no atendimento, o que também constitui importante inovação.

## A – INDICADORES TÉCNICOS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

### A.1. ÍNDICE DE QUALIDADE DA ÁGUA

O sistema de abastecimento de água, em condições normais de funcionamento, deve assegurar o fornecimento da água demandada pelas ligações existentes no sistema, garantindo o padrão de potabilidade estabelecido na Portaria do Ministério da Saúde, GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021 (alterou o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade) e outras que venham a substituí-la ou complementá-la.

A qualidade da água distribuída deve ser medida pelo Índice de Qualidade da Água – IQA.

Este índice procura identificar, de maneira objetiva, a qualidade da água distribuída à população. Em sua definição são considerados os parâmetros de avaliação da qualidade da água mais importantes, cuja boa performance depende não apenas da qualidade intrínseca das águas dos mananciais e do processo de tratamento, mas, fundamentalmente, de uma operação correta, tanto de todo o sistema produtor quanto do sistema de distribuição.

O índice é obtido a partir dos princípios estatísticos que privilegiam principalmente a regularidade da qualidade da água distribuída, sendo o valor final do índice pouco afetado por resultados que apresentem pequenos desvios em relação aos limites fixados.

O IQA é calculado com base no resultado das análises laboratoriais das amostras de água coletadas na rede de distribuição de água, segundo um programa de coleta que atenda à legislação vigente e seja representativa para o cálculo estatístico adiante definido. Para garantir essa representatividade, a frequência de amostragem do parâmetro, fixada na Portaria GM/MS nº 888/21, do Ministério da Saúde, deve também ser adotada para os demais parâmetros que compõem o índice.

A frequência de apuração do IQA deve ser mensal, utilizando os resultados das análises efetuadas nos três últimos meses. Para apuração do IQA, o controle da qualidade da água deve incluir uma sistemática de coleta de amostras e de execução de análises laboratoriais que permitam o levantamento dos dados necessários, além de atender à legislação vigente.

O IQA é calculado como a média ponderada das possibilidades de atendimento da condição exigida de cada um dos parâmetros indicados na Tabela a seguir, considerados os respectivos pesos.

#### Dos Sistemas Físicos e Suas Conexões com os Indicadores de Serviço Adequado:

Parâmetro	Sigla	Condição exigida (de acordo com legislação vigente)*	Peso
Turbidez	TB	Menor que 5,0 UT (Unidade de Turbidez) <sup>1</sup>	0,20
Cloro residual livre	CRL	Maior que 0,2 e limitado ao máximo previsto na legislação vigente	0,25

Parâmetro	Sigla	Condição exigida (de acordo com legislação vigente)*	Peso
pH	pH	Maior que 6,0 e menor que 9,0 <sup>2</sup>	0,10
Fluoreto	FLR	Menor que 1,5 mg/l (miligramas por litro)	0,15
Bacteriologia	BAC	Menor que 500 UFC / ml	0,30

\*No caso de atualização da legislação vigente, os índices deverão ser atualizados.

<sup>1</sup> - Conforme ANEXO 2 da Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021 do Ministério da Saúde.

<sup>2</sup> - Conforme ANEXOS 3, 4 e 5 da Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021 do Ministério da Saúde.

A probabilidade de atendimento de cada um dos parâmetros pode ser obtida pela proporção das amostras que atendem a condição exigida em relação ao número de amostras analisadas. Determinada a probabilidade de atendimento para cada parâmetro, o IQA é obtido através da seguinte expressão:

Onde:

$$\text{IQA} = 0,20 \times \text{P(TB)} + 0,25 \times \text{P(CRL)} + 0,10 \times \text{P(PH)} + 0,15 \times \text{P(FLR)} + 0,30 \times \text{P(BAC)}$$

P(TB) = proporção das amostras que atendem a condição exigida para a turbidez.

P(CRL) = proporção das amostras que atendem a condição exigida para cloro residual.

P(PH) = proporção das amostras que atendem a condição exigida para o pH.

P(FLR) = proporção das amostras que atendem a condição exigida para os fluoretos.

P(BAC) = proporção das amostras que atendem a condição exigida para a bacteriologia.

A apuração mensal do IQA não isenta o prestador dos serviços de suas responsabilidades perante outros órgãos fiscalizadores e perante a legislação vigente. A qualidade da água distribuída no sistema pode ser classificada de acordo com a média dos valores do IQA verificados nos últimos doze meses, de acordo com a tabela a seguir:

Valor do IQA	Classificação do Serviço
Menor que 80 %	Ruim
Maior ou igual a 80 % e menor que 90 %	Regular
Maior ou igual a 90 % e menor que 95 %	Bom
Maior ou igual a 95 %	Ótimo

Pode-se considerar a água distribuída como 'Adequada' se a média dos IQA's apurados no ano for igual ou superior a 90% (conceito 'Bom'), não devendo ocorrer, no entanto, nenhum valor mensal inferior a 80% (conceito 'Ruim').

## A.2. COBERTURA DO ABSTECIMENTO DA ÁGUA

A cobertura do sistema de abastecimento de água é o indicador utilizado principalmente para verificar se o requisito de Generalidade (universalidade) é ou não respeitado na prestação do serviço. Importa ressaltar que este indicador não deve ser analisado isoladamente, pois o fato de um imóvel estar conectado à rede pública de abastecimento não garante que o usuário esteja plenamente atendido.

Este índice deve sempre ser considerado em conjunção com o IQA – Indicador de Qualidade da Água distribuída, pois somente assim pode-se considerar que a ligação do usuário é adequadamente suprida com água potável na quantidade e qualidade requeridas.

A cobertura pela rede distribuidora de água será apurada pela seguinte expressão:  
Onde:

$$CAA = (NLA \times 100) / NTO$$

CAA = cobertura do abastecimento de água (%).

NLA = número de ligações conectadas à rede distribuidora de água.

NTO = número total de imóveis ocupados na área de prestação dos serviços.

Na determinação do número total de imóveis ocupados (NTO) não devem ser considerados os imóveis não ligados à rede distribuidora localizados em loteamentos cujos empreendedores estiverem inadimplentes com suas obrigações perante a legislação vigente, perante a Prefeitura Municipal e demais poderes constituídos, e perante o prestador dos serviços. Não são considerados ainda os imóveis abastecidos exclusivamente por fontes próprias de produção de água. Não devem ser consideradas as ligações que tenham sido suprimidas ou cortadas em decorrência de descumprimento com o regulamento de prestação dos serviços, bem como aquelas que tenham sido notificadas pela CONCESSIONÁRIA em decorrências de furto ou fraude por parte do USUÁRIO. O nível de cobertura de um sistema de abastecimento de água pode ser classificado conforme indicado na tabela a seguir:

Valor do CAA	Classificação do Serviço
Mais que 3% abaixo da meta para o ano	Ruim
Até 3% abaixo da meta para o ano	Regular
Igual a meta do ano	Bom
Maior que a meta para o ano	Ótimo

Considera-se que o serviço é 'Adequado' se a classificação do serviço for no mínimo 'Bom'.

## A.3. ÍNDICE DE DURAÇÃO MÉDIA DAS INTERRUPÇÕES

O Indicador de Duração Média das Interrupções (IDMI) irá avaliar os resultados da CONCESSIONÁRIA em relação às interrupções médias no sistema de abastecimento de

água e a à regularidade dos serviços. O IDMI será avaliado com base no resultado acumulado do ano de análise. Será calculado segundo o tempo médio das interrupções, conforme apresentado na fórmula a seguir:

$$IDMI = \frac{\sum \text{tempo de interrupção (H)}}{\sum N^{\circ} \text{ total de interrupções}}$$

A avaliação do Índice de Duração Média das Interrupções (IDMI) deverá observar as disposições deste tópico e a avaliação do Ente Regulador, deverá consolidar o resultado apurado em uma classificação, conforme apresentado a seguir:

Valor do IDMI	Classificação do Serviço
Menor ou igual a 8,00	Ótimo
Maior que 8,00 e menor ou igual a 16,00	Bom
Maior que 16,00 e menor ou igual a 24,00	Regular
Maior que 24,00	Ruim

Considera-se que o serviço é 'Adequado' se a classificação do serviço for no mínimo 'Bom'.

#### A.4. ÍNDICE DE PERDAS NA DISTRIBUIÇÃO

O Índice de Perdas no sistema de distribuição deve ser determinado e controlado para verificação da eficiência do sistema de controle operacional implantado, e garantir que o desperdício de água seja o menor possível. Tal condição, além de colaborar para a preservação dos recursos naturais, tem reflexos diretos sobre os custos de operação e investimentos do sistema de abastecimento, e conseqüentemente sobre as tarifas, ajudando a garantir o cumprimento do requisito modicidade das tarifas. O índice de perdas de água no sistema de distribuição pode ser calculado pela seguinte expressão:

Onde:

$$IPD = (VLP - VAL) \times 100 / VLP$$

IPD = índice de perdas de água no sistema de distribuição (%).

VLP = volume de água líquido produzido, em metros cúbicos, ou seja, VLP é o volume de água potável efluente da unidade de produção; a somatória os VLP's será o volume total efluente de todas as unidades de produção em operação no sistema de abastecimento de água.

VAL = volume de água fornecido, em metros cúbicos, resultante da leitura dos micromedidores e do volume estimado das ligações que não os possuam; o volume estimado consumido de uma ligação sem hidrômetro será a média do consumo das ligações com hidrômetro, de mesma categoria de uso.

Para efeito de monitoramento e análise, o nível de perdas verificado no sistema de abastecimento de água pode ser classificado conforme mostra o quadro a seguir:

Valor do IPD	Classificação do Serviço
Mais que 3% acima da meta para o ano	Ótimo
Até 3% acima da meta para o ano	Bom
Igual a meta para o ano	Regular
Menor que a meta para o ano	Ruim

Considera-se que o serviço é 'Adequado' se a classificação do serviço for no mínimo 'Bom'.

### **DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ÍNDICES**

É condição indispensável para a validação de todo o processo de verificação da adequação dos serviços prestados, que os índices apurados tenham ampla divulgação para os usuários. Assim, anualmente, devem ser publicados pelo CONCEDENTE ou ENTE REGULADOR, com destaque na imprensa local, os resultados obtidos pelo prestador dos serviços.

### **INDICADORES E METAS DA CONCESSÃO**

De acordo com o conceito estabelecido, tomou-se como referência e orientação para estabelecimento de metas da futura concessão as exigências da Lei Federal 14.026 de 15 de julho de 2020 que atualizou a Lei Federal n.º 11.445/07 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico). Os Indicadores deverão ser divulgados anualmente, calculados conforme a metodologia acima descrita.

#### A1 – Índice de Qualidade da Água – IQA:

Ano	IQA
2033	90%

#### A2 – Cobertura do Abastecimento de Água – CAA:

Ano	Ano Civil	CAA
1	2025	97%
6	2030	99%
11	2035	99%
35	2059	99%

#### A3 – Índice de Duração Média das Interrupções – IDMI:

Ano	IDMI
2033	<= 12,00

#### A4 – Perdas na Distribuição – IPD:

Ano	Ano Civil	IPD
1	2025	28%
6	2030	25%
11	2035	25%
35	2059	25%

#### 7.1.3. Proposição e hierarquização das intervenções identificadas

A seguir são descritas as intervenções que foram identificadas como necessárias ao bom funcionamento do Sistema de Abastecimento de Água:

Investimentos	
Item	Descrição
<b>1</b>	<b>ÁGUA - SISTEMA SEDE</b>
1.1	Ampliação de Captação de Água Bruta
1.2	Reforma das Captações Existentes
1.3	Ampliação/Reforma das ETAs Existentes, inclusive com instalação de UTR e Reúso de Águas
1.4	Rede Água - Novas e Substituição
1.5	Reforma das Elevatórias e Boosters Existentes
1.6	Ampliação Reservatórios
1.7	Substituição Hidrômetros
1.8	Automação/ Macromedição / Setorização / Combate de Perda d'água
1.9	Ligações de Água
1.10	Implantação de Geradores
<b>2</b>	<b>PROJETOS, LICENCIAMENTOS E GERENCIAMENTO</b>
2.1	Projetos, Licenciamentos e Gerenciamento

As intervenções constantes acima são apenas referenciais.

Serão executados projetos para melhoria e ampliação do sistema existente, além do estudo e definição de desapropriação de áreas e de licenciamentos necessários, sendo os custos de desapropriação a cargo do Poder Concedente e os das licenças em conjunto com a Concessionária.

#### 7.2. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

##### 7.2.1. Objetivos gerais e específicos – Ações a serem consideradas

Como objetivo geral das propostas, apresentadas nos itens subsequentes deste estudo, a melhoria da qualidade e disponibilidade no sistema de esgotamento sanitário do município sintetiza o objetivo principal das intervenções propostas para as áreas propostas para objeto da futura concessão.

Em resumo, as melhorias têm como objetivo principal a expansão, implantação e adequação, nas áreas urbanas da Sede, da oferta de um sistema adequado de esgotamento sanitário, com coleta, elevação, tratamento e lançamento, de acordo com a demanda existente e futura, para atendimento com qualidade a população da área de projeto.

Para as demais localidades, vilas, aglomerados rurais, povoados e lugarejos, fora do objeto da concessão, deverão ser desenvolvidos, pela Prefeitura, outros programas e ações voltadas à essas populações, no sentido de implantar, como necessário, soluções localizadas satisfatórias, de forma a suprir as necessidades humanas e garantir as condições de saúde das pessoas. Dessa forma, as ações desenvolvidas englobarão integralmente o território do município.

#### 7.2.2. Referência de metas

#### DOS INDICADORES DE CONTROLE E MONITORAMENTO

De acordo com o conceito estabelecido no item 7.1.2, com o objetivo de medir a eficácia das propostas e ações a serem tomadas para oferecer um “serviço adequado” ao longo do período de Concessão, são propostos **Indicadores** conforme apresentado a seguir:

SIGLA	INDICADORES TÉCNICOS	RG	CT	EF	SG	AT	GE	CO	MO
CCE	Cobertura de Coleta de Esgoto	X		X	X	X	X	X	X
CCTE	Cobertura de Coleta e Tratamento de Esgoto	X	X	X	X	X	X	X	X
IET	Índice de Eficiência de Tratamento	X	X	X	X	X			
IRR	Índice de Reclamações Respondidas			X	X			X	

**Legenda (requisitos do Serviço Adequado):**

- RG: Regularidade
- CT: Continuidade
- EF: Eficiência
- SG: Segurança
- AT: Atualidade
- GE: Generalidade
- CO: Cortesia
- MO: Modicidade

O atendimento dos requisitos que asseguram a prestação de um serviço adequado, também são contemplados no âmbito dos Instrumentos de Regulação e do Sistema de Regulação.

Como citado, destaca-se a importância da realização de uma pesquisa anual de opinião, indicativa da percepção, a ser feita junto aos usuários, da adequação dos serviços prestados e do nível de cortesia no atendimento, o que também constitui importante inovação.

## **E – INDICADORES TÉCNICOS DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

### **E.1. COBERTURA DE COLETA DE ESGOTO**

Do mesmo modo que no caso do sistema de abastecimento de água, a cobertura da área de prestação por rede coletora de esgotos é um indicador que busca o atendimento principalmente do requisito Generalidade (universalidade), atribuídos pela lei aos serviços considerados adequados. A Cobertura pela Rede de Esgotos é calculada pela seguinte expressão:

Onde:

$$\text{CCE} = (\text{NLE} \times 100) / \text{NTO}$$

CCE = cobertura pela rede coletora de esgotos (%).

NLE = número de ligações conectadas à rede coletora de esgotos.

NTO = número total de imóveis ocupados na área de prestação dos serviços.

Na determinação do número total de ligações conectadas à rede coletora de esgotos (NLE) devem ser consideradas as ligações conectadas a redes que não estejam interligadas a coletores tronco, interceptores ou outras tubulações que conduzam os esgotos a uma instalação adequada de tratamento.

O nível de cobertura de um sistema de esgotos sanitários pode ser classificado conforme a tabela a seguir:

<b>Valor do CCE</b>	<b>Classificação do Serviço</b>
Mais que 3% abaixo da meta para o ano	<b>Ótimo</b>
Até 3% abaixo da meta para o ano	<b>Bom</b>
Igual a meta para o ano	<b>Regular</b>
Maior que a meta para o ano	<b>Ruim</b>

Considera-se que o serviço é 'Adequado' se a classificação do serviço for no mínimo 'Bom'.

### **E.2. COBERTURA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO**

Do mesmo modo que no caso do sistema de abastecimento de água, a cobertura da área de prestação com coleta e tratamento de esgoto é um indicador que busca principalmente o atendimento do requisito de Generalidade, atribuído pela lei aos serviços considerados

adequados. A Cobertura com Coleta e Tratamento de esgoto é calculada pela seguinte expressão:

Onde:

$$\text{CCTE} = (\text{NIT} \times 100) / \text{NTO}$$

CCTE = cobertura pela coleta e tratamento dos esgotos (%).

NIT = número de ligações conectadas ao sistema com coleta e tratamento de esgoto.

NTO = número total de imóveis ocupados na área de prestação dos serviços.

Na determinação do número total de ligações com coleta e tratamento de esgoto (NIT) devem ser considerados as ligações conectadas as redes, que estejam interligadas a coletores tronco, interceptores ou outras tubulações que conduzam os esgotos a uma instalação adequada de tratamento.

O nível de cobertura de um sistema de esgotos sanitários pode ser classificado conforme a tabela a seguir:

Valor do CCTE	Classificação do Serviço
Mais que 3% abaixo da meta para o ano	Ótimo
Até 3% abaixo da meta para o ano	Bom
Igual a meta para o ano	Regular
Maior que a meta para o ano	Ruim

Considera-se que o serviço é 'Adequado' se a classificação do serviço for no mínimo 'Bom'.

### E.3. ÍNDICE DE EFICIÊNCIA DE TRATAMENTO

O Índice de Eficiência de Tratamento (IET) irá avaliar os resultados da CONCESSIONÁRIA em relação a eficiência das estações de tratamento de esgotos em operação na remoção de DBO. O IET será avaliado com base no resultado acumulado do ano de análise. A Eficiência de Tratamento de esgoto é calculada de acordo com a seguinte expressão:

$$\text{IET} = \frac{\text{DBOesgoto bruto} - \text{DBOesgoto tratado}}{\text{DBOesgoto bruto}} \times 100$$

O nível de eficiência de tratamento de esgoto pode ser classificado conforme a tabela a seguir:

Valor do IET	Classificação do Serviço
IET >= 75%	Ótimo
75% > IET >= 60%	Bom
IET < 60%	Ruim

Considera-se que o serviço é 'Adequado' se a classificação do serviço for no mínimo 'Bom'.

## **DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ÍNDICES**

É condição indispensável para a validação de todo o processo de verificação da adequação dos serviços prestados, que os índices apurados tenham ampla divulgação para os usuários. Assim, anualmente, devem ser publicados pelo CONCEDENTE ou ENTE REGULADOR, com destaque na imprensa local, os resultados obtidos pelo prestador de serviços.

## **INDICADORES E METAS DA CONCESSÃO**

E1 – Cobertura de Coleta de Esgoto – CCE:

<b>Ano</b>	<b>Ano Civil</b>	<b>CCE</b>
1	2025	70%
6	2030	90%
11	2035	90%
35	2059	90%

E2 – Cobertura de Coleta e Tratamento de Esgoto – CCTE:

<b>Ano</b>	<b>Ano Civil</b>	<b>CTE</b>
1	2025	70%
6	2030	90%
11	2035	90%
35	2059	90%

E3 – Índice de Eficiência do Tratamento de Esgoto – IET:

<b>Ano</b>	<b>Ano Civil</b>	<b>IET</b>
1	2025	30%
6	2030	60%
11	2035	60%
35	2059	60%

### **7.2.3. Proposição e hierarquização das intervenções identificadas**

A seguir são descritas as intervenções que foram identificadas como necessárias ao bom funcionamento do Sistema de Esgotamento Sanitário:

Investimentos	
Item	Descrição
<b>1</b>	<b>ESGOTO - SISTEMA SEDE</b>
1.1	Ampliação e melhorias na ETE, inclusive com instalação de UTR e Reúso de Águas
1.2	Interceptores - Implantação
1.3	Redes Coletoras - Novas e substituição
1.4	Automação / Sistema de Monitoramento / Programa Caça Esgoto
1.5	Ligações Esgoto
<b>2</b>	<b>PROJETOS, LICENCIAMENTOS E GERENCIAMENTO</b>
2.1	Projetos, Licenciamentos e Gerenciamento

As intervenções constantes acima são apenas referenciais

Serão executados projetos para melhoria e ampliação do sistema existente, além do estudo e definição de desapropriação de áreas e de licenciamentos necessários, sendo os custos de desapropriação a cargo do Poder Concedente e os das licenças em conjunto com a Concessionária.

### 7.3. COMERCIALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – SISTEMA TARIFÁRIO

#### 7.3.1. Objetivos gerais e específicos

Os objetivos de um Sistema Tarifário podem ser resumidos em dois principais aspectos:

- Modicidade Tarifária

O princípio da Modicidade Tarifária decorre de um raciocínio simples: o serviço público tem que atingir e satisfazer os diversos grupos sociais na persecução do bem comum. Sendo assim, quando esse serviço depender de uma cobrança, ela deve ser condizente com as possibilidades econômicas do público a que se destina.

Deve-se reconhecer que a aplicação da modicidade tarifária deve ser visualizada também sob o contexto da necessidade da cobrança para prestação de alguns serviços públicos pelo Estado, para viabilidade e sustentabilidade da prestação do serviço, garantindo acesso ao serviço à coletividade como um todo, de forma isonômica, assegurando ao indivíduo o direito de acesso ao serviço público.

- Viabilidade e Sustentabilidade da Prestação do Serviço

O princípio de Viabilidade e Sustentabilidade de qualquer empreendimento está intimamente ligado à remuneração adequada e suficiente que um prestador de serviços deve receber para que seja viável não somente a sua implantação como também sua conservação, manutenção e operação, não se desprezando também o fato de que sua remuneração deve ainda cobrir a renovação e atualização, segundo as técnicas e processos mais atualizados.

### **7.3.2. Proposição identificadas**

A recomendação que se faz é que a Concessionária pratique um Sistema Tarifário, que concilie às necessidades do usuário as necessidades do prestador dos serviços, no que tange à modicidade tarifária, viabilidade e sustentabilidade dos serviços prestados.

Chama-se a atenção de que a viabilidade e sustentabilidade não objetiva a manutenção desta ou daquela entidade e sim da prestação dos serviços propriamente ditos, que serão descontinuados ou prestados de maneira inadequada, caso o equilíbrio entre as tarifas cobradas e os custos de investimentos e operação, necessários à qualidade, continuidade e adequabilidade dos serviços, for rompido.

No âmbito do presente estudo, propõe-se a adoção do Sistema Tarifário apresentado no Anexo II, deste Edital.

### **7.4. REGULAÇÃO E MONITORAMENTO**

Propõe-se que a necessária regulação e fiscalização dos serviços prestados pela futura Concessionária para abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área da Concessão seja feita por agência que disponha de estrutura técnica, administrativa e jurídica.

Caberá ao Poder Executivo Municipal, na qualidade de titular desses serviços públicos, aprovar a designação dessa entidade, que será o Ente Regulador das atividades de regulação e fiscalização dos serviços delegados à Concessionária, tais como as agências Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG, Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais - ARISB-MG, Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais – ARISMIG, e outras. Alternativamente, a critério do poder executivo, poderá ser criada uma agência de âmbito municipal, cabendo ainda notificar a agência que estiver atuando da eventual mudança, conforme o caso.

A Concessão deverá ser regrada pelo regulamento praticado pela agência designada, que dispõe sobre as condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

O Município delegará o exercício das atividades de regulação e fiscalização a uma Agência Reguladora competente.

No presente PMI estão propostas minutas de regulamento e de outras providências legais necessárias.

É papel da Agência Reguladora editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social, atendendo a aspectos de qualidade, requisitos operacionais e de manutenção, metas de universalização, monitoramentos dos custos, além de outros destacados nas Leis Federais nº 11.445/2007 e nº 14.026/2020.

A Agência Reguladora, realiza a fiscalização da qualidade da prestação dos serviços de saneamento básico, atuando usualmente nos eixos de serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de resíduos sólidos. Assim, são realizadas

fiscalizações periódicas nos referidos sistemas, além da regulação econômica, por meio da definição de tarifas e preços públicos, e o acompanhamento dos investimentos e melhorias nos serviços públicos regulados.

## **8. PROJETOS**

Compete à Concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário a elaboração dos projetos das obras e instalações. Tais projetos deverão ser elaborados nas diferentes fases do procedimento licitatório e da concessão dos serviços.

### **Projeto conceitual**

Apresentado na presente documentação de participação no PMI é constituído pelos estudos de diagnóstico da situação atual, descritivos e quantitativos das Soluções Propostas para universalização do abastecimento de água e esgotamento sanitário dentro das áreas da Concessão. Permite desenvolver o orçamento de investimentos e custos de operação e manutenção do plano de negócio do participante, na fase de PMI e da eventual futura licitação de Concessão.

### **Projeto de referência**

Desenvolvido pelo grupo técnico do Município, a partir das soluções apresentadas pelos participantes do PMI, será a base do Plano de Negócio Referencial para a participação na eventual futura licitação de Concessão. Usualmente o município considera como Projeto Referencial o Projeto Conceitual selecionado no PMI. Na fase futura, os participantes da eventual licitação elaborarão seus estudos, considerarão e complementarão o projeto de referência conforme necessário para sua proposta.

### **Projeto básico**

Será desenvolvido pela Concessionária após a assinatura do contrato de Concessão. Poderá prever a implantação das unidades de forma modulada atendendo as metas estabelecidas e o cronograma físico-financeiro de investimentos do plano de negócio.

Focará basicamente as disciplinas de topografia, sondagens geotécnicas, arquitetura das obras civis, hidráulica e equipamentos mecânicos.

Trará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, com base nas indicações dos estudos técnicos anteriores, que assegurem a viabilidade técnica, o adequado tratamento do impacto ambiental da execução. Deverá possibilitar a definição dos métodos construtivos, das instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, o prazo de execução e avaliação mais detalhada do custo, de interesse da Concessionária.

Contemplará o desenvolvimento da solução escolhida de forma a detalhar os tipos de serviços a executar e os materiais e equipamentos a incorporar na obra, bem como suas especificações que assegurem os resultados esperados.

## **Projeto executivo**

Será desenvolvido pela Concessionária após a assinatura do contrato de Concessão, observando o projeto básico. Poderá ser desenvolvido concomitantemente com a programação de construção das unidades.

Focará basicamente as disciplinas de geotecnia e fundações, terraplenagem, estruturas e equipamentos elétricos e automação.

## **9. PROPOSIÇÃO PARA O SISTEMA DE GESTÃO**

### **9.1 Operação e manutenção dos sistemas – visão geral e diretrizes**

O serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário objeto do contrato de Concessão abrange: as infraestruturas e instalações necessárias à produção e abastecimento de água potável, desde a captação, passando pelo tratamento e distribuição, até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; as infraestruturas e instalações operacionais de coleta, tratamento, afastamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente; e, ainda: o projeto, licenças ambientais, construção/ampliação/revisão/melhoria/modernização, operação e manutenção tanto das infraestruturas e instalações físicas, como dos sistemas gerenciais voltados para a gestão organizacional-administrativa, a comercialização dos produtos e serviços, o atendimento e a cobrança direta aos usuários.

Na estruturação da concessionária e implantação de sistemas destinados a dar suporte à equipe de gestão com elementos satisfatórios para a operação no dia a dia, destacam-se, sem se limitar, as seguintes diretrizes:

- Utilização de sistema supervisorio para acompanhamento das unidades existentes, como níveis de reservatórios e elevatórias em operação, informações essenciais para a segurança do sistema;
- Aquisição de peças e equipamentos modernos fundamentais para controle de perdas e fraudes;
- Utilização de Rotinas de operação, manutenção e conservação, considerando os recursos humanos, materiais, equipamentos e ferramentais necessários e os procedimentos de execução recomendados e padronizados;
- Programa de manutenções preditivas para reduzir custos de operação e melhorar a produtividade de equipamentos;
- Implantação de rotinas de segurança patrimonial;
- Rotina de desenvolvimento e apresentação de relatórios de desempenho operacional, técnicos, administrativos e comerciais;

- Desenvolvimento de recursos humanos. Para a gestão de todo o sistema funcionar com qualidade e, principalmente, com resultados satisfatórios dentro das metas estabelecidas pelo município e pela própria empresa, faz-se necessário uma equipe preparada com conhecimento técnico suficiente e treinamentos adequados, para executar as melhores ações e perpetuar as melhores práticas.;
- Desenvolvimento adequado dos projetos. Para atendimento às diretrizes e metas, para o crescimento do município com um sistema seguro e a longo prazo, é fundamental o desenvolvimento de projetos que adequem a realidade da região à funcionalidade das instalações. Serão elaborados projetos modernos, de fácil operação e ambientalmente corretos, com projetistas experientes no âmbito do saneamento básico, buscando soluções técnicas de execução com o menor transtorno à população local.
- Execução de obras. Contratadas com empresa especializada para execução das obras, que atenda aos requisitos de capacidade técnica adequada ao objeto a ser implantado, capaz de cumprir, no prazo, as especificações e normas que assegurem a segurança do trabalho e a solidez e segurança da obra, tanto na sua fase de implantação quanto na de operação;
- Desenvolver Plano de Comunicação Social visando sensibilizar a população sobre a importância do programa da Concessionária, diminuir os transtornos e prestar o apoio necessário à população diretamente afetada pelas obras;
- Desenvolver Plano de Emergência e Contingência Operacional, de conhecimento do poder municipal, concessionária de energia elétrica, órgão de trânsito e outros que tenham interface operacional com a Concessionária;
- Atualização permanente do patrimônio da Concessionária, considerando todos os bens, equipamentos, máquinas, aparelhos e acessórios que permitem a adequada prestação dos serviços.

A adequada gestão de um sistema de água e esgoto moderno, obrigatoriamente, pressupõe o uso de instrumentos e equipamentos em campo, bem como um Centro de Controle Operacional (CCO) que monitore remotamente tais dispositivos, servindo como ferramenta de modo que os operadores tomem ações que deem maior confiabilidade ao sistema, minimizem os riscos de falha operacional, mas que também reduzam os gastos com energia elétrica e produtos químicos, diminuam serviços com manutenção, restrinjam fraudes, dentre outros.

Sendo assim, algumas tecnologias atualmente utilizadas permitem que, em tempo real, se tenha informações de cada uma das unidades para que ações possam ser tomadas e aumentem a eficiência de todo processo realizado.

## **9.2. Gestão comercial**

Na gestão comercial, complementam-se e destacam-se, sem se limitar, as seguintes diretrizes:

- Utilização de moderno software e equipamentos do sistema de contas e consumo para um adequado acompanhamento dos consumidores, controle este que identifica vazamentos internos, irregularidades em cadastramentos e facilita a criação e gestão das ordens de serviços geradas;
- Utilização de cadastro de usuários atualizado e sistema comercial abrangendo, entre outros, os serviços de: (i) Aplicação da tarifa adequada de água e de esgoto; (ii) Substituição preventiva e corretiva do parque de hidrômetros; (iii) Lacração de hidrômetros; (iv) Medição de volume de esgoto em imóveis com fonte alternativa de abastecimento de água; (v) Tratamento de ocorrência grave de leitura; e (vi) Tratamento de ligações ativas ou inativas com irregularidades;
- Programa de recadastramento comercial e combate a fraudes;
- Investimento em um sistema comercial moderno que possibilite a implantação de leitura, emissão e entrega simultânea das contas aos usuários;
- Implantação de um sistema contábil capaz de atender as demandas de gestão.

### **9.3. Outras Localidades**

Durante a execução do Contrato, outras localidades poderão ser incorporadas ao objeto da concessão, de comum acordo entre o Poder Concedente e a Concessionária.

## **10. PRAZO DA CONCESSÃO**

O prazo da CONCESSÃO será de 35 (trinta e cinco) anos, contados da DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei.

## **11. PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL**

A presente seção contempla os Estudos de Viabilidade Econômico-financeira desenvolvidos no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) relativos aos estudos para a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta, tratamento e disposição final de esgoto no âmbito do Município de Ilicínea/MG, de forma a promover sua universalização em prazo compatível com os investimentos necessários e com a capacidade de pagamento dos usuários, através de uma Concessão Comum na área objeto da concessão.

Os estudos, aqui apresentados, foram elaborados com a utilização de modernos fundamentos de economia e finanças, visando à adequabilidade do modelo aos padrões do mercado, para eventual outorga da concessão ora em estudo, através de futura licitação.

A presente seção está dividida nos seguintes tópicos apresentados a seguir:

- a. Projeção Populacional - Referencial
- b. Estudo de Demandas Referencial – Demanda de Água e Esgoto
- c. Investimentos - Referenciais
- d. Fluxo de Investimentos - Referenciais
- e. Despesas Operacionais - Referenciais
- f. Seguros e Garantias - Referenciais
- g. Tabela de Tarifas - Referencial
- h. Cronograma Físico e Financeiro - Referencial
- i. Fluxo de Caixa da Concessão - Referencial
- j. Parâmetros /TIR do Projeto - Referenciais

**a. Projeção populacional – Referencial**

## Projeção Populacional

Ano		População Total	Áreas de Abrangência do Projeto			Áreas Não Abrangidas
			População Urbana	Localidades		
				Sede	Total	
Ano	Ano Civil	(hab)	(hab)	(hab)	(hab)	(hab)
0	2024	12.896	10.660	10.660	10.660	2.236
1	2025	12.974	10.762	10.762	10.762	2.212
2	2026	13.007	10.826	10.826	10.826	2.181
3	2027	13.040	10.891	10.891	10.891	2.149
4	2028	13.073	10.956	10.956	10.956	2.117
5	2029	13.106	11.021	11.021	11.021	2.085
6	2030	13.140	11.087	11.087	11.087	2.053
7	2031	13.173	11.152	11.152	11.152	2.021
8	2032	13.206	11.218	11.218	11.218	1.988
9	2033	13.239	11.283	11.283	11.283	1.956
10	2034	13.272	11.349	11.349	11.349	1.923
11	2035	13.306	11.416	11.416	11.416	1.890
12	2036	13.335	11.479	11.479	11.479	1.856
13	2037	13.364	11.542	11.542	11.542	1.822
14	2038	13.393	11.606	11.606	11.606	1.787
15	2039	13.422	11.669	11.669	11.669	1.753
16	2040	13.451	11.733	11.733	11.733	1.718
17	2041	13.480	11.796	11.796	11.796	1.684
18	2042	13.509	11.860	11.860	11.860	1.649
19	2043	13.538	11.924	11.924	11.924	1.614
20	2044	13.567	11.988	11.988	11.988	1.579
21	2045	13.596	12.053	12.053	12.053	1.543
22	2046	13.625	12.117	12.117	12.117	1.508
23	2047	13.654	12.182	12.182	12.182	1.472
24	2048	13.683	12.247	12.247	12.247	1.436
25	2049	13.712	12.312	12.312	12.312	1.400
26	2050	13.741	12.377	12.377	12.377	1.364
27	2051	13.771	12.444	12.444	12.444	1.327
28	2052	13.801	12.510	12.510	12.510	1.291
29	2053	13.831	12.577	12.577	12.577	1.254
30	2054	13.861	12.643	12.643	12.643	1.218
31	2055	13.891	12.710	12.710	12.710	1.181
32	2056	13.921	12.778	12.778	12.778	1.143
33	2057	13.951	12.845	12.845	12.845	1.106
34	2058	13.981	12.912	12.912	12.912	1.069
35	2059	14.011	12.979	12.979	12.979	1.032

**b. Estudo de demandas Referencial – Demanda de água e esgoto**

**ESTUDO DE DEMANDA DE ÁGUA - SEDE**

ANO		População			Consumo Per Capita (Micro)	Perdas	Consumo Per Capita (Macro)	Consumo Médio	Consumo Máximo Diário	Consumo Máximo Diário	Consumo Diário	Consumo Máximo Horário	Vazão Média de Produção	Tempo de Funcionamento
		Total (hab.)	% de Atendimento	Atendida (hab.)										
Ano	Ano Civil	(hab.)	%	(hab.)	L/hab/dia	%	L/hab/dia	l/s	l/s	m3/dia	m3/dia	l/s	l/s	(horas)
0	2024	10.660	97,0%	10.340	140,0	28,0%	194,4	23,3	27,9	2.413	2.011	41,9	31,0	18,00
1	2025	10.762	97,0%	10.439	140,0	28,0%	194,4	23,5	28,2	2.436	2.030	42,3	31,3	18,00
2	2026	10.826	97,0%	10.501	140,0	28,0%	194,4	23,6	28,4	2.450	2.042	42,5	31,5	18,00
3	2027	10.891	98,0%	10.673	140,0	28,0%	194,4	24,0	28,8	2.490	2.075	43,2	32,0	18,00
4	2028	10.956	99,0%	10.846	140,0	28,0%	194,4	24,4	29,3	2.531	2.109	43,9	32,5	18,00
5	2029	11.021	99,0%	10.911	140,0	28,0%	194,4	24,6	29,5	2.546	2.122	44,2	32,7	18,00
6	2030	11.087	99,0%	10.976	140,0	25,0%	186,7	23,7	28,5	2.459	2.049	42,7	31,6	18,00
7	2031	11.152	99,0%	11.040	140,0	25,0%	186,7	23,9	28,6	2.473	2.061	42,9	31,8	18,00
8	2032	11.218	99,0%	11.106	140,0	25,0%	186,7	24,0	28,8	2.488	2.073	43,2	32,0	18,00
9	2033	11.283	99,0%	11.170	140,0	25,0%	186,7	24,1	29,0	2.502	2.085	43,4	32,2	18,00
10	2034	11.349	99,0%	11.236	140,0	25,0%	186,7	24,3	29,1	2.517	2.097	43,7	32,4	18,00
11	2035	11.416	99,0%	11.302	140,0	25,0%	186,7	24,4	29,3	2.532	2.110	44,0	32,6	18,00
12	2036	11.479	99,0%	11.364	140,0	25,0%	186,7	24,6	29,5	2.546	2.121	44,2	32,7	18,00
13	2037	11.542	99,0%	11.427	140,0	25,0%	186,7	24,7	29,6	2.560	2.133	44,4	32,9	18,00
14	2038	11.606	99,0%	11.490	140,0	25,0%	186,7	24,8	29,8	2.574	2.145	44,7	33,1	18,00
15	2039	11.669	99,0%	11.552	140,0	25,0%	186,7	25,0	29,9	2.588	2.156	44,9	33,3	18,00
16	2040	11.733	99,0%	11.616	140,0	25,0%	186,7	25,1	30,1	2.602	2.168	45,2	33,5	18,00
17	2041	11.796	99,0%	11.678	140,0	25,0%	186,7	25,2	30,3	2.616	2.180	45,4	33,6	18,00
18	2042	11.860	99,0%	11.741	140,0	25,0%	186,7	25,4	30,4	2.630	2.192	45,7	33,8	18,00
19	2043	11.924	99,0%	11.805	140,0	25,0%	186,7	25,5	30,6	2.644	2.204	45,9	34,0	18,00
20	2044	11.988	99,0%	11.868	140,0	25,0%	186,7	25,6	30,8	2.658	2.215	46,2	34,2	18,00
21	2045	12.053	99,0%	11.932	140,0	25,0%	186,7	25,8	30,9	2.673	2.227	46,4	34,4	18,00
22	2046	12.117	99,0%	11.996	140,0	25,0%	186,7	25,9	31,1	2.687	2.239	46,7	34,6	18,00
23	2047	12.182	99,0%	12.060	140,0	25,0%	186,7	26,1	31,3	2.701	2.251	46,9	34,7	18,00
24	2048	12.247	99,0%	12.125	140,0	25,0%	186,7	26,2	31,4	2.716	2.263	47,2	34,9	18,00
25	2049	12.312	99,0%	12.189	140,0	25,0%	186,7	26,3	31,6	2.730	2.275	47,4	35,1	18,00
26	2050	12.377	99,0%	12.253	140,0	25,0%	186,7	26,5	31,8	2.745	2.287	47,7	35,3	18,00
27	2051	12.444	99,0%	12.320	140,0	25,0%	186,7	26,6	31,9	2.760	2.300	47,9	35,5	18,00
28	2052	12.510	99,0%	12.385	140,0	25,0%	186,7	26,8	32,1	2.774	2.312	48,2	35,7	18,00
29	2053	12.577	99,0%	12.451	140,0	25,0%	186,7	26,9	32,3	2.789	2.324	48,4	35,9	18,00
30	2054	12.643	99,0%	12.517	140,0	25,0%	186,7	27,0	32,5	2.804	2.337	48,7	36,1	18,00
31	2055	12.710	99,0%	12.583	140,0	25,0%	186,7	27,2	32,6	2.819	2.349	48,9	36,2	18,00
32	2056	12.778	99,0%	12.650	140,0	25,0%	186,7	27,3	32,8	2.834	2.361	49,2	36,4	18,00
33	2057	12.845	99,0%	12.717	140,0	25,0%	186,7	27,5	33,0	2.849	2.374	49,5	36,6	18,00
34	2058	12.912	99,0%	12.783	140,0	25,0%	186,7	27,6	33,1	2.863	2.386	49,7	36,8	18,00
35	2059	12.979	99,0%	12.849	140,0	25,0%	186,7	27,8	33,3	2.878	2.398	50,0	37,0	18,00

**Parâmetros:**  
**K1 =** 1,2  
**K2 =** 1,5

**ESTUDO DE DEMANDA DE ESGOTO - SEDE**

ANO		População			Q.P.C. Líquido Água	Vazão Média de Retorno	Infiltração Estimada	Vazões Totais		
		Total	% de Atendimento	Atendida				Vazão Mínima	Vazão Média	Vazão Máxima
Ano	Ano Civil	(hab.)	%	(hab.)	lxhabxdia	l/s	l/s	l/s	l/s	l/s
0	2024	10.660	70%	7.462	140,0	9,7	1,0	5,3	12,8	16,0
1	2025	10.762	70%	7.534	140,0	9,8	1,0	5,4	12,9	16,1
2	2026	10.826	70%	7.579	140,0	9,8	1,0	5,4	13,0	16,2
3	2027	10.891	70%	7.624	140,0	9,9	1,0	5,4	13,0	16,3
4	2028	10.956	80%	8.765	140,0	11,4	1,1	6,2	15,0	18,7
5	2029	11.021	90%	9.919	140,0	12,9	1,3	7,1	17,0	21,2
6	2030	11.087	90%	9.979	140,0	12,9	1,3	7,1	17,1	21,3
7	2031	11.152	90%	10.037	140,0	13,0	1,3	7,2	17,2	21,5
8	2032	11.218	90%	10.097	140,0	13,1	1,3	7,2	17,3	21,6
9	2033	11.283	90%	10.155	140,0	13,2	1,3	7,2	17,4	21,7
10	2034	11.349	90%	10.215	140,0	13,2	1,3	7,3	17,5	21,8
11	2035	11.416	90%	10.275	140,0	13,3	1,3	7,3	17,6	22,0
12	2036	11.479	90%	10.332	140,0	13,4	1,3	7,4	17,7	22,1
13	2037	11.542	90%	10.388	140,0	13,5	1,3	7,4	17,8	22,2
14	2038	11.606	90%	10.446	140,0	13,5	1,4	7,4	17,9	22,3
15	2039	11.669	90%	10.503	140,0	13,6	1,4	7,5	18,0	22,5
16	2040	11.733	90%	10.560	140,0	13,7	1,4	7,5	18,1	22,6
17	2041	11.796	90%	10.617	140,0	13,8	1,4	7,6	18,2	22,7
18	2042	11.860	90%	10.674	140,0	13,8	1,4	7,6	18,3	22,8
19	2043	11.924	90%	10.732	140,0	13,9	1,4	7,7	18,4	23,0
20	2044	11.988	90%	10.790	140,0	14,0	1,4	7,7	18,5	23,1
21	2045	12.053	90%	10.848	140,0	14,1	1,4	7,7	18,6	23,2
22	2046	12.117	90%	10.906	140,0	14,1	1,4	7,8	18,7	23,3
23	2047	12.182	90%	10.964	140,0	14,2	1,4	7,8	18,8	23,5
24	2048	12.247	90%	11.023	140,0	14,3	1,4	7,9	18,9	23,6
25	2049	12.312	90%	11.081	140,0	14,4	1,4	7,9	19,0	23,7
26	2050	12.377	90%	11.140	140,0	14,4	1,4	7,9	19,1	23,8
27	2051	12.444	90%	11.200	140,0	14,5	1,5	8,0	19,2	24,0
28	2052	12.510	90%	11.259	140,0	14,6	1,5	8,0	19,3	24,1
29	2053	12.577	90%	11.320	140,0	14,7	1,5	8,1	19,4	24,2
30	2054	12.643	90%	11.379	140,0	14,8	1,5	8,1	19,5	24,3
31	2055	12.710	90%	11.439	140,0	14,8	1,5	8,2	19,6	24,5
32	2056	12.778	90%	11.501	140,0	14,9	1,5	8,2	19,7	24,6
33	2057	12.845	90%	11.561	140,0	15,0	1,5	8,2	19,8	24,7
34	2058	12.912	90%	11.621	140,0	15,1	1,5	8,3	19,9	24,9
35	2059	12.979	90%	11.682	140,0	15,1	1,5	8,3	20,0	25,0

**Parâmetros:**  
**K1 =** 1,2      **K3 =** 0,5  
**K2 =** 1,5

### **c. Investimentos - Referenciais**

Investimentos					
Item	Descrição	Un	Quant	Custo Unitário	Total
<b>1</b>	<b>ÁGUA - SISTEMA SEDE</b>				
1.1	Ampliação de Captação de Água Bruta	vb	1	R\$ 917.319	R\$ 917.319
1.2	Reforma das Captações Existentes	vb	1	R\$ 626.450	R\$ 626.450
1.3	Ampliação/Reforma das ETAs Existentes, inclusive com instalação de UTR e Reúso de Águas	vb	1	R\$ 2.618.712	R\$ 2.618.712
1.4	Rede Água - Novas e Substituição	m	7.118	R\$ 254	R\$ 1.807.177
1.5	Reforma das Elevatórias e Boosters Existentes	vb	1	R\$ 125.290	R\$ 125.290
1.6	Ampliação Reservatórios	m³	1.801	R\$ 1.760	R\$ 3.169.760
1.7	Substituição Hidrômetros	un	25.161	R\$ 176	R\$ 4.428.270
1.8	Automação/ Macromedicação / Setorização / Combate de Perda d'água	vb	1	R\$ 1.012.000	R\$ 1.012.000
1.9	Ligações de Água	un	1.129	R\$ 347	R\$ 391.199
1.10	Implantação de Geradores	un	2	R\$ 128.429	R\$ 256.859
<b>2</b>	<b>ESGOTO - SISTEMA SEDE</b>				
2.1	Ampliação de ETE, inclusive com instalação de UTR e Reúso de Águas	vb	1	R\$ 964.018	R\$ 964.018
2.2	Interceptores - Implantação	m	3.120	R\$ 634	R\$ 1.977.261
2.3	Redes Coletoras - Novas e substituição	m	12.919	R\$ 352	R\$ 4.549.596
2.4	Automação / Sistema de Monitoramento / Programa Caça Esgoto	vb	1	R\$ 847.000	R\$ 847.000
2.5	Ligações Esgoto	un	1.016	R\$ 975	R\$ 990.898
<b>3</b>	<b>PROJETOS, LICENCIAMENTOS E GERENCIAMENTO</b>				
3.1	Projetos, Licenciamentos e Gerenciamento	vb	1	R\$ 617.045	R\$ 617.045
	<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 25.298.853</b>

#### **d. Fluxo de Investimentos - Referenciais**

## Fluxo dos Investimentos

ANO	Investimento Geral
1	719.310
2	1.648.580
3	3.038.756
4	1.884.884
5	414.245
6	1.745.808
7	1.871.098
8	414.245
9	414.245
10	1.206.685
11	414.245
12	414.245
13	414.245
14	414.245
15	1.206.685
16	414.245
17	414.245
18	414.245
19	414.245
20	1.206.685
21	414.245
22	414.245
23	414.245
24	414.245
25	414.245
26	414.245
27	414.245
28	414.245
29	414.245
30	414.245
31	414.245
32	414.245
33	414.245
34	414.245
35	414.245
<b>Total</b>	<b>25.298.853</b>

**e. Despesas Operacionais - Referenciais**

## Despesas Operacionais

ANO	Pessoal	Energia	Produto Químico	Equip	ADM	Outras Despesas	Grandes Manutenções	Proteção Ambiental	Agencia Reguladora	Taxa Recebimento	Total
1	687.613	502.443	200.572	123.072	2.231.437	267.977	280.100	27.536	99.840	83.196	4.503.786
2	687.613	505.431	201.765	123.072	1.671.437	269.071	155.314	27.703	99.840	83.988	3.825.235
3	687.613	508.466	202.976	123.072	1.671.437	270.182	167.143	28.157	99.840	84.492	3.843.378
4	687.613	511.500	204.187	123.072	1.671.437	271.293	296.791	28.879	99.840	85.878	3.980.491
5	687.613	514.535	205.399	123.072	1.673.021	272.404	175.429	29.321	99.840	87.264	3.867.898
6	687.613	517.616	206.629	123.072	1.673.021	273.533	175.946	29.495	99.840	87.786	3.874.552
7	687.613	520.651	207.840	123.072	1.673.021	274.644	322.713	29.672	99.840	88.308	4.027.374
8	687.613	523.732	209.070	123.072	1.673.021	275.772	197.993	29.852	99.840	88.830	3.908.796
9	687.613	526.767	210.282	123.072	1.673.021	276.883	198.504	30.026	99.840	89.370	3.915.379
10	687.613	529.848	211.512	123.072	1.920.510	278.011	335.090	30.207	99.840	89.892	4.305.596
11	687.613	532.976	212.760	123.072	1.920.510	279.157	210.370	30.387	99.840	90.432	4.187.118
12	687.613	535.918	213.935	123.072	1.920.510	280.234	210.867	30.555	99.840	90.972	4.193.515
13	687.613	538.859	215.109	123.072	1.920.510	281.311	336.610	30.723	99.840	91.476	4.325.123
14	687.613	541.847	216.302	123.072	1.920.510	282.405	211.860	30.890	99.840	91.980	4.206.319
15	687.613	544.788	217.476	123.072	2.161.598	283.482	223.162	31.058	99.840	92.484	4.464.573
16	687.613	547.776	218.668	123.072	2.161.598	284.576	348.926	31.235	99.840	92.988	4.596.292
17	687.613	550.717	219.843	123.072	2.161.598	285.653	224.172	31.403	99.840	93.510	4.477.421
18	687.613	553.705	221.035	123.072	2.161.598	286.747	224.669	31.571	99.840	94.014	4.483.864
19	687.613	556.693	222.228	123.072	2.161.598	287.841	350.431	31.745	99.840	94.518	4.615.579
20	687.613	559.681	223.421	123.072	2.162.535	288.935	236.486	31.913	99.840	95.040	4.508.536
21	687.613	562.716	224.632	123.072	2.162.535	290.046	236.998	32.087	99.840	95.544	4.515.083
22	687.613	565.704	225.825	123.072	2.162.535	291.140	362.759	32.261	99.840	96.066	4.646.816
23	687.613	568.738	227.036	123.072	2.162.535	292.252	238.026	32.437	99.840	96.588	4.528.138
24	687.613	571.773	228.248	123.072	2.162.535	293.363	238.541	32.612	99.840	97.110	4.534.706
25	687.613	574.808	229.459	123.072	2.396.248	294.474	364.302	32.786	99.840	97.632	4.900.235
26	687.613	577.842	230.671	123.072	2.396.248	295.585	239.567	32.960	99.840	98.154	4.781.553
27	687.613	580.970	231.919	123.072	2.396.248	296.730	240.097	33.140	99.840	98.676	4.788.307
28	687.613	584.052	233.149	123.072	2.396.248	297.859	365.862	33.314	99.840	99.216	4.920.225
29	687.613	587.180	234.398	123.072	2.396.248	299.004	241.145	33.495	99.840	99.738	4.801.733
30	687.613	590.261	235.628	123.072	2.397.232	300.132	241.671	33.675	99.840	100.278	4.809.403
31	687.613	593.389	236.877	123.072	2.397.232	301.278	367.451	33.855	99.840	100.818	4.941.425
32	687.613	596.564	238.144	123.072	2.397.232	302.440	242.737	34.036	99.840	101.358	4.823.036
33	687.613	599.692	239.393	123.072	2.397.232	303.586	243.267	34.216	99.840	101.898	4.829.808
34	687.613	602.820	240.641	123.072	2.397.232	304.731	369.047	34.396	99.840	102.438	4.961.830
35	687.613	605.948	241.890	123.072	2.397.232	305.876	244.330	34.577	99.840	102.978	4.843.356

## **f. Seguros e Garantias - Referenciais**

	<b>Seguros e Garantias</b>	<b>UN</b>	<b>Valor</b>
42	Garantia de Execução	%	0,300%
42	Riscos Operacionais	%	0,125%
42	Responsabilidade Civil	%	0,120%
42	Riscos de Engenharia	%	0,125%
42	Responsabilidade Civil Obras	%	0,120%

**g. Tabela de Tarifas - Referencial**

No presente estudo tomou-se como referência a tabela apresentada no Anexo II deste Edital.

## **h. Cronograma Físico e Financeiro - Referencial**

### Cronograma Físico dos Investimentos

Item	Descrição	UN	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12
<b>1</b>	<b>ÁGUA - SISTEMA SEDE</b>													
1.1	Ampliação de Captação de Água Bruta	vb	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	50,0%	50,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
1.2	Reforma das Captações Existentes	vb	0,0%	50,0%	50,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
1.3	Ampliação/Reforma das ETAs Existentes, inclusive com instalação de UTR e Reúso de Águas	vb	0,0%	33,3%	0,0%	0,0%	0,0%	33,3%	33,3%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
1.4	Rede Água - Novas e Substituição	m	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%
1.5	Reforma das Elevatórias e Boosters Existentes	vb	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
1.6	Ampliação Reservatórios	m³	0,0%	0,0%	25,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	25,0%	0,0%	0,0%
1.7	Substituição Hidrômetros	un	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%
1.8	Automação/ Macromedição / Setorização / Combate de Perda d'água	vb	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%
1.9	Ligações de Água	un	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%
1.10	Implantação de Geradores	un	100,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
<b>2</b>	<b>ESGOTO - SISTEMA SEDE</b>													
2.1	Ampliação de ETE, inclusive com instalação de UTR e Reúso de Águas	vb	0,0%	0,0%	50,0%	50,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
2.2	Interceptores - Implantação	m	0,0%	0,0%	50,0%	50,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
2.3	Redes Coletoras - Novas e substituição	m	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%
2.4	Automação / Sistema de Monitoramento / Programa Caça Esgoto	vb	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%
2.5	Ligações Esgoto	un	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%
<b>3</b>	<b>PROJETOS, LICENCIAMENTOS E GERENCIAMENTO</b>													
3.1	Projetos, Licenciamentos e Gerenciamento	vb	10,0%	10,0%	10,0%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%
	<b>TOTAL</b>													

<b>Cronograma Físico dos Investimentos</b>														
Item	Descrição	UN	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20	ANO 21	ANO 22	ANO 23	ANO 24
<b>1</b>	<b>ÁGUA - SISTEMA SEDE</b>													
1.1	Ampliação de Captação de Água Bruta	vb	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
1.2	Reforma das Captações Existentes	vb	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
1.3	Ampliação/Reforma das ETAs Existentes, inclusive com instalação de UTR e Reúso de Águas	vb	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
1.4	Rede Água - Novas e Substituição	m	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%
1.5	Reforma das Elevatórias e Boosters Existentes	vb	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
1.6	Ampliação Reservatórios	m³	0,0%	0,0%	25,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	25,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
1.7	Substituição Hidrômetros	un	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%
1.8	Automação/ Macromedição / Setorização / Combate de Perda d'água	vb	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%
1.9	Ligações de Água	un	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%
1.10	Implantação de Geradores	un	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
<b>2</b>	<b>ESGOTO - SISTEMA SEDE</b>													
2.1	Ampliação de ETE, inclusive com instalação de UTR e Reúso de Águas	vb	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
2.2	Interceptores - Implantação	m	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
2.3	Redes Coletoras - Novas e substituição	m	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%
2.4	Automação / Sistema de Monitoramento / Programa Caça Esgoto	vb	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%
2.5	Ligações Esgoto	un	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%
<b>3</b>	<b>PROJETOS, LICENCIAMENTOS E GERENCIAMENTO</b>													
3.1	Projetos, Licenciamentos e Gerenciamento	vb	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%
	<b>TOTAL</b>													

### Cronograma Físico dos Investimentos

Item	Descrição	UN	ANO 25	ANO 26	ANO 27	ANO 28	ANO 29	ANO 30	ANO 31	ANO 32	ANO 33	ANO 34	ANO 35	Total
<b>1</b>	<b>ÁGUA - SISTEMA SEDE</b>													
1.1	Ampliação de Captação de Água Bruta	vb	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%
1.2	Reforma das Captações Existentes	vb	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%
1.3	Ampliação/Reforma das ETAs Existentes, inclusive com instalação de UTR e Reúso de Águas	vb	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%
1.4	Rede Água - Novas e Substituição	m	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	100,0%
1.5	Reforma das Elevatórias e Boosters Existentes	vb	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%
1.6	Ampliação Reservatórios	m³	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%
1.7	Substituição Hidrômetros	un	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	100,0%
1.8	Automação/ Macromedicação / Setorização / Combate de Perda d'água	vb	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	100,0%
1.9	Ligações de Água	un	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	100,0%
1.10	Implantação de Geradores	un	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%
<b>2</b>	<b>ESGOTO - SISTEMA SEDE</b>													
2.1	Ampliação de ETE, inclusive com instalação de UTR e Reúso de Águas	vb	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%
2.2	Interceptores - Implantação	m	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%
2.3	Redes Coletoras - Novas e substituição	m	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	100,0%
2.4	Automação / Sistema de Monitoramento / Programa Caça Esgoto	vb	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	100,0%
2.5	Ligações Esgoto	un	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	100,0%
<b>3</b>	<b>PROJETOS, LICENCIAMENTOS E GERENCIAMENTO</b>													
3.1	Projetos, Licenciamentos e Gerenciamento	vb	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	100,0%
	<b>TOTAL</b>													

**Cronograma Financeiro dos Investimentos**

Item	Descrição	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12
<b>1</b>	<b>ÁGUA - SISTEMA SEDE</b>												
1.1	Ampliação de Captação de Água Bruta	0	0	0	0	0	458.659	458.659	0	0	0	0	0
1.2	Reforma das Captações Existentes	0	313.225	313.225	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.3	Ampliação/Reforma das ETAs Existentes, inclusive com instalação de UTR e Reúso de Águas	0	872.904	0	0	0	872.904	872.904	0	0	0	0	0
1.4	Rede Água - Novas e Substituição	51.634	51.634	51.634	51.634	51.634	51.634	51.634	51.634	51.634	51.634	51.634	51.634
1.5	Reforma das Elevatórias e Boosters Existentes	0	0	0	0	0	0	125.290	0	0	0	0	0
1.6	Ampliação Reservatórios	0	0	792.440	0	0	0	0	0	0	792.440	0	0
1.7	Substituição Hidrômetros	126.522	126.522	126.522	126.522	126.522	126.522	126.522	126.522	126.522	126.522	126.522	126.522
1.8	Automação/ Macromedição / Setorização / Combate de Perda d'água	28.914	28.914	28.914	28.914	28.914	28.914	28.914	28.914	28.914	28.914	28.914	28.914
1.9	Ligações de Água	11.177	11.177	11.177	11.177	11.177	11.177	11.177	11.177	11.177	11.177	11.177	11.177
1.10	Implantação de Geradores	256.859	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>2</b>	<b>ESGOTO - SISTEMA SEDE</b>												
2.1	Ampliação de ETE, inclusive com instalação de UTR e Reúso de Águas	0	0	482.009	482.009	0	0	0	0	0	0	0	0
2.2	Interceptores - Implantação	0	0	988.631	988.631	0	0	0	0	0	0	0	0
2.3	Redes Coletoras - Novas e substituição	129.988	129.988	129.988	129.988	129.988	129.988	129.988	129.988	129.988	129.988	129.988	129.988
2.4	Automação / Sistema de Monitoramento / Programa Caça Esgoto	24.200	24.200	24.200	24.200	24.200	24.200	24.200	24.200	24.200	24.200	24.200	24.200
2.5	Ligações Esgoto	28.311	28.311	28.311	28.311	28.311	28.311	28.311	28.311	28.311	28.311	28.311	28.311
<b>3</b>	<b>PROJETOS, LICENCIAMENTOS E GERENCIAMENTO</b>												
3.1	Projetos, Licenciamentos e Gerenciamento	61.705	61.705	61.705	13.498	13.498	13.498	13.498	13.498	13.498	13.498	13.498	13.498
	<b>TOTAL</b>	<b>719.310</b>	<b>1.648.580</b>	<b>3.038.756</b>	<b>1.884.884</b>	<b>414.245</b>	<b>1.745.808</b>	<b>1.871.098</b>	<b>414.245</b>	<b>414.245</b>	<b>1.206.685</b>	<b>414.245</b>	<b>414.245</b>

<b>Cronograma Financeiro dos Investimentos</b>														
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>ANO 13</b>	<b>ANO 14</b>	<b>ANO 15</b>	<b>ANO 16</b>	<b>ANO 17</b>	<b>ANO 18</b>	<b>ANO 19</b>	<b>ANO 20</b>	<b>ANO 21</b>	<b>ANO 22</b>	<b>ANO 23</b>	<b>ANO 24</b>	<b>ANO 25</b>
<b>1</b>	<b>ÁGUA - SISTEMA SEDE</b>													
1.1	Ampliação de Captação de Água Bruta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.2	Reforma das Captações Existentes	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.3	Ampliação/Reforma das ETAs Existentes, inclusive com instalação de UTR e Reúso de Águas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.4	Rede Água - Novas e Substituição	51.634	51.634	51.634	51.634	51.634	51.634	51.634	51.634	51.634	51.634	51.634	51.634	51.634
1.5	Reforma das Elevatórias e Boosters Existentes	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.6	Ampliação Reservatórios	0	0	792.440	0	0	0	0	792.440	0	0	0	0	0
1.7	Substituição Hidrômetros	126.522	126.522	126.522	126.522	126.522	126.522	126.522	126.522	126.522	126.522	126.522	126.522	126.522
1.8	Automação/ Macromedição / Setorização / Combate de Perda d'água	28.914	28.914	28.914	28.914	28.914	28.914	28.914	28.914	28.914	28.914	28.914	28.914	28.914
1.9	Ligações de Água	11.177	11.177	11.177	11.177	11.177	11.177	11.177	11.177	11.177	11.177	11.177	11.177	11.177
1.10	Implantação de Geradores	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>2</b>	<b>ESGOTO - SISTEMA SEDE</b>													
2.1	Ampliação de ETE, inclusive com instalação de UTR e Reúso de Águas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.2	Interceptores - Implantação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.3	Redes Coletoras - Novas e substituição	129.988	129.988	129.988	129.988	129.988	129.988	129.988	129.988	129.988	129.988	129.988	129.988	129.988
2.4	Automação / Sistema de Monitoramento / Programa Caça Esgoto	24.200	24.200	24.200	24.200	24.200	24.200	24.200	24.200	24.200	24.200	24.200	24.200	24.200
2.5	Ligações Esgoto	28.311	28.311	28.311	28.311	28.311	28.311	28.311	28.311	28.311	28.311	28.311	28.311	28.311
<b>3</b>	<b>PROJETOS, LICENCIAMENTOS E GERENCIAMENTO</b>													
3.1	Projetos, Licenciamentos e Gerenciamento	13.498	13.498	13.498	13.498	13.498	13.498	13.498	13.498	13.498	13.498	13.498	13.498	13.498
	<b>TOTAL</b>	<b>414.245</b>	<b>414.245</b>	<b>1.206.685</b>	<b>414.245</b>	<b>414.245</b>	<b>414.245</b>	<b>414.245</b>	<b>1.206.685</b>	<b>414.245</b>	<b>414.245</b>	<b>414.245</b>	<b>414.245</b>	<b>414.245</b>

<b>Cronograma Financeiro dos Investimentos</b>												
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>ANO 26</b>	<b>ANO 27</b>	<b>ANO 28</b>	<b>ANO 29</b>	<b>ANO 30</b>	<b>ANO 31</b>	<b>ANO 32</b>	<b>ANO 33</b>	<b>ANO 34</b>	<b>ANO 35</b>	<b>Total</b>
<b>1</b>	<b>ÁGUA - SISTEMA SEDE</b>											
1.1	Ampliação de Captação de Água Bruta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	<b>917.319</b>
1.2	Reforma das Captações Existentes	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	<b>626.450</b>
1.3	Ampliação/Reforma das ETAs Existentes, inclusive com instalação de UTR e Reúso de Águas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	<b>2.618.712</b>
1.4	Rede Água - Novas e Substituição	51.634	51.634	51.634	51.634	51.634	51.634	51.634	51.634	51.634	51.634	<b>1.807.177</b>
1.5	Reforma das Elevatórias e Boosters Existentes	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	<b>125.290</b>
1.6	Ampliação Reservatórios	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	<b>3.169.760</b>
1.7	Substituição Hidrômetros	126.522	126.522	126.522	126.522	126.522	126.522	126.522	126.522	126.522	126.522	<b>4.428.270</b>
1.8	Automação/ Macromedição / Setorização / Combate de Perda d'água	28.914	28.914	28.914	28.914	28.914	28.914	28.914	28.914	28.914	28.914	<b>1.012.000</b>
1.9	Ligações de Água	11.177	11.177	11.177	11.177	11.177	11.177	11.177	11.177	11.177	11.177	<b>391.199</b>
1.10	Implantação de Geradores	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	<b>256.859</b>
<b>2</b>	<b>ESGOTO - SISTEMA SEDE</b>											
2.1	Ampliação de ETE, inclusive com instalação de UTR e Reúso de Águas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	<b>964.018</b>
2.2	Interceptores - Implantação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	<b>1.977.261</b>
2.3	Redes Coletoras - Novas e substituição	129.988	129.988	129.988	129.988	129.988	129.988	129.988	129.988	129.988	129.988	<b>4.549.596</b>
2.4	Automação / Sistema de Monitoramento / Programa Caça Esgoto	24.200	24.200	24.200	24.200	24.200	24.200	24.200	24.200	24.200	24.200	<b>847.000</b>
2.5	Ligações Esgoto	28.311	28.311	28.311	28.311	28.311	28.311	28.311	28.311	28.311	28.311	<b>990.898</b>
<b>3</b>	<b>PROJETOS, LICENCIAMENTOS E GERENCIAMENTO</b>											
3.1	Projetos, Licenciamentos e Gerenciamento	13.498	13.498	13.498	13.498	13.498	13.498	13.498	13.498	13.498	13.498	<b>617.045</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>414.245</b>	<b>25.298.853</b>									

**i. Fluxo de Caixa da Concessão - Referencial**

**Fluxo de Caixa do Projeto**

PMI - ESTUDOS PARA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ILICÍNEA / MG

	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
<b>Demonstrativo do Fluxo de Caixa do Projeto</b>											
(+) Receita Bruta Tarifária (Água e Esgoto)	220.434.485	5.507.195	5.540.613	5.631.387	5.775.718	5.864.205	5.899.025	5.934.360	5.970.434	6.005.254	6.041.327
(+) Receita Bruta Não Tarifária (% da Receita Tarifária)	5.510.862	137.680	138.515	140.785	144.393	146.605	147.476	148.359	149.261	150.131	151.033
(+) Receita Bruta Total	225.945.347	5.644.875	5.679.128	5.772.171	5.920.111	6.010.810	6.046.500	6.082.720	6.119.695	6.155.385	6.192.360
(-) Tributos sobre o valor de venda	(8.247.005)	(206.038)	(207.288)	(210.684)	(216.084)	(219.395)	(220.697)	(222.019)	(223.369)	(224.672)	(226.021)
0,00% ISS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0,65% PIS	(1.468.645)	(36.692)	(36.914)	(37.519)	(38.481)	(39.070)	(39.302)	(39.538)	(39.778)	(40.010)	(40.250)
3,00% COFINS	(6.778.360)	(169.346)	(170.374)	(173.165)	(177.603)	(180.324)	(181.395)	(182.482)	(183.591)	(184.662)	(185.771)
(=) Receita Líquida	217.698.342	5.438.837	5.471.840	5.561.487	5.704.027	5.791.416	5.825.803	5.860.700	5.896.326	5.930.713	5.966.339
(-) Custos e Despesas Operacionais	(151.139.908)	(4.376.410)	(3.697.692)	(3.715.381)	(3.851.773)	(3.738.737)	(3.745.217)	(3.897.863)	(3.779.104)	(3.785.513)	(4.175.549)
Pessoal Operacional	(24.066.460)	(687.613)	(687.613)	(687.613)	(687.613)	(687.613)	(687.613)	(687.613)	(687.613)	(687.613)	(687.613)
Energia	(19.386.406)	(502.443)	(505.431)	(508.466)	(511.500)	(514.535)	(517.569)	(520.604)	(523.639)	(526.674)	(529.709)
Custos Administrativos	(73.198.705)	(2.231.437)	(1.671.437)	(1.671.437)	(1.671.437)	(1.673.021)	(1.673.021)	(1.673.021)	(1.673.021)	(1.673.021)	(1.920.510)
Produtos Químicos	(7.738.920)	(200.572)	(201.765)	(202.976)	(204.187)	(205.399)	(206.629)	(207.840)	(209.070)	(210.282)	(211.512)
Outras Despesas	(10.038.606)	(267.977)	(269.071)	(270.182)	(271.293)	(272.404)	(273.533)	(274.644)	(275.772)	(276.883)	(278.011)
Conservação das Edificações/Equipamentos	(13.425.902)	(403.172)	(278.387)	(290.215)	(419.863)	(298.501)	(299.019)	(445.785)	(321.065)	(321.577)	(458.162)
Despesas Comerciais	(3.284.910)	(83.196)	(83.988)	(84.492)	(85.878)	(87.264)	(87.786)	(88.308)	(88.830)	(89.370)	(89.892)
(-) Verba para Fiscalização	(4.636.572)	(167.376)	(127.543)	(127.997)	(128.719)	(129.161)	(129.335)	(129.512)	(129.692)	(129.866)	(130.047)
Verba para Fiscalização	(3.494.400)	(99.840)	(99.840)	(99.840)	(99.840)	(99.840)	(99.840)	(99.840)	(99.840)	(99.840)	(99.840)
Verba de Compensação Ambiental	(1.102.172)	(27.536)	(27.703)	(28.157)	(28.879)	(29.321)	(29.495)	(29.672)	(29.852)	(30.026)	(30.207)
Verba Ressarcimento Estudos da Concessão	(40.000)	(40.000)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Seguros e garantias	(674.591)	(12.332)	(15.430)	(20.792)	(21.374)	(19.524)	(22.770)	(24.551)	(22.414)	(22.103)	(23.781)
Riscos de Engenharia	(31.624)	(899)	(2.061)	(3.798)	(2.356)	(518)	(2.182)	(2.339)	(518)	(518)	(1.508)
Risco Operacional	(288.192)	(864)	(2.871)	(6.492)	(8.444)	(8.426)	(10.063)	(11.740)	(11.473)	(11.210)	(11.941)
Responsabilidade Civil	(271.134)	(6.774)	(6.815)	(6.927)	(7.104)	(7.213)	(7.256)	(7.299)	(7.344)	(7.386)	(7.431)
Garantia de Execução	(83.641)	(3.795)	(3.683)	(3.575)	(3.470)	(3.368)	(3.269)	(3.173)	(3.079)	(2.989)	(2.901)
(=) Ebitda	28,1%	61.247.271	882.719	1.631.175	1.697.317	1.702.161	1.903.993	1.928.481	1.808.775	1.965.116	1.993.231
(-) Depreciação e Amortização	(25.298.853)	(20.552)	(69.039)	(161.123)	(220.026)	(233.388)	(291.582)	(356.102)	(370.897)	(386.239)	(432.650)
EBIT	35.948.418	862.167	1.562.136	1.536.194	1.482.136	1.670.605	1.636.899	1.452.672	1.594.219	1.606.992	1.204.312
Lucro tributável	16,3%	35.948.418	862.167	1.562.136	1.536.194	1.482.136	1.670.605	1.636.899	1.452.672	1.594.219	1.204.312
Tributos (Impostos)	(24.314.054)	(606.482)	(610.209)	(620.332)	(636.428)	(646.296)	(650.179)	(654.120)	(658.143)	(662.026)	(666.049)
IR	(17.806.828)	(443.910)	(446.650)	(454.094)	(465.929)	(473.185)	(476.040)	(478.938)	(481.896)	(484.751)	(487.709)
CSLL	(6.507.226)	(162.572)	(163.559)	(166.239)	(170.499)	(173.111)	(174.139)	(175.182)	(176.247)	(177.275)	(178.340)
Lucro líquido	5,3%	11.634.364	255.685	951.927	915.862	845.708	1.024.309	986.720	798.552	936.076	538.263
<b>Fluxo de caixa livre</b>											
Lucro líquido	11.634.364	255.685	951.927	915.862	845.708	1.024.309	986.720	798.552	936.076	944.966	538.263
(+) Depreciação e amortização	25.298.853	20.552	69.039	161.123	220.026	233.388	291.582	356.102	370.897	386.239	432.650
(-) Variação da NCG	46.114	(87.490)	(5.369)	4.003	(22.403)	(1.949)	16.092	(18.391)	(2.403)	45.685	
(=) Fluxo de caixa operacional	36.892.906	322.350	933.476	1.071.616	1.069.737	1.235.293	1.276.353	1.170.747	1.288.582	1.328.803	1.016.599
(-) Fluxo de investimentos	(25.298.853)	(719.310)	(1.648.580)	(3.038.756)	(1.884.884)	(414.245)	(1.745.808)	(1.871.098)	(414.245)	(414.245)	(1.206.685)
(-) Fluxo de Pagamento de Direitos Remanescentes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) Fluxo de caixa	11.594.053	(396.960)	(715.104)	(1.967.140)	(815.148)	821.049	(469.455)	(700.351)	874.338	914.558	(190.086)
(=) Fluxo de caixa Acumulado	11.594.053	(396.960)	(1.112.064)	(3.079.205)	(3.894.352)	(3.073.304)	(3.542.759)	(4.243.110)	(3.368.773)	(2.454.215)	(2.644.300)
<b>Projeção de IRPJ e CSLL</b>											
<b>IR e CSLL - Projeto Lucro Real</b>											
EBITDA	61.247.271	882.719	1.631.175	1.697.317	1.702.161	1.903.993	1.928.481	1.808.775	1.965.116	1.993.231	1.636.962
Depreciação Fiscal	(25.298.853)	(20.552)	(69.039)	(161.123)	(220.026)	(233.388)	(291.582)	(356.102)	(370.897)	(386.239)	(432.650)
Lucro Tributável	35.948.418	862.167	1.562.136	1.536.194	1.482.136	1.670.605	1.636.899	1.452.672	1.594.219	1.606.992	1.204.312
Prejuízos a compensar	(126.818)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Prejuízos acum. a compensar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Prejuízos compensáveis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Base de cálculo para IR	35.948.418	862.167	1.562.136	1.536.194	1.482.136	1.670.605	1.636.899	1.452.672	1.594.219	1.606.992	1.204.312
15% IR	5.411.285	129.325	234.320	230.429	222.320	250.591	245.535	217.901	239.133	241.049	180.647
10% AD IR	2.802.290	62.217	132.214	129.619	124.214	143.060	139.690	121.267	135.422	136.699	96.431
IRPJ	8.213.575	191.542	366.534	360.049	346.534	393.651	385.225	339.168	374.555	377.748	277.078
9% CSLL	3.246.771	77.595	140.592	138.257	133.392	150.354	147.321	130.741	143.480	144.629	108.388
IRPJ+CSLL	11.460.346	269.137	507.126	498.306	479.926	544.006	532.546	469.909	518.034	522.377	385.466
IPCA	-	4,04%	4,00%	3,84%	3,77%	3,75%	3,75%	3,75%	3,75%	3,75%	3,75%
IPCA Acumulado	-	1,040	1,082	1,124	1,166	1,210	1,255	1,302	1,351	1,402	1,454
<b>IR e CSLL - Projeto Lucro Presumido</b>											
Lucro Tributável	225.945.347	5.644.875	5.679.128	5.772.171	5.920.111	6.010.810	6.046.500	6.082.720	6.119.695	6.155.385	6.192.360
4,80% IR	10.845.377	270.954	272.598	277.064	284.165	288.519	290.232	291.971	293.745	295.458	297.233
3,20% AD IR	6.961.451	172.956	174.052	177.029	181.764	184.666	185.808	186.967	188.150	189.292	190.476
IRPJ	17.806.828	443.910	446.650	454.094	465.929	473.185	476.040	478.938	481.896	484.751	487.709
2,88% CSLL	6.507.226	162.572	163.559	166.239	170.499	173.111	174.139	175.182	176.247	177.275	178.340
IRPJ+CSLL	24.314.054	606.482	610.209	620.332	636.428	646.296	650.179	654.120	658.143	662.026	666.049
IPCA	-	4,04%	4,00%	3,84%	3,77%	3,75%	3,75%	3,75%	3,75%	3,75%	3,75%
IPCA Acumulado	-	1,040	1,082	1,124	1,166	1,210	1,255	1,302	1,351	1,402	1,454
<b>Projeção da Variação da NCG</b>											
NCG	-	(46.114)	41.377	46.746	42.742	65.146	67.095	51.003	69.394	71.797	26.111
45 Contas a Receber	-	705.609	709.891	721.521	740.014	751.351	755.813	760.340	764.962	769.623	774.045
45 Contas a Pagar	-	548.593	464.140	467.022	484.143	469.783	470.998	490.302	475.190	475.952	524.916
90 Tributos a Recolher	-	203.130	204.374	207.754	213.128	217.719	219.035	220.378	221.674	223.017	
Variação da NCG	-	(46.114)	87.490	5.369	(4.003)	22.403	1.949	(16.092)	18.391	2.403	(45.685)

**Fluxo de Caixa do Projeto**

PMI - ESTUDOS PARA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO

	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25		
<b>Demonstrativo do Fluxo de Caixa do Projeto</b>																	
<b>(+) Receita Bruta Tarifária (Água e Esgoto)</b>	<b>220.434.485</b>	<b>6.077.401</b>	<b>6.110.966</b>	<b>6.144.531</b>	<b>6.178.097</b>	<b>6.211.662</b>	<b>6.246.998</b>	<b>6.280.563</b>	<b>6.314.129</b>	<b>6.348.948</b>	<b>6.382.514</b>	<b>6.417.333</b>	<b>6.452.153</b>	<b>6.487.489</b>	<b>6.522.308</b>	<b>6.557.128</b>	
<b>(+) Receita Bruta Não Tarifária (% da Receita Tarifária)</b>	<b>5.510.862</b>	<b>151.935</b>	<b>152.774</b>	<b>153.613</b>	<b>154.452</b>	<b>155.292</b>	<b>156.175</b>	<b>157.014</b>	<b>157.853</b>	<b>158.724</b>	<b>159.563</b>	<b>160.433</b>	<b>161.304</b>	<b>162.187</b>	<b>163.058</b>	<b>163.928</b>	
<b>(+) Receita Bruta Total</b>	<b>225.945.347</b>	<b>6.229.336</b>	<b>6.263.740</b>	<b>6.298.145</b>	<b>6.332.549</b>	<b>6.366.954</b>	<b>6.403.173</b>	<b>6.437.578</b>	<b>6.471.982</b>	<b>6.507.672</b>	<b>6.542.077</b>	<b>6.577.767</b>	<b>6.613.457</b>	<b>6.649.676</b>	<b>6.685.366</b>	<b>6.721.056</b>	
<b>(-) Tributos sobre o valor de venda</b>	<b>(8.247.005)</b>	<b>(227.371)</b>	<b>(228.627)</b>	<b>(229.882)</b>	<b>(231.138)</b>	<b>(232.394)</b>	<b>(233.716)</b>	<b>(234.972)</b>	<b>(236.227)</b>	<b>(237.530)</b>	<b>(238.786)</b>	<b>(240.088)</b>	<b>(241.391)</b>	<b>(242.713)</b>	<b>(244.016)</b>	<b>(245.319)</b>	
0,00% ISS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
0,65% PIS	(1.468.645)	(40.491)	(40.714)	(40.938)	(41.162)	(41.385)	(41.621)	(41.844)	(42.068)	(42.300)	(42.523)	(42.755)	(42.987)	(43.223)	(43.455)	(43.687)	
3,00% COFINS	(6.778.360)	(186.880)	(187.912)	(188.944)	(189.976)	(191.009)	(192.095)	(193.127)	(194.159)	(195.230)	(196.262)	(197.333)	(198.404)	(199.490)	(200.561)	(201.632)	
<b>(=) Receita Líquida</b>	<b>217.698.342</b>	<b>6.001.965</b>	<b>6.035.114</b>	<b>6.068.262</b>	<b>6.101.411</b>	<b>6.134.560</b>	<b>6.169.457</b>	<b>6.202.606</b>	<b>6.235.755</b>	<b>6.270.142</b>	<b>6.303.291</b>	<b>6.337.678</b>	<b>6.372.065</b>	<b>6.406.963</b>	<b>6.441.350</b>	<b>6.475.737</b>	
<b>(-) Custos e Despesas Operacionais</b>	<b>(151.139.908)</b>	<b>(4.056.891)</b>	<b>(4.063.120)</b>	<b>(4.194.560)</b>	<b>(4.075.588)</b>	<b>(4.333.675)</b>	<b>(4.465.217)</b>	<b>(4.346.178)</b>	<b>(4.352.454)</b>	<b>(4.483.994)</b>	<b>(4.376.784)</b>	<b>(4.383.157)</b>	<b>(4.514.715)</b>	<b>(4.395.861)</b>	<b>(4.402.255)</b>	<b>(4.767.609)</b>	
Pessoal Operacional	(24.066.400)	(687.613)	(687.613)	(687.613)	(687.613)	(687.613)	(687.613)	(687.613)	(687.613)	(687.613)	(687.613)	(687.613)	(687.613)	(687.613)	(687.613)	(687.613)	
Energia	(19.386.406)	(532.976)	(535.918)	(538.859)	(541.847)	(544.776)	(547.776)	(550.717)	(553.705)	(556.693)	(559.681)	(562.716)	(565.704)	(568.738)	(571.773)	(574.808)	
Custos Administrativos	(73.198.705)	(1.920.510)	(1.920.510)	(1.920.510)	(1.920.510)	(2.161.598)	(2.161.598)	(2.161.598)	(2.161.598)	(2.161.598)	(2.162.535)	(2.162.535)	(2.162.535)	(2.162.535)	(2.162.535)	(2.396.248)	
Produtos Químicos	(7.738.920)	(212.760)	(213.935)	(215.109)	(216.302)	(217.476)	(218.668)	(219.843)	(221.035)	(222.228)	(223.421)	(224.632)	(225.825)	(227.036)	(228.248)	(229.459)	
Outras Despesas	(10.038.606)	(279.157)	(280.234)	(281.311)	(282.405)	(283.482)	(284.576)	(285.653)	(286.747)	(287.841)	(288.935)	(290.046)	(291.140)	(292.252)	(293.363)	(294.474)	
Conservação das Edificações/Equipamentos	(13.425.902)	(333.442)	(333.939)	(459.682)	(334.932)	(346.234)	(471.998)	(347.245)	(347.741)	(473.503)	(359.558)	(360.070)	(485.832)	(361.098)	(361.613)	(487.375)	
Despesas Comerciais	(3.284.910)	(90.432)	(90.972)	(91.476)	(91.980)	(92.484)	(92.988)	(93.510)	(94.014)	(94.518)	(95.044)	(95.544)	(96.066)	(96.588)	(97.110)	(97.632)	
<b>(-) Verba para Fiscalização</b>	<b>(4.636.572)</b>	<b>(130.227)</b>	<b>(130.395)</b>	<b>(130.563)</b>	<b>(130.730)</b>	<b>(130.898)</b>	<b>(131.075)</b>	<b>(131.243)</b>	<b>(131.411)</b>	<b>(131.585)</b>	<b>(131.753)</b>	<b>(131.927)</b>	<b>(132.101)</b>	<b>(132.277)</b>	<b>(132.452)</b>	<b>(132.626)</b>	
Verba para Fiscalização	(3.494.400)	(99.840)	(99.840)	(99.840)	(99.840)	(99.840)	(99.840)	(99.840)	(99.840)	(99.840)	(99.840)	(99.840)	(99.840)	(99.840)	(99.840)	(99.840)	
Verba de Compensação Ambiental	(1.102.172)	(30.387)	(30.555)	(30.723)	(30.890)	(31.058)	(31.235)	(31.403)	(31.571)	(31.745)	(31.913)	(32.087)	(32.261)	(32.437)	(32.612)	(32.786)	
Verba Ressarcimento Estudos da Concessão	(40.000)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>(-) Seguros e garantias</b>	<b>(674.591)</b>	<b>(22.422)</b>	<b>(22.060)</b>	<b>(21.704)</b>	<b>(21.356)</b>	<b>(22.993)</b>	<b>(21.587)</b>	<b>(21.177)</b>	<b>(20.773)</b>	<b>(20.376)</b>	<b>(21.962)</b>	<b>(20.487)</b>	<b>(20.007)</b>	<b>(19.531)</b>	<b>(19.055)</b>	<b>(18.578)</b>	
Riscos de Engenharia	(31.624)	(518)	(518)	(518)	(518)	(518)	(518)	(518)	(518)	(518)	(518)	(518)	(518)	(518)	(518)	(518)	
Risco Operacional	(288.192)	(11.614)	(11.293)	(10.977)	(10.664)	(11.346)	(10.961)	(10.581)	(10.205)	(9.832)	(10.451)	(9.987)	(9.526)	(9.066)	(8.605)	(8.141)	
Responsabilidade Civil	(271.134)	(7.475)	(7.516)	(7.558)	(7.599)	(7.640)	(7.684)	(7.725)	(7.766)	(7.809)	(7.850)	(7.893)	(7.936)	(7.980)	(8.022)	(8.065)	
Garantia de Execução	(83.641)	(2.815)	(2.733)	(2.652)	(2.574)	(2.499)	(2.425)	(2.354)	(2.284)	(2.217)	(2.152)	(2.089)	(2.027)	(1.968)	(1.910)	(1.854)	
<b>(=) Ebitda</b>	<b>28,1%</b>	<b>61.247.271</b>	<b>1.792.424</b>	<b>1.819.539</b>	<b>1.721.436</b>	<b>1.873.737</b>	<b>1.646.993</b>	<b>1.551.578</b>	<b>1.704.008</b>	<b>1.731.117</b>	<b>1.634.187</b>	<b>1.772.793</b>	<b>1.802.108</b>	<b>1.705.243</b>	<b>1.859.293</b>	<b>1.887.588</b>	<b>1.556.925</b>
<b>(-) Depreciação e Amortização</b>	<b>(25.298.853)</b>	<b>(449.220)</b>	<b>(466.480)</b>	<b>(484.491)</b>	<b>(503.320)</b>	<b>(560.781)</b>	<b>(581.494)</b>	<b>(603.296)</b>	<b>(626.310)</b>	<b>(650.677)</b>	<b>(726.095)</b>	<b>(753.711)</b>	<b>(783.300)</b>	<b>(815.165)</b>	<b>(849.685)</b>	<b>(887.344)</b>	
<b>EBIT</b>	<b>35.948.418</b>	<b>1.343.204</b>	<b>1.353.059</b>	<b>1.236.945</b>	<b>1.370.417</b>	<b>1.086.212</b>	<b>970.084</b>	<b>1.100.712</b>	<b>1.104.808</b>	<b>983.510</b>	<b>1.046.698</b>	<b>1.048.397</b>	<b>921.943</b>	<b>1.044.129</b>	<b>1.037.903</b>	<b>669.581</b>	
<b>Lucro tributável</b>	<b>16,3%</b>	<b>35.948.418</b>	<b>1.343.204</b>	<b>1.353.059</b>	<b>1.236.945</b>	<b>1.370.417</b>	<b>970.084</b>	<b>1.100.712</b>	<b>1.104.808</b>	<b>983.510</b>	<b>1.046.698</b>	<b>1.048.397</b>	<b>921.943</b>	<b>1.044.129</b>	<b>1.037.903</b>	<b>669.581</b>	
<b>Tributos (Impostos)</b>	<b>(24.314.054)</b>	<b>(670.072)</b>	<b>(673.815)</b>	<b>(677.558)</b>	<b>(681.301)</b>	<b>(685.045)</b>	<b>(688.985)</b>	<b>(692.728)</b>	<b>(696.472)</b>	<b>(700.355)</b>	<b>(704.098)</b>	<b>(707.981)</b>	<b>(711.864)</b>	<b>(715.805)</b>	<b>(719.688)</b>	<b>(723.571)</b>	
IR	(17.806.828)	(490.667)	(493.419)	(496.172)	(498.924)	(501.676)	(504.574)	(507.326)	(510.079)	(512.934)	(515.686)	(518.541)	(521.397)	(524.294)	(527.149)	(530.004)	
CSLL	(6.507.226)	(179.405)	(180.396)	(181.387)	(182.377)	(183.368)	(184.411)	(185.402)	(186.393)	(187.421)	(188.412)	(189.440)	(190.468)	(191.511)	(192.539)	(193.566)	
<b>Lucro líquido</b>	<b>5,3%</b>	<b>11.634.364</b>	<b>673.133</b>	<b>679.244</b>	<b>559.387</b>	<b>689.115</b>	<b>401.167</b>	<b>281.099</b>	<b>407.983</b>	<b>408.336</b>	<b>283.155</b>	<b>342.600</b>	<b>340.416</b>	<b>210.079</b>	<b>328.324</b>	<b>318.215</b>	<b>(53.990)</b>
<b>Fluxo de caixa livre</b>																	
<b>Lucro líquido</b>	<b>11.634.364</b>	<b>673.133</b>	<b>679.244</b>	<b>559.387</b>	<b>689.115</b>	<b>401.167</b>	<b>281.099</b>	<b>407.983</b>	<b>408.336</b>	<b>283.155</b>	<b>342.600</b>	<b>340.416</b>	<b>210.079</b>	<b>328.324</b>	<b>318.215</b>	<b>(53.990)</b>	
<b>(+) Depreciação e amortização</b>	<b>25.298.853</b>	<b>449.220</b>	<b>466.480</b>	<b>484.491</b>	<b>503.320</b>	<b>560.781</b>	<b>581.494</b>	<b>603.296</b>	<b>626.310</b>	<b>650.677</b>	<b>726.095</b>	<b>753.711</b>	<b>783.300</b>	<b>815.165</b>	<b>849.685</b>	<b>887.344</b>	
<b>(-) Variação da NCG</b>	<b>(2.318)</b>	<b>(18.281)</b>	<b>(2.318)</b>	<b>(13.335)</b>	<b>(17.966)</b>	<b>29.415</b>	<b>13.055</b>	<b>(17.982)</b>	<b>(2.317)</b>	<b>13.228</b>	<b>(16.254)</b>	<b>(2.553)</b>	<b>13.220</b>	<b>(815.128)</b>	<b>(2.425)</b>	<b>42.445</b>	
<b>(=) Fluxo de caixa operacional</b>	<b>36.892.906</b>	<b>1.104.072</b>	<b>1.143.407</b>	<b>1.057.212</b>	<b>1.174.470</b>	<b>991.364</b>	<b>875.648</b>	<b>993.297</b>	<b>1.032.329</b>	<b>947.060</b>	<b>1.052.441</b>	<b>1.091.575</b>	<b>1.006.599</b>	<b>1.125.361</b>	<b>1.165.476</b>	<b>875.799</b>	
<b>(-) Fluxo de investimentos</b>	<b>(25.298.853)</b>	<b>(414.245)</b>	<b>(414.245)</b>	<b>(414.245)</b>	<b>(414.245)</b>	<b>(1.206.685)</b>	<b>(414.245)</b>	<b>(414.245)</b>	<b>(414.245)</b>	<b>(414.245)</b>	<b>(1.206.685)</b>	<b>(414.245)</b>	<b>(414.245)</b>	<b>(414.245)</b>	<b>(414.245)</b>	<b>(414.245)</b>	
<b>(-) Fluxo de Pagamento de Direitos Remanescentes</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	
<b>(=) Fluxo de caixa</b>	<b>11.594.053</b>	<b>689.827</b>	<b>729.162</b>	<b>642.967</b>	<b>760.225</b>	<b>(215.321)</b>	<b>461.403</b>	<b>579.053</b>	<b>618.084</b>	<b>532.816</b>	<b>(154.244)</b>	<b>677.330</b>	<b>592.354</b>	<b>711.116</b>	<b>751.231</b>	<b>461.554</b>	
<b>(=) Fluxo de caixa Acumulado</b>	<b>11.594.053</b>	<b>(1.954.473)</b>	<b>(1.225.311)</b>	<b>(582.344)</b>	<b>177.881</b>	<b>(37.440)</b>	<b>423.963</b>	<b>1.003.016</b>	<b>1.621.100</b>	<b>2.153.915</b>	<b>1.999.671</b>	<b>2.677.002</b>	<b>3.269.356</b>	<b>3.980.472</b>	<b>4.731.702</b>	<b>5.193.257</b>	
<b>Projeção de IRPJ e CSLL</b>																	
<b>IR e CSLL - Projeto Lucro Real</b>	<b>61.247.271</b>	<b>1.792.424</b>	<b>1.819.539</b>	<b>1.721.436</b>	<b>1.873.737</b>	<b>1.646.993</b>	<b>1.551.578</b>	<b>1.704.008</b>	<b>1.731.117</b>	<b>1.634.187</b>	<b>1.772.793</b>	<b>1.802.108</b>	<b>1.705.243</b>	<b>1.859.293</b>	<b>1.887.588</b>	<b>1.556.925</b>	
EBITDA	(25.298.853)	(449.220)	(466.480)	(484.491)	(503.320)	(560.781)	(581.494)	(603.296)	(626.310)	(650.677)	(726.095)	(753.711)	(783.300)	(815.165)	(849.685)	(887.344)	
Depreciação Fiscal	35.948.418	1.343.204	1.353.059	1.236.945	1.370.417	1.086.212	970.084	1.100.712	1.104.808	983.510	1.046.698	1.048.397	921.943	1.044.129	1.037.903	669.581	
Lucro Tributável	(126.818)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Prejuízos a compensar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Prejuízos acum. a compensar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Prejuízos compensáveis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Base de cálculo para IR	35.948.418	1.343.204	1.353.059	1.236.945	1.370.417												

**Fluxo de Caixa do Projeto**

PMI - ESTUDOS PARA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍP

	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30	Ano 31	Ano 32	Ano 33	Ano 34	Ano 35	
<b>Demonstrativo do Fluxo de Caixa do Projeto</b>											
(+) Receita Bruta Tarifária (Água e Esgoto)	220.434.485	6.591.947	6.628.021	6.662.840	6.698.914	6.734.987	6.771.061	6.807.134	6.843.208	6.879.281	6.915.355
(+) Receita Bruta Não Tarifária (% da Receita Tarifária)	5.510.862	164.799	165.701	166.571	167.473	168.375	169.277	170.178	171.080	171.982	172.884
<b>(+) Receita Bruta Total</b>	<b>225.945.347</b>	<b>6.756.746</b>	<b>6.793.721</b>	<b>6.829.411</b>	<b>6.866.386</b>	<b>6.903.362</b>	<b>6.940.337</b>	<b>6.977.313</b>	<b>7.014.288</b>	<b>7.051.264</b>	<b>7.088.239</b>
(-) Tributos sobre o valor de venda	(8.247.005)	(246.621)	(247.971)	(249.274)	(250.623)	(251.973)	(253.322)	(254.672)	(256.022)	(257.371)	(258.721)
0,00% ISS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0,65% PIS	(1.468.645)	(43.919)	(44.159)	(44.391)	(44.632)	(44.872)	(45.112)	(45.353)	(45.593)	(45.833)	(46.074)
3,00% COFINS	(6.778.360)	(202.702)	(203.812)	(204.882)	(205.992)	(207.101)	(208.210)	(209.319)	(210.429)	(211.538)	(212.647)
<b>(-) Receita Líquida</b>	<b>217.698.342</b>	<b>6.510.124</b>	<b>6.545.750</b>	<b>6.580.138</b>	<b>6.615.763</b>	<b>6.651.389</b>	<b>6.687.015</b>	<b>6.722.641</b>	<b>6.758.267</b>	<b>6.793.892</b>	<b>6.829.518</b>
<b>(-) Custos e Despesas Operacionais</b>	<b>(151.139.908)</b>	<b>(4.648.753)</b>	<b>(4.655.327)</b>	<b>(4.787.071)</b>	<b>(4.668.398)</b>	<b>(4.675.888)</b>	<b>(4.807.730)</b>	<b>(4.689.160)</b>	<b>(4.695.752)</b>	<b>(4.827.594)</b>	<b>(4.708.939)</b>
Pessoal Operacional	(24.066.460)	(687.613)	(687.613)	(687.613)	(687.613)	(687.613)	(687.613)	(687.613)	(687.613)	(687.613)	(687.613)
Energia	(19.386.406)	(577.842)	(580.970)	(584.052)	(587.180)	(590.261)	(593.389)	(596.564)	(599.692)	(602.820)	(605.948)
Custos Administrativos	(73.198.705)	(2.396.248)	(2.396.248)	(2.396.248)	(2.396.248)	(2.397.232)	(2.397.232)	(2.397.232)	(2.397.232)	(2.397.232)	(2.397.232)
Produtos Químicos	(7.738.920)	(230.671)	(231.919)	(233.149)	(234.398)	(235.628)	(236.877)	(238.144)	(239.393)	(240.641)	(241.890)
Outras Despesas	(10.038.606)	(295.585)	(296.730)	(297.859)	(299.004)	(300.132)	(301.278)	(302.440)	(303.586)	(304.731)	(305.876)
Conservação das Edificações/Equipamentos	(13.425.902)	(362.639)	(363.169)	(363.699)	(364.217)	(364.744)	(365.271)	(365.809)	(366.339)	(366.879)	(367.402)
Despesas Comerciais	(3.284.910)	(98.154)	(98.676)	(99.216)	(99.738)	(100.278)	(100.818)	(101.358)	(101.898)	(102.438)	(102.978)
<b>(-) Verba para Fiscalização</b>	<b>(4.636.572)</b>	<b>(132.800)</b>	<b>(132.980)</b>	<b>(133.154)</b>	<b>(133.335)</b>	<b>(133.515)</b>	<b>(133.695)</b>	<b>(133.876)</b>	<b>(134.056)</b>	<b>(134.236)</b>	<b>(134.417)</b>
Verba para Fiscalização	(3.494.400)	(99.840)	(99.840)	(99.840)	(99.840)	(99.840)	(99.840)	(99.840)	(99.840)	(99.840)	(99.840)
Verba de Compensação Ambiental	(1.102.172)	(32.960)	(33.140)	(33.314)	(33.495)	(33.675)	(33.855)	(34.036)	(34.216)	(34.396)	(34.577)
Verba Ressarcimento Estudos da Concessão	(40.000)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>(-) Seguros e garantias</b>	<b>(674.591)</b>	<b>(18.095)</b>	<b>(17.605)</b>	<b>(17.101)</b>	<b>(16.580)</b>	<b>(16.034)</b>	<b>(15.452)</b>	<b>(14.821)</b>	<b>(14.121)</b>	<b>(13.315)</b>	<b>(12.327)</b>
Riscos de Engenharia	(31.624)	(518)	(518)	(518)	(518)	(518)	(518)	(518)	(518)	(518)	(518)
Risco Operacional	(288.192)	(7.670)	(7.189)	(6.693)	(6.178)	(5.635)	(5.056)	(4.427)	(3.726)	(2.918)	(1.928)
Responsabilidade Civil	(271.134)	(8.108)	(8.152)	(8.195)	(8.240)	(8.284)	(8.328)	(8.373)	(8.417)	(8.462)	(8.506)
Garantia de Execução	(83.641)	(1.799)	(1.695)	(1.591)	(1.485)	(1.379)	(1.273)	(1.167)	(1.061)	(955)	(849)
<b>(=) Ebitda</b>	<b>28,1%</b>	<b>61.247.271</b>	<b>1.710.477</b>	<b>1.739.838</b>	<b>1.642.811</b>	<b>1.797.450</b>	<b>1.825.953</b>	<b>1.730.138</b>	<b>1.884.783</b>	<b>1.914.337</b>	<b>1.818.747</b>
<b>(-) Depreciação e Amortização</b>	<b>(25.298.853)</b>	<b>(928.768)</b>	<b>(974.796)</b>	<b>(1.026.576)</b>	<b>(1.085.754)</b>	<b>(1.154.795)</b>	<b>(1.237.644)</b>	<b>(1.341.205)</b>	<b>(1.479.286)</b>	<b>(1.686.409)</b>	<b>(2.100.653)</b>
<b>EBIT</b>	<b>35.948.418</b>	<b>781.708</b>	<b>765.042</b>	<b>616.235</b>	<b>711.696</b>	<b>671.158</b>	<b>492.494</b>	<b>543.579</b>	<b>435.051</b>	<b>132.339</b>	<b>(126.818)</b>
Lucro tributável	16,3%	35.948.418	781.708	765.042	616.235	711.696	671.158	492.494	435.051	132.339	(126.818)
<b>Tributos (Impostos)</b>	<b>(24.314.054)</b>	<b>(727.454)</b>	<b>(731.477)</b>	<b>(735.360)</b>	<b>(739.383)</b>	<b>(743.406)</b>	<b>(747.429)</b>	<b>(751.452)</b>	<b>(755.475)</b>	<b>(759.497)</b>	<b>(763.520)</b>
IR	(17.806.828)	(532.860)	(535.818)	(538.673)	(541.631)	(544.589)	(547.547)	(550.505)	(553.463)	(556.421)	(559.379)
CSLL	(6.507.226)	(194.594)	(195.659)	(196.687)	(197.752)	(198.817)	(199.882)	(200.947)	(202.011)	(203.076)	(204.141)
<b>Lucro líquido</b>	<b>5,3%</b>	<b>11.634.364</b>	<b>54.254</b>	<b>33.565</b>	<b>(119.125)</b>	<b>(27.686)</b>	<b>(72.248)</b>	<b>(207.873)</b>	<b>(320.424)</b>	<b>(627.159)</b>	<b>(890.338)</b>
<b>Fluxo de caixa livre</b>											
Lucro líquido	11.634.364	54.254	33.565	(119.125)	(27.686)	(72.248)	(207.873)	(320.424)	(627.159)	(890.338)	
<b>(+) Depreciação e amortização</b>	<b>25.298.853</b>	<b>928.768</b>	<b>974.796</b>	<b>1.026.576</b>	<b>1.085.754</b>	<b>1.154.795</b>	<b>1.237.644</b>	<b>1.341.205</b>	<b>1.479.286</b>	<b>1.686.409</b>	<b>2.100.653</b>
<b>(-) Variação da NCG</b>	<b>(18.082)</b>	<b>(18.082)</b>	<b>(2.518)</b>	<b>13.240</b>	<b>(18.178)</b>	<b>(2.411)</b>	<b>13.129</b>	<b>(18.179)</b>	<b>(2.542)</b>	<b>13.101</b>	<b>(18.234)</b>
<b>(=) Fluxo de caixa operacional</b>	<b>36.892.906</b>	<b>964.941</b>	<b>1.005.843</b>	<b>920.691</b>	<b>1.039.889</b>	<b>1.080.136</b>	<b>995.838</b>	<b>1.115.153</b>	<b>1.156.320</b>	<b>1.072.350</b>	<b>1.192.081</b>
<b>(-) Fluxo de investimentos</b>	<b>(25.298.853)</b>	<b>(414.245)</b>									
<b>(-) Fluxo de Pagamento de Direitos Remanescentes</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>(=) Fluxo de caixa</b>	<b>11.594.053</b>	<b>550.696</b>	<b>591.598</b>	<b>506.446</b>	<b>625.645</b>	<b>665.891</b>	<b>581.593</b>	<b>700.908</b>	<b>742.076</b>	<b>658.106</b>	<b>777.836</b>
<b>(=) Fluxo de caixa Acumulado</b>	<b>11.594.053</b>	<b>5.743.952</b>	<b>6.335.551</b>	<b>6.841.997</b>	<b>7.467.642</b>	<b>8.133.533</b>	<b>8.715.126</b>	<b>9.416.035</b>	<b>10.158.110</b>	<b>10.816.216</b>	<b>11.594.053</b>
<b>Projeção de IRPJ e CSLL</b>											
<b>IR e CSLL - Projeto Lucro Real</b>											
EBITDA	61.247.271	1.710.477	1.739.838	1.642.811	1.797.450	1.825.953	1.730.138	1.884.783	1.914.337	1.818.747	1.973.836
Depreciação Fiscal	(25.298.853)	(928.768)	(974.796)	(1.026.576)	(1.085.754)	(1.154.795)	(1.237.644)	(1.341.205)	(1.479.286)	(1.686.409)	(2.100.653)
Lucro Tributável	35.948.418	781.708	765.042	616.235	711.696	671.158	492.494	543.579	435.051	132.339	(126.818)
Prejuízos a compensar	(126.818)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(126.818)
Prejuízos acum. a compensar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(126.818)
Prejuízos compensáveis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Base de cálculo para IR	35.948.418	781.708	765.042	616.235	711.696	671.158	492.494	543.579	435.051	132.339	(126.818)
15% IR	5.411.285	117.256	114.756	92.435	106.754	100.674	73.874	81.537	65.258	19.851	-
10% AD IR	2.802.290	54.171	52.504	37.623	47.170	43.116	25.249	30.358	19.505	-	-
IRPJ	8.213.575	171.427	167.261	130.059	153.924	143.789	99.124	111.895	84.763	19.851	-
9% CSLL	3.246.771	70.354	68.854	55.461	64.053	60.404	44.324	48.922	39.155	11.910	-
IRPJ+CSLL	11.460.346	241.781	236.114	185.520	217.977	204.194	143.448	160.817	123.917	31.761	-
IPCA	-	3,75%	3,75%	3,75%	3,75%	3,75%	3,75%	3,75%	3,75%	3,75%	3,75%
IPCA Acumulado	-	2,621	2,719	2,821	2,927	3,036	3,150	3,268	3,391	3,518	3,650
<b>IR e CSLL - Projeto Lucro Presumido</b>											
Lucro Tributável	225.945.347	6.756.746	6.793.721	6.829.411	6.866.386	6.903.362	6.940.337	6.977.313	7.014.288	7.051.264	7.088.239
4,80% IR	10.845.377	324.324	326.099	327.812	329.587	331.361	333.136	334.911	336.686	338.461	340.235
3,20% AD IR	6.961.451	208.536	209.719	210.861	212.044	213.228	214.411	215.594	216.777	217.960	219.144
IRPJ	17.806.828	532.860	535.818	538.673	541.631	544.589	547.547	550.505	553.463	556.421	559.379
2,88% CSLL	6.507.226	194.594	195.659	196.687	197.752	198.817	199.882	200.947	202.011	203.076	204.141
IRPJ+CSLL	24.314.054	727.454	731.477	735.360	739.383	743.406	747.429	751.452	755.475	759.497	763.520
IPCA	-	3,75%	3,75%	3,75%	3,75%	3,75%	3,75%	3,75%	3,75%	3,75%	3,75%
IPCA Acumulado	-	2,621	2,719	2,821	2,927	3,036	3,150	3,268	3,391	3,518	3,650
<b>Projeção da Variação da NCG</b>											
<b>NCG</b>		<b>17.718</b>	<b>20.237</b>	<b>6.996</b>	<b>25.175</b>	<b>27.585</b>	<b>14.457</b>	<b>32.636</b>	<b>35.178</b>	<b>22.077</b>	<b>40.311</b>
45 Contas a Receber	844.593	849.215	853.676	858.298	862.920	867.542	872.164	876.786	881.408	886.030	890.652
45 Contas a Pagar	583.356	584.117	600.522	585.622	586.490	602.898	587.998	588.734	605.114	590.158	591.558
90 Tributos a Recolher	243.519	244.862	246.158	247.501	248.845	250.188	251.531	252.874	254.217	255.560	256.903
<b>Variação da NCG</b>		<b>18.082</b>	<b>2.518</b>	<b>(13.240)</b>	<b>18.178</b>	<b>2.411</b>	<b>(13.129)</b>	<b>18.179</b>	<b>2.542</b>	<b>(13.101)</b>	<b>18.234</b>

## **j. Parâmetros / TIR do Projeto - Referenciais**

**Resumo Modelo Econômico-Financeiro**

**PMI - ESTUDOS PARA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ILICÍNEA / MG**

**Tarifa**

Conforme Tabela Apresentada nos Estudos

**Taxa de Retorno**

	Real
TIR Projeto	8,6%

**Tributação**

**Lucro Real**

**Lucro Presumido**

Parâmetro	Premissa	Premissa
ISS	0,00%	0,00%
PIS	1,65%	0,65%
COFINS	7,60%	3,00%
IRPJ	15,00%	4,80%
IRPJ	10,00%	3,20%
Lucro para Alíquota Ad	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
CSLL	9,00%	2,88%
OPÇÃO	NÃO	SIM

**Parâmetros Capital de Giro**

Parâmetro	Premissa	Observações
Contas a Receber	45	dias
Contas a Pagar	45	dias
Tributos a Recolher	90	dias

**Parâmetros de Projeto**

Receitas Não Tarifárias	2,5%
-------------------------	------

## 12.1. VALOR PRESENTE LÍQUIDO (VPL) E TAXA INTERNA DE RETORNO (TIR)

Na prática, podemos combinar métodos para avaliação de seus projetos de orçamento de capital para tomada de decisão em casos concretos. Cada método fornece informações próprias, possui vantagens e desvantagens, de modo que o ideal é extrair o máximo de informações, pela análise e comparação dos métodos aplicados. Os métodos mais utilizados são o Valor Presente Líquido (VPL) e a Taxa Interna de Retorno (TIR).

O Valor Presente Líquido (VPL), ou método do valor atual, é a fórmula matemático-financeira de se determinar o valor presente de pagamentos futuros descontados a uma taxa de juros apropriada, menos o custo do investimento inicial. Basicamente, é o cálculo de quanto os futuros pagamentos somados a um custo inicial estariam valendo atualmente.

É preciso considerar o conceito de valor do dinheiro no tempo, já que: R\$ 1 milhão hoje, não valeria R\$ 1.000.000,00 daqui a um ano, em consequência do custo de oportunidade de colocar tal montante em outro investimento. Trata-se de um método padrão em contabilidade para a conversão de balanços para a chamada demonstração em moeda constante, de forma a expurgar dos valores os efeitos da inflação e das oscilações do câmbio.

O método VPL é usado em um projeto de investimento potencial para verificar a sua viabilidade: o projeto é viável quando o valor presente de todas as entradas de caixa menos o valor presente de todas as saídas de caixa (que iguala o valor presente líquido) for maior que zero.

Se o VPL for igual a zero, o investimento é indiferente, pois o valor presente das entradas é igual ao valor presente das saídas de caixa. E se o VPL for menor do que zero, significa que o investimento não é economicamente atrativo, já que o valor presente das entradas de caixa é menor do que o valor presente das saídas de caixa.



A Taxa Interna de Retorno (TIR) é uma taxa de desconto que, quando aplicada a um fluxo de caixa, faz com que os valores das despesas, trazidos ao valor presente, seja igual aos valores dos retornos dos investimentos, também trazidos ao valor presente.

A TIR é a taxa necessária para igualar o valor de um investimento (valor presente) com os seus respectivos retornos futuros ou saldos de caixa. Sendo usada em análise de investimentos, significa a taxa de retorno de um projeto. A taxa interna de retorno (TIR) é a taxa de atualização do projeto que dá o VPL nulo.

A TIR é a taxa que o investidor obtém em média em cada ano sobre os capitais que se mantêm investidos no projeto, enquanto o investimento inicial é recuperado progressivamente.

A TIR é um critério que atende ao valor de dinheiro no tempo, constitui junto com o VPL os dois critérios de avaliação de projetos mais utilizados para avaliação de projetos.

Entre vários investimentos, o melhor será aquele que tiver a maior Taxa Interna de Retorno. Matematicamente, a Taxa Interna de Retorno é a taxa de juros que torna o valor presente das entradas de caixa igual ao valor presente das saídas de caixa do projeto de investimento.

Para o estudo em questão, realizou-se um levantamento das Taxas Internas de Retorno adotada em projetos semelhantes, conforme tabela a seguir:

<b>Concessão</b>	<b>TIR (%)</b>
Alagoas	9,33
Amapá	8,23
CORSAN	9,03
Crato - Ceará	9,48

Portanto definiu-se que para o projeto em questão seria adotada uma TIR entre 8 e 9%, sendo a estrutura tarifária definida a partir dessa taxa.

Dessa forma, com a estrutura tarifária proposta, foi obtido o seguinte valor:

**TIR 8,6%**

---

### **13. PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DO SERVIÇO.**

No desenvolvimento e execução dos serviços de engenharia de projeto, construção e instalação das unidades dos sistemas objeto da Concessão, incluídas as intervenções de reforma e ampliação, deverão ser consideradas as normas da ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Para o atendimento à qualidade da água e lançamento dos efluentes, deverá ser observado as portarias do Ministério da Saúde quanto ao padrão de qualidade da água para consumo humano e resoluções do CONAMA quanto ao padrão de qualidade do lançamento dos efluentes gerados no sistema.

#### **13.1. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

Para o Sistema de Abastecimento de Água serão adotados, além dos indicadores técnicos citados no item 11 do presente documento, os critérios de avaliação da qualidade da água bruta e sua tratabilidade ou adequação para o abastecimento humano, conforme

encontrados na Norma NBR 12.216 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (Projeto de Estação de Tratamento para Abastecimento Público) e portaria de Consolidação nº 5/2017, do Ministério da Saúde,, que estabelece procedimentos e responsabilidades inerentes ao controle e à vigilância da qualidade da água para consumo humano e padrão de potabilidade.

Para o planejamento e concepção do Sistema de Abastecimento de Água em implantação, destacam-se as seguintes normas da ABNT:

<b>Normas da ABNT para os Projetos de Abastecimento de Água</b>		
<b>Norma</b>	<b>Ano</b>	<b>Descrição</b>
NBR 7664	1982	Conexões de ferro fundido com junta elástica, para tubos de PVC rígido DEFOFO para adutoras e redes de água
NBR 7665	2020	Sistemas para adução e distribuição de água - Tubos de PVC 12 DEFOFO com junta elástica - Requisitos
NBR 10156	1987	Desinfecção de tubulações de sistema público de abastecimento de água - Procedimento
NBR 11799	2016	Material filtrante — Areia, antracito e pedregulho — Especificação
NBR 12211	1992	Estudos de concepção de sistemas públicos de abastecimento de água - Procedimento
NBR 12212	2017	Projeto de poço tubular para captação de água subterrânea — Procedimento
NBR 12213	1992	Projeto de captação de água de superfície para abastecimento público - Procedimento
NBR 12214	2020	Projeto de estação de bombeamento ou de estação elevatória de água — Requisitos
NBR 12215-1	2017	Projeto de adutora de água Parte 1: Conduto forçado
NBR 12216	1992	Projeto de estação de tratamento de água para abastecimento público - Procedimento
NBR 12217	1994	Projeto de reservatório de distribuição de água para abastecimento público - Procedimento
NBR 12218	2017	Projeto de rede de distribuição de água para abastecimento público — Procedimento
NBR 12586	1992	Cadastro de sistema de abastecimento de água - Procedimento
NBR 14234	1998	Produtos químicos para tratamento de água de abastecimento - Carvão antracitoso - Especificação e métodos de ensaio
NBR 15183	2020	Ensaio não destrutivos — Estanqueidade para saneamento básico — Procedimento para tubulações pressurizadas
NBR 5647-1	2019	Sistemas para adução e distribuição de água - Tubos e conexões de PVC-U 6,3 com junta elástica e com diâmetros nominais até DN 100 Parte 1: Requisitos gerais para tubos e métodos de ensaio

<b>Normas da ABNT para os Projetos de Abastecimento de Água</b>		
<b>Norma</b>	<b>Ano</b>	<b>Descrição</b>
NBR 5647-2	2019	Sistemas para adução e distribuição de água - Tubos e conexões de PVC-U 6,3 com junta elástica e com diâmetros nominais até DN 100 Parte 2: Requisitos específicos para tubos com pressão nominal PN 1,00 Mpa
NBR 5647-3	2019	Sistemas para adução e distribuição de água - Tubos e conexões de PVC-U 6,3 com junta elástica e com diâmetros nominais até DN 100 Parte 3: Requisitos específicos para tubos com pressão nominal PN 0,75 Mpa
NBR 5647-4	2019	Sistemas para adução e distribuição de água - Tubos e conexões de PVC-U 6,3 com junta elástica e com diâmetros nominais até DN 100 Parte 4: Requisitos específicos para tubos com pressão nominal PN 0,60 Mpa

### **13.2. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

Sob o aspecto do PADRÃO DE QUALIDADE dos corpos de água e lançamento dos efluentes, serão respeitados, além dos indicadores técnicos citados no item 11 do presente documento, os conceitos definidos pelas normas vigentes com relação ao Sistema de Esgotamento Sanitário, especificamente para o Lançamento dos Efluentes que deverá ser observado os padrões definidos na resolução CONAMA 357 de 17 de março de 2005 e resolução CONAMA 430 de 13 de maio de 2011, que dispõem sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais e padrões de lançamento de efluentes.

Para o planejamento e concepção do Sistema de Esgotamento Sanitário em implantação, destacam-se as seguintes normas da ABNT:

<b>Normas da ABNT para o Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário</b>		
<b>Norma</b>	<b>Ano</b>	<b>Descrição</b>
NBR 5645	1991	Tubo cerâmico para canalizações
NBR 5688	2018	Tubos e conexões de PVC-U para sistemas prediais de água pluvial, esgoto sanitário e ventilação - Requisitos
NBR 6118	2014	Projeto de estruturas de concreto — Procedimento
NBR 7229	1993	Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos
NBR 7362-1	2007	Sistemas enterrados para condução de esgoto Parte 1: Requisitos para tubos de PVC com junta elástica
NBR 7367	1988	Projeto e assentamento de tubulações de PVC rígido para sistemas de esgoto sanitário

<b>Normas da ABNT para o Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário</b>		
<b>Norma</b>	<b>Ano</b>	<b>Descrição</b>
NBR 7369	1988	Junta elástica de tubos de PVC rígido coletores de esgoto - Verificação do desempenho
NBR 7531	1982	Anel de borracha destinado a tubos de concreto simples ou armado para esgotos sanitários - determinação da absorção de água
NBR 7968	1983	Diâmetros nominais em tubulações de saneamento nas áreas de rede de distribuição, adutoras, redes coletoras de esgoto e interceptores - Padronização
NBR 8160	1999	Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução
NBR 8161	1983	Tubos e conexões de ferro fundido para esgoto e ventilação - Formatos e dimensões - Padronização
NBR 8409	1996	Conexão cerâmica para canalizações - Especificação
NBR 8890	2020	Tubo de concreto de seção circular para água pluvial e esgoto sanitário - Requisitos e métodos de ensaios
NBR 9051	1985	Anel de borracha para tubulações de PVC rígido coletores de esgoto sanitário - Especificação
NBR 9054	1985	Tubo de PVC rígido coleteo de esgoto sanitário - Verificação da estanqueidade de juntas elásticas submetidas à pressão hidrostática externa - Método de ensaio
NBR 9055	1985	Tubo de PVC rígido coletor de esgoto sanitário - Verificação da estanqueidade de juntas elásticas submetidas ao vácuo parcial interno - Método de ensaio
NBR 9062	2017	Projeto e execução de estruturas de concreto pré-moldado
NBR 9063	1985	Anel de borracha do tipo toroidal para tubos de PVC rígido coletores de esgoto sanitário - Dimensões e dureza - Padronização
NBR 9064	1985	Anel de borracha do tipo toroidal para tubulação de PVC rígido para esgoto predial e ventilação - Dimensões e dureza - Padronização
NBR 9648	1986	Estudo de concepção de sistemas de esgoto sanitário - Procedimento
NBR 9649	1986	Projeto de redes coletoras de esgoto sanitário - Procedimento
NBR 9651	1986	Tubo e conexão de ferro fundido para esgoto - Especificação
NBR 9800	1987	Critérios para lançamento de efluentes líquidos industriais no sistema coletor público de esgoto sanitário - Procedimento
NBR 9814	1987	Execução de rede coletora de esgoto sanitário - Procedimento
NBR 9914	1987	Tubos e conexões de ferro fundido para esgoto e ventilação - Formatos e dimensões - Padronização
NBR 9915	1987	Anel de vedação de borracha para junta elástica de tubos e conexões de aço ponta e bolsa - Especificação

<b>Normas da ABNT para o Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário</b>		
<b>Norma</b>	<b>Ano</b>	<b>Descrição</b>
NBR 10160	2005	Tampões e grelhas de ferro fundido dúctil - Requisitos e métodos de ensaios
NBR 10569	2002	Conexões de PVC rígido com junta elástica, para coletor de esgoto sanitário - Tipos e dimensões - Padronização
NBR 10570	1988	Tubos e conexões de PVC rígido com junta elástica para coletor predial e sistema condominial de esgoto sanitário - Tipos e dimensões - Padronização
NBR 10845	1988	Tubo de poliéster reforçado com fibras de vidro, com junta elástica, para esgoto sanitário - Especificação
NBR 11781	1990	Mangueiras de plástico para desobstrução e limpeza de tubulações de PVC rígido por hidrojateamento - Especificação
NBR 11885	2017	Grade de barras retas, de limpeza manual - Requisitos gerais
NBR 11992	2017	Mangueiras de plástico para desobstrução e limpeza de tubulações de PVC rígido por hidrojateamento — Determinação do coeficiente de atrito
NBR 11993	2017	Mangueiras de plástico para desobstrução e limpeza de tubulações de PVC rígido por hidrojateamento — Determinação da força resistiva na passagem por TIL de PVC
NBR 11994	2017	Mangueiras de plástico para desobstrução e limpeza de tubulações de PVC rígido por hidrojateamento - Verificação da resistência à abrasão
NBR 11995	2017	Mangueiras de plástico para desobstrução e limpeza de tubulações de PVC rígido por hidrojateamento - Determinação da resistência à pressão hidrostática interna
NBR 11996	2017	Mangueiras de plástico para desobstrução e limpeza de tubulações de PVC rígido, por hidrojateamento — Determinação da pressão de ruptura após 1 000 ciclos de flexão
NBR 11997	1990	Sistema de desobstrução e limpeza de tubulações de PVC com hidrojato - Determinação da máxima força de avanço hidráulico - Método de ensaio
NBR 11998	1990	Sistema de desobstrução e limpeza de tubulações de PVC com hidrojato - Determinação do tempo de desobstrução - Método de ensaio
NBR 12207	2016	Projeto de interceptores de esgoto sanitário
NBR 12208	2020	Projeto de estação de bombeamento ou de estação elevatória de esgoto — Requisitos
NBR 12209	2011	Elaboração de projetos hidráulico-sanitários de estações de tratamento de esgotos sanitários
NBR 12266	1992	Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação de água esgoto ou drenagem urbana - Procedimento

<b>Normas da ABNT para o Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário</b>		
<b>Norma</b>	<b>Ano</b>	<b>Descrição</b>
NBR 13059	1993	Grade fixa de barras retas com limpeza mecanizada - Especificação
NBR 13160	1994	Grade fixa de barras curvas, com limpeza mecanizada
NBR 13969	1997	Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação
NBR 14208	2005	Sistemas enterrados para condução de esgotos - Tubos e conexões cerâmicos com junta elástica - Requisitos
NBR 14486	2000	Sistemas enterrados para condução de esgoto sanitário - Projeto de redes coletoras com tubos de PVC
NBR 14931	2000	Execução de estruturas de concreto - Procedimento
NBR 15420	2006	Tubos, conexões e acessórios de ferro dúctil para canalizações de esgotos - Requisitos
NBR 15423	2006	Válvulas de escoamento - Requisitos e métodos de ensaio
NBR ISO 21138-1	2016	Sistemas de tubulações plásticas para drenagem e esgoto subterrâneos não pressurizados — Sistemas de tubos com paredes estruturadas de policloreto de vinila não plastificado (PVC-U), polipropileno (PP) e polietileno (PE) Parte 1: Especificações de materiais e critérios de desempenho para tubos, conexões e sistemas
NBR ISO 21138-2	2016	Sistemas de tubulações plásticas para drenagem e esgoto subterrâneos não pressurizados — Sistemas de tubos com paredes estruturadas de policloreto de vinila não plastificado (PVC-U), polipropileno (PP) e polietileno (PE) Parte 2: Tubos e conexões com a superfície externa lisa, Tipo A
NBR ISO 21138-3	2016	Sistemas de tubulações plásticas para drenagem e esgoto subterrâneos não pressurizados — Sistemas de tubos com paredes estruturadas de policloreto de vinila não plastificado (PVC-U), polipropileno (PP) e polietileno (PE) Parte 3: Tubos e conexões com a superfície externa não lisa, Tipo B
NBR 15561	2017	Tubulação de polietileno PE 80 e PE 100 para transporte de água e esgoto sob pressão — Requisitos
NBR 15579	2008	Sistemas prediais - Tubos e conexões de ferro fundido com pontas e acessórios para instalações prediais de esgotos sanitários ou águas pluviais - Requisitos
NBR 15593	2008	Sistemas enterrados para distribuição e adução de água e transporte de esgotos sob pressão - Requisitos para conexões soldáveis de polietileno PE 80 PE 100

<b>Normas da ABNT para o Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário</b>		
<b>Norma</b>	<b>Ano</b>	<b>Descrição</b>
NBR 15645	2020	Execução de obras utilizando tubos e aduelas pré-moldados em concreto
NBR 15710	2009	Sistemas de redes de coleta de esgoto sanitário doméstico a vácuo
NBR 15750	2020	Tubulações de PVC-O (cloreto de polivinila não plastificado orientado) para sistemas de transporte de água ou esgoto sob pressão — Requisitos e métodos de ensaios
NBR 15803	2010	Sistemas enterrados para distribuição e adução de água e transporte de esgoto sob pressão – Requisitos para conexões de compressão para junta mecânica, tê de serviço e tê de ligação para tubulação de polietileno de diâmetro externo nominal entre 20 mm e 160 mm
NBR 15536-2	2007	Sistemas para adução de água, coletores-tronco, emissários de esgoto sanitário e águas pluviais - Tubos e conexões de plástico reforçado de fibra de vidro (PRFV) Parte 2: Tubos e juntas para coletores-tronco, emissários de esgoto sanitário e água pluviais
NBR 15536-3	2007	Sistemas para adução de água, coletores-tronco, emissários de esgoto sanitário e águas pluviais - Tubos e conexões de plástico reforçado de fibra de vidro (PRFV) Parte 3: Conexões
NBR 15536-4	2007	Sistemas para adução de água, coletores-tronco, emissários de esgoto sanitário e plástico pluviais - Tubos e conexões de plástico reforçado de fibra de vidro (PRFV) Parte 4: Anéis de borracha
NBR 7362-1	2005	Sistemas enterrados para condução de esgoto Parte 1: Requisitos para tubos de PVC com junta elástica
NBR 7362-2	1999	Sistemas enterrados para condução de esgoto Parte 2: Requisitos para tubos de PVC com parede maciça

**ANEXO VI**

**Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário**

## **MINUTA DE REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

### **CAPÍTULO I - DO OBJETIVO**

**Art. 1º** Este Regulamento estabelece as disposições gerais relativas à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a serem observadas pelo Prestador de Serviços (NOME DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO), doravante denominado (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO), e seus USUÁRIOS, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de julho de 2010, e da Resolução de Fiscalização e Regulação (-).

**Parágrafo único.** O Apêndice e o Anexo Único são parte integrante desta normativa e apresentam, respectivamente, as definições dos termos para fins deste Regulamento e a tabela de multas por infrações cometidas.

### **CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

#### **Seção I – Do (Sigla do Prestador Dos Serviços De Saneamento)**

**Art. 2º** O (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) de (NOME DO MUNICÍPIO);, visando exercer, com exclusividade, todas as atividades administrativas e técnicas que se relacionam com os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de (NOME DO MUNICÍPIO), competindo-lhe:

- I. Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato, as obras relativas à construção, ampliação e remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;
- II. Operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de abastecimento de água e, direta ou indiretamente, os serviços de coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário;
- III. Fornecer água potável dentro dos parâmetros de qualidade estabelecidos pela legislação vigente, responsabilizando-se pela potabilidade da água distribuída até o ponto de entrega às unidades consumidoras;
- IV. Efetuar o abastecimento de água, coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário de forma contínua e permanente, exceto na ocorrência de situações críticas de escassez de água, contaminação de recursos hídricos, necessidade de manutenção

das redes de abastecimento ou outros motivos de força maior, devidamente justificados, que impeçam o abastecimento regular de água à população ou o seu esgotamento sanitário;

- V. Fornecer as diretrizes técnicas necessárias para a implantação de empreendimentos, mediante a cobrança dos preços públicos correspondentes;
- VI. Quando solicitadas pelos USUÁRIOS, fornecer as informações acerca da rede de abastecimento de água e coleta de esgoto que sejam relevantes ao atendimento do USUÁRIO, em especial pressão máxima, mínima e média da rede de abastecimento de água e capacidade de vazão da rede coletora;
- VII. Recompor a pavimentação de ruas, passeios e calçadas, danificadas em decorrência das obras de ampliação e manutenção das redes de distribuição de água e esgotamento sanitário, dentro dos padrões estabelecidos nas instruções normativas vigentes;
- VIII. Realizar todos os processos relacionados a emissão de faturas e arrecadação das tarifas e outros preços públicos que incidirem sobre os imóveis beneficiados com os serviços executados;
- IX. Responsabilizar-se pela operação e manutenção das instalações de distribuição de água e de esgotamento sanitário existentes até o ponto de entrega de água e a partir do ponto de coleta de esgotos das unidades consumidoras;
- X. Fiscalizar a fiel obediência aos dispositivos deste Regulamento pelos USUÁRIOS, aplicando-lhes as penalidades e sanções cabíveis;
- XI. Celebrar convênios, contratos ou acordos específicos com entidades públicas ou privadas para desenvolver as atividades sob sua responsabilidade, observada a legislação pertinente.

**Art. 3º** É responsabilidade do (Sigla DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) ofertar serviços adequados a todos os usuários.

**Parágrafo único.** Serviço adequado é aquele que satisfaz as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, qualidade, segurança, atualidade, modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço e de transparência nas informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

**Art. 4º** É vedado ao (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) a realização de serviços, execução de obras e fornecimento de materiais ou equipamentos a título gratuito ou a concessão de tarifas reduzidas ou condições especiais, além das previstas neste Regulamento.

## Seção II – Dos Direitos e Obrigações do Usuário

**Art. 5º** São obrigações do USUÁRIO dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário:

- I. Respeitar as disposições legais pertinentes ao serviço recebido, especialmente a este Regulamento;
- II. Utilizar água para o fim especificado no pedido de ligação, devendo comunicar ao prestador qualquer alteração nesse sentido;
- III. Efetuar, até o vencimento, o pagamento da fatura de cobrança relativa à prestação dos serviços ou das multas impostas;
- IV. Dar ciência à Agência Reguladora de eventuais irregularidades referentes aos serviços recebidos, requerendo providências que entender devidas e que digam respeito ao prestador de serviços, seus fornecedores, contratados ou servidores;
- V. Cumprir os códigos de postura municipais, estaduais e federais, relativos às questões sanitárias e ambientais, de edificações e de uso dos equipamentos públicos;
- VI. Solicitar ao prestador a execução dos ramais de ligações de água e/ou esgoto do imóvel de que tenha posse às redes públicas;
- VII. Executar a interligação do seu imóvel ao ramal de ligação de água e esgoto;
- VIII. Instalar registro de manobra para utilização do usuário logo após o padrão da ligação;
- IX. Permitir o acesso dos servidores do prestador, devidamente identificados, às instalações hidrossanitárias do imóvel, para inspeção e vistoria relativas à utilização dos serviços;
- X. Permitir o livre acesso dos servidores do prestador, devidamente identificados, ao hidrômetro para realização de leitura e manutenção, sendo vedado interpor ao padrão qualquer obstáculo;
- XI. Utilizar corretamente e com racionalidade os serviços colocados à sua disposição;
- XII. Comunicar qualquer mudança da posse ou titularidade da propriedade e das condições de uso ou de ocupação do imóvel, que implique em alteração cadastral, ou para efeito de classificação de categoria e de cobrança de tarifas, sob pena de serem feitas à sua revelia;
- XIII. Responder pelos débitos pendentes, a partir do momento que assumiu a ligação, lançados no cadastro comercial, sob pena de, havendo multa e mora e em conformidade com a legislação vigente e ao disposto neste Regulamento, sofrer suspensão dos serviços, além das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;
- XIV. Cumprir as normas e atender as exigências técnicas necessárias para o recebimento dos serviços, conforme estabelecido neste Regulamento e demais normas do prestador e da ABNT, observadas as posturas federais, estaduais e municipais pertinentes; e

XV. Manter as instalações hidráulicas prediais protegidas e em bom estado de funcionamento e conservação, executando entre outras:

- a) Instalação de reservatório domiciliar para, no mínimo, 24h de consumo;
- b) Limpeza periódica e desinfecção do reservatório domiciliar;
- c) Limpeza periódica da caixa retentora de gordura;
- d) Conserto de vazamentos hidráulicos nas instalações internas;
- e) Proteção de tubulações;
- f) Instalação da caixa concentradora interna, válvula de retenção de esgotos e caixa de inspeção destinada a permitir a inspeção, limpeza de declividade e/ou direção das tubulações.

**Art. 6º** São direitos do USUÁRIO dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário:

- I. Receber serviços com qualidade e de forma contínua, atendidas as exigências legais;
- II. Ter suas solicitações e reclamações recebidas, de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste Regulamento e na Tabela de Serviços, Preços e Prazos vigente;
- III. Ter prévio conhecimento dos direitos, dos deveres e das penalidades a que pode estar sujeito;
- IV. Ter acesso a este Regulamento;
- V. Ter acesso ao relatório periódico sobre a qualidade da água distribuída;
- VI. Ter à sua disposição estruturas de atendimento presencial, telefônico e virtual adequadas, que possibilitem, de forma integrada e organizada, o recebimento de suas solicitações e reclamações.

### **CAPÍTULO III - DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS**

**Art. 7º** O (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) registrará e analisará todas as solicitações e reclamações recebidas relacionadas às suas atividades, as quais poderão ser realizadas pelo usuário pelos canais de atendimento disponibilizados pelo prestador de serviços.

**§1º** Quando da formulação da solicitação ou reclamação, o (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) informará ao usuário o número do protocolo de atendimento e/ou ordem de serviço.

**§2º** Todas as formas de comunicação e/ou notificação realizadas por parte do prestador deverão ser de forma compreensível e de fácil entendimento.

**Art. 8º** Quando não for possível uma resposta imediata, o (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) comunicará por escrito (carta, e-mail, SMS ou outro meio acessível ao usuário), no prazo de 10 (dez) dias úteis, as providências adotadas em face de solicitações ou de reclamações dos usuários.

**Parágrafo único.** Nos casos, previstos no caput, que se tratarem de reclamações por má qualidade ou falta de água, a comunicação deverá ser feita em até 1 dia útil, podendo essa ser realizada também por ligação telefônica.

### **Seção I – Do Atendimento Presencial**

**Art. 9º** O (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) disporá de estrutura adequada para o atendimento presencial, acessível a todos os usuários e que possibilite, de forma integrada e organizada, o recebimento de solicitações e reclamações.

**Parágrafo único.** O (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) atenderá prioritariamente, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato, as pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo.

**Art. 10º** Os locais de atendimento ao público do (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) possuirão empregados e equipamentos em quantidade suficiente para a adequada prestação dos serviços aos usuários.

**Parágrafo único.** Nos locais de atendimento ao público, os empregados do (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) deverão estar devidamente identificados e capacitados.

### **Seção II – Do Atendimento Telefônico**

**Art. 11º** O (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) disponibilizará ao usuário um sistema de atendimento telefônico gratuito, estando esse a serviço do usuário durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sendo que as solicitações serão registradas e receberão numeração sequencial.

### Seção III – Do Cadastro e da Classificação do Usuário

**Art. 12º** Compete ao (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) organizar e manter atualizado o cadastro comercial de todos os imóveis atendidos pelo abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, compreendendo todas as unidades consumidoras, no qual conste, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Identificação do usuário:
  - a) Nome completo, se pessoa física, ou razão social, se pessoa jurídica;
  - b) O número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do Cadastro de Pessoa Física – CPF, se pessoa física; ou número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, se pessoa jurídica.
- II. Código de consumidor ou número de inscrição da unidade usuária;
- III. Endereço da unidade usuária;
- IV. Atividade desenvolvida em cada unidade usuária para definição da sua categoria de consumo;
- V. Número de unidades usuárias (economias) por categorias de consumo;
- VI. Data de início da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, quando disponível;
- VII. Histórico de leituras e de faturamento referentes aos últimos 120 (cento e vinte) ciclos consecutivos e completos, com respectivos usuários;
- VIII. Código referente à categoria aplicável; e.
- IX. Número ou identificação do medidor com o registro da data de instalação e retirada.

**§1º** Sempre que possível, o prestador de serviços deverá registrar, no cadastro das unidades usuárias, as seguintes informações:

- I. Endereço eletrônico (e-mail) do usuário; e
- II. Identificação dos motivos para a falta de conexão à rede de água ou esgoto, quando couber.

**§2º** Os dados cadastrais relativos aos usuários serão utilizados pelo prestador dos serviços exclusivamente para os fins previstos neste Regulamento.

**§3º** Em se tratando de chafariz, lavanderia comunitária, banheiro, praça ou jardim públicos, considerar-se-á usuário o órgão público que solicitou a ligação.

**Art. 13º** O USUÁRIO poderá ser titular de mais de uma ligação, no mesmo imóvel ou em imóveis diversos.

**Parágrafo único.** O atendimento a mais de uma ligação de um mesmo USUÁRIO, no mesmo imóvel, segue as exigências previstas Seção II – Das Instalações das Ligações de Água e Esgoto no CAPÍTULO IV – DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO deste Regulamento.

**Art. 14º** O cadastro comercial deverá ser feito em nome do proprietário do imóvel e, quando se tratar de imóvel alugado/em comodato, deverá também constar a identificação do locatário/comodatário, sendo que ambos serão corresponsáveis pela manutenção das informações cadastrais da unidade usuária.

**Parágrafo único.** A obrigação de pagamento de débitos de faturas de água e/ou esgoto tem caráter pessoal, não tendo o locatário/comodatário ou novos usuários a responsabilidade por débitos anteriores referentes ao imóvel em questão.

**Art. 15º** O USUÁRIO responderá pelos débitos de sua titularidade relacionados aos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário a ele prestados, decorrentes de sua regular utilização, gozo e fruição.

**§1º** Caberá ao novo usuário a solicitação da atualização do cadastro comercial e reestabelecimento do serviço, se for o caso, apresentando a seguinte documentação: contrato de compra/venda, escritura do imóvel, ofício de registro do imóvel ou contrato de locação/cessão do imóvel.

**§2º** Em caso de titular falecido, assim que o(s) herdeiro(s) apresentar(em) certidão de óbito, os débitos serão transferidos para o espólio e então novo titular deve ser apontado.

**§3º** O USUÁRIO inadimplente, notificado do débito, no prazo previsto em lei, poderá negociar a forma de pagamento por meio do parcelamento de débitos.

**§4º** O parcelamento ou reparcelamento dos débitos será efetuado conforme Instruções Normativas vigentes.

**§5º** Havendo parcelamento pendente em decorrência da dificuldade do USUÁRIO em quitar a parcela do débito pretérito acrescida da tarifa mensal, será feita uma renegociação, na qual considerar-se-á um único parcelamento, respeitados os procedimentos estabelecidos nas Instruções Normativas vigentes.

**Art. 16º** O USUÁRIO deverá informar corretamente seus dados cadastrais ao (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO), inclusive as alterações supervenientes que importarem ou não em reenquadramento ou reclassificação da unidade usuária, respondendo por declarações falsas ou omissão de informações.

**Parágrafo único.** O USUÁRIO não terá direito à devolução de quaisquer diferenças eventualmente pagas a maior quando constatadas declarações falsas ou omissão de informações.

**Art. 17º** O (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) não se responsabilizará por eventuais incorreções na classificação da categoria do imóvel ou número de unidades usuárias (economias) decorrentes de omissões ou erros nas informações fornecidas pelo USUÁRIO, quando da formulação do cadastro comercial.

**Parágrafo único.** O USUÁRIO poderá ser responsabilizado pelo pagamento das diferenças resultantes da aplicação de tarifas no período em que a unidade usuária esteve incorretamente classificada no cadastro comercial.

**Art. 18º** Em caso de alteração cadastral, o novo USUÁRIO terá o direito de comprovar quando efetivamente assumiu a ligação, uma vez que as faturas deverão ser lançadas em face do efetivo usuário dos serviços.

**§1º** Caberá ao antigo USUÁRIO (ocupante do imóvel) a responsabilidade pela solicitação de atualização do cadastro para a suspensão da prestação de serviços, sob pena de ser responsabilizado pelos débitos em função da desatualização do cadastro.

**§2º** Caberá ao novo USUÁRIO a solicitação da atualização do cadastro comercial e reestabelecimento dos serviços, apresentando a documentação definida neste Regulamento.

**§3º** Para alteração do USUÁRIO no cadastro comercial, o prestador de serviços deverá solicitar apresentação de documento que comprove a propriedade, posse ou detenção do imóvel, ou procuração, quando se tratar de terceiros.

**Art. 19º** Compete ao (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) mediante inspeção nos imóveis, verificar a adequação das instalações aos padrões de ligação de água e esgoto, as atividades desenvolvidas no local, a fim de determinar sua classificação, de acordo com as categorias de consumo e, ainda, estabelecer a quantidade de economias existentes no imóvel.

**§1º** A alteração da categoria e/ou da quantidade de economias poderá ocorrer unilateralmente, por parte do (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO), de forma motivada e documentada, sempre que se verificar o uso da água para outros fins divergentes do cadastro comercial original, quando forem constatadas alterações relevantes nas características do imóvel.

**§2º** Para promover a alteração de que trata o parágrafo anterior, o (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) deverá emitir notificação da alteração ao USUÁRIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da efetiva alteração,

tendo o USUÁRIO o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a notificação de alteração junto ao (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO).

**§3º** Decorrido o prazo do parágrafo anterior e sem manifestação do notificado, considerar-se-á como aceito pelo USUÁRIO o disposto na Notificação de alteração.

#### **Seção IV – Dos Pedidos de Ligação de Água e Esgoto**

**Art. 20º** O pedido de ligação de água e/ou de esgotamento sanitário se caracteriza por um ato do interessado ou seu representante legal, que, ao solicitar o fornecimento de água e/ou a coleta de esgoto ao (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO), assume a responsabilidade pelo pagamento das contas de consumo e de serviços realizados.

**§1º** O proprietário deverá efetuar o pedido de ligação com apresentação de documentos comprobatórios da propriedade do imóvel.

**§2º** Quando feito por locatário/comodatário, o pedido também deverá apresentar expressa anuência do locador/comodante, por meio de procuração particular com poderes específicos, nos termos do Art. 654 e parágrafos do Código Civil Brasileiro.

**§3º** O usuário assume a responsabilidade pelo pagamento das faturas a partir da data de execução da ligação, à exceção dos usuários factíveis.

**Art. 21º** Para formalização dos pedidos de ligações de água e/ou esgoto, o USUÁRIO deverá fornecer, obrigatoriamente, os seguintes documentos e informações:

- I. Cópia da identidade do requerente, CPF e comprovante de endereço, se pessoa física;
- II. Cópia do contrato social, alterações e CNPJ, se pessoa jurídica, e cópia do Registro Comercial, tratando-se de empresário individual;
- III. Comprovação de que as atividades no imóvel são permitidas ou toleradas, sendo comprovações: planta aprovada pela Prefeitura em que conste as atividades permitidas, ou certidão de uso do solo específica, ou alvarás emitidos pela Prefeitura, ou outro documento oficial que deixe claro que as atividades são permitidas ou toleradas;
- IV. Nas ligações destinadas a canteiro de obras, cópia do projeto aprovado e relatório de estimativa de consumo para o canteiro de obras e para a obra final;
- V. Cópia da Escritura Registrada e da Certidão do Registro de Imóveis ou cópia da capa do último Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU ou Imposto Territorial Rural – ITR; e
- VI. Certidão Numérica.

**Parágrafo único.** Nos casos de ligação para canteiro de obras, o (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) executará o pedido de ligação mediante assinatura de termo de responsabilidade pelo USUÁRIO interessado, o qual se comprometerá a comunicar a conclusão da construção para fins de atualização cadastral, conforme procedimentos definidos pelo prestador de serviços.

**Art. 22º** Os pedidos de ligação de água somente serão atendidos após a execução das ligações de esgoto e, na hipótese de comprovada inviabilidade técnica ou regulamentar de atendimento da ligação de esgoto, o USUÁRIO interessado deverá apresentar previamente para aprovação do (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO), e executar, sob as suas expensas, projeto de Sistema Individual de Esgotamento Sanitário, conforme estabelecido nas normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR nº 7.229/93 e 13.969/97 e suas substituições/complementações.

**Art. 23º** O (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) não executará os pedidos de ligação de água e/ou de esgoto enquanto as instalações prediais da unidade usuária estiverem em desacordo com os padrões de ligação estabelecidos pelo prestador de serviços e as normas técnicas vigentes.

**Parágrafo único.** Nos casos de recusa de instalações prediais e não execução das ligações de água e de esgoto, o prestador de serviços deverá informar, por escrito, o motivo da recusa.

**Art. 24º** Nos casos de inviabilidade técnica para execução da ligação ou ausência de rede próxima, que possibilite sua extensão para atendimento ao USUÁRIO, o (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) deve orientá-lo sobre soluções alternativas possíveis de serem adotadas.

**Art. 25º** O prazo para atendimento dos pedidos de ligação de água e/ou de esgoto será contado a partir da data de aprovação das instalações pelo (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) e do cumprimento das demais condições regulamentares pertinentes.

**Art. 26º** Os pedidos de ligações de água e/ou de esgoto para as construções localizadas em áreas com restrições para ocupação, incluindo-se áreas de preservação permanente – APP e áreas de risco, não serão executadas pelo (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO).

**Parágrafo único.** O prestador de serviços deverá apresentar ao USUÁRIO, por escrito, a informação sobre a legislação pertinente, manifestação da autoridade competente ou determinação judicial que justifique o não atendimento ao pedido de ligação.

**Art. 27º** Efetivado o pedido de ligação, o (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) deverá:

- I. Disponibilizar ao USUÁRIO cópia do contrato de prestação dos serviços até a data de apresentação da primeira fatura, preferencialmente em meio eletrônico;
- II. Quando o USUÁRIO solicitar, no momento do pedido de ligação, entregar em meio físico uma cópia do contrato de prestação de serviços, e esse não poderá ser cobrada pelo prestador de serviços; e
- III. Informar ao USUÁRIO, por escrito as condições de elegibilidade para obtenção dos benefícios decorrentes de Tarifa Social e de outros subsídios.

**Art. 28º** Para atendimento do pedido de ligação aos grandes usuários, os quais estão definidos no Art. 34º, o interessado deverá informar previamente a previsão de consumo mensal de água e de geração de esgoto.

**Art. 29º** O (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) condicionará a ligação, a religação, o aumento de vazão ou a contratação de fornecimentos especiais à quitação de débitos anteriores do mesmo USUÁRIO, decorrentes da prestação do serviço para o mesmo ou para outro imóvel.

**§1º** O (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) não poderá condicionar a ligação de unidade usuária ao pagamento de débito:

- I. Que não seja decorrente de fato originado pela prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;
- II. Não autorizado pelo USUÁRIO, salvo nos casos decorrentes deste Regulamento;
- III. Pendente em nome de terceiros.

**§2º** As vedações dos incisos II e III do parágrafo anterior não se aplicam nos casos de sucessão comercial, de titularidade do imóvel e/ou hereditária.

**Art. 30º** Para unidades usuárias cujas instalações prediais de água pluvial e de esgoto estejam interligadas, o (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) condicionará a ligação, a religação, o aumento de vazão ou a contratação de fornecimentos especiais à regularização das instalações prediais.

**Art. 31º** Para unidades usuárias que ainda não estejam interligadas ao sistema de esgotamento sanitário, quando na existência de rede disponível, e após emitida a notificação prevista no Art. 43º, o (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) deverá condicionar a ligação, a religação, o aumento de vazão ou a contratação de fornecimentos especiais à interligação aos sistemas públicos de esgoto.

**Art. 32º** Se tratando de pedidos de ligações temporárias, além das disposições desta seção, deverão ser observados pelo prestador de serviços e pelo USUÁRIO as disposições constantes no CAPÍTULO IV – DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

#### **Seção V – Do Contrato de Prestação de Serviços**

**Art. 33º** A prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário caracteriza-se como negócio jurídico de natureza contratual, celebrado mediante Contrato de Adesão, no qual o solicitante se responsabiliza pelo pagamento correspondente à sua prestação e pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes, bem como pelo direito ao recebimento dos serviços em condições adequadas, visando o pleno e satisfatório atendimento aos USUÁRIOS.

**Art. 34º** É condição de validade do Contrato de Adesão a homologação do respectivo modelo pela Agência Reguladora (-).

**Parágrafo único.** É vedada qualquer modificação do seu conteúdo por parte do (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) ou do USUÁRIO sem a prévia aprovação da Agência Reguladora (-).

**Art. 35º** O Contrato de Adesão deverá conter os direitos e obrigações do (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) e do USUÁRIO, bem como as infrações e sanções aplicáveis às partes.

**Parágrafo único.** O Contrato de Adesão deverá estar disponibilizado no sítio eletrônico do prestador de serviços para consulta do usuário a qualquer tempo.

**Art. 36º** O (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) poderá firmar Contrato Especial de Prestação de Serviços com USUÁRIO caracterizado como grande consumidor.

**Parágrafo único.** Caracteriza-se como grande consumidor a unidade usuária cujo consumo médio seja igual ou superior a xxx m<sup>3</sup>/mês (xxx metros cúbicos por mês), não aplicável a condomínios verticais e/ou horizontais.

**Art. 37º** É obrigatória a celebração de Contrato Especial de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, entre o (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) e o USUÁRIO responsável pela unidade usuária a ser atendida, nos seguintes casos:

- I. Quando, para o abastecimento de água ou o esgotamento sanitário, o prestador de serviços tenha de fazer investimento específico, desde que o mesmo esteja fora, ou seja, intempestivo em relação ao seu plano de investimentos;
- II. Quando o USUÁRIO tiver que participar financeiramente da realização de obras de extensão ou melhorias da rede pública de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, para o atendimento de seu pedido de ligação;
- III. Fornecimento de água bruta ou água de reuso, em que o USUÁRIO se responsabiliza pela adequação de sua potabilidade, ou a mesma será utilizada em processo industrial que não demande tratamento, no qual será estabelecida a responsabilidade do USUÁRIO quanto à sua utilização;
- IV. Ausência de medição individualizada em condomínio, onde serão estabelecidas as responsabilidades e os critérios de rateio, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei 11.445/2007.
- V. Lançamento na rede pública de esgotamento sanitário, pelo USUÁRIO, de efluente não doméstico.
- VI. Recebimento de lodo e/ou efluente não doméstico diretamente na estação de tratamento de esgoto

**§1º** Quando o prestador de serviços tiver que realizar investimento específico, o Contrato Especial deve dispor sobre as condições, formas e prazos que assegurem o ressarcimento do ônus relativo ao referido investimento, bem como deverá elaborar cronograma para identificar a data provável do início do contrato.

**§2º** O prazo de vigência do Contrato Especial de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário deverá ser estabelecido considerando as necessidades e os requisitos das partes, não podendo apresentar validade indeterminada.

**§3º** Não havendo disposições contratuais em contrário, o Contrato Especial será renovável automaticamente.

**§4º** Todo Contrato Especial deverá possuir cláusula expressa no sentido de que medidas de racionamento e contingenciamento do uso da água deverão ser observadas também pelos grandes usuários, mesmo que exista cláusula contratual de demanda mínima garantida.

## Seção VI – Do Encerramento da Relação Contratual

**Art. 38º** O encerramento da relação contratual entre o (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) e o USUÁRIO será efetuado segundo as seguintes características e condições:

- §1º Por ação do USUÁRIO, mediante pedido de desligamento da unidade usuária, observado o cumprimento das obrigações previstas no contrato vigente;
- §2º Por ação do prestador de serviços, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma unidade usuária, desde que seja comprovada a transferência de titularidade do imóvel em questão; e
- §3º Nos casos de fusão de imóveis, no qual dois ou mais imóveis venham a ser transformados em imóvel único com apenas uma numeração.

**Parágrafo único.** No caso referido no inciso I, a condição de unidade usuária desativada deverá constar do cadastro, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.

## CAPÍTULO IV – DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

**Art. 39º** Toda edificação permanente urbana, situada sobre área regular, em via pública beneficiada com redes de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário disponíveis, deverá interligar-se à rede pública e as construções e atividades desenvolvidas no imóvel deverão ser permitidas pela legislação municipal.

§1º Rede disponível de água e/ou esgoto é aquela que se localiza na direção do prolongamento das divisas laterais do terreno com a calçada, onde será executado pelo prestador de serviços as ligações definitivas de água e/ou esgoto, de acordo com as normas técnicas vigentes e em local que permita e facilite o acesso para execução dos serviços comerciais e operacionais.

§2º O (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) deverá enviar comunicação às edificações não conectadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da disponibilidade da rede, informando sobre a disponibilidade da mesma e orientando a realização das ligações, a importância de que seja efetuada a conexão e as possíveis medidas e cobranças a serem aplicadas aos usuários factíveis.

**§3º** Para redes já instaladas e em funcionamento, o (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) deverá enviar comunicação às edificações não conectadas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da vigência deste Regulamento, informando sobre a disponibilidade das redes para a realização das ligações, a importância de que seja efetuada a conexão e as possíveis medidas e cobranças a serem aplicadas aos usuários factíveis.

**§4º** Na hipótese dos parágrafos anteriores, é dever do USUÁRIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do aviso realizado pelo (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) ou qualquer órgão público competente, solicitar o fornecimento dos serviços e providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados das adequações solicitadas pelo prestador de serviços, as medidas necessárias em suas instalações prediais para o abastecimento de água e a coleta de esgotos dentro das especificações técnicas do prestador de serviços.

**§5º** Deverá o prestador de serviços, caso não obedecidos os prazos do § 3º deste artigo, comunicar a omissão da pessoa física ou jurídica aos órgãos públicos responsáveis pela adoção das medidas coercitivas necessárias para a conexão à rede pública de água e esgoto e pela responsabilização administrativa, civil e criminal.

**§6º** Vencidos os prazos regulamentares, sem a conexão do USUÁRIO às redes de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, estará sujeito, além de medidas cabíveis para tanto, ao pagamento da tarifa em razão da disponibilidade dos serviços.

**Art. 40º** Quando o (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) identificar o lançamento, pelo USUÁRIO, de esgotos na rede de águas pluviais, deverá notificá-lo e orientá-lo a solicitar a interligação ao sistema de esgoto ou adotar solução individual, quando for o caso, observando as disposições constantes no Art. 30º deste Regulamento.

**Parágrafo único.** A não interligação do USUÁRIO ao sistema após a notificação, ensejará a aplicação das sanções previstas neste Regulamento, devendo o (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) efetuar denúncia às autoridades competentes.

### **Seção I – Das Instalações Prediais**

**Art. 41º** São de responsabilidade do USUÁRIO a conservação, a manutenção e a segurança das instalações internas da unidade usuária, situadas após o ponto de entrega de água e antes do ponto de coleta de esgoto.

**Art. 42º** Todas as instalações internas do imóvel, sejam instalações prediais de água, até o ponto de entrega, ou instalações prediais de esgoto, até o ponto de coleta, são de responsabilidade exclusiva do USUÁRIO, sendo efetuadas e conservadas a suas expensas, podendo o (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO), quando julgar necessário, inspecioná-las no momento mais conveniente ao USUÁRIO.

§1º O prestador de serviços não será responsável, ainda que tenha procedido a vistoria, por danos causados a pessoas ou bens decorrentes de defeitos nas instalações internas do USUÁRIO, ou de sua má utilização.

§2º Quando constatar deficiência nas instalações internas da unidade usuária, em especial em relação aos padrões de ligação de água e esgoto, o (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) deverá comunicar por escrito e formalmente ao USUÁRIO a necessidade de proceder às respectivas correções de acordo com as normas técnicas vigentes, estipulando prazo razoável para a adequação.

**Art. 43º** O USUÁRIO é responsável por oferecer condições de acesso livre e seguro em seu imóvel, aos técnicos autorizados do (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) no desenvolvimento de suas atividades.

**Parágrafo único.** O USUÁRIO não poderá opor-se à inspeção das instalações prediais internas de água e esgoto por parte dos técnicos do (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO), desde que identificados por meio de crachá funcional, principalmente no que tange à instalação, exame, substituição ou aferição dos hidrômetros, e em caso de dúvidas, o USUÁRIO poderá entrar em contato com serviço de atendimento do prestador de serviços.

### **Subseção I – Dos Reservatórios**

**Art. 44º** Todo imóvel deverá possuir reservatório de água para cada ligação existente, com volume calculado para um consumo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, considerando um volume mínimo de 200 (duzentos) litros diários por habitante, além da reserva adicional exigida para combate a incêndios, quando houver necessidade.

§1º O volume mínimo para 24 (vinte e quatro) horas de consumo deverá ser demonstrado pelo USUÁRIO junto ao (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO), quando da vistoria para deferimento do pedido de ligação de água.

§2º Quando se tratar de empreendimentos com população superior a 3.000 (três mil) habitantes, além da reserva mínima para 24 (vinte e quatro) horas descrita no caput, deverá ser contemplada uma reserva adicional de 1/3 (um terço) do consumo diário.

**§3º** Quando se tratar de hospitais, unidades de tratamentos de saúde, escolas, creches e similares, a reserva mínima prevista deverá ser para 48 (quarenta e oito) horas de consumo.

**Art. 45º** Os reservatórios deverão ser construídos a expensas dos interessados e atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser dimensionados atendendo às diretrizes do (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO);
- II. Assegurar perfeita estanqueidade;
- III. Utilizar-se de materiais e/ou equipamentos que não causem prejuízos a potabilidade da água;
- IV. Possuir superfície lisa, resistente e impermeável;
- V. Possuir descarga de fundo para permitir escoamento total e a limpeza do reservatório;
- VI. Possuir válvula de boia que permita a vedação, quando cheio, e extravasor que permita o descarte da água excedente em ponto visível de área livre;
- VII. Ter acessos para inspeção, limpeza e manutenção adequados e que sejam dotados de bordas salientes com, no mínimo, dez centímetros de altura e tampas herméticas que evitem infiltração;
- VIII. Quando o reservatório receber água diretamente do ponto de entrega, sua tubulação de entrada deverá estar localizada a uma cota de, no máximo, 10 (dez) metros acima do logradouro onde se encontra a rede pública;
- IX. Quando o imóvel exigir que um reservatório superior seja instalado em cota acima de 10 (dez) metros, deverá possuir sistema de bombeamento de um reservatório inferior, cuja tubulação de entrada esteja instalada na cota de, no máximo, 10 (dez) metros acima da ligação de água, para o reservatório superior;
- X. Além dos itens anteriores, os reservatórios deverão atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**Art. 46º** Nada poderá ser construído ou instalado sobre laje ou tampa de reservatório de água potável, evitando, assim, quaisquer dificuldades de acesso para limpeza, manutenção ou esgotamento e riscos de contaminação.

**Art. 47º** É de responsabilidade do USUÁRIO a limpeza periódica, a cada 6 (seis) meses, no mínimo, bem como a operação e a manutenção dos reservatórios internos.

## Seção II – Das Instalações das Ligações de Água e Esgoto

**Art. 48º** O (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) fornecerá uma única ligação de água e/ou de esgotamento sanitário por unidade usuária.

**§1º** A instalação de mais de uma ligação para um mesmo imóvel, excetuando-se as edificações ou conjunto de edificações constituído em condomínios, cujo assunto é tratado no “CAPÍTULO VII – DOS LOTEAMENTOS, CONDOMÍNIOS, RUAS PARTICULARES E OUTROS EMPREENDIMENTOS URBANÍSTICOS” deste Regulamento, estará condicionada à aprovação do (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO), devendo haver condições técnicas para tal aprovação.

**§2º** Cumpridas as exigências do parágrafo primeiro, a execução das ligações de água e/ou esgoto para um mesmo imóvel estarão condicionadas à aprovação, após fiscalização efetuada pelos técnicos do (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO), dos locais de instalação do padrão de instalação da caixa de hidrômetro para as ligações de água e/ou da caixa de inspeção para as ligações de esgoto, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos pelo mesmo.

**§3º** Quando, por necessidade técnica, o esgotamento sanitário for feito por mais de um ramal predial ou em imóvel que não possua ligação de água, cada ramal predial será classificado no cadastro comercial como 1 (uma) unidade usuária/ligação.

**Art. 49º** As instalações das ligações de água e de esgoto deverão atender as exigências e recomendações relativas ao projeto, execução, ensaio e manutenção dos sistemas prediais, de acordo com as normas da ABNT e do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO), sem prejuízo do que dispõem as normas municipais vigentes.

**Parágrafo único.** O ponto de entrega de água e de coleta de esgoto, deve, preferencialmente, situar-se na linha limite (testada) do terreno com o logradouro público, em local de fácil acesso, voltado para o passeio, de forma que permita a instalação e manutenção do padrão de ligação, a leitura do hidrômetro e instalação e manutenção do ramal coletor.

**Art. 50º** Nas ligações de água, o (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) poderá utilizar dispositivos para evitar a despressurização da rede, a fim de garantir pressões maiores do que a mínima normatizada pela ABNT.

**Parágrafo único.** Observada a pressão mínima definida pelas normas regulamentadoras, quando não for possível o abastecimento direto de imóveis ligados à rede pública, o USUÁRIO deverá se responsabilizar pela construção, operação e manutenção dos equipamentos necessários a viabilizar o seu consumo de água, obedecidas as

especificações técnicas do (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO), e da ABNT.

**Art. 51º** Os despejos a serem lançados nas redes coletoras de esgoto deverão atender aos requisitos das normas técnicas vigentes da ABNT, dos órgãos ambientais e demais normas regulamentares pertinentes, além de observar às determinações estabelecidas neste Regulamento.

**§1º** Os despejos que, por sua natureza, não puderem ser lançados diretamente na rede pública coletora de esgoto deverão, obrigatoriamente, ser tratados previamente pelo USUÁRIO, às suas expensas e de acordo com as normas dos órgãos ambientais e demais normas regulamentares pertinentes.

**§2º** A existência de tratamento de esgoto, previamente ao lançamento dos efluentes na rede coletora pública, não isenta nem reduz as tarifas relativas à coleta, afastamento e tratamento de esgotos, nos termos do Art. 118º do presente regulamento.

**§3º** A declividade da ligação de esgoto em relação à rede coletora deverá respeitar as condições mínimas estabelecidas nas normas técnicas vigentes.

**Art. 52º** É obrigatório o lançamento dos efluentes líquidos nas redes públicas de esgotamento sanitário disponíveis, respeitando-se as especificações federais estabelecidas na Resolução CONAMA nº 357/2005 e suas alterações; leis estaduais estabelecidas na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008 e suas alterações; Lei nº 13.199/1999 e Decreto nº 41.578/2001, e suas alterações; da NBR nº 9800/87 da ABNT e portarias específicas do (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO).

**Art. 53º** A fim de liberar e efetivar o lançamento de efluentes na rede pública e a seu próprio juízo, o (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) poderá solicitar do USUÁRIO a demonstração técnica, projeto e/ou memoriais de cálculo, elaborados por profissionais habilitados e credenciados pelos correspondentes conselhos de classe, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), que justifiquem qualitativa e quantitativamente o porte e as características das suas instalações e dos efluentes gerados.

**Art. 54º** Não serão admitidos nas redes coletoras de esgotos sanitários efluentes que contenham substâncias que, por sua natureza, possam danificá-las, ou que interfiram nos processos de depuração da estação de tratamento de esgoto, ou que possam causar danos ao meio ambiente, ao patrimônio público, ou a terceiros, tais como:

- I. Águas pluviais nas instalações prediais de esgotos sanitários;

- II. Gases tóxicos ou substâncias capazes de produzi-los;
- III. Substâncias inflamáveis ou que produzam gases inflamáveis;
- IV. Resíduos e corpos capazes de produzir obstruções (trapos, lã, estopa, pelo, entre outros);
- V. Substâncias que, por seus produtos de decomposição ou combinação, possam produzir obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos sanitários;
- VI. Resíduos provenientes da depuração dos despejos industriais.

**Art. 55º** Quando houver inviabilidade técnica em executar a ligação de esgoto na forma estabelecida na NBR nº 8.160/1999 da ABNT e neste Regulamento, em função do ponto de coleta do imóvel ficar abaixo do nível da via, as soluções passíveis de serem aceitas pelo (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) individual e alternadamente são:

- I. Efetuar a ligação de esgoto em passagens de servidão autorizadas por proprietários de imóveis vizinhos(s), as quais deverão ter a largura mínima de 1 (um) metro;
- II. O USUÁRIO interessado executar, às suas expensas, sistema de bombeamento de esgotos em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO);
- III. Na impossibilidade de atender aos incisos I ou II deste artigo, o (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) não executará a ligação de esgoto e o atendimento da ligação de água ficará condicionado à apresentação de projeto pelo USUÁRIO e aprovação prévia pelo (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO), mediante fiscalização final de execução de sistema individual de esgotamento sanitário, conforme estabelecido nas normas vigentes da ABNT, em especial as NBR nºs 7.229/93 e 13.969/97 e suas substituições/complementações.

**§1º** As passagens de servidão deverão ser cedidas pelos proprietários dos imóveis vizinhos para instalação de tubulações de esgoto, através de Contratos de Cessão de Servidão, os quais deverão estar com firma de assinatura reconhecida em cartório.

**§2º** Nas passagens de servidão será proibida a execução de quaisquer tipos de edificações.

**§3º** Caberá exclusivamente aos interessados realizar as negociações e arcar com as despesas de documentação, bem como a fiscalização das passagens de servidão, após a execução das obras.

**Art. 56º** Em função das atividades existentes ou pretendidas no imóvel, o (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) especificará o tipo de ligação de água e/ou esgoto, bem como os hidrômetros correspondentes.

**Art. 57º** Quando num imóvel existir mais de um uso, Residencial e/ou Comercial, e/ou Industrial, e/ou Poder Público, e/ou Outras, cada unidade usuária poderá ter sua ligação de água e medições individualizadas, desde que cumpridos os critérios de atendimento descritos neste Regulamento.

### **Subseção I – Das Mudanças das Ligações de Água e/ou Esgoto**

**Art. 58º** A pedido do USUÁRIO, poderão ser efetuadas as mudanças das ligações de água e/ou esgoto, cujas despesas serão de sua responsabilidade.

**Parágrafo único.** A execução da mudança da ligação de água e/ou de esgoto estará condicionada à aprovação, após fiscalização efetuada pelos técnicos do (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO), do local de instalação do cavalete ou da caixa de hidrômetro para as ligações de água e/ou da caixa de inspeção para as ligações de esgoto, de acordo com os critérios técnicos definidos pelo (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO).

**Art. 59º** As mudanças das ligações de água e/ou esgoto serão necessárias quando apresentarem e/ou forem constatadas as seguintes situações: mudança de local, mau uso da ligação, danos causados à propriedade, ocorrência de vazamento identificado, desgaste natural dos materiais ou necessidade de adequação aos padrões de ligação de água e/ou de esgoto do (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO).

**§1º** Nas mudanças de ligação de água e/ou de esgoto por mudança de local, por desgaste de materiais (por solicitação do usuário), mau uso da ligação ou danos à propriedade serão cobrados os valores integrais dos serviços de ligação/mudança de ligação, de acordo com a Tabela de Serviços, Preços e Prazos vigente.

**§2º** As mudanças de ligação de água e/ou de esgoto por adequação aos padrões de ligação, vazamento identificado e/ou desgaste de materiais cujo interesse seja do (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) e sejam efetuadas no ramal predial serão executadas pelo prestador de serviços sem ônus para o USUÁRIO.

### **Subseção II – Das Ligações Temporárias**

**Art. 60º** Quando houver redes públicas de distribuição de água e de esgotamento sanitário disponíveis, o (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) poderá fornecer ligações de água e/ou esgotos temporárias a feiras, circos, exposições, parques de diversões, eventos e outros estabelecimentos de caráter temporário.

**Parágrafo único.** Os serviços prestados por meio de ligação temporária podem ser objeto de Contrato Especial de prestação de serviço.

**Art. 61º** No pedido de ligação temporária, o interessado deve:

- a) Apresentar licenças de funcionamento e localização expedida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de (NOME DO MUNICÍPIO); e, sempre que possível, planta ou esboços cotados das instalações temporárias, indicando o local das ligações;
- b) Preparar as instalações temporárias de acordo com as normas do prestador de serviços; e
- c) Efetuar o pagamento das despesas previstas neste Regulamento.

**§1º** No pedido de ligação temporária, o interessado deve declarar o prazo de vigência da ligação, bem como o consumo provável de água;

**§2º** As despesas com instalação e retirada de rede e ramais de caráter temporário, bem como as despesas relativas aos serviços de ligação e desligamento, correrão por conta do USUÁRIO e serão quitadas anteriormente à execução da instalação;

**§3º** As ligações temporárias terão duração máxima de 6 (seis) meses e poderão ser prorrogadas por igual período, a critério do prestador de serviços, mediante solicitação formal e fundamentada do USUÁRIO;

**§4º** Havendo interesse pela prorrogação da ligação temporária, o USUÁRIO deverá solicitá-la ao prestador de serviços com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do encerramento do contrato;

**§5º** O (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) cobrará antecipadamente os valores dos serviços de ligação e corte de caráter temporário, instalação e remoção de hidrômetro, bem como o consumo estimado para os 03 (três) primeiros meses, ficando este valor como caução até o final do período contratado.

**§6º** Ao final do período, o USUÁRIO deverá pagar ou terá o direito de ser restituído da diferença entre o valor caução pago e o valor devido apurado, com base no consumo medido no período.

### **Subseção III – Das Ligações para Particulares em Espaços Públicos**

**Art. 62º** Os pedidos de ligações de água e/ou esgoto para as instalações de particulares em espaços públicos, como lanchonetes ambulantes, quiosques, bancas, trailers, barracas e

similares serão atendidos mediante a pré-existência de redes disponíveis de distribuição de água e de esgotamento sanitário e apresentação, pelo USUÁRIO, das licenças de funcionamento e localização expedidas pela Prefeitura Municipal de (NOME DO MUNICÍPIO).

§1º O requerente será o responsável pelos custos das instalações de cavaletes e/ou caixa padrão de água e caixa de inspeção de esgoto nos mesmos padrões exigidos às outras ligações.

§2º Para atendimento ao disposto no caput, a ligação de água ficará condicionada à execução concomitante da ligação de esgoto.

§3º Caso no local não exista viabilidade técnica ou financeira para execução da ligação de esgoto, o local deverá dispor de sistema individual de esgotamento sanitário, construído de acordo com as especificações da ABNT e sujeito à fiscalização do (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO).

§4º Ficará o interessado responsável pelo pagamento dos serviços prestados, os quais serão aplicados de acordo com a Tabela de Serviços, Preços e Prazos vigente.

#### **Subseção IV – Fontes alternativas**

**Art. 63º** Nos casos em que o imóvel conte com outras fontes alternativas de abastecimento de água, além da rede pública de abastecimento, será exigido pelo (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) para fins de faturamento do volume de esgotos produzidos, a instalação de hidrômetro no equipamento de extração ou recebimento de água, o qual deverá ser fornecido e instalado pelo (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) para fins de medição do consumo de água, às custas do USUÁRIO.

§1º A utilização de fontes alternativas de água deverá possuir prévia autorização do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM.

§2º Na hipótese do definido no caput, é dever do USUÁRIO permitir, ao (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) o livre acesso à unidade usuária e a suas instalações para leitura do hidrômetro, quando a medição remota for tecnicamente inviável.

#### **Subseção V – Dos Hidrantes**

**Art. 64º** Os hidrantes em vias públicas serão instalados e mantidos pelo (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) visando atender as demandas do Corpo de Bombeiros, sendo destinados exclusivamente às situações de sinistros ou em treinamento durante os exercícios simulados.

**§1º** Serão instalados exclusivamente hidrantes aprovados pelo Corpo de Bombeiros e pelo (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) que atendam às normas correlatas da ABNT.

**§2º** Nos empreendimentos particulares (loteamentos, condomínios, indústrias etc), a instalação na área privativa do imóvel será feita pelo empreendedor, seguindo normas e diretrizes do Corpo de Bombeiros.

**Art. 65º** A operação dos registros e dos hidrantes das redes distribuidoras será efetuada exclusivamente pelo (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) ou pelo Corpo de Bombeiros, os quais serão os únicos detentores das chaves de manobra dos hidrantes.

**§1º** Cumpra ao (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) fornecer ao Corpo de Bombeiros o levantamento e os mapas de localização dos hidrantes.

**§2º** Cumpra ao Corpo de Bombeiros apresentar ao (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) relatório sempre que houver operação do hidrante, onde conste as operações efetuadas e os volumes estimados de água consumida.

**§3º** Cumpra ao Corpo de Bombeiros inspecionar com regularidade as condições de funcionamento dos hidrantes e respectivos registros, solicitando ao (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) os reparos necessários.

**§4º** Os danos aos registros e aos hidrantes serão reparados pelo (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) e quando houver indicativo de que foram causados por terceiros, mediante prova irrefutável do ato praticado, serão cobrados a quem lhes deu causa, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento e nas normas legais cabíveis.

**§5º** Os hidrantes deverão ser sinalizados conforme padronização do Código Brasileiro de Trânsito e Prefeitura Municipal de (NOME DO MUNICÍPIO), de forma a serem facilmente localizados.

**§6º** Todas as chaves de manobra dos hidrantes e seus detentores deverão ser cadastrados no (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) e os cadastros devem ser mantidos atualizados.

**Art. 66º** Exceto pelas situações detalhadas nesta seção, é proibido o manuseio de hidrantes e a coleta de água por qualquer entidade, pública ou privada, sem prévia autorização do (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO), caracterizando furto de patrimônio público e/ou dano de equipamentos urbanos, incorrendo o infrator na aplicação das medidas penais cabíveis.

## **Subseção VI – Do Fornecimento de Água às Empresas de Transporte via Caminhão Tanque**

**Art. 67º** O fornecimento às empresas transportadoras de água por meio de caminhões-tanque será permitido mediante cadastro prévio junto ao (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) e atendimento às demais formalidades estabelecidas pelo mesmo.

**§1º** O fornecimento de que trata o caput deverá ser regido mediante Contrato Especial firmado entre o (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) e a empresa interessada.

**§2º** No Contrato Especial deverá ter cláusula prevendo a suspensão do serviço em caso de períodos de escassez ou de comprometimento do abastecimento público.

**§3º** Os volumes fornecidos serão cobrados conforme o estipulado no Contrato Especial.

**§4º** As empresas estarão sujeitas à aplicação de penalidades pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato Especial.

## **Subseção VII – Das Ligações para Equipamentos Públicos**

**Art. 68º** As ligações de água e/ou esgoto para chafarizes, fontes, praças, jardins, banheiros e quaisquer outros equipamentos públicos serão efetuadas pelo (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) quando existirem redes públicas disponíveis e mediante requerimento do respectivo órgão público interessado e responsável pelo pagamento dos serviços prestados (tarifas de ligação e consumos mensais), atendidas as especificações técnicas.

**Parágrafo único.** Para atendimento ao disposto no caput, as ligações de água e/ou esgoto deverão respeitar os padrões de ligação do (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) e o hidrômetro deverá situar-se em local de fácil e livre acesso, que permita a execução dos serviços e leitura dos consumos.

## **Seção III – Dos Medidores**

**Art. 69º** Toda ligação deverá ter seu consumo medido por meio de hidrômetro.

**§1º** Aplica-se o disposto no caput às ligações de água provenientes das redes públicas de abastecimento, cuja instalação será de responsabilidade do prestador de serviços, bem como as provenientes de fontes alternativas de abastecimento de água.

**§2º** A critério do (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO), e às custas do USUÁRIO, poderão ser instalados nas ligações industriais e comerciais com efluentes não domésticos, medidores de volume/vazão para o controle do lançamento de esgotos.

**§3º** Todos os hidrômetros serão aferidos pelo (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) e deverão ter sua produção certificada pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO).

**Art. 70º** Os imóveis com outras fontes alternativas de abastecimento de água e conectados ao sistema público de coleta de esgotos terão a apuração dos volumes consumidos, conforme disposto neste Regulamento, e será base para as cobranças relativas a coleta, afastamento e tratamento dos esgotos.

#### **Subseção I – Das Instalações dos Medidores**

**Art. 71º** Os hidrômetros das ligações de água, necessários à medição dos volumes consumidos, serão fornecidos e instalados pelo (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) de acordo com os padrões estabelecidos nas Instruções Técnicas e Normativas vigentes.

**§1º** Os hidrômetros deverão ser lacrados e os lacres poderão ser rompidos apenas pelo (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO), preferencialmente na presença do USUÁRIO.

**§2º** Os hidrômetros deverão ter numeração específica, constante do cadastro comercial, a qual deverá ser atualizada a cada substituição efetuada pelo (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO);

**§3º** O USUÁRIO, assim que constatar rompimento ou violação do lacre, deverá informar ao (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO), sob pena de ser responsabilizado, nos termos do disposto nos artigos do CAPÍTULO IX - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES, deste Regulamento.

**§4º** A indisponibilidade de hidrômetro não poderá ser invocada pelo prestador de serviços para negar ou retardar a ligação e o início do abastecimento de água.

**Art. 72º** O hidrômetro deverá ser instalado no alinhamento do imóvel com a via pública onde se encontra a rede de água, de acordo com o padrão de ligação de água estabelecido pelo (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO).

**Parágrafo único.** As instalações antigas que estiverem em desconformidade com o padrão de ligação de água do (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) deverão ser adequadas quando surgir necessidade de mudança no cavalete do imóvel, ou quando o mesmo julgar necessária a adequação para permitir os serviços de leitura e manutenção pertinentes.

**Art. 73º** Somente o (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) poderá intervir nos medidores das unidades usuárias para instalar, substituir ou remover os hidrômetros ou indicar novos locais para sua instalação e é facultado ao mesmo redimensionar, remanejar ou substituir os hidrômetros das ligações, sempre que for constatada a necessidade.

**§1º** Quando o (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) for efetuar a substituição do hidrômetro, o USUÁRIO deverá ser informado, por escrito, acerca das leituras dos medidores retirado e instalado.

**§2º** A substituição do hidrômetro, decorrente do desgaste normal de seus mecanismos, será executada pelo prestador de serviços sempre que necessário e sem ônus para o usuário.

**§3º** A substituição do hidrômetro decorrente da violação de seus mecanismos será executada compulsoriamente pelo (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) com ônus para o USUÁRIO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Regulamento.

**Art. 74º** É responsabilidade do USUÁRIO zelar pela segurança e integridade das instalações e equipamentos de medições localizados em seu imóvel.

**Parágrafo único.** Em caso de furto do hidrômetro, o USUÁRIO deverá apresentar o Boletim de Ocorrência para obter a isenção da multa, do contrário deverá, além do pagamento da multa aplicável de acordo com o CAPÍTULO IX - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES deste Regulamento, ressarcir os eventuais prejuízos ao (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO).

### **Subseção II – Da Inspeção, Manutenção e Aferição dos Medidores**

**Art. 75º** O USUÁRIO poderá solicitar ao (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) verificações dos instrumentos de medição, a qualquer tempo, sendo os custos dos serviços cobrados somente quando os erros de indicação verificados estiverem em conformidade com a legislação metrológica vigente ou quando constatada violação.

**§1º** O USUÁRIO está isento dos custos de verificação do instrumento de medição caso a solicitação se dê em intervalo superior a 5 (cinco) anos a partir da data de instalação do hidrômetro ou de sua última verificação, o que for mais recente;

**§2º** O (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) deverá informar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a data fixada para a realização da verificação, de modo a possibilitar ao USUÁRIO o acompanhamento do serviço.

**§3º** Quando não for possível a verificação no local da unidade usuária, o prestador de serviços deverá acondicionar o medidor em invólucro, a ser lacrado no ato de retirada para o transporte até o laboratório de teste, mediante entrega de comprovante desse procedimento ao USUÁRIO, devendo ainda informá-lo posteriormente da data e do local fixados para a realização da aferição, para seu acompanhamento.

**§4º** O (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) deverá, quando solicitado, encaminhar ao USUÁRIO o laudo técnico da verificação, informando, de forma compreensível e de fácil entendimento, as variações verificadas, os limites admissíveis, a conclusão final e esclarecendo quanto à possibilidade de solicitação de aferição junto ao órgão metrológico oficial.

**§5º** Caso o usuário opte por solicitar nova verificação junto a órgão metrológico oficial, deve fazê-lo em até 10 (dez) dias úteis após recebimento do laudo.

**§6º** Em caso de nova verificação junto ao órgão metrológico oficial, os custos decorrentes serão arcados pelo USUÁRIO, caso o resultado aponte que o laudo técnico do (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) está adequado às normas técnicas, ou pelo (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) caso o resultado aponte irregularidades no laudo técnico por ele elaborado.

**§7º** Serão considerados em funcionamento normal os hidrômetros que atenderem a legislação metrológica pertinente.

**§8º** Após a aferição do hidrômetro, quando o resultado indicar volume acima do efetivamente consumido, as contas do período serão refaturadas de acordo com os critérios estabelecidos no CAPÍTULO V – DA TARIFICAÇÃO, deste Regulamento.

**Art. 76º** O (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) objetivando promover o bom controle e diminuição das perdas físicas e comerciais, planejará e executará inspeção periódica e, sempre que necessário, a substituição dos hidrômetros decorrente do desgaste de seus mecanismos, segundo sua conveniência e sem ônus para o USUÁRIO.

**Art. 77º** Em caso de intervenção indevida nos hidrômetros ou lacres, que caracterize fraude, o (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) cobrará as despesas decorrentes da substituição e/ou reparação do hidrômetro e os consumos pretéritos não

apurados, acrescidos de multa pelo ato praticado, de acordo com o estabelecido no CAPÍTULO IX - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES, deste Regulamento.

§1º Sempre que se fizer necessária a substituição de hidrômetros que apresentarem indícios de mau funcionamento, o (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) deverá retirar o medidor e substituí-lo por outro equipamento similar.

§2º Em caso de suspeita de fraude, o representante do (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) deverá acondicionar o medidor retirado em invólucro específico, lacrado no ato da retirada, na presença do USUÁRIO, para efetuar o transporte até o laboratório de testes e entregar o comprovante do procedimento adotado ao USUÁRIO.

§3º Quando constatada fraude no hidrômetro, será elaborado um Termo de Ocorrência de Irregularidade – TOI, no qual serão detalhadas as irregularidades encontradas, sendo uma via do documento entregue para o USUÁRIO.

§4º O TOI deverá ser regulamentado pela Agência Reguladora.

#### **Seção IV – Das Redes e dos Ramais Prediais de Água e de Esgoto**

**Art. 78º** As redes de distribuição de água e de esgotamento sanitário, bem como seus acessórios, serão assentadas em logradouros públicos, vias sanitárias ou faixas de servidão, após aprovação dos respectivos projetos pelo (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO), que executará e/ou fiscalizará as obras, sem prejuízo da fiscalização dos demais órgãos competentes.

§1º As redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, cujo projeto contemple a travessia em terreno de propriedade particular, somente poderão ser assentadas após a devida regularização, na forma da legislação vigente.

§2º O (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) deverá promover todas as medidas e ações necessárias exequíveis para a suspensão e solução dos vazamentos e/ou extravasamentos de água e esgoto nas redes públicas.

**Art. 79º** A substituição do ramal predial será de responsabilidade do prestador de serviços, sendo realizada com ônus para o USUÁRIO, quando for por este solicitada, ou ainda quando constatada violação ou fraude.

**Parágrafo único.** Os danos causados pela intervenção indevida do USUÁRIO nas redes públicas e/ou no ramal predial de água e/ou coletor de esgoto serão reparados pelo prestador de serviços, por conta do usuário.

### **Subseção I – Das Obras Próximas às Redes Públicas**

**Art. 80º** O responsável técnico por obras de fundação ou escavação próximas às redes públicas de água ou esgotos responderá civil e criminalmente pelos eventuais acidentes provocados durante as obras.

**§1º** O responsável técnico deverá comunicar previamente ao (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) o início dos trabalhos e tomar todas as medidas necessárias para proteção das redes públicas, devendo promover o ressarcimento de todas as despesas causadas direta e indiretamente por suas ações.

**§2º** Considera-se obra próxima às redes públicas de água e esgotos aquela que se localizar a menos de um metro e meio das mesmas e, se envolver escavações, aquela que produzir risco de deslizamento do solo suporte das redes públicas.

### **Seção V – Das Áreas de Servidão e das Passagens de Servidão**

**Art. 81º** As redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão projetadas pelo (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) ou por terceiros autorizados, e assentadas em logradouro público ou em Área de Servidão, devidamente constituída e registrada, quando envolver imóvel particular.

**§1º** As Áreas de Servidão serão transferidas para o ativo do (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO), fazendo parte integrante do sistema de saneamento básico, mediante averbação na matrícula do registro de imóveis, sendo as despesas de responsabilidade dos interessados.

**§2º** As Áreas de Servidão definidas no caput deverão ter largura mínima de 4 (quatro) metros, exceto quando destinarem-se à ligação de esgoto de uma única economia, neste caso sendo a largura mínima de 1 (um) metro.

**§3º** O (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) fornecerá as diretrizes para projeto, aprovará os projetos realizados por terceiros, fiscalizará a sua execução e receberá as redes por meio de Termo de Doação Descritivo dos Materiais Utilizados, uma vez respeitadas as exigências de não haver nos loteamentos faixas não edificantes, devendo estas serem substituídas por terraplenagem da quadra, vielas de domínio público, estarem muradas e destacadas dos lotes e possuírem largura mínima de 4 (quatro) metros para redes de água ou esgoto ou largura mínima de 1 (um) metro para ligação individual de esgoto.

**Art. 82º** Para efetuar as ligações de água e esgoto em imóveis particulares cuja cota estiver abaixo do nível da rua, serão utilizadas, quando possível, as Áreas de Servidão, as quais deverão possuir largura mínima de 1 (um) metro, onde não será permitido efetuar quaisquer tipos de construção.

**§1º** As Áreas de Servidão deverão ser cedidas pelo proprietário do imóvel vizinho por meio de Contratos de Cessão de Servidão, averbados nas correspondentes matrículas de Registro de Imóveis, com negociações e despesas às custas dos próprios interessados.

**§2º** A implantação da rede, bem como a sua manutenção, serão responsabilidade do proprietário do imóvel beneficiado.

### **Seção VI – Da Interrupção dos serviços**

**Art. 83º** O (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) poderá adotar mecanismos de contingência e emergência, inclusive racionamento, quando houver necessidade, priorizando o fornecimento de emergência às unidades consumidoras que prestam serviços essenciais à população.

**§1º** As interrupções ou reduções dos serviços, na forma prevista neste artigo, deverão ser prévia e amplamente divulgadas, sempre que possível, com indicação das zonas prejudicadas e dos prazos prováveis necessários à normalização das atividades.

**§2º** Nos casos de estiagem prolongada que caracterizem declaração de situação de emergência ou calamidade pública, o (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) poderá estabelecer Plano de Racionamento, observando as normas estabelecidas pela Agência Reguladora (-) e devendo ser homologado por ela antes de sua aplicação.

**Art. 84º** O (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) poderá interromper temporariamente seus serviços em razão de emergências justificáveis, como por exemplo, questões de segurança de pessoas e bens ou necessidade de efetuar reparos ou modificações nos sistemas de saneamento.

**§1º** O (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) será obrigado a comunicar à população afetada a interrupção dos serviços e, sempre que possível, o seu tempo médio de duração.

**§2º** A comunicação exigida no parágrafo anterior poderá ser efetuada durante ou posteriormente à interrupção dos serviços, tão logo o (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) obtenha o domínio da situação, nos casos imprevistos ou quando a interrupção não comprometer o abastecimento público.

**§3º** Toda interrupção programada com duração acima de 6 (seis) horas deverá ser previamente divulgada à população afetada, com antecedência mínima de 72 (setenta e

duas) horas, por meio das mídias escrita, falada e site oficial do (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) e/ou do município.

**§4º** Excetuada a situação descrita no caput é vedado ao (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) suspender os serviços de esgotamento sanitário.

**Art. 85º** O fornecimento de água a um imóvel poderá ser interrompido pelo (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) nas seguintes hipóteses, sem prejuízo da aplicação das sanções cíveis e penais cabíveis:

- I. Inadimplência;
- II. Negativa do USUÁRIO em atender Notificação do (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) para permitir a instalação de hidrômetro ou o acesso de funcionário autorizado ao mesmo;
- III. Manipulação indevida de qualquer tubulação, hidrômetro ou outra instalação do (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO), por parte do USUÁRIO;
- IV. Situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as situações de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços públicos;
- V. Necessidade de o prestador efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;
- VI. Interesse do USUÁRIO e/ou proprietário do imóvel, mediante pedido expresso, observado o cumprimento das obrigações previstas em contratos e na legislação pertinente.

**§1º** Quando a prestação dos serviços for suspensa pelo (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO), a emissão de faturas também estará suspensa até o reestabelecimento dos serviços, salvo em resíduo de corte e/ou ato irregular.

**§2º** Quando a prestação dos serviços for suspensa por solicitação do USUÁRIO, a suspensão da emissão de faturas não deve ocasionar prejuízo do pagamento dos preços públicos homologados para o serviço.

**Art. 86º** Quando da suspensão da prestação do serviço de abastecimento de água por inadimplência, o USUÁRIO deverá ser previamente notificado, em horário comercial, pelo prazo não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão do fornecimento de água, de acordo com a Lei Nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

**§3º** Os casos de inadimplência serão negociados com os USUÁRIOS e, de acordo com a capacidade de pagamento dos mesmos, poderão ser aceitos parcelamentos da dívida.

**§4º** Os parcelamentos poderão ser efetuados com os USUÁRIOS titulares da ligação.

**§5º** Os USUÁRIOS com débitos vencidos, resultantes da prestação do serviço, poderão ter seus nomes registrados nas instituições de proteção ao crédito e cobrados judicialmente, após esgotadas as medidas administrativas para cobrança.

**§6º** É vedado ao (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) efetuar a suspensão dos serviços por faturas vencidas há mais de 6 (seis) meses, contados da Notificação.

**Art. 87º** Quando na suspensão da prestação do serviço de abastecimento de água pela negativa do USUÁRIO em atender Notificação do (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO), conforme previsto no inciso II do Art. 90 deste Regulamento, deverá o prestador de serviços emitir Notificação de suspensão dos serviços de abastecimento de água, respeitando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão do fornecimento de água.

**Parágrafo único.** Os serviços motivados por ações do USUÁRIO serão dele cobrados, bem como os débitos eventualmente pendentes com o (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO), sem prejuízo das sanções cabíveis.

**Art. 88º** Quando na suspensão da prestação do serviço de abastecimento de água pela manipulação indevida de qualquer tubulação, hidrômetro ou outra instalação do sistema público, por parte do USUÁRIO que, por meio de vistorias técnicas efetuadas pelo (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) seja caracterizado fraude, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no CAPÍTULO IX - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES deste Regulamento, será aplicada a penalidade de cobrança dos valores retroativos à data da ocorrência, acrescidos de multa por infração cometida.

**§1º** Para execução do disposto no caput, após a identificação do montante em metros cúbicos consumidos no período analisado, serão subtraídos os volumes pagos também em metros cúbicos para apuração do montante não cobrado.

**§2º** A apuração dos volumes e valores a serem cobrados, mencionada no parágrafo anterior, isolada ou cumulativamente, compreende:

- a) Identificação do montante em metros cúbicos não cobrados, de que trata o parágrafo primeiro, que se dará pela multiplicação do número de meses analisados pela média obtida da soma dos seis maiores consumos registrados nos últimos 60 meses, ou desde a data da ligação, se a mesma for mais recente;
- b) Nos casos em que, por meio do histórico de consumo, não puder ser identificado o período em que ocorreu a fraude, deverão ser utilizados até 60 meses;
- c) Sobre o resultado em metros cúbicos obtido da operação descrita no item "a", serão aplicadas as tarifas vigentes de fornecimento de água e coleta, afastamento e tratamento

de esgotos, desconsiderando o escalonamento tarifário e o número de economias, cuja cobrança será efetuada por meio de boleto bancário.

**§3º** O (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) deverá documentar e entregar para o USUÁRIO um relatório no qual deverá ser explicada detalhadamente toda a sistemática de cálculos utilizados na cobrança retroativa acrescida de multa, contendo a descrição do tipo de violação identificada, o período considerado no cálculo das diferenças, o qual poderá retroagir a, no máximo, 60 (sessenta) meses da data da ocorrência e as fotos do hidrômetro violado.

**Art. 89º** O (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) deverá dispor de mecanismos que facilitem e agilizem a comunicação do pagamento da(s) conta(s) em atraso, de forma a evitar a interrupção dos serviços.

**Art. 90º** O (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) encaminhará ao USUÁRIO um aviso-prévio sobre a interrupção dos serviços, escrito de forma compreensível e de fácil entendimento, enviado através de correspondência específica, encartada ou não à conta, assegurada a informação ostensiva e com caracteres destacados contendo:

- I. O motivo gerador para a interrupção;
- II. O dia ou a semana da interrupção;
- III. As providências que poderão ser tomadas pelo USUÁRIO para evitar a interrupção ou para obter posteriormente o restabelecimento dos serviços;
- IV. O canal de contato com o (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) para esclarecimento de eventuais dúvidas do USUÁRIO;
- V. Quando pertinente, indicação das contas que caracterizaram a inadimplência e consequente interrupção do fornecimento.

**Art. 91º** O (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) não efetuará a interrupção da prestação de serviços às sextas-feiras, nos casos de inadimplemento, após às 12h de sexta, nos demais casos, ou aos sábados, domingos, feriados (nacionais, estaduais e municipais) e suas vésperas.

**Parágrafo único.** Não se aplica à condição do caput deste artigo a interrupção dos serviços prevista nos casos de irregularidades identificadas nas instalações, de acordo com o estabelecido no CAPÍTULO IX - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES, deste Regulamento.

**Art. 92º** Os ramais prediais de água e/ou esgoto poderão ser suprimidos (corte definitivo) pelas seguintes razões:

- I. Interesse do USUÁRIO, mediante pedido, desde que comprovada a desocupação permanente do imóvel, observado o cumprimento das obrigações previstas em contratos, neste Regulamento e na legislação pertinente;
- II. Ação do prestador de serviços nos seguintes casos:
  - a) Interrupção dos serviços por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos;
  - b) Desapropriação do imóvel;
  - c) Fusão de ramais prediais; e
  - d) Lançamento na rede pública de esgotamento sanitário de despejos que exijam tratamento prévio.

**§1º** No caso de supressão do ramal predial de esgoto de categoria industrial, por pedido do USUÁRIO, este deverá vir acompanhado da concordância dos órgãos de saúde pública e do meio ambiente.

**§2º** Nos casos de desligamento de ramais onde haja a possibilidade de ser restabelecida a ligação, a unidade usuária deverá permanecer cadastrada no prestador de serviços.

**§3º** O término da relação contratual entre o prestador de serviços e o USUÁRIO somente será efetivado após o desligamento definitivo dos ramais prediais de água e esgoto.

**Art. 93º** As ligações cortadas e com corte a pedido ficarão isentas de pagamento das contas de água e esgotos até que a religação seja requerida, porém as leituras mensais serão mantidas para controle de eventuais intervenções no corte da ligação.

## **Seção VII – Do Reestabelecimento dos Serviços de Abastecimento de Água**

**Art. 94º** Os procedimentos de religação e restabelecimento são caracterizados pela retomada dos serviços de abastecimento de água pelo (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO).

**§1º** Cessado o motivo da interrupção, inclusive, quando for o caso, mediante pagamento ou renegociação dos débitos, multas, juros e atualização monetária, o (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) restabelecerá os serviços no prazo de até 12 (doze) horas por cortes indevidos, até 24 (vinte e quatro) horas por cortes com aviso prévio e 72 (setenta e duas) horas por retirada do ramal.

**§2º** As ligações cortadas ou desligadas a pedido, há mais de 1 (um) ano, deverão passar por vistoria para serem religadas. Caso não se encontrem em boas condições para uso ou estejam em desacordo com o padrão vigente do (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO), deverão passar por mudança e/ou adequação para serem religadas.

## **CAPÍTULO V – DA TARIFICAÇÃO**

### **Seção I – Da Classificação das Categorias das Unidades Consumidoras**

**Art. 95º** As ligações atendidas com os serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário serão classificadas nas seguintes categorias, conforme critérios estabelecidos por deliberação do (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO):

I.**Residencial:** Economia ocupada exclusivamente para o fim de moradia e a água utilizada exclusivamente para fins domésticos e higiênicos;

II.**Comercial:** Economia ocupada para o exercício de atividade comercial;

III.**Industrial:** Economia ocupada para o exercício de atividade industrial;

IV.**Poder Público:** Economia ocupada para o exercício de atividade de órgãos da administração direta ou indireta do poder público.

V.**Outras:** ligações em imóveis que não se enquadram nas categorias anteriores.

§1º Para o enquadramento da ligação em determinada categoria de uso, o (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) avaliará a principal atividade desenvolvida no imóvel, juntamente com a documentação apresentada e, havendo incompatibilidade, prevalecerá a finalidade de utilização dos serviços para efeito de cadastro no Sistema Comercial.

§2º As ligações para canteiros de obras, circos, parques, feiras etc. serão enquadradas na categoria Comercial.

### **Seção II – Dos Usuários Baixa Renda**

#### **Subseção I – Dos Subsídios para os Pedidos de Ligação de Água e/ou Esgoto**

**Art. 96º** Quando existirem redes públicas de distribuição de água e esgotamento sanitário disponíveis, o (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) realizará as ligações de água e esgoto subsidiando xx % (xx por cento) dos valores dos serviços para os USUÁRIOS que atendem aos seguintes critérios:

- I. Imóveis da categoria Residencial, que possuam padrão de construção popular e sejam utilizados para própria moradia das famílias caracterizadas como baixa renda, cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- §1º** As isenções dos preços públicos referentes a novos pedidos de ligações de água e de esgoto poderão ser concedidas exclusivamente aos moradores beneficiários das ligações, mediante requerimento preenchido nos postos de atendimento presencial do (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO).
- §2º** O atendimento ao pedido ficará condicionado à comprovação da condição do morador, por meio da apresentação da carteira atualizada de Inscrição no Cadastro Único e informação do NIS – Número de Inscrição Social.

### **Subseção II – Da Tarifa Residencial Social**

**Art. 97º** Aos imóveis classificados na categoria Residencial, mediante solicitação, o (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) aplicará tarifa diferenciada para água e esgoto, cujo valor será definido pela tabela tarifária aprovada pela Agência Reguladora, com o objetivo de beneficiar famílias de baixa renda do Município, devendo os usuários atenderem aos seguintes critérios:

- I. A unidade usuária deve ser integrante da categoria residencial;
- II. A família domiciliada na unidade usuária precisa encontrar-se inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚnico, devendo estar com o cadastro devidamente atualizado, segundo o disposto na legislação federal que rege o CADÚnico;
- §1º** O requerimento para inclusão no benefício de tarifa social deverá ser efetuado pelo interessado nos postos de atendimento presencial do (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO), mediante a apresentação da documentação necessária definida pela Agência Reguladora.
- §2º** Anualmente, os beneficiários deverão renovar sua inscrição no programa de tarifa social para água e esgoto junto aos postos de atendimento do (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO), sob a pena de perderem o direito ao benefício.

### **Seção III – Do Ciclo de Faturamento**

**Art. 98º** O (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) efetuará as leituras e o faturamento com periodicidade mensal, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta)

dias corridos, observados o mínimo de 28 (vinte e oito) dias e o máximo de 33 (trinta e três) dias corridos, de acordo com o calendário, situações especiais e cronogramas de atividades.

**§1º** O (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) deverá organizar e manter atualizado o calendário das respectivas datas previstas para a leitura dos hidrômetros, entrega e vencimento das contas disponível aos USUÁRIOS em página específica no site da empresa.

**§2º** Em casos excepcionais, tais como necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras poderão ser realizadas em intervalos de, no mínimo, 15 (quinze) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos, ressalvado o direito do USUÁRIO da compensação de faturamento, caso haja alteração de faixa de consumo que onere a conta com aplicação de tarifas superiores.

**Art. 99º** O volume consumido no período será apurado pela diferença entre a leitura realizada e a leitura anterior do hidrômetro.

**§1º** As leituras serão realizadas a cada mês, preferencialmente na mesma data, podendo ocorrer uma variação em função da ocorrência de feriados ou finais de semana.

**§2º** Outros intervalos poderão ser definidos pelo (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) para as leituras, em função de necessidades especiais, previamente justificadas.

**§3º** Em função de ajustes ou otimização do ciclo de faturamento ou por outros motivos justificados, o (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) poderá fazer a projeção da leitura real para a determinação do consumo a ser faturado e, quando necessário, efetuar os acertos na leitura subsequente.

**§4º** As frações de metro cúbico serão desconsideradas nas leituras mensais de consumo.

**§5º** Quando a leitura identificar alto consumo, ou seja, quando o consumo mensal da unidade usuária ultrapassar em 50% (cinquenta por cento), no mínimo, a média aritmética dos últimos seis meses com valores corretamente medidos, o prestador de serviços deverá alertar o USUÁRIO sobre o fato, instruindo-o para que verifique as instalações internas da unidade usuária ou evite desperdícios.

**Art. 100º** Não sendo possível a realização da leitura em determinado período, em decorrência de anormalidade no hidrômetro, impedimento de acesso ao mesmo, ausência de medidor ou em função de necessidade de ajustes no ciclo de faturamento, a apuração do volume consumido será feita com base na média aritmética dos consumos faturados dos últimos 12 (doze) ciclos de faturamento anteriores.

**§1º** Em caso de falta ou imprecisão de dados para os cálculos, poderá ser adotado como base de cálculo os seguintes procedimentos:

I – O primeiro ciclo de faturamento ou fração deste projetada para 30 (trinta) dias, quando houver instalação do novo hidrômetro; ou

II – Na impossibilidade de execução do inciso I, será cobrada apenas a tarifa fixa referente à disponibilidade dos serviços.

**§2º** Os procedimentos dos parágrafos anteriores somente poderão ser aplicados por 6 (seis) ciclos consecutivos e completos de faturamento para um mesmo USUÁRIO, devendo o (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) tempestivamente realizar a substituição do medidor ou comunicar ao USUÁRIO, por escrito, a necessidade de desimpedir o acesso ao hidrômetro.

**§3º** No faturamento subsequente à remoção do impedimento, deverão ser feitos os acertos relativos ao faturamento do período em que o hidrômetro não foi lido, podendo ser efetuado gradativamente até o terceiro ciclo consecutivo.

**Art. 101º** O faturamento das ligações de água que não possuem equipamento de medição é limitado à tarifa fixa/tarifa básica operacional por até 6 (seis) ciclos de faturamento consecutivos para um mesmo USUÁRIO, devendo o (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) buscar tempestivamente os meios possíveis para sanar a irregularidade, nos termos deste Regulamento.

**§1º** O caput deste artigo não se aplica a fontes alternativas e a unidades usuárias em que comprovadamente exista inviabilidade técnica de instalação de hidrômetro.

**§2º** Para o faturamento das unidades usuárias em que comprovadamente exista inviabilidade técnica para instalação de hidrômetro, o (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) adotará cobrança definida por Resolução emitida pela Agência Reguladora (-).

**Art. 102º** Exaurido os 6 (seis) ciclos de faturamento consecutivos para um mesmo usuário, previstos no Art. 107º e não havendo a regularização da situação, o (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) adotará um dos seguintes procedimentos, de acordo com o motivo do impedimento:

I – Omissão do (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO): faturamento de 50% (cinquenta por cento) do valor equivalente à tarifa fixa/tarifa básica operacional;

II – Inviabilidade técnica da instalação do medidor: faturamento de 100% (cem por cento) do valor equivalente à tarifa fixa/tarifa básica operacional; e

III – Impedimento da instalação do hidrômetro pelo USUÁRIO ou impedimento da leitura do hidrômetro já instalado: faturamento de 100% (cem por cento) do valor equivalente à tarifa fixa/tarifa básica operacional e aplicação da sanção prevista.

**§1º** Quando na situação do inciso III, o (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) comprovará por meio de formulário próprio as tentativas de acesso ou instalação ao hidrômetro e emitirá tempestivamente a Notificação ao USUÁRIO para aplicação do processo descrito no referido inciso.

**§2º** O (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) informará ao USUÁRIO na fatura o método de cálculo da tarifa e o motivo da adoção do método.

**§3º** Nos casos de omissão do (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO), após o 6º (sexto) ciclo de faturamento, a fatura do USUÁRIO deverá informar também a proporção do valor da tarifa fixa/tarifa básica operacional que está sendo faturada, conforme inciso I deste artigo.

#### **Seção IV – Das Tarifas**

**Art. 103º** A fixação das tarifas levará em conta a sustentabilidade e a viabilidade do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços em regime de eficiência, a geração de recursos para investimentos que proporcione a promoção da saúde pública e a preservação dos aspectos sociais dos respectivos serviços, observadas as seguintes diretrizes:

- I. Prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
- II. Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- III. Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- IV. Incentivo ao uso racional da água;
- V. Redução dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- VI. Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- VII. Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

As tarifas serão reajustadas anualmente conforme cláusula contratual,

**Art. 104º** As tarifas de água e esgoto serão classificadas por faixas de consumo e pela atividade desenvolvida no local, podendo ser Categoria Residencial, Categoria Comercial, Categoria Industrial, Categoria Pública, Categoria Outros.

**§1º** Os valores das tarifas a que se refere o caput deste artigo bem como as faixas de consumo serão estabelecidos pela Agência Reguladora (-) em Resolução específica.

**Art. 105º** O (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) poderá formalizar Contrato Especial de fornecimento de água para fins industriais junto aos USUÁRIOS

das categorias Comercial e Industrial, condicionando esse fornecimento à existência de condições técnicas e econômicas para o atendimento.

**§1º** As tarifas dos contratos a que se refere o caput deste artigo aplicam-se por meio da formalização desses contratos especiais entre o (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) e o USUÁRIO interessado, devidamente homologados pela Agência Reguladora (-).

**§2º** O valor faturado no mês será, no mínimo, o do volume contratado, mais o volume que vier a ser consumido acima do contratado, aplicando-se as tarifas previstas no Contrato Especial.

### **Seção V – Da Emissão das Faturas**

**Art. 106º** As tarifas relativas ao abastecimento de água e esgotamento sanitário serão cobradas por meio de faturas emitidas pelo (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) e devidas pelos USUÁRIOS.

**Art. 107º** A fatura emitida mensalmente será o meio de cobrança estipulado e constará, dentre outras estabelecidas na legislação, as principais informações:

- I.Nome do usuário;
- II.Número ou código de referência e classificação da unidade usuária;
- III.Endereço da unidade usuária;
- IV.Número do medidor;
- V.Leitura anterior e atual do hidrômetro;
- VI.Datas das leituras atual, anterior e, se possível, previsão para a próxima;
- VII.Consumo de água do mês correspondente à fatura;
- VIII.Histórico do volume consumido, no mínimo, nos últimos 6 (seis) meses;
- IX.Valor total a pagar e data do vencimento da fatura;
- X.Discriminação dos serviços prestados, com os respectivos valores;
- XI.Descrição dos tributos incidentes sobre o faturamento, quando for o caso;
- XII.Multa, juros e atualização monetária por atraso de pagamento;
- XIII.Os números dos telefones e endereços eletrônicos das Ouvidorias do prestador de serviços e da Agência Reguladora (-);
- XIV.Indicação da existência de parcelamento pactuado com a prestadora, com as demonstrações referentes ao parcelamento efetuado;
- XV.Qualidade da água fornecida, nos termos do Decreto Federal nº 5.440/2005; e

XVI. Aviso sobre a constatação de alto consumo, quando ocorrer.

**Art. 108º** Para todas as categorias, a tarifa de esgotamento sanitário será proporcional à tarifa de água, de acordo com a tabela tarifária vigente.

§1º Não se aplicam à condição do caput deste artigo as ligações regidas por meio de Contratos Especiais, firmados entre o USUÁRIO e o (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO).

§2º Quando o USUÁRIO lançar na rede coletora efluente não doméstico e houver medidor de volume de esgoto, devidamente registrado no Cadastro Comercial, o volume de esgoto medido será aquele considerado no faturamento de esgotos.

**Art. 109º** Nos casos de prédios com categorias de usuários diferentes, na ausência de medição individualizada por unidade imobiliária, o volume do consumo individual será fixado pela média aritmética simples decorrente do volume medido em face do número de economias existentes e a tarifa será pertinente a cada categoria.

**Art. 110º** A existência de tratamento de esgoto, individual ou coletivo, previamente ao lançamento dos efluentes na rede coletora pública não isenta o USUÁRIO das tarifas relativas à coleta, afastamento e tratamento de esgotos, cujos valores serão cobrados na integralidade de acordo com a tabela tarifária da categoria, não se caracterizando qualquer redução ou compensação devida.

**Art. 111º** O vencimento da fatura será definido pelo grupo de leitura/faturamento, devendo ser oferecidas opções pelo SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO), ao USUÁRIO, para sua livre escolha, não inferior a 6 (seis) opções de datas distribuídas ao longo do mês.

§1º A conta será entregue com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento, no endereço da ligação ou naquele definido pelo USUÁRIO como endereço de entrega, desde que dentro do município, o qual deverá ser definido na ocasião do pedido da ligação ou a qualquer momento com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

§2º A falta de recebimento da conta não desobriga o USUÁRIO de seu pagamento, o qual poderá solicitar a segunda via da mesma presencialmente nos postos de atendimento do (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO), ou pelo site [www.\(PRESTADOR\).com.br](http://www.(PRESTADOR).com.br).

**Art. 112º** O não pagamento da fatura na data apazada incorrerá em cobrança de multa por imp pontualidade de xx% (xx por cento) e juros de mora de xx% (xx por cento) ao mês, estando o

USUÁRIO sujeito à interrupção do fornecimento de água 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação.

**Art. 113º** A existência de dados incorretos na conta, exceto quando afetar o valor da mesma, não estabelece base para o não pagamento do débito dentro do vencimento.

§1º O não pagamento da conta no vencimento por questionamento do valor ou do consumo indicado, acarretará a aplicação do artigo anterior caso não se configure o erro apontado.

§2º Não sendo configurada a inconsistência apontada pelo USUÁRIO, o (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) poderá, a seu critério, alterar o vencimento da conta.

**Art. 114º** A conta não paga até o vencimento e não contestada nesse período se revestirá de caráter de dívida líquida, certa e exigível.

**Art. 115º** Os valores pagos indevidamente, por qualquer motivo, quando identificados, serão devolvidos automaticamente nos faturamentos seguintes em forma de crédito ou, quando solicitado pelo USUÁRIO, serão restituídos em moeda corrente.

**Art. 116º** O (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) poderá negociar e eventualmente parcelar os valores das contas vencidas, segundo critérios estabelecidos em Instrução Normativa interna do prestador de serviços.

## **Seção VI – Da Revisão das Faturas**

**Art. 117º** Por iniciativa do (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) ou do USUÁRIO interessado, mediante pedido formalizado, as contas de água poderão ser revisadas de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento para as seguintes situações devidamente comprovadas:

- I. Demolição;
- II. Fusão de economias;
- III. Incêndio;
- IV. Interrupção da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;
- V. Intempérie, desde que solicitado pelo Titular de serviços e aprovado pela Agência Reguladora (-); ou

VI. Outras situações, conforme critérios propostos pelo prestador de serviços e aprovados pela Agência Reguladora (-).

**Art. 118º** As solicitações dos USUÁRIOS em relação à revisão de valor serão efetuadas por:

- I. Acúmulo de consumo;
- II. Vazamento oculto sanado;
- III. Inconsistência de leitura;
- IV. Alteração cadastral;
- V. Descarte de água turva;
- VI. Valores diversos (ex: multas, preços públicos de religação);
- VII. USUÁRIOS classificados em programas especiais (Tarifa Social, Isenção de Tarifas etc); e
- VIII. Aferição ou troca de hidrômetro.

**§1º** As revisões serão efetuadas pelo setor competente, o qual definirá nova data de vencimento para as faturas revisadas.

**§2º** Em todos os casos de deferimento ou indeferimento de pedido/solicitação, o USUÁRIO será comunicado sobre a ocorrência e as providências tomadas.

**Art. 119º** As revisões das faturas por acúmulo de consumo serão executadas exclusivamente para as categorias Residencial e Comercial, mediante solicitação do USUÁRIO.

**Parágrafo único.** Após a identificação e análise do fato motivador ao acúmulo de consumo, será apurada a média de consumo do período acumulado e cobrado o valor devido de acordo com o procedimento vigente, podendo o (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) negociar com o USUÁRIO a alteração de prazo de pagamento da conta.

**Art. 120º** As revisões das contas por Vazamento oculto serão executadas exclusivamente para as categorias Residencial e Comercial, mediante solicitação do USUÁRIO e/ou inspeções realizadas pelo (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO).

**§1º** Ocorrendo alta de consumo devido a vazamento oculto nas instalações internas do imóvel, cujo reparo deverá ser comprovado através de laudo de empresa especializada e/ou nota fiscal de compra de materiais e/ou recibo de mão de obra utilizada nos reparos, o (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) deverá fazer a revisão da conta, na qual determinará os valores a serem cobrados após teste de leitura do 15º (décimo quinto) dia após o reparo.

**§2º** O refaturamento ocorrerá considerando as tarifas vigentes e o excedente de água vazada será cobrado considerando ao valor da primeira faixa de consumo da tabela de

tarifas vigente, não devendo ser computado o excedente com os serviços de coleta, afastamento e tratamento de esgoto.

**§3º** Este procedimento poderá ser adotado somente uma vez a cada doze meses e até duas contas consecutivas.

**§4º** No caso de reparo efetuado pelo próprio USUÁRIO, poderá ser apresentada declaração relatando a situação e condições do reparo realizado. Essa declaração ficará condicionada à aprovação do (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO).

**Art. 121º** As revisões das contas por Inconsistência de Leitura serão executadas excepcionalmente nas situações comprovadas que acarretem consumo excessivo. As faturas poderão ser recalculadas de acordo com os novos dados de consumo apurados, mediante solicitação do USUÁRIO.

**Parágrafo único.** A conta proveniente da inconsistência de leitura será retida para análise, cujo vencimento será alterado para não incidir juros e multa.

**Art. 122º** As revisões das contas por Alteração Cadastral, seja por alteração na categoria de consumo do imóvel ou no número de economias ou nos serviços de esgotos, poderão ser recalculadas considerando o período a partir da data da solicitação de alteração junto a (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO).

**Parágrafo único.** Para o recálculo das contas será considerado o consumo apurado nas leituras realizadas e alterando-se a categoria e/ou a quantidade de economias identificadas na vistoria do (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO).

**Art. 123º** As revisões de faturas em função de Nova Aferição ou Troca de Hidrômetro serão realizadas quando o volume registrado for maior do que o real consumido, sendo revista a fatura anterior à data da solicitação.

**Parágrafo único.** Nos casos em que o volume registrado for maior do que o real consumido, as contas serão recalculadas considerando o consumo medido nos 30 (trinta) dias corridos após a substituição do medidor, excluindo-se o volume residual.

## **CAPÍTULO VI – DOS OUTROS SERVIÇOS**

## Seção I – Dos Serviços não Tarifados

**Art. 124º** O (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) poderá disponibilizar serviços que serão executados mediante requerimento e pagamento, dentre eles:

- I. Ligação ou Mudança de Ligação de Água e/ou Esgoto;
- II. Religação de Água;
- III. Aferição e/ou Troca de Hidrômetros;
- IV. Instalação de Data Logger;
- V. Análise e aprovação de Projetos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
- VI. Extensão de Redes Públicas de Distribuição de Água e/ou de Esgotamento Sanitário executadas pelo (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO);
- VII. Fiscalização da Interligação dos Sistemas de Distribuição de Água e/ou Esgotamento Sanitário executados pelo empreendedor/proprietário do imóvel/loteamento;
- VIII. Fornecimento de Água por meio de Caminhão Tanque em imóveis localizados no Município de (NOME DO MUNICÍPIO);
- IX. Limpeza de Fossa Séptica em imóveis localizados no Município de (NOME DO MUNICÍPIO);
- X. Análise e aprovação de Projeto de Fossa Séptica (Sistema Individual de Esgotamento Sanitário);
- XI. Análises Físico-Química e Bacteriológica da Água;
- XII. Serviço de Vistoria Técnica (Inspeção);
- XIII. Expediente de Requerimento;
- XIV. Fornecimento de Documentos (Relatórios Termos, Declarações ou Atestados);
- XV. Emissão de Segunda Via de Documento.

**§1º** Os serviços não tarifados que são de prestação exclusiva pelo (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) deverão ser homologados pela Agência Reguladora (-).

**§2º** Os serviços não tarifados que são ofertados no comércio local não serão objetos de regulação, devendo seus preços e prazos serem definidos em normativo próprio do (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO).

**Art. 125º** Caso a prestação dos serviços solicitados se dê em prazo superior ao previsto na Tabela de Serviços, Preços e Prazos homologada pela Agência Reguladora (-) sem justificativa

do (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO), o prestador de serviços não poderá efetuar a cobrança da execução do mesmo.

**Art. 126º** Os serviços especificados no Art. 139º poderão ser pagos de forma parcelada, com entrada de 20% do valor e saldo em até 12 meses, conforme Instrução Normativa interna do (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO).

**Art. 127º** Não será cobrada a primeira vistoria técnica de inspeção realizada para pedido de ligação ou mudança de ligação de água e/ou de esgotamento sanitário.

**Art. 128º** No caso de suspensão e restabelecimento do fornecimento de água ou da coleta de esgoto, será cobrada a tarifa de religação e demais despesas, sem prejuízo da cobrança de outros débitos daquele USUÁRIO, eventualmente existentes.

**Parágrafo único.** Caso tenha ocorrido a suspensão dos serviços, o fornecimento de água e a coleta de esgoto sanitário serão restabelecidos após a correção da irregularidade identificada e a quitação dos débitos pendentes.

**Art. 129º** Os valores dos serviços de que trata esta seção poderão ser incorporados para pagamento nas faturas mensais ou poderão ser pagos por meio de boletos bancários entregues pessoalmente ou no endereço indicado pelo USUÁRIO, possibilitando-lhes escolher a melhor data de pagamento de acordo com a sua capacidade financeira.

## **Seção II – Dos Prazos dos Serviços de Novas Ligações**

**Art. 130º** Os pedidos de vistoria e de ligação, quando se tratar de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário em rede pública, serão atendidos dentro dos seguintes prazos:

- I -** Vistorias ou visita de orientação das instalações de montagem do padrão e, se for o caso, aprovação das instalações: devem ser realizadas em até 5 (cinco) dias úteis;
- II -** Ligações de água e/ou esgoto: devem ser realizadas em até 10 (dez) dias úteis após a realização da vistoria e, se for o caso, aprovação das instalações.

**§1º** Durante a vistoria para atendimento da ligação também será verificado os dados cadastrais da unidade usuária e as instalações de responsabilidade do usuário.

**§2º** Ocorrendo reprovação das instalações na vistoria, o (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) informará ao interessado, por escrito (em meio físico ou digital), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o respectivo motivo, com menção da justificativa técnica que a fundamenta, e as providências corretivas necessárias.

**§3º** Na hipótese do §2º, após a adoção das providências corretivas, o interessado deve solicitar nova vistoria ao (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO), que deverá observar os prazos previstos no inciso I e II deste artigo.

**§4º** Na hipótese de nova vistoria, nos termos do parágrafo anterior, caso as instalações sejam reprovadas por irregularidade que não tenha sido apontada anteriormente pelo (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO), caberá ao prestador de serviços as providências e as despesas decorrentes das medidas corretivas.

**§5º** Caso os prazos previstos neste artigo não possam ser cumpridos por motivos alheios ao (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO), este deverá apresentar ao USUÁRIO, em até 5 (cinco) dias úteis da data do pedido de ligação, justificativa da demora e estimativa de prazo para o atendimento de seu pedido.

**§6º** Considera-se motivo alheio ao (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO), dentre outros, a demora da expedição de autorizações e licenças imprescindíveis à realização das intervenções necessárias à ligação por parte dos entes públicos responsáveis pela gestão do uso do solo, vias públicas e organização do trânsito, desde que cumpridas todas as exigências legais pelo prestador de serviços.

**Art. 131º** O prazo para atendimento dos pedidos de ligação em áreas que necessitem de execução de novas redes de água e esgotos, adutoras, subadutoras, coletores e interceptores será estabelecido de comum acordo entre as partes.

### **Seção III – Dos Serviços de Recomposição**

**Art. 132º** Nos serviços de ampliação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário que impliquem na recomposição de pavimentos, caberá ao (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) a responsabilidade pela sua execução, à exceção daquelas localidades em que o instrumento de delegação contemplar esses reparos como obrigações do titular dos serviços.

**§1º** Na execução da recomposição mencionada no caput, devem ser utilizados os mesmos materiais das estruturas originais, desde que disponíveis, ou similares.

**§2º** A recomposição é limitada exclusivamente aos locais onde houve intervenção pelo prestador de serviços.

**Art. 133º** Nos serviços de ampliação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário que impliquem na recomposição de muros, paredes e passeios,

cabará ao (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) a responsabilidade pela sua execução.

**§1º** O (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) será responsável pela recomposição e acabamento básico de muros, paredes e passeios.

**§2º** As recomposições de acabamento e revestimento peculiar de pisos e paredes decorrentes de serviços de iniciativa do (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) serão custeadas por este, devendo ser utilizados materiais das estruturas originais, desde que disponíveis, ou similares.

**§3º** As recomposições decorrentes de serviços solicitados pelo usuário serão custeadas por este, bem como as particularidades de acabamento e revestimentos de pisos e paredes, podendo o (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) executar a recomposição limitada ao contrapiso e emboço.

## **CAPÍTULO VII – DOS LOTEAMENTOS, CONDOMÍNIOS, RUAS PARTICULARES E OUTROS EMPREENDIMENTOS URBANÍSTICOS**

**Art. 134º** Todos os Loteamentos, Condomínios, Ruas Particulares e Outros Empreendimentos Urbanísticos deverão cumprir o disposto neste Regulamento e nas Instruções Normativas emitidas pelo (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO), em especial no que tange as orientações acerca da execução de obras de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

**Art. 135º** O (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) assegurará o abastecimento de água e o esgotamento sanitário de novos loteamentos, condomínios, ruas particulares e outros empreendimentos urbanísticos, bem como de suas ampliações, se, antecipadamente, por solicitação do interessado, for realizada pelo prestador de serviços a análise de sua viabilidade técnica e econômico-financeira.

**§1º** Constatada a viabilidade, o (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) deverá fornecer as diretrizes para aprovação do projeto hidráulico/hidrossanitário com vista à futura interligação aos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.

**§2º** Não constatada a viabilidade, o interessado deverá arcar com os custos referentes à adequação necessária para viabilizar os serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, conforme metodologia de cálculo e critérios definidos pelo (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO).

**Art. 136º** O projeto e a execução das obras do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do empreendimento serão executados e custeados pelo empreendedor, de acordo com as normas em vigor, inclusive as normativas expedidas pelo (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO).

**§1º** O caput deste artigo se aplica tanto para obras de implantação, quanto para obras de ampliação de empreendimentos já existentes.

**§2º** O projeto e a execução das obras de que trata o caput poderão ser executados pelo (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) mediante a celebração de contrato específico com o interessado.

**Art. 137º** O (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) recusará o projeto do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para empreendimentos projetados e implantados em desacordo com as normativas vigentes, inclusive aquelas emitidas pelo prestador de serviços.

**Parágrafo único.** O (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) recusará projetos de edificações condominiais em que não seja adotada a medição individualizada do consumo de água por unidade imobiliária, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007, art. 29, § 3º e 5º.

**Art. 138º** A autorização dada pelo (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) para a execução de obras ou serviços de saneamento não exime o interessado de obter todas as licenças necessárias junto aos respectivos órgãos públicos.

### **Seção I – Da Fiscalização e Interligação dos Sistemas de Água e Esgoto**

**Art. 139º** As obras do empreendimento serão executadas sob fiscalização do (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) e, quando iniciadas sem prévio conhecimento e autorização do (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO), estarão sujeitas à recusa do recebimento das instalações pelo prestador de serviços.

**§1º** O (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) formalizará o recebimento dos sistemas por meio do Termo de Transferência de Ativos, ao qual será anexada a Planilha de Bens Recebidos em Doação, com a descrição dos materiais utilizados no projeto e cobrará as tarifas correspondentes pela fiscalização e interligação com os sistemas públicos de água e esgotos, conforme Tabela de Serviços, Preços e Prazos vigente, assim como serão efetivadas as cessões ao (SIGLA DO PRESTADOR

DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) a título gratuito, com as despesas pagas pelo interessado.

**§2º** As instalações, tubulações, redes e equipamentos assentados pelos interessados nos logradouros de loteamentos ou outros empreendimentos similares, situadas antes dos pontos de entrega e depois dos pontos de coleta passarão a integrar as redes públicas de distribuição e/ou coletoras, desde o momento em que estas forem interligadas e serão operadas pelo (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO).

**Art. 140º** Todos os projetos e obras de água e/ou esgotos deverão ter responsáveis técnicos credenciados e registrados junto ao respectivo Conselho de Classe e apresentar as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), de acordo com a legislação vigente.

### **Seção II – Dos Pontos de Entrega de Água e de Coleta de Esgoto e das Ligações**

**Art. 141º** Para sistemas de condomínios horizontais e/ou verticais, o (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) poderá disponibilizar um único ramal predial de água e de esgoto na testada do imóvel, ficando sob a responsabilidade do incorporador, construtor ou do condomínio a individualização do sistema hidráulico das unidades internas da edificação, conforme instruções normativas do prestador de serviços.

**§1º** Os serviços de implantação, operação, manutenção e controle das unidades internas de medição do imóvel são de responsabilidade do condomínio.

**§2º** Caso o condomínio opte pela modalidade de medição individualizada por unidade imobiliária, ele deverá atender as normas técnicas e o modelo estabelecido pelo (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) para implantação, operação e manutenção das instalações, além de oferecer ao mesmo acesso e demais condições técnicas e legais necessárias.

**Art. 142º** Em condomínios horizontais, loteamentos fechados e ruas particulares, as ligações de água das unidades usuárias deverão ser individualizadas pelo interessado, podendo os pontos de entrega de água e de coleta de esgoto, a critério do (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO), não se localizarem no limite do logradouro público com a área particular.

### **Seção III – Da Operação e Manutenção das Redes Internas**

**Art. 143º** A operação e manutenção das redes internas de água e/ou de esgoto de loteamentos, condomínios horizontais e/ou verticais e ruas particulares são de responsabilidade do USUÁRIO.

**§1º** O prestador de serviços poderá assumir a operação de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário de condomínios horizontais ou loteamentos já existentes e em operação, observando o seu plano de expansão e a viabilidade econômico-financeira.

**§2º** A assunção pelo Prestador de Serviços dos sistemas de que trata o § 1º deverá ser disciplinada por normativas internas do prestador de serviços.

#### **Seção IV – Ligação em Loteamento, Condomínio Horizontal, Ruas Particulares e Similares**

**Art. 144º** Ficará a critério dos condomínios horizontais ou verticais providos de uma única ligação de água, a individualização das unidades internas da edificação, nos padrões definidos pela normatização vigente.

**§1º** Caso o condomínio opte pela modalidade de medição individualizada por unidade imobiliária, ele deverá atender as normas técnicas e o modelo estabelecido pelo (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) para implantação, operação e manutenção das instalações, além de oferecer ao mesmo acesso e demais condições técnicas e legais necessárias.

**§2º** Quando não observadas as normas técnicas e o modelo estabelecido pelo (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO), ao Prestador de Serviços caberá exclusivamente a responsabilidade pela medição geral, estando a medição individualizada a cargo do condomínio.

**§3º** Nos casos de medição individualizada em condomínio, é obrigatória a celebração de Contrato Especial de Abastecimento de Água e/ou de Esgotamento Sanitário entre o (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) e o condomínio, onde serão estabelecidas as responsabilidades e critérios de rateio, ressalvado o disposto em legislação específica.

**Art. 145º** Nos condomínios em que houver medição individualizada de volume utilizado por unidade usuária, o responsável pelo pagamento dos serviços é o USUÁRIO.

**Art. 146º** Nos condomínios em que não houver medição individualizada de volume utilizado por unidade usuária, o responsável pelo pagamento dos serviços é o condomínio ou o empreendedor, no caso de conjunto habitacional ainda não ocupado.

## CAPÍTULO VIII – DOS PEDIDOS DE EXTENSÃO DE REDES DE ÁGUA E ESGOTO

**Art. 147º** Quando para atender pedidos de ligação de água e/ou de esgotamento sanitário houver a necessidade de expansão das redes de distribuição, o atendimento pelo (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) dependerá da existência de condições técnicas, financeiras e ambientais à execução das obras.

**§1º** O pedido de extensão de redes deverá ser efetuado pelo interessado por meio de processo administrativo e, caso seja aprovado, a execução das obras poderá ser feita pelo (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) ou por empresa especializada em obras de saneamento, sob as diretrizes, fiscalização e acompanhamento do (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO), uma vez cumpridas as exigências deste Regulamento.

**§2º** Responde pelo pagamento das obras o proprietário ou os proprietários solicitantes das extensões de rede de distribuição de água e/ou esgotamento sanitário.

**§3º** O custo do(s) projeto(s) poderá(ão) ser cotizado(s) entre os interessados, os quais definirão consensualmente a forma de rateio e firmarão Contrato Especial de prestação de serviços junto ao (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO), previamente ao início das obras.

**§4º** Na hipótese de o interessado não concordar com o orçamento apresentado, o (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) deverá orientá-lo sobre as soluções alternativas individuais disponíveis, quando existirem e forem técnica e legalmente permitidas, salientando a necessidade de aprovação prévia dos projetos.

## CAPÍTULO IX - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 148º** Constitui infração passível de aplicação de penalidades Média, Grave e Gravíssima, previstas neste Regulamento e no Contrato de Adesão a prática pelo USUÁRIO, proprietário ou locatário da unidade usuária, de qualquer das seguintes ações ou omissões:

- I. Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos que possam afetar a eficiência dos serviços (infração gravíssima);
- II. Instalação hidráulica predial de água ligada à rede pública interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes (infração grave);
- III. Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio (infração grave);
- IV. Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (bypass) (infração gravíssima);

- V. Ligação clandestina de qualquer canalização à rede distribuidora de água e coletora de esgotos sanitários (infração gravíssima);
- VI. Instalação de bomba ou quaisquer dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição (infração grave);
- VII. Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários (infração média);
- VIII. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete (infração grave);
- IX. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no ramal (infração grave);
- X. Interligação de instalações prediais de água entre imóveis distintos, com ou sem débito (infração gravíssima);
- XI. Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e hidrômetro pelo prestador de serviços (infração grave);
- XII. Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento (infração média);
- XIII. Violação do lacre da caixa ou cubículo de proteção do hidrômetro (infração grave);
- XIV. Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro (infração gravíssima);
- XV. Violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro (infração grave);
- XVI. Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar a montante do hidrômetro (infração média);
- XVII. Lacrar a tampa da caixa de inspeção de esgoto (infração média);
- XVIII. Lançamento de esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais (infração grave);
- XIX. Lançar na rede coletora de esgoto resíduos sólidos que possam prejudicar o seu correto funcionamento (infração grave);
- XX. Ausência de conexão de imóvel à rede pública de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis (infração grave);
- XXI. Manter piscina diretamente interligada à instalação predial de água, deixar de descartar água de piscina por meio de rede pública coletora de esgotos ou fazê-lo desrespeitando a capacidade hidráulica da ligação do esgoto (infração média).

**§1º** Os danos causados pela intervenção indevida do USUÁRIO nas redes públicas, nos ramais prediais ou nos pontos de entrega de água e/ou coleta de esgotos serão reparados pelo (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) sob as expensas do USUÁRIO, sem prejuízo das penalidades previstas neste Regulamento.

**§2º** É dever do USUÁRIO comunicar ao (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) quando verificar a existência de irregularidades nas ligações de água e esgoto.

**§3º** É vedada a instalação de equipamento nas adjacências do hidrômetro, inclusive na instalação predial, que influencie nas condições metrológicas no equipamento, sem que seja atendido o subitem 9.4 da Portaria Nº 246/2000 do INMETRO, que determina que qualquer dispositivo adicional, projetado para ser instalado adjunto ao hidrômetro, deve ser submetido à apreciação por parte do INMETRO, com vistas a verificar se o mesmo influencia o desempenho metrológico do medidor.

**Art. 149º** Além de outras medidas previstas neste Regulamento, toda infração cometida sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pelo (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) nos termos estabelecidos no Contrato de Adesão, sem prejuízo das sanções civis e criminais cabíveis.

**§1º** As multas serão analisadas e aplicadas segundo critério comercial e de acordo com a classificação das infrações cometidas, as quais seguirão a classificação: média, grave e gravíssima.

**§2º** O cálculo do ressarcimento, quando for o caso, retroagirá a, no máximo, 60 (sessenta) meses da constatação da irregularidade.

**§3º** Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

**§4º** A interrupção do fornecimento de água será aplicada na ocorrência das infrações descritas nos incisos I, II, III, IX, XI e XII do artigo anterior e hipóteses previstas no CAPÍTULO IV – DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, deste Regulamento.

**Art. 150º** O restabelecimento dos serviços somente será executado pelo (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) mediante comprovação de correção das irregularidades, pelo infrator.

**Art. 151º** As multas aplicáveis às infrações detalhadas na presente seção estão estabelecidas na Tabela de Multas por Infrações Cometidas – Anexo único deste Regulamento.

**Art. 152º** As despesas decorrentes das intervenções promovidas pelo USUÁRIO em instalações e equipamentos pertencentes ao (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO), serão cobradas do USUÁRIO, sem prejuízo das sanções por desrespeito a este Regulamento.

**Parágrafo único.** O pagamento da multa não desobriga o USUÁRIO a sanar as irregularidades identificadas.

**Art. 153º** Sem prejuízo das penalidades definidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, a inobservância das disposições contidas neste Regulamento sujeitará o infrator à aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias corridos para correção das irregularidades apontadas;
- II. Aplicação de multa;
- III. Interrupção do fornecimento de água;
- IV. Abertura de processo judicial para providências cabíveis: embargo de obra ou suspensão total de atividade.

**Parágrafo único.** O infrator poderá apresentar recurso administrativo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da advertência por escrito e dentro do prazo que foi estabelecido para correção das irregularidades.

**Art. 154º** Havendo a reincidência de infração, no período de 12 (doze) meses, as multas previstas neste Regulamento serão cobradas em dobro.

## **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 155º** Fica estabelecido que as Instruções Normativas mencionadas neste Regulamento serão constituídas por Ato Administrativo do (Diretor, Presidente, Superintendente) do (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO).

**Art. 156º** Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela Agência Reguladora (-), observadas as disposições regulamentares, legais e contratuais vigentes.

**Art. 157º** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, revogando-se as disposições em contrário.

(Município), xxx de xxxxx de 2023

## APÊNDICE - DA TERMINOLOGIA E DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Adotam-se neste Regulamento de Serviços as seguintes terminologias:

**Abastecimento de água:** serviço público que abrange atividades, infraestruturas e instalações de abastecimento de água potável;

**Aferição do Hidrômetro:** verificação das medidas de vazões e volumes indicados pelo medidor e sua conformidade com as condições de operação estabelecidas na legislação metrológica;

**Água Potável:** água cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendam aos padrões de potabilidade, definidos pelo Ministério da Saúde;

**Água Tratada:** água submetida a tratamento prévio, por meio de processos físicos, químicos e/ou biológicos de tratamento, com a finalidade de torná-la apropriada ao consumo;

**Área de Preservação Permanente – APP:** área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

**Área de Servidão:** terreno particular, gravado na correspondente matrícula ou transcrição do imóvel, à custa do interessado, destinado ao uso ou implantação de equipamentos e tubulações pertencentes ao sistema público de saneamento básico;

**Área Regular:** aquela que está registrada no Cartório de Registro de Imóveis da forma como se encontra no local;

**Áreas de risco:** áreas consideradas impróprias ao assentamento humano por estarem sujeitas a riscos naturais ou decorrentes da ação antrópica. Por exemplo, margens de rios sujeitas a inundação, florestas sujeitas a incêndios, áreas de alta declividade (encostas ou topos de morros) com risco de desmoronamento ou deslizamento de terra, áreas contaminadas por resíduos tóxicos etc.;

**(-):** Agência Reguladora (NOME DA AGÊNCIA);

**Atividade Permitida:** atividade econômica exercida no imóvel, autorizada mediante Alvará de Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal de (NOME DO MUNICÍPIO);

**Atividade Tolerada:** atividade econômica exercida no imóvel que, apesar de não ser autorizada pela legislação municipal em vigor, está regularizada por força de autorização oficial anterior, comprovada mediante documentos oficiais, como Alvará de Funcionamento ou projeto aprovado;

**Cadastro Comercial:** conjunto de registros permanentemente atualizados e necessários à comercialização, faturamento, cobrança de serviços e apoio ao planejamento e controle operacional;

**Caixa de inspeção (pontos de coleta de esgoto):** é o ponto de conexão da(s) instalação(ões) predial(is) do usuário (ramal coletor) com a caixa de ligação de esgoto, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador de serviços de esgotamento sanitário;

**Categoria de Consumo:** classificação do tipo de consumo em função de sua destinação e características, para fim de enquadramento na estrutura tarifária em vigor na (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO);

**Cavalete:** conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro, sendo considerado como o ponto de entrega de água tratada no imóvel;

**Ciclo de Faturamento:** período entre uma leitura e outra do medidor, correspondente ao faturamento de determinada unidade usuária;

**Coleta de Esgoto:** recolhimento do efluente líquido por meio de ligações à rede pública de esgotamento sanitário;

**Consumo Mínimo:** faturamento do volume mínimo por economia em metros cúbicos, medidos por mês e definido pela Estrutura tarifária do (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO);

**Conta de Água (Fatura de serviços):** nota fiscal ou documento de cobrança que apresenta o valor total a ser pago pelo usuário, referente à prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, bem como de outros serviços prestados, especificando o período;

**Corte do Fornecimento (Suspensão de fornecimento):** interrupção ou desligamento dos serviços pelo prestador, podendo ser por inadimplência, inobservância das normas aplicáveis ou a pedido;

**Economia:** unidades autônomas para fornecimento de água ou esgotamento sanitário, como moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

**Edificação Permanente Urbana:** construção de caráter não transitório destinada a abrigar atividade humana;

**Esgotamento Sanitário:** serviço público que abrange atividades de coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários;

**Esgoto:** Efluente líquido gerado pela atividade humana seja doméstica, industrial ou comercial;

**Fonte/Solução Alternativa de Abastecimento de Água:** toda modalidade de abastecimento de água distinta do sistema público, incluindo, dentre outras, fonte, poço, distribuição por veículo transportador, destinada ao abastecimento de uma unidade usuária;

**Hidrômetro:** equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido ao imóvel;

**Imóvel:** Unidade predial ou territorial urbana/rural constituída por uma ou mais economias;

**Instalação Predial de Água:** conjunto de tubulações, acessórios, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos, localizados depois do ponto de entrega de água, na área interna da

edificação, empregados para a distribuição de água na unidade usuária, sob responsabilidade de uso e manutenção do USUÁRIO;

**Instalação Predial de Esgoto:** conjunto de tubulações, acessórios e dispositivos, localizados desde a área interna do imóvel até a guia (meio fio) da calçada, empregados na coleta e condução de esgotos à rede pública de esgotamento sanitário, sob responsabilidade de uso e manutenção do USUÁRIO;

**Lacres:** dispositivo de segurança destinado a preservar a integridade e inviolabilidade de medidores e da ligação de água em face de atos que possam prejudicar a medição e o sistema de abastecimento de água;

**Ligação Clandestina:** ligação efetuada sem o conhecimento/consentimento do (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO), caracterizada como furto de água e violação do patrimônio público e considerada crime segundo as leis brasileiras, sujeitando o infrator à aplicação das sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis;

**Ligação de Água:** conjunto formado pelo Ramal Predial e o Cavalete, destinado a interligação do imóvel ao sistema de abastecimento;

**Ligação de Esgoto:** Interligação do ramal de lançamento do imóvel à rede coletora de esgotos;

**Ligação Temporária:** ligação de água e/ou esgoto para utilização em caráter não permanente, devendo este ser determinado no ato de pedido de ligação;

**Medição Individualizada:** medição de volume e faturamento de água e esgoto sanitário em separado, por unidade autônoma de consumo ou economia residencial, comercial, industrial, poder público ou outras, localizadas na área de atuação do (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO);

**Medidores:** aparelhos (inclusive hidrômetros) destinados a medir, indicar, totalizar e registrar, cumulativamente e continuamente, o volume de água ou de esgoto;

**Mudança de Ligação de Água:** substituição do ramal predial (responsabilidade do (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO)), e do padrão de ligação de água (responsabilidade do USUÁRIO), respeitando-se as Normas Técnicas vigentes;

**Mudança de Ligação de Esgoto:** substituição do ramal predial (responsabilidade da (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO)) e do conjunto de tubulações e acessórios dos ramais de descarga da instalação predial (responsabilidade do USUÁRIO), respeitando-se as Normas Técnicas vigentes;

**Padrão de Ligação de Água (ou abrigo):** conjunto de elementos necessários à ligação de água constituída pela unidade de medição, cavalete e dispositivo de proteção, que interligam a rede pública de abastecimento de água à instalação predial de água da unidade usuária, cujo local (reservado pelo proprietário), que deve estar de acordo com as normas internas do prestador, será o ponto de entrega de água;

**Ponto de Coleta de Esgoto:** é o ponto de conexão da instalação predial da unidade usuária com o ramal predial e a rede pública de coleta de esgoto, geralmente localizado na guia (meio

filio) da calçada em ruas pavimentadas ou distante 1 (um) metro da divisa do imóvel, em ruas não pavimentadas ou com a rede instalada na calçada pública, caracterizando-se como limite de responsabilidade do (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO);

**Ponto de Entrega de Água:** é o ponto de conexão da rede pública de abastecimento e do ramal predial de água com as instalações prediais de água da unidade usuária, caracterizando-se como limite de responsabilidade do (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO);

**Ramal Predial de Água:** conjunto de tubulações, conexões e registros, compreendidos entre Tomada de água da rede de distribuição e o cavalete, sob a responsabilidade de uso e manutenção do (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO);

**Ramal Predial de Esgoto:** conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de coleta de esgoto, sob a responsabilidade de uso e manutenção do (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO);

**Rede Pública de Abastecimento de Água:** conjunto de tubulações e equipamentos que interligam os reservatórios públicos aos pontos de entrega de água, sendo parte integrante do sistema público de abastecimento de água;

**Rede Pública de Esgotamento Sanitário:** conjunto de tubulações, peças e equipamentos que interligam os pontos de coleta aos locais de despejo, sendo parte integrante do sistema público de coleta de esgotos;

**Religação:** procedimento efetuado pelo (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) que objetiva retomar o abastecimento de água, suspenso em decorrência de corte/suspensão do fornecimento;

**Restabelecimento dos Serviços:** procedimento efetuado pelo (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de supressão da ligação (corte definitivo);

**Servidão de Passagem para Instalações Particulares:** autorização expressa, registrada em cartório, concedida pelo proprietário de um imóvel ao proprietário de outro imóvel, para fins exclusivos de instalação de tubulações de água e esgoto, necessárias à boa utilização do imóvel vizinho;

**Sistema Individual de Esgotamento Sanitário:** sistema composto de fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro ou outro sistema regulamentado por normas técnicas brasileiras;

**Supressão da Ligação:** corte definitivo da ligação, com interrupção dos serviços por meio de intervenção no ramal predial, retirada do hidrômetro e inativação da ligação no cadastro comercial;

**Tarifa Básica Operacional (TBO) ou Tarifa fixa:** tarifa cobrada pela disponibilidade dos serviços de Água e de Esgoto. A TBO é cobrada do consumidor pela quantidade de economias, conforme definido pela Estrutura tarifária do (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO);

**Unidade consumidora:** economia ou conjunto de economias atendidos por meio de uma única ligação de água e/ou de esgoto;

**USUÁRIO (cliente):** pessoa física ou jurídica, legalmente representada, ocupante do imóvel e usuário dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, sendo o mesmo responsável pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares e contratuais;

**USUÁRIO Baixa Renda:** é o USUÁRIO que se enquadra nas condições estabelecidas em Resolução a ser criada pela Agência Reguladora, no Art. 104º deste Regulamento e naqueles que vierem a complementá-lo ou substituí-lo;

**Válvula de Boia:** válvula destinada a controlar o nível máximo de água nos reservatórios, evitando perdas;

**Vistoria Técnica:** procedimento fiscalizatório efetivado a qualquer tempo pelo (SIGLA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO) na unidade usuária, com vistas a verificar a sua adequação aos padrões técnicos e de segurança, o funcionamento do sistema de medição e a conformidade dos dados cadastrais.

## ANEXO ÚNICO - TABELA DE MULTAS POR INFRAÇÕES COMETIDAS

As multas definidas no Capítulo Vigésimo – Das Infrações e Penalidades do presente Regulamento de Serviços, serão aplicadas de acordo com a classificação das infrações cometidas: média, grave e gravíssima, conforme valores abaixo:

<b>Gravidade da Infração</b>	<b>Multa Aplicável R\$</b>
Média	XXX UFM*
Grave	YYY UFM*
Gravíssima	ZZZ UFM*

**\* UFM: Unidade Fiscal do Município**

**ANEXO VII – MODELOS**

**SUMÁRIO**

Modelo 01 – Modelo de Credencial.....	2
Modelo 02 - Modelo de Declaração de Conhecimento do Local de Execução do Contrato .....	3
Modelo 03 – Modelo de Declaração de Ciência dos Termos do Edital.....	4
Modelo 04 – Modelo de Fiança Bancária.....	7
Modelo 05 – Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia .....	9
Modelo 06 – Modelo de Carta de Apresentação da Garantia de Proposta.....	10
Modelo 07 – Declaração formal acerca do atendimento aos critérios de desempate nos termos do art. 60, §1º da Lei Federal n.º 14.133/21.....	11

**Modelo 01 – Modelo de Credencial**

*(papel timbrado da LICITANTE)*

À

**COMISSÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º [-]/[-]**

**ILICÍNEA - MG**

[INSERIR NOME DA EMPRESA], [inserir qualificação completa], representada pelo(a) Sr.(a) [INSERIR NOME DO REPRESENTANTE], [inserir qualificação completa], **CREDECENCIA**, para representá-la junto à Prefeitura Municipal de ILICÍNEA/MG, na Concorrência Pública em epígrafe, os(as) Srs.(as) [INSERIR NOMES DOS CREDENCIADOS], [inserir qualificações completas], outorgando-lhes poderes para assinar todo e qualquer documento, apresentar e retirar propostas, prestar esclarecimentos, satisfazer exigências, ajustar condições, impugnar documentos, interpor e desistir de recursos, transigir, receber notificações, intimações e citações, concordar e discordar de atos e decisões da COMISSÃO, enfim, para praticar todos os atos necessários à integral representação da LICITANTE durante o processamento da referida licitação.

[inserir data]

---

**[INSERIR NOME DA EMPRESA]**

**[INSERIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s), ou com certificado digital ICP-Brasil, desde que possua os atributos de autenticidade, integridade, confiabilidade e não-repúdio]

**Modelo 02 - Modelo de Declaração de Conhecimento do Local de Execução do Contrato**

**(papel timbrado da LICITANTE)**

**À**

**COMISSÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º [-]/[-]**

**ILICÍNEA - MG**

**[INSERIR NOME DA EMPRESA]**, [inserir qualificação completa], por seu representante que esta assina, DECLARA, sob as penas da lei, ter pleno, total, amplo e irrestrito conhecimento do local e das condições de execução das obras e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de Ilícinea/MG, necessários à apresentação de todos os documentos exigidos pelo EDITAL e para cumprimento fiel e pontual de todas as obrigações decorrentes do EDITAL e CONTRATO.

[inserir data]

---

**[INSERIR NOME DA EMPRESA]**

**[INSERIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s) ou com certificado digital ICP-Brasil, desde que possua os atributos de autenticidade, integridade, confiabilidade e não-repúdio]

**Modelo 03 – Modelo de Declaração de Ciência dos Termos do Edital**

*(papel timbrado da LICITANTE)*

À

**COMISSÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º [-]/[-]**

**ILICÍNEA - MG**

Prezado Senhores,

**[INSERIR NOME DA EMPRESA]**, [inserir qualificação completa], por meio de seu (sua) representante legal, Sr.(a) **[INSERIR NOME DO REPRESENTANTE]**, [inserir qualificação completa], **DECLARA**, para os fins previstos no Edital, que:

- a) Tem ciência dos termos do EDITAL e ANEXOS;
- b) Não está impedida de participar de licitações públicas, tampouco está sujeita a quaisquer fatos impeditivos conforme previsto no EDITAL e na legislação vigente;
- c) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- d) Não se encontra sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Os sócios ou acionistas eleitos para mandato de administração ou direção não se encontram impedidos de praticar atos da vida civil ou de licitar e contratar com a Administração Pública, nem estão sob restrição dos direitos decorrentes de sentença condenatória criminal transitada em julgado;

- f) Não possui entre seus administradores, gerentes, sócios, responsáveis ou técnicos, servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de ILICÍNEA;
- g) Não está impedida de transacionar com a Administração Pública Municipal (Direta ou Indireta);
- h) [*Implementará, no prazo de seis meses, contados da celebração do CONTRATO, ou, possui*] mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, nos termos do artigo 25, §4º, da Lei Federal n.º 14.133/21;
- i) Está ciente quanto aos critérios de desempate estabelecidos no artigo 60, §1º da Lei Federal n.º 14.133/21, indicando corretamente o seu enquadramento nos termos da Declaração constante do Modelo 5 deste Anexo;
- j) A sua PROPOSTA COMERCIAL compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das PROPOSTAS, disponibilizados no âmbito da LICITAÇÃO, nos termos do artigo 63, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/21;
- k) Atendem aos requisitos de habilitação, assumindo a veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21;
- l) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/21, quando aplicável;

- m) Conhece as condições da ÁREA DA CONCESSÃO e as condições de realização da obra e/ou serviços, tendo integral condição de fazer os levantamentos necessários para embasamento de suas PROPOSTAS, nos termos do art. 63, §3º, da Lei Federal n.º 14.133/21;
- n) Que cumpre com o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, que inclui entre os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do artigo 68, inciso VI da Lei Federal n.º 14.133/21.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração, nos termos e sob as penas da Lei.

[inserir data]

---

**[INSERIR NOME DA EMPRESA]**

**[INSERIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s), ou com certificado digital ICP-Brasil, desde que possua os atributos de autenticidade, integridade, confiabilidade e não-repúdio]

**Modelo 04 – Modelo de Fiança Bancária**

***(papel timbrado da LICITANTE)***

[local e data]

**À**

**COMISSÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º [-]/[-]**

**ILICÍNEA - MG**

Prezado Senhores,

1. Pela presente Carta de Fiança, o Banco [-], com sede em [-], inscrito no CNPJ/MF sob nº [-] (“Banco Fiador”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante o PODER CONCEDENTE, como fiador solidário do LICITANTE [-], com sede em [-], inscrito no CNPJ/MF sob nº [-] (“Afiançado”), com expressa renúncia aos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei Federal nº 10.406/2002 (“Código Civil Brasileiro”), ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Afiançado no procedimento licitatório descrito no EDITAL da Concorrência Pública em epígrafe, cujos termos, disposições e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.
2. Obriga-se o Banco Fiador a pagar ao PODER CONCEDENTE o valor total de R\$ [-] ([-]) (“Fiança”) no caso de o LICITANTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do EDITAL, incluindo, mas não se limitando, no caso de vir a ser convocado a assinar o CONTRATO de CONCESSÃO não o fizer no prazo estabelecido e conforme as condições ofertadas, ou caso o LICITANTE venha a desistir da presente LICITAÇÃO, nos termos do EDITAL, ou ainda, no caso de aplicação de multas pelo PODER CONCEDENTE no âmbito da LICITAÇÃO.
3. Obriga-se, ainda, o Banco Fiador, no âmbito do valor acima identificado, pelos prejuízos causados pelo Afiançado, incluindo, mas não se limitando a, as multas aplicadas pelo PODER CONCEDENTE relacionadas à LICITAÇÃO disciplinada na CONCORRÊNCIA PÚBLICA em referência, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos de tais prejuízos

quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de autorização ou concordância da Afiançada, ou ainda de ordem judicial.

4. O Banco Fiador não alegará qualquer objeção ou oposição do Afiançado para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o PODER CONCEDENTE, nos termos desta Carta de Fiança.
5. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais.
6. A Fiança deve vigorar pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de entrega da DOCUMENTAÇÃO, renovável nas hipóteses previstas no EDITAL.
7. Declara o Banco Fiador que:
  - i) A presente Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando-se integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;
  - ii) Os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a Fiança em seu nome e em sua responsabilidade;
  - iii) Está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fiança, e que o valor da presente Carta de Fiança, no montante de R\$ [-] ([-]), encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.
8. Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta Carta de Fiança têm os significados a eles atribuídos no EDITAL.

---

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s) ou com certificado digital ICP-Brasil, desde que possua os atributos de autenticidade, integridade, confiabilidade e não-repúdio]

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

**Modelo 05 – Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia**

1. Tomadora: [LICITANTE]
2. Segurado: MUNICÍPIO DE ILICÍNEA/MG
3. Objeto do Seguro (a constar nas Condições Particulares): garantir a indenização ao Segurado, no montante de R\$ [-] ([-]), no caso de a Tomadora descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do Edital de Concorrência Pública n.º [-] (“EDITAL”), publicado pelo Segurado, incluindo, mas não se limitando, ao caso de vir a ser convocada, na condição de LICITANTE, para assinar o CONTRATO e não o fizer no prazo estabelecido ou conforme as condições por ela ofertadas, ou, ainda, no caso de a Tomadora desistir da LICITAÇÃO, nos termos do EDITAL e seus ANEXOS, ou ainda, no caso de aplicação de multas pelo PODER CONCEDENTE no âmbito da LICITAÇÃO.
4. Instrumento: apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP e as condições estabelecidas no EDITAL.
5. Valor da Garantia: a apólice de Seguro-Garantia deve prever o montante de indenização de R\$ R\$ [-] ([-]).
6. Prazo: a apólice de Seguro-Garantia deve ter prazo mínimo de validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data fixada para a realização da sessão pública de recebimento das PROPOSTAS, renovável nas hipóteses previstas no EDITAL.
7. Disposições Adicionais: a Apólice de Seguro-Garantia deve conter as seguintes disposições adicionais, nas Condições Particulares:
  - i) Declaração da Seguradora de que conhece e aceita todos os termos e condições do EDITAL;
  - ii) Declaração da Seguradora de que deve efetuar o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro.

Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste documento têm os significados a eles atribuídos no EDITAL.

**Modelo 06 – Modelo de Carta de Apresentação da Garantia de Proposta**

**(papel timbrado da LICITANTE)**

[local e data]

À

**COMISSÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º [-]/[-]**

**ILICÍNEA - MG**

Prezados Senhores,

[LICITANTE] (“LICITANTE”), por seu(s) representante(s) legal(is), esclarece pelo presente instrumento as modalidades e valores da(s) Garantia(s) da Proposta depositada(s) junto ao PODER CONCEDENTE, que totalizam o valor de R\$ (preencher conforme o valor mínimo):

<b>N.º</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Valor</b>
1		
2		

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**[INSERIR NOME DA EMPRESA]**

**[INSERIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s) ou com certificado digital ICP-Brasil]

**Modelo 07 – Declaração formal acerca do atendimento aos critérios de desempate nos termos do art. 60, §1º da Lei Federal n.º 14.133/21**

**(papel timbrado da LICITANTE)**

[local e data]

À

**COMISSÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º [-]/[-]**

**ILICÍNEA - MG**

Prezados Senhores,

Em atendimento ao Edital de Concorrência em epígrafe, a [LICITANTE], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara, para os devidos fins, que atende aos seguintes critérios estabelecidos no art. 60, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/21:

<b>Atendimento</b>	<b>Inciso, do art. 60, §1º</b>	<b>Critério</b>
[ ]	I	Empresas estabelecidas no território do Município.
[ ]	II	Empresas brasileiras.
[ ]	III	Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
[ ]	IV	Empresas que comprovem a prática da mitigação, nos termos do art. 2º, VII, da Lei Federal n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC).

\_\_\_\_\_  
**[INSERIR NOME DA EMPRESA]**

**[INSERIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s) ou com certificado digital ICP-Brasil, desde que possua os atributos de autenticidade, integridade, confiabilidade e não-repúdio]

## ANEXO VIII

### Relação de Bens Reversíveis

A Relação de Bens Reversíveis preliminar da CONCESSÃO, necessários à operação dos SISTEMAS abrangidos pelo objeto do CONTRATO, conforme levantamentos efetuados no âmbito dos estudos de viabilidade, são os seguintes:

#### **SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA:**

##### **Distrito Sede**

##### Captação Superficial:

- A captação do tipo superficial se dá por meio de balsa no Rio Jeribá, possui outorga para captação de 32,0 l/s, e atualmente opera com uma vazão de 25,0 l/s. A unidade da captação conta com um conjunto motobomba reserva, garantindo mais segurança, caso a unidade principal apresente problemas de funcionamento e apresenta boa conservação.

##### Captação Subterrânea – Poço C01:

- O Poço C01 possui uma outorga de captação de 12,0 l/s e atualmente opera com uma vazão de 11,0 l/s com uma potência de 27,0 cv e apresenta sinais de boa conservação

##### Captação Subterrânea – Poço C04:

- O Poço C04 possui uma outorga de captação de 6,0 l/s e atualmente opera com uma vazão de 4,5 l/s com uma potência de 12,0 cv e apresenta sinais de boa conservação.

##### Adutoras de Água Bruta:

- O caminhamento da água bruta da EAB I para a EAB II se dá por adutora em mangote flexível e ferro fundido, totalizando uma extensão de 45 metros. O primeiro trecho da adutora possui um diâmetro de 150 mm e é constituída por mangote, estendendo-se por 15 metros. Já o segundo trecho da adutora, em Ferro Fundido (FoFo), no diâmetro de 200 mm e uma extensão de 30 metros.

O caminhamento da água bruta da EAB II para a Estação de Tratamento de Água (ETA), é realizado por adutora em Ferro Fundido (FoFo), com diâmetro de 200 mm e e extensão de 820 metros.

##### Estação Elevatória de Água Bruta - EEAB:

- O sistema da Sede Municipal conta com duas elevatórias de água bruta EAB I (balsa) e a EAB II (na margem). O bombeamento é feito da EAB I para EAB II que faz a elevação da água bruta captada para a Estação de Tratamento de Água.

**TIPO/ Nº DE CONJUNTOS MOTOBOMBAS/POTÊNCIA NOMINAL/VAZÃO NOMINAL**

Denominação	Situação operacional	Características do conjunto motobomba			Situação
		Vazão (L/s)	Potência por bomba (cv)	AMT (m.c.a)	
EEAB I	1+1R	25	10	-	Boa
EEAB II	1+1R	25	60	-	Boa

Fonte: Visita Técnica

Estação de Tratamento de Água (ETA):

- A água captada no Rio Jeribá, passa por tratamento convencional, pelos processos de oxidação, coagulação, floculação, decantação, filtração, correção de pH, desinfecção e fluoretação. A ETA possui Calha Parshall e capacidade nominal de tratamento de 18,0 l/s, e seu tempo de funcionamento médio é de 15 a 16 horas por dia.

- A água proveniente do Poço C01 passa por tratamento simplificado de desinfecção e fluoretação, na Casa de Química. Possui vazão média de tratamento de 10,37 l/s.

- A água proveniente do Poço C04 passa por tratamento simplificado de desinfecção e fluoretação, na Casa de Química. Possui vazão média de tratamento de 4,4 l/s.

Estações Elevatórias de Água Tratada:

- O sistema de elevação e adução de água tratada conta com uma elevatória de água tratada, a EAT 01 possui conjunto motobomba reserva, potência de 5 cv, e conduz a água tratada para uma altura manométrica estimada de 15 mca.

- Os poços C01 e C04 possuem conjuntos motobombas reservas, esses se encontram armazenados na oficina da equipe de poços profundos da Unidade de Serviço de Apoio Operacional Sul – USOS.

Reservatórios:

- No sistema são identificados 10 reservatórios em funcionamento. O quadro a seguir apresenta as características dos reservatórios operantes.

Nome:	Volume:	Material:	Formato:	Tipo:	Abastecimento:	Atendimento:
RSE01	100	Concreto	Circular	Semi-enterrado	Poços	Bela Vista

Nome:	Volume:	Material:	Formato:	Tipo:	Abastecimento:	Atendimento:
RAP02	45	Concreto	Circular	Apoiado	Poços	Alto Bela Vista e Jd. Primavera
REL02	27	Metálico	Circular	Elevado	ETA	Alto Bela Vista e Jd. Primavera
RAP03	38	Concreto	Retangular	Apoiado	Poços	Bairro Rosário
REL03	12	Concreto	Circular	Elevado	Poços	Bairro Rosário
RAP 04	10	Metálico	Circular	Apoiado	ETA	-
REL 04	30	Metálico	Circular	Elevado	ETA	Silo / Usina Reciclagem
RAP 05	200	Metálico	Circular	Apoiado	ETA	REL01, REL05, Bairros Jd. Planalto, Novo Horizonte e Santa Maria
REL 05	75	Metálico	Circular	Elevado	ETA	Bairro Res. Pôr do Sol
REL 06	30	Metálico	Circular	Elevado	ETA	-

#### Adutoras de Água tratada, Redes de Água, Economias e Hidrometração:

- Segundo informações disponíveis no SNIS (2021), a rede de distribuição de água possui, atualmente, uma extensão total de 53.620 metros, 4.505 economias ativas com um índice de hidrometração de 99,98%.

- As redes são em sua maioria em PVC e Ferro Fundido, com diâmetros variando entre 50 mm a 200 mm, sendo maior extensão em PVC DN 50.

#### **SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO:**

##### **Distrito Sede**

##### Redes Coletoras e Ligações:

- As redes coletoras de esgotos da Sede Municipal, são constituídas, em sua maioria, por redes mais novas, de Manilha Cerâmica e PVC, com diâmetros variando entre 100 a 200 mm e coleta cerca de 98% do esgoto gerado.

Segundo SNIS 2021, a extensão da rede coletora é de aproximadamente 78 km e possui 4.128 ligações ativas de esgoto.

##### Interceptores:

- Existem aproximadamente 3.700 metros de interceptores no Município.

#### Estações Elevatórias de Esgoto:

- O município conta com uma Estação Elevatória de Esgoto, situada na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), responsável pelo recalque do efluente coletado para o tratamento e possui potência e altura manométrica estimadas de 2,5 cv e 5 mca, respectivamente.

#### Estação de Tratamento de Esgoto:

- A estação de tratamento conta com tratamento preliminar, duas linhas de reatores UASB, decantadores, filtros e leitos de secagem, com uma vazão nominal de tratamento de 15,0 l/s.

#### Emissário:

- Aproximadamente 44 metros de emissário.

A relação definitiva dos Bens Reversíveis e o apontamento de sua situação deverá ser elaborada, em conjunto, pelo CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, em até 180 (cento e oitenta) dias após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, através de vistoria *in loco*, seguida da assinatura do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS.

A relação definitiva deverá conter a descrição dos bens de forma completa e deverá contemplar, para cada tipo de bem, suas características, tais como: descrição, quantidade, vazão, altura manométrica, potência, localização, extensão, tipo de material, diâmetro, volume de reservação e outras, separado para cada sistema, abrangendo os itens que se seguem, sem a eles se limitar:

- Sistema de Abastecimento de Água:
  - Captação (Superficial e/ou Profunda);
  - Estações Elevatórias (Água Bruta e/ou Tratada)
  - Adutoras (Água Bruta e/ou Tratada);
  - Estação de Tratamento de Água (ETA);
  - Reservatórios;
  - Redes de Distribuição.
  
- Sistema de Esgotamento Sanitário:
  - Redes Coletoras e Interceptoras de Esgoto;
  - Estação de Tratamento de Esgoto (ETE);
  - Estações Elevatórias de Esgoto;
  - Emissários.

**ANEXO IX**

**PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – PMSB (disponibilizado em link a parte)**

**ANEXO X**  
**MATRIZ DE RISCOS**

<b>Categoria</b>	<b>Risco</b>	<b>Implicação</b>	<b>Alocação</b>	<b>Mitigação</b>
<b>Engenharia</b>	Descumprimento do cronograma de investimentos por fato imputável ao Concedente.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Atrasos no início das obras.</li> </ul>	Compartilhado	<ul style="list-style-type: none"> <li>Causa justificadora da inexecução que exonera a Concessionária de responsabilidade.</li> <li>Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.</li> </ul>
<b>Engenharia</b>	Capacidade financeira insuficiente dos acionistas.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Atraso no início de operação e níveis de qualidade insatisfatórios.</li> <li>Não contratação de financiamentos.</li> </ul>	Privado	<ul style="list-style-type: none"> <li>Previsão de penalidades e garantia de execução do contrato.</li> <li>Exigência de comprovação da qualificação econômico-financeira na licitação.</li> <li>Exigência de contratação de planos de seguro.</li> </ul>
<b>Engenharia</b>	Responsabilidade excedente às coberturas securitárias exigidas no contrato, na hipótese em que a indenização incorrida decorra de dolo da Concessionária, por ação ou omissão.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Despesas adicionais à Concessionária.</li> </ul>	Privado.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Contratação de Planos de Seguro (Responsabilidade Civil) compatível com o objeto da concessão.</li> </ul>
<b>Engenharia</b>	Estimativa incorreta dos investimentos pelo privado.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Aumento dos custos da Concessionária.</li> </ul>	Privado	<ul style="list-style-type: none"> <li>Responsabilidade pela elaboração dos Projetos Básico e Executivo da Concessionária.</li> <li>Projeto Conceitual do PMI/PMSB - Meramente referencial.</li> </ul>

<b>Categoria</b>	<b>Risco</b>	<b>Implicação</b>	<b>Alocação</b>	<b>Mitigação</b>
<b>Engenharia</b>	Demanda	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Demanda real menor do que a projetada.</li> </ul>	Privado	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Responsabilidade pela elaboração dos Projetos Básico e Executivo da Concessionária.</li> <li>• Responsabilidade pela gestão comercial dos serviços, inclusive realizar a cobrança das tarifas da Concessionária.</li> <li>• Projeto Conceitual do PMI/PMSB - Meramente referencial.</li> </ul>
<b>Engenharia</b>	Incremento dos investimentos em razão do aumento da demanda.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aumento dos custos da Concessionária.</li> </ul>	Privado	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Responsabilidade pela elaboração dos Projetos Básico e Executivo da Concessionária.</li> <li>• Responsabilidade pela gestão comercial dos serviços, inclusive realizar a cobrança das tarifas da Concessionária.</li> <li>• Projeto Conceitual do PMI/PMSB - Meramente referencial.</li> </ul>
<b>Engenharia</b>	Variação do mercado consumidor.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aumento dos custos da Concessionária.</li> </ul>	Privado	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Responsabilidade pela elaboração dos Projetos Básico e Executivo da Concessionária.</li> <li>• Responsabilidade pela gestão comercial dos serviços, inclusive realizar a cobrança das tarifas da Concessionária.</li> <li>• Projeto Conceitual do PMI/PMSB - Meramente referencial.</li> </ul>
<b>Engenharia</b>	Alteração no objeto do projeto, em razão da inclusão/exclusão de áreas e indisponibilidade hídrica dos mananciais.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Realização de investimentos não previstos originalmente pela Concessionária.</li> </ul>	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.</li> </ul>

<b>Categoria</b>	<b>Risco</b>	<b>Implicação</b>	<b>Alocação</b>	<b>Mitigação</b>
<b>Engenharia</b>	Riscos de Engenharia (acidentes, vícios de projeto, má execução da obra, inadequação dos equipamentos).	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atraso no início da operação.</li> <li>• Pagamento de indenizações a terceiros.</li> <li>• Custos adicionais à Concessionária.</li> <li>• Queda na segurança e qualidade dos serviços aos usuários.</li> </ul>	Privado	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Previsão de penalidades e garantia de execução do contrato.</li> <li>• Responsabilidade total das obras e equipamentos da Concessionária, bem como da operação e manutenção do ativo construído /adquirido.</li> <li>• Exigência de plano mínimo de seguros.</li> <li>• Apresentação de Proposta técnica que demonstre o conhecimento pleno do sistema existente e capacidade de implantar os novos investimentos necessários para operar o sistema satisfatoriamente.</li> <li>• Exigência de comprovação de qualificação técnica na licitação.</li> <li>• Responsabilidade pela realização dos projetos básico e executivo da Concessionária, observadas as normas técnicas da ABNT.</li> <li>• Inclusão no Contrato de Penalidades contratuais e garantia de execução do contrato.</li> </ul>
<b>Engenharia</b>	Entrega dos Sistemas pelo Concedente de forma incompleta em relação ao previsto inicialmente no Edital ou no PMSB.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Realização de investimentos pelo Privado não previstos inicialmente.</li> <li>• Atrasos no início da operação.</li> <li>• Aumento de custos originalmente não previsto pela Concessionária.</li> </ul>	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.</li> <li>• Elaboração de novo cronograma para conclusão de obras.</li> </ul>
<b>jurídico</b>	Dificuldade para desapropriação, desocupação e liberação de terrenos.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atraso no início da operação.</li> <li>• Atraso no atendimento das metas.</li> </ul>	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Elaboração de todos os laudos de avaliação, planos de realocação da população (quando for o caso), publicação dos decretos de utilidade pública e a previsão orçamentária necessária para pagamento das desapropriações, bem como para a desocupação.</li> <li>• Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.</li> </ul>

<b>Categoria</b>	<b>Risco</b>	<b>Implicação</b>	<b>Alocação</b>	<b>Mitigação</b>
<b>jurídico</b>	Invasões dos terrenos desocupados.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atraso no início das obras.</li> <li>• Custos adicionais para efetuar uma nova desapropriação.</li> </ul>	Privado	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Obrigação contratual de a Concessionária manter a posse das áreas efetivamente entregues pelo Poder Público (livres e desembaraçadas) em condições para o início das obras.</li> </ul>
<b>Jurídico</b>	Demora na emissão da Ordem de Serviço (OS) pelo Poder Concedente.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atraso no início da cobrança das tarifas pelas Concessionária.</li> <li>• Atraso no início dos investimentos pela Concessionária.</li> </ul>	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Previsão de prazo máximo para emissão da OS.</li> <li>• Estabelecimento de critérios para início da operação com base nos parâmetros mínimos previstos no Termo de Referência contratual.</li> <li>• Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.</li> </ul>
<b>Jurídico</b>	Anulação ou nulidade da licitação e/ou do contrato de concessão.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Extinção antecipada do contrato.</li> <li>• Impossibilidade de amortização dos investimentos.</li> </ul>	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Análise por parte do poder público ou de quem a declare do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei Federal n.º 14.133/21, bem como das consequências práticas, administrativas, jurídicas e financeiras, decorrentes de tal decisão, nos termos do art. 20 e 21 do Decreto-Lei n.º 4.657/42.</li> <li>• A Concessionária deverá ser indenizada pelos investimentos realizados, porém ainda não amortizados, além de outros custos comprovadamente assumidos, respeitada a compensação de demais débitos e créditos havidos de parte a parte.</li> </ul>
<b>Jurídico</b>	Encampação	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Extinção da concessão por razões de interesse público.</li> </ul>	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Previsão de regras claras de indenização por perdas e danos e lucros cessantes.</li> <li>• Necessidade de pagamento de indenização prévia em favor da Concessionária.</li> <li>• Elaboração de um plano de esclarecimento dos benefícios da Concessão (universalização, melhorias ambientais, operacionais etc.).</li> </ul>

<b>Categoria</b>	<b>Risco</b>	<b>Implicação</b>	<b>Alocação</b>	<b>Mitigação</b>
<b>Jurídico</b>	Caducidade	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Extinção da concessão inadimplemento da Concessionária.</li> </ul>	Privado	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Previsão de penalidades e garantia de execução do contrato.</li> <li>• Execução da garantia de execução prestada pela Concessionária.</li> <li>• Previsão de regras claras de indenização no caso de rescisão antecipada do contrato.</li> </ul>
<b>Jurídico</b>	Trabalhista	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Custos decorrentes de reclamações trabalhistas.</li> </ul>	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Custo decorrente de relações trabalhistas anteriores à data de assinatura do Contrato é de responsabilidade do Concedente.</li> </ul>
<b>Operacional</b>	Discrepância entre as informações contidas no edital e aquelas verificadas por ocasião da validação do Termo de Entrega dos Bens Reversíveis.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Custos adicionais à Concessionária para a recuperação do sistema existente.</li> </ul>	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Validação conjunta dos bens reversíveis que compõem o Termo de Entrega dos Bens Reversíveis.</li> <li>• Atuação do Município junto à atual prestadora do serviço público a fim de transferir os bens reversíveis necessários à prestação dos serviços;</li> <li>• Realização de estudos/levantamentos durante a licitação.</li> <li>• Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.</li> </ul>
<b>Operacional</b>	Falhas na operação, conservação e/ou atendimento ao usuário.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não atingimento dos índices de atendimento e qualidade.</li> <li>• Perda de arrecadação.</li> <li>• Comprometimento da segurança.</li> <li>• Insatisfação do Usuário.</li> </ul>	Privado	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Exigência de comprovação de qualificação técnica na licitação.</li> <li>• Apresentação de Proposta técnica que demonstre o conhecimento pleno do sistema existente e capacidade de implantar os novos investimentos necessários para operar o sistema satisfatoriamente.</li> <li>• Previsão de multas contratuais pelo não atingimento dos índices de qualidade.</li> <li>• Definição de procedimentos e critérios de fiscalização objetivos da operação.</li> </ul>

<b>Categoria</b>	<b>Risco</b>	<b>Implicação</b>	<b>Alocação</b>	<b>Mitigação</b>
<b>Operacional</b>	Exigência por parte do Poder Concedente de novos padrões de qualidade diferentes daqueles previstos ou utilizados pela Concessionária.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Concedente cria novos padrões de qualidade relacionados a mudanças tecnológicas ou a adequações a padrões superiores aos estabelecidos inicialmente.</li> </ul>	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária e de revisão para estabelecimento de novos padrões de qualidade.</li> </ul>
<b>Operacional</b>	Greve dos funcionários da Concessionária.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atrasos nas obras previstas.</li> <li>• Interrupção dos serviços.</li> </ul>	Privado	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Causa justificadora da inexecução que exonera a Concessionária de responsabilidade.</li> </ul>
<b>Operacional</b>	Comoções sociais ou protestos públicos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atrasos nas obras previstas.</li> <li>• Interrupção dos serviços.</li> </ul>	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Previsão de penalidades e garantia de execução do contrato.</li> <li>• Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.</li> </ul>
<b>Operacional</b>	Falta de Energia.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Indisponibilidade do sistema.</li> </ul>	Compartilhado	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Exclusão da medição dos índices de qualidade e disponibilidade se a falta não decorrer de ato imputável à Concessionária.</li> </ul>
<b>Operacional</b>	Variação dos custos dos serviços.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Variações dos custos e insumos não previstos no Plano de Negócio.</li> <li>• Erro ou omissão dos custos no Plano de Negócios.</li> </ul>	Privado	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Previsão contratual de reajuste do valor da tarifa.</li> <li>• Liberdade de contratação do insumo da energia no mercado livre.</li> </ul>
<b>Operacional</b>	Expansão urbana desordenada, em desconformidade com o Plano Diretor.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Realização de novos investimentos.</li> </ul>	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Causa justificadora da inexecução que exonera a Concessionária de responsabilidade.</li> <li>• Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.</li> </ul>
<b>Operacional</b>	Problemas na operação decorrentes de ato ou omissão do Poder Público.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Problemas na qualidade da operação e na demanda.</li> </ul>	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Causa justificadora da inexecução que exonera a Concessionária de responsabilidade.</li> <li>• Reequilíbrio Econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.</li> </ul>

<b>Categoria</b>	<b>Risco</b>	<b>Implicação</b>	<b>Alocação</b>	<b>Mitigação</b>
<b>Execução contratual</b>	Inadimplência no pagamento das Tarifas e/ou dos preços dos Serviços Complementares.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Perda de receita</li> </ul>	Privado	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Adoção das providências para cobrança das tarifas e/ou preços dos serviços complementares e/ou suspensão dos serviços.</li> </ul>
<b>Execução contratual</b>	Atos ou fatos ocorridos anteriormente a Data de Assunção que venham a impactar na operação ou no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aumento dos custos / despesas da Concessionária.</li> <li>• Impossibilidade de cobrança das tarifas dos usuários.</li> <li>• Atraso na execução das obras.</li> </ul>	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.</li> </ul>
<b>Execução contratual</b>	Decisão judicial ou arbitral que impeça ou suspenda a execução das obras e/ou a prestação dos serviços, ou que imponha novas especificações para a prestação dos serviços.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atraso no início das obras ou operação.</li> <li>• Aumento dos custos da Concessionária não considerados em sua proposta comercial.</li> </ul>	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.</li> </ul>
<b>Execução contratual</b>	Remanejamento de Interferência por Solicitação do Concedente.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atraso no início das obras ou operação.</li> <li>• Aumento dos custos da Concessionária não considerados em sua proposta comercial.</li> </ul>	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.</li> <li>• Avaliação prévia dos custos de realocação, a fim de verificar a sua viabilidade técnica e econômico-financeira.</li> </ul>
<b>Execução contratual</b>	Divergências quanto aos resultados dos índices de qualidade apurados.	Prestação dos serviços em nível inferior ao estabelecido no Contrato.	Compartilhado	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Índices de Qualidade de fácil acompanhamento e controle.</li> <li>• Previsão de cláusula arbitral como mecanismo de solução de controvérsias.</li> </ul>

<b>Categoria</b>	<b>Risco</b>	<b>Implicação</b>	<b>Alocação</b>	<b>Mitigação</b>
<b>Execução contratual</b>	Recusa do usuário em ligar/conectar imóvel/edificação à rede.	Perda de receita pela Concessionária.	Compartilhado	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Previsão no Regulamento dos Serviços da possibilidade de aplicação de multa ao usuário.</li> <li>• Possibilidade de cobrança de valor mínimo pela prestação do serviço do usuário, ainda que não conectado ao sistema, conforme permite a legislação aplicável.</li> <li>• Previsão de cláusula que obriga ao usuário a se conectar aos sistemas, tão logo disponibilizados pela Concessionária, em consonância com a legislação aplicável.</li> </ul>
<b>Execução contratual</b>	Custos ou atrasos na execução das obras em virtude da presença de populações indígenas, quilombolas ou outros povos e comunidades tradicionais.	Aumento de despesas.	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.</li> </ul>
<b>Execução contratual</b>	Indisponibilidade operacional de equipamentos.	Investimentos não previstos para recuperação e melhorias no sistema existente.	Privado	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Obrigação contratual atribuindo a reponsabilidade do Privado em atender às condicionantes básicas para o sistema.</li> <li>• Apresentação de proposta técnica por meio da qual a licitante deverá demonstrar conhecimento dos equipamentos relacionados aos sistemas.</li> <li>• Responsabilidade da Concessionária pela elaboração de projetos (estudos na área da concessão).</li> </ul>
<b>Ambiental</b>	Atraso ou não obtenção pela Concessionária de licenças, outorgas ou autorizações, excetuando as licenças prévias.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atraso no início das obras ou da operação.</li> </ul>	Compartilhado	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não aplicação de penalidades se o atraso na obtenção das licenças não decorrer de ato imputável à Concessionária.</li> <li>• Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária, se o motivo não for imputável a ela.</li> </ul>

<b>Categoria</b>	<b>Risco</b>	<b>Implicação</b>	<b>Alocação</b>	<b>Mitigação</b>
<b>Ambiental</b>	Não obtenção das licenças ambientais prévias.	Atraso no início da operação.	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.</li> </ul>
<b>Ambiental</b>	Não atendimento das condicionantes decorrentes da obtenção das licenças ambientais prévias.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Risco de penalidades legais.</li> <li>• Inviabilidade de continuidade da prestação do serviço.</li> </ul>	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Responsabilidade do Concedente em atender às condicionantes.</li> </ul>
<b>Ambiental</b>	Não obtenção das outorgas de uso de recurso hídrico.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atraso no início das obras ou operação.</li> <li>• Inviabilidade de continuidade da prestação do serviço.</li> </ul>	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.</li> </ul>
<b>Ambiental</b>	Disponibilidade e/ou escassez hídrica.	Despesas adicionais, impactos na receita e/ou realização de novos investimentos não previstos pela Concessionária.	Compartilhado	Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.
<b>Ambiental</b>	Alteração nos valores cobrados pelo uso dos recursos hídricos.	Aumento dos custos da Concessionária.	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.</li> <li>• Repasse do custo aos usuários.</li> </ul>
<b>Ambiental</b>	Passivo ambiental originados antes da data de assunção da concessão pela Concessionária.	Custos decorrentes de passivos ambientais (incluindo eventual mitigação) já existentes ou originados em data anterior à assunção dos serviços;	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.</li> </ul>

<b>Categoria</b>	<b>Risco</b>	<b>Implicação</b>	<b>Alocação</b>	<b>Mitigação</b>
<b>Ambiental</b>	Passivo ambiental originados após a emissão da Ordem de Serviço (OS).	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Custos adicionais decorrentes da regularização de eventual passivo ambiental.</li> <li>• Atraso no cumprimento do cronograma.</li> </ul>	Compartilhado	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária, quando o fato gerador não tenha relação com as obras ou serviços por ele realizados.</li> </ul>
<b>Ambiental</b>	Mudanças em Parâmetros para tratamento de esgoto.	Aumento de custos.	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.</li> </ul>
<b>Ambiental</b>	Risco de descobertas arqueológicas	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atraso no início das obras ou operação.</li> <li>• Aumentos de custos da Concessionária.</li> </ul>	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.</li> </ul>
<b>Responsabilidade Civil</b>	Danos materiais e morais a terceiros.	Indenizações por danos materiais e morais causados a terceiros decorrentes de ação ou omissão na prestação do serviço.	Privado	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Previsão de penalidades e garantia de execução do contrato.</li> <li>• Exigência de contratação de Seguro de Responsabilidade Civil.</li> </ul>
<b>Econômico E Alea Extraordinária</b>	Variação cambial.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Variação do serviço da dívida.</li> <li>• Variação dos custos dos insumos.</li> </ul>	Privado	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Negociação com a instituição financeira.</li> <li>• Previsão de não cabimento de reequilíbrio econômico-financeiro.</li> </ul>
<b>Econômico E Alea Extraordinária</b>	Mudança no Sistema Tributário (alteração ou criação de novos encargos tributários).	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Alteração de alíquotas de impostos.</li> <li>• Aumento de custos da Concessionária.</li> </ul>	Concedente, com exceção do Imposto de Renda	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária.</li> </ul>

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
<b>Econômico E Alea Extraordinária</b>	Alteração legislativa ou regulatória.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aumento dos encargos e custos para a realização das obras e/ou prestação dos serviços.</li> <li>• Atraso no cumprimento do cronograma.</li> </ul>	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária.</li> </ul>
<b>Econômico E Alea Extraordinária</b>	Obtenção e pagamento do Financiamento.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não obtenção dos recursos no prazo necessário.</li> <li>• Atrasos no início das obras ou na operação.</li> </ul>	Privado	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Prestação de garantia de execução do contrato em favor do Concedente.</li> <li>• Possibilidade de cessão dos direitos emergentes da concessão e de penhor de ações da Concessionária em favor dos Financiadores bem como a possibilidade assunção da Concessionária pelos financiadores (<i>step-in-rights</i>).</li> </ul>
<b>Econômico E Alea Extraordinária</b>	Caso Fortuito, Força Maior e/ou Fatos Imprevistos	Ocorrência de eventos de caso fortuito ou força maior ou fatos imprevistos que causem perdas ou danos aos ativos da Concessionária, perda de receitas, atrasos na realização das obras e/ou descontinuidade da prestação dos serviços.	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Alteração no cronograma.</li> <li>• Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária.</li> </ul>
<b>Econômico E Alea Extraordinária</b>	Alteração unilateral do Contrato.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Alteração do contrato para melhor atendimento do interesse público.</li> <li>• Modificação das especificações dos serviços.</li> <li>• Acréscimo ou supressão de obras ou serviços.</li> </ul>	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária.</li> </ul>

<b>Categoria</b>	<b>Risco</b>	<b>Implicação</b>	<b>Alocação</b>	<b>Mitigação</b>
<b>Econômico E Alea Extraordinária</b>	Necessidade de pagamento de eventual indenização pelos ativos da concessão ao antigo prestador dos serviços em valor superior ao estipulado no contrato.	Aumento de custo não previsto no Plano de Negócio.	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pagamento deverá ser realizado pelo Poder Concedente.</li> <li>• Caso a Concessionária seja responsável pelo pagamento, deverá ser celebrado previamente termo aditivo contratual para fins de reequilíbrio econômico-financeiro em seu favor.</li> </ul>
<b>Econômico E Alea Extraordinária</b>	Alteração do Plano Municipal de Saneamento Básico	Aumento de custos da Concessionária.	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária.</li> </ul>

**XIII.12 MINUTA DE PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**  
**(TOMO A PARTE)**



### XIII.13 MINUTA DE AVISO DE LICITAÇÃO, AUDIÊNCIA E CONSULTA PÚBLICA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA

### 1) AVISO DA LICITAÇÃO:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA - MG**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º [-]/20[-]**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo n.º [-]. Tipo: Menor Tarifa combinada com a Melhor Técnica. Objeto: Concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município. Data para envio das propostas: até as [-] horas do dia [-]. Data da sessão pública de divulgação das propostas: [-]. Local: [plataforma de licitação] e/ou [endereço físico]. Edital, contrato e anexos podem ser obtidos no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal ([www.\[-\]](http://www.[-])), ou no PNCP, no link: [-]. Informações: Comissão de Contratação. Fone: (-) [-], das 09:00 h. às 12:00 h. e das 13:30 às 16:30 h. E-mail: [-]@[-].com.br. [nome]. [local], de [-] de [-] 20[-]. PREFEITO MUNICIPAL.

### 2) AVISO DA AUDIÊNCIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA - MG**  
**AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA/MG**, comunica aos interessados que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA E PRESENCIAL**, no dia [-] de [-] de 20[-], às [-]:[-] h., no endereço [-], e transmitida via [-], para discussão do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB de Água e Esgoto do Município de Ilicínea; e da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município; incluindo os respectivos estudos de viabilidade. Os interessados em se manifestar na Audiência Pública deverão necessariamente encaminhar o “Formulário para Manifestação Verbal” ao endereço eletrônico: [-], aos cuidados da Comissão de Contratação, até o dia [-], às [-]:[-] h, com a identificação do nome completo, e-mail, telefone, RG/CPF, e, no caso de pessoa jurídica, indicação da empresa. A participação na audiência observará o tempo destinado à sua realização. [local], de [-] de [-] 20[-]. PREFEITO MUNICIPAL.

### 3) AVISO DE CONSULTA PÚBLICA

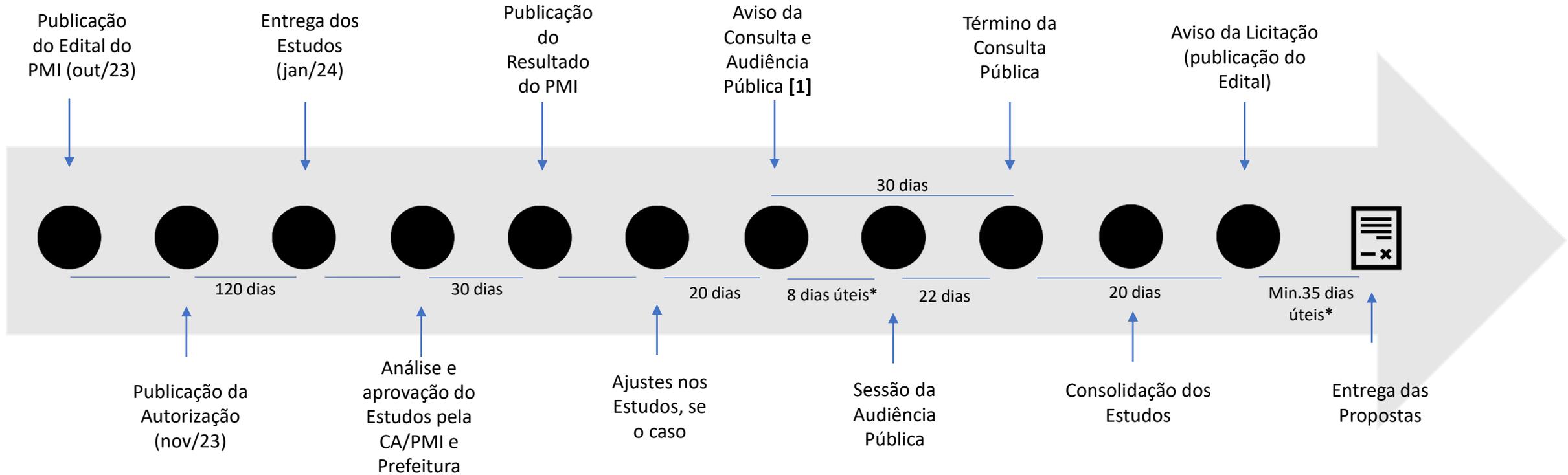
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA - MG**  
**AVISO DE CONSULTA PÚBLICA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA/MG**, comunica que o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB de Água e Esgoto do Município de Ilicínea; as minutas do edital, contrato e anexos da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município; bem como os respectivos estudos de viabilidade; encontram-se disponíveis para **CONSULTA PÚBLICA**, no sítio eletrônico [[www.\[-\]](http://www.[-])], no período de [no mínimo 30 dias], para recebimento de contribuições da sociedade. As contribuições deverão necessariamente seguir o “Formulário para Recebimento de Contribuições”, disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, o qual deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico: [-], aos cuidados da Comissão de Contratação, até o último dia da Consulta Pública. [local], de [-] de [-] 20[-]. PREFEITO MUNICIPAL.

### XIII.14 FLUXOGRAMA RELATIVO À FASE INTERNA DA LICITAÇÃO

# MODELAGEM JURÍDICA

## FLUXOGRAMA DA FASE INTERNA DA LICITAÇÃO



\*Prazo legal. A exceção dos prazos assinalados como legais, todos os demais são estimados e poderão ser alterados de acordo com a vontade dos atores envolvidos.

[1] Submeter a proposta de PMSB à consulta e audiência pública em conjunto com os documentos da Licitação.